

**Ofício encaminhando PCA de 2020 da Prefeitura de Muniz Freire**

2 mensagens

SGS - Comunicações Processuais &lt;sgs.comunicacoes@tcees.tc.br&gt;

25 de janeiro de 2024 às 15:22

Para: "camaramunicipaldemunizfreire.es@gmail.com" &lt;camaramunicipaldemunizfreire.es@gmail.com&gt;

Senhor Presidente,

Encaminhamos em anexo o seguinte Ofício acompanhado do respectivo Parecer Prévio, referente a Prestação de Contas Anual - Exercício de 2020 da Prefeitura de Muniz Freire.

- Ofício TC 152/2024 – Parecer Prévio TC 122/2023 do Processo TC - 3151/2023.

**Solicitamos, por gentileza, acusar o recebimento da documentação que acompanha esta mensagem, informando o nome e cargo do servidor.**

OBS.: -Esta caixa postal não está apta a receber documentos/justificativas em resposta ao ofício supracitado.

TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**Gilmar Gomes Martinelli**

Secretaria-Geral das Sessões - SGS

Assessor de Controle Externo

gilmar.martinelli@tcees.tc.br | +55 27 3334-7711 / 99978-6620

**8 anexos** **Oficio+152-2024-9.pdf PRES CAM MUNIZ FREIRE.pdf**  
196K **Parecer+Previo+122-2023-1.pdf PREF MUNIZ FREIRE.pdf**  
1696K **PMPC 484-2023-9.pdf PREF MUNIZ FREIRE.pdf**  
212K**PROTOCOLO**Nº: 036 / 2024DATA: 31/01/2024HORÁRIO: 12:36 H

ASSINATURA:


IDENTIFICAÇÃO:

ANDERSON SARTORE  
TÉCNICO LEGISLATIVO

Autenticar documento em <http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade>  
com o identificador 31003500350031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP  
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

 **ITC 4378-2022-1.pdf PREF MUNIZ FREIRE.pdf**  
6599K

 **Relatorio+Tecnico+256-2022-3.pdf PREF MUNIZ FREIRE.pdf**  
5991K

 **Parecer+Previo+34-2023-1.pdf PREF MUNIZ FREIRE.pdf**  
2614K

 **PMPD 4330-2023-7.pdf PREF MUNIZ FREIRE.pdf**  
229K

 **ITR 355-2023-1.pdf PREF MUNIZ FREIRE.pdf**  
1109K

---

**Camara Municipal MF** <camaramunicipaldemunizfreire.es@gmail.com>  
Para: SGS - Comunicações Processuais <sgs.comunicacoes@tcees.tc.br>

29 de janeiro de 2024 às 14:59

Prezado,  
Acuso recebimento.

Att,

José Maria Bergamini  
Presidente da Câmara Municipal de Muniz Freire/ES  
[Texto das mensagens anteriores oculto]



Autenticar documento em <http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade>  
com o identificador 31003500350031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP  
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Conferência em [www.tcees.tc.br](http://www.tcees.tc.br)  
Identificador: 1760C-7636A-04452



## Ofício 00152/2024-9

**Processos:** 03151/2023-7, 02505/2021-1, 02423/2021-5

**Classificação:** Recurso de Reconsideração

**Descrição complementar:** JOSÉ MARIA BERGAMINI - Presidente da Câmara de Muniz Freire

**Criação:** 24/01/2024 18:07

**Origem:** SGS - Secretaria-Geral das Sessões

A Sua Excelência o Senhor  
JOSÉ MARIA BERGAMINI  
Presidente da Câmara de Muniz Freire

**Assunto: Processo TC nº 3151/2023 – Parecer Prévio TC 122/2023**

Senhor Presidente,

Encaminhamos, nos termos do art. 129 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, cópia do Parecer Prévio TC-122/2023, do Parecer do Ministério Público de Contas 4330/2023 e da Instrução Técnica de Recurso TC 355/2023 do TC 3151/2023 (Recurso de Reconsideração), do Parecer Prévio TC-034/2023, do Parecer do Ministério Público de Contas 484/2023, da Instrução Técnica Conclusiva 4378/2022, e do Relatório Técnico TC 256/2023, prolatado no processo TC nº 2423/2021, que trata de Prestação de Contas Anual – exercício de 2020, da Prefeitura Municipal de Muniz Freire.

Após o julgamento das contas pelo Legislativo Municipal, solicitamos o encaminhamento a esta Corte, nos termos do art. 79 da Lei Complementar Estadual nº 621/2012, c/c art. 131 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, de cópia do ato de julgamento e da ata da sessão correspondente, com a relação nominal dos Vereadores presentes e o resultado numérico da votação.

Atenciosamente,

**ODILSON SOUZA BARBOSA JUNIOR**  
Secretário Geral das Sessões  
(Por delegação – Portaria N nº 021/2011)  
Ofício GGM/REC



Autenticar documento em <http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade> com o identificador 31003500350031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, Assinado digitalmente. Conferência em [www.tcees.tc.br](http://www.tcees.tc.br) Identificador: 1760C-7636A-04452

Assinado por  
VANESSA DE OLIVEIRA  
RIBEIRO  
25/01/2024 09:29

JOSÉ MARIA BERGAMINI

Presidente da Câmara de Muniz Freire

**Endereço:** Rua João Ivo Aguiar, nº 202 - Centro - Muniz Freire/ES

CEP: 29.380-000

**Telefone(s):** (28) 3544-1337 / 3544-1611 / 3544-1324

**E-mail:** camaramunicipaldemunizfreire.es@gmail.com



Autenticar documento em <http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade>  
com o identificador 31003500350031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP  
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.  
Assinado digitalmente. Conferência em [www.tcees.tc.br](http://www.tcees.tc.br) Identificador: 1760C-7636A-04452



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Conferência em [www.tcees.tc.br](http://www.tcees.tc.br)  
Identificador: C6BCB-15761-8E464



## Relatório Técnico 00256/2022-3

Produzido em fase anterior ao julgamento

**Processos:** 02423/2021-5, 02505/2021-1

**Classificação:** Prestação de Contas Anual de Prefeito

**Descrição complementar:** RT Contas de prefeito, com proposta de oitiva.

**Exercício:** 2020

**Criação:** 05/09/2022 23:56

**Origem:** NCCONTAS - Núcleo de CE Consolidação de Contas de Governo

Assinado por  
BEATRIZ AUGUSTA  
SIMMER ARAUJO  
06/09/2022 12:27

Assinado por  
CESAR AUGUSTO TONONI  
DE MATOS  
06/09/2022 12:18

Assinado por  
SILVIA DE CASSIA  
RIBEIRO LEITAO  
06/09/2022 12:12

Assinado por  
MAYTE CARDOSO AGUIAR  
06/09/2022 11:47

Assinado por  
PAULA RODRIGUES  
SABRA  
06/09/2022 10:55

Assinado por  
VINICIUS BERGAMINI  
DEL PUFO  
06/09/2022 09:41

Assinado por  
ADECIO DE JESUS  
SANTOS  
06/09/2022 09:20

Assinado por  
ROBERT LUTHER  
SALVIATO DETONI  
06/09/2022 08:29

Assinado por  
ROBERVAL MISQUITA  
MUDOLO  
05/09/2022 23:56



Autenticar documento em <http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade>  
com o identificador 31003500350031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP  
n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Assinado digitalmente. Conferência em [www.tcees.tc.br](http://www.tcees.tc.br) Identificador: C6BCB-15761-8E464



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## RELATÓRIO TÉCNICO DAS CONTAS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

<b>PROCESSO:</b>	<b>02423/2021-5</b>
<b>RELATÓRIO:</b>	<b>256/2022-3</b>
<b>CONSELHEIRO RELATOR:</b>	<b>Rodrigo Coelho do Carmo</b>
<b>MUNICÍPIO:</b>	<b>Muniz Freire</b>
<b>OBJETIVO:</b>	<b>Apreciação e emissão de parecer prévio que subsidiará a Câmara Municipal no julgamento das contas do chefe do Poder Executivo</b>
<b>EXERCÍCIO:</b>	<b>2020</b>
<b>RESPONSÁVEL PELAS CONTAS</b>	<b>CARLOS BRAHIM BAZZARELLA; EVANDRO PAULUCIO</b>
<b>RESPONSÁVEL PELO ENVIO DAS CONTAS</b>	<b>GESI ANTONIO DA SILVA JUNIOR</b>
<b>USUÁRIOS PREVISTOS:</b>	<b>Conselheiros, substitutos de conselheiros e procuradores do Ministério Público junto ao Tribunal, sociedade e Câmara Municipal</b>





## SUMÁRIO EXECUTIVO

### O que o TCEES apreciou?

O Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCEES), em cumprimento ao art. 71, inciso II, da Constituição do Estado, apreciou a prestação de contas do(a) chefe do Poder Executivo municipal de Muniz Freire, Senhor(a) CARLOS BRAHIM BAZZARELLA; EVANDRO PAULUCIO, relativa ao exercício de 2020, objetivando a emissão de relatório técnico e de parecer prévio, cujas conclusões servirão de base para o julgamento das contas a ser realizado pela respectiva Câmara Municipal, em obediência ao disposto no art. 29 da constituição estadual.

Senhor Carlos Brahim Bazzarella – período de 01/01/2020 a 30/08/2020 e de 24/09/2020 a 31/12/2020 e o Senhor Evandro Paulúcio – período de 31/08/2020 a 23/09/2020<sup>1</sup>.

O relatório técnico, elaborado com a participação de diversas unidades técnicas deste Tribunal e sob a coordenação da Secretaria de Controle Externo de Contabilidade, Economia e Gestão Fiscal (SecexContas), analisou a atuação do(a) chefe do Poder Executivo municipal, no exercício das funções políticas de planejamento, organização, direção e controle das políticas públicas, em respeito aos programas, projetos e atividades estabelecidos pelos instrumentos de planejamento aprovados pelo Poder Legislativo municipal; bem como a observância às diretrizes e metas fiscais estabelecidas e o devido cumprimento das disposições constitucionais e legais aplicáveis.

No que tange à metodologia adotada, as unidades técnicas do TCEES examinaram os demonstrativos, documentos e informações de natureza contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e operacional, exigíveis pela Instrução Normativa TC 68, de 8 de dezembro de 2020 e suas alterações posteriores, de forma a possibilitar a avaliação da gestão política do(a) chefe do Poder Executivo municipal. Esta

<sup>1</sup> Conforme cadatro do sistema CidadES (<https://cidades.tcees.tc.br>).





avaliação, precedida pela análise de consistência dos dados e informações encaminhados eletronicamente a este Tribunal, se baseou no escopo de análise definido em anexo específico da Resolução TC 297, de 30 de agosto de 2016 e, ainda, nos critérios de relevância, risco e materialidade dispostos na legislação aplicável, contemplando adoção de procedimentos e técnicas de auditoria que culminaram na instrução do presente relatório técnico. Cabe registrar, ainda, que o TCEES buscou identificar, no curso da instrução processual ou em processos de fiscalizações correlacionados, os achados com impacto ou potencial repercussão nas contas prestadas, os quais seguem detalhados no presente documento.

### **O que o TCEES encontrou?**

Em linhas gerais identificou-se que o município obteve resultado superavitário no valor de R\$ 8.170.431,21 em sua execução orçamentária no exercício de 2020 (subseção 3.2.3).

Como saldo em espécie para o exercício seguinte, o Balanço Financeiro apresentou recursos da ordem de R\$ 16.658.113,03. Os restos a pagar ao final do exercício ficaram em R\$ 3.670.862,10, de acordo com o demonstrativo dos restos a pagar (subseção 3.3.1).

Ficou constatado que o município aplicou 25,32% da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino, cumprindo o limite estabelecido no art. 212, caput, da Constituição da República (subseção 3.4.2.1). De igual forma, o município cumpriu o limite de aplicação de 60% do FUNDEB com magistério (subseção 3.4.2.2), bem como, cumpriu o limite constitucional previsto para aplicação de recursos em ações e serviços públicos de saúde (subseção 3.4.3.1); limite máximo de despesa com pessoal do Poder Executivo, apesar de ter descumprido o limite prudencial (subseção 3.4.4.1) e o limite máximo de despesa com pessoal consolidado, apesar de ter ultrapassado o limite de alerta (subseção 3.4.4.2).

No que tange à LC 173/2020, considerou-se, com base na declaração emitida, que esta se encontra incompleta e, levando-se em conta o art. 13 da Instrução Normativa TCEES 68/2020, considerou-se que o Chefe do Poder Executivo expediu ato que







resultasse em aumento da despesa com pessoal, descumprindo os arts. 21, I, da LRF e 8º da LC 173/2020, razão pela qual foi proposta a **oitiva** dos Srs. Carlos Brahim Bazzarella, Evandro Paulúcio e Gesi Antônio da Silva Junior, para que apresentem razões de justificativa, bem como documentos que entenderem necessários (subseção 3.4.5).

Do ponto de vista estritamente fiscal, ficou constatado que em 31/12/2020 o Poder Executivo possuía liquidez para arcar com seus compromissos financeiros, cumprindo o dispositivo legal previsto no art. 1º, § 1º, da LRF (subseção 3.4.8).

Em análise preliminar, ficou constatado que o Chefe do Poder Executivo contraiu obrigações de despesas nos dois últimos quadrimestres do último ano de mandato e inscritas em restos a pagar processados e não processados, com insuficiência de disponibilidade de caixa, razão pela qual sugeriu-se a **oitiva** do Sr. Carlos Brahim Bazzarella para que apresente razões de justificativa, bem como documentos que entender necessários (subseção 3.4.10.3).

Em relação ao aumento de despesa com pessoal nos últimos 180 dias de mandato, em razão da declaração emitida estar incompleta e levando-se em conta o art. 13 da Instrução Normativa TCEES 68/2020, considerou-se que, no exercício analisado, o chefe do Poder Executivo expediu ato, nos últimos 180 dias de mandato, que resultou em aumento da despesa com pessoal, razão pela qual foi proposta a **oitiva** dos Srs. Carlos Brahim Bazzarella, Evandro Paulúcio e Gesi Antônio da Silva Junior, para que apresentem razões de justificativa, bem como documentos que entender necessários (subseção 3.4.10.1).

Por fim, embora não abordados neste tópico, encontram-se destacados no corpo do relatório informações importantes sobre a conjuntura econômica e fiscal (seção 2); riscos e ameaças à sustentabilidade fiscal (subseção 3.8); dados e informações sobre as demonstrações contábeis consolidadas do município (seção 4); ações relacionadas ao enfrentamento da calamidade pública (seção 5); resultados alcançados nas políticas públicas (seção 6); atos de gestão em destaque (seção 7); e monitoramento das deliberações do colegiado (seção 8).





**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

### **Qual é a proposta de encaminhamento?**

Em análise preliminar à apreciação definitiva das contas, restou consignado nos autos proposta de **oitiva** do chefe do Poder Executivo municipal devido aos achados identificados e reproduzidos nas subseções **3.2.1.1, 3.2.1.2, 3.2.8, 3.3.1.1, 3.4.5, 3.4.8, 3.4.10.1, 3.4.10.3, 3.4.11, 3.4.12 e 7.2**, desta instrução.

Além disso, preliminar à apreciação definitiva das contas, ressalta-se a existência de proposições no sentido de **dar ciência** ao atual chefe do Poder Executivo, quanto às ocorrências registradas nas subseções **3.3.1, 3.5, 4.2, 7.1.1, 7.1.2, 7.1.3 e 7.2** desta instrução.

### **Quais os próximos passos?**

Após apreciar e emitir parecer prévio sobre as contas prestadas pelo(a) chefe do Poder Executivo, o TCEES encaminhará o referido parecer ao Poder Legislativo municipal que tem a competência constitucional para o seu julgamento. Na sequência, com base nas conclusões geradas no âmbito da referida apreciação, o Tribunal passará a monitorar o cumprimento das deliberações do colegiado, bem como os resultados delas advindos.





## APRESENTAÇÃO

O TCEES, órgão de controle externo do Estado e dos Municípios, nos termos da Constituição Federal e Estadual e na forma estabelecida em sua Lei Orgânica, desempenha nestes autos, uma das principais competências que lhe são atribuídas: “apreciar e emitir parecer prévio sobre as contas prestadas pelos Prefeitos, no prazo de até vinte e quatro meses, a contar do seu recebimento”.

A análise realizada pelo Tribunal subsidia o Poder Legislativo com elementos técnicos para emitir seu julgamento e, assim, atender a sociedade, no seu justo anseio por transparência e correção na gestão dos recursos públicos municipais.

As contas, as quais abrangem a totalidade do exercício financeiro do município e compreendem as atividades do Poder Executivo e Legislativo, consistem no Balanço Geral do Município e nos demais documentos e informações exigidos pela Instrução Normativa TC 68/2020. Ao mesmo tempo, as contas devem estar obrigatoriamente acompanhadas do relatório e do parecer conclusivo da unidade responsável pelo controle interno.

Encaminhadas pelo(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Prefeito(a) Municipal, GESI ANTONIO DA SILVA JUNIOR, no dia 29/04/2021, as contas ora analisadas referem-se ao período de atuação do(a) responsável pelas contas, Senhor(a) CARLOS BRAHIM BAZZARELLA; EVANDRO PAULUCIO.

Considerando que a prestação de contas foi entregue em 29/04/2021, via sistema CidadES, verifica-se que a unidade gestora observou o prazo limite de 30/04/2021, definido em instrumento normativo aplicável.

Dessa forma, com vistas ao cumprimento do disposto no art. 122 e o § 2º do art. 123 do RITCEES, o prazo para emissão do parecer prévio sobre esta prestação de contas encerra-se em 29/04/2023, considerando 29/04/2021 como data-base para início da contagem do prazo, após o completo recebimento das contas.





## SUMÁRIO

<b>1.</b>	<b>INTRODUÇÃO .....</b>	<b>10</b>
1.1	Razões da apreciação das contas do prefeito municipal .....	10
1.2	Visão Geral .....	12
1.3	Objetivo da apreciação .....	14
1.4	Metodologia utilizada e limitações .....	15
1.5	Volume de recursos fiscalizados ou envolvidos.....	15
1.6	Benefícios estimados da apreciação .....	15
1.7	Processos relacionados.....	16
<b>2.</b>	<b>CONJUNTURA ECONÔMICA E FISCAL .....</b>	<b>16</b>
2.1	Conjuntura econômica mundial, nacional e estadual.....	17
2.2	Economia municipal.....	21
2.3	Finanças públicas .....	26
2.4	Previdência .....	32
<b>3.</b>	<b>CONFORMIDADE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA .....</b>	<b>32</b>
3.1	Instrumentos de planejamento.....	32
3.2	Gestão orçamentária .....	33
3.3	Gestão financeira.....	50
3.4	Gestão fiscal .....	54
3.5	Renúncia de receitas .....	81
3.6	Condução da política previdenciária .....	85
3.7	Controle interno .....	86
3.8	Riscos e ameaças à sustentabilidade fiscal.....	88
<b>4.</b>	<b>DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS CONSOLIDADAS DO MUNICÍPIO .....</b>	<b>94</b>
4.1	Análise de consistência das demonstrações contábeis .....	94
4.2	Situação patrimonial .....	98
<b>5.</b>	<b>ENFRENTAMENTO DA CALAMIDADE PÚBLICA – AUTORIZAÇÕES DE DESPESA E SEUS EFEITOS SOCIAIS E ECONÔMICOS .....</b>	<b>99</b>
5.1	Adoção do regime extraordinário .....	99
5.2	Ações da administração municipal em educação .....	101
5.3	Ações da administração municipal em assistência social.....	103
5.4	Ações da administração municipal em saúde.....	107





5.5	Conclusão sobre as autorizações de despesa para o combate à pandemia	109
<b>6.</b>	<b>RESULTADO DA ATUAÇÃO GOVERNAMENTAL</b>	<b>109</b>
6.1	Política pública de educação	109
6.2	Política pública de saúde	115
6.3	Política pública de assistência social	120
<b>7.</b>	<b>ATOS DE GESTÃO</b>	<b>125</b>
7.1	Fiscalizações em destaque	125
7.2	Atuação em funções administrativas	132
<b>8.</b>	<b>MONITORAMENTO DAS DELIBERAÇÕES DO COLEGIADO</b>	<b>133</b>
<b>9.</b>	<b>CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO</b>	<b>134</b>
	<b>APÊNDICE A – Formação administrativa do município</b>	<b>138</b>
	<b>APÊNDICE B – Despesas de exercícios anteriores</b>	<b>140</b>
	<b>APÊNDICE C – Transferência de recursos ao poder legislativo</b>	<b>141</b>
	<b>APÊNDICE D – Demonstrativo das receitas e despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino - MDE</b>	<b>142</b>
	<b>APÊNDICE E – Demonstrativo das receitas de impostos e das despesas próprias com ações e serviços públicos de saúde</b>	<b>145</b>
	<b>APÊNDICE F – Demonstrativo da receita corrente líquida</b>	<b>148</b>
	<b>APÊNDICE G – Demonstrativo da despesa com pessoal do poder executivo</b>	<b>149</b>
	<b>APÊNDICE H – Demonstrativo da despesa com pessoal consolidada</b>	<b>150</b>
	<b>APÊNDICE I – Disponibilidade de caixa e restos a pagar</b>	<b>151</b>
	<b>APÊNDICE J – Regra de ouro</b>	<b>152</b>
	<b>APÊNDICE K – Operações de crédito por antecipação de receitas orçamentárias</b>	<b>153</b>
	<b>APÊNDICE L – Disponibilidade de caixa e obrigações de despesas contraídas nos dois últimos quadrimestres do mandato</b>	<b>154</b>
	<b>APÊNDICE M – Indicador de vulnerabilidade fiscal dos municípios capixabas</b>	<b>155</b>
	<b>APÊNDICE N – Enfrentamento da pandemia da COVID-19</b>	<b>156</b>
	<b>APÊNDICE O – Atraso do Relatório de Gestão Fiscal do 2º Quadrimestre</b>	<b>157</b>
	<b>APÊNDICE P – Atraso do Relatório de Gestão Fiscal do 3º Quadrimestre</b>	<b>158</b>
	<b>APÊNDICE Q – Atraso do Relatório Resumido da Execução Orçamentária do 1º Bimestre</b>	<b>159</b>





**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

**APÊNDICE R – Atraso do Relatório Resumido da Execução Orçamentária do 2º Bimestre..... 160**

**APÊNDICE S – Atraso do Relatório Resumido da Execução Orçamentária do 3º Bimestre..... 161**

**APÊNDICE T – Atraso do Relatório Resumido da Execução Orçamentária do 4º Bimestre..... 162**

**APÊNDICE U – Atraso do Relatório Resumido da Execução Orçamentária do 5º Bimestre..... 163**

**APÊNDICE V – Atraso do Relatório Resumido da Execução Orçamentária do 6º Bimestre..... 164**





## 1. INTRODUÇÃO

### 1.1 Razões da apreciação das contas do prefeito municipal

O chefe do Poder Executivo municipal, por exigência do artigo 71 da Constituição Estadual<sup>2</sup> e do artigo 76, §2º Lei Complementar 621, de 8 de março de 2012 (Lei Orgânica do Tribunal)<sup>3</sup>, é o responsável por prestar as contas anualmente ao TCEES.

A Prestação de Contas Anual (PCA), objeto de apreciação neste Processo TC 02423/2021-5, reflete a atuação do(a) chefe do Poder Executivo municipal, no exercício das funções políticas de planejamento, organização, direção e controle das políticas públicas, em respeito aos programas, projetos e atividades estabelecidos pelos instrumentos de planejamento aprovados pelo Legislativo municipal, quais sejam: o Plano Plurianual de Investimento, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual; bem como, em respeito às diretrizes e metas fiscais estabelecidas e às disposições constitucionais e legais aplicáveis.

A Prestação de Contas Anual é composta pelas demonstrações contábeis e demais peças e documentos que integram a referida PCA, consolidando as contas das unidades gestoras.

As contas consolidadas foram objeto de análise pelo(s) auditor(es) de controle externo que subscreve(m) o presente Relatório Técnico (RT), com vistas à apreciação e à emissão do parecer prévio que subsidiará o julgamento da prestação de contas anual do prefeito, pelo Poder Legislativo municipal.

---

<sup>2</sup>Art. 71. O controle externo, a cargo da Assembleia Legislativa ou da Câmara Municipal, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado ao qual compete: I – (...); II - emitir parecer prévio sobre as contas dos Prefeitos, em até vinte e quatro meses, a contar do seu recebimento, e julgar as contas do Tribunal de Justiça, do Ministério Público e das Mesas da Assembleia Legislativa e das Câmaras Municipais, em até dezoito meses, a contar dos seus recebimentos; (...)

<sup>3</sup> Art. 76. (...)

§ 1º As contas serão encaminhadas pelo Prefeito ao Tribunal de Contas até noventa dias após o encerramento do exercício, salvo outro prazo fixado na lei orgânica municipal.





**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

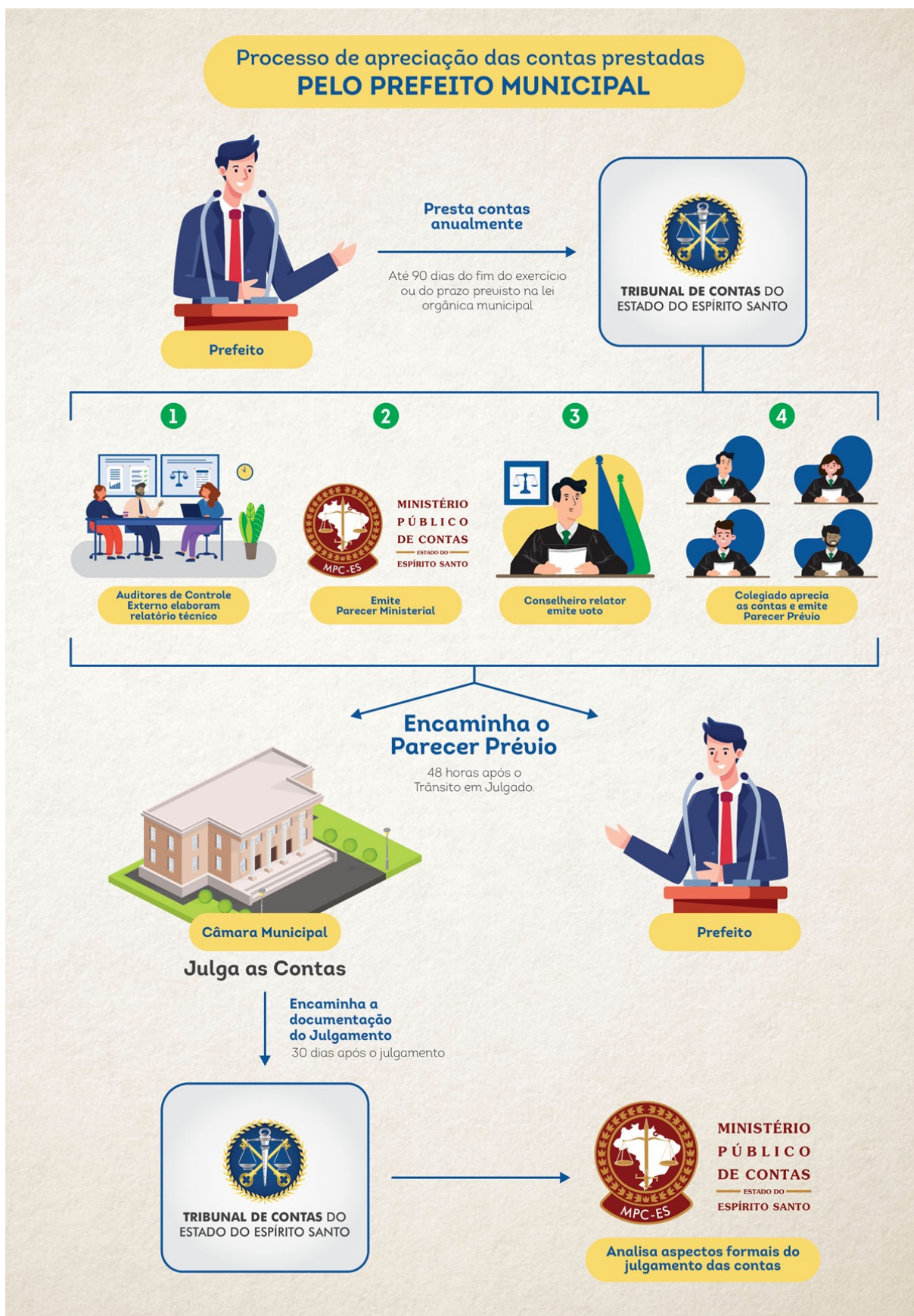


Figura 1 – Processo de apreciação das contas prestadas pelo prefeito municipal



Autenticar documento em <http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade> com o identificador 31003500350031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Assinado digitalmente. Conferência em [www.tcees.tc.br](http://www.tcees.tc.br) Identificador: C6BCB-15761-8E464





Considerando o resultado da análise do processo sob apreciação, tem-se a evidenciar o que segue:

## 1.2 Visão Geral

### 1.2.1 História do município

O início da colonização de Muniz Freire<sup>4</sup> data de 1846, e teve como primeiros desbravadores o Capitão Machado Santiago Louzada e Domingos Apolinário, que doou a área para a construção do povoado que surgiu por estar no centro das rotas das tropas que transportavam a produção local.

O Município viveu praticamente isolado do resto do Estado devido às condições geográficas e pelas escassas vias de acesso. A construção da estrada de rodagem ES-379, ligando Muniz Freire a Castelo, só foi viabilizada após a década de 1920.

Muniz Freire foi colonizada por imigrantes italianos, vindos para substituir o trabalho escravo nas lavouras de café. O maior impulso econômico experimentado no Município deveu-se à inauguração da BR-262, ligando Vitória a Belo Horizonte.

O topônimo é em homenagem ao Dr. José de Carvalho Mello Moniz Freire, governador do Espírito Santo nos períodos de 1892/1896 e 1900/1904<sup>5</sup>.

---

<sup>4</sup> Fonte: [IBGE](#).

<sup>5</sup> A formação administrativa do município se encontra no Apêndice A.





**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

## 1.2.2 Perfil socioeconômico do município

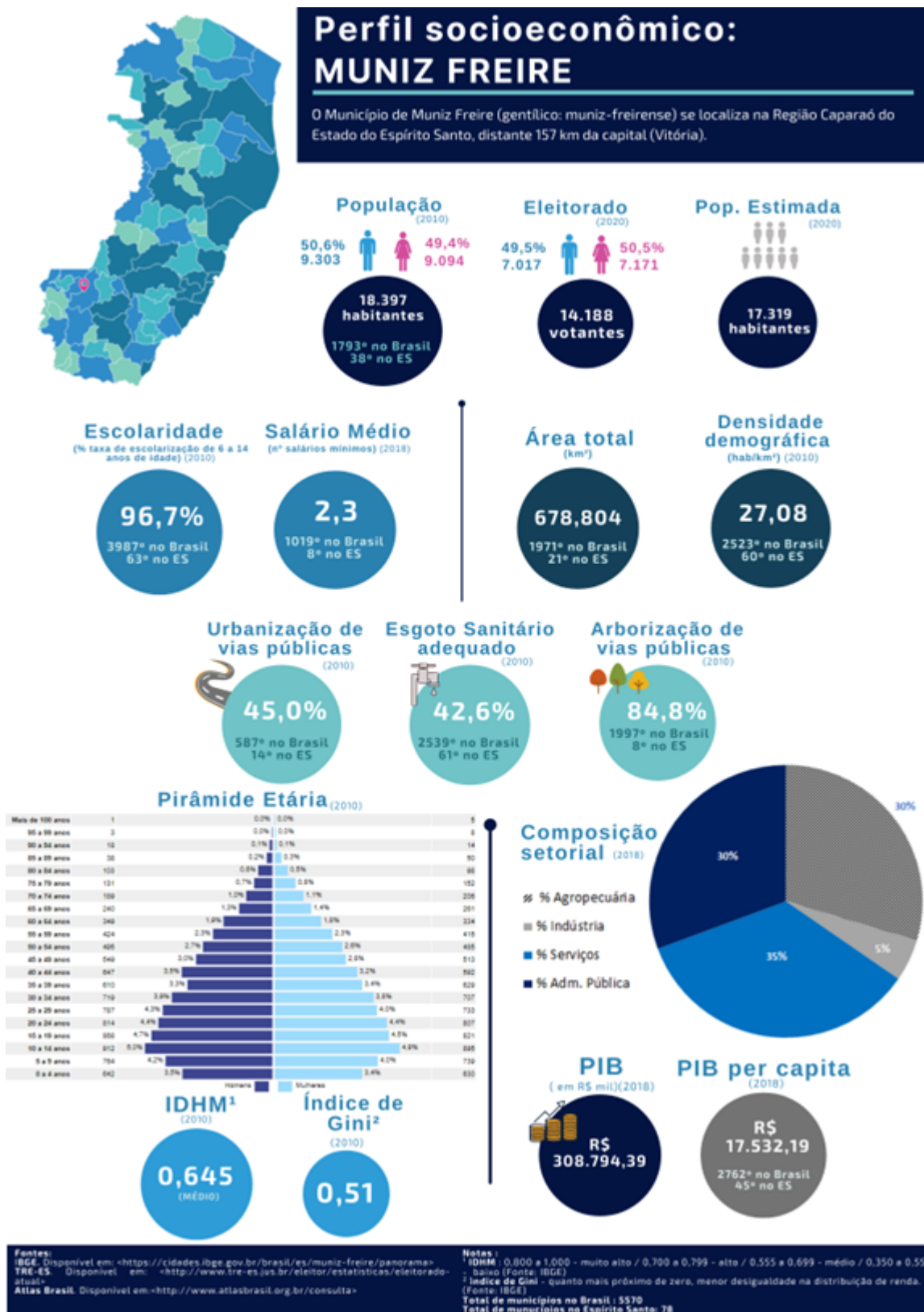


Figura 2 - Perfil socioeconômico do Município



Autenticar documento em <http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade> com o identificador 31003500350031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Assinado digitalmente. Conferência em [www.tcees.tc.br](http://www.tcees.tc.br) Identificador: C6BCB-15761-8E464



### 1.2.3 Administração municipal

De acordo com a legislação vigente, temos que o município de Muniz Freire apresenta uma estrutura administrativa concentrada. Assim, a Prestação de Contas Anual é composta pelas demonstrações contábeis e demais peças e documentos que integram a referida PCA, consolidando as contas das seguintes Unidades Gestoras (UG's): Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Muniz Freire, Fundo Municipal de Saúde de Muniz Freire, Fundo Municipal de Assistência Social de Muniz Freire, Prefeitura Municipal de Muniz Freire, Câmara Municipal de Muniz Freire.

### 1.2.4 Resultados das contas dos prefeitos nos últimos anos

**Quadro 1 - Situação das contas dos chefes do Poder Executivo municipal**

Exercício	Responsáveis	Processo TC	Parecer Prévio		
			Número	Data	Resultado
2019	Carlos Brahim Bazzarella	02875/2020-5	00067/2021-8	20/08/2021	Rejeição
2018	Carlos Brahim Bazzarella	08694/2019-1	00073/2021-3	03/09/2021	Rejeição
2018	Evandro Paulucio	08694/2019-1	00073/2021-3	03/09/2021	Aprovação
2017	Carlos Brahim Bazzarella	03715/2018-1	00082/2020-4	10/09/2020	Aprovação com ressalva*
2016	Paulo Fernando Mignone	05163/2017-9	00140/2018-1	19/12/2018	Rejeição
2015	Paulo Fernando Mignone	03821/2016-2	00057/2017-6	28/06/2017	Rejeição
2014	Paulo Fernando Mignone	03628/2015-1	00108/2017-5	04/10/2017	Rejeição
2013	Paulo Fernando Mignone	02795/2014-5	00106/2017-6	04/10/2017	Aprovação com ressalva

Fonte: Sistema e-TCEES. Dados disponíveis em 05/09/2022.

\*Nota: No exercício de 2017, o resultado refere-se ao Parecer Prévio emitido em sede de recurso (proc. TC 13.782/2019-1).

### 1.3 Objetivo da apreciação

O objetivo principal da apreciação é avaliar a atuação do prefeito municipal no exercício das funções políticas de planejamento, organização, direção e controle das políticas públicas do município, para ao final opinar pela emissão de parecer prévio dirigido à Câmara Municipal no sentido de aprovar, aprovar com ressalva ou rejeitar as contas prestadas.





#### **1.4 Metodologia utilizada e limitações**

A análise das contas do(a) chefe do Poder Executivo municipal observou as disposições contidas nos Capítulos II e III, do Título IV, do Regimento Interno do TCEES, aprovado pela Resolução TC 261 de 4 de junho de 2013 (RITCEES), bem como atendeu as diretrizes de que trata o art. 5º da Resolução TC 297/2016 e os pontos de controle definidos no Anexo 2 da referida Resolução, exceto quanto: avaliação da Programação financeira orçamentária e financeira e o cronograma de desembolso na forma estabelecida na LRF; impactos dos aportes para cobertura de déficit financeiro do Regime Próprio de Previdência Social na previsão e/ou afetação das metas de resultados fiscais; limitação de empenho e movimentação financeira nos casos em que a realização da receita possa não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidos nas metas fiscais; aplicação dos recursos do Fundeb no exercício; verificação do cumprimento das vedações previstas no artigo 22 da LRF (apuração em autos apartados); verificação do cumprimento das medidas de recondução da despesa total com pessoal ao respectivo limite (apuração em autos apartados); comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos da dívida consolidada, inclusive relativos aos valores a desembolsar de operações de crédito já contratadas e a contratar; avaliação da alienação de ativos; avaliação da transparência na gestão; registro e arrecadação de créditos inscritos em Dívida Ativa.

Registra-se, por fim, a ausência de realização de auditoria financeira nas demonstrações contábeis do município.

#### **1.5 Volume de recursos fiscalizados ou envolvidos**

O volume de recursos envolvidos na ação de controle externo, observado nestes autos, corresponde a R\$ 151.553.287,93.

#### **1.6 Benefícios estimados da apreciação**

Os benefícios estimados da apreciação correspondem ao aumento da confiança nas demonstrações contábeis e fiscais das unidades jurisdicionadas; melhorando a fidedignidade, compreensibilidade, tempestividade, comparabilidade e verificabilidade das informações apresentadas para fins de prestação de contas; o





acompanhamento das ações de enfrentamento da calamidade pública (Covid-19) e, ainda, o asseguramento de que os resultados divulgados sejam efetivos e possam ser comprovados, ou seja, garantir que estejam suficientemente evidenciados, possibilitando o fomento do controle social.

## 1.7 Processos relacionados

Proc. TC 707/2020 (Obras paralisadas); proc. TC 4.847/2020 (Transparência pública); proc TC 3.367/2016 (Levantamento sobre controle Interno em 2016); proc. TC 2.311/2019 (Levantamento sobre controle interno em 2018); proc. TC 3.559/2020 (Levantamento sobre controle interno em 2020); proc. TC 2.918/2015 (Relatório de auditoria ordinária 16/2015), proc. TC 5.699/2017 (Relatório de auditoria 17/2017); proc. TC 6.056/2016 (Relatório de auditoria 34/2016); proc. TC 7.480/2018 (Relatório de auditoria 37/2018); proc. TC 2.739/2021 (Relatório técnico das contas do governador de 2020); proc. TC 1.405/2020 (Auditoria Operacional com Levantamento da Situação das redes de Ensino do Estado) e proc. TC 2.213/2020 (Levantamento contendo as ações em educação realizadas durante a pandemia); proc. TC 1.439/2020 (planos de saúde municipais); Proc. TC 4.597/2020 (Levantamento COVID-19); proc. TC 4.283/2016 (Fiscalização da administração tributária municipal); proc. TC 330/2021 (Relatório de Gestão Fiscal - Fiscalização da Publicação) e proc. TC 2.423/2021 (prestação de contas anual de gestão, com proposta de oitiva).

## 2. CONJUNTURA ECONÔMICA E FISCAL

Esta seção apresenta a conjuntura econômica que prevaleceu no ano 2020, em nível mundial, nacional e estadual. Expõe dados da economia do município, os aspectos socioeconômicos e o ambiente de negócios local. Mostra a visão geral da política fiscal (receita e despesa) municipal e o endividamento. Por fim, relata a situação geral da previdência. Vale registrar que os dados utilizados nesta seção foram obtidos em sites, publicações, consulta ao Painel de Controle do TCEES e ao sistema CidadES durante os meses de abril a maio de 2020, podendo sofrer ajustes após regular fiscalização desta Corte de Contas.





## 2.1 Conjuntura econômica mundial, nacional e estadual

A conjuntura econômica no ano de 2020, no país, no mundo e no Espírito Santo, bem como o comportamento das principais variáveis das finanças públicas do estado que impactaram a gestão financeira e orçamentária foram resumidamente o que segue:<sup>6</sup>

### Expectativas 2020:

- As expectativas iniciais não contemplaram a crise decorrente da pandemia da Covid-19, que afetou profundamente a trajetória esperada para a economia ao longo de 2020.
- À medida que o vírus avançava no Brasil, as expectativas do PIB para 2020 despencaram<sup>7</sup>. Porém, no 2º semestre houve a recuperação das atividades econômicas<sup>8</sup> o que provocou melhora nas expectativas, sem contudo, reverter a queda do PIB, mas amenizando-a: PIB inicial de +2,30%, passando por -6,54% no meio do ano e finalizando com a expectativa de -4,36%.
- A desvalorização do real e o conseqüente aumento dos custos dos insumos empresariais e a escalada dos preços internos dos alimentos repercutiram em expectativas maiores da inflação, acima do centro da meta (4%), mas dentro do limite estabelecido pelo Conselho Monetário Nacional, entre 2,5% e 5,5%.

### Economia Mundial:

- A economia mundial, já enfraquecida em 2019<sup>9</sup>, teve o cenário agravado com a pandemia<sup>10</sup>.
- Os países proveram pacotes de estímulo fiscal e de apoio às empresas e adotaram políticas monetárias extremamente expansionistas, o que ajudou evitar

<sup>6</sup> Extraído do capítulo 2 do relatório técnico das contas do governador de 2020 (Processo TC 2739/2021).

<sup>7</sup> Em 19/6/2020, a expectativa mais otimista para o PIB de 2020 era de -3,83% e a mais pessimista era de -11,00%, enquanto a mediana era de -6.50% (Relatório Focus do Bacen).

<sup>8</sup> Em 2020, o NATR/TCE-ES elaborou informes econômicos com variáveis de alta frequência que subsidiaram os Boletins Extraordinários publicados no site do TCE-ES. Neles, pôde-se observar a recuperação em “V” de diversos setores da economia, atingindo níveis pré-pandemia.

<sup>9</sup> Em 2019, o crescimento da economia global recuou para 2,8%.

<sup>10</sup> O FMI estimou uma queda do PIB mundial de -3,5% em 2020, ante uma previsão anterior pré-crise de aumento de +3,3%.





os cenários mais pessimistas e possibilitar uma recuperação rápida da atividade econômica após as fortíssimas quedas em março e abril.

- O comércio exterior do Brasil em 2020 seguiu a dinâmica de recuperação dos países parceiros: 34% do total exportado teve a China como destino, equivalente a 3,3 vezes o valor exportado para os EUA.
- As exportações brasileiras (US\$ 209,9 bilhões) caíram 6,1% e as importações (US\$ 158,9 bilhões) caíram 9,7%, provocando um superávit (US\$ 51,0 bilhões) na balança comercial e aumento de 7,0% em relação a 2019, e a corrente de comércio<sup>11</sup> (US\$ 368,8 bilhões) registrou queda de 7,7%.
- O petróleo, importante *commodity* para o Espírito Santo, finalizou 2020 com o preço *brent*<sup>12</sup> em US\$ 51,80 o barril (-21,5% em relação a 2019: US\$ 66,00)<sup>13</sup>.

### **Economia nacional:**

- Após um primeiro semestre devastador, quando a pandemia levou ao fechamento dos negócios, à brutal redução da mobilidade e a uma grande saída de capitais do país, o cenário mudou ao longo do segundo semestre de 2020, com forte alta do PIB no terceiro trimestre.
- O ano de 2020 fechou com uma expressiva queda do PIB (-4,1%) devido à crise provocada pela pandemia da Covid-19. A queda é, no entanto, bem menor que as projeções (-11,0%) divulgadas no segundo trimestre, ponto mais grave da crise.
- A inflação pelo IPCA fechou o ano em 4,52%, acima do esperado inicialmente (3,61%).
- A taxa Selic terminou o ano em sua mínima histórica, em 2,00% a.a., após ter iniciado 2020 em 4,50%.
- A taxa de desemprego em 2020 atingiu o maior valor (14,6%) no trimestre terminado em setembro e chegou ao fim do ano em 13,9%, após fechar o ano de 2019 com o melhor resultado nos últimos quatro anos (11,0%).

<sup>11</sup> Soma das importações e exportações.

<sup>12</sup> Brent e WTI (*West Texas Intermediate*) são variedades de petróleo no mercado mundial. Brent é o petróleo do tipo leve com pouco enxofre. WTI é um grau de petróleo mais denso. A qualidade do WTI é maior que a do Brent.

<sup>13</sup> O petróleo dos Estados Unidos (WTI) concluiu as operações a US\$ 48,52 o barril, redução de 20,5% em relação ao valor de referência do fim do ano 2019 (US\$ 61,06).





- As contas públicas do país, que já estavam em uma situação preocupante antes da pandemia, pioraram ainda mais, diante do elevado custo fiscal para combater os efeitos da Covid-19.
- A dívida bruta do setor público brasileiro (governos federal, estadual, municipais e empresas estatais) atingiu R\$ 6,6 trilhões em 2020 (89,2% do PIB do país), um avanço em relação a 2019 (R\$ 5,5 trilhões ou 74,3% do PIB). O ano de 2020 deixa uma herança ainda maior de fragilidade fiscal, tornando a trajetória para a dívida nos próximos anos ainda mais incerta.

### **Economia capixaba:**

- O nível de atividade econômica no Espírito Santo sofreu queda maior que a do Brasil (-4,1%) em 2020, segundo projeções: -5,1%, -4,4% e -4,31%<sup>14</sup>.
- O setor Serviços foi o que mais sentiu (-7,4%). A Indústria geral acompanhou o movimento de queda no ano (-13,9%). O Comércio Varejista Ampliado cresceu (+4,0%), mas abaixo do que era observado anteriormente (+5,0%)<sup>15</sup>.
- No setor agrícola capixaba, sete dos dez principais produtos apresentaram aumento de produção: café arábica (+51,0%), banana (+1,5%), mamão (+8,8%), pimenta-do-reino (+7,9%), cana-de-açúcar (+0,8%), cacau (+2,0%) e coco (+0,7%). Por sua vez, café-conilon (-12,2%), tomate (-8,5%) e abacaxi (-16,3%) registraram retração.
- O Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) na Região Metropolitana da Grande Vitória (RMGV) atingiu +5,2% em 2020, impulsionado, principalmente, pelo grupo *Alimentação e bebidas* (+18,4%).
- Em 2020, a pandemia de Covid-19 impactou negativamente o comércio exterior capixaba, principalmente pelo lado das exportações. O saldo comercial foi negativo (déficit) em US\$ 1,1 bilhão (queda de 143,5% em relação a 2019), com as exportações diminuindo para US\$ 5,13 bilhões (- 41,7%) e as importações

<sup>14</sup> Respectivamente: Instituto Jones dos Santos Neves (IJSN), Indicador de Atividade Econômica (IAE) da Findes e IBCR-ES (indicador mensal de atividade econômica regional do Banco Central relativo ao Espírito Santo).

<sup>15</sup> O aumento no Comércio Varejista Ampliado foi puxado por Material de construção (+59,5%) e Hipermercados, supermercados, produtos alimentícios, bebidas e fumo (+9,3%).







recuando 0,7% (US\$ 6,23 bilhões). A corrente de comércio<sup>16</sup> alcançou US\$ 11,4 bilhões (-24,6% em relação a 2019).

- A Agropecuária foi a única atividade econômica do Espírito Santo que registrou crescimento das exportações em 2020 (alta de 9,0% frente a 2019).
- O minério continua como o principal produto de exportação do Espírito Santo: 23% do valor das exportações em 2020.
- O principal destino das exportações em 2020 foram os Estados Unidos (32%). A principal origem das importações foi a China (22%).
- Em 2020, a produção total de petróleo e gás no Espírito Santo alcançou 104,9 mBoe<sup>17</sup>, queda pelo quarto ano consecutivo (-13,9% em relação a 2019).

### **Finanças públicas do Estado do Espírito Santo:**

- Em 2020, a receita total (R\$ 18,8 bilhões) caiu em relação a 2019 (-3,6% nominal e -7,8% real) e a despesa total (R\$ 17,7 bilhões) aumentou (+5,2% nominal e +0,7% real), gerando um superávit orçamentário de R\$ 1,1 bilhão.
- A variação mensal da arrecadação de 2020 com o mesmo mês de 2019 mostra a dimensão do impacto da crise provocada pela pandemia do Covid-19: em abril e maio de 2020 as quedas chegaram a -31,2% e -23,8% respectivamente, o que foi revertido e atenuado nos meses seguintes com a ajuda financeira da União e a retomada da economia no segundo semestre.
- O ICMS é o principal componente da receita estadual, sendo responsável por 45,9% da Receita Corrente Líquida em 2020 (R\$ 15,6 bilhões), seguido de “outras transferências correntes” (14,8%).
- A despesa com investimentos alcançou R\$ 1,5 bilhão em 2020, um surpreendente aumento (+39,5%) em relação a 2019. A principal fonte de recursos continua sendo os recursos próprios (77,2% do total investido).
- Nos últimos anos o governo do estado obteve resultado primário positivo (superávit).

<sup>16</sup> Corrente de comércio: soma das exportações e importações.

<sup>17</sup> Boe, do inglês *barrel of oil equivalent* (barril de petróleo equivalente), é a unidade básica usada para medir a produção do óleo e do gás. É frequentemente necessário usar milhões ou bilhões de equivalente dos barris de petróleo (mboe ou bboe) ao discutir reservas de petróleo. Os volumes da produção são medidos no boed (equivalente dos barris de petróleo um dia) ou no mboed (milhões do equivalente dos barris de petróleo um dia).





- O Espírito Santo foi o único com nota A nos últimos três anos pela avaliação da Capag<sup>18</sup> da Secretaria do Tesouro Nacional, condição corroborada por seus quocientes contábeis do Balanço Patrimonial.
- Em 2020, a Dívida Consolidada (bruta) aumentou para 47,40% da Receita Corrente Líquida ajustada (em 2019 era 44,52%). A Dívida Consolidada Líquida caiu pelo segundo ano seguido (9,06% da RCL ajustada).
- A disponibilidade líquida de caixa do Governo capixaba alcançou 31% da RCL, sendo 11% de recursos não vinculados e 20% de recursos vinculados.
- O superávit financeiro consolidado para todos os poderes e todas as fontes de recursos foi de R\$ 10,2 bilhões de reais. Desse valor, R\$ 5,1 bilhões são recursos da previdência que não podem ser utilizados para custear as despesas dos Poderes e Órgãos do Estado. A fonte de Recursos Ordinários do Tesouro apresentou superávit financeiro consolidado de R\$ 1,8 bilhão.
- Em 2020, o resultado atuarial do RPPS consolidado<sup>19</sup> apresentou um déficit atuarial da ordem de - R\$ 27,0 bilhões, resultante do superávit atuarial do Fundo Previdenciário (+ R\$ 2,5 bilhões) e do déficit atuarial do Fundo Financeiro (- R\$ 29,5 bilhões). O resultado atuarial do Fundo de Proteção Social dos Militares não está contemplado no ES-Previdência e alcançou o déficit atuarial de - R\$ 9,5 bilhões em 2020.

## 2.2 Economia municipal

A composição setorial da economia do município de Muniz Freire no ano de 2018<sup>20</sup> reflete a proporção de cada atividade econômica no PIB (Produto Interno Bruto) do município, apresentando quais setores tiveram participações significativas. O setor serviços teve maior peso (34,7%), seguido por administração pública (30,7%) e agropecuária (29,7%). A indústria (5,0%) teve baixa participação. Entre 2010 e 2015, a administração pública apresentou o maior valor agregado para a economia local, perdendo essa posição para agropecuária em 2016 e para serviços em 2017 e 2018.

<sup>18</sup> A nota é atribuída com base em três indicadores: endividamento, poupança corrente e índice de liquidez.

<sup>19</sup> ES-Previdência = Fundo Financeiro + Fundo Previdenciário.

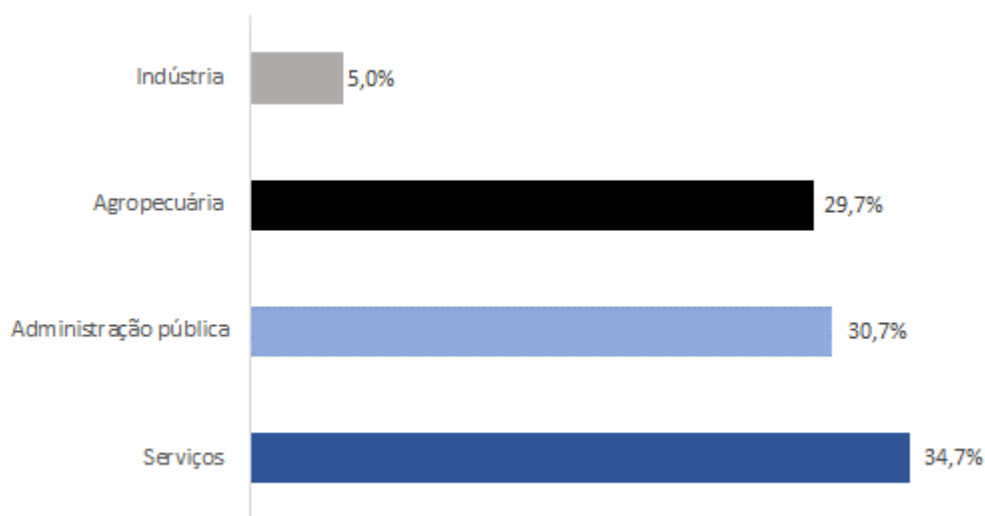
<sup>20</sup> Último ano divulgado pelo [IBGE](http://www.ibge.gov.br).





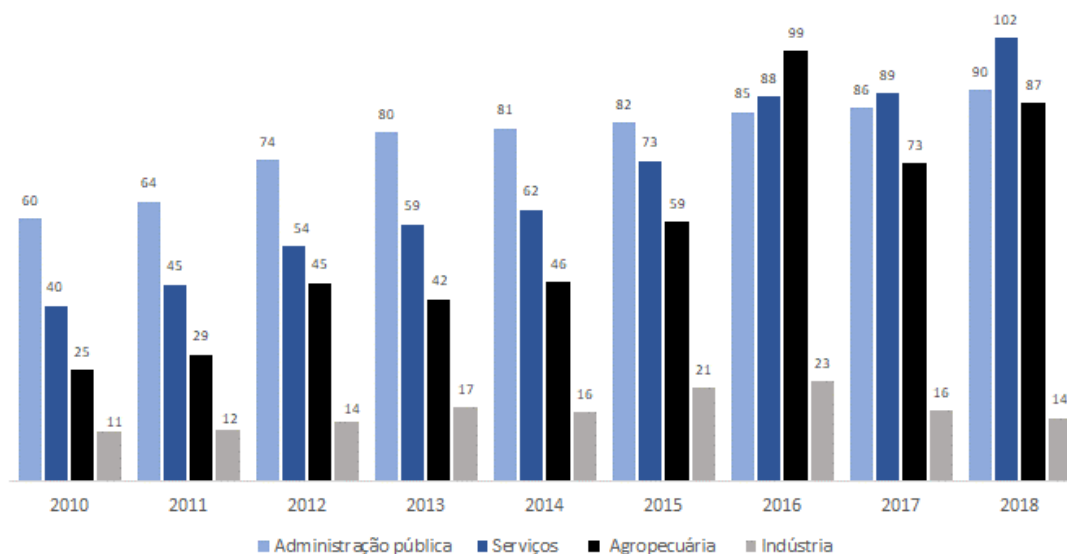
**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS



**Gráfico 1:** Composição setorial do PIB - Muniz Freire (2018)

Fonte: IBGE Cidades



**Gráfico 2:** Evolução da participação da atividade econômica – Muniz Freire (em R\$ milhões - a preços correntes)

Fonte: IBGE Cidades





O Caged (Cadastro Geral de Empregados e Desempregados)<sup>21</sup> do Município mostra a admissão de 425 empregados, mas 394 desligamentos, resultando num saldo positivo de 31 empregos formais em 2020.

O ambiente de negócios é fator fundamental para a atratividade de empreendedores e o desenvolvimento da economia. Quanto mais favorável o ambiente, maior a probabilidade de geração de riqueza, ocasionando mais renda, empregos, confiança dos empresários e mais tributos arrecadados. As ações governamentais têm grande impacto no ambiente de negócios de um município.

O Índice de Ambiente de Negócios (IAN)<sup>22</sup> do município de Muniz Freire atingiu 4,53 em 2020, abaixo da média (4,71) dos 18 municípios que compõem o seu *cluster*<sup>23</sup>, ocupando a 14ª posição (maior IAN do *cluster*: 5,29; menor IAN: 3,85). Esse resultado está correlacionado com o desempenho dos quatro eixos de avaliação:

- No eixo de “infraestrutura”, a pontuação foi de 5,64, ocupando a 11ª posição no *cluster* (média: 5,66);
- No eixo de “potencial de mercado”, a pontuação foi de 4,24, ocupando a 4ª posição no *cluster* (média: 3,47);
- No eixo de “capital humano”, a pontuação foi de 5,12 ocupando a 5ª posição no *cluster* (média: 4,49).
- No eixo de “gestão fiscal”, a pontuação foi de 3,12, ocupando a 18ª posição no *cluster* (média: 5,21).

<sup>21</sup> Fonte: Micro dados do Caged – Ministério do Trabalho e do Emprego. Elaboração: [Ideies](#).

<sup>22</sup> IAN é o Indicador de ambiente de negócios elaborado pelo Instituto de Desenvolvimento Educacional e Industrial do Espírito Santo (Ideies) da Findes (Federação das Indústrias do Espírito Santo). Foi construído com base em 39 indicadores e organizado em 4 eixos: infraestrutura (base para que as variadas atividades econômicas possam funcionar), potencial de mercado (dinamismo da economia em uma localidade), capital humano (habilidades que favorecem o desenvolvimento de atividades inovadoras) e gestão fiscal (capacidade do município de cumprir suas obrigações de forma sustentável, sem ultrapassar limites indicados por lei e fornecer os melhores serviços públicos para a população local). O IAN permite um panorama geral do ambiente de negócios do município e auxilia o gestor público a elaborar estratégias de melhoria da qualidade das políticas públicas que afetam o seu território. Disponível em: [Portal da Indústria](#).

<sup>23</sup> *Cluster* é o conjunto de municípios com características semelhantes em termos de população, microrregião, Índice de Gini e IDHM. O *cluster* de Muniz Freire é composto por: Muqui, Montanha, Dores do Rio Preto, Rio Bananal, Águia Branca, São José do Calçado, Vila Valério, Ponto Belo, Pancas, Jaguaré, Iúna, Mantenópolis, Sooretama, Muniz Freire, Divino de São Lourenço, Alto Rio Novo, Apiacá e Irupi.





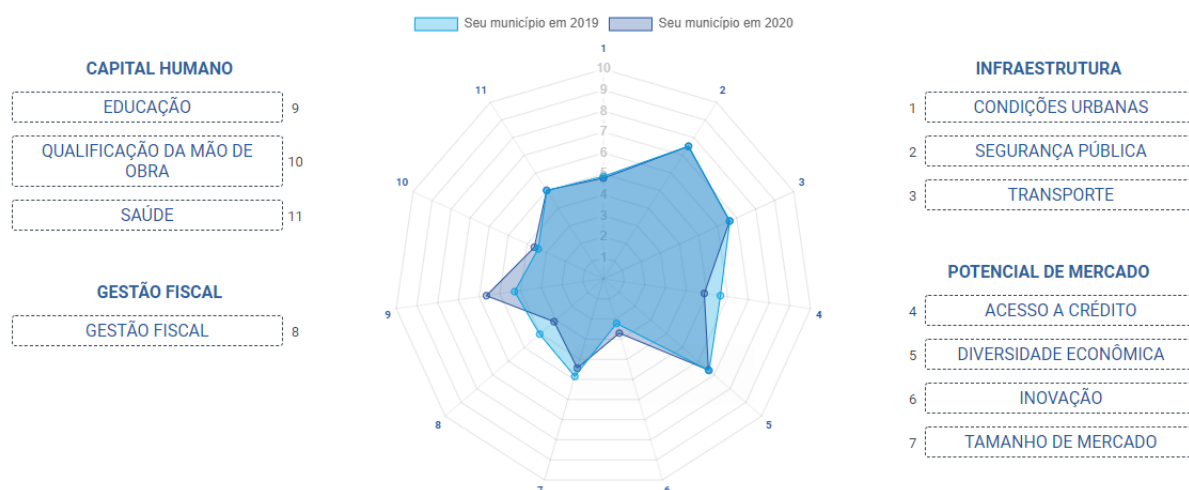
**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

A nota do IAN de 2020 apresentou resultado 0,08 menor que no ano de 2019. Isso coloca Muniz Freire na 7ª posição em relação aos 11 municípios que compõem a Região do Caparaó (Alegre, Bom Jesus do Norte, Divino de São Lourenço, Dolores do Rio Preto, Guaçuí, Ibatiba, Ibitirama, Irupi, Iúna, Muniz Freire e São José do Calçado) e na 68ª posição no Estado.

“Educação” foi a categoria do IAN com o melhor desempenho entre 2019 e 2020 (variação de 1,357). Por sua vez, “Gestão Fiscal” foi a categoria do IAN com o pior desempenho entre 2019 e 2020 (variação de -0,905).

A Figura a seguir mostra os avanços e recuos nas categorias que compõem o IAN entre 2019 e 2020. Houve avanços significativos (> 10%) nas categorias “inovação” e “educação” (+32% pontos), e recuos significativos (> -10%) nas categorias “acesso ao crédito” e “gestão fiscal”.



**Figura 3:** Evolução das categorias do IAN – Muniz Freire – 2019/2020  
Fonte: [Ideies/Findes](#)

O resultado do IAN de Muniz Freire em 2020, assim como em 2019, mostra a necessidade de o Município melhorar a base de funcionamento das atividades econômicas (infraestrutura), fomentar o dinamismo na economia local (potencial de mercado), qualificar o capital humano e intensificar a sustentabilidade fiscal.

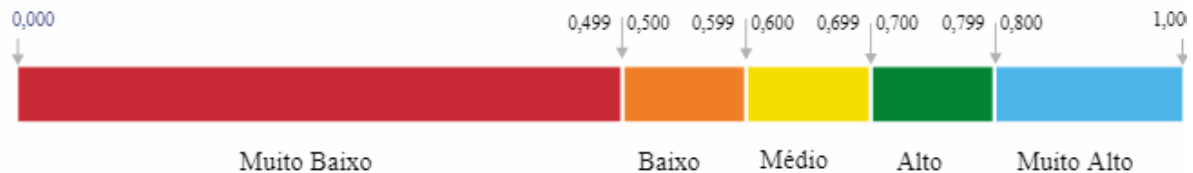




**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

Dando ênfase ao aspecto socioeconômico, vale a pena destacar o IDHM<sup>24</sup> (Índice de Desenvolvimento Humano Municipal) de Muniz Freire. Do censo de 1991, passando por 2000 e chegando no de 2010, o município saiu de um índice de 0,399, passou por 0,540 e chegou em 0,645, obtendo, respectivamente, a classificação “muito baixo”, “baixo” e “médio” desenvolvimento humano.



**Figura 4:** Classificações do IDHM

Fonte: Atlas Brasil

Esses resultados indicam que, ainda que o município possua diversos pontos a serem aperfeiçoados, seu desenvolvimento humano, ou seja, combinações de renda, educação e longevidade<sup>25</sup>, teve evolução visível, refletindo em melhoras nas condições de vida no município em 20 anos.

Outro indicador importante é o Índice de Gini, que afere o grau de concentração de renda num grupo<sup>26</sup>. Observando-se os resultados entre os censos de 1991, 2000 e 2010<sup>27</sup>, Muniz Freire obteve 0,58, 0,62 e 0,51, respectivamente, ou seja, houve agravamento na distribuição de renda da população entre 1999 e 2000, seguido de melhora entre 2000 e 2010.

<sup>24</sup> O Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDHM) é uma medida composta de indicadores de três dimensões do desenvolvimento humano: longevidade, educação e renda. O índice varia de 0 a 1. Quanto mais próximo de 1, maior o desenvolvimento humano.

<sup>25</sup> Fonte: [PNUD](#).

<sup>26</sup> O Índice de Gini aponta a diferença entre os rendimentos dos mais pobres e dos mais ricos. Numericamente, varia de zero a um. O valor zero representa a situação de igualdade, ou seja, todos têm a mesma renda. O valor um está no extremo oposto, isto é, uma só pessoa detém toda a riqueza. Em suma: quanto mais próximo de zero, menor a concentração de renda e quanto mais próximo de um, maior a concentração de renda.

<sup>27</sup> Fonte: Atlas Brasil.





**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

O salário médio mensal dos trabalhadores formais<sup>28</sup> no município foi de 2,3 salários mínimos em 2018, o 6º melhor salário médio do estado e acima da média estadual de 2 salários mínimos<sup>29</sup>, conforme Tabela a seguir.

**Tabela 1 - Média mensal de salários mínimos - trabalhadores formais capixabas - 2018**

Município	Salário	Município	Salário	Município	Salário
Vitória	4	Ibatiba	2	Baixo Guandu	1,8
Anchieta	2,9	Mantenópolis	2	Conceição do Castelo	1,8
Aracruz	2,9	Marataízes	2	Dores do Rio Preto	1,8
Serra	2,7	Nova Venécia	2	Fundão	1,8
Itapemirim	2,6	Pedro Canário	2	Guaçuí	1,8
São Domingos do Norte	2,6	Pinheiros	2	Irupi	1,8
Iconha	2,4	Presidente Kennedy	2	Itaguaçu	1,8
Linhares	2,3	Alfredo Chaves	1,9	Jaguaré	1,8
Muniz Freire	2,3	Brejetuba	1,9	Jerônimo Monteiro	1,8
São Mateus	2,3	Castelo	1,9	Laranja da Terra	1,8
Água Doce do Norte	2,2	Governador Lindenberg	1,9	Marechal Floriano	1,8
Alegre	2,2	Guarapari	1,9	São José do Calçado	1,8
Santa Teresa	2,2	Ibiraçu	1,9	Sooretama	1,8
Viana	2,2	Ibitirama	1,9	Águia Branca	1,7
Vila Velha	2,2	Itarana	1,9	Apiacá	1,7
Cachoeiro de Itapemirim	2,1	Iúna	1,9	Boa Esperança	1,7
Cariacica	2,1	Mimoso do Sul	1,9	Bom Jesus do Norte	1,7
Colatina	2,1	Montanha	1,9	Mucurici	1,7
Conceição da Barra	2,1	Muqui	1,9	Pancas	1,7
João Neiva	2,1	Rio Bananal	1,9	São Gabriel da Palha	1,7
Piúma	2,1	Rio Novo do Sul	1,9	Vila Valério	1,7
Santa Leopoldina	2,1	Santa Maria de Jetibá	1,9	Alto Rio Novo	1,6
Barra de São Francisco	2	Vargem Alta	1,9	Atilio Vivacqua	1,6
Divino de São Lourenço	2	Venda Nova do Imigran	1,9	Marilândia	1,6
Domingos Martins	2	Vila Pavão	1,9	São Roque do Canaã	1,6
Ecoporanga	2	Afonso Cláudio	1,8	Ponto Belo	1,4

Fonte: IBGE

## 2.3 Finanças públicas

### 2.3.1 Política fiscal

A política fiscal tem como objetivo principal garantir a sustentabilidade financeira do respectivo ente federado, visando assegurar o financiamento das políticas públicas e sua capacidade de arcar com o serviço da dívida e demais compromissos financeiros no curto e longo prazos.

Isso significa garantir, principalmente, o equilíbrio entre receitas e despesas, bem como evitar que se ampliem os riscos de que venha a ocorrer desequilíbrio em exercícios subsequentes. A LRF estabelece em seu artigo 1º, § 1º, que:

<sup>28</sup> Trabalhadores formais são: empregados contratados por empregadores, pessoa física ou jurídica, sob o regime da CLT, por prazo indeterminado ou determinado, inclusive a título de experiência; servidores públicos das três esferas; trabalhadores avulsos; empregados de cartórios extrajudiciais; trabalhadores temporários.

<sup>29</sup> A média entre os 78 municípios capixabas é de 2 salários mínimos. Vitória é líder distante com 4 salários mínimos mensais em média, seguida de Anchieta e Aracruz com 2,9 e Serra com 2,7. Ponto Belo está na última colocação com 1,4.





A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições (...)

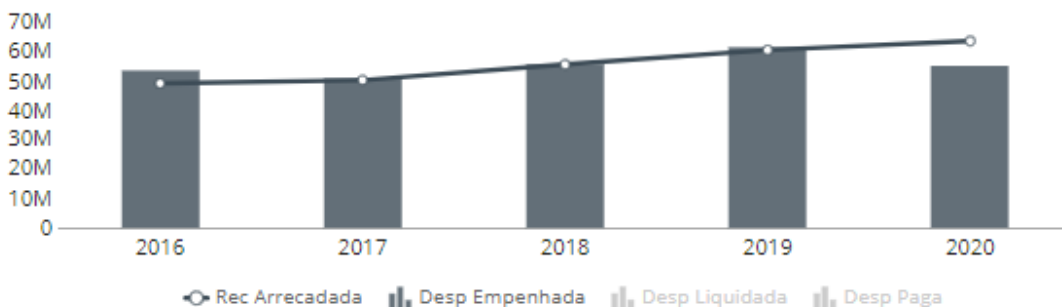
A Lei de Diretrizes Orçamentárias estabelece as metas de resultado primário e nominal para o exercício e, em seu anexo de riscos fiscais, os eventos que podem comprometer o alcance das metas e o cumprimento dos limites legais, bem como as medidas para mitigar o efeito dos riscos.

A sustentabilidade financeira depende, portanto, de uma política fiscal prudente, na qual as despesas públicas recorrentes sejam financiadas pelas receitas igualmente recorrentes. E que sejam adotadas as medidas necessárias para que os choques provocados pela ocorrência de eventos que, inesperadamente, reduzam a receita ou aumentem as despesas possam ser absorvidos sem afetar a execução das políticas públicas essenciais. O equilíbrio de longo prazo nas contas públicas é condição necessária para o desenvolvimento sustentável e a produção de riqueza coletiva.

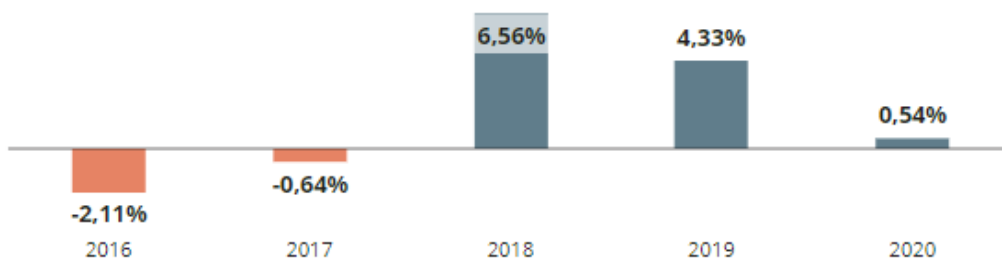
A política fiscal do município de Muniz Freire nos últimos anos (exceto 2020) caracterizou-se por um montante arrecadado inferior às despesas compromissadas, alcançando em 2020 os montantes de R\$ 63.863.574,61 (46º no *ranking* estadual) e R\$ 55.693.143,40 (48º no *ranking* estadual), respectivamente. A cada ano, o Município aumentou nominalmente o montante arrecadado, entretanto a variação real de um ano em relação ao anterior foi positiva somente nos últimos três anos (2018 a 2020).







**Gráfico 3:** Evolução da receita arrecadada e da despesa empenhada – 2016/2020 (em R\$ a preços correntes)  
Fonte: Painel de Controle do TCE-ES



**Gráfico 4:** Variação real da receita arrecadada em relação ao ano anterior – 2016/2020 (atualizado pelo IPCA)  
Fonte: Painel de Controle do TCE-ES

A composição da receita arrecadada em 2020 mostra que a principal fonte de arrecadação foram as Transferências da União (47%) com R\$ 30 milhões, seguida das Transferências do Estado (44%) com R\$ 28,3 milhões e das Receitas próprias (9%) com R\$ 5,5 milhões. As principais receitas nessas origens são respectivamente: o FPM (R\$ 14,22 milhões), o ICMS (R\$ 12,21 milhões) e o ISS (R\$ 1,59 milhão).

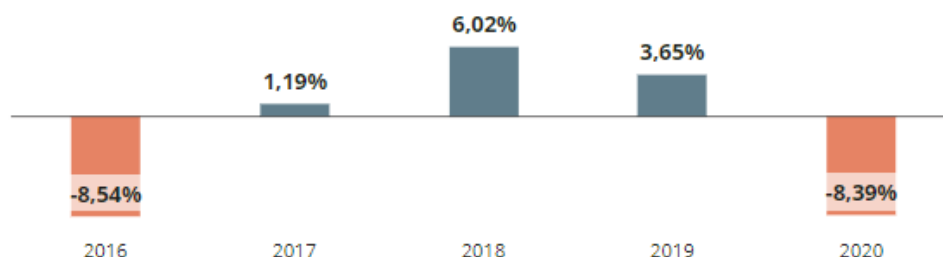


**Figura 5:** Receitas de destaque por origem – 2020  
Fonte: Painel de Controle do TCE-ES



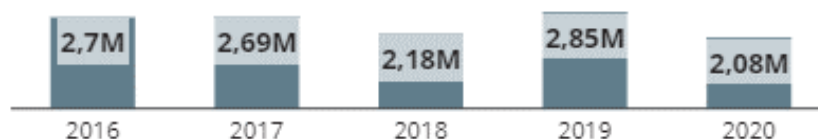


As despesas do Município cresceram nominalmente nos anos 2018 e 2019 e caíram em 2017 e 2020. A variação real da despesa paga em relação ao ano anterior mostra uma queda significativa em 2020 (-8,39%).



**Gráfico 5:** Variação real da despesa paga em relação ao ano anterior – 2016/2020 (atualizado pelo IPCA)  
Fonte: Painel de Controle do TCE-ES

Considerando a natureza econômica da despesa, do total de despesa liquidada em 2020 (R\$ 53.777.844,81), 95,3% foi destinado para despesas correntes (R\$ 51.251.758,00) e 4,7% para despesas de capital (R\$ 2.526.086,81). O maior gasto com despesa corrente é “pessoal e encargos sociais” (68,4%), enquanto os gastos com amortização da dívida correspondem a 58% da despesa de capital, com destaque para “principal da dívida contratual resgatado” (R\$ 1.464.576,06).



**Gráfico 6:** Gastos com “principal da dívida contratual resgatado” – 2016/2020 (em R\$ a preços correntes)  
Fonte: Painel de Controle do TCE-ES

Considerando a despesa por função, o Município direcionou 30% para Educação, 29% para Saúde, 18% para Administração, 10% para Outras Despesas, 9% para Urbanismo e 4% para Assistência Social.

O resultado orçamentário do Município em 2020 foi superavitário em R\$ 8.170.431,21 (25º no *ranking* estadual), maior que o de 2019 (deficitário em R\$ 1.478.859,21).

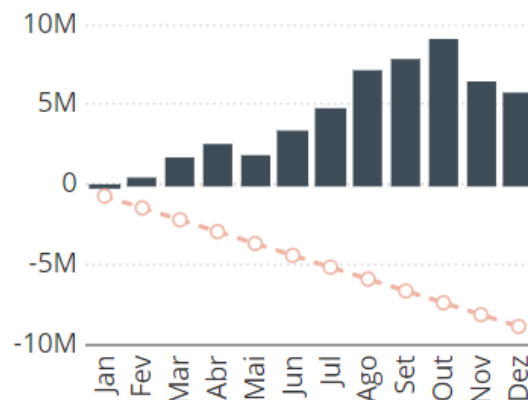




**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

No campo fiscal, o Resultado Primário<sup>30</sup> possibilita uma avaliação do impacto da política fiscal em execução por um município. Em 2020, o Município apresentou superávit primário de R\$ 5.764.969,02, acima da meta estabelecida (- R\$ 8.9000.000), significando esforço fiscal no sentido de diminuição da dívida consolidada. Mês a mês (exceto janeiro), o Município conseguiu “economia” de recursos na execução orçamentária em 2020, conforme gráfico a seguir.



**Gráfico 7:** Resultado primário acumulado até o mês - 2020 (em R\$ a preços correntes)  
Fonte: Cidades/TCE-ES

### 2.3.2 Capacidade de pagamento (Capag)

A Secretaria do Tesouro Nacional (STN) analisa a capacidade de pagamento para apurar a situação fiscal dos Entes Subnacionais que querem contrair novos empréstimos com garantia da União. O intuito da Capag é apresentar se um novo endividamento representa risco de crédito para o Tesouro Nacional e subsidia a decisão da União quanto a conceder ou não aval para a realização de operações de crédito.

Apenas os estados e municípios com nota A ou B na Capag estão aptos a obter o aval da União. A nota é atribuída com base em três indicadores: endividamento, poupança corrente e índice de liquidez<sup>31</sup>. Logo, avaliando o grau de solvência, a

<sup>30</sup> Resultado obtido a partir do cotejo entre receitas e despesas orçamentárias de um dado período que impactam efetivamente a dívida estatal. O resultado primário pode ser entendido, então, como o esforço fiscal direcionado à diminuição do estoque da dívida pública.

<sup>31</sup> O endividamento é a relação entre a Dívida Consolidada (bruta) e a Receita Corrente Líquida. A poupança corrente é a divisão da despesa corrente pela receita corrente ajustada. E o índice de liquidez, a relação entre as obrigações financeiras e a disponibilidade de caixa.





**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

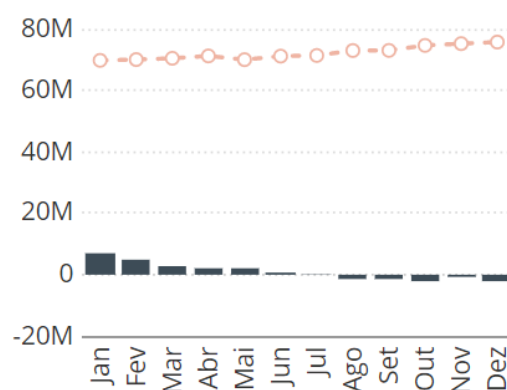
Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

relação entre receitas e despesa correntes e a situação de caixa, faz-se diagnóstico da saúde fiscal do ente federativo. A última nota<sup>32</sup> disponível ao município de Muniz Freire foi C.

### 2.3.3 Dívida pública

A Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) elegeu o controle do endividamento público como um dos principais focos de uma gestão fiscalmente responsável. A Dívida Bruta (ou Consolidada) do município de Muniz Freire alcançou R\$ 12.620.765,47 em 2020. Deduzidas as disponibilidades de caixa, as aplicações financeiras e os demais haveres financeiros, no total de R\$ 15.228.112,19, tem-se a Dívida Consolidada Líquida (DCL) no montante de R\$ 2.607.346,72, negativa.

A DCL negativa significa que o Município tem uma situação financeira que suporta o seu endividamento (suas disponibilidades de caixa, acrescidas de suas aplicações financeiras e de seus demais haveres financeiros são superiores e suficientes para fazer frente ao pagamento de sua dívida consolidada), mesmo considerando os compromissos assumidos a vencer em exercícios seguintes (restos a pagar processados). Mês a mês (a partir de agosto), o Município apresentou uma DCL negativa em 2020, conforme gráfico a seguir:



**Gráfico 8:** Dívida Consolidada Líquida acumulada até o mês - 2020 (em R\$ a preços correntes)

Fonte: Cidades/TCE-ES

<sup>32</sup> Disponível em: [Tesouro Transparente](https://www.tcees.tc.br/tesouro-transparente).





## 2.4 Previdência

O município de Muniz Freire não possui regime próprio de previdência, estando sujeito às regras do regime geral de previdência social (INSS). Assim, o Município não gerencia nem executa despesas com benefícios previdenciários de seus servidores.

Registra-se, para fins de análise conjuntural, a ausência de informações disponíveis sobre a adimplência ou não do Município frente ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS), sobre a existência ou não de parcelamento de dívida previdenciária e sobre o cumprimento ou não de exigências.

## 3. CONFORMIDADE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

### 3.1 Instrumentos de planejamento

A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), Lei 2613/2019, elaborada nos termos do § 2º, do art. 165 da CF/88, compreendendo as metas e prioridades do município, dispôs sobre a elaboração da Lei Orçamentária Anual (LOA), definindo os programas prioritários de governo e estabelecendo, dentre outras diretrizes, os riscos e metas fiscais a serem observados na execução orçamentária.

Verificou-se que não há evidências de que a lei orçamentária anual tenha sido elaborada de forma incompatível com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Por sua vez, a LOA do município, Lei 2621/2019, estimou a receita em R\$ 65.000.000,00 e fixou a despesa em R\$ 65.000.000,00 para o exercício em análise, admitindo a abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de R\$ 13.000.000,00, conforme artigo 5º, § 1º, III da LOA, além das autorizações contidas nos demais incisos do § 1º.





**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

**Art. 5º.** A abertura de créditos adicionais suplementares, autorizadas na Lei 2.613/19 (LDO), obedecerão aos critérios e percentuais estabelecidos na presente Lei.

**§ 1º** - Os créditos adicionais poderão ser abertos:

**I** - até 100% (cem por cento) do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do Exercício anterior, nos termos do Art. 43 - § 1º - I - e Art. 43 - § 2º da Lei Federal 4.320/64;

**II** - até 100% (cem por cento) provenientes de recursos de excesso de arrecadação, nos termos do art. 43 - § 1º - II - e Art. 43 - §§ 3º e 4º da Lei Federal 4.320/64;

**III** - até 20% (vinte por cento) sobre o total da despesa fixada para cada Poder, utilizando-se os recursos provenientes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, nos termos do art. 43 - § 1º - Inciso III da Lei Federal 4.320/64;

**IV** - até 100% (cem por cento) do produto de operações de crédito autorizadas em lei, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las, conforme Art. 43 - § 1º - IV - da Lei Federal 4.320/64;

**V** - até 100% (cem por cento) dos recursos de convênios firmados no Exercício, conforme Parecer Consulta TCE-ES 028, de 06/07/2004.

## 3.2 Gestão orçamentária

### 3.2.1 Autorizações da despesa orçamentária

Constatou-se que, no decorrer da execução orçamentária, ocorreu abertura de créditos adicionais, conforme demonstrado:

**Tabela 2 - Créditos adicionais abertos no exercício** Valores em reais

Leis	Créditos adicionais suplementares	Créditos adicionais especiais	Créditos adicionais extraordinários	Total
2621/2019 (LOA)	11.390.038,12	0,00	327.331,66	11.717.369,78
2638/2020	0,00	277.221,84	0,00	277.221,84
<b>Total</b>	<b>11.390.038,12</b>	<b>277.221,84</b>	<b>327.331,66</b>	<b>11.994.591,62</b>

Fonte: Processo TC 02423/2021-5 - PCA/2020 - DEMCAD

De acordo com a dotação inicial e as movimentações de créditos orçamentários, constata-se que houve alteração na dotação inicial no valor de R\$ 3.614.335,09 conforme segue.

**Tabela 3 - Despesa total fixada** Valores em reais

(=) Dotação inicial BALEXOD	<b>65.000.000,00</b>
(+) Créditos adicionais suplementares (DEMCAD)	11.390.038,12
(+) Créditos adicionais especiais (DEMCAD)	277.221,84
(+) Créditos adicionais extraordinários (DEMCAD)	327.331,66
(-) Anulação de dotações (DEMCAD)	8.554.185,32
<b>(=) Dotação atualizada apurada (a)</b>	<b>68.440.406,30</b>
<b>(=) Dotação atualizada BALEXOD (b)</b>	<b>68.614.335,09</b>



Autenticar documento em <http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade> com o identificador 31003500350031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Assinado digitalmente. Conferência em [www.tcees.tc.br](http://www.tcees.tc.br) Identificador: C6BCB-15761-8E464



<b>(=) Divergência (c) = (a) – (b)</b>	<b>-173.928,79</b>
--	--------------------

Fonte: Processo TC 02423/2021-5 - PCA/2020 - BALEXOD, DEMCAD

Verifica-se que as fontes para abertura dos créditos adicionais foram as seguintes:

Anulação de dotações	8.554.185,32
Excesso de arrecadação	1.216.147,40
Superávit Financeiro	1.693.821,56
Operações de Crédito	0,00
Anulação de Reserva de Contingência	0,00
Recursos sem despesas correspondentes (§8º do art. 166, CF/1988)	0,00
Saldo de créditos especiais/extraordinários aberto nos últimos 4 meses	0,00
Recursos de Convênios	530.437,34
<b>Total</b>	<b>11.994.591,62</b>

Fonte: Processo TC 02423/2021-5 - PCA/2020 - DEMCAD

Considerando que a autorização contida na LOA para abertura de créditos adicionais foi de R\$ 13.000.000,00 e a efetiva abertura foi de R\$ 11.717.369,78, constata-se o cumprimento à autorização estipulada.

Ao realizar uma análise individualizada por fonte de recursos, conforme tabela seguinte, verificou-se que há insuficiência de recursos para a abertura de crédito adicional proveniente de excesso de arrecadação (Fontes: 215) e que há insuficiência de recursos para a abertura de crédito adicional proveniente do superávit financeiro (exercício anterior) (Fontes: 990), tendo em vista o parágrafo único do art. 8º da LRF.

Fontes de Recursos	DEMCAD		BALANCETE RECEITA		BALPAT	
	Abertura de Créditos Adicionais		Excesso de Arrecadação		Superávit Financeiro do Exercício Anterior	
	Excesso de Arrec. (a)	Superávit Financ. Exerc. Anterior (b)	Apurado (c)	Sufic./ Insufic. (d)=(c)-(a)	Apurado (e)	Sufic./ Insufic. (f)=(e)-(b)
214 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL (Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde)	1.127.411,68	350.000,00	2.036.345,89	908.934,21	990.318,11	640.318,11





**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

215 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL (Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde)	58.605,00	356.100,00	-342.390,98	-400.995,98	2.951.731,23	2.595.631,23
390 - OUTROS RECURSOS VINCULADOS À ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,00	116.989,46	-178.226,30	0,00	192.547,19	75.557,73
990 - OUTROS RECURSOS VINCULADOS	30.130,72	623.621,01	1.299.769,01	1.269.638,29	251.150,03	-372.470,98

Fonte: Processo TC 02423/2021-5 - PCA/2020 - DEMCAD E BALPAT e PCM/2020 Balancete Receita

### 3.2.1.1 *Distorção entre a dotação atualizada apurada e a evidenciada entre Balancete da Execução da Despesa Orçamentária - BALEXOD e Demonstrativo do Créditos Adicionais – DEMCAD*

Observa-se conforme a tabela 3 - Despesa total fixada, que há distorção de R\$ 173.928,79 entre a Dotação atualizada apurada com base no BALEXOD e DEMCAD e a Dotação atualizada evidenciada no BALEXOD.

Motivo pelo qual, considerando-se o art. 102 da Lei 4320/64, sugere -se a **oitiva** do responsável para que apresente as justificativas que julgar necessárias, acompanhadas de documentação probatória pertinentes.

### 3.2.1.2 *Insuficiência de recursos para a abertura de crédito adicional proveniente de excesso de arrecadação e de superávit financeiro (exercício anterior)*

Conforme observa-se na tabela 5 - Fontes de Créditos Adicionais x Fontes de Recursos, há indicativo de insuficiência de recursos para a abertura de crédito adicional proveniente de excesso de arrecadação (Fonte: 215) e proveniente do superávit financeiro (exercício anterior) (Fonte: 990), tendo em vista o parágrafo único do art. 8º da LRF.

Sendo assim, sugere-se, considerando-se o art. 43, § 1º, inciso I e § 2º da Lei Federal 4.320/64; artigo 8º, § único da Lei Complementar Federal 101/2001,







**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

conceder **oitiva** ao prefeito para apresentar esclarecimentos/documentos que julgar necessários.

### 3.2.2 Receitas e despesas orçamentárias

No que tange às receitas orçamentárias, verifica-se que houve uma arrecadação de 96,36% em relação à receita prevista:

Tabela 6 - Execução orçamentária da receita			Valores em reais
Unidades gestoras	Previsão Atualizada	Receitas Realizadas	% Arrecadação
050E0500001 - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Muniz FreireCriança e do Adolescente de Muniz FreireFreireCriança e do Adolescente de Muniz FreireFreireCriança e do Adolescente de Muniz Freire	7.000,00	2.296,27	32,80
050E0500002 - Fundo Municipal de Saúde de Muniz FreireCriança e do Adolescente de Muniz FreireFreireCriança e do Adolescente de Muniz FreireFreireCriança e do Adolescente de Muniz Freire	6.533.662,92	7.186.884,11	110,00
050E0500003 - Fundo Municipal de Assistência Social de Muniz FreireCriança e do Adolescente de Muniz FreireFreireCriança e do Adolescente de Muniz FreireFreireCriança e do Adolescente de Muniz Freire	1.666.600,00	1.328.255,52	79,70
050E0700001 - Prefeitura Municipal de Muniz FreireCriança e do Adolescente de Muniz FreireFreireCriança e do Adolescente de Muniz FreireFreireCriança e do Adolescente de Muniz Freire	58.071.988,79	55.346.138,71	95,31
<b>I. Total por UG (BALORC)</b>	<b>66.279.251,71</b>	<b>63.863.574,61</b>	<b>96,36</b>
<b>II. Total Consolidado (BALORC)</b>	<b>66.279.251,71</b>	<b>63.863.574,61</b>	<b>96,36</b>
<b>III = II - I. Diferença</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>IV. Receitas Intraorçamentárias (BALANCORR)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	

Fonte: Processo TC 02423/2021-5 - PCA/2020 – BALORC; PCM/2020 - BALANCORR



Autenticar documento em <http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade> com o identificador 31003500350031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Assinado digitalmente. Conferência em [www.tcees.tc.br](http://www.tcees.tc.br) Identificador: C6BCB-15761-8E464



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

A receita orçamentária, segundo a classificação por categoria econômica, é a que segue:

**Tabela 7 - Receita Orçamentária por categoria econômica (consolidado) Valores em reais**

<b>Categoria da Receita</b>	<b>Previsão Atualizada</b>	<b>Receitas Realizadas</b>
Receita Corrente	65.915.951,71	63.094.990,81
Receita de Capital	363.300,00	768.583,80
Operações De Crédito / Refinanciamento	0,00	0,00
<b>Totais</b>	<b>66.279.251,71</b>	<b>63.863.574,61</b>

Fonte: Processo TC 02423/2021-5 - PCA/2020 - BALORC

A execução orçamentária consolidada representa 81,17% da dotação atualizada, conforme se evidencia na tabela a seguir:

**Tabela 8 - Execução orçamentária da despesa Valores em reais**

<b>Unidades gestoras</b>	<b>Dotação Atualizada</b>	<b>Despesas Empenhadas</b>	<b>% Execução</b>
050E0500001 - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Muniz FreireCriança e do Adolescente de Muniz FreireFreireCriança e do Adolescente de Muniz FreireFreireCriança e do Adolescente de Muniz Freire	504.600,00	238.552,62	47,28
050E0500002 - Fundo Municipal de Saúde de Muniz FreireCriança e do Adolescente de Muniz FreireFreireCriança e do Adolescente de Muniz FreireFreireCriança e do Adolescente de Muniz Freire	19.948.247,40	15.747.594,35	78,94
050E0500003 - Fundo Municipal de Assistência Social de Muniz FreireCriança e do Adolescente de Muniz	3.226.439,46	2.080.671,63	64,49



Autenticar documento em <http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade> com o identificador 31003500350031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Assinado digitalmente. Conferência em [www.tcees.tc.br](http://www.tcees.tc.br) Identificador: C6BCB-15761-8E464



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

FreireFreireFreireCriança e do Adolescente de Muniz FreireFreireCriança e do Adolescente de Muniz Freire			
050E0700001 - Prefeitura Municipal de Muniz FreireCriança e do Adolescente de Muniz FreireFreireFreireCriança e do Adolescente de Muniz FreireFreireFreireCriança e do Adolescente de Muniz Freire	42.105.048,23	35.528.680,04	84,38
050L0200001 - Câmara Municipal de Muniz FreireCriança e do Adolescente de Muniz FreireFreireFreireCriança e do Adolescente de Muniz FreireFreireFreireCriança e do Adolescente de Muniz Freire	2.830.000,00	2.097.644,76	74,12
<b>I. Total por UG (BALANCORR)</b>	<b>68.614.335,09</b>	<b>55.693.143,40</b>	<b>81,17</b>
<b>II. Total Consolidado (BALORC)</b>	<b>68.614.235,09</b>	<b>55.693.143,40</b>	<b>81,17</b>
<b>III = II - I. Diferença</b>	<b>-100,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>IV. Despesas Intraorçamentárias (BALANCORR)</b>	<b>100,00</b>	<b>0,00</b>	

Fonte: Processo TC 02423/2021-5 - PCA/2020 – BALORC; PCM/2020 - BALANCORR

A despesa orçamentária, segundo a classificação por categoria econômica, é a que segue:

**Tabela 9 - Despesa orçamentária por categoria econômica (consolidado) Valores em reais**

Especificação	Dotação Inicial	Dotação Atualizada	Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas
Corrente	61.883.180,00	61.633.757,90	51.764.319,95	51.251.758,00	50.009.620,04
De Capital	3.086.720,00	6.950.477,19	3.928.823,45	2.526.086,81	2.525.388,81
Reserva de Contingência	30.000,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida / Refinanciamento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reserva do RPPS	0,00	0,00			
<b>Totais</b>	<b>64.999.900,00</b>	<b>68.614.235,09</b>	<b>55.693.143,40</b>	<b>53.777.844,81</b>	<b>52.535.008,85</b>

Fonte: Processo TC 02423/2021-5 - PCA/2020 - BALORC - PCM/ 2020 - Balancete Despesa

### 3.2.3 Resultado orçamentário

A execução orçamentária evidencia um resultado superavitário no valor de R\$ 8.170.431,21, conforme demonstrado a seguir:



Autenticar documento em <http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade> com o identificador 31003500350031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Assinado digitalmente. Conferência em [www.tcees.tc.br](http://www.tcees.tc.br) Identificador: C6BCB-15761-8E464


**Tabela 10 - Resultado da execução orçamentária (consolidado)**

Valores em reais

Receita total realizada	63.863.574,61
Despesa total executada (empenhada)	55.693.143,40
<b>Resultado da execução orçamentária (déficit/superávit)</b>	<b>8.170.431,21</b>

Fonte: Processo TC 02423/2021-5 - PCA/2020

**3.2.4 Empenho da despesa**

Para esta análise leva-se em consideração os critérios estabelecidos no art. 167, II da Constituição da República e arts. 59 e 60 da Lei 4320/64. O art. 60 da Lei 4.320/64 veda de forma expressa a realização de despesa sem prévio empenho, visto que tal ato deve preceder às demais fases da despesa.

Buscando identificar o cumprimento da regra verificou-se, em análise ao balancete da execução orçamentária, que não houve a realização de despesas ou a assunção de obrigações que excedessem os créditos orçamentários ou adicionais.

Consultando-se a despesa empenhada na rubrica de despesas de exercícios anteriores, no exercício de 2021, não se verificou evidências de execução de despesa sem prévio empenho (**APÊNDICE B**).

**3.2.5 Análise da execução orçamentária na dotação reserva de contingência informada no balanço orçamentário**

Para esta análise leva-se em consideração os critérios estabelecidos no art. 5º, Inciso III, da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF); art. 5º da Portaria MOG 42/1999; e art. 8º da Portaria STN/SOF 163/2001.

Verificou-se, com base nas informações do Balanço Orçamentário, se houve execução de despesa orçamentária na dotação “Reserva de Contingência”:

**Tabela 11 - Execução na dotação Reserva de Contingência**

Valores em reais

Balanço Orçamentário:	Valores
Despesas Empenhadas	0,00
Despesas Liquidada	0,00
Despesas Paga	0,00

Fonte: Processo TC 02423/2021-5 - PCM/2020 - Balancete Despesa

Pelo exposto, verifica-se a ausência de execução orçamentária na dotação da Reserva de Contingência.





### 3.2.6 Análise da execução orçamentária na dotação Reserva do RPPS informada no balanço orçamentário

Para esta análise leva-se em consideração os critérios estabelecidos no art. 8º da Portaria STN/SOF 163/2001.

Verificou-se, com base nas informações do Balanço Orçamentário, se houve execução de despesa orçamentária na dotação “Reserva do RPPS”:

<b>Balanço Orçamentário</b>	<b>Valores em reais</b>
Despesas Empenhadas	0,00
Despesas Liquidada	0,00
Despesas Paga	0,00

Fonte: Processo TC 02423/2021-5 - PCM/2020 - Balancete Despesa

Pelo exposto, verifica-se a ausência de execução orçamentária na dotação da Reserva do RPPS

### 3.2.7 Análise da despesa executada em relação à dotação atualizada

Para esta análise leva-se em consideração os critérios estabelecidos nos arts. 85, 90, 91, 102 da Lei 4.320/1964.

Entende-se que o valor da despesa executada no Balanço Orçamentário deve ser menor ou igual à dotação orçamentária atualizada, conforme demonstrado na tabela abaixo:

<b>Tabela 13 - Execução da Despesa Orçamentária</b>	<b>Valores em reais</b>
Despesa Empenhada (a)	55.693.143,40
Dotação Atualizada (b)	68.614.235,09
<b>Execução da despesa em relação à dotação (a-b)</b>	<b>-12.921.091,69</b>

Fonte: Processo TC 02423/2021-5 - PCA/2020 - BALORC

Pelo exposto, verifica-se que não houve execução orçamentária da despesa em valores superiores à dotação atualizada.

### 3.2.8 Análise entre a dotação atualizada e a receita prevista atualizada

Para esta análise leva-se em consideração os critérios estabelecidos nos arts. 85, 90, 91, 102 da Lei 4.320/1964.





**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

Entende-se que o valor da dotação atualizada no Balanço Orçamentário deve ser igual ou menor que à receita prevista, conforme demonstrado na tabela abaixo:

<b>Tabela 14 - Planejamento Orçamentário</b>	<b>Valores em reais</b>
Dotação Atualizada – BALORC (a)	68.614.235,09
Receita Prevista Atualizada – BALORC (b)	66.279.251,71
<b>Dotação a maior (a-b)</b>	<b>2.334.983,38</b>

Fonte: Processo TC 02423/2021-5 - PCA/2020 - BALORC

<b>Tabela 15 - Informações Complementares para análise</b>	<b>Valores em reais</b>
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores – BALORC (Previsão Atualizada)	0,00
Saldo de Superávit Financeiro – Exerc. Anterior – BALORC (Previsão Atualizada)	1.693.821,56
Saldo de Reabertura de Créditos Adicionais Exerc. Anterior – BALORC (Previsão Atualizada)	0,00
Créditos Adicionais Abertos no Exercício (Fonte: Superávit Financeiro Exerc. Anterior) - DEMCAD	1.693.821,56
Créditos Adicionais Abertos no Exercício (Fonte: Reabertura de Créditos Adicionais) - DEMCAD	0,00

Fonte: Processo TC 02423/2021-5 - PCA/2020 - BALORC, DEMCAD

Pelo exposto, verifica-se que a dotação atualizada se apresenta em valores superiores à receita prevista atualizada

Observa-se a abertura de créditos adicionais no exercício com a Fonte: Superávit Financeiro Exerc. Anterior, no total de R\$ 1.693.821,56, no entanto há R\$ 2.334.983,38 em dotação atualizada maior que a prevista; motivo pelo qual, considerando-se os arts. 85, 90, 91, 102 da Lei 4.320/1964, opina-se que se conceda **oitiva** ao prefeito para que apresente esclarecimentos/documentos que julgar necessários.

### 3.2.9 Análise da despesa executada em relação à receita realizada

Para esta análise leva-se em consideração os critérios estabelecidos nos arts. 85, 90, 91, 102 da Lei 4.320/1964.

Entende-se que o valor total da receita realizada no Balanço Orçamentário deve ser maior ou igual à despesa executada, conforme demonstrado na tabela abaixo:

<b>Tabela 16 - Execução da Despesa Orçamentária</b>	<b>Valores em reais</b>
Despesas Empenhadas (a)	55.693.143,40
Receitas Realizadas (b)	63.863.574,61
<b>Execução a maior (a-b)</b>	<b>-8.170.431,21</b>

Fonte: Processo TC 02423/2021-5 - PCA/2020 - BALORC



Autenticar documento em <http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade> com o identificador 31003500350031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Assinado digitalmente. Conferência em [www.tcees.tc.br](http://www.tcees.tc.br) Identificador: C6BCB-15761-8E464


**Tabela 17 - Informações Complementares para análise** Valores em reais

Saldo de Superávit Financeiro – Exerc. Anterior – BALORC (Receitas Realizadas)	1.693.821,56
Saldo de Reabertura de Créditos Adicionais Exerc. Anterior – BALORC (Receitas Realizadas)	0,00
Créditos Adicionais Abertos no Exercício (Fonte: Superávit Financeiro Exerc. Anterior) - DEMCAD	1.693.821,56
Créditos Adicionais Abertos no Exercício (Fonte: Reabertura de Créditos Adicionais) - DEMCAD	0,00

Fonte: Processo TC 02423/2021-5 - PCA/2020 - BALORC, DEMCAD

Pelo exposto, verifica-se que não houve execução orçamentária da despesa em valores superiores à receita realizada.

### 3.2.10 Aplicação de recursos por função de governo, categoria econômica e natureza da despesa

As tabelas a seguir apresentam os valores orçados e executados por funções de governo, bem como por categoria econômica previstos no orçamento do município, contemplando, deste modo, um resumo do total da destinação dos recursos aplicados.

**Tabela 18 - Aplicação de Recursos por Função de Governo** Valores em reais

Função de Governo		Despesa			
Cód.	Descrição	Orçada	Empenhada	Liquidada	Paga
04	ADMINISTRAÇÃO	10.559.864,37	9.675.594,44	9.632.331,69	9.418.558,86
25	ENERGIA	942.600,00	668.024,38	655.307,88	549.232,29
02	JUDICIÁRIA	655.300,00	640.040,87	639.458,09	638.075,09
18	GESTÃO AMBIENTAL	595.550,00	527.005,93	525.881,64	524.118,64
15	URBANISMO	7.735.136,61	5.948.731,43	4.629.216,61	4.607.726,90
13	CULTURA	677.290,97	420.596,65	295.405,72	293.248,99
08	ASSISTÊNCIA SOCIAL	3.729.339,46	2.319.224,25	2.289.910,35	2.254.424,78
01	LEGISLATIVA	2.830.000,00	2.097.644,76	2.033.987,24	2.033.911,27
12	EDUCAÇÃO	18.997.278,85	16.216.509,55	16.106.445,79	15.585.928,01
10	SAÚDE	19.948.247,40	15.747.594,35	15.558.742,01	15.233.962,03
06	SEGURANÇA PÚBLICA	131.102,21	122.598,02	115.938,02	115.938,02
17	SANEAMENTO	23.700,00	10.296,98	10.296,98	7.947,98
20	AGRICULTURA	1.754.175,22	1.299.281,79	1.284.922,79	1.271.935,99
99	RESERVA DE	30.000,00	0,00	0,00	0,00




**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

	CONTINGÊNCIA				
16	HABITAÇÃO	1.700,00	0,00	0,00	0,00
27	DESPORTO E LAZER	3.050,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>		<b>68.614.335,09</b>	<b>55.693.143,40</b>	<b>53.777.844,81</b>	<b>52.535.008,85</b>

Fonte: Processo TC 02423/2021-5 - PCM/2020 - Balancete Despesa

**Tabela 19 - Aplicação de Recursos por Grupo de Natureza da Despesa** Valores em reais

Grupo de Natureza da Despesa	Despesa			
	Orçada	Empenhada	Liquidada	Paga
Pessoal e Encargos Sociais	39.411.620,06	35.076.621,75	35.067.486,88	34.231.783,77
Juros e Encargos da Dívida	1.300,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	22.220.937,84	16.687.698,20	16.184.271,12	15.777.836,27
Investimentos	5.285.677,19	2.464.247,39	1.061.510,75	1.060.812,75
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	1.664.800,00	1.464.576,06	1.464.576,06	1.464.576,06
Reserva de Contingência	30.000,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>68.614.335,09</b>	<b>55.693.143,40</b>	<b>53.777.844,81</b>	<b>52.535.008,85</b>

Fonte: Processo TC 02423/2021-5 - PCM/2020 - Balancete Despesa

**Tabela 20 - Aplicação de Recursos por Modalidade de Aplicação** Valores em reais

Modalidade de Aplicação		Despesa			
Cód.	Descrição	Orçada	Empenhada	Liquidada	Paga
50	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS	1.300,00	0,00	0,00	0,00
71	TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS MEDIANTE CONTRATO DE RATEIO	138.300,00	113.532,28	89.532,28	89.532,28
90	APLICAÇÕES DIRETAS	67.953.835,09	55.101.844,55	53.210.545,96	51.967.710,00
91	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS, FUNDOS E ENTIDADES DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA	100,00	0,00	0,00	0,00
93	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO DE ÓRGÃO, FUNDOS E	490.800,00	477.766,57	477.766,57	477.766,57



Autenticar documento em <http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade> com o identificador 31003500350031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Assinado digitalmente. Conferência em [www.tcees.tc.br](http://www.tcees.tc.br) Identificador: C6BCB-15761-8E464





**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

	ENTIDADES INTEGRANTES DOS ORÇAMENTOS FISC				
99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	30.000,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>		<b>68.614.335,09</b>	<b>55.693.143,40</b>	<b>53.777.844,81</b>	<b>52.535.008,85</b>

Fonte: Processo TC 02423/2021-5 - PCM/2020 - Balancete Despesa

### 3.2.11 Utilização dos recursos obtidos a título de compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural (Recursos de Royalties)

O recebimento de recursos pelo município a título de compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural (recursos de *royalties*) possuem fontes específicas para controle do recebimento e aplicação. Nesse sentido, a tabela a seguir evidencia o recebimento e aplicação de tais recursos, no exercício, nas fontes “*royalties* do petróleo Lei nº 12.858/2013 (saúde e educação)”; “*royalties* do petróleo recebidos da união” e “*royalties* do petróleo estadual”:

**Tabela 21 - Aplicação Recursos Royalties (Função/Programa)** Valores em reais

Fonte	Descrição	Receita	Despesa			
			Programa	Empenhada	Liquidada	Paga
530	Federal	1.930.517,07	JUDICIÁRIA - ASSESSORIA JURÍDICA MUNICIPAL	7.875,00	7.875,00	7.875,00
530	Federal		ADMINISTRAÇÃO - PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO	257.278,99	257.278,99	257.278,99
530	Federal		ADMINISTRAÇÃO - TRANSMISSÃO E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES NO MUNICÍPIO	120.000,00	120.000,00	120.000,00
530	Federal		SEGURANÇA PÚBLICA - DEFESA CIVIL	5.943,44	5.943,44	5.943,44
530	Federal		ASSISTÊNCIA SOCIAL - PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO	24.234,40	24.234,40	24.234,40
530	Federal		ASSISTÊNCIA	15.307,76	15.307,76	15.307,76



Autenticar documento em <http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade> com o identificador 31003500350031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, Assinado digitalmente. Conferência em [www.tcees.tc.br](http://www.tcees.tc.br) Identificador: C6BCB-15761-8E464


**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

			SOCIAL - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA			
530	Federal		SAÚDE - PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO	311.411,03	297.335,86	297.335,86
530	Federal		SAÚDE - ATEÇÃO BÁSICA À SAÚDE	24.000,00	24.000,00	24.000,00
530	Federal		SAÚDE - ASSISTÊNCIA MÉDICA E ALTA COMPLEXIDADE	441.692,12	441.692,12	441.692,12
530	Federal		EDUCAÇÃO - PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO	3.726,00	3.726,00	3.726,00
530	Federal		EDUCAÇÃO - REVITALIZAÇÃO DO ENSINO FUNDAMETAL	9.674,96	9.674,96	9.552,16
530	Federal		URBANISMO - PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO	5.552,00	5.552,00	5.552,00
530	Federal		URBANISMO - INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL	349.241,58	323.726,58	313.746,16
530	Federal		GESTÃO AMBIENTAL - GESTÃO AMBIENTAL E PRESERVAÇÃO	16.421,32	15.558,82	15.558,82
530	Federal		AGRICULTURA - PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO	32.425,53	32.425,53	32.259,48
540	Estadual	386.517,38	ADMINISTRAÇÃO - PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO	18.942,00	402,00	402,00
540	Estadual		ADMINISTRAÇÃO -	1.800,00	1.800,00	1.800,00



Autenticar documento em <http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade> com o identificador 31003500350031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Assinado digitalmente. Conferência em [www.tcees.tc.br](http://www.tcees.tc.br) Identificador: C6BCB-15761-8E464


**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

			TRANSMISSÃO E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES NO MUNICÍPIO			
540	Estadual		SEGURANÇA PÚBLICA - DEFESA CIVIL	1.140,00	0,00	0,00
540	Estadual		SAÚDE - PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO	41,80	41,80	41,80
540	Estadual		SAÚDE - INFRAESTRUTURA EM SAÚDE	1.313,26	0,00	0,00
540	Estadual		EDUCAÇÃO - PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO	2.565,00	2.565,00	2.565,00
540	Estadual		EDUCAÇÃO - FORTALECIMENTO DA EDUCAÇÃO	92.465,76	92.465,76	92.465,76
540	Estadual		CULTURA - GESTÃO DE DIFUSÃO CULTURAL	125.376,93	186,00	186,00
540	Estadual		URBANISMO - PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO	128.013,10	127.153,10	127.153,10
540	Estadual		URBANISMO - INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL	510.020,70	409.537,90	409.537,90
540	Estadual		AGRICULTURA - PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO	14.940,00	10.500,00	7.400,00
540	Estadual		ENERGIA - ILUMINAÇÃO PÚBLICA	83.333,28	70.616,78	69.916,78
<b>TOTAL</b>		<b>2.317.034,45</b>		<b>2.604.735,96</b>	<b>2.299.599,80</b>	<b>2.285.530,53</b>

Fonte: Processo TC 02423/2021-5 - PCM/2020 - Balancetes da Receita e da Despesa



Autenticar documento em <http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade>  
com o identificador 31003500350031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP  
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.  
Assinado digitalmente. Conferência em [www.tcees.tc.br](http://www.tcees.tc.br) Identificador: C6BCB-15761-8E464



Verificou-se do balancete da despesa executada, que não há evidências da utilização de recursos de royalties para pagamento do quadro permanente de pessoal ou dívidas, conforme vedação contida no art. 8º da Lei Federal 7.990/89 e art. 2º da Lei 10.988/2019 (lei estadual).

### **3.2.12 Remuneração de agentes políticos**

Para esta análise leva-se em consideração os critérios estabelecidos na Lei Municipal 2266/2012; arts. 37, incisos X e XI, 29, inciso V, e 39, § 4º da Constituição da República.

A Lei Municipal 50/2016 fixou os subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito, para a legislatura 2266/2012, em R\$ 10.845,00 e R\$ 5.165,00, respectivamente.

Posteriormente as Leis 2346/2014, 2397/2015, 2460/2016 e 2556/2018 concederam reajustes no valor dos subsídios que chegaram ao final do exercício de 2018, respectivamente, em R\$ 14.215,66 e R\$ 6.770,26.

Da análise das informações disponíveis no sistema CidadES sobre os valores recebidos pelo(a) Prefeito(a) e pelo(a) Vice-Prefeito(a), referentes ao exercício em análise, verifica-se que o(a) Prefeito(a) percebeu R\$ 14.215,66 mensais a título de subsídio; e o(a) Vice-Prefeito(a) R\$ 6.770,26.

Diante do exposto, constata-se que as despesas com a remuneração desses Agentes Políticos, durante o exercício, estão em conformidade com o mandamento legal.

### **3.2.13 Gastos com Propaganda e Publicidade**

Com o objetivo de verificar o cumprimento ao art. 73, VII da Lei 9.504/97, foram selecionadas as rubricas em que foram contabilizadas as despesas com publicidade durante o mandato.

Para efeito do cumprimento do art. 73, VII da Lei 9.504/97, o gasto realizado no 1º sem/2020 foi confrontado com a média do gasto do 1º/sem de 2017 a 2019, conforme se demonstra:



**Tabela 22 - Publicidade Institucional**

Valores em reais

Elementos/Subelementos de despesa	1º sem 2017	1º sem 2018	1º sem 2019	Média	1º sem 2020
39.80 – publicidade legal	30.798,30	14.754,05		15.184,12	
39.81 - Publicidade mercadológica	5.000,00	4.000,00		3.000,00	
39.82 – Publicidade Institucional	5.178,00			1.726,00	142,32
39.83 – Publicidade utilidade publica	200,50	612,00		270,83	
39.85 - Serviços publicidade				-	
<b>Total</b>	<b>41.176,80</b>	<b>19.366,05</b>	<b>0,00</b>	<b>20.180,95</b>	<b>142,32</b>

Fonte: Processo TC 02423/2021-5 - PCA/2020

Verifica-se da tabela acima que não há evidências de descumprimento do disposto no art. 73, VII da Lei 9.504/97.

### 3.2.14 Precatórios

De acordo com o MCASP, precatórios são requisições de pagamento contra a Fazenda Pública decorrentes de decisões judiciais transitadas em julgado, disciplinados pelo art. 100 da Constituição da República de 1988. O precatório requisitado pelo Poder Judiciário ao devedor até o dia 20 de julho (a partir de 2022 até o dia 02 de abril, conforme Emenda Constitucional 114 de 17 de dezembro de 2021) deve ter seu valor incluso na proposta orçamentária do exercício seguinte (Resolução 303 de 18/12/2019, do Conselho Nacional de Justiça, art. 15 e § 1º; Constituição da República, art. 100, § 5º).

O ente devedor do precatório deve enviar ao Poder Judiciário o recurso incluído em seu orçamento para o pagamento da dívida, por meio de depósito, na forma do regime adotado, geral (fixo) ou especial (Constituição da República, art. 100, § 6º; Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, art. 97, §§ 4º e 5º; Resolução 303 de 18/12/2019, do Conselho Nacional de Justiça).

O regime especial permite que a dívida de precatórios seja paga de forma parcelada. Estão no regime especial os entes em mora no pagamento de precatórios vencidos, relativos à sua administração direta e indireta, em 10/12/2009.

Os entes que não estão no regime especial, estão no regime geral, cujo pagamento da dívida deverá respeitar a data final do vencimento. Nesse sentido, o precatório com ofício expedido à entidade devedora até 20 de julho (02 de abril, a partir de





2022), deve ser incluído em orçamento e pago até o final do exercício seguinte, por meio de depósito efetuado junto ao Poder Judiciário.

Observa-se que o presente item possui como fundamentos as regras estabelecidas na Constituição da República (art. 100) e o art. 30, § 7º da Lei Complementar 101/00, conforme se transcreve:

§ 7º Os precatórios judiciais não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos integram a dívida consolidada, para fins de aplicação dos limites.

Observou-se que não houve inclusão na LOA, de dotação necessária ao pagamento de débitos oriundos de sentenças transitadas em julgado, constantes de precatórios judiciais apresentados até 1º de julho, na forma do artigo 100 da CRFB/88, no entanto, houve alteração orçamentária posteriormente, com dotação de R\$ 14.000,00.

Observou-se que a relação de precatórios (RELPRE) encaminhada pelo gestor contém saldo de R\$ 13.816,28 em 31/12/2020, não havendo registro no passivo, conforme balancete de verificação.

De acordo com consulta ao sítio eletrônico do TJES, o regime adotado pelo município é o comum e em 2020 foram pagos R\$ 14.615,26 de precatórios. Consta do balancete da execução orçamentária o valor empenhado, liquidado e pago de R\$ 13.816,28 para o TJES.

Portanto, não foram identificadas irregularidades dignas de nota.

### **3.2.15 Ordem cronológica de pagamentos**

De acordo com a lei de licitações, o não atendimento da ordem cronológica de pagamentos somente pode ocorrer mediante justificativas, privilegiando-se razões de interesse público.

Observa-se do Acórdão nº 551/2016 – TC 002.999/2015-3 do Tribunal de Contas da União (TCU) que se revelou necessária a normatização de aspectos complementares a essa regra, cujo estudo concluiu que “as iniciativas com vistas à regulamentação do disposto no art. 5º da Lei 8.666/1993 apresentam-se como medidas essenciais para conferir efetividade à norma”. Aspectos como o momento





em que o credor deve entrar na “fila” necessitam de regulamentação a ser implementada por cada ente público da federação.

Em âmbito do município, verificou-se do documento encaminhado que o município não possui regulamentação específica sobre o assunto (CRONOS).

De acordo com o Parecer Prévio 84/2021, contas do governador exercício de 2020, decidiu o TCEES que, sem prejuízo que o Poder Executivo, no exercício de sua competência regulamentar, decida pela expedição de normativo pormenorizando acerca do tema, tem-se que a obrigação de observância da ordem cronológica, bem como as suas regras mínimas, já constam da Lei Federal 14.133/2021.

### 3.3 Gestão financeira

#### 3.3.1 Resultado financeiro

Não consta dos autos ato normativo específico estabelecendo a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso de 2020. Não obstante, propõe-se **dar ciência** ao Chefe do Poder Executivo, na forma do art. 9º da Resolução TCEES nº 361, de 19 de abril de 2022, da necessidade de atendimento à IN TCEES 68/2020 encaminhando, nas próximas prestações de contas, Ato Normativo estabelecendo a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, referente ao exercício da prestação de contas anual.

A execução financeira, evidenciada no Balanço Financeiro, compreende a execução das receitas e das despesas orçamentárias, bem como os recebimentos e pagamentos de natureza extraorçamentários, que, somados ao saldo do exercício anterior, resultará no saldo para o exercício seguinte.

Na tabela a seguir, apresenta-se uma síntese do Balanço Financeiro.

<b>Tabela 23 - Balanço Financeiro (consolidado)</b>		Valores em reais
<b>Saldo em espécie do exercício anterior</b>		<b>12.527.075,45</b>
Receitas orçamentárias		63.863.574,61
Transferências financeiras recebidas		0,00
Recebimentos extraorçamentários		13.993.198,94
Despesas orçamentárias		55.693.143,40





**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

Transferências financeiras concedidas	0,00
Pagamentos extraorçamentários	18.032.592,57
<b>Saldo em espécie para o exercício seguinte</b>	<b>16.658.113,03</b>

Fonte: Processo TC 02423/2021-5 - PCA/2020 - BALFIN

Verificou-se que consta R\$ 2.390,00 classificados em Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados.

Destaca-se, a seguir, o saldo contábil das disponibilidades apresentado nos termos de verificação.

**Tabela 24 - Disponibilidades**

Valores em reais

Unidades gestoras	Saldo
050E0500001 - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Muniz FreireCriança e do Adolescente de Muniz FreireFreireCriança e do Adolescente de Muniz FreireFreireCriança e do Adolescente de Muniz Freire	27.451,48
050E0500002 - Fundo Municipal de Saúde de Muniz FreireCriança e do Adolescente de Muniz FreireFreireCriança e do Adolescente de Muniz FreireFreireCriança e do Adolescente de Muniz Freire	6.477.634,00
050E0500003 - Fundo Municipal de Assistência Social de Muniz FreireCriança e do Adolescente de Muniz FreireFreireCriança e do Adolescente de Muniz FreireFreireCriança e do Adolescente de Muniz Freire	1.481.167,02
050E0700001 - Prefeitura Municipal de Muniz FreireCriança e do Adolescente de Muniz FreireFreireCriança e do Adolescente de Muniz FreireFreireCriança e do Adolescente de Muniz Freire	7.644.270,03
050L0200001 - Câmara Municipal de Muniz FreireCriança e do Adolescente de Muniz FreireFreireCriança e do Adolescente de Muniz FreireFreireCriança e do Adolescente de Muniz Freire	1.025.300,50
<b>Total (TVDISP por UG)</b>	<b>16.655.823,03</b>

Fonte: Processo TC 02423/2021-5 - PCA/2020 - TVDISP

**Nota:** O símbolo (\*) refere-se às unidades gestoras cujo termo de verificação das disponibilidades é encaminhado ao TCEES de forma não estruturada (arquivo .PDF), inviabilizando a automatização.

Por seu turno, verifica-se que a movimentação dos restos a pagar, processados e não processados, evidenciada no Demonstrativo dos Restos a Pagar, foi a seguinte:

**Tabela 25 - Movimentação dos restos a pagar**

Valores em reais

Restos a Pagar	Não Processados	Não Processados	Processados	Total Geral
----------------	-----------------	-----------------	-------------	-------------



Autenticar documento em <http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade> com o identificador 31003500350031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, Assinado digitalmente. Conferência em [www.tcees.tc.br](http://www.tcees.tc.br) Identificador: C6BCB-15761-8E464





	(a Liquidar)	(em Liquidação)		
<b>Saldo Final do Exercício Anterior</b>	<b>2.258.621,71</b>	<b>0,00</b>	<b>5.984.254,52</b>	<b>8.242.876,23</b>
Inscrições	1.891.298,59	24.000,00	1.242.835,96	<b>3.158.134,55</b>
Incorporação/Encampação	0,00	0,00	70,00	<b>70,00</b>
Pagamentos	1.349.501,84	0,00	5.606.004,58	<b>6.955.506,42</b>
Cancelamentos	581.197,20	0,00	193.445,06	<b>774.642,26</b>
Outras baixas	70,00	0,00	0,00	<b>70,00</b>
<b>Saldo Final do Exercício Atual</b>	<b>2.219.151,26</b>	<b>24.000,00</b>	<b>1.427.710,84</b>	<b>3.670.862,10</b>

Fonte: Processo TC 02423/2021-5 - PCA/2020 - DEMRAP

Demonstra-se, a seguir, o resultado financeiro apurado no “Quadro de Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes – Lei 4.320/1964” do Balanço Patrimonial e no Demonstrativo do Superávit/Déficit Financeiro (Fonte de Recursos):

**Tabela 26 - Resultado financeiro**

Valores em reais

Especificação	2020	2019
Ativo Financeiro (a)	16.735.704,62	12.629.559,87
Passivo Financeiro (b)	4.648.998,27	9.335.713,35
<b>Resultado Financeiro apurado no BALPAT (c) = (a) – (b)</b>	<b>12.086.706,35</b>	<b>3.293.846,52</b>
<b>Resultado Financeiro apurado no BALPAT, incluindo as intras (d)</b>	<b>12.086.706,35</b>	<b>3.292.705,96</b>
Recursos Ordinários	861.996,10	-1.308.720,14
Recursos Vinculados	11.224.710,25	4.601.426,10
<b>Resultado Financeiro por Fonte de Recursos (e)</b>	<b>12.086.706,35</b>	<b>3.292.705,96</b>
<b>Divergência (g) = (d) – (e)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

Fonte: Processo TC 02423/2021-5 - PCA/2020 - BALPAT

Da análise do resultado financeiro evidenciado no Anexo ao Balanço Patrimonial, não há evidências de desequilíbrio financeiro por fontes de recursos ou na totalidade.

O superávit financeiro, representado pela diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, poderá ser utilizado no exercício seguinte para abertura de créditos adicionais, desde que observadas as correspondentes fontes de recursos, na forma do art. 43, da Lei 4.320/1964.

### 3.3.1.1 Apuração de déficit financeiro em diversas fontes de recursos evidenciando desequilíbrio das contas públicas

Da análise do resultado financeiro evidenciado no Anexo ao Balanço Patrimonial, observa-se déficit financeiro em diversas fontes (111, 112, 113, 620 e 710).





Observa-se, ainda, que a fonte de recursos ordinários (R\$ 861.996,10) possui saldo insuficiente para a cobertura do total do saldo negativo das demais fontes (R\$-882.956,61), motivo pelo qual sugere-se a **oitiva** do gestor (art. 167, inc. V a VII, e §§ 2º e 3º, observado o § 5º, todos da CRFB; arts. 7º, I, 40 a 46, 48, "b", 90 e 91 da Lei nº 4.320/64, LDO, LOA, art. 1º, § 1º, c/c art. 4º, inciso I, alínea "a" da Lei Complementar Federal 101/2000).

Fonte	Descrição	Saldo BALPAT 31/12/2020 (R\$)
111	Receita De Impostos E De Transferência De Impostos - Educação	-115.816,04
112	Transferências do FUNDEB (60%)	-529.294,58
113	Transferências do FUNDEB (40%)	-102.273,41
620	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	-23.172,58
710	Recursos Vinculados aos Valores Recebidos Conforme Inciso I do Artigo 5º da LC Federal N° 173/2020	-112.400,00
	<b>TOTAL SALDOS DEFICITÁRIOS:</b>	<b>-882.956,61</b>
1	Recursos Ordinários	861.996,10
	<b>Total déficit financeiro:</b>	<b>-20.960,51</b>

Cabe registrar que, nos termos do parágrafo único, do art. 8º, da Lei Complementar 101/00, os recursos legalmente vinculados à finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

### 3.3.2 Transferências ao poder legislativo

Para esta análise leva-se em consideração os critérios estabelecidos no art. 29-A, inciso I (redação dada pela Emenda Constitucional nº 58, de 2009), c/c art. 29-A, § 2º, da Constituição da República/1988.

A Constituição da República de 1988 disciplinou sobre os municípios, no Capítulo IV, do Título III, que trata da organização do Estado.

Em seu art. 29-A, ao dispor sobre as despesas do Poder Legislativo, estabeleceu, dentre outras condições, o limite máximo para despesas totais do Poder Legislativo e o limite máximo de gastos com a folha de pagamentos, incluindo o subsídio dos vereadores.





**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

Com base na documentação que integra a prestação de contas, apuraram-se os valores transferidos pelo Poder Executivo ao Poder Legislativo, a título de duodécimo (planilha detalhada **APÊNDICE C** deste relatório), no decorrer do exercício em análise, conforme demonstrado sinteticamente na tabela a seguir:

<b>Tabela 27 - Transferências para o Poder Legislativo</b>		Valores em reais
Descrição	Valor	
Receitas tributárias e transferências de impostos - Ex. Anterior	38.377.217,31	
% Máximo de gasto do Legislativo - conforme dados populacionais	7,00	
<b>Limite máximo permitido para transferência</b>	<b>2.686.405,21</b>	
<b>Valor efetivamente transferido</b>	<b>2.581.704,78</b>	

Fonte: Processo TC 02423/2021-5 - PCM/2020

Portanto, verifica-se que o Poder Executivo não transferiu recursos ao Poder Legislativo acima do limite permitido.

### 3.4 Gestão fiscal

#### 3.4.1 Resultados primário e nominal

A política fiscal dos entes públicos abrange a administração das receitas, do orçamento e da despesa pública, assim como dos ativos e passivos.

Neste contexto, o resultado primário, obtido pela diferença entre receitas e despesas primárias, tem como objetivo principal indicar a capacidade que o município tem em gerar receitas suficientes para custear as despesas correntes e de investimentos, sem que haja comprometimento da capacidade de administrar a dívida existente.

As receitas primárias (não-financeiras) são as resultantes basicamente da arrecadação de tributos e prestação de serviços. As despesas primárias são aquelas necessárias à prestação dos serviços públicos (deduzidas das despesas financeiras).

Por seu turno, o resultado nominal possibilita acompanhar a evolução da dívida fiscal líquida, indicando a necessidade ou não de financiamento do setor público junto a terceiros.





A Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) estabelece regras em relação às metas de resultados primário e nominal, conforme o §1º do art. 4º:

§1º Integrará o projeto de lei de diretrizes orçamentárias Anexo de Metas Fiscais, em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes.

Consta também do art. 9º a medida corretiva de limitação de empenho quando comprometido o atingimento das metas estabelecidas na LDO:

Art. 9º Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes e o Ministério Público promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela lei de diretrizes orçamentárias.

O acompanhamento da evolução do cumprimento ou não das metas estabelecidas na LDO, para os resultados primário e nominal, é feito por meio do Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO), na forma estabelecida pela Lei Complementar 101/2000. A meta estabelecida na LDO para resultados primário e nominal do município e o resultado obtido da execução do orçamento estão detalhados na tabela a seguir:

Rubrica	Meta LDO	Execução
Receita Primária		63.790.908,23
Despesa Primária		58.025.939,21
Resultado Primário	<b>-8.900.000,00</b>	<b>5.764.969,02</b>
Resultado Nominal	<b>5.800.000,00</b>	<b>5.837.504,42</b>

Fonte: Processo TC 02423/2021-5 - PCM/2020

As informações demonstram o cumprimento da Meta Fiscal do Resultado Primário e o cumprimento da Meta Fiscal do Resultado Nominal, previstas no Anexo de Metas Fiscais da LDO.

No exercício de 2020, em decorrência da pandemia da Covid-19, declarada pela Organização Mundial da Saúde (OMS), o Presidente da República, consoante a Mensagem 93/2020, solicitou ao Congresso Nacional o reconhecimento de estado de calamidade, a fim de serem dispensados o atingimento dos resultados fiscais e a limitação de empenho previstos na LRF e na LDO/2020.





Assim, em 20/3/2020, o Congresso Nacional, nos termos do art. 1º do Decreto Legislativo 6/2020, reconheceu a ocorrência do estado de calamidade pública face os efeitos causados pela pandemia de Covid-19, com efeitos até 31/12/2020.

Conforme entendimento exarado no Parecer em Consulta TC 17/2020-1, o Decreto Legislativo 06/2020 do Congresso Nacional reconheceu a calamidade pública para todo o território nacional, abrangendo o Estado do Espírito Santo e todos os municípios espírito-santenses, para fins do art. 65 da LRF e do art. 8º da Lei Complementar 173, de 27 de maio de 2020.

Assim, com fulcro no art. 65 da LRF (alterado pela Lei Complementar 173/2000), o Poder Executivo analisado ficou dispensado do atingimento dos resultados fiscais previstos na LDO/2020, bem como da limitação de empenho de que trata o art. 9º da LRF.

### **3.4.2 Educação**

#### **3.4.2.1 Aplicação mínima constitucional**

Para esta análise leva-se em consideração os critérios estabelecidos no art. 212, caput, da Constituição da República/1988 e Art. 60, inciso XII, do ADCT - Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição da República/1988 (alterado pela Emenda Constitucional 53/2006).

Por determinação da Constituição da República, os municípios devem aplicar, anualmente, nunca menos de vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino, e devem destinar, ainda, não menos do que 60% dos recursos provenientes do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) para o pagamento dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício.

Avaliou-se, com base na documentação que integra a prestação de contas anual, que o município, no exercício em análise, aplicou 25,32% da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e





desenvolvimento do ensino, conforme planilha de apuração, **APÊNDICE D** deste relatório, resumidamente demonstrado na tabela a seguir:

<b>Destinação de recursos</b>	<b>Valor</b>
Receitas provenientes de impostos	3.974.901,22
Receitas provenientes de transferências	33.788.995,69
Base de cálculo para aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino	37.763.896,91
<b>Valor aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino</b>	<b>9.562.474,74</b>
<b>% de aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino</b>	<b>25,32</b>

Fonte: Processo TC 02423/2021-5 - PCM/2020

Portanto, o município cumpriu o limite de aplicação com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.

Registre-se a correção do montante das despesas para fins de limite de \$ 9.963.878,98 para R\$ 9.562.474,74, refletindo na aplicação total na manutenção e desenvolvimento do ensino (MDE), que passou de 26,38% para 25,32%, em função da mudança de cálculo na apuração dos restos a pagar processados inscritos no exercício sem disponibilidade financeira de recursos do Fundeb (corrigido de R\$ 0,00 para R\$ 401.404,24), fato que não afetou o cumprimento do limite mínimo constitucional de aplicação de 25% das receitas líquidas de impostos e transferências constitucionais no exercício, na MDE.

#### 3.4.2.2 Remuneração dos profissionais do magistério

Para a análise sobre a destinação de recursos para pagamento dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício, leva-se em consideração os critérios estabelecidos no art. 60, inciso XII, do ADCT - Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição da República/1988 (alterado pela Emenda Constitucional 53/2006).

Com base na documentação que integra a prestação de contas anual, constatou-se que o município destinou 100,11% das receitas provenientes do Fundeb, conforme demonstrado na planilha de apuração, **APÊNDICE D**, apresentado resumidamente na tabela a seguir:

<b>Destinação de recursos</b>	<b>Valor</b>
Receitas líquidas provenientes do FUNDEB	11.437.181,63
Valor destinado ao pagamento dos profissionais do magistério	11.449.549,47
<b>% de aplicação</b>	<b>100,11</b>





Fonte: Processo TC 02423/2021-5 - PCM/2020

Portanto, o município cumpriu o limite de aplicação de 60% do FUNDEB com Magistério.

Registre-se a correção dos restos a pagar processados inscritos no exercício sem disponibilidade financeira – Fundeb 60%, de R\$ 0,00 para R\$ 330.954,88, em função da mudança de cálculo na apuração, refletindo no mínimo de aplicação na remuneração do magistério, que passou de 103,00% para 100,11%, fato que não afetou o cumprimento do limite mínimo constitucional de aplicação de 60% das receitas recebidas no Fundeb no exercício, na remuneração do magistério.

#### 3.4.2.3 Avaliação do Parecer emitido pelo conselho de acompanhamento e controle social do fundeb

A Lei 11.494/2007 regulamentou o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) e atribuiu aos Conselhos de Acompanhamento e Controle Social a competência fiscalizatória sobre esses recursos.

Esses conselhos, no âmbito dos municípios, são colegiados compostos por, no mínimo, nove membros, sendo:

- 2 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;
- 1 (um) representante dos professores da educação básica pública;
- 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;
- 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;





- 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;
- 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, sendo um deles indicado pela entidade de estudantes secundaristas.

O portal do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) resumiu as funções dos Conselhos de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb, conforme segue<sup>33</sup>:

A escolha dos representantes dos professores, diretores, pais de alunos e servidores das escolas deve ser realizada pelos grupos organizados ou organizações de classe que representam esses segmentos e comunicada ao chefe do Poder Executivo para que este, por ato oficial, os nomeie para o exercício das funções de conselheiros.

A atividade dos conselhos do FUNDEB soma-se ao trabalho das tradicionais instâncias de controle e fiscalização da gestão pública. Entretanto, o conselho do FUNDEB não é uma nova instância de controle, mas sim de representação social, não devendo, portanto, ser confundido com o controle interno (executado pelo próprio Poder Executivo), nem com o controle externo, a cargo do Tribunal de Contas, na qualidade de órgão auxiliar do Poder Legislativo, a quem compete a apreciação das contas do Poder Executivo.

O controle exercido pelos conselhos do FUNDEB representa a atuação da sociedade, que pode apontar falhas ou irregularidades eventualmente cometidas, para que as autoridades constituídas, no uso de suas prerrogativas legais, adotem as providências que cada caso venha a exigir.

Entre as atribuições dos conselhos do FUNDEB, estão:

Acompanhar e controlar a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos do FUNDEB;

Supervisionar a elaboração da proposta orçamentária anual, no âmbito de suas respectivas esferas governamentais de atuação;

Supervisionar a realização do censo escolar anual;

Instruir, com parecer, as prestações de contas a serem apresentadas ao respectivo Tribunal de Contas. O parecer deve ser apresentado ao Poder Executivo respectivo em até 30 dias antes do vencimento do prazo para apresentação da prestação de contas ao Tribunal; e

acompanhar e controlar a execução dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos, verificando os registros contábeis e os demonstrativos gerenciais relativos aos recursos repassados, responsabilizando-se pelo recebimento e análise da prestação de contas desses programas, encaminhando ao FNDE o demonstrativo sintético anual da execução físico-

<sup>33</sup> <http://www.fnde.gov.br>







financeira, acompanhado de parecer conclusivo, e notificar o órgão executor dos programas e o FNDE quando houver ocorrência de eventuais irregularidades na utilização dos recursos.

Avaliou-se o parecer do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb, que integra a prestação de contas anual do município, emitido sobre a prestação de contas relativa ao exercício em análise, e constatou-se que o colegiado concluiu pela aprovação das contas.

### **3.4.3 Saúde**

#### **3.4.3.1 Aplicação mínima constitucional**

Para esta análise leva-se em consideração os critérios estabelecidos no art. 77, inciso III, do ADCT - Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição da Pública/1988 (Incluído pela Emenda Constitucional nº 29/2000).

A Emenda Constitucional 29/2000 acrescentou o art. 77 ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias para assegurar os recursos mínimos para o financiamento das ações e serviços públicos de saúde, estabelecendo a obrigatoriedade de aplicação mínima, pelos entes da federação, de recursos provenientes de impostos e transferências, em ações e serviços públicos de saúde.

Definiu, no § 3º no art. 198 da CF/88, que lei complementar estabeleceria:

- Os percentuais mínimos das receitas de impostos e transferências a serem aplicados, anualmente, pela União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
- Os critérios de rateio dos recursos da União vinculados à saúde destinados aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, e dos Estados destinados a seus respectivos Municípios, objetivando a progressiva redução das disparidades regionais;
- As normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas esferas federal, estadual, distrital e municipal; e
- As normas de cálculo do montante a ser aplicado pela União.





Em 13 de janeiro de 2012, foi editada a Lei Complementar 141, regulamentando o § 3º do art. 198 da Constituição da República, estabelecendo os valores mínimos a serem aplicados anualmente pelos Municípios em ações e serviços públicos de saúde; os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas três esferas de governo; e a transparência, visibilidade, fiscalização, avaliação e controle da aplicação dos recursos destinados à saúde.

Em relação à aplicação mínima de recursos, restou estabelecido, pelo art. 7º, que os municípios e o Distrito Federal aplicarão anualmente em ações e serviços públicos de saúde, no mínimo, 15% (quinze por cento) da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam o art. 158 e a alínea “b” do inciso I do caput e o § 3º do art. 159, todos da Constituição da República.

Avaliou-se, com base na documentação que integra a prestação de contas anual, que o município, no exercício em análise, aplicou 23,59% da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, em ações e serviços públicos de saúde, conforme demonstrado na planilha de apuração, **APÊNDICE E** deste relatório, e evidenciado resumidamente na tabela a seguir:

**Tabela 31 - Aplicação de recursos em ações e serviços públicos de saúde** Valores em reais

Destinação de recursos	Valor
Receitas provenientes de impostos	3.974.901,22
Receitas provenientes de transferências	32.350.047,89
Base de cálculo para aplicação em ações e serviços públicos de saúde	36.324.949,11
<b>Valor aplicado em ações e serviços públicos de saúde</b>	<b>8.568.833,87</b>
<b>% de aplicação</b>	<b>23,59</b>

Fonte: Processo TC 02423/2021-5 - PCM/2020

Portanto, verifica-se que o município cumpriu o limite mínimo constitucional previsto para aplicação de recursos em ações e serviços públicos de saúde.

### 3.4.3.2 Avaliação do parecer emitido pelo conselho de acompanhamento e controle social da saúde

A Lei Complementar 141/2012 atribuiu aos Conselhos de Saúde a competência para avaliar, a cada quadrimestre, o relatório consolidado do resultado da execução orçamentária e financeira no âmbito da saúde e o relatório do gestor da saúde sobre a repercussão da execução daquela Lei Complementar nas condições de saúde e





na qualidade dos serviços de saúde das populações respectivas, encaminhando ao chefe do Poder Executivo do respectivo ente da Federação as indicações para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias. (LC 141/2012, art. 41).

A LC 141 estabeleceu, ainda, que o gestor do SUS em cada ente da Federação deve elaborar relatório detalhado referente ao quadrimestre anterior, contendo, no mínimo, as informações apresentadas a seguir:

- Montante e fonte dos recursos aplicados no período;
- Auditorias realizadas ou em fase de execução no período e suas recomendações e determinações;
- Oferta e produção de serviços públicos na rede assistencial própria, contratada e conveniada, cotejando esses dados com os indicadores de saúde da população em seu âmbito de atuação.

No § 1º do art. 36, determinou-se aos entes da Federação, a obrigatoriedade de comprovação de elaboração do relatório detalhado referido anteriormente, mediante o envio de Relatório de Gestão ao respectivo Conselho de Saúde, até o dia 30 de março do ano seguinte ao da execução financeira, cabendo ao Conselho emitir parecer conclusivo sobre o cumprimento ou não das normas estatuídas na Lei Complementar.

A Instrução Normativa TC 68/2020 disciplinou a obrigatoriedade de envio do Parecer do Conselho de Fiscalização sobre a prestação de contas dos recursos aplicados em ações e serviços públicos de saúde, na forma dos arts. 34 a 37 da Lei Complementar 141/2012.

Avaliou-se o documento que foi encaminhado como parecer do Conselho Municipal de Saúde, emitido sobre a prestação de contas relativa ao exercício em análise, e constatou-se que o colegiado concluiu pela aprovação das contas.





### 3.4.4 Despesa com pessoal

Para esta análise leva-se em consideração os critérios estabelecidos nos seguintes dispositivos: art. 19, inciso III, art. 20, inciso III, alínea “b”, e art. 22, parágrafo único da LRF.

A LRF, ao estabelecer normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, disciplinou, em seus arts. 18 a 23, sobre a limitação das despesas com pessoal pelos Poderes e Entes da Federação.

Conforme conceituado pela Secretaria do Tesouro Nacional:

A despesa total com pessoal compreende o somatório dos gastos do Ente da Federação com ativos, inativos e pensionistas, deduzidos alguns itens exaustivamente explicitados pela própria LRF, não cabendo interpretações que extrapolem os dispositivos legais.<sup>34</sup>

O limite referencial para as despesas com pessoal é aplicado em relação à Receita Corrente Líquida (RCL), que, por sua vez, segundo definição da Secretaria do Tesouro Nacional:

É o somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, agropecuárias, industriais, de serviços, transferências correntes e outras receitas correntes do ente da Federação, deduzidos alguns itens exaustivamente explicitados pela própria LRF, não cabendo interpretações que extrapolem os dispositivos legais.

Apurou-se a RCL Ajustada do município para efeito de cálculo do limite da despesa com pessoal, no exercício de 2020, que, conforme **APÊNDICE G** deste relatório, totalizou R\$63.094.990,81.

#### 3.4.4.1 Limite do poder executivo

Constatou-se, com base na documentação que integra a prestação de contas, que as despesas com pessoal executadas pelo Poder Executivo atingiram 52,89% da

<sup>34</sup> BRASIL. Secretaria do Tesouro Nacional. **Manual de Demonstrativos Fiscais**: aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios. 7. ed. Brasília: Secretaria do Tesouro Nacional, Coordenação-Geral de Normas de Contabilidade Aplicadas à Federação, 2016.





receita corrente líquida ajustada, conforme demonstrado na planilha **APÊNDICE G**, sintetizada na tabela a seguir:

Descrição	Valor
Receita Corrente Líquida Ajustada – RCL Ajustada	63.094.990,81
Despesa Total com Pessoal – DTP	33.369.905,77
<b>% Apurado (DTP / RCL Ajustada)</b>	<b>52,89</b>

Fonte: Processo TC 02423/2021-5 - PCM/2020

Conforme a tabela anterior, observa-se o descumprimento do limite prudencial de pessoal do Poder Executivo em análise, apesar do cumprimento do limite máximo.

#### 3.4.4.2 Limite consolidado do ente

No que se refere às despesas totais com pessoal, consolidando o Poder Executivo e o Poder Legislativo, constatou-se que essas despesas atingiram 55,58% em relação à receita corrente líquida ajustada, conforme evidenciado no **APÊNDICE H**, e demonstrado resumidamente na tabela a seguir:

Descrição	Valor
Receita Corrente Líquida Ajustada – RCL Ajustada	63.094.990,81
Despesa Total com Pessoal – DTP	35.066.489,55
<b>% Apurado (DTP / RCL Ajustada)</b>	<b>55,58</b>

Fonte: Processo TC 02423/2021-5 - PCM/2020

Conforme a tabela anterior, observa-se o descumprimento do limite de alerta de pessoal consolidado em análise, apesar do cumprimento do limite máximo e do limite prudencial.

#### 3.4.5 Controle da despesa total com pessoal

Para controle da despesa total com pessoal, o art. 21 da LRF considera “nulo de pleno direito” a realização dos seguintes atos:

- I - o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda:





**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

a) às exigências dos arts. 16 e 17 desta Lei Complementar e o disposto no inciso XIII do caput do art. 37 e no § 1º do art. 169 da Constituição Federal; e (Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020)

b) ao limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo; (Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020)

[...]

Em razão da pandemia da Covid-19, o art. 8º da LC 173/2020 também proibiu até 31/12/2021:

Art. 8º Na hipótese de que trata o art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios afetados pela calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19 ficam proibidos, até 31 de dezembro de 2021, de:

I - conceder, a qualquer título, vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a membros de Poder ou de órgão, servidores e empregados públicos e militares, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade pública;

II - criar cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa;

III - alterar estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - admitir ou contratar pessoal, a qualquer título, ressalvadas as reposições de cargos de chefia, de direção e de assessoramento que não acarretem aumento de despesa, as reposições decorrentes de vacâncias de cargos efetivos ou vitalícios, as contratações temporárias de que trata o inciso IX do caput do art. 37 da Constituição Federal, as contratações de temporários para prestação de serviço militar e as contratações de alunos de órgãos de formação de militares;

V - realizar concurso público, exceto para as reposições de vacâncias previstas no inciso IV;

VI - criar ou majorar auxílios, vantagens, bônus, abonos, verbas de representação ou benefícios de qualquer natureza, inclusive os de cunho indenizatório, em favor de membros de Poder, do Ministério Público ou da Defensoria Pública e de servidores e empregados públicos e militares, ou ainda de seus dependentes, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade;

VII - criar despesa obrigatória de caráter continuado, ressalvado o disposto nos §§ 1º e 2º;

VIII - adotar medida que implique reajuste de despesa obrigatória acima da variação da inflação medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), observada a preservação do poder aquisitivo referida no inciso IV do caput do art. 7º da Constituição Federal;

IX - contar esse tempo como de período aquisitivo necessário exclusivamente para a concessão de anuênios, triênios, quinquênios, licenças-prêmio e demais mecanismos equivalentes que aumentem a despesa com pessoal em decorrência da aquisição de determinado tempo





de serviço, sem qualquer prejuízo para o tempo de efetivo exercício, aposentadoria, e quaisquer outros fins.

Em consulta ao arquivo “PESS”, integrante da prestação de contas anual do exercício de 2020 (Processo TC 02423/2021-5), constatou-se que o(a) atual chefe do Poder Executivo não declarou que:

- Não praticou ato que provoque aumento da despesa com pessoal, desatendendo: às exigências dos arts. 16 e 17 da LRF e o disposto no inciso XIII do caput do art. 37 e no § 1º do art. 169 da Constituição Federal; e ao limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo;
- Não concedeu, a qualquer título, vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a membros de Poder ou de órgão, servidores e empregados públicos e militares, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade pública;
- Não criou cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa;
- Não alterou estrutura de carreira que implique aumento de despesa;
- Não admitiu ou contratou pessoal, a qualquer título, ressalvadas as reposições de cargos de chefia, de direção e de assessoramento que não acarretassem aumento de despesa, as reposições decorrentes de vacâncias de cargos efetivos ou vitalícios, as contratações temporárias de que trata o inciso IX do caput do art. 37 da Constituição Federal, as contratações de temporários para prestação de serviço militar e as contratações de alunos de órgãos de formação de militares;
- Não realizou concurso público, exceto para as reposições de vacâncias previstas no inciso IV;
- Não criou ou majorou auxílios, vantagens, bônus, abonos, verbas de representação ou benefícios de qualquer natureza, inclusive os de cunho indenizatório, em favor de membros de Poder, do Ministério Público ou da Defensoria Pública e de servidores e empregados públicos e militares, ou ainda





de seus dependentes, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade;

- Não criou despesa obrigatória de caráter continuado, ressalvado o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 8º da LC nº173/2020;
- Não adotou medida que implique reajuste de despesa obrigatória acima da variação da inflação medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), observada a preservação do poder aquisitivo referida no inciso IV do caput do art. 7º da Constituição Federal;
- Não contou esse tempo como de período aquisitivo necessário exclusivamente para a concessão de anuênios, triênios, quinquênios, licenças-prêmio e demais mecanismos equivalentes que aumentem a despesa com pessoal em decorrência da aquisição de determinado tempo de serviço, sem qualquer prejuízo para o tempo de efetivo exercício, aposentadoria, e quaisquer outros fins.

Em virtude da declaração emitida estar incompleta e levando-se em conta o art. 13 da Instrução Normativa TCEES 68/2020, considerou-se que o Chefe do Poder Executivo expediu ato que resultasse em aumento da despesa com pessoal, descumprindo os arts. 21, I, da LRF e 8º da LC 173/2020, razão pela qual propomos a oitiva dos Srs. Carlos Brahim Bazzarella, Evandro Paulúcio e Gesi Antônio da Silva Junior, para que apresentem razões de justificativa, bem como documentos que entender necessários.

### **3.4.6 Dívida consolidada líquida**

Para esta análise leva-se em consideração os critérios estabelecidos no art. 59, IV, da LRF; e art. 3º, II, da Resolução 40 do Senado Federal, de 20 de dezembro de 2001.

De acordo com a LRF e com a Resolução 40/2001 do Senado Federal, a dívida consolidada ou fundada, para fins fiscais, corresponde ao montante total das obrigações financeiras, apurado sem duplicidade (excluídas obrigações entre órgãos







da administração direta e entre estes e as entidades da administração indireta), assumidas: a) pela realização de operações de crédito com a emissão de títulos públicos, para amortização em prazo superior a 12 (doze) meses (dívida mobiliária); b) pela realização de operações de crédito em virtude de leis, contratos (dívida contratual), convênios ou tratados, para amortização em prazo superior a 12 (doze) meses; c) com os precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos; e, d) pela realização de operações de crédito de prazo inferior a 12 (doze) meses, que tenham constado como receitas no orçamento.

A dívida consolidada líquida, por sua vez, representa o montante da dívida consolidada deduzido o saldo relativo aos haveres financeiros (disponibilidade de caixa e demais haveres financeiros).

No uso de suas competências constitucionais (art. 52 da CF/88), o Senado Federal editou a Resolução 40/2001, disciplinado que a dívida consolidada líquida dos municípios não poderá exceder a 1,2 vezes a receita corrente líquida.

Com base nos demonstrativos contábeis integrantes da prestação de contas anual do município, ao final do exercício em análise, a dívida consolidada líquida representou -4,13% da receita corrente líquida ajustada, conforme se demonstra na tabela a seguir:

<b>Tabela 34 - Dívida Consolidada Líquida</b>	<b>Valores em reais</b>
<b>Descrição</b>	<b>Valor</b>
Dívida consolidada – DC (I)	12.620.765,47
Deduções (II)	15.228.112,19
Dívida consolidada líquida – DCL (I – II)	-2.607.346,72
Receita Corrente Líquida Ajustada – RCL Ajustada	63.094.990,81
<b>% da DCL sobre a RCL Ajustada</b>	<b>-4,13</b>
<b>Limite definido por Resolução – Senado Federal</b>	<b>75.713.988,97</b>
<b>Limite de Alerta – inciso III do § 1º do art. 59 da LRF</b>	<b>68.142.590,07</b>

Fonte: Processo TC 02423/2021-5 - PCM/2020

De acordo com o apurado, verifica-se que a dívida consolidada líquida não extrapolou os limites máximo e de alerta previstos, estando em acordo com a legislação supramencionada.





### 3.4.7 Demonstrativo da disponibilidade de caixa e dos restos a pagar

O passivo financeiro das entidades públicas é composto de valores devidos cujo pagamento independe de autorização orçamentária, uma vez que a obrigação já passou pelo orçamento – restos a pagar – ou não está atrelado ao orçamento, como as consignações e depósitos de terceiros.

Restos a Pagar são as despesas legalmente empenhadas pelo ente público, mas não pagas. A Lei 4.320/1964 conceitua e classifica os restos a pagar da seguinte forma, em seu art. 36:

Art. 36. Consideram-se Restos a Pagar as despesas empenhadas mas não pagas até o dia 31 de dezembro distinguindo-se as processadas das não processadas.

Os restos a pagar processados são aqueles cujo serviço foi prestado ou o material adquirido foi entregue pelo fornecedor contratado, estando a despesa liquidada e em condições legais para o pagamento.

Os restos a pagar não processados são aqueles cujo empenho foi legalmente emitido, porém o objeto adquirido ainda não foi entregue, ou o serviço correspondente ainda não foi prestado pelo fornecedor, estando, portanto, pendente de regular liquidação e pagamento.

A Secretaria do Tesouro Nacional traz o seguinte conceito para os restos a pagar processados e não processados:

#### RESTOS A PAGAR PROCESSADOS

São considerados processados os Restos a Pagar referentes a empenhos liquidados e, portanto, prontos para o pagamento, ou seja, cujo direito do credor já foi verificado. Os Restos a Pagar Processados não devem ser cancelados, tendo em vista que o fornecedor de bens/serviços cumpriu com a obrigação de fazer e a Administração não poderá deixar de cumprir com a obrigação de pagar.

#### RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS

São considerados não processados os empenhos de contrato e convênios que se encontram em plena execução, não existindo o direito líquido e certo do credor. Dessa forma, no encerramento do exercício a despesa orçamentária que se encontrar empenhada, mas ainda não paga será inscrita em restos a pagar não processados.





Quanto à execução da despesa orçamentária, da qual se origina os restos a pagar, a LRF estabelece expressamente a necessidade de vinculação dos recursos à finalidade específica, conforme parágrafo único do art. 8º da LRF:

Parágrafo único - os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

Nesse sentido, consta do Manual de Demonstrativos Fiscais da Secretaria do Tesouro Nacional, o Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar (Anexo 5), que tem como propósito dar transparência ao montante disponível para fins da inscrição em Restos a Pagar de despesas não liquidadas, evidenciando a disponibilidade de caixa líquida para cada um dos recursos vinculados (art. 55 da LRF).

O demonstrativo também possibilita a verificação do cumprimento do art. 42 da LRF, de forma que no último ano de mandato da gestão administrativo-financeira de cada órgão referido no art. 20 da mesma lei haja suficiente disponibilidade de caixa para cobrir as obrigações de despesa contraídas.

Desta forma, com base nos preceitos legais e regulamentares anteriormente mencionados, e ainda, considerando-se as informações encaminhadas pelo(a) responsável na prestação de contas, verificou-se que as informações pertinentes ao Anexo 5 do Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo (3º quadrimestre do exercício em análise) são as evidenciadas no **APÊNDICE I**.

Na análise dos dados apresentados no sistema Cidades, verificou-se que o Poder Executivo inscreveu no exercício de 2020 o montante de R\$ 253.311,20 de restos a pagar processados (**coluna C**) na fonte de recursos ordinários “001” e, mesmo já apresentando insuficiência de disponibilidade de caixa, o montante de R\$ 534.795,18 nas seguintes fontes de recursos vinculados: “111” (total de R\$ 33.719,98), “112” (total de R\$ 330.954,88), “113” (total de R\$ 70.449,36) e “620” (total de R\$ 99.670,96).

Cumprir registrar que não havia saldo disponível na fonte de recursos ordinários “001” para cobrir a disponibilidade de caixa líquida negativa das fontes de recursos vinculados indicadas.





**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

Verificou-se também que, mesmo já apresentando insuficiência de disponibilidade de caixa nas fontes indicadas na tabela abaixo, o Poder Executivo ainda inscreveu no exercício de 2020 o montante de R\$ 67.902,89 de restos a pagar não processados (**coluna H**) na fonte de recursos ordinários "001".

**Tabela 35 - Demonstrativo de Insuficiência da Disponibilidade de Caixa para inscrição de Restos a Pagar processados e não processados - Valores em reais**

2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE - Executivo

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

dez/20

RGF - ANEXO 5 (LRF, art. 55, inciso III, alínea "a" e "b")

R\$ 1,00

IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (a)	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS				INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA VERIFICADA NO CONSÓRCIO PÚBLICO (f)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) <sup>1</sup> (g) = (a - (b + c + d + e) - f)	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO (h)	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RP NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (j) = (g - h)
		Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (d)	Demais Obrigações Financeiras (e)					
		De Exercícios Anteriores (b)	Do Exercício (c)							
<b>TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (I)</b>										
001 - RECURSOS ORDINÁRIOS	605.386,72	49.646,75	253.311,20	22.527,73	330.488,68	0,00	(-50.577,64)	67.902,89	0,00	(-118.480,53)
<b>TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (II)</b>										
111 - RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO	0,00	7.822,72	33.719,88	0,00	74.273,34	0,00	(-115.816,04)	0,00	0,00	(-115.816,04)
113 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDES (40%)	88.666,21	52.337,17	70.449,36	0,00	68.153,09	0,00	(-102.273,41)	0,00	0,00	(-102.273,41)
112 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDES (60%)	6.703,43	0,00	330.954,88	0,00	205.043,13	0,00	(-528.294,58)	0,00	0,00	(-528.294,58)
620 - CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - COSI	76.498,38	0,00	99.670,96	0,00	0,00	0,00	(-23.172,58)	0,00	0,00	(-23.172,58)

Desta forma, as inscrições de Restos a Pagar processados e não processados sem disponibilidade financeira agravaram a situação fiscal do Poder Executivo.

Assim, do ponto de vista estritamente fiscal, constatou-se que em 31/12/2020 o Poder Executivo analisado não possuía liquidez para arcar com seus compromissos financeiros, descumprindo o dispositivo legal previsto no art. 1º, § 1º, da LRF, razão pela qual sugere-se a oitiva do Sr. Carlos Brahim Bazzarella para que apresente razões de justificativa, bem como documentos que entender necessários.

### 3.4.8 Operações de crédito e concessão de garantias

Para esta análise leva-se em consideração os critérios estabelecidos no art. 35 da LRF; Lei 4.595/1964; art. 7º, inciso I, e art. 10 da **Resolução 43 do Senado Federal, de 21 de dezembro de 2001**; e art. 167, III da Constituição da República/1988; Art. 55, inciso I, alínea "c"; e art. 40, §1º, da LRF.

Segundo o inciso III, do art. 29, da LRF, operações de crédito são compromissos financeiros assumidos em razão de mútuo, abertura de crédito, emissão e aceite de



Autenticar documento em <http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade> com o identificador 31003500350031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Assinado digitalmente. Conferência em [www.tcees.tc.br](http://www.tcees.tc.br) Identificador: C6BCB-15761-8E464



título, aquisição financiada de bens, recebimento antecipado de valores provenientes da venda a termo de bens e serviços, arrendamento mercantil e outras operações assemelhadas, inclusive com o uso de derivativos financeiros.

As operações de crédito por antecipação de receitas orçamentárias, por sua vez, são definidas pela LRF como operações de crédito destinadas a atender insuficiência de caixa durante o exercício financeiro.

A Constituição da República outorgou a competência ao Senado Federal para dispor sobre limites globais e condições para as operações de crédito externo e interno dos municípios, de suas autarquias e demais entidades controladas pelo Poder Público Federal (art. 52).

O Senado Federal editou a Resolução 43/2001, dispondo sobre os limites para a contratação das operações de crédito pelos municípios, inclusive concessão de garantias, seus limites e condições de autorização, conforme art. 7°.

Para os municípios, restou definido que as operações de crédito interno e externo devem limitar-se a:

- 16% (dezesesseis por cento) da receita corrente líquida para o montante global das operações realizadas em um exercício financeiro;
- 11,5% (onze inteiros e cinco décimos por cento) da receita corrente líquida para o comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos da dívida consolidada, inclusive relativos a valores a desembolsar de operações de crédito já contratadas e a contratar.

Quanto à concessão de garantias, o Senado Federal estabeleceu como limite para o saldo global das garantias concedidas pelos municípios, o máximo de 22% (vinte e dois por cento) da receita corrente líquida, conforme art. 9° da Resolução 43/2001. Como exceção, permitiu que esse montante poderá ser elevado para 32% (trinta e dois por cento) da receita corrente líquida, desde que, cumulativamente, quando aplicável, o garantidor:

- Não tenha sido chamado a honrar, nos últimos 24 (vinte e quatro) meses, a contar do mês da análise, quaisquer garantias anteriormente prestadas;





**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

- Esteja cumprindo o limite da dívida consolidada líquida, definido na Resolução nº 40, de 2001, do Senado Federal;
- Esteja cumprindo os limites de despesa com pessoal previstos na Lei Complementar nº 101, de 2000;
- Esteja cumprindo o Programa de Ajuste Fiscal acordado com a União, nos termos da Lei nº 9.496, de 1997.

Quanto às Operações de Crédito por Antecipação de Receitas Orçamentárias (ARO), o Senado Federal definiu, conforme art. 10 da Resolução 43/2001, que o saldo devedor dessas operações não poderá exceder, no exercício em que estiver sendo apurado, a 7% (sete por cento) da receita corrente líquida, observando-se ainda, as disposições contidas nos arts. 14 e 15 daquela resolução.

Apresenta-se, nas tabelas a seguir, com base nas demonstrações contábeis que integram a prestação de contas, os montantes e limites de operações de crédito contratadas pelo município, apurados ao final do exercício em análise:

**Tabela 36 - Operações de Crédito** Valores em reais

Descrição	Valor
Receita Corrente Líquida Ajustada – RCL Ajustada	63.094.990,81
Total Considerado para fins de Apuração do Limite (Valor)	0,00
Limite Geral Definido por Resolução do Senado Federal (Valor)	10.095.198,53
Limite de Alerta, inciso III do §1º do art. 59 da LRF (Valor)	9.085.678,68
<b>Total considerado para fins de apuração do limite (Percentual)</b>	<b>0,00</b>
<b>Limite Geral Definido por Resolução do Senado Federal (% sobre a RCL Ajustada)</b>	<b>16,00</b>
<b>Limite de Alerta, inciso III do §1º do art. 59 da LRF (% sobre a RCL Ajustada)</b>	<b>14,40</b>

Fonte: Processo TC 02423/2021-5 - PCM/2020

De acordo com o apurado, verifica-se que as operações de crédito internas e externas não extrapolaram os limites máximo e de alerta previstos, estando em acordo com a legislação supramencionada.

**Tabela 37 - Operações de Crédito – ARO** Valores em reais

Descrição	Valor
Receita Corrente Líquida Ajustada – RCL Ajustada	63.094.990,81
Operações de Crédito - ARO (Valor)	0,00
Limite definido por Resolução do Senado Federal para ARO (Valor)	4.416.649,36
<b>Operações de Crédito - ARO (Percentual)</b>	<b>0,00</b>
<b>Limite definido por Resolução do Senado Federal para ARO (% sobre a RCL Ajustada)</b>	<b>7,00</b>

Fonte: Processo TC 02423/2021-5 - PCM/2020

De acordo com o apurado, verifica-se que as operações de crédito por antecipação de receitas orçamentárias não extrapolaram os limites máximo e de alerta previstos, estando em acordo com a legislação supramencionada.



Autenticar documento em <http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade> com o identificador 31003500350031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Assinado digitalmente. Conferência em [www.tcees.tc.br](http://www.tcees.tc.br) Identificador: C6BCB-15761-8E464

**Tabela 38 - Garantias Concedidas**

Valores em reais

Descrição	Valor
Receita Corrente Líquida Ajustada – RCL Ajustada	63.094.990,81
<b>Total das Garantias Concedidas</b>	<b>0,00</b>
Percentual do Total das Garantias sobre a RCL Ajustada	0,00
<b>Limite Geral Definido por Resolução do Senado Federal (Valor)</b>	<b>13.880.897,98</b>
<b>Limite de Alerta, inciso III do §1º do art. 59 da LRF (Valor)</b>	<b>12.492.808,18</b>

Fonte: Processo TC 02423/2021-5 - PCM/2020

De acordo com o apurado, verifica-se que as garantias concedidas não extrapolaram os limites máximo e de alerta previstos, estando em acordo com a legislação supramencionada.

**Tabela 39 - Contragarantias Recebidas**

Valores em reais

Descrição	Valor
Contragarantias recebidas dos Estados	0,00
Contragarantias recebidas dos Municípios	0,00
Contragarantias recebidas das Entidades Controladas	0,00
Contragarantias recebidas em garantias por meio de Fundos e Programas	0,00
<b>Total das Contragarantias recebidas</b>	<b>0,00</b>

**Medidas Corretivas:**

Fonte: Processo TC 02423/2021-5 - PCM/2020

De acordo com o apurado, verifica-se que as contragarantias recebidas tiveram valor igual ou superior às garantias concedidas, estando em acordo com a legislação supramencionada.

### 3.4.9 Regra de ouro

Segundo o art. 167, III, da Constituição Federal, é vedada a realização de operações de crédito que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta. Tal princípio, denominado “Regra de Ouro” das finanças públicas, busca coibir o endividamento para custear despesas correntes.

No exercício em análise, em consulta ao “Demonstrativo das Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital”, integrante da prestação de contas anual, apurou-se o cumprimento do dispositivo legal, conforme **APÊNDICE J**.

Registra-se que, no exercício em análise, em decorrência da calamidade pública nacional (pandemia da Covid-19), o Poder Executivo analisado ficou dispensado do cumprimento da “Regra de Ouro”, conforme previsão do art. 4º, caput, da Emenda Constitucional 106/2020.





### 3.4.10 Encerramento de mandato

#### 3.4.10.1 Despesa com pessoal – últimos 180 dias de mandato

Adicionalmente, no último ano do mandato do titular do Poder Executivo, o art. 21 da LRF estabeleceu mais algumas restrições:

Art. 21. É nulo de pleno direito: (Redação dada pela Lei Complementar nº 173, de 2020)

[...]

II - o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao final do mandato do titular de Poder ou órgão referido no art. 20; (Redação dada pela Lei Complementar nº 173, de 2020)

III - o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal que preveja parcelas a serem implementadas em períodos posteriores ao final do mandato do titular de Poder ou órgão referido no art. 20; (Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020)

IV - a aprovação, a edição ou a sanção, por Chefe do Poder Executivo, por Presidente e demais membros da Mesa ou órgão decisório equivalente do Poder Legislativo, por Presidente de Tribunal do Poder Judiciário e pelo Chefe do Ministério Público, da União e dos Estados, de norma legal contendo plano de alteração, reajuste e reestruturação de carreiras do setor público, ou a edição de ato, por esses agentes, para nomeação de aprovados em concurso público, quando: (Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020)

a) resultar em aumento da despesa com pessoal nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao final do mandato do titular do Poder Executivo; ou (Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020)

b) resultar em aumento da despesa com pessoal que preveja parcelas a serem implementadas em períodos posteriores ao final do mandato do titular do Poder Executivo. (Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020)

Em consulta ao arquivo “PESS”, integrante da prestação de contas anual do exercício de 2020 (Processo TC 02423/2021-5), constatou-se que o chefe do Poder Executivo não apresentou declaração negando:

- A prática de ato de que resulte aumento da despesa com pessoal nos 180 dias anteriores ao final de seu mandato;
- A prática de ato de que resulte aumento da despesa com pessoal que preveja parcelas a serem implementadas em períodos posteriores ao final de seu mandato;







- A sanção de norma legal contendo plano de alteração, reajuste e reestruturação de carreiras do setor público ou a edição de ato para nomeação de aprovados em concursos públicos, quando: a) resultasse em aumento da despesa com pessoal nos 180 dias anteriores ao final de seu mandato; b) resultasse em aumento da despesa com pessoal que preveja parcelas a serem implementadas em períodos posteriores ao final de seu mandato.

Dessa forma, também em razão da declaração emitida estar incompleta e levando-se em conta o art. 13 da Instrução Normativa TCEES 68/2020, considerou-se que, no exercício analisado, o Chefe do Poder Executivo expediu ato, nos últimos 180 dias de mandato, que resultasse em aumento da despesa com pessoal, razão pela qual propomos a oitiva dos Srs. Carlos Brahim Bazzarella, Evandro Paulúcio e Gesi Antônio da Silva Junior, para que apresentem razões de justificativa, bem como documentos que entender necessários.

3.4.10.2 Cumprimento da vedação de contratação de operação de crédito por antecipação de receita no último ano de mandato.

O art. 38, IV, “b”, da LRF dispõe que as operações de crédito por antecipação de receitas orçamentárias estarão proibidas no último ano de mandato do Prefeito Municipal.

No exercício em análise, em consulta ao “Demonstrativo das Operações de Crédito”, integrante da prestação de contas anual, apurou-se o cumprimento do dispositivo legal, conforme APÊNDICE K.

3.4.10.3 Disponibilidade de caixa e obrigações de despesas contraídas nos dois últimos quadrimestres do mandato.

O art. 42 da LRF veda ao titular do Poder Executivo contrair obrigação de despesas nos dois últimos quadrimestres do seu mandato sem que haja disponibilidade financeira suficiente para o seu pagamento:

Art. 42. É vedado ao titular de Poder ou órgão referido no art. 20, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha





**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

Parágrafo único. Na determinação da disponibilidade de caixa serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício.

O art. 65, § 1º, II, da LRF prevê a dispensa do limite do art. 42 e, conseqüentemente, as vedações e sanções, quando os recursos forem destinados ao combate à calamidade pública:

Art. 65...

[...]

II - serão dispensados os limites e afastadas as vedações e sanções previstas e decorrentes dos arts. 35, 37 e 42, bem como será dispensado o cumprimento do disposto no parágrafo único do art. 8º desta Lei Complementar, desde que os recursos arrecadados sejam destinados ao combate à calamidade pública

No exercício de 2020, em decorrência da pandemia da Covid-19, declarada pela Organização Mundial da Saúde (OMS), por meio da Mensagem 93/2020, o Presidente da República solicitou ao Congresso Nacional o reconhecimento de estado de calamidade, a fim de serem dispensados o atingimento dos resultados fiscais e a limitação de empenho previstos na LDO de 2020 e na LRF.

Assim, em 20/3/2020, nos termos do art. 1º do Decreto Legislativo 6/2020, o Congresso Nacional reconheceu a ocorrência do estado de calamidade pública, face os efeitos causados pela pandemia de Covid-19, com efeitos até 31/12/2020.

Conforme entendimento exarado no Parecer Consulta TC 17/2020-1, o Decreto Legislativo 6/2020 do Congresso Nacional reconheceu a calamidade pública para todo o território nacional, abrangendo o Estado do Espírito Santo e todos os municípios espírito-santenses, para fins do art. 65 da LRF e do art. 8º da Lei Complementar 173/2020.

Assim, com fulcro no art. 65 da LRF, foram desconsideradas as obrigações de despesas contraídas nos dois últimos quadrimestres do último ano de mandato e inscritas em restos a pagar processados e não processados, com fontes de recursos destinadas ao combate à calamidade pública.





Com base nos dados apurados pelo Sistema CidadES, o Chefe do Poder Executivo em análise contraiu obrigações de despesas nos dois últimos quadrimestres do último ano de mandato e inscritas em restos a pagar processados e não processados, com insuficiência de disponibilidade de caixa, observados a Decisão Normativa TC-001/2018 e o Parecer em Consulta TC-017/2020-1 – Plenário, conforme tabela abaixo e **APÊNDICE L**, razão pela qual sugere-se a oitiva do Sr. Carlos Brahim Bazzarela para que apresente razões de justificativa, bem como documentos que entender necessários.

**Tabela 40 - Obrigação de despesas nos dois últimos quadrimestres. Valores em reais**

2020  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE- Executivo  
DEMONSTRATIVO PARA AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DO ART. 42 DA LC 101/2000  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
31/12/2020 - DOIS ÚLTIMOS QUADRIMESTRES DO EXERCÍCIO

(LRF, art. 42)

IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS	DESCUMPRIMENTO AO ARTIGO 42 DA LRF		
	Por não possuir recursos disponíveis para o pagamento de Restos a Pagar Processados de despesas contraídas nos dois últimos quadrimestres do mandato que impactaram na apuração do art. 42 da LRF (n)	Por não possuir recursos disponíveis para o pagamento de Restos a Pagar Não Processados e despesas não empenhadas, que foram contraídas nos dois últimos quadrimestres do mandato que impactaram na apuração do art. 42 da LRF (o)	TOTAL DO DESCUMPRIMENTO (p) = (n) + (o)
<b>TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (I)</b>	<b>50.577,64</b>	<b>122.835,16</b>	<b>173.412,80</b>
001 - RECURSOS ORDINÁRIOS	50.577,64	122.835,16	173.412,80
<b>TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (II)</b>	<b>20.642,64</b>	<b>178.238,76</b>	<b>198.881,40</b>
111 - RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO	62,64	0,00	62,64
113 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (40%)	20.580,00	0,00	20.580,00
211 - RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE	0,00	793,58	793,58
214 - TRANSF. FUNDO A FUNDO RECUR. DO SUS PROVENIENTES DO GOV. FEDERAL (Bloco de Custeio das Ações e Serv. Púb. de Saúde)	0,00	59.948,94	59.948,94
311 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS	0,00	1.857,12	1.857,12
390 - OUTROS RECURSOS VINCULADOS À ASSISTÊNCIA SOCIAL - DEMAIS RECURSOS	0,00	3.239,12	3.239,12
710 - RECURSOS VINCULADOS AOS VALORES RECEBIDOS CONFORME INCISO I DO ARTIGO 5º DA LC FEDERAL Nº 173/2020	0,00	112.400,00	112.400,00
<b>TOTAL (III) = (I + II)</b>	<b>71.220,28</b>	<b>301.073,92</b>	<b>372.294,20</b>

Fonte: Processo TC 02423/2021-5 - PCA/2020

A assunção de obrigação de despesa nos dois últimos quadrimestres do mandato, inscritas em Restos a Pagar processados e não processados, sem suficiente disponibilidade de caixa, configura irresponsabilidade na gestão fiscal, na medida em que afeta o equilíbrio das contas públicas, e constitui crime contra as finanças públicas, previsto no art. 359-C do Decreto Lei 2.848/1940 (com alterações).

### 3.4.11 Publicação do relatório resumido da execução orçamentária

O art. 52, *caput*, da LRF definiu a periodicidade e o prazo para publicação do Relatório Resumido de Execução Orçamentária:

Art. 52. O relatório a que se refere o § 3º do art. 165 da Constituição abrangerá todos os Poderes e o Ministério Público, **será publicado até trinta dias após o encerramento de cada bimestre** e composto de: (g.n.)





De acordo com o Sistema CidadES, constatou-se a divulgação dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária (RREO) fora dos prazos legais, conforme tabela a seguir.

**Tabela 41 - Publicação do RREO**

Referência	Meio de Divulgação	Data Limite para Publicação	Data da Publicação	Republicação
1º Bimestre	Portal de Transparência	30/03/2020	14/08/2020	N
2º Bimestre	Portal de Transparência	30/05/2020	14/08/2020	N
3º Bimestre	Diário Oficial	30/07/2020	01/10/2020	N
4º Bimestre	Portal de Transparência	30/09/2020	26/10/2020	N
5º Bimestre	Portal de Transparência	30/11/2020	14/12/2020	N
6º Bimestre	Portal de Transparência	30/01/2021	02/03/2021	N

Fonte: Processo TC 02423/2021-5 - PCM/2020

Considerando as publicações extemporâneas dos RREOs do 1º bimestre de 2020 (**Apêndice Q**), do 2º bimestre de 2020 (**Apêndice R**), do 3º bimestre de 2020 (**Apêndice S**), do 4º bimestre de 2020 (**Apêndice T**) e do 5º bimestre de 2020 (**Apêndice W**), configurando infringência ao art. 165, § 3º, da Constituição Federal de 1988 e ao art. 52, *caput*, da Lei Complementar 101/2000, propomos a oitiva do Sr. Carlos Brahim Bazzarella para que apresente razões de justificativa, bem como documentos que entender necessários.

Considerando que a responsabilidade pela publicação extemporânea do RGF do 6º bimestre de 2020 (**Apêndice U**) pertence ao gestor do exercício de 2021, deixamos de propor a oitiva do Sr. Carlos Brahim Bazzarella.

É importante salientar que a divulgação tempestiva do RREO, por parte do titular do Poder, possibilita ao cidadão o acompanhamento do balanço orçamentário, dos demonstrativos da realização das receitas e da execução das despesas, da receita corrente líquida, das receitas e despesas previdenciárias, das metas de resultados nominal e primário, das despesas com juros e da inscrição em Restos a Pagar. No último bimestre, permite ainda o acompanhamento do cumprimento da Regra de Ouro.

### 3.4.12 Publicação do relatório da gestão fiscal

O art. 54, *caput*, e o art. 55, § 2º, ambos da LRF definiram a periodicidade e o prazo para publicação do Relatório de Gestão Fiscal:





Art. 54. Ao final de cada quadrimestre será emitido pelos titulares dos Poderes e órgãos referidos no art. 20 Relatório de Gestão Fiscal, assinado pelo:

[...]

Art. 55...

[...]

§ 2º O relatório será publicado até trinta dias após o encerramento do período a que corresponder, com amplo acesso ao público, inclusive por meio eletrônico. (g.n.)

Porém, consoante previsão do art. 63, II, “b”, da LRF, é facultado aos Municípios com população inferior a 50.000 habitantes divulgar semestralmente o RGF, também em até trinta dias após o encerramento do semestre.

De acordo com o sistema CidadES, constatou-se a divulgação dos Relatórios de Gestão Fiscal (RGF) fora dos prazos legais, conforme tabela a seguir.

**Tabela 42** - Publicação do RGF

Referência	Meio de Divulgação	Data Limite para Publicação	Data da Publicação	Republicação
1º Quadrimestre	Portal de Transparência	30/05/2020	26/10/2020	N
2º Quadrimestre	Portal de Transparência	30/09/2020	26/10/2020	N
3º Quadrimestre	Portal de Transparência	30/01/2021	02/03/2021	N

Fonte: Processo TC 02423/2021-5 - PCM/2020

Há de se destacar que, por meio do Acórdão 1.020/2021-3 - 1ª Câmara, foram acolhidas as razões de justificativas para a publicação extemporânea do RGF do 1º quadrimestre de 2020 e, conseqüentemente, afastada a irregularidade (Processo TC 330/2021-9).

Considerando a publicação extemporânea dos RGF do 2º quadrimestre de 2020 (**Apêndice O**), configurando infringência ao art. 55, § 2º, da Lei Complementar 101/2000, propomos a oitiva do Sr. Carlos Brahim Bazzarella para que apresente razões de justificativa, bem como documentos que entender necessários.

Considerando que a responsabilidade pela publicação extemporânea do RGF do 3º quadrimestre de 2020 (**Apêndice P**) pertence ao gestor do exercício de 2021, deixamos de propor a oitiva do Sr. Carlos Brahim Bazzarella.





A divulgação tempestiva do RGF, por parte do titular do Poder, possibilita ao cidadão a verificação e o acompanhamento dos seguintes limites da LRF: despesa total com pessoal, dívidas consolidada e mobiliária, concessão de garantias, operações de crédito. No último quadrimestre/semestre, permite ainda a verificação do montante da disponibilidade de caixa e da inscrição em Restos a Pagar.

### 3.5 Renúncia de receitas

A renúncia de receita é um instrumento discricionário da Administração, aprovado em lei específica, que implica na redução do montante legal de previsão de receitas públicas como meio de intervenção social e econômica, a partir do encorajamento a políticas de desenvolvimento regional.

Assim, adotando a política de renúncia, surgem os benefícios fiscais que podem ser de natureza financeira, tributária, creditícia que impactam na arrecadação potencial ou concreta das receitas, aumentando a capacidade financeira do beneficiário, que assume a responsabilidade pela execução de políticas econômicas ou sociais de interesse público.

Nesse aspecto, quanto à avaliação da execução dos programas de incentivo fiscal, verificou-se que o total da renúncia de receitas no período correspondeu foi igual ao **zero**, conforme informações do arquivo Demonstrativo De Renúncia De Receitas (DEMRE) desta prestação de contas.

Assim, cabe destacar que o DEMRE integrante desta Prestação de Contas não foi preenchido com as especificações indicadas no Item 3.2.5 do Anexo III da Instrução Normativa 68/2020 desta Corte de Contas, uma vez que não restou demonstrado pelo ente haver renúncia de receitas no exercício 2020, ao afirmar que a Prefeitura Municipal não realizou qualquer ato legal que pudesse ser caracterizado como renúncia de receitas, no exercício financeiro de 2020, tais como “anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondem a tratamento





diferenciado”, conforme previsto no art. 14, § 1º da Lei de Responsabilidade Fiscal nº. 101/2000.

Contudo, importa mencionar que o município foi demandado a retificar sua prestação de contas, tendo em vista que foi observada a existência de incentivos fiscais assim definidos na Lei Municipal Específica 2.279/2012 (Código Tributário Municipal – CTM) como: Taxa de Fiscalização de Localização, Instalação e Funcionamento (art. 128); Taxa de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde para a Santa Casa de Misericórdia Jesus Maria José e para a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE (art. 178 – I) e Descontos de acordo com o calendário geral de até 20% sobre o tributo devido por antecipação de pagamento (art. 247).

Some-se às iminentes renúncias fiscais contidas no CTM também as seguintes:

- Lei Municipal Específica 2.548/2018 – Art. 1º, § 3º; art. 3º e art. 4º (cujos efeitos com relação a descontos e parcelamentos perduraram até meados de 2020).
- Lei Municipal Específica 2.627/2020 – Art. 1º, I e II (descontos) e art. 4º, *caput* (isenção).

Com isso, todos contribuintes que se beneficiaram com tais incentivos e os respectivos valores deveriam estar demonstrados no DEMRE respectivo. Da mesma forma, deveriam ser apontados outros benefícios que, porventura, existam e não tenham sido indicados.

Quanto às informações sobre as imunidades tributárias, observou-se que o preenchimento do arquivo Demonstrativo de Imunidades Tributárias (DEIMU) não atende ao disposto no item 3.2.6 da Instrução Normativa 68/2020 desta Corte Contas.

A ausência de preenchimento do arquivo DEIMU foi justificada com a informação de que “o exercício de 2020 foi o primeiro exercício em que o TCEES passou a requerer as informações relativo à imunidade tributária com base na Instrução Normativa nº. 068 de 08 de dezembro de 2020, o que de fato dificultou a adequação do município à nova exigência, dado o ínfimo tempo de adequação por parte do município, uma vez que a aprovação da IN nº. 068 se deu no dia 08 de dezembro de





2020. Assim, por se tratar de exercício já encerrado, o setor de tributação ficou impossibilitado de inserir as referidas informações no sistema tributário, bem como não dispunha de tempo hábil para realização de tais levantamentos e informações. Por fim, declaramos para os devidos fins que solicitamos ao setor de tributação do município, a realização do cadastro e levantamento de todas as entidades que usufruem de imunidade tributária, com os respectivos valores e demais informações, objetivando atender o disposto no item 3.2.6 da IN 068 de 08 de dezembro de 2020”.

Entretanto, apesar dos argumentos apresentados, cabe esclarecer que o setor de tributação deve ter ciência dos respectivos dados em seu sistema gerencial, a fim de manter controle sobre tal instituto.

A seguir, destacam-se os principais resultados relativos às análises sobre a renúncia de receitas, conforme os critérios formais da matéria dispostos na Constituição Federal e na Lei de Responsabilidade Fiscal.

### **3.5.1 Instituição de renúncia**

Os benefícios fiscais em vigor identificados no município foram aprovados pela Lei Municipal Específica 2.279/2012 (Código Tributário Municipal – CTM), na qual se vislumbra condições de isenções tributárias tais como a Taxa de Fiscalização de Localização, Instalação e Funcionamento (art. 128), a Taxa de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde para a Santa Casa de Misericórdia Jesus Maria José e para a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE (art. 178 – I) e os Descontos de acordo com o calendário geral de até 20% sobre o tributo devido por antecipação de pagamento (art. 247). Também, devem ser levadas em consideração a leis municipais específicas Nº 2.548/2018 (Art. 1º, § 3º; art. 3º e art. 4º, cujos efeitos com relação a descontos e parcelamentos perduraram até meados de 2020, e a de Nº 2.627/2020 (Art. 1º, I e II, relativos a descontos, e art. 4º, *caput*, relativos à isenção).

Por sua vez, não foram identificados novos programas de renúncia fiscal no exercício 2020, conforme demonstração das informações do arquivo LCARE







integrante desta Prestação de Contas e em consulta aos portais eletrônicos oficiais do município.

### **3.5.2 Demonstrativo da renúncia de receitas na LDO e na LOA**

A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) do município, Lei 2.613/2019, estimou (em seu Anexo de Metas Fiscais – Estimativa e Compensação de Renúncia de Receita) o valor de **zero** para as renúncias fiscais no exercício de 2020 e nos seguintes.

Destaca-se, com isso, que o **Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita do Anexo de Metas Fiscais da LDO está desacordo com modelo previsto no Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF)**, uma vez que a LDO supra deixou de fazer previsão dos benefícios fiscais já instituídos na legislação municipal (Leis Municipais Específicas 2.279/2012 – CTM, Nº 2.548/2018 e a de Nº 2.627/2020), contrariando o disposto no art. 4º, §2º, inciso V da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

Nesse aspecto, considerando a estimativa para renúncia de receita estabelecida na LDO como zero e que a execução dos programas de incentivo fiscal no período seja presumível, em face dos tipos de benefícios instituídos, embora declarada no DEMRE fora das normas contidas na IN 68/2020, observou-se a **concessão de benefícios fiscais em montante superior ao previsto no Demonstrativo da Estimativa e Compensação da renúncia de receita do Anexo de Metas Fiscais da LDO**, o que compromete a responsabilidade fiscal e expõe ao risco de desequilíbrio financeiro do ente, divergindo do disposto no art. 4º, §2º, V da LRF.

Noutro giro, vislumbrando Lei Orçamentária Anual (LOA), Lei 2.621/2019, verificou-se a **ausência do demonstrativo regionalizado do efeito sobre as receitas e despesas decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia**, estando, portanto, em desacordo com a exigência do art. 165, §6º da CR/88 c/c art. 5º, II da LRF.

Quanto às medidas condicionantes para a renúncia de receitas (LRF, art. 14, "caput" e incisos I e II): a) demonstrar que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da LOA; ou b) estar acompanhada de medidas de compensação,





destacando-se que, com a ausência de aprovação de novos programas, fica limitada a respectiva análise.

Em face do exposto, considerando as ocorrências registradas quanto a análise sobre as renúncias de receita no exercício 2020:

- Não atendimento às especificações indicadas no item 3.2.5 do Anexo III da Instrução Normativa nº 68/2020 relativas ao arquivo DEMRE;
- Não atendimento às especificações indicadas no item 3.2.6 do Anexo III da Instrução Normativa nº 68/2020 relativas ao arquivo DEIMU;
- Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita do Anexo de Metas Fiscais da LDO está desacordo com modelo previsto no Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF);
- Concessão de benefícios fiscais em montante superior ao previsto no Demonstrativo da Estimativa e Compensação da renúncia de receita do Anexo de Metas Fiscais da LDO;
- Ausência do demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia;

Sugere-se dar ciência ao atual chefe do Poder Executivo, das ocorrências registradas neste tópico renúncia de receitas, como forma de alerta, para a necessidade do município aperfeiçoar as informações quanto a renúncia de receitas na prestação de contas para o próximo exercício atendendo todas as exigências da IN 68/2020; aperfeiçoar o planejamento das peças orçamentárias, visando atender aos princípios da gestão fiscal responsável (transparência, planejamento e manutenção do equilíbrio orçamentário financeiro); além de atentar para as exigências normativas para execução, ampliação sobre a concessão de benefícios fiscais.

### **3.6 Condução da política previdenciária**

As contas anuais, objeto de apreciação nos presentes autos, refletem a atuação do chefe do Poder Executivo no exercício das funções de planejamento, organização,





direção e controle das políticas públicas, incluindo sua responsabilidade sobre a condução da política previdenciária.

Ocorre que o ente não instituiu o seu regime próprio de previdência para a oferta de benefícios previdenciários aos servidores públicos efetivos, conforme estabelece o art. 69 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF). Nesse caso, os servidores públicos permanecem vinculados ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS).

Diante do exposto, a análise da gestão previdenciária ficará restrita aos atos praticados através da função administrativa exercida pelo chefe do Poder Executivo, quando este assume a posição de ordenador de despesas, responsável pelo repasse de contribuições previdenciárias, assim como de parcelamentos eventualmente devidos ao RGPS.

### 3.7 Controle interno

A Constituição Federal, em seu art. 74, determina que deverá ser mantido pelos Poderes sistemas de controle interno, estabelecendo conteúdo mínimo que este controle deverá ter como objeto, conforme exposto abaixo:

Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

No parágrafo primeiro, ficou estabelecido que “os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária”.

Por meio da Resolução 227/2011, alterada pela Resolução 257/2013, esta Corte de Contas dispôs sobre a criação, implantação, manutenção e fiscalização do Sistema





de Controle Interno da Administração Pública, aprovando também o “Guia de orientação para implantação do Sistema de Controle Interno na Administração Pública”, e estabelecendo prazos para que os jurisdicionados atendessem aos comandos regulamentadores.

Consta da Instrução Normativa TC 68/2020 previsão para encaminhamento, pelo prefeito, da seguinte documentação correlata:

- Relatório de avaliação do cumprimento do plano de ação para implantação do Sistema de Controle Interno (Art. 3º, § 3º, da Resolução TC 227/2011);
- Relatório e parecer conclusivo emitido pelo órgão central do sistema de controle interno, assinado por seu responsável, contendo os elementos previstos no Anexo II, Tabela 5, desta Instrução Normativa. (Art. 76, § 3º da LC nº 621/2012 c/c art. 122, § 5º do RITCEES, aprovado pela Resolução TC 261/2013 e c/c art. 4º da Resolução TC 227/2011);
- Pronunciamento expresso do chefe do poder atestando ter tomado conhecimento das conclusões contidas no parecer conclusivo emitido pelo órgão central do sistema de controle interno, a que se refere o parágrafo único, do art. 4º, da Resolução TC 227/2011.

Com base nos documentos encaminhados, constata-se que o sistema de controle interno foi instituído pela [Lei municipal nº 2.225/2011](#), alterada pela [Lei municipal nº 2.310/2013](#), sendo que a Câmara Municipal não se subordina à unidade de controle interno do Executivo Municipal.

O documento intitulado “Manifestação do Órgão Central de Controle Interno sobre a Prestação de Contas Anual de Governo - Município” (RELOCI) trazido aos autos (peça 51) como parte da documentação exigida pela Instrução Normativa TC 68/2020, informa os procedimentos e pontos de controle avaliados ao longo do exercício e ao final registra o opinamento pela regularidade com ressalvas, acerca das contas apresentadas em 2020.





### **3.8 Riscos e ameaças à sustentabilidade fiscal**

A adequada identificação, análise e gestão de riscos fiscais pode ajudar a assegurar o equilíbrio das contas públicas no médio e longo prazos. A pandemia da Covid-19 iniciada em 2020, a queda no preço do petróleo em 2014/2015 e a crise financeira mundial em 2008 são eventos que revelaram a vulnerabilidade das contas governamentais a riscos em diferentes níveis de governo, e em diversas partes do mundo. No Espírito Santo, além desses eventos de repercussão mundial, registram-se eventos climáticos (secas e inundações) e a paralização da Samarco em 2015 que afetaram o desempenho fiscal de diversos municípios do estado.

Os riscos fiscais ensejam desafios e justificam um acompanhamento para a avaliação mais pormenorizada deles, seja para evitar que se consumem, seja para tornar a mensuração do risco fiscal mais fidedigna à realidade. A adequada identificação e análise dos riscos fiscais permite antecipar as repercussões a fim de mitigar as suas consequências tanto no âmbito fiscal quanto em seus reflexos sociais.

#### **3.8.1 Gestão orçamentária (receitas x despesas)**

A política fiscal (receitas e despesas) do município nos últimos quatro anos foi conduzida por uma gestão orçamentária deficitária (receitas abaixo das despesas, exceto em 2020). Ademais, 91% dos recursos obtidos em 2020 se originaram de transferências de outros entes (União e Estado). Essa dependência torna o município vulnerável às condições adversas (econômicas, fiscais e políticas) que podem acontecer com os entes transferidores. Do lado da despesa, o município direcionou 95,3% para despesas correntes e um baixo nível (4,7%) para despesas de capital em 2020: enquanto gastou 65,2% com pessoal, o investimento (principal varável para o aumento de riqueza econômica) correspondeu a um baixo patamar de 2,0% da despesa total liquidada. O resultado primário positivo e o endividamento com lastro financeiro em 2020 contribuem para o município trilhar o caminho da sustentabilidade fiscal.





### 3.8.2 Administração tributária municipal

Entre o segundo semestre de 2015 e o primeiro semestre de 2019, o Tribunal de Contas do Espírito Santo realizou auditorias em todos os municípios capixabas para analisar a estrutura legislativa, física e organizacional da Administração Tributária Municipal.

O trabalho foi norteado pelos seguintes temas principais: Legislação, Recursos Humanos, Infraestrutura, Fiscalização, Cobrança e Registro do Crédito, a partir dos quais, em geral, desenvolveram-se 18 pontos de controle.

A fiscalização (Processo TC 4.283/2016) realizada no município identificou as seguintes irregularidades:

- Legislação não disponibilizada adequadamente para consulta;
- Planta Genérica de Valores não instituída por lei;
- Irregularidades na atualização monetária;
- Irregularidade na concessão de benefícios fiscais;
- Inexistência de carreira de fiscalização tributária;
- Cargos desprovidos de atribuições legais;
- Não priorização de recursos à Administração Tributária;
- Cadastro imobiliário não fidedigno;
- Ausência de fiscalização de ISS;
- Irregularidades no arbitramento do ITBI;
- Ausência de informações de cartórios;
- Cobrança ilegal de taxa de limpeza pública;
- Cobrança ilegal de taxa de calçamento;
- Falha na cobrança administrativa da dívida ativa;
- Parcelamentos em desacordo com as normas legais;
- Procedimento insuficiente para realizar a efetiva arrecadação;
- Inconsistência no registro contábil dos créditos tributários.

A partir da correção de tais irregularidades, espera-se que os municípios implementem o dever de instituir, prever e arrecadar todos os tributos de sua competência, o fazendo de forma justa para com seus contribuintes e revertendo os





respectivos recursos em favor da sociedade, contribuindo também para a sustentabilidade fiscal de suas finanças.

### 3.8.3 Limite 85% e 95% da EC 109/2021

A Emenda Constitucional nº 109, 15 de março de 2021,<sup>35</sup> traz uma grande novidade: a cláusula de emergência fiscal para os entes subnacionais (estados, DF e municípios), que se verifica tendo como indicador a relação entre despesas correntes e receitas correntes, considerada a medida da poupança corrente do ente.

Caso as despesas correntes atinjam 95% das receitas correntes, num período de 12 meses, é facultado ao Estado, ao DF e aos municípios, mediante seus poderes e órgãos autônomos, aplicar o mecanismo de ajuste fiscal de vedação de diversas despesas (pessoal, obrigatória, financiamento, subsídios e subvenções, incentivo ou benefício tributário). Antes de se atingir os 95%, mas depois de ter atingido os 85%, as medidas podem ser implementadas no todo ou em parte de imediato por atos do Chefe do Poder Executivo com vigência imediata (submetido, em regime de urgência, à apreciação do Legislativo), facultado aos demais Poderes e órgãos autônomos implementá-las em seus respectivos âmbitos.

O atingimento do limite de 85% faculta (“sugere”) ao ente subnacional a adoção prudencial de algumas medidas de contenção para evitar o atingimento do limite máximo de 95%, a partir do qual aplica-se o previsto no [§ 6º do art. 167-A da Constituição Federal](#).

O texto normativo apenas **faculta** aos entes federados subnacionais aplicar medidas de ajuste fiscal, expressas em vedações se e enquanto a relação entre despesas correntes e receitas correntes, nos dozes meses, no âmbito dos Estados, Distrito Federal e Municípios, superar 95%.

<sup>35</sup> A EC nº 109/2021 altera o arcabouço jurídico das regras fiscais: cria estado de emergência fiscal para União, Estados/DF e Municípios; disciplina o estado de calamidade pública de âmbito nacional; determina plano de redução de benefícios e incentivos fiscais; suspende condicionalidades legais para a concessão de auxílio emergencial residual; e possibilita o uso do superávit financeiro para pagamento de dívida até 2023.





Apesar de as medidas de correção serem facultativas, na hipótese de o limite superar a relação de 95%, **veda-se** a concessão/obtenção de garantias e a realização de operações de crédito com outro ente (usualmente a União), **até que todas as medidas** tenham sido adotadas por todos os Poderes e órgãos do estado, DF ou município, de acordo com declaração do respectivo Tribunal de Contas.

Dessa forma, o acompanhamento bimestral da relação despesa corrente/receita corrente, imposto pela EC nº 109/2021 vai ao encontro da sustentabilidade fiscal. Tomando como base os valores apurados<sup>36</sup> para a despesa corrente e a receita corrente no ano de 2020, o município de **Muniz Freire** obteve o resultado de **82,0%**. Contudo, em 2020, os municípios obtiveram receitas não recorrentes oriundas da ajuda da União<sup>37</sup> no combate à pandemia da Covid-19. Como essa é uma realidade que não vai imperar nos anos seguintes, deduzindo-se essa ajuda dos cálculos, o município passaria para **90,2%** na relação entre despesa corrente/receita corrente.

### 3.8.4 Sistema de controle interno

Em 2016 o Tribunal de Contas do Espírito Santo realizou levantamento<sup>38</sup> para avaliar o Sistema de Controle Interno das Prefeituras e Câmaras municipais. Um sistema bem estruturado e funcionando contribui com a melhoria da governança, da gestão de riscos e do controle interno da administração pública.

Foram verificados 28 itens, sob a ótica de sua implementação e do seu funcionamento. Os temas avaliados incluíram, entre outros: Ambiente de Controle Interno, Unidade de Controle Interno, Avaliação de Risco e Procedimentos de Controle.

Um índice para mensurar a qualidade do Controle Interno foi proposto, por meio da atribuição de pontuação a cada item avaliado. Isso permite fazer comparações entre os municípios e verificar se há melhoria da qualidade do Controle Interno no decorrer do tempo. A nota total máxima de cada jurisdicionado (soma dos grupos de controle) pode atingir 84 pontos o que equivale a 100%.

<sup>36</sup> Valores sem as operações intraorçamentárias. Utilizou-se a despesa empenhada. Fonte: Cidades.

<sup>37</sup> Fontes: Tesouro Transparente e Consulta FNS.

<sup>38</sup> Ver [relatório na íntegra](#).







A nota total do município em 2016 foi **39%**, ocupando o **19º** lugar no [ranking](#) dos municípios capixabas.

### 3.8.5 Índice de efetividade da gestão municipal (IEGM)

O Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEGM) é uma iniciativa do Instituto Rui Barbosa em parceria com os Tribunais de Contas e tem o objetivo de oferecer um diagnóstico completo da gestão municipal do país.

O IEGM permite a mensuração dos serviços públicos e da efetividade de políticas públicas, a medição da qualidade dos gastos e dos investimentos realizados, elucidando se a visão e objetivos estratégicos dos municípios estão sendo alcançados de forma efetiva.

A nota consolidada do IEGM dos municípios capixabas é composta a partir das notas de 7 índices temáticos: Educação; Saúde; Planejamento; Gestão Fiscal; Meio Ambiente; Cidades Protegidas; Governança em Tecnologia da Informação. Os conceitos podem ser: “A” (altamente efetiva); “B+” (muito efetiva); “B” (efetiva); “C+” (em fase de adequação); “C” (baixo nível de adequação).

O resultado geral<sup>39</sup> do município relativo a 2017 foi **C (baixo nível de adequação)**, com destaque para as temáticas: **Gestão Fiscal e Meio Ambiente com nota B.**

### 3.8.6 Indicador de vulnerabilidade fiscal (IVF)

O Indicador de Vulnerabilidade Fiscal (IVF), criado pelo TCEES em 2021, tem o objetivo de avaliar e apresentar o grau de vulnerabilidade das finanças municipais à ocorrência de eventos, denominados riscos fiscais, que possam afetar negativamente a trajetória das contas públicas, comprometendo o alcance das metas estabelecidas, ou, na ausência ou inconsistência dessas metas, comprometer a sustentabilidade fiscal do município.

<sup>39</sup> Ver resultados no [Painel de Controle](#) do TCEES.





O objetivo do IVF **não** é identificar os riscos fiscais<sup>40</sup> dos municípios, que dependem de suas características específicas e de suas estruturas orçamentária e patrimonial, mas sim revelar até que ponto eles estão preparados, do ponto de vista da robustez das finanças municipais, para lidar com riscos, caso eles ocorram. Espera-se também estimular os municípios para que eles adotem ou aprimorem suas práticas de gestão de risco fiscal.

O IVF leva em conta a margem entre receitas e despesas recorrentes, o nível do ativo financeiro, a dívida consolidada bruta (endividamento) e a situação da previdência. Atribuiu-se uma “nota” de baixa, média ou alta<sup>41</sup> vulnerabilidade para cada um desses indicadores. Da combinação das notas, extrai-se o resultado final, indicando, do ponto de vista das finanças públicas, o grau de vulnerabilidade a riscos fiscais (diminuição inesperada da receita ou do ativo, ou aumento inesperado da despesa ou passivo).<sup>42</sup>

A nota geral do IVF do município em **2019** foi **83 (alta vulnerabilidade)**, passando para **58 (média vulnerabilidade)** em **2020**.

### 3.8.7 Considerações finais sobre riscos e ameaças à sustentabilidade

**Do exposto acima**, pode-se apontar as seguintes situações que exigem atenção para uma favorável gestão de riscos pelo município:

- Gestão orçamentária deficitária (receitas abaixo das despesas) nos últimos quatro anos (exceto 2020).

<sup>40</sup> Risco Fiscal se refere à ocorrência de eventos que podem afetar negativamente os níveis de receita ou despesa, ou ainda o valor dos ativos ou passivos, em magnitude tal que possam inviabilizar o alcance das metas e objetivos estabelecidos no orçamento ou outros instrumentos de planejamento. Em suma: os riscos fiscais afetam negativamente a receita ou o ativo, ou ainda aumentem a despesa ou o passivo.

<sup>41</sup> “Baixa = 1”, “Média = 2” e “Alta = 3”. Como são 4 indicadores, a nota geral pode variar entre 4 a 12, sendo a primeira terça parte com nota geral de 4 a 6 (“Baixa”), a segunda terça parte com nota geral entre 7 e 9 (“Média”) e a terceira terça parte variando de 10 a 12 (“Alta”). A nota geral foi transformada em escala de 100, via regra de três, para facilitar a comunicação: alta vulnerabilidade (nota geral entre 83 a 100); média vulnerabilidade (nota geral entre 58 a 75); e baixa vulnerabilidade (nota geral entre 33 a 50).

<sup>42</sup> Ver detalhes do IVF no Apêndice M.





**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

- Dependência de recursos de outros entes, submetendo o município às condições adversas (econômicas, fiscais e políticas) que podem acontecer com os entes transferidores.
- Patamar baixo dos gastos com investimento (principal varável para o aumento de riqueza econômica).
- Deficiências na administração da receita pública.
- Extrapolação dos limites 85% e 95% da EC nº 109/2021.
- Índice baixo na qualidade do Controle Interno.
- Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEGM) com baixo nível de adequação.

#### **4. DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS CONSOLIDADAS DO MUNICÍPIO**

##### **4.1 Análise de consistência das demonstrações contábeis**

Por meio do Sistema CidadES, segundo os pontos de controle predefinidos, foi realizada a análise de consistência dos dados encaminhados pelo(a) responsável e evidenciados no Balanço Orçamentário, Balanço Financeiro, Balanço Patrimonial e Demonstração das Variações Patrimoniais, tal como demonstrado a seguir.

##### **4.1.1 Comparação entre o balanço financeiro e o balanço orçamentário em relação aos restos a pagar não processados**

Para esta análise leva-se em consideração os critérios estabelecidos nos arts. 85, 101, 102 e 103 da Lei 4.320/1964.

Entende-se que o valor da inscrição de restos a pagar não processados (exercício atual) informado no Balanço Financeiro deve ser igual ao total da despesa empenhada subtraído o total da despesa liquidada informada no Balanço Orçamentário, conforme demonstrado na tabela abaixo:

<b>Tabela 43 - Restos a Pagar não Processados</b>	<b>Valores em reais</b>
Balanço Financeiro (a)	1.915.298,59
Balanço Orçamentário (b)	1.915.298,59
<b>Divergência (a-b)</b>	<b>0,00</b>

Fonte: Processo TC 02423/2021-5 - PCA/2020 - BALFIN, BALORC





Pelo exposto, verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

#### **4.1.2 Comparação entre o balanço financeiro e o balanço orçamentário em relação aos restos a pagar processados**

Para esta análise leva-se em consideração os critérios estabelecidos nos arts. 85, 101, 102 e 103 da Lei 4.320/1964.

Entende-se que o valor da inscrição de restos a pagar processados (exercício atual), informada no Balanço Financeiro deve ser igual ao total da despesa liquidada subtraído o total da despesa paga informada no Balanço Orçamentário, conforme demonstrado na tabela abaixo:

<b>Tabela 44 - Restos a Pagar Processados</b>	<b>Valores em reais</b>
Balanço Financeiro (a)	1.242.835,96
Balanço Orçamentário (b)	1.242.835,96
<b>Divergência (a-b)</b>	<b>0,00</b>

Fonte: Processo TC 02423/2021-5 - PCA/2020 - BALFIN, BALORC

Pelo exposto, verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

#### **4.1.3 Comparação entre o balanço financeiro e o balanço orçamentário em relação à receita orçamentária**

Para esta análise leva-se em consideração os critérios estabelecidos nos arts. 85, 101, 102 e 103 da Lei 4.320/1964.

Entende-se que o total da receita orçamentária (exercício atual) informado no Balanço Financeiro deve ser igual ao total da receita orçamentária informado no Balanço Orçamentário, conforme demonstrado na tabela abaixo:

<b>Tabela 45 - Total da Receita Orçamentária</b>	<b>Valores em reais</b>
Balanço Financeiro (a)	63.863.574,61
Balanço Orçamentário (b)	63.863.574,61
<b>Divergência (a-b)</b>	<b>0,00</b>

Fonte: Processo TC 02423/2021-5 - PCA/2020 - BALFIN, BALORC





Pelo exposto, verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

#### **4.1.4 Comparação entre o balanço financeiro e o balanço orçamentário em relação à despesa orçamentária**

Para esta análise leva-se em consideração os critérios estabelecidos nos arts. 85, 101, 102 e 103 da Lei 4.320/1964.

Entende-se que o total da despesa orçamentária (exercício atual) informado no Balanço Financeiro deve ser igual ao total da despesa orçamentária informado no Balanço Orçamentário, conforme demonstrado na tabela abaixo:

<b>Tabela 46 - Total da Despesa Orçamentária</b>	<b>Valores em reais</b>
Balanço Financeiro (a)	55.693.143,40
Balanço Orçamentário (b)	55.693.143,40
<b>Divergência (a-b)</b>	<b>0,00</b>

Fonte: Processo TC 02423/2021-5 - PCA/2020 - BALFIN, BALORC

Pelo exposto, verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

#### **4.1.5 Comparação entre o balanço financeiro e o balanço patrimonial em relação ao saldo do exercício atual da conta caixa e equivalentes de caixa**

Para esta análise leva-se em consideração os critérios estabelecidos nos arts. 85, 101, 103 e 105 da Lei 4.320/1964.

Entende-se que o saldo da conta Caixa e Equivalentes de Caixa (exercício atual) informado no Balanço Financeiro deve ser igual ao informado no Balanço Patrimonial (coluna exercício atual), conforme demonstrado na tabela abaixo:

<b>Tabela 47 - Caixa e Equivalentes de Caixa (exercício atual)</b>	<b>Valores em reais</b>
Balanço Financeiro (a)	16.655.823,03
Balanço Patrimonial (b)	16.655.823,03
<b>Divergência (a-b)</b>	<b>0,00</b>

Fonte: Processo TC 02423/2021-5 - PCA/2020 - BALFIN, BALPAT

Pelo exposto, verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.





#### 4.1.6 Comparação entre a demonstração das variações patrimoniais e o balanço patrimonial em relação ao resultado patrimonial

Para esta análise leva-se em consideração os critérios estabelecidos nos arts. 85, 101, 104 e 105 da Lei 4.320/1964.

Entende-se que o resultado patrimonial apurado na Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP) deve ser igual ao resultado do exercício no patrimônio líquido do Balanço Patrimonial, conforme demonstrado na tabela abaixo:

<b>Tabela 48 - Resultado Patrimonial</b>	<b>Valores em reais</b>
<b>Exercício atual</b>	
DVP (a)	19.260.833,96
Balanço Patrimonial (b)	19.260.833,96
<b>Divergência (a-b)</b>	<b>0,00</b>
<b>Exercício anterior</b>	
DVP (a)	-1.274.622,22
Balanço Patrimonial (b)	-1.274.622,22
<b>Divergência (a-b)</b>	<b>0,00</b>

Fonte: Processo TC 02423/2021-5 - PCA/2020 - BALPAT, DEMVAP

Pelo exposto, verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

#### 4.1.7 Comparação entre os totais dos saldos devedores e dos saldos credores

Para esta análise leva-se em consideração os critérios estabelecidos nos arts. 85, 86 e 88 da Lei 4.320/1964.

Entende-se que os saldos devedores devem ser iguais aos saldos credores, conforme demonstrado na tabela abaixo:

<b>Tabela 49 - Comparativo dos saldos devedores e credores</b>	<b>Valores em reais</b>
<b>Saldos Devedores (a) = I + II</b>	<b>215.262.766,70</b>
Ativo (BALPAT) – I	151.553.287,93
Variações Patrimoniais Diminutivas (DEMVAP) - II	63.709.478,77
<b>Saldos Credores (b) = III – IV + V</b>	<b>277.118.236,32</b>
Passivo (BALPAT) – III	213.408.757,55
Resultado Exercício (BALPAT) – IV	19.260.833,96
Variações Patrimoniais Aumentativas (DEMVAP) - V	82.970.312,73
<b>Divergência (c) = (a) - (b)</b>	<b>-61.855.469,62</b>




**Operações Intra (Ativo e Passivo totais – BALVERF/PCM)**
**-61.855.469,62**

Fonte: Processo TC 02423/2021-5 - PCA/2020 - BALPAT, DEMVAP, BALVERF

Pelo exposto, verifica-se a observância ao método das partidas dobradas, embora haja evidências de classificação contábil incorreta relacionada às operações intraorçamentárias.

## 4.2 Situação patrimonial

As alterações quantitativas, decorrentes de transações que aumentam ou diminuem o patrimônio público, provocam alterações nos elementos patrimoniais, refletindo em resultados aumentativos ou diminutivos no patrimônio líquido.

A Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP) evidencia um resultado patrimonial superavitário no valor de R\$ 19.260.833,96. Dessa forma, o resultado das variações patrimoniais quantitativas refletiu positivamente no patrimônio do município.

Na tabela seguinte, evidenciam-se, sinteticamente, as variações quantitativas ocorridas no patrimônio:

<b>Tabela 50 - Síntese da DVP (consolidado)</b>	<b>Valores em reais</b>
Variações Patrimoniais Aumentativas (VPA)	82.970.312,73
Variações Patrimoniais Diminutivas (VPD)	63.709.478,77
<b>Resultado Patrimonial do período</b>	<b>19.260.833,96</b>

Fonte: Processo TC 02423/2021-5 - PCA/2020 - DEMVAP

A situação patrimonial, qualitativa e quantitativamente, é evidenciada por meio do Balanço Patrimonial.

Essa demonstração contábil permite o conhecimento da situação patrimonial da entidade pública por meio de contas representativas do patrimônio público, além das contas de compensação.

Apresenta-se, na tabela seguinte, a situação patrimonial do município, no encerramento do exercício em análise:



**Tabela 51 - Síntese do Balanço Patrimonial (consolidado)**

Valores em reais

Especificação	Valores em reais	
	2020	2019
Ativo circulante	17.812.699,52	13.434.239,34
Ativo não circulante	133.740.588,41	133.859.479,32
Passivo circulante	6.833.560,08	17.565.972,44
Passivo não circulante	13.013.528,17	17.473.955,86
Patrimônio líquido	193.561.669,30	120.149.171,42

Fonte: Processo TC 02423/2021-5 - PCA/2020 - BALPAT

Em função de classificação contábil indevida ocorrida nas unidades gestoras, relacionada às operações intraorçamentárias, o Balanço Patrimonial consolidado não representa fidedignamente a posição patrimonial do ente, ao final do exercício. No processo de consolidação, ao se excluir os saldos intraorçamentários, houve uma distorção de R\$ 61.855.469,62, no exercício sob análise.

Desta forma, propõe-se dar **ciência** ao prefeito, na forma do art. 9º da Resolução TCEES nº 361, de 19 de abril de 2022, da necessidade de providenciar junto às unidades gestoras integrantes do município, a correta classificação e retificação contábil dos saldos derivados de operações intraorçamentárias, pertinentes a contas de ativo, passivo e patrimônio líquido, na forma do Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (IN TC 68/2020).

## **5. ENFRENTAMENTO DA CALAMIDADE PÚBLICA – AUTORIZAÇÕES DE DESPESA E SEUS EFEITOS SOCIAIS E ECONÔMICOS**

### **5.1 Adoção do regime extraordinário**

Em função da pandemia causada pelo vírus SARS-CoV-2 observou-se alteração na legislação que trata das prestações de contas relativas ao Poder Executivo. No caso, foram editadas a Emenda Constitucional 106/2020 e a Lei Complementar 173/2020 e, em âmbito municipal, houve a publicação de atos, incluindo o Decreto nº 8.257/2020, decretando situação de emergência de saúde pública no município.

A Emenda Constitucional 106/2020 traz em seu texto a necessidade de as autorizações de despesas relacionadas ao enfrentamento da calamidade pública







TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

serem separadamente avaliadas na prestação de contas do Presidente da República.

Posteriormente, o Supremo Tribunal Federal decidiu que o caráter nacional da Emenda Constitucional 106/2020 incide sobre os processos de despesas de todos os entes federados para enfrentamento da pandemia, desde que observados os requisitos objetivos e temporais vinculados ao estado de calamidade pública interno de cada um deles<sup>43</sup>.

Diante de tal decisão, com base em dados declaratórios fornecidos pelo Poder Executivo, dados disponíveis no Portal de Transparência do município, o presente tópico objetiva dar cumprimento ao art. 5º<sup>44</sup> da mencionada Emenda Constitucional, mais precisamente ao seu inciso II, no que tange às autorizações de despesas correlatas.

Nesse sentido, para o enfrentamento da pandemia, foi observada a abertura de créditos extraordinários de R\$ 327.331,66. Considerando-se a análise realizada pertinente à abertura de créditos adicionais, constatou-se que foram observados os critérios da Lei 4.320/1964.

Quanto à execução da receita e despesa, para o combate da pandemia, verificou-se que foram arrecadados um total de R\$ 6.084.109,67 e empenhadas despesas no montante de R\$ 1.419.176,14. A despesa empenhada repercutiu em 2,55% do total executado no exercício e correspondeu a 23,33% da receita arrecadada para o combate da pandemia.

<sup>43</sup> ADI 6357 MC-Ref, Relator(a): ALEXANDRE DE MORAES, Tribunal Pleno, julgado em 13/5/2020, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-276, DIVULG 19-11-2020 PUBLIC 20-11-2020.

<sup>44</sup> Art. 1º Durante a vigência de estado de calamidade pública nacional reconhecido pelo Congresso Nacional em razão de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente de pandemia, a União adotará regime extraordinário fiscal, financeiro e de contratações para atender às necessidades dele decorrentes, somente naquilo em que a urgência for incompatível com o regime regular, nos termos definidos nesta Emenda Constitucional. (...) Art. 5º **As autorizações de despesas** relacionadas ao enfrentamento da calamidade pública nacional de que trata o art. 1º desta Emenda Constitucional e de seus efeitos sociais e econômicos deverão: I - constar de programações orçamentárias específicas ou contar com marcadores que as identifiquem; e II - **ser separadamente avaliadas na prestação de contas do Presidente da República** e evidenciadas, até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada bimestre, no relatório a que se refere o § 3º do art. 165 da Constituição Federal. [grifo nosso]





Em relação aos reflexos sociais e econômicos provocados pela pandemia, foram observados atos normativos específicos, prorrogando o prazo de pagamento de tributos e de contribuições.

Finalmente, tem-se que o detalhamento das informações relativas aos créditos adicionais abertos no período relativo ao tema, à receita pública (recursos arrecadados), às despesas executadas, à disponibilidade financeira e aos aspectos econômicos do enfrentamento à pandemia encontram-se evidenciadas na forma do **APÊNDICE N**, parte integrante deste relatório.

## **5.2 Ações da administração municipal em educação**

As ações necessárias ao combate do novo coronavírus interromperam as aulas presenciais nas escolas brasileiras na metade de março, impactando, somente na Educação Básica (Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio), 47,9 milhões de alunos no Brasil. A prioridade foi a manutenção da saúde e a preservação de vidas, e as escolas permaneceram fechadas até que a situação se estabilizasse e fosse segura a reabertura.

Para além da incontestável necessidade de isolamento físico neste período, os profissionais da Educação, em específico, e a sociedade como um todo, devem estar cientes dos efeitos a médio e a longo prazo que um período extenso sem aulas pode ter sobre a aprendizagem dos estudantes.

Todavia, no caso prático há que se levar em conta as seguintes características: a) embora tenha ocorrido paralização das aulas por determinado período, não se pode afirmar que o conteúdo programático para esse período não foi em nenhuma fração administrado, haja vista que algumas escolas tiveram a oportunidade de implementar ensino à distância; b) devido à imprevisibilidade e a rapidez das medidas de isolamento, não foi possível estabelecer uma sistemática uniforme para que cada escola pudesse seguir, visando administrar uniformemente o ensinamento à distância.





Tendo em vista esse contexto, concluiu-se ser inoportuno proceder a quaisquer estimativas do impacto da paralização das aulas na aprendizagem dos alunos no ano letivo de 2020.

Assim, partindo do pressuposto de que haverá prejuízos à aprendizagem dos alunos, ainda que não se possa conhecê-los ou estimá-los na forma como se gostaria, esperava-se das autoridades educacionais a adoção de medidas capazes de contornar ou mitigar o máximo possível os efeitos indesejáveis na aprendizagem dos alunos decorrentes sobretudo da paralização das aulas.

Por isso, foram observadas as ações tomadas pelas redes de ensino durante o período de suspensão das aulas presenciais em função da pandemia COVID-19.

Segundo o Levantamento realizado no Processo TC 4597/2020, o município de **Muniz Freire adotou** ações de distribuição de gêneros alimentícios adquiridos com recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE. A política **não teve** natureza universal, ou seja, **não atendeu** a totalidade dos alunos de sua rede.

Quanto às atividades pedagógicas durante a suspensão das aulas presenciais, o município de **Muniz Freire** afirmou que **possui** estratégias para oferecer aulas e conteúdos pedagógicos para seus alunos nesse período. Tais atividades estão sendo contabilizadas para o cumprimento da carga horária anual obrigatória (800 horas). Possuíram acesso a tais atividades **88,3%** dos alunos da rede.

O município de **Muniz Freire realizou** ações para identificar os alunos que não possuíam recursos tecnológicos adequados para acompanhar as aulas e atividades não presenciais. Constatou-se ainda que **não foi oferecido** auxílio para que tais alunos pudessem ter acesso aos recursos necessários.

No tocante à oferta de formações aos professores de sua rede para a elaboração e execução das atividades não presenciais, o município informou que **não tomou** tais medidas.

Quando da realização do levantamento, o município de **Muniz Freire já** havia planejado a volta às aulas presenciais. Para o retorno, o município afirmou **ter se**





organizado para enfrentar o abandono e a evasão escolar, questões de extrema importância na retomada das atividades presenciais.

Ainda para a volta às aulas, foi informada a **existência** de estratégias de nivelamento das turmas e a **existência** de revisão curricular para o ano letivo de 2021 para melhor adequar o currículo obrigatório a nova realidade imposta.

### **5.3 Ações da administração municipal em assistência social**

A partir de março do ano de 2020, o Brasil começou a experimentar os impactos da pandemia causada pela Covid-19. A necessidade de manter o distanciamento social, principal medida adotada no mundo para prevenção da doença, resultou em interrupção de diversas atividades econômicas, o que reduziu a renda especialmente dos trabalhadores autônomos e informais e levou ao desemprego parte da população, em um país que já contava com milhões de desempregados.

Como forma de assegurar uma renda mínima e meios para subsistência da população, o Governo Federal, por meio da Secretaria Especial do Desenvolvimento Social, do Ministério da Cidadania, disponibilizou parcelas mensais de R\$ 600,00 ou R\$ 1.200,00 (dependendo da condição familiar) a pessoas que comprovassem o direito ao benefício. O número de beneficiários em cada município constitui-se, portanto, num importante indicador da demanda por ações relacionadas à assistência social.

O município de Muniz Freire possuía, em 2020, uma população estimada em 17.319 habitantes. Destes, 5.805 em média receberam mensalmente uma parcela do Auxílio Emergencial, representando 33,5% da população do município.

Visando fortalecer as demandas geradas pela crise causada pela Covid-19, estados e municípios também aplicaram recursos da Assistência Social em ações emergenciais. Como forma de identificar e analisar tais ações, o TCE-ES solicitou por meio do sistema CidadES o envio de remessa específica de dados relativos aos gastos realizados no combate à Covid-19.





O município de Muniz Freire declarou que contabilizou, em 2020, uma despesa de R\$ 38.648,75 em Assistência Social especificamente para combater a crise causada pela Covid-19<sup>45</sup>, o que representa uma aplicação de R\$ 2,23 *per capita*. Na média, esse indicador para os municípios capixabas foi de R\$ 5,30 *per capita*.

### **5.3.1 Levantamento municipal enfrentamento a pandemia causada pela Covid-19**

No ano de 2020, a SecexSocial realizou fiscalização na modalidade Levantamento, por meio de seus três núcleos, NSaúde, NEducação e Nopp, para conhecer as ações implementadas com o objetivo de enfrentar a crise causada pela pandemia da Covid-19.

Na área da assistência social, constatou-se que 58 municípios realizaram mapeamento da vulnerabilidade social da população e sua inserção nos programas sociais existentes, mas 49 não apresentaram ações específicas para o mapeamento da população não cadastrada no CadÚnico. Apenas 2 municípios ofereceram auxílio emergencial em dinheiro. Os demais, justificaram já fornecerem benefícios eventuais ou não ter recursos financeiros suficientes.

A grande maioria dos municípios disponibilizou ferramentas para as denúncias de casos de violência doméstica, promoveu medidas para prevenir o crime e forneceu assistência às vítimas durante o período de isolamento social. Mas somente 28 municípios informaram ter realizado algum tipo de levantamento do número de casos de violência doméstica neste período, sendo constatado aumento em 14 deles.

Todos os municípios se preocuparam em fornecer EPI's e equipamentos de higiene pessoal para os profissionais da assistência social, além de afastar e/ou colocar em trabalho remoto os profissionais que integram o grupo de risco.

Foi alto o índice de respostas negativas quanto à criação de espaços específicos para o atendimento de pessoas em situação de rua que apresentaram sintomas

<sup>45</sup> Despesa liquidada relacionada aos valores informados na Prestação de Contas Mensal, conforme Anexo IV da Instrução Normativa nº 68/2020. Um valor maior que este pode ter sido aplicado em assistência social para combater a pandemia, mas não ter sido contabilizado como tal.





leves ou diagnóstico confirmado da Covid-19. O mesmo foi observado em relação à criação de espaços públicos e de equipamentos para possibilitar a higiene pessoal e à distribuição de refeições às pessoas em situação de rua que não aceitaram acolhimento em abrigos. A justificativa, na maioria dos casos, foi a ausência de demanda.

A seguir, apresenta-se algumas das principais informações declaradas pelos responsáveis do município de Muniz Freire em relação às ações da assistência social no combate à pandemia:

- Não foi implementada alguma ação para identificar a população vulnerável e inseri-la nos programas sociais existentes (Bolsa Família, BPC, Auxílio Emergencial, distribuição de alimentos);
- Não foi feito mapeamento da população ainda não cadastrada no CadÚnico de pelo menos um dos seguintes grupos: cidadãos já cadastrados em programas sociais do Município/Estado, trabalhadores autônomos (microempreendedores individuais – MEI), contribuintes individuais de previdência social e trabalhadores informais, cidadãos que não têm conta bancária, mas possuem CPF, cidadãos que não têm conta bancária e não possuem CPF, cidadãos que não têm conta bancária, não possuem CPF e nem os documentos necessários para emití-lo (RG, certidão de nascimento e/ou comprovante de endereço);
- Foram disponibilizadas ferramentas para denúncias de casos de violência doméstica ocorridos durante o período de isolamento social;
- Não foram adotadas medidas para prevenção de casos de violência doméstica;
- Foram tomadas medidas para dar assistência às vítimas de violência doméstica durante o período de isolamento social;





- Não foi oferecida capacitação específica de pelo menos parte dos profissionais da assistência social do município para atuação em meio à pandemia.
- Não foi ampliado o horário de funcionamento de serviços já oferecidos pela prefeitura na área de Assistência Social;
- Houve interrupção ou suspensão no atendimento presencial nos centros de referências durante o período da pandemia;
- Não foi realizada instalação em espaços públicos de pelo menos um dos seguintes equipamentos para possibilitar a higiene das pessoas em situação de rua: pias, banheiros, chuveiros, lavanderia;
- Não houve o fechamento de abrigos, em decorrência da escassez de profissionais ou usuário e/ou altas taxas de doenças entre os usuários?
- Foi promovida pelo menos uma das seguintes ações voltadas para o público alvo da assistência social: distribuição de alimentos/refeições, distribuição de produtos de higiene pessoal, distribuição de máscaras e álcool gel, criação de bancos de doação, criação de bancos de voluntários;
- Não foi adotado o sistema de distribuição individual de refeição no âmbito do SUAS.

A crise causada pela Covid-19 produziu consequências graves nas condições de vida da população brasileira, especialmente da parcela com menor renda. Exemplos de impactos que podem ser citados são o agravamento da crise de insegurança alimentar e o aumentando a população em situação de rua.

Ainda faltam estudos detalhados sobre realidades como essas em nível municipal e não foi possível, por parte da equipe do Tribunal, realizar levantamentos desta natureza. Por isso, compete principalmente aos gestores municipais o mapeamento das populações mais vulneráveis e suas necessidades, a fim de traçar estratégias e





implementar ações que possam garantir condições de vida dignas para toda a população.

#### **5.4 Ações da administração municipal em saúde**

Os dados aqui relatados foram obtidos por meio de um processo de fiscalização na modalidade Levantamento (Proc. TC 4.597/2020) onde foram enviados questionários aos 78 municípios do Estado do Espírito Santo (dados declaratórios).

Quanto aos grupos de risco, o Município de Muniz Freire informou que durante a notificação no e-sus vigilância em saúde, esses pacientes são identificados e durante o monitoramento é feita as orientações, recomendações e avaliação médica. Ainda, informou que foram tomadas medidas para reaproveitar os profissionais de saúde que se enquadram no grupo de risco, sem exposição a perigo de contágio (exemplo: serviços de teleatendimento ou administrativos).

Foi informado ainda que o município adotou medidas para aumentar a disponibilização de testes, como a aquisição de testes rápidos, além dos testes que já recebidos da Secretaria de Estado da Saúde.

Outrossim, o jurisdicionado informou que foi criado protocolo especial para a unidade de referência para Covid-19, serviço de boletim municipal diário informativo sobre os casos de covid-19, informativos em rádios, site da prefeitura, carros de som, informativos, inquérito com testes de covid-19 para profissionais de saúde e secretarias municipais e ampliação de realização de testes rápidos para população suspeita.







### 5.4.1 Evolução dos casos confirmados e óbitos pela Covid-19

O Município de Muniz Freire totalizou em 31/12/2020 o quantitativo de 880 casos confirmados e 11 óbitos, o que representa uma taxa de letalidade de 1,3%, abaixo da média estadual que foi de 2%<sup>46</sup>, conforme demonstrado nos gráficos:

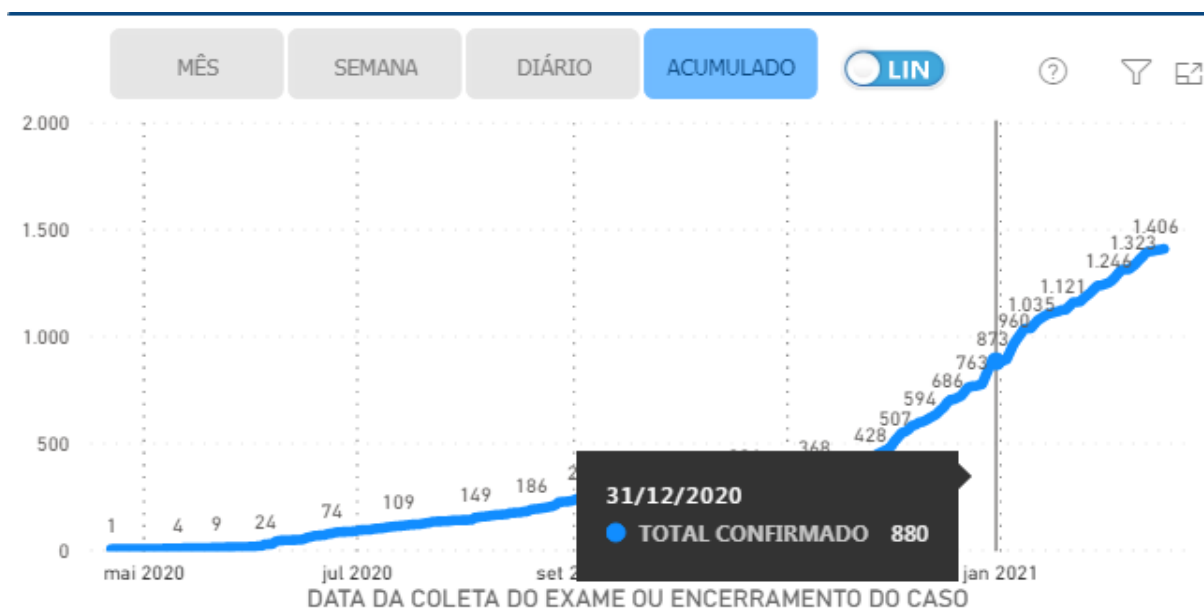


Gráfico 9: Evolução dos casos confirmados

Fonte: <https://coronavirus.es.gov.br/painel-covid-19-es>

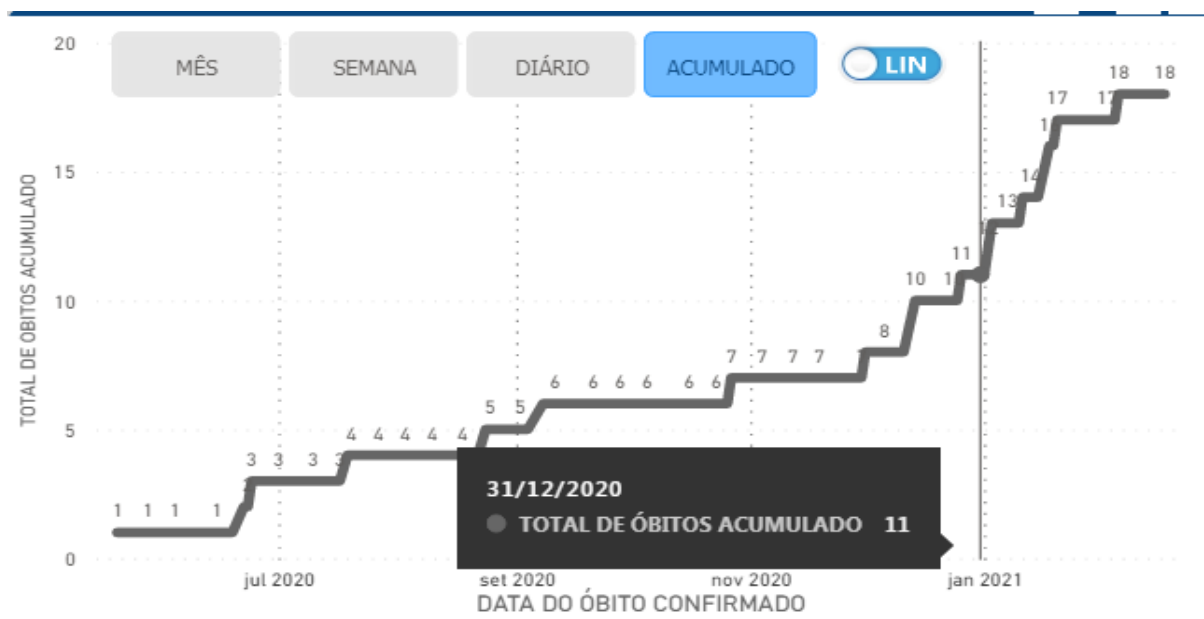


Gráfico 10: Evolução dos óbitos por COVID-19

<sup>46</sup> Fonte: <https://coronavirus.es.gov.br/painel-covid-19-es>





Fonte: <https://coronavirus.es.gov.br/painel-covid-19-es>

## **5.5 Conclusão sobre as autorizações de despesa para o combate à pandemia**

Esta subseção sobre o enfrentamento da calamidade pública tem relação com o disposto no art. 5º, inciso II, da Emenda Constitucional (EC) 106/2020, o qual estabelece que autorizações de despesas relacionadas ao enfrentamento da calamidade pública nacional e de seus efeitos sociais e econômicos sejam avaliados separadamente na prestação de contas do presidente da República.

Assim, no âmbito municipal, as autorizações de despesas com o mesmo propósito estão sendo separadamente avaliadas na prestação de contas do prefeito, face ao caráter nacional da referida emenda constitucional (ADI 6357 - STF).

Nesse sentido, em cumprimento ao art. 5º, inciso II, da EC 106/2020, e com base nos dados declaratórios fornecidos pelo Poder Executivo, dados disponíveis no Portal de Transparência do município a equipe realizou as análises pertinentes à abertura dos créditos adicionais relativos ao enfrentamento da calamidade pública e constatou a observância dos critérios da Lei 4.320/1964.

Destaca-se também os efeitos sociais e econômicos apresentados nesta seção, em especial o levantamento realizado pelo TCEES, proc. 4.597/2020-7, acerca das medidas adotadas no combate à pandemia na área da saúde.

## **6. RESULTADO DA ATUAÇÃO GOVERNAMENTAL**

### **6.1 Política pública de educação**

Direito social previsto no art. 6º da Constituição Federal, a política pública de educação é de competência concorrente das três esferas federativas e, conforme art. 205 CF, tem por objetivo o “pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”. A Política Pública de Educação no Brasil compreende a educação básica, obrigatória, o ensino profissional e o ensino superior.





A garantia pelo Poder Público da Educação traz, no entanto, grandes desafios, quantitativos e qualitativos para as três esferas federativas. Quantitativos, em relação ao aumento da oferta correspondente à demanda efetiva e potencial, especialmente nas etapas de ensino ainda sem suficiente cobertura. Qualitativos, em relação às garantias de acesso à alfabetização na idade certa, permanência e sucesso escolar com efetiva aprendizagem, eliminação da distorção idade-série, bem como evitar a retenção desnecessária, a evasão e o abandono escolar. Tudo isso para que os resultados das políticas públicas de educação possam efetivamente alcançar a qualidade social desejada.

Nesses termos, salienta-se que o presente trabalho tem a intenção de analisar os resultados da educação no Estado do Espírito Santo como um todo, bem como de providenciar informações individualizadas para cada município. Ao final, espera-se que os gestores municipais tomem conhecimento do atual estágio da educação em sua esfera administrativa, segundo as métricas selecionadas. De outro lado, conhecendo melhor a situação de seus respectivos sistemas educacionais, espera-se também que cada um desses gestores se sinta melhor capacitado para implementar melhorias ou ajustes que se fizerem necessários.

Dentro desse contexto, seguem as análises relativas ao município de **Muniz Freire**.

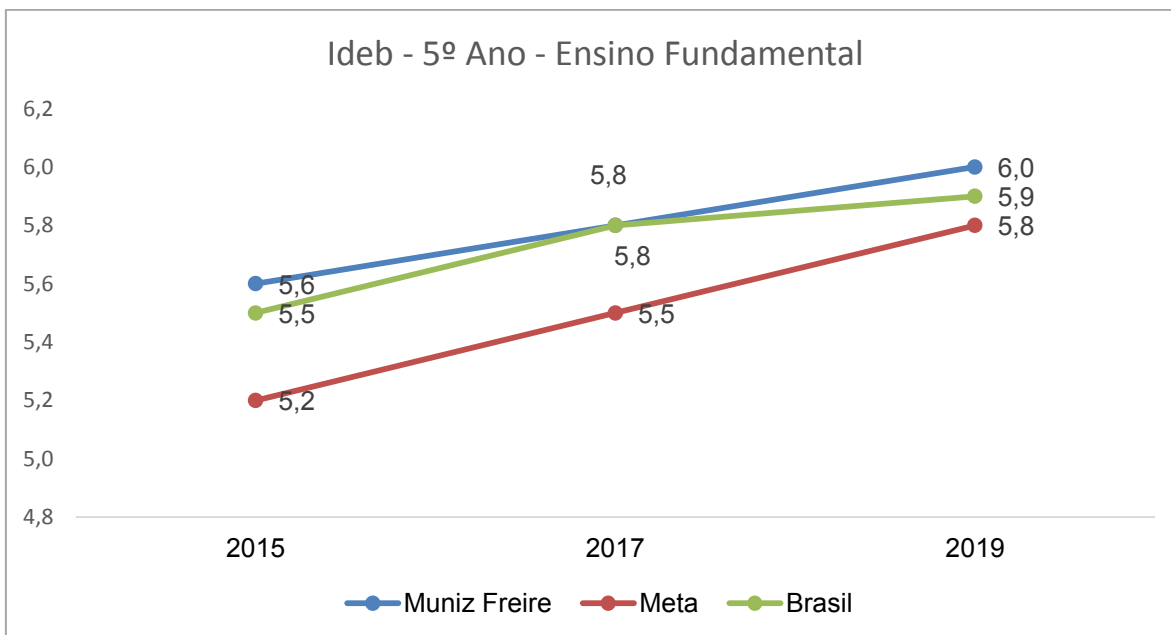
### **6.1.1 Cenário educacional**

Inicialmente, cabe destacar que a rede municipal de ensino público de **Muniz Freire** possui, em 2020, **3** escolas rurais e **9** escolas urbanas, possuindo o total de **12** de escolas municipais.

No tocante às matrículas, há **437** matrículas rurais e **1.830** urbanas, representando um quantitativo total de **2.267** matrículas.

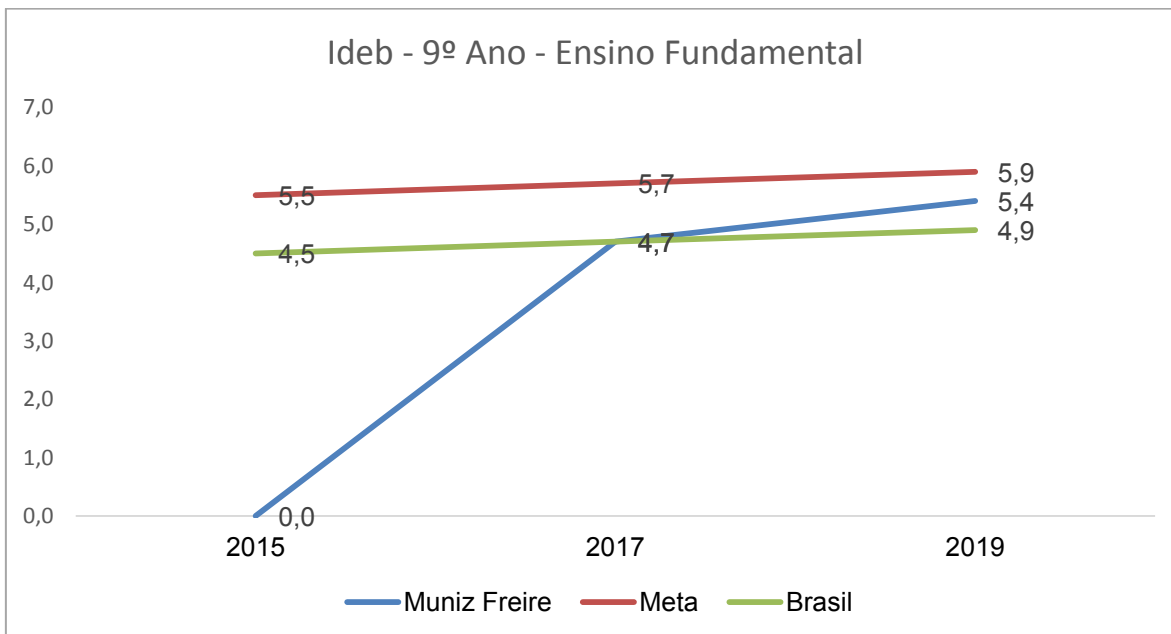
Em relação à qualidade do ensino ofertado, e com base no Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – Ideb, observa-se que em relação ao 5º ano fundamental o município de **Muniz Freire** apresentou a evolução descrita no gráfico a seguir:





**Gráfico 11:** Desenvolvimento Histórico do Ideb para o 5º ano do Ensino Fundamental  
Fonte: Elaboração própria a partir dos dados do Ideb

Já em relação ao 9º ano do Ensino Fundamental, as notas do Ideb apresentaram a seguinte evolução:



**Gráfico 12:** Desenvolvimento Histórico do Ideb para o 9º ano do Ensino Fundamental  
Fonte: Elaboração própria a partir dos dados do Ideb  
Obs. Não foram disponibilizados os dados do município para o ano de 2015.

Salienta-se que o Ideb é o principal indicador da qualidade da educação básica no Brasil. Para fazer essa medição, o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica





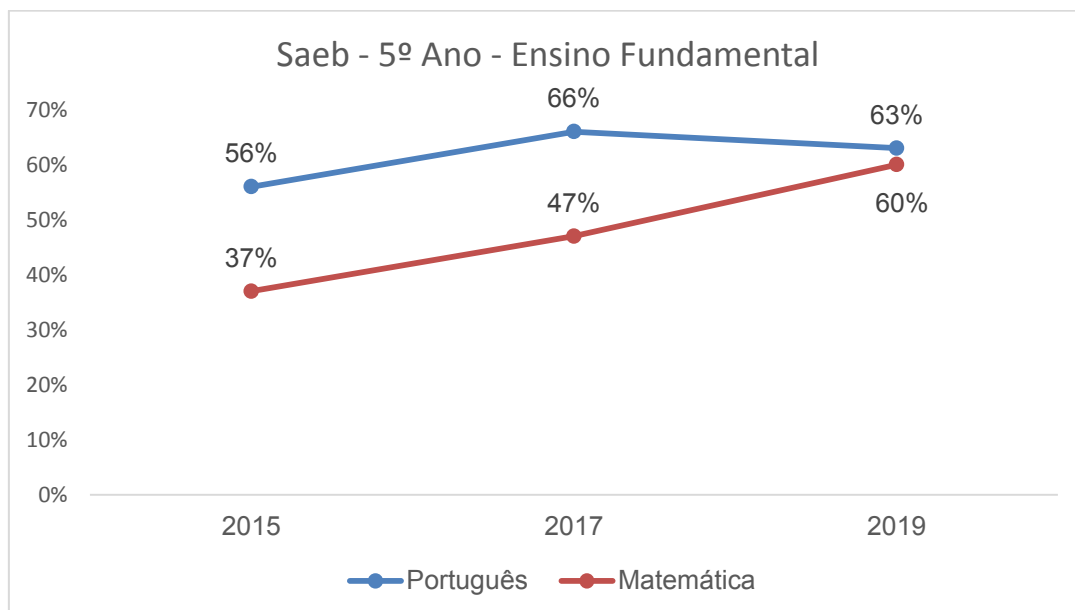
**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

(Ideb) utiliza uma escala que vai de 0 a 10. As metas para o Município variaram de acordo com o informado no gráfico.

Outro importante diagnóstico da educação básica brasileira e de fatores que podem interferir no desempenho do estudante é o Sistema de Avaliação da Educação Básica (Saeb). O Saeb permite que as escolas e as redes municipais e estaduais de ensino avaliem a qualidade da educação oferecida aos estudantes. O resultado dessa avaliação é apresentado pelo percentual de alunos que obtiveram aprendizagem insuficiente, básico, proficiente ou avançado. Considera-se o aprendizado adequado quando os alunos que se enquadram em Proficiente ou em Avançado.

Dentro desse contexto, verifica-se que o município de **Muniz Freire** apresentou a seguinte evolução do nível de proficiência em relação aos alunos do 5º Ano do Ensino Fundamental:

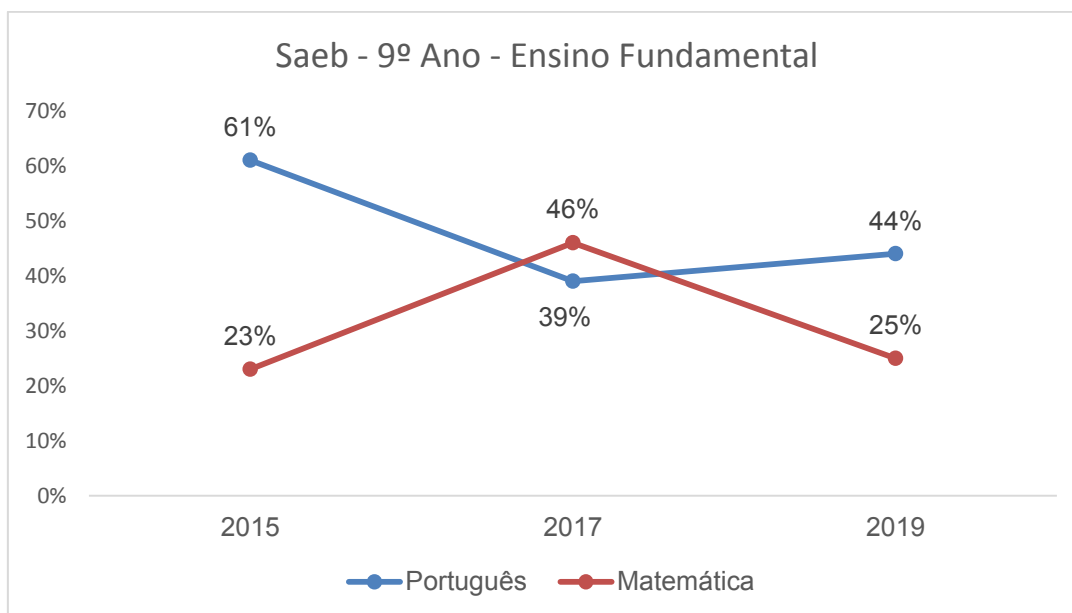


**Gráfico 13:** Nível de Proficiência no Saeb para o 5º ano do Ensino Fundamental

Fonte: Elaboração própria a partir dos dados do Saeb

Já em relação aos alunos do 9º Ano do Ensino Fundamental, o nível de proficiência apresentou a seguinte trajetória:



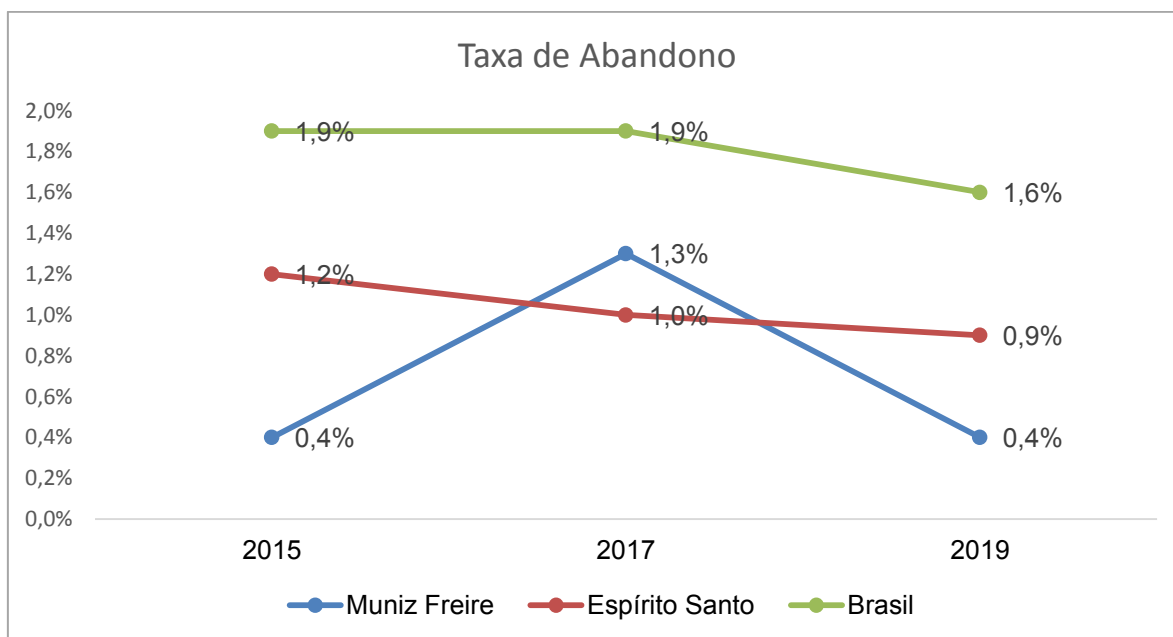


**Gráfico 14:** Nível de Proficiência no Saeb para o 9º ano do Ensino Fundamental  
Fonte: Elaboração própria a partir dos dados do Saeb

Outro importante aspecto a ser destacado diz respeito ao abandono escolar. Considera-se abandono escolar quando o aluno deixa de frequentar a escola antes da conclusão do ano letivo, não tendo sido formalmente desvinculado por transferência.

Assim, em relação aos dados sobre o fluxo escolar no município de **Muniz Freire** as Taxas de Abandono apresentaram o seguinte comportamento em relação às taxas nacionais e estaduais:





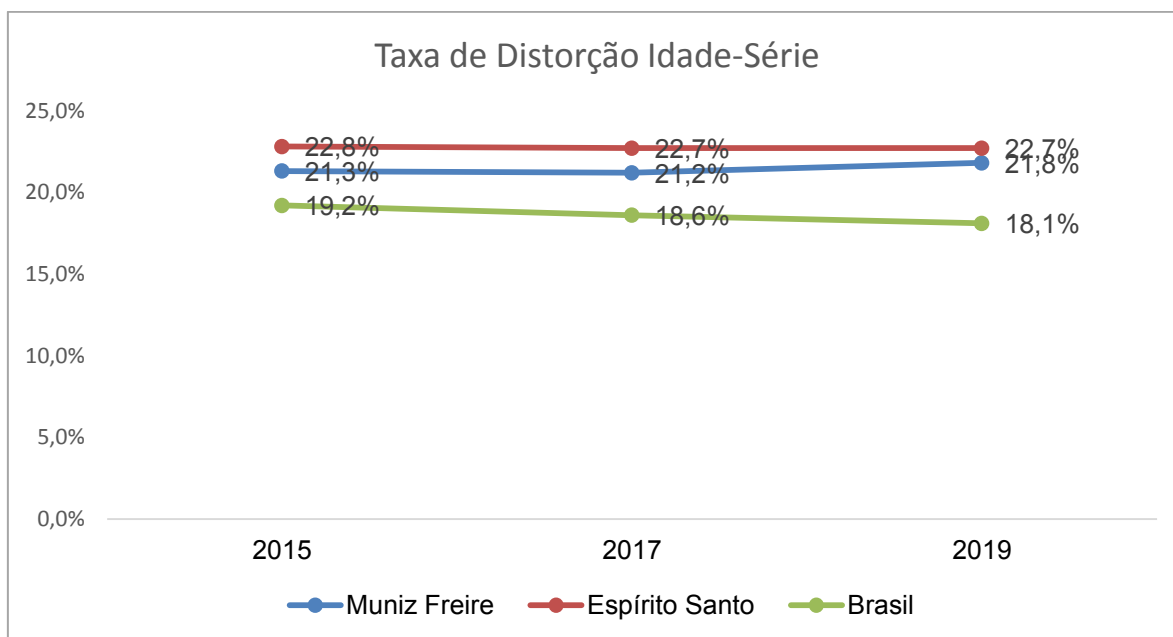
**Gráfico 15:** Desenvolvimento Histórico da Taxa de Abandono

Fonte: Elaboração própria a partir dos dados do INEP

Nesse contexto, o abandono, juntamente com outras variantes, pode gerar outro desafio para as escolas, qual seja, minimizar as taxas de distorção idade-série. A distorção idade-série é dada pela proporção de alunos com mais de 2 anos de atraso escolar. No Brasil, espera-se que a criança ingresse no 1º ano do ensino fundamental aos 6 anos de idade, permanecendo no Ensino Fundamental até o 9º ano, com a expectativa de que conclua os estudos nesta modalidade até os 14 anos de idade. Quanto maior a taxa percentual, maior é o grau de distorção, ou seja, maior é o número de alunos com atraso escolar.

Com foco nesse cenário, o município de **Muniz Freire** apresentou a seguinte evolução em relação às Taxas nacionais e estaduais de Distorção Idade-Série:





**Gráfico 16:** Desenvolvimento Histórico da Taxa de Distorção Idade-Série

Fonte: Elaboração própria a partir dos dados do INEP

Uma importante métrica que também vale a pena destacar diz respeito à Taxa de Ocupação Escolar. Taxa de Ocupação é a porcentagem de vagas preenchidas em relação ao total de vagas, indicador desenvolvido no Processo TC 3330/2019 e repetido no Processo TC 1405/2020, podendo indicar uma situação de superlotação da rede de ensino ou de subocupação.

Registra-se que, como o município de **Muniz Freire não respondeu ao questionário constante no processo TC 01405/2020**, não houve como analisar as taxas de ocupação em relação ao Ensino Infantil, Ensino Fundamental (anos iniciais) e Ensino Fundamental (anos finais). Também não foram obtidos os dados relativos à Educação Especial e Infraestrutura das escolas.

## 6.2 Política pública de saúde

Com a promulgação da Constituição de 1988, a Saúde passou a ser reconhecida como um direito do cidadão e um dever do Estado. Desde então, as ações e os serviços públicos de saúde passaram a integrar uma rede regionalizada e hierarquizada, constituindo um sistema único e organizado de acordo com as diretrizes de descentralização, atendimento integral e participação da comunidade.







Nesse contexto, os municípios são os responsáveis pela execução das ações e serviços de saúde no âmbito do seu território, cabendo ao gestor municipal a aplicação dos recursos próprios e dos repassados pela União e pelo estado.

Ocorre que, para que as políticas públicas de saúde possam ser executadas, é necessário assegurar que investimentos sejam realizados, para isso, a Lei Complementar nº 141/2012 estabeleceu que um percentual mínimo de 15% da receita municipal fosse destinado às ações e serviços públicos de saúde.

Nessa perspectiva, o Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, visando garantir que os recursos públicos sejam destinados a atender com efetividade as necessidades sociais, passa a inserir no relatório das contas de governo municipais, além da análise do cumprimento do mínimo constitucional, informações quantitativas relacionadas à situação da saúde de cada município que podem subsidiar a análise dos gastos em ações e serviços de saúde<sup>47</sup>.

Ressalta-se que a análise das contas de governo do ano de 2020 são indissociáveis da situação enfrentada pela pandemia da COVID-19 causada pelo coronavírus, motivo pelo qual insere-se um capítulo a esse respeito dentro da temática saúde.

### **6.2.1 Situação de elaboração e envio do plano municipal de saúde 2018-2021 e da programação anual de saúde 2020**

No caso específico de Muniz Freire (Proc. TC 1.439/2020), constatou-se que o PMS 2018-2021 foi homologado por meio da Resolução 10 de 21/12/2017, portanto, no prazo devido. Já a PAS 2020 foi homologada por meio da Resolução 3 de 6/5/2020, portanto fora do prazo devido. Foi sugerido no relatório de auditoria a disponibilização de todos os instrumentos de planejamento da saúde no site da Secretaria Municipal de Saúde, o encaminhamento do PMS 2022-2025 para o CMS

<sup>47</sup> Para contribuir com o controle social, o Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo disponibilizou no **Painel de Controle** (<https://paineldecontrole.tcees.tc.br/areasTematicas/Saude-VisaoGeral>) as seguintes informações de saúde dos municípios capixabas: Estabelecimentos de Saúde; Distribuição de Leitos; Distribuição de Equipamentos; Gastos com Função Saúde e Acesso à Saúde. Com essas e outras informações que serão inseridas posteriormente no Painel de Controle da Saúde, o TCEES espera dar uma contribuição efetiva para o controle social dessa importante política pública.





até 31/8/2021 e da PAS 2022 até 15/4/2021, conforme previsto na Portaria de Consolidação 1/2017.

### 6.2.2 Indicadores interfederativos de saúde pactuados (Sispacto)

Neste capítulo, são apresentados indicadores utilizados como referência para o acompanhamento de políticas públicas de saúde, especificamente os Indicadores da Pactuação Interfederativa.

**Tabela 52 - Indicadores da Pactuação Interfederativa 2018, 2019 e 2020**

Nº	Indicador	U / E	Meta Atingida 2018	Meta Atingida 2019	Meta Pactuada 2020	Meta Atingida 2020	Cumpriu / Não Cumpriu (2020)
1	Taxa de Mortalidade Prematura (30 a 69 anos) por Doenças Crônicas não Transmissíveis (DCNT)	U	30	22	24	26	NC
2	Proporção de óbitos de mulheres em idade fértil (10 a 49 anos) investigados	E	71,4	100	100	75	NC
3	Proporção de registro de óbitos com causa básica definida	U	99,13	99,15	98,00	100	C
4	Proporção de vacinas selecionadas do Calendário Nacional de Vacinação para crianças menores de dois anos de idade - Pentavalente (3ª dose), Pneumocócica 10-valente (2ª dose), Poliomielite (3ª dose) e Tríplice viral (1ª dose) - com cobertura vacinal preconizada	U	100	50	90	100	C
5	Proporção de casos de doenças de notificação compulsória imediata (DNCI) encerrados em até 60 dias após notificação	U	90	100	90	SI	Nota 4
6	Proporção de cura dos casos novos de hanseníase diagnosticados nos anos das coortes	U	0	100	>= 90	100	C
7	Número de casos autóctones de malária	E	N/A	N/A	N/A	N/A	Nota 7
8	Número de casos novos de sífilis congênita em menores de um ano de idade	U	0	0	0	0	C
9	Número de casos novos de aids em menores de 5 anos	U	0	0	0	0	C




**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

10	Proporção de análises realizadas em amostras de água para consumo humano quanto aos parâmetros coliformes totais, cloro residual livre e turbidez	U	49,10	69,40	75,00	88,9	Nota 5
11	Razão de exames citopatológicos do colo do útero em mulheres de 25 a 64 anos na população residente de determinado local e a população da mesma faixa etária	U	0,43	0,53	0,60	0,16	NC
12	Razão de exames de mamografia de rastreamento realizados em mulheres de 50 a 69 anos na população residente de determinado local e população da mesma faixa etária	U	0,05	0,02	0,35	0	NC
13	Proporção de parto normal no SUS e na saúde suplementar	U	32,56	34,73	29,00	35,16	C
14	Proporção de gravidez na adolescência entre as faixas etárias de 10 a 19 anos	U	15,89	17,56	17,08	11,39	C
15	Taxa de mortalidade infantil	U	2	2	3	4	NC
16	Número de óbitos maternos em determinado período e local de residência	U	0	0	0	0	C
17	Cobertura populacional estimada pelas equipes de Atenção Básica	U	100	100	100	100	C
18	Cobertura de acompanhamento das condicionalidades de Saúde do Programa Bolsa Família (PBF)	U	62,39	77,04	85,00	68,81	NC
19	Cobertura populacional estimada de saúde bucal na Atenção Básica	U	97,10	100	100	100	C
20	Percentual de municípios que realizam no mínimo seis grupos de ações de Vigilância Sanitária consideradas necessárias a todos os municípios no ano	U	0	0	0	0	Nota 6
21	Ações de Matriciamento realizadas por CAPS com equipes de Atenção Básica	E	N.A	N.A	N.A	N/A	Nota 7
22	Número de ciclos que atingiram mínimo de 80% de cobertura de imóveis visitados para controle vetorial da dengue	U	1	SI	4	3	NC



Autenticar documento em <http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade> com o identificador 31003500350031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Assinado digitalmente. Conferência em [www.tcees.tc.br](http://www.tcees.tc.br) Identificador: C6BCB-15761-8E464



23	Proporção de preenchimento do campo "ocupação" nas notificações de agravos relacionados ao trabalho	U	100	100	100	100	C
----	---	---	-----	-----	-----	-----	---

Fontes: Planilhas do gestor e Tabulações do NSaúde e Planilha da Sesa

Nota1: U (Universal) e E (Específico); C=cumpriu; NC=não cumpriu; N/A=não aplicável; SI=sem informação

Nota2: O município enviou os dados de Metas Alcançadas (2018, 2019 e 2020) e Meta Pactuada 2020.

Nota3: Os dados de 2018, 2019 e 2020 foram tabulados pelo NSAÚDE, sendo que os dados de 2020 são parciais, quando presentes. A Sesa disponibilizou planilha com todos os indicadores de 2019 e 2020, também.

Nota4: Não foi possível medir o indicador 5 para 2020, pois o sistema novo (ESUS-VS) ainda não oferecia esta possibilidade

Nota5: A Pandemia inviabilizou o cumprimento da meta estadual pelos municípios (100%), por afastamento de servidores e/ou desabastecimento de insumos para as análises.

Nota6: Indicador 20 excluído pela Resolução CIT 45/2019

Nota7: Indicadores 7 e 21 não foram pactuados

### 6.2.3 Resultados alcançados

O município de Muniz Freire cumpriu, no todo, as solicitações de envio de dados, enviando, além dos RAG de 2018 e 2019, os alcances de 2018 a 2020 e, também, as metas para o exercício de 2020, que foram confrontados com as tabulações do NSaúde e/ou Planilha da Sesa<sup>48</sup>.

#### a) Indicadores de Mortalidade

Três dos cinco indicadores deste grupo tiveram resultados insatisfatórios, a saber: 1 – Morte Prematura alcançou resultado insatisfatório com 26 óbitos contra os 24 pactuados para 2020; 2 - Óbitos de Mulheres Férteis Investigados que atingiu 75% contra os 100% pactuados para 2020; e 15 – Mortalidade Infantil com 4 óbitos em 2020 contra os 3 pactuados em 2020. Outro lado, os demais tiveram bons resultados, a saber 3 – Óbitos com Causa Básica Definida com 100 contra os 98% pactuados em 2020; e 16 - Óbitos Maternos com nenhum óbito nos anos de 2018 a 2020.

#### b) Indicadores Materno-Infantis

Três dos cinco indicadores deste grupo obtiveram resultados satisfatórios, a saber: 4 (Vacinas) que ficou em 100,0% em 2020 contra os 90% pactuados;

<sup>48</sup> Com base nos efetivos envios (58 de 78 municípios), nas restrições/justificativas dos gestores e observações sobre os públicos-alvo, foram selecionados três grupos de indicadores: a) **Mortalidade** - indicadores 1, 2, 3, 15 e 16; b) **Materno-Infantil** – indicadores 4, 11, 12, 13 e 14; e c) **Coberturas Populacionais de Programas de Saúde** – indicadores 17, 18 e 19. Os demais indicadores, ou não guardavam relação direta com a situação geográfica de saúde dos municípios, ou eram específicos, ou foram excluídos oficialmente, ou teriam apresentado dificuldades de apuração por questões operacionais, entre outros motivos.





13 (partos normais) com proporção de 35,16%, acima dos 29,0% pactuados em 2020; e 14 (gravidez na adolescência) que atingiu proporção de 11,39, acima da meta pactuada para 2020, que foi de 17,08%. Outro lado, os demais alcançaram maus resultados, a saber: 11 (exames citopatológicos) com razão de 0,16 contra 0,6 pactuada para 2020; e 12 (exames de mamografia) com razão 0 contra os 0,35 pactuada para 2020.

c) Indicadores de Coberturas Populacionais de Programas de Saúde

Os indicadores 17 (Cobertura da Atenção Básica) e 19 (Cobertura da Saúde Bucal) atingiram a cobertura máxima (100%) nos anos de 2018 a 2020. O indicador 18 (Condicionalidades do Bolsa Família) atingiu resultado insatisfatório, pois ficou com cobertura de apenas 68,81 contra os 85,0% pactuados para 2020, o que caracteriza inadequado acompanhamento das famílias alvo desta política pública.

### 6.3 Política pública de assistência social

De acordo com a Constituição Federal de 1988, a Assistência Social é compreendida como uma política pública de Estado, que visa garantir direitos. O seu art. 194 dispôs que a assistência social compõe, juntamente com a previdência e a saúde, o sistema de seguridade social. Como isso, superou-se a visão de que a assistência social se configurava como um conjunto de programas temporais, de caráter assistencialista, ligados ao governo da ocasião.

No exercício de 2020, o município de **Muniz Freire**, que integra a microrregião **Caparaó** do estado, aplicou um total de **R\$ 2.289.910,35** na função de governo Assistência Social<sup>49</sup>. O resumo abaixo mostra também a aplicação *per capita* do município em comparação com a média dos municípios do Estado do Espírito Santo.

<b>População estimada:</b>	<b>17.319</b> habitantes
<b>Despesa <i>per capita</i>:</b>	<b>R\$ 132,22</b>
Média dos municípios:	R\$ 111,25
Ranking:	<b>44º</b>

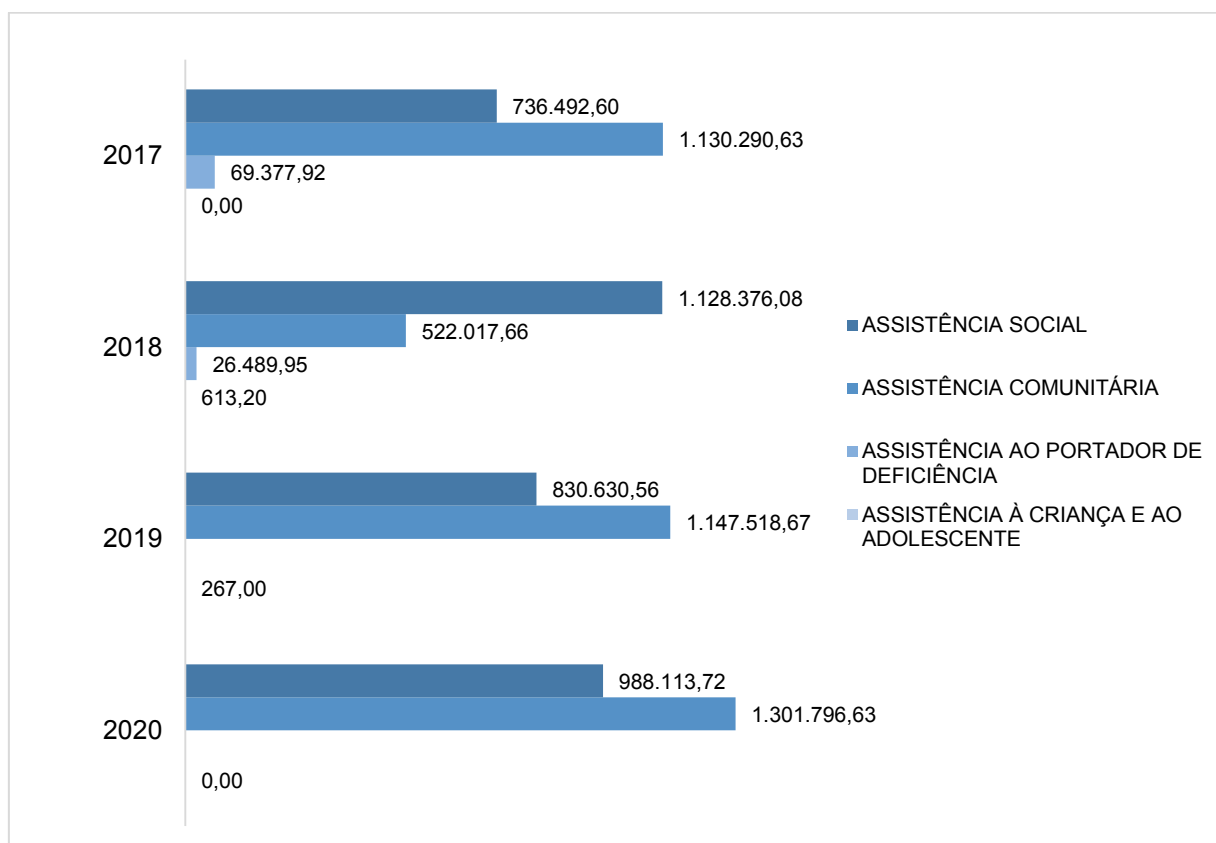
A despesas com assistência social dividem-se em cinco subfunções, que representam a aplicação de recursos na assistência à criança e ao adolescente, ao idoso, à pessoa portadora de deficiência e à comunidade em geral, além de

<sup>49</sup> Despesa liquidada.





despesas para manutenção do aparato administrativo ligado à assistência social. O gráfico abaixo apresenta a evolução ano a ano da despesa liquidada de cada subfunção da Assistência Social do município.



**Gráfico 17.** Evolução anual da despesa liquidada pelo município na função programática Assistência Social por subfunção (R\$)

**Fonte:** Elaboração própria (a partir de dados abertos do Painel de Controle do TCEES).

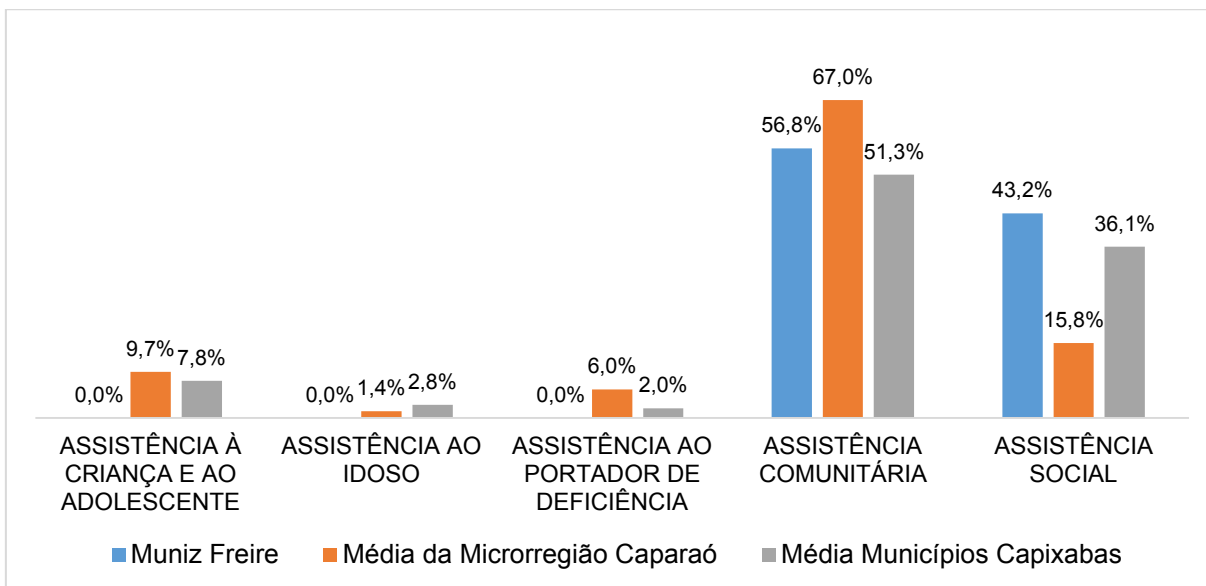
Os municípios capixabas possuem necessidades socioassistenciais distintas, a depender do contexto cultural, da dinâmica econômica, da geografia e do clima, do perfil populacional etc. Por isso, é natural que cada município aplique os recursos da Assistência Social de acordo com as demandas existentes. Se as despesas estiverem contabilizadas na classificação funcional adequada, será possível identificar quais áreas estão recebendo maior atenção por parte do poder público.

Com o objetivo de identificar esta realidade, são apresentados dois gráficos em seguida. O primeiro demonstra qual porcentagem da despesa liquidada total que cada subfunção recebeu, em comparação com a média da microrregião correspondente ao município e com a média dos municípios capixabas. O segundo



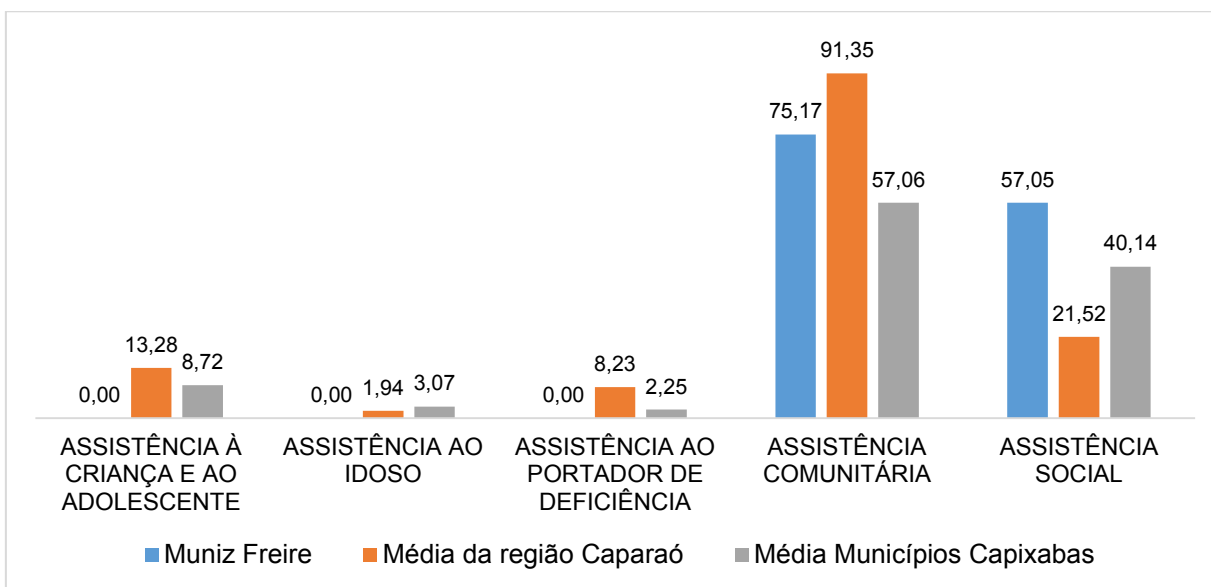


indica a despesa liquidada *per capita* de cada subfunção em comparação com os mesmos parâmetros do gráfico anterior.



**Gráfico 18:** Porcentagem da despesa liquidada por subfunção em 2020 em comparação com a média da microrregião e dos municípios capixabas

**Fonte:** Elaboração própria (a partir de dados abertos do Painel de Controle do TCEES).



**Gráfico 19:** Despesa liquidada *per capita* por subfunção em 2020 em comparação com a média da microrregião e dos municípios capixabas (R\$)

**Fonte:** Elaboração própria (a partir de dados abertos do Painel de Controle do TCEES).

A decisão pela maior ou menor aplicação de recursos em cada subfunção da Assistência Social pode ser melhor balizada utilizando-se indicadores, a fim de identificar com mais acuidade o problema público a ser enfrentado.





Exemplos de indicadores são a proporção de famílias carentes e o volume atual de recursos aplicados no auxílio das mesmas.

Tome-se, por exemplo, a subfunção “Assistência Comunitária”, que está geralmente ligada a ações de enfrentamento da exclusão social, da ausência de renda (ou da baixa renda) e do desemprego.

Pode-se citar como exemplo de ações dessa natureza a garantia de segurança alimentar, o aluguel social, a manutenção de albergues e a concessão de benefícios eventuais. Isto é, a “Assistência Comunitária” está diretamente associada às condições materiais de vida da população.

Por isso, alguns indicadores que poderiam mostrar a maior ou menor necessidade de aplicação de recursos nesta área são aqueles ligados a renda ou qualidade da moradia.

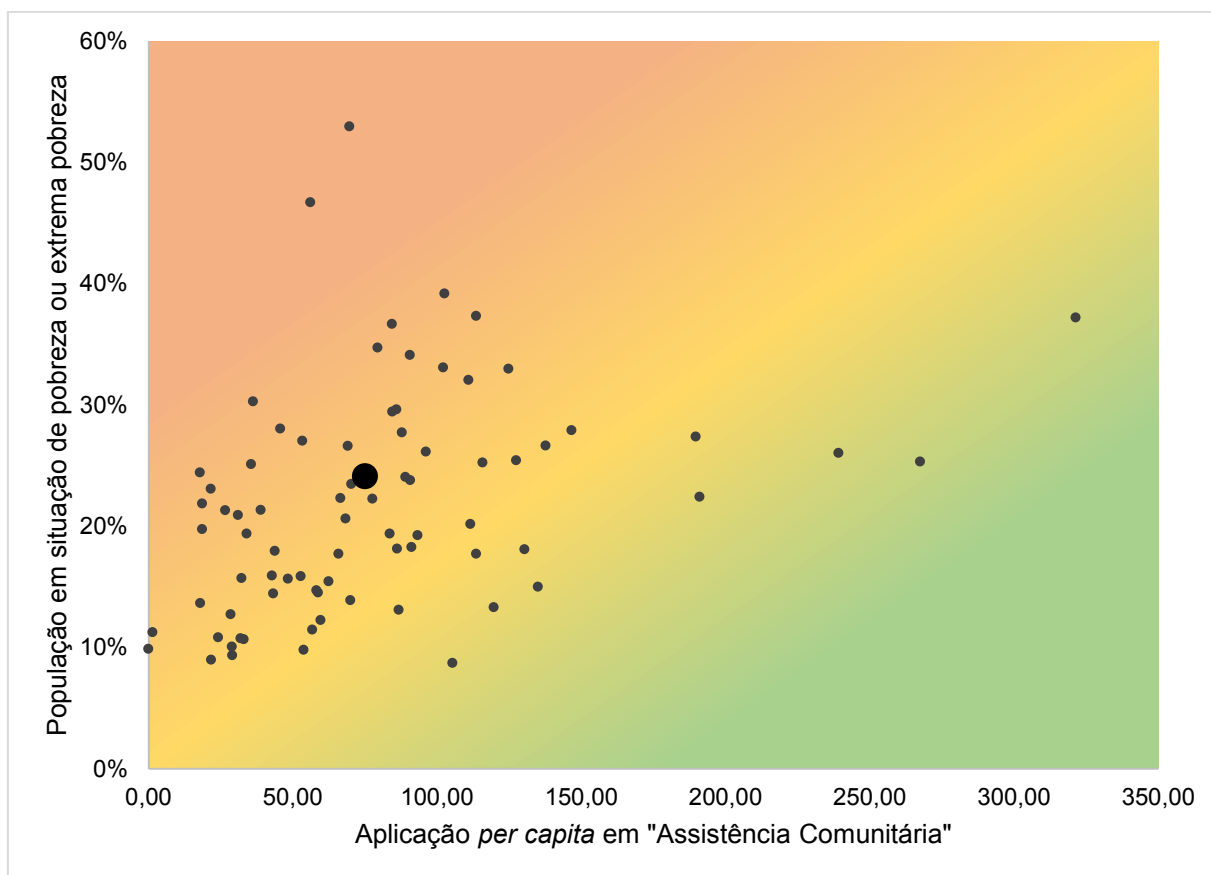
Nesse sentido, a seguir é apresentado um gráfico que relaciona a aplicação *per capita* em “Assistência Comunitária” por cada município com a proporção da respectiva população em situação de pobreza ou extrema pobreza.

Quanto mais ao quadrante superior esquerdo, pior a situação do município, pois há maior proporção da população em pobreza ou extrema pobreza e menor aplicação relativa em “Assistência Comunitária” em comparação com os demais municípios. Quanto mais ao quadrante inferior direito, melhor, pois há menor proporção da população vivendo em pobreza ou extrema pobreza e maior aplicação relativa em “Assistência Comunitária”.

O município de **Muniz Freire** possuía, em 2019, aproximadamente **24%** da população em situação de pobreza ou extrema pobreza, conforme dados do Cadastro Único do Governo Federal, e aplicou **R\$ 75,17 per capita** na função “Assistência Comunitária” em 2020. O ponto maior do gráfico é o município de **Muniz Freire**.







**Gráfico 20:** Aplicação per capita na subfunção "Assistência Comunitária" em 2020 em relação à porcentagem da população em situação de pobreza e extrema pobreza.

**Fonte:** Elaboração própria (a partir de dados das prestações de contas no sistema CidadES e de dados do CadÚnico 2019<sup>50</sup>).

Não se pode afirmar que quanto maior a despesa classificada na subfunção "Assistência Comunitária" automaticamente maior a geração de valor público. Isso porque, em primeiro lugar, o município pode estar contabilizando nesta subfunção despesas que não estão ligadas a benefícios diretos para a população, como, por exemplo, aparelhamento e reformas nas instalações da Secretaria de Assistência Social.

Em segundo lugar, não se está avaliando a eficiência, eficácia ou o impacto do gasto público na vida do cidadão. Não necessariamente um município que aplica relativamente mais recurso do que outro implementa mais ações e ou ações de melhor qualidade. Os gráficos apenas apresentam os municípios que aplicam proporcionalmente mais, e não os que aplicam melhor.

<sup>50</sup> Disponível em: <https://dados.gov.br/dataset/cadastro-unico-familias-pessoas-cadastradas-por-faixas-de-renda>.





Ainda assim, eles permitem visualizar, em comparação com os demais, a necessidade de aplicação do município em programas e ações que compensem a ausência de recursos materiais da população para arcar com moradia, alimentação, vestimenta e outras necessidades básicas, além de atendimento a pessoas em situação de rua, drogadição, alcoolismo e demais situações que possam demandar acolhida por parte do poder público.

A partir dos dados aqui apresentados, a população e seus representantes podem conhecer a atuação do poder público municipal na área da assistência social. Além disso, o próprio Tribunal e outros setores da sociedade, como os centros acadêmicos e os veículos de imprensa, podem aprofundar as análises aqui expostas.

Já os gestores, por sua vez, podem utilizar o presente relatório para, juntamente com outras análises que avaliem da eficiência, eficácia e efetividade das ações municipais, corrigir ou aprimorar a condução da política de assistência social em nível municipal.

## **7. ATOS DE GESTÃO**

### **7.1 Fiscalizações em destaque**

#### **7.1.1 Obras paralisadas**

A retomada dos investimentos públicos e privados tem sido uma das maiores demandas contemporâneas na economia brasileira. Entretanto, sabemos que para a realização de novos investimentos é preciso resguardar, na forma do art. 45 da LRF, suficiente custeio para as obras já em andamento e para a conservação do patrimônio público.

Nesse cenário, o TCEES para subsidiar a proposição de soluções para uma possível retomada dos investimentos realizou levantamento com o objetivo de conhecer o real universo de obras paralisadas no Estado do Espírito Santo, até outubro de 2020, identificando a quantidade, valores envolvidos, tipos de obras e causas das





**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

paralisações, conforme se verifica no **Relatório de Levantamento 9/2020-7** (proc. TC 707/2020)<sup>51</sup>.

Foram identificadas **290** obras paralisadas no Estado do Espírito Santo, perfazendo um total de **R\$ 1.254.694.908,97**, preços da época da contratação, sendo **67** sob a responsabilidade do Poder Executivo estadual, **4** do MPES e **219** do Poder Executivo municipal.

**Tabela 53 - Obras paralisadas no Espírito Santo**

Valores em reais

Jurisdicionados	Quantidade de obras paralisadas	%	Valor contratado	%	Valor medido	%
Executivo Estadual	67	23,10%	808.329.066,23	64,42%	375.214.090,99	63,34%
Ministério Público	4	1,38%	1.978.843,10	0,16%	692.995,22	0,12%
Executivo Municipal	219	75,52%	444.386.999,64	35,42%	216.458.607,80	36,54%
<b>Total</b>	<b>290</b>	<b>100,00%</b>	<b>1.254.694.908,97</b>	<b>100,00%</b>	<b>592.365.694,01</b>	<b>100,00%</b>

Fonte: Processo TC 707/2020 - Relatório de Levantamento 9/2020-7

Sob a responsabilidade do Poder Executivo municipal de Muniz Freire, foram identificadas 1 obras paralisadas, no montante contratado, a preço inicial, de R\$ 294.836,99, o equivalente a 0,07% do total das contratações relativas a obras paralisadas nos municípios capixabas.

**Tabela 54 - Obras paralisadas – Muniz Freire**

Valores em reais

Obras contratadas na gestão	Quantidade de obras				Valor contratado (preço inicial)		
	Educação	Saúde	Outros	Total	Recursos próprios	Recursos externos	Total
2017 – 2020	1	-	-	1	-	294.836,99	294.836,99
<b>Total</b>	<b>1</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>1</b>	<b>-</b>	<b>294.836,99</b>	<b>294.836,99</b>

Fonte: Relatório de Levantamento 9/2020-7 e Apêndice 00173/2020-8 (processo TC 707/2020).

Observa-se que é obra contratada, no período da gestão municipal de 2017-2020, sendo relacionada diretamente à educação.

<sup>51</sup> **Relatório de Levantamento 9/2020-7 – proc. TC 707/2020.** Tabela 3 - Quantidade e valor de obras paralisadas – 2ª Etapa. Disponível em: [tcees.tc.br](http://tcees.tc.br)





Registram os autos que já foram aplicados nas obras em destaque, recursos públicos externos (como convênios e financiamentos) da ordem de R\$ 167.654,22, valor medido, e que há planejamento para a retomada da obra<sup>52</sup>.

Nesse sentido, cabe **dar ciência** ao atual chefe do Poder Executivo, com fundamento no art. 9º, *caput*, da Resolução TC 361/2022, da ocorrência identificada neste tópico, como forma de alerta, para a importância do pleno cumprimento do disposto no artigo 45, da LRF, assegurando que o início de novas obras não prejudique a continuidade daquelas já iniciadas, e caso a execução ultrapasse um exercício financeiro, observe que não poderá iniciá-las sem prévia inclusão no plano plurianual, ou sem lei que autorize a inclusão, conforme estabelece o art. 167, § 1º, da CF.

### 7.1.2 Transparência pública

O acesso à informação é um direito fundamental previsto na Constituição Federal e regulamentado pela Lei 12.527/2011 - Lei de Acesso à Informação, que estabelece as seguintes diretrizes: observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção; divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitações; utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação; fomento ao desenvolvimento da cultura de transparência na administração pública; e desenvolvimento do controle social da administração pública.

A transparência na gestão pública se divide em duas vertentes: a transparência ativa e a transparência passiva. A divulgação de dados e informações por iniciativa do próprio poder público, sem uma prévia solicitação, como o que ocorre nos portais de transparência, configura-se a transparência ativa; enquanto que a transparência passiva diz respeito ao fornecimento de informações pelo poder público, mediante solicitação.

<sup>52</sup> **Relatório de Levantamento 9/2020-7 e apêndice 00173/2020-8** do proc. TC 707/2020. Tabela 16 - Indicação de planejamento para a retomada da execução das obras paralisadas, por microrregião, município, quantidade e valor contratado a preços iniciais, segundo Executivo Municipal. **Disponível em:** [tcees.tc.br](http://tcees.tc.br)



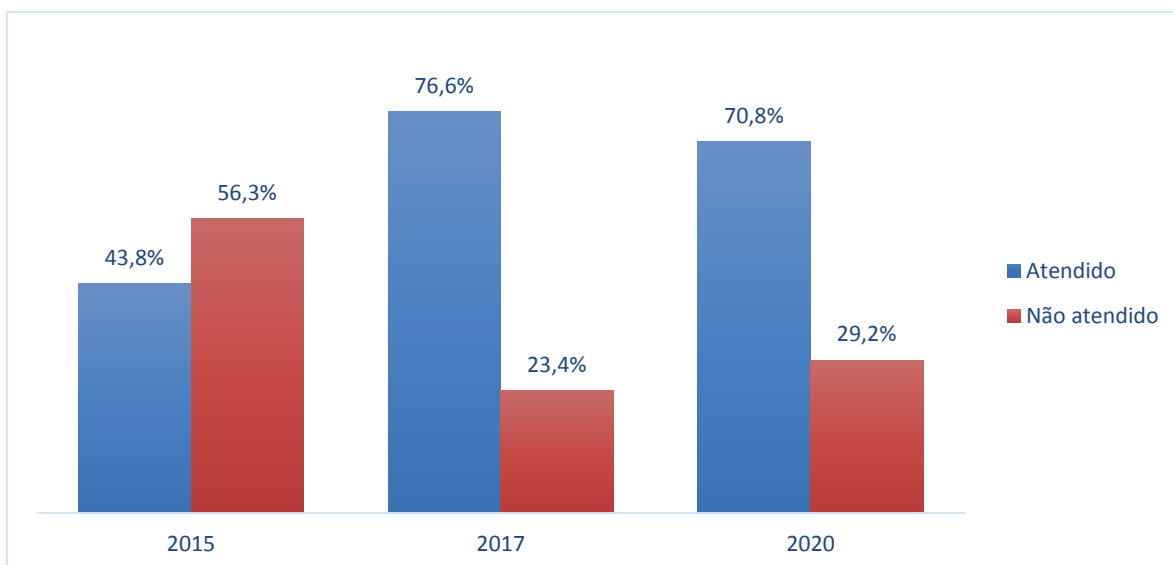


Com o objetivo de fomentar a ampliação da transparência ativa, o TCEES realizou nos anos de 2015, 2017 e 2020, fiscalizações nos portais de transparência das prefeituras e câmaras municipais, criando inclusive o Índice de Transparência Municipal Eletrônica (ITM-e); e por outro lado, para avaliar o grau e evolução da transparência passiva, nos anos de 2016 e 2018, trabalhou com o Índice de Transparência Passiva Eletrônica (ITP-e), ambos, variando de 0% a 100%.

Para avaliar o grau de transparência ativa no Poder Executivo foram verificadas as informações divulgadas relativas às despesas, licitações e contratos, aspectos gerais, receitas, pessoal, transferências, patrimônio, gestão fiscal e direitos do usuário (esse último, incluído apenas em 2020); e, para avaliar o grau de transparência passiva a equipe de fiscalização trabalhou com questionário elaborado com base na Lei de Acesso a Informação.

Tratando especificamente da transparência ativa, objeto de avaliação mais recente (2020), destaca-se no gráfico a seguir a evolução no tempo do grau de atendimento aos itens analisados. Ressalta-se que o resultado obtido, é a porcentagem correspondente aos pontos alcançados em relação ao total de pontos possíveis, considerando os pesos de cada item:

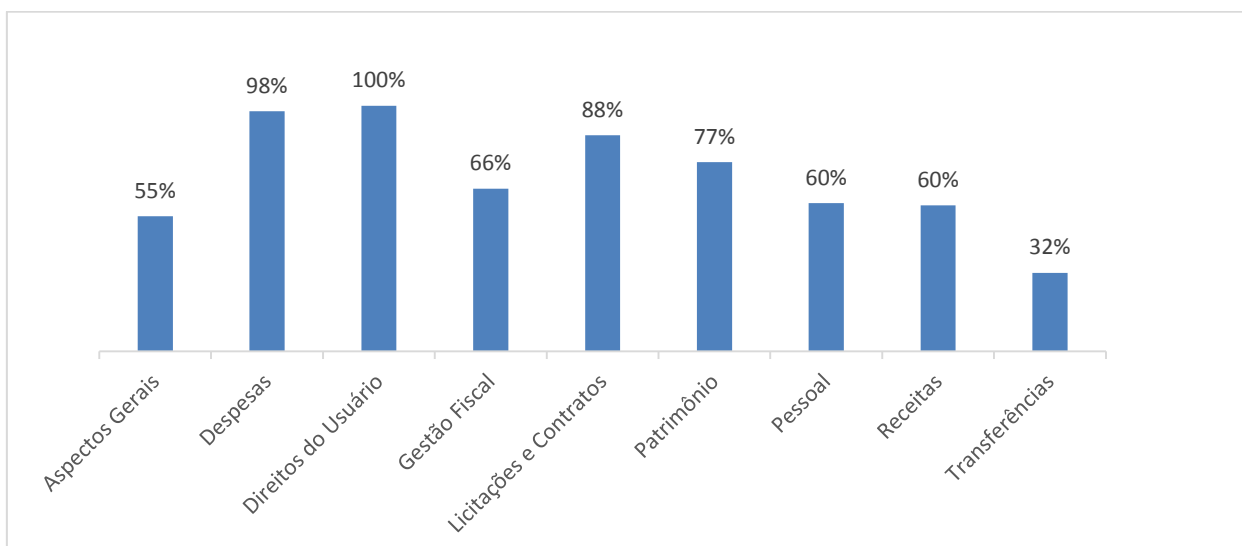




**Gráfico 21:** Evolução do grau de atendimento aos itens analisados no Poder Executivo Municipal

Fonte: Relatórios de fiscalização sobre a transparência ativa <sup>53</sup>

Ainda em relação à transparência ativa, mantendo a relação entre os pontos alcançados e os pontos possíveis, destaca-se no gráfico a seguir o resultado do grau de atendimento “por tipo de informação” obtido em 2020:



**Gráfico 22:** Atendimento da transparência ativa 2020 – por tipo de informação no Poder Executivo Municipal

Fonte: Relatórios de fiscalização sobre a transparência ativa <sup>54</sup>

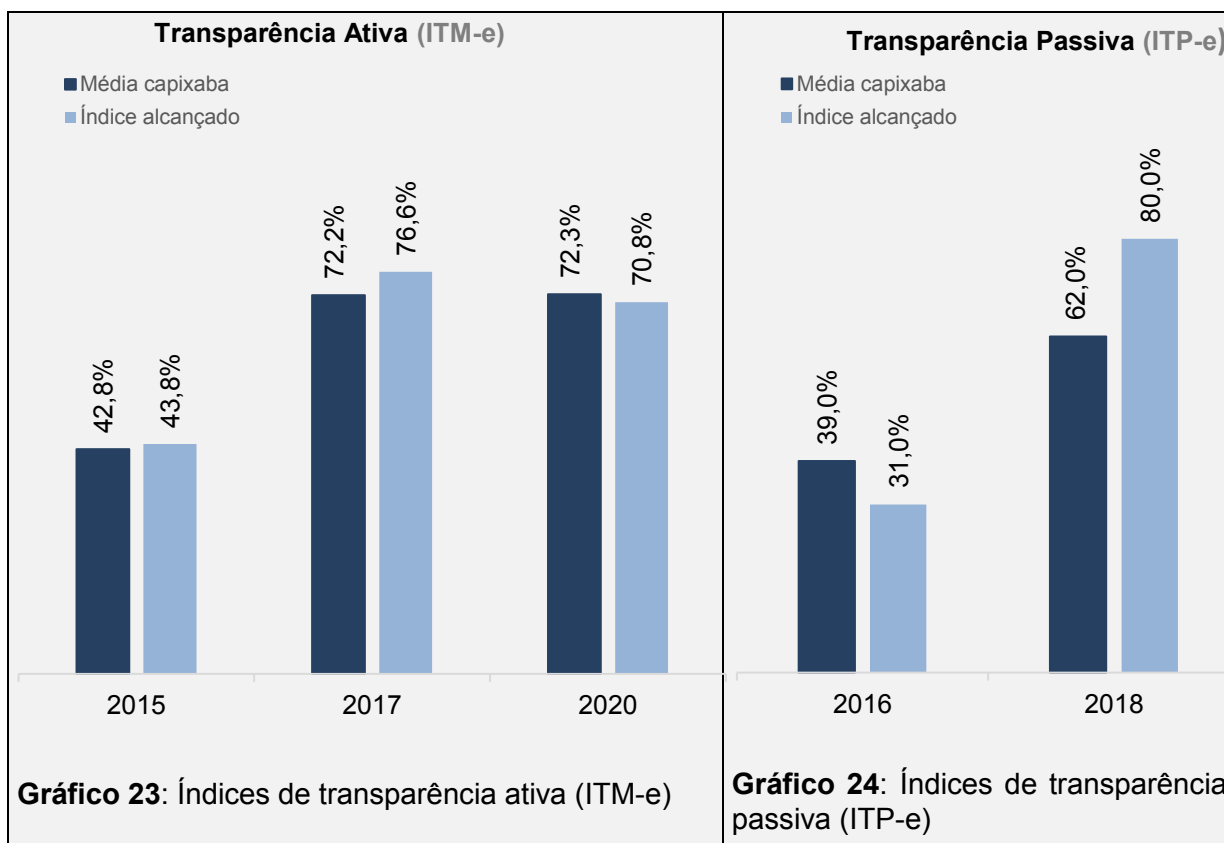
<sup>53</sup> Relatório de Auditoria Ordinária 16/2015 (proc. TC 2.918/2015), Relatório de Auditoria 17/2017 (proc. TC 5.699/2017) e Relatório de Levantamento 1/2021-9 (proc. TC 4.847/2020). **Disponível em:** [tcees.tc.br](http://tcees.tc.br)

<sup>54</sup> Relatório de Auditoria Ordinária 16/2015 (proc. TC 2.918/2015), Relatório de Auditoria 17/2017 (proc. TC 5.699/2017) e Relatório de Levantamento 1/2021-9 (proc. TC 4.847/2020). **Disponível em:** [tcees.tc.br](http://tcees.tc.br)





Para finalizar, apresenta-se nos gráficos a seguir a evolução histórica do grau de transparência alcançado pela Prefeitura Municipal de Muniz Freire nos trabalhos realizados pelo TCEES.



Fonte: Relatórios de fiscalização sobre a transparência ativa<sup>55</sup> e relatórios de fiscalização sobre a transparência passiva<sup>56</sup>

O índice de transparência ativa em 2020 sofreu uma queda em relação à 2017 e ficou abaixo da média capixaba. Já o índice de transparência passiva apresentou uma evolução muito grande na última avaliação 2018.

De toda forma, propõe-se **dar ciência** ao atual chefe do Poder Executivo, com fundamento no art. 9º, *caput*, da Resolução TC 361/2022, da ocorrência identificada neste tópico, como forma de alerta, para a importância da transparência na gestão pública.

<sup>55</sup> Relatório de Auditoria Ordinária 16/2015 (proc. TC 2.918/2015), Relatório de Auditoria 17/2017 (proc. TC 5.699/2017) e Relatório de Levantamento 1/2021-9 (proc. TC 4.847/2020). **Disponível em:** [tcees.tc.br](http://tcees.tc.br)

<sup>56</sup> Relatório de Auditoria 34/2016 (proc. TC 6.056/2016) e Relatório de Auditoria 37/2018 (proc. TC 7.480/2018). **Disponível em:** [tcees.tc.br](http://tcees.tc.br)





### 7.1.3 Controle Interno

A Constituição Federal estabelece que a fiscalização do município será exercida pelo Poder Legislativo municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo municipal (art. 31, *caput*, CF/1988).

Além de uma exigência constitucional, a institucionalização e implementação do Sistema de Controle Interno é uma oportunidade para dotar a administração pública de mecanismos que assegurem, entre outros aspectos, o cumprimento das exigências legais, a proteção de seu patrimônio e a otimização na aplicação dos recursos públicos, de forma a garantir maior tranquilidade aos gestores e melhores resultados à sociedade.

Nesse sentido, o TCEES, visando a implantação e o efetivo funcionamento do Sistema de Controle Interno de seus jurisdicionados, como instrumento de melhoria da governança, da gestão de riscos e do controle interno da administração pública, por meio da Resolução nº 227/2011, aprovou o “Guia de orientação para Implantação do Sistema de Controle Interno”.

Nos exercícios de 2016, 2018 e 2020, foram realizados levantamentos específicos para avaliar o funcionamento do Sistema de Controle Interno dos municípios, mais notadamente, nas prefeituras e câmaras municipais, ressalvados os municípios em que se optou por Sistema Único de Controle Interno, situação na qual foi avaliado apenas o instituído no âmbito do Poder Executivo.

Seguindo a mesma metodologia, os levantamentos foram realizados com base em um questionário dividido em 4 áreas (ambiente de controle interno, unidade de controle interno, avaliação de riscos, procedimentos de controle), com peso 3 e **pontuação máxima total de 84.**

Destaca-se a seguir a pontuação máxima obtida na avaliação do controle interno da Prefeitura Municipal nos anos de 2016, 2018 e 2020, em que alcançou, respectivamente, **53º, 79º e 77º** lugar, dentre as prefeituras e câmaras municipais fiscalizadas.

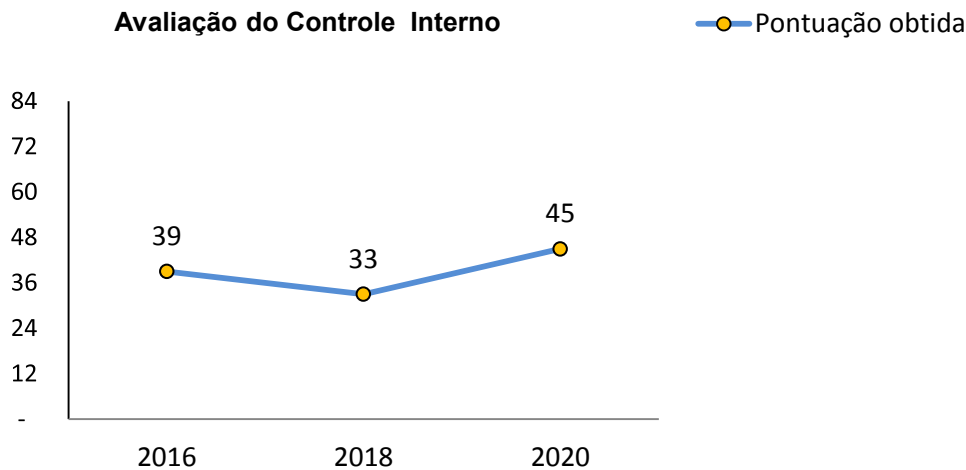






**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS



**Gráfico 25:** Avaliação do controle interno da Prefeitura Municipal de Muniz Freire

Fonte: Relatório de Levantamento 6/2016-5 (TC 3.367/2016); Relatório de Levantamento 5/2019-5 (TC 2.311/2019); e Relatório de Levantamento 8/2020 (TC 3.559/2020).

Diante da relevância do Sistema de Controle Interno, propõe-se **dar ciência** ao atual chefe do Poder Executivo, com fundamento no art. 9º, *caput*, da Resolução TC 361/2022, da ocorrência identificada neste tópico, como forma de alerta, para a importância da promoção de uma política pública de manutenção e aprimoramento do controle interno.

## 7.2 Atuação em funções administrativas

A Prestação de Contas Anual, avaliada no proc. TC 2.505/2021-1, apenso a estes autos, refletiu a atuação dos gestores responsáveis, no exercício das funções administrativas na Prefeitura Municipal de Muniz Freire.

Respeitado o escopo delimitado pela Resolução TC 297/2016, a análise consignada no Relatório Técnico 150/2022-3 (peça 47, daqueles autos), teve por base as informações apresentadas nas peças e demonstrativos contábeis encaminhados pelo gestor responsável, nos termos da Instrução Normativa 68/2020.

Após análise, restou consignado naqueles autos, opinamento pela **oitiva** dos chefes do Poder Executivo municipal, no exercício de 2020, **Srs. Carlos Bahim Bazzarela e Evandro Paulúcio**, com base no art. 126 do RITCEES, conforme segue:



Autenticar documento em <http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade> com o identificador 31003500350031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Assinado digitalmente. Conferência em [www.tcees.tc.br](http://www.tcees.tc.br) Identificador: C6BCB-15761-8E464



#### 4- Não comprovação do cumprimento das determinações contidas no Acórdão 1666/2020, Processo TC 3627/2015.

Acrescentou-se naquele RT, também, proposta de **dar ciência** ao chefe do Poder Executivo municipal para que proceda, nos próximos exercícios, ao reconhecimento do ajuste para perdas dos créditos em dívida ativa, na forma da IN TC 36/2016 (item 3.9.3 do RT 150/2022-3, proc. TC 2.505/2021-1, apenso).

### 8. MONITORAMENTO DAS DELIBERAÇÕES DO COLEGIADO

Em consulta ao sistema de monitoramento deste TCEES foram constatadas ações pertinentes ao exercício em análise, conforme tabela a seguir:

**Tabela 55 - Ações de Monitoramento**

Valores em reais

Deliberação	Processo	Descrição da Providência	Forma de Monitoramento	Prazo	Valor
01666/2020-3	03627/2015-6	1.3 Determinar, com fulcro no art. 207, inc. IV do RITCEES, ao atual gestor para que, sem prejuízo do monitoramento desta Corte de Contas, na próxima prestação de contas anual: a) Promova o devido recolhimento das contribuições previdenciárias dos servidores, relativas ao exercício de 2014; b) Adote norma de procedimento objetivando o recolhimento das contribuições previdenciárias retidas;	II - Na instrução de tomadas ou prestações de contas		
00073/2021-3	08694/2019-1	1.6. DETERMINAR ao Poder Executivo Municipal para que: d) Promova os ajustes contábeis necessários quanto à inconsistência na movimentação financeira dos valores recebidos a título de compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural (4.3.3.1 do RT 714/2019 e 2.3 da ITC 996/2020), que serão objeto de monitoramento na próxima prestação de conta anual a ser encaminhada; e) Adote medidas necessárias à avaliação atuarial e o reconhecimento da provisão matemática previdenciária no passivo exigível, de acordo com as normas previdenciárias e contábeis vigentes, informando, na próxima prestação de contas, as medidas adotadas em notas explicativas.	II - Na instrução de tomadas ou prestações de contas		

Fonte: Sistema e-TCEES





Em relação à 1666/2020-3, a matéria foi analisada no processo apenso, PCA de gestão da prefeitura municipal, TC 2.505/2021.

Em relação à deliberação 73/2021-3, datada de 13/09/2021, observa-se que é verificável na próxima prestação de contas anual.

## 9. CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

A prestação de contas anual, ora analisada, refletiu a atuação do(a) prefeito(a) municipal responsável pelo governo no exercício de 2020, chefe do Poder Executivo municipal, no exercício das funções políticas de planejamento, organização, direção e controle das políticas públicas do município.

Respeitado o escopo delimitado pela Resolução TC 297/2016, a análise consignada neste Relatório Técnico teve por base as informações apresentadas nas peças e demonstrativos contábeis encaminhados pelo(a) responsável, nos termos da Instrução Normativa TC 68/2020.

Em decorrência, apresentam-se os achados que resultam na opinião pela **oitiva** do responsável, com base no art. 126 do RITCEES:

Descrição do achado	Responsável	Proposta de encaminhamento
<b>3.2.1.1</b> Distorção entre a dotação atualizada apurada e a evidenciada entre Balancete da Execução da Despesa Orçamentária - BALEXOD e Demonstrativo do Créditos Adicionais – DEMCAD;	CARLOS BRAHIM BAZZARELLA, EVANDRO PAULÚCIO	Oitiva
<b>3.2.1.2</b> Insuficiência de recursos para a abertura de crédito adicional proveniente de excesso de arrecadação e de superávit financeiro (exercício anterior);	CARLOS BRAHIM BAZZARELLA, EVANDRO PAULÚCIO	Oitiva
<b>3.2.8</b> Dotação atualizada se apresenta em valores superiores à receita prevista atualizada;	CARLOS BRAHIM BAZZARELLA, EVANDRO PAULÚCIO	Oitiva
<b>3.3.1.1</b> Apuração de déficit financeiro em diversas fontes de recursos evidenciando desequilíbrio das contas públicas;	CARLOS BRAHIM BAZZARELLA, EVANDRO PAULÚCIO	Oitiva
<b>3.4.5</b> Expedição de ato que resultasse em aumento da despesa com pessoal (Declaração incompleta);	CARLOS BRAHIM BAZZARELLA, EVANDRO PAULÚCIO E GESI ANTÔNIO DA SILVA	Oitiva





**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

	JUNIOR	
3.4.8 Inscrição em Restos a Pagar Processados sem Suficiente Disponibilidade de Caixa;	CARLOS BAHIM BAZZARELA	Oitiva
3.4.8 Inscrição em Restos a Pagar Não Processados sem Suficiente Disponibilidade de Caixa;	CARLOS BAHIM BAZZARELA	Oitiva
3.4.10.1 Expedição de ato, nos últimos 180 dias de mandato, que resultasse em aumento da despesa com pessoal (Declaração incompleta);	CARLOS BRAHIM BAZZARELLA, EVANDRO PAULÚCIO E GESI ANTÔNIO DA SILVA JUNIOR	Oitiva
3.4.10.3 Contrair obrigações de despesas nos dois últimos quadrimestres do mandato sem suficiente disponibilidade de caixa;	CARLOS BAHIM BAZZARELA	Oitiva
3.4.11 Publicações extemporâneas dos RREOs do 1º bimestre, do 2º bimestre, do 3º bimestre, do 4º bimestre e do 5º bimestre de 2020;	CARLOS BAHIM BAZZARELA	Oitiva
3.4.12 Publicação extemporânea do RGF do 2º quadrimestre de 2020,	CARLOS BAHIM BAZZARELA	Oitiva
7.2 Não comprovação do cumprimento das determinações contidas no Acórdão 1.666/2020, Processo TC 3.627/2015 (Item 4 do RT 150/2022, proc. TC 2.505/2021, apenso).	CARLOS BAHIM BAZZARELA e EVANDRO PAULUCIO	Oitiva

Acrescentam-se, com fundamento no art. 9º, *caput*, da Resolução TC 361/2022, as seguintes proposições ao **atual chefe do Poder Executivo**:

Descrição da proposta
3.3.1 Dar ciência ao Chefe do Poder Executivo, na forma do art. 9º da Resolução TCEES nº 361, de 19 de abril de 2022, da necessidade de atendimento à IN TCEES 68/2020 encaminhando, nas próximas prestações de contas, Ato Normativo estabelecendo a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, referente ao exercício da prestação de contas anual;
3.5 Dar ciência ao atual chefe do Poder Executivo, das ocorrências registradas neste tópico renúncia de receitas, como forma de alerta, para a necessidade do município aperfeiçoar as informações quanto a renúncia de receitas na prestação de contas para o próximo exercício atendendo todas as exigências da IN 68/2020; aperfeiçoar o planejamento das peças orçamentárias, visando atender aos princípios da gestão fiscal responsável (transparência, planejamento e manutenção do equilíbrio orçamentário financeiro); além de atentar para as exigências normativas para execução, ampliação sobre a concessão de benefícios fiscais;
4.2 Dar ciência ao Chefe do Poder Executivo, na forma do art. 9º da Resolução TCEES nº 361, de 19 de abril de 2022, da necessidade de providenciar junto às unidades gestoras integrantes do município, a correta classificação e retificação contábil dos saldos derivados de operações



Autenticar documento em <http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade> com o identificador 31003500350031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Assinado digitalmente. Conferência em [www.tcees.tc.br](http://www.tcees.tc.br) Identificador: C6BCB-15761-8E464



intraorçamentárias, pertinentes a contas de ativo, passivo e patrimônio líquido, na forma do Plano de Contas Aplicado ao Setor Público;

**7.1.1** Dar ciência ao atual chefe do Poder Executivo, da ocorrência identificada neste tópico, como forma de alerta, para a importância do pleno cumprimento do disposto no artigo 45, da LRF, assegurando que o início de novas obras não prejudique a continuidade daquelas já iniciadas, e caso a execução ultrapasse um exercício financeiro, observe que não poderá iniciá-las sem prévia inclusão no plano plurianual, ou sem lei que autorize a inclusão, conforme estabelece o art. 167, § 1º, da CF;

**7.1.2** Dar ciência ao atual chefe do Poder Executivo, da ocorrência identificada neste tópico, como forma de alerta, para a importância da transparência na gestão pública,

**7.1.3** Dar ciência ao atual chefe do Poder Executivo, da ocorrência identificada neste tópico, como forma de alerta, para a importância da promoção de uma política pública de manutenção e aprimoramento do controle interno.

**7.2** Dar ciência ao atual chefe do Poder Executivo, da ocorrência identificada neste tópico, como forma de alerta, para a importância de proceder, nos próximos exercícios, o reconhecimento do ajuste para perdas conforme IN TC 36/2016 (item 3.9.3. do RT 150/2022, proc. TC 2.505/2021, apenso).

Vitória, 05 de setembro de 2.022.

**Adécio de Jesus Santos**

*Auditor de Controle Externo*

*Núcleo de Controle Externo de Consolidação de Contas de Governo – NCCONTAS*

**Artur Henrique Pinto de Albuquerque**

*Auditor de Controle Externo*

*Núcleo de Controle Externo de Auditoria e Gestão Fiscal – NGF*

**Beatriz Augusta Simmer**

*Auditor de Controle Externo*

*Núcleo de Controle Externo de Auditoria e Gestão Fiscal – NGF*

**Bruno Fardin Faé**

*Auditor de Controle Externo*

*Núcleo de Controle Externo de Avaliação e Monitoramento de Outras Políticas Públicas Sociais – NOPP*

**César Augusto Tononi de Matos**

*Auditor de Controle Externo*

*Núcleo de Controle Externo de Contabilidade – NCONTAS*

**Jaderval Freire Junior**

*Auditor de Controle Externo*

*Núcleo de Controle Externo de Auditoria e Gestão Fiscal – NGF*





**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

**Marcia Andreia Nascimento**

*Auditor de Controle Externo*

*Núcleo de Controle Externo de Auditoria e Gestão Fiscal – NGF*

**Mayte Cardoso Aguiar**

*Auditor de Controle Externo*

*Núcleo de Controle Externo de Avaliação e Monitoramento de Políticas Públicas de Saúde – NSAÚDE*

**Paula Rodrigues Sabra**

*Auditor de Controle Externo*

*Núcleo de Controle Externo de Avaliação e Monitoramento de Políticas Públicas de Educação – NEDUCAÇÃO*

**Robert Luther Salviato Detoni**

*Auditor de Controle Externo*

*Núcleo de Controle Externo de Avaliação de Tendências e Riscos – NATR*

**Roberval Misquita Muoio**

*Auditor de Controle Externo*

*Núcleo de Controle Externo de Consolidação de Contas de Governo – NCCONTAS*

**Silvia de Cassia Ribeiro Leitão**

*Auditor de Controle Externo*

*Núcleo de Controle Externo de Contabilidade – NCONTAS*

**Vinícius Bergamini Del Pupo**

*Auditor de Controle Externo*

*Núcleo de Controle Externo de Auditoria e Gestão Fiscal – NGF*

**Walternei Vieira de Andrade**

*Auditor de Controle Externo*

*Núcleo de Controle Externo de Auditoria e Gestão Fiscal – NGF*





## **APÊNDICE A – Formação administrativa do município**

### **Registros<sup>57</sup>**

Elevado à categoria de vila com a denominação de Espírito Santo do Rio Pardo, pelas Leis n.ºs 53–57, de 30-11-1890, desmembrado de Cachoeiro do Itapemirim. Sede Vila de Espírito Santo do Rio Pardo. Constituído de distrito sede. Instalado em 01-03-1891.

Pela Lei Municipal n.º 26, de 26-12-1891, é criado o distrito de Itaipava e anexado ao município do Espírito Santo do Rio Pardo.

Pela Lei Estadual n.º 213 de 30-11-1896, o município de Espírito Santo do Rio Pardo passou a denominar-se Muniz Freire.

Em divisão administrativa referente ao ano de 1911, o município é constituído de 2 distritos de Muniz Freire e Itaipava.

Pela Lei Estadual n.º 860 de 18-12-1912, é criado o distrito de Conceição do Norte e anexado ao município de Muniz Freire.

Em divisão administrativa referente ao ano de 1933, o município é constituído de 4 distritos: Muniz Freire, Conceição do Norte, Itaipava e Vieira Machado, este último desmembra de Cachoeira de Itapemirim.

Assim permanecendo em divisões territoriais datada de 31-XII-1936 e 31-XII-1937.

Pelo Decreto-lei Estadual n.º 15.177, de 31-12-1943, o distrito de Itaipava passou a denominar-se Itaici, o distrito de Conceição do Norte a chamar-se Piaçu.

No quadro fixado para vigorar no período de 1944-1948, o município é constituído de 4 distritos: Muniz Freire, Itaici (ex-Itaipava), Piaçu (ex-Conceição do Norte) e Vieira Machado.

---

<sup>57</sup> Fonte: [IBGE](#).





**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

Em divisão territorial datada de 1-VII-1955, o município é constituído de 4 distritos: Muniz Freire, Itaiçi, Piaçu e Vieira Machado.

Pela Lei Estadual n.º 1.955, de 13-01-1964, é criado o distrito de Menino Jesus e anexado ao município de Muniz Freire.

Pela Lei Municipal n.º 345, de 06-05-1968, o distrito de Vieira Machado passou denominar-se São Sebastião do Lage.

Em divisão territorial datada de 31-XII-1965, o município é constituído de 5 distritos: Muniz Freire, Itaiçi, Menino Jesus, Piaçu e São Sebastião do Lage (ex-Vieira Machado).

Pela Lei Municipal n.º 843, de 09-09-1977, o distrito de São Sebastião do Lage voltou a denominar-se Vieira Machado.

Em divisão territorial datada de 1-I-1979, o município é constituído de 5 distritos: Muniz Freire, Itaiçi, Menino Jesus, Piaçu e Vieira Machado.

Em divisão territorial datada de 2007, o município é constituído de 7 distritos: Muniz Freire, Alto Norte, Itaiçi, Menino Jesus, Piaçu, São Pedro e Vieira Machado.

Assim permanecendo em divisão territorial datada de 2017.







**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

## APÊNDICE B – Despesas de exercícios anteriores

### Despesas de exercício anteriores ocorridas em 2021 em montante considerado irrelevante para o município

Ano Referencia	Elemento Despesa	Despesa Empenhada
2021	92	R\$ 5.246,76




**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

## APÊNDICE C – Transferência de recursos ao poder legislativo

Apuração de Limites - Poder Legislativo			
	Limite Legal	Valor Apurado	Resultado da Análise
Repasse dos Duodécimos ao Poder Legislativo Municipal (Art. 29-A, § 2º, Inciso I da CF)	2.686.405,21	2.581.704,78	Cumprimento ao limite
Gastos com Folha de Pagamento do Legislativo - até 70% da Receita (Art. 29A, § 1º da CF)	1.807.193,35	1.291.442,29	Cumprimento ao limite
Gastos Totais do Poder Legislativo - 7 a 3,5% da Receita de Impostos (Art. 29A da CF)	2.686.405,21	1.982.426,15	Cumprimento ao limite

Receita Tributária e de Transferências Realizadas no Exercício Anterior		
		<i>em Reais</i>
<b>RECEITA TRIBUTÁRIA</b>		<b>4.287.297,16</b>
1.1.0.0.00.0.0	Impostos, Taxas e Contrib. Melhorias	4.287.297,16
<b>TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS</b>		<b>34.089.920,15</b>
1.7.1.8.01.2.0	FPM	18.210.180,83
1.7.1.8.01.3.0		
1.7.1.8.01.4.0		
1.7.1.8.01.5.0	ITR	17.885,47
1.7.1.8.01.8.0	Cota-Parte IOF-Ouro	0,00
1.7.1.8.06.1.0	ICMS - Desoneração Exportações	0,00
1.7.2.8.01.1.0	ICMS	14.795.222,87
1.7.2.8.01.2.0	IPVA	766.315,89
1.7.2.8.01.3.0	IPI	269.767,14
1.7.2.8.01.4.0	Contrib. Intrev. Dom. Econômico - CIDE	30.547,95
<b>TOTAL</b>		<b>38.377.217,31</b>

Gastos com Folha de Pagamento - Poder Legislativo		<i>em Reais</i>
<b>TOTAL DA DESPESA LEGISLATIVA COM PESSOAL E ENCARGOS</b>		<b>1.696.583,78</b>
(-) Despesas c/ Inativos e Pensionistas - Poder Legislativo		115.218,61
(-) Despesas c/ Encargos Sociais		289.922,88
<b>Total da Despesa Legislativa com Folha de Pagamento (*)</b>		<b>1.291.442,29</b>

(\*) Até o mês 11, considera-se a Despesa Liquidada. No mês 12, considera-se a Despesa Empenhada

Gastos Totais - Poder Legislativo		<i>em Reais</i>
Função Legislativa		2.097.644,76
Outras Funções		0,00
<b>Despesa Total Poder Legislativo</b>		<b>2.097.644,76</b>
(-) Total da Despesa com Inativos e Pensionistas		115.218,61
<b>Gasto Total Efetivo do Poder Legislativo - Apuração TCEES (*)</b>		<b>1.982.426,15</b>

(\*) Até o mês 11, considera-se a Despesa Liquidada. No mês 12, considera-se a Despesa Empenhada

Dados Adicionais - Poder Legislativo	
População do Município	17465
Percentual do artigo 29A CF/88	7,00




**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

## APÊNDICE D – Demonstrativo das receitas e despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino - MDE

Município: Muniz Freire  
**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**  
**DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE**  
**ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**  
 Período: 12/2020

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72)

(R\$) 1,00

<b>RECEITAS DO ENSINO</b>	
<b>RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (caput do art. 212 da Constituição)</b>	<b>REC. REALIZADAS &lt;no exercício&gt;</b>
<b>1- RECEITA DE IMPOSTOS</b>	<b>3.974.901,22</b>
1.1- Receita Resultante do Imposto s/ a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	506.450,61
1.2- Receita Resultante do Imposto s/ Transmissão <i>Inter Vivos</i> - ITBI	197.919,73
1.3- Receita Resultante do Imposto s/ Serviços de Qualquer Natureza - ISS	1.587.407,74
1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	1.683.123,14
<b>2- RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS</b>	<b>33.788.995,69</b>
2.1- Cota-Parte FPM	17.410.100,29
2.1.1- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea "b"	15.971.152,49
2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alíneas "d" e "e"	1.438.947,80
2.2- Cota-Parte ICMS	15.269.049,21
2.3- ICMS-Desoneração - LC nº 87/96	0,00
2.4- Cota-Parte IPI-Exportação	278.323,11
2.5- Cota-Parte ITR	14.796,79
2.6- Cota-Parte IPVA	816.726,29
2.7- Cota-Parte IOF-Ouro	0,00
<b>3- TOTAL DA RECEITA BRUTA DE IMPOSTOS (1 + 2)</b>	<b>37.763.896,91</b>
<b>RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO</b>	<b>REC. REALIZADAS &lt;no exercício&gt;</b>
<b>4- RECEITA DA APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO</b>	<b>0,00</b>
<b>5- RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE</b>	<b>1.172.562,57</b>
5.1- Transferências do Salário-Educação	587.147,59
5.2- Transferências Diretas - PDDE	720
5.3- Transferências Diretas - PNAE	288.083,40
5.4- Transferências Diretas - PNATE	295.856,30
5.5- Outras Transferências do FNDE	0,00
5.6- Aplicação Financeira dos Recursos do FNDE	755,28
<b>6- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS</b>	<b>0,00</b>
6.1- Transferências de Convênios	0,00
6.2- Aplicação Financeira dos Recursos de Convênios	0,00
<b>7- RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO</b>	<b>0,00</b>
<b>8- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO</b>	<b>3.410,53</b>
<b>9- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (4 + 5 + 6 + 7 + 8)</b>	<b>1.175.973,10</b>
<b>FUNDEB</b>	
<b>RECEITAS DO FUNDEB</b>	<b>REC. REALIZADAS &lt;no exercício&gt;</b>
<b>10- RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB</b>	<b>6.480.017,43</b>
10.1- Cota-Parte FPM destinada ao FUNDEB - (20% de 2.1.1)	3.194.230,21
10.2- Cota-Parte ICMS destinada ao FUNDEB - (20% de 2.2)	3.061.591,72
10.3- ICMS-Desoneração destinada ao FUNDEB - (20% de 2.3)	0,00
10.4- Cota-Parte IPI-Exportação destinada ao FUNDEB - (20% de 2.4)	58.279,41
10.5- Cota-Parte ITR destinado ao FUNDEB - (20% de 2.5)	2.959,24
10.6- Cota-Parte IPVA destinada ao FUNDEB - (20% de 2.6)	162.956,85
<b>11- RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB</b>	<b>11.437.181,63</b>
11.1- Transferências de Recursos do FUNDEB	11.437.181,63
11.2- Complementação da União ao FUNDEB	0,00
11.3- Receita de Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB	0,00
<b>12- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (11.1 - 10)</b>	<b>4.957.164,20</b>
[SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (12) > 0] = ACRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB	
[SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (12) < 0] = DECRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB	
<b>DESPESAS DO FUNDEB</b>	<b>DESP. LIQUIDADAS &lt;no exercício&gt;</b>
<b>13- PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO</b>	<b>11.780.504,35</b>
13.1- Com Educação Infantil	3.202.893,22
13.2- Com Ensino Fundamental	8.577.611,13
13.3- Com Educação Especial (Relacionada a Educação Infantil e o Ensino Fundamental)	0,00
13.4- Com Educação de Jovens e Adultos (Relacionada ao Ensino Fundamental)	0,00
<b>14- OUTRAS DESPESAS</b>	<b>1.942.662,06</b>
14.1- Com Educação Infantil	59.700,00
14.2- Com Ensino Fundamental	1.460.481,37
14.3- Com Educação Especial (Relacionada a Educação Infantil e o Ensino Fundamental)	0,00
14.4- Com Educação de Jovens e Adultos (Relacionada ao Ensino Fundamental)	0,00
14.5- Com Administração Geral (Relacionada a Educação Infantil e o Ensino Fundamental)	422.480,69
<b>15- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB (13 + 14)</b>	<b>13.723.166,41</b>



Autenticar documento em <http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade>  
 com o identificador 31003500350031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP  
 nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Assinado digitalmente. Conferência em [www.tcees.tc.br](http://www.tcees.tc.br) Identificador: C6BCB-15761-8E464



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

DEDUÇÕES PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB	VALOR
16- RESTOS A PAGAR PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB	401.404,24
16.1- FUNDEB 60%	330.954,88
16.2- FUNDEB 40%	70.449,36
17- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB	0,00
17.1- FUNDEB 60%	0,00
17.2- FUNDEB 40%	0,00
18 - CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RPP INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB <sup>1</sup>	0,00
18.1- FUNDEB 60%	0,00
18.2- FUNDEB 40%	0,00
<b>19- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB (16 + 17 + 18)</b>	<b>401.404,24</b>
INDICADORES DO FUNDEB	VALOR
20 - TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB PARA FINS DE LIMITE (15 - 19)	13.321.762,17
21- PERCENTUAIS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB	116,48
21.1 - Mínimo de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério <sup>2</sup> $(13 - (16.1 + 17.1 + 18.1)) / (11) \times 100$ %	100,11
21.2 - Máximo de 40% em Despesa com MDE, que não Remuneração do Magistério $(14 - (16.2 + 17.2 + 18.2)) / (11) \times 100$ %	16,37
21.3 - Máximo de 5% não Aplicado no Exercício $(100 - (20.1 + 20.2))$ %	0,00

**MANUTENÇÃO E DESENV. DO ENSINO – DESPESAS CUSTEADAS COM A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB**

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	DESP. LIQUIDADADA <no exercício>
22- EDUCAÇÃO INFANTIL	3.766.532,78
22.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	3.262.593,22
22.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	503.939,56
23- ENSINO FUNDAMENTAL	10.047.014,81
23.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	10.038.092,50
23.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	8.922,31
24- EDUCAÇÃO ESPECIAL (Relacionada a Educação Infantil e o Ensino Fundamental)	0,00
24.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	0,00
24.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	0,00
25- EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS (Relacionada ao Ensino Fundamental)	0,00
25.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	0,00
25.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	0,00
25a- ADMINISTRAÇÃO GERAL (Relacionada a Educação Infantil e o Ensino Fundamental)	1.141.215,57
25a.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB - 40%	422.480,69
25a.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	718.734,88
26- ENSINO MÉDIO	0,00
27- ENSINO SUPERIOR	0,00
28- ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR	0,00
29- OUTRAS	473.388,70
<b>30- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (22+ 23 + 24 + 25 + 25a + 26 + 27 + 28 + 29)</b>	<b>15.428.151,86</b>

DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL	VALOR
31- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (12)	4.957.164,20
32- DESPESAS CUSTEADAS COM A COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB NO EXERCÍCIO	0,00
33- DESPESAS CUSTEADAS C/ A RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS DO FUNDEB	0,00
34- RESTOS A PAGAR PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB	401.404,24
35- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB	0,00
36- CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RPP INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB <sup>1</sup>	0,00
37- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS	0,00
38- RPP INSCRITOS NO EXERCÍCIO S/ DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	33.719,98
39- CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RPP INSCRITOS COM DISP. FINANC. DE REC. DE IMPOSTOS VINCUL. AO ENSINO	0,00
<b>40- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL (31 + 32 + 33 + 34 + 35 + 36 + 37 + 38 + 39)</b>	<b>5.392.288,42</b>
<b>41- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE ((22+ 23 + 24 + 25+ 25a) – (40))</b>	<b>9.562.474,74</b>
<b>42- PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA LÍQUIDA DE IMPOSTOS <math>((41) / (3) \times 100)</math> % - LIMITE CONSTITUCIONAL 25%<sup>3</sup></b>	<b>25,32</b>

OUTRAS INFORMACIONES PARA CONTROLE	DESP. LIQUIDADADA <no exercício>
OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	
43- DESPESAS CUSTEADAS COM A APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS REC. DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	0,00
44- DESPESAS CUSTEADAS COM A CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	30.273,20
45- DESPESAS CUSTEADAS COM OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00
46- DESPESAS CUSTEADAS COM OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	648.020,73
<b>47- TOTAL DAS OUTRAS DESP. CUSTEADAS C/ RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (43 + 44 + 45 + 46)</b>	<b>678.293,93</b>
<b>48- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM MDE (30 + 47)</b>	<b>16.106.445,79</b>

FONTE: Sistema CidadES, Data da emissão 23/16/2021 e hora de emissão 16:16

<sup>1</sup> Conforme § 4º do art. 24 da Resolução TCEES Nº 238/2012.

<sup>2</sup> Limite mínimo anual a ser cumprido no encerramento do exercício, conforme art. 22 da Lei 11.494/2007 c/c art. 60 do ADCT da CF/88.

<sup>3</sup> Limite mínimo anual a ser cumprido no encerramento do exercício, no âmbito de atuação prioritária, conforme LDB, art. 11, V, c/c Caput do art. 212 da CF/88.




**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

## Demonstrativo da Despesa com MDE Executada em Consórcio Público

(R\$) 1,00

DESPESAS COM MDE EXECUTADA EM CONSÓRCIOS PÚBLICOS		
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE EXECUTADAS EM CONSÓRCIOS PÚBLICOS (*)	VALORES TRANSFERIDOS POR CONTRATO DE RATEIO (r)	DESP. LIQUIDADAS <no exercício>
EDUCAÇÃO INFANTIL (I)	0,00	0,00
Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	0,00	0,00
Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	0,00	0,00
ENSINO FUNDAMENTAL (II)	0,00	0,00
Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	0,00	0,00
Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	0,00	0,00
EDUCAÇÃO ESPECIAL - Relacionada a Educação Infantil e o Ensino Fundamental (III)	0,00	0,00
Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	0,00	0,00
Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	0,00	0,00
EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - Relacionada ao Ensino Fundamental (IV)	0,00	0,00
Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	0,00	0,00
Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	0,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO GERAL - Relacionada a Educação Infantil e o Ensino Fundamental (IV.1)	0,00	0,00
Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB - 40%	0,00	0,00
Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	0,00	0,00
ENSINO MÉDIO (V)	0,00	0,00
ENSINO SUPERIOR (VI)	0,00	0,00
ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR (VII)	0,00	0,00
OUTRAS (VIII)	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (IX) = (I+II+III+IV+IV.1+V+VI+VII+VIII)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL (*)		VALOR
DESPESAS CUSTEADAS COM A COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB NO EXERCÍCIO (X)		0,00
DESPESAS CUSTEADAS C/ A RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS DO FUNDEB (XI)		0,00
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB (XII)		0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB (XIII)		0,00
CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RPP INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB (XIV)		0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS (XV)		0,00
RPP INSCRITOS NO EXERCÍCIO S/ DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO (XVI)		0,00
CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RPP INSCRITOS COM DISP. FINANC. DE REC. DE IMPOSTOS VINCUL. AO ENSINO (XVII)		0,00
<b>TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL (XVIII) = (X+XI+XII+XIII+XIV+XV+XVI+XVII)</b>		<b>0,00</b>
<b>TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE (XIX) = (I+II+III+IV+IV.1-XVIII)</b>		<b>0,00</b>

FONTE: Sistema CidadES, Data da emissão 23/16/2021 e hora de emissão 16:16

(\*) Valores de todos os Consórcios Públicos que executaram despesas com MDE, de que o ente participou como membro consorciado.

(r) Valores Liquidados pelo Ente (Exercício de Referência).





**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

**APÊNDICE E – Demonstrativo das receitas de impostos e das despesas próprias com ações e serviços públicos de saúde**

**Demonstrativo das Receitas e Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde**

Município: **Muniz Freire**

**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

Período de Referência: **12/2020**

RREO – ANEXO XII (LC nº 141/2012 art.35)

RS 1,00

<u>RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS</u>	<u>RECEITAS REALIZADAS</u> Até o mês
<b>RECEITA DE IMPOSTOS (I)</b>	<b>3.974.901,22</b>
Receita Resultante do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	506.450,61
Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis – ITBI	197.919,73
Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	1.587.407,74
Receita Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte – IRRF	1.683.123,14
<b>RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)</b>	<b>32.350.047,89</b>
Cota-Parte FPM	15.971.152,49
Cota-Parte ITR	14.796,79
Cota-Parte IPVA	816.726,29
Cota-Parte ICMS	15.269.049,21
Cota-Parte IPI-Exportação	278.323,11
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00
Desoneração ICMS (LC 87/96)	0,00
Outras	0,00
<b>TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - (III) = (I) + (II)</b>	<b>36.324.949,11</b>

<u>DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) – POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO</u>	<u>DESPESAS LIQUIDADAS</u> Até o mês	<u>Inscritas em Restos a Pagar não Processados</u>
<b>ATENÇÃO BÁSICA (IV)</b>	<b>3.505.001,96</b>	<b>0,00</b>
Despesas Correntes	3.505.001,96	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00
<b>ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (V)</b>	<b>3.213.880,24</b>	<b>9,58</b>
Despesas Correntes	3.213.867,10	9,58
Despesas de Capital	13,14	0,00
<b>SUPOORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (VI)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Despesas Correntes	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00
<b>VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII)</b>	<b>302.189,70</b>	<b>0,00</b>
Despesas Correntes	299.999,70	0,00
Despesas de Capital	2.190,00	0,00
<b>VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Despesas Correntes	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00
<b>ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Despesas Correntes	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00
<b>OUTRAS SUBFUNÇÕES (X)</b>	<b>1.545.178,84</b>	<b>2.573,55</b>
Despesas Correntes	1.541.905,60	2.573,55
Despesas de Capital	3.273,24	0,00
<b>TOTAL (XI) = (IV + V + VI + VII + VIII + IX + X)</b>	<b>8.566.250,74</b>	<b>2.583,13</b>

<u>APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPS</u>	<u>DESPESAS LIQUIDADAS</u> Até o mês	<u>Inscritas em Restos a Pagar não Processados</u>
Total das Despesas com ASPS computadas no cálculo do mínimo (XI)	<b>8.566.250,74</b>	<b>2.583,13</b>
(-) Despesas com Inativos e Pensionistas (XI.1)	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (XII)		0,00
(-) Despesas Custeadas com Rec. Vinculados à Parcela do Perc. Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores (XIII)	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XIV)	0,00	0,00
<b>VALOR APLICADO EM ASPS (XV) = (XI - XI.1 - XII - XIII - XIV)</b>	<b>8.568.833,87</b>	
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVI) = (III) x 15% (LC 141/2012)	5.448.742,37	
Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada (XVII) = (XV - XVI)	3.120.091,50	
Limite não Cumprido (XVIII) = (XVII) (Quando valor for inferior a zero)		
<b>% DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPS (XV / III)*100 (mínimo de 15% conforme LC nº 141/2012) (1)</b>	<b>23,59</b>	



Autenticar documento em <http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade> com o identificador 31003500350031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Assinado digitalmente. Conferência em [www.tcees.tc.br](http://www.tcees.tc.br) Identificador: C6BCB-15761-8E464


**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

<u>RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO</u>	RECEITAS REALIZADAS Até o mês
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (XIX)	<b>7.116.997,91</b>
Proveniente da União	7.016.997,91
Proveniente dos Estados	100.000,00
Proveniente de outros Municípios	0,00
RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS VINCULADAS A SAÚDE (XX)	0,00
OUTRAS RECEITAS (XXI)	38.447,20
<b>TOTAL DE RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXII) = (XIX + XX + XXI)</b>	<b>7.155.445,11</b>

<u>DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO</u>		
<u>DESPESAS COM SAUDE POR SUBFUNÇÕES E CATEGORIA ECONÔMICA NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO</u>	DESPESAS LIQUIDADAS Até o mês	Inscritas em Restos a Pagar não Processados
<b>ATENÇÃO BÁSICA (XXIII)</b>	<b>4.218.888,48</b>	<b>43.789,74</b>
Despesas Correntes	4.160.283,48	42.476,48
Despesas de Capital	58.605,00	1.313,26
<b>ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXIV)</b>	<b>2.247.070,35</b>	<b>128.019,85</b>
Despesas Correntes	2.244.520,35	15.619,85
Despesas de Capital	2.550,00	112.400,00
<b>SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXV)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Despesas Correntes	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00
<b>VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXVI)</b>	<b>218.837,75</b>	<b>2.174,00</b>
Despesas Correntes	218.837,75	2.174,00
Despesas de Capital	0,00	0,00
<b>VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXVII)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Despesas Correntes	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00
<b>ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXVIII)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Despesas Correntes	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00
<b>OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXIX)</b>	<b>299.559,46</b>	<b>14.075,17</b>
Despesas Correntes	299.559,46	14.075,17
Despesas de Capital	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (XXX) = (XXIII + XXIV + XXV + XXVI + XXVII + XXVIII + XXIX)</b>	<b>6.984.356,04</b>	<b>188.058,76</b>

<u>DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE</u> (Computadas e não computadas no cálculo do limite mínimo)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o mês	Inscritas em Restos a Pagar não Processados
ATENÇÃO BÁSICA (XXXI) = (IV + XXIII)	7.723.890,44	43.789,74
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXII) = (V + XXIV)	5.460.950,59	128.029,43
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXXIII) = (VI + XXV)	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXXIV) = (VII + XXVI)	521.027,45	2.174,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXXV) = (VIII + XXVII)	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXXVI) = (XIX + XXVIII)	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXXVII) = (X + XXIX)	1.844.738,30	16.648,72
<b>TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (XXXVIII) = (XI + XXX)</b>	<b>15.550.606,78</b>	<b>190.641,89</b>
(-) Despesas executadas com recursos provenientes das transferências de recursos de outros entes (XXXIX)	6.202.407,36	172.670,33
<b>TOTAL DAS DESPESAS EXECUTADAS COM RECURSOS PRÓPRIOS (XL) = (XXXVIII - XXXIX)</b>	<b>9.366.170,98</b>	

FONTE: Sistema CidadES, Data da emissão 18/02/2021 e hora de emissão 19:56

(1) Limite anual mínimo a ser cumprido no encerramento do exercício, conforme Lei Complementar 141/2012.



Autenticar documento em <http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade>  
com o identificador 31003500350031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP  
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.  
Assinado digitalmente. Conferência em [www.tcees.tc.br](http://www.tcees.tc.br) Identificador: C6BCB-15761-8E464



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

**Demonstrativo das Despesas com Saúde - Ente Consorciado**

R\$ 1,00

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) – POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA EXECUTADAS EM CONSÓRCIO PÚBLICO (*)	VALORES TRANSFERIDOS POR CONTRATO DE RATEIO (r)		COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (a)		NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (b)	
	Fonte de Recursos 211	Demais Fontes de Recursos	DESPESAS LIQUIDADAS Até o mês	Inscritas em Restos a Pagar não Processados	DESPESAS LIQUIDADAS Até o mês	Inscritas em Restos a Pagar não Processados
<b>ATENÇÃO BÁSICA (I)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (II)</b>	<b>89.532,28</b>	<b>0,00</b>	<b>13,14</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Despesas Correntes	88.516,15	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	1.016,13	0,00	13,14	0,00	0,00	0,00
<b>SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (III)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>VIGILÂNCIA SANITÁRIA (IV)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (V)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (VI)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>OUTRAS SUBFUNÇÕES (VII)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>81.383,91</b>	<b>1.789,55</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Despesas Correntes	0,00	0,00	78.839,67	1.789,55	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	2.544,24	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS DESPESAS COM ASPS EXECUTADAS EM CONSÓRCIO PÚBLICO (VIII) = (I + II + III + IV + V + VI + VII)</b>	<b>89.532,28</b>	<b>0,00</b>	<b>81.397,05</b>	<b>1.789,55</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

DEDUÇÕES DA DESPESA COM ASPS (*)	COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (a)	
	DESPESAS LIQUIDADAS Até o bimestre	Inscritas em Restos a Pagar não Processados
Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (IX)		
Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores (X)	0,00	0,00
Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XI)	0,00	0,00
<b>VALOR APLICADO EM ASPS (XII) = (VIII) - IXa - Xa - XIa</b>	<b>83.186,60</b>	

FONTE: Sistema CidadES, Data da emissão 18/02/2021 e hora de emissão 19:56

(\*) Valores de todos os Consórcios Públicos que executaram despesas com ASPS, de que o ente participou como membro consorciado.

(r) Valores Liquidados pelo Ente mais os Restos a Pagar Não Processados Inscritos (Exercício de Referência).



Autenticar documento em <http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade> com o identificador 31003500350031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Assinado digitalmente. Conferência em [www.tcees.tc.br](http://www.tcees.tc.br) Identificador: C6BCB-15761-8E464





**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

**APÊNDICE F – Demonstrativo da receita corrente líquida**



**Demonstrativo da Receita Corrente Líquida**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

050 - Muniz Freire

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO/2020 a DEZEMBRO/2020

RREO - Anexo 3 (LRF, Art. 53, inciso I)

Especificação	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA 2020
	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO		
<b>RECEITAS CORRENTES (I)</b>	<b>4.841.389,82</b>	<b>5.354.416,51</b>	<b>5.899.147,84</b>	<b>5.395.476,86</b>	<b>4.194.451,72</b>	<b>6.196.929,13</b>	<b>6.396.380,78</b>	<b>6.531.097,38</b>	<b>5.301.873,81</b>	<b>5.306.413,99</b>	<b>5.808.496,33</b>	<b>7.848.964,47</b>	<b>68.575.008,24</b>	<b>73.062.951,71</b>
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	181.380,09	258.751,91	193.746,20	184.615,14	181.348,12	167.091,47	514.378,88	407.332,86	270.032,97	720.258,49	523.409,79	688.680,63	4.269.028,15	4.725.000,00
IPFU	11.807,22	7.494,41	7.526,31	3.874,99	5.225,31	2.748,11	9.256,42	8.228,03	8.586,19	338.804,34	75.238,70	29.882,58	508.450,81	818.500,00
ISS	89.478,63	142.590,98	83.343,05	83.210,84	81.781,04	45.543,80	85.583,89	284.023,98	139.834,02	187.252,49	197.195,12	207.869,90	1.587.487,74	1.077.000,00
ITBI	5.131,51	15.245,05	7.069,40	5.178,94	4.098,45	19.020,98	13.475,24	6.840,84	20.194,06	23.314,89	51.122,88	27.228,49	197.919,73	384.000,00
IRRF	60.717,59	78.783,80	108.386,07	88.195,92	85.102,83	82.888,42	378.997,99	67.825,05	91.202,45	99.858,08	182.384,37	361.012,79	1.883.123,14	1.880.000,00
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	14.245,14	16.657,67	7.412,37	4.154,45	5.180,49	18.890,18	27.065,14	40.414,78	10.218,25	73.250,71	17.490,72	81.168,87	294.124,93	785.500,00
Contribuições	84.399,58	58.196,43	57.428,34	57.918,59	58.894,14	59.209,85	55.817,87	58.125,28	56.834,01	84.387,98	59.018,38	82.488,24	708.096,47	770.000,00
Receita Patrimonial	13.483,17	9.032,34	10.855,54	7.285,84	6.545,48	4.878,71	4.740,83	4.139,18	895,15	4.317,31	4.142,17	4.010,39	74.125,91	477.200,00
Rendimentos de Aplicação Financeira	12.527,92	8.837,10	10.855,54	7.285,84	6.545,48	4.878,71	4.740,83	4.139,18	895,15	4.317,31	4.142,17	3.770,37	72.535,40	449.200,00
Outras Receitas Patrimoniais	955,25	395,24	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	240,02	1.590,51	28.000,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Correntes	4.552.302,44	5.007.098,58	5.428.015,10	5.128.282,81	3.915.119,13	5.965.630,08	5.772.811,08	6.035.698,19	4.981.387,28	5.098.707,47	5.212.523,53	7.152.036,83	64.227.580,28	68.631.751,71
Cota-Parte do FPM	1.484.127,70	2.115.599,17	1.237.049,38	1.212.582,25	1.286.873,93	1.031.303,34	1.777.861,47	1.129.340,45	909.693,88	1.224.080,50	1.622.425,98	2.419.162,44	17.410.100,29	20.880.000,00
Cota-Parte do ICMS	1.388.441,11	1.110.878,29	1.310.250,50	1.123.862,24	870.202,08	1.050.180,75	1.282.299,01	1.318.586,24	1.359.958,29	1.854.832,13	1.381.068,14	1.440.710,43	15.289.049,21	15.000.000,00
Cota-Parte do IPVA	38.796,28	21.048,44	33.947,38	191.785,55	113.032,06	118.107,85	100.345,50	74.597,28	49.239,24	38.984,83	20.773,23	20.086,87	818.726,29	1.200.000,00
Cota-Parte do ITR	73,47	352,45	89,44	5,14	300,07	118,29	249,88	194,95	4.544,88	7.838,38	758,22	292,88	14.798,79	15.000,00
Transferências de LC 87/1996	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	120.000,00
Transferências de LC 81/1989	19.987,46	16.581,45	21.413,08	19.530,18	16.373,94	17.098,07	18.784,86	20.358,16	27.443,18	30.211,92	29.251,42	41.349,59	278.323,11	400.000,00
Transferências do FUNDEB	945.990,64	998.615,95	958.631,22	862.674,97	793.881,28	849.101,89	876.362,98	915.404,17	987.088,38	1.110.957,12	930.070,28	1.280.402,97	11.437.181,83	11.792.500,00
Outras Transferências Correntes	684.903,78	744.242,81	1.888.854,12	1.717.841,28	884.455,77	2.901.739,79	1.738.927,90	2.579.204,94	1.843.419,85	1.031.822,61	1.228.158,28	1.970.031,85	19.001.402,96	17.224.251,71
Outras Receitas Correntes	29.794,34	23.337,27	9.302,48	37.374,88	34.744,85	2.118,22	48.832,34	27.834,07	12.924,40	20.742,78	9.402,46	41.770,38	296.179,43	459.000,00
<b>DEDUÇÕES (II)</b>	<b>582.462,59</b>	<b>653.018,81</b>	<b>528.721,99</b>	<b>509.711,27</b>	<b>453.685,25</b>	<b>449.886,72</b>	<b>488.235,58</b>	<b>508.522,80</b>	<b>479.722,70</b>	<b>591.084,61</b>	<b>611.273,57</b>	<b>840.909,58</b>	<b>6.480.017,43</b>	<b>7.147.000,00</b>
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financ. entre Regimes Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	582.462,59	653.018,81	528.721,99	509.711,27	453.685,25	449.886,72	488.235,58	508.522,80	479.722,70	591.084,61	611.273,57	840.909,58	6.480.017,43	7.147.000,00
<b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I) - (II)</b>	<b>4.258.927,03</b>	<b>4.701.397,70</b>	<b>5.178.425,85</b>	<b>4.885.765,59</b>	<b>3.740.766,47</b>	<b>5.746.280,41</b>	<b>5.908.148,22</b>	<b>6.022.574,58</b>	<b>4.831.151,11</b>	<b>5.316.329,38</b>	<b>5.197.222,76</b>	<b>7.308.054,91</b>	<b>63.094.990,81</b>	<b>65.915.951,71</b>

18/02/2021 19:43

1 de 1



Autenticar documento em <http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade> com o identificador 31003500350031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



## APÊNDICE G – Demonstrativo da despesa com pessoal do poder executivo

### RGF / Tabela 1.1 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

Município de Muniz Freire  
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
<EXERCÍCIO DE 2020>

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

DESPESA COM PESSOAL	Total das Despesas Liquidadas (Últimos 12 Meses) (a)	Inscritas em Restos a Pagar Não Processados (b)
<b>DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)</b>	<b>33.374.597,18</b>	<b>9.134,87</b>
Pessoal Ativo	31.265.226,48	9.134,87
Pessoal Inativo e Pensionistas	2.104.598,86	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00
Despesa com Obrigações Patronais junto ao RPPS não Executada Orçamentariamente	4.761,84	0,00
<b>DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)</b>	<b>13.816,28</b>	<b>0,00</b>
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	13.816,28	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00
<b>DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)</b>	<b>33.360.770,90</b>	<b>9.134,87</b>
<b>APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL</b>	<b>VALOR</b>	<b>% SOBRE A RCL AJUSTADA</b>
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	63.094.990,81	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) e de bancada (art. 166, § 16 da CF) (V)	0,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VI)	63.094.990,81	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VII) = (III + III b)	33.369.905,77	52,89
LIMITE MÁXIMO (VIII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	34.071.295,04	54,00
LIMITE PRUDENCIAL (IX) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	32.367.730,29	51,30
LIMITE DE ALERTA (X) = (0,90 x VI) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	30.664.165,54	48,60

FONTE: Sistema CidadES

### RGF / Tabela 1.4 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal - Ente Consorciado

RGF - ANEXO 1 (Portaria STN nº 72/2012, art. 11, D)

DESPESA COM PESSOAL EXECUTADA EM CONSÓRCIOS PÚBLICOS (*)	Valores Transferidos por Contrato de Rateio (r)	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)		
		Liquidadas (a)	Inscritas em Restos a Pagar Não Processados (b)	Total (c) = (a + b)
<b>VALORES TRANSFERIDOS POR CONTRATO DE RATEIO</b>	<b>24.876,06</b>			
<b>DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)</b>		<b>23.798,30</b>	<b>0,00</b>	
Pessoal Ativo		23.798,30	0,00	
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)		0,00	0,00	
<b>DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)</b>		<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária		0,00	0,00	
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração		0,00	0,00	
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração		0,00	0,00	
<b>DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (III) = (I - II)</b>		<b>23.798,30</b>	<b>0,00</b>	

FONTE: Sistema CidadES

(\*) Valores de todos os Consórcios Públicos que executaram despesas com Pessoal, de que o ente participou como membro consorciado.

(r) Valores Pagos pelo Ente, ou seja, valores efetivamente transferidos aos consórcios mediante Contrato de Rateio.



Autenticar documento em <http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade> com o identificador 31003500350031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



## APÊNDICE H – Demonstrativo da despesa com pessoal consolidada

### RGF / Tabela 1.1 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

Município de Muniz Freire  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
<EXERCÍCIO DE 2020>

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

DESPESA COM PESSOAL	Total das Despesas Liquidadas (Últimos 12 Meses) (a)	Inscritas em Restos a Pagar Não Processados (b)
<b>DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)</b>	<b>35.071.170,96</b>	<b>9.134,87</b>
Pessoal Ativo	32.846.591,65	9.134,87
Pessoal Inativo e Pensionistas	2.219.817,47	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00
Despesa com Obrigações Patronais junto ao RPPS não Executada Orçamentariamente	4.761,84	0,00
<b>DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)</b>	<b>13.816,28</b>	<b>0,00</b>
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	13.816,28	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00
<b>DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)</b>	<b>35.057.354,68</b>	<b>9.134,87</b>
<b>APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL</b>	<b>VALOR</b>	<b>% SOBRE A RCL AJUSTADA</b>
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	63.094.990,81	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) e de bancada (art. 166, § 16 da CF) (V)	0,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VI)	63.094.990,81	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VII) = (III + III b)	35.066.489,55	55,58
LIMITE MÁXIMO (VIII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	37.856.994,49	60,00
LIMITE PRUDENCIAL (IX) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	35.964.144,77	57,00
LIMITE DE ALERTA (X) = (0,90 x VI) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	34.071.295,04	54,00

FONTE: Sistema CidadES

### RGF / Tabela 1.4 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal - Ente Consorciado

RGF - ANEXO 1 (Portaria STN nº 72/2012, art. 11, I)

DESPESA COM PESSOAL EXECUTADA EM CONSÓRCIOS PÚBLICOS (*)	Valores Transferidos por Contrato de Rateio (r)	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)		
		Liquidadas (a)	Inscritas em Restos a Pagar Não Processados (b)	Total (c) = (a + b)
<b>VALORES TRANSFERIDOS POR CONTRATO DE RATEIO</b>	<b>24.876,06</b>			
<b>DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)</b>		<b>23.798,30</b>	<b>0,00</b>	
Pessoal Ativo		23.798,30	0,00	
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)		0,00	0,00	
<b>DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)</b>		<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária		0,00	0,00	
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração		0,00	0,00	
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração		0,00	0,00	
<b>DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (III) = (I - II)</b>		<b>23.798,30</b>	<b>0,00</b>	

FONTE: Sistema CidadES

(\*) Valores de todos os Consórcios Públicos que executaram despesas com Pessoal, de que o ente participou como membro consorciado.

(r) Valores Pagos pelo Ente, ou seja, valores efetivamente transferidos aos consórcios mediante Contrato de Rateio.



Autenticar documento em <http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade> com o identificador 31003500350031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



## APÊNDICE I – Disponibilidade de caixa e restos a pagar

2020

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE – Executivo**  
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
**DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR**  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
dez/20

RGF – ANEXO 5 (LRF, art. 55, Inciso III, alínea "a" e "b")

RS 1.00

IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS					INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA VERIFICADA NO CONSORCIO PÚBLICO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) <sup>1</sup> (g) = (a) - (b + c + d + e) - f)	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RP NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) <sup>1</sup> (i) = (g) - h)
	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA	Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores	Demais Obrigações Financeiras					
		De Exercícios Anteriores	Do Exercício							
	(a)	(b)	(c)	(d)	(e)	(f)	(b)		(i)	
<b>TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (I)</b>	<b>605.396,72</b>	<b>49.646,76</b>	<b>253.311,20</b>	<b>22.527,73</b>	<b>330.488,68</b>	<b>0,00</b>	<b>(-50.577,64)</b>	<b>67.902,89</b>	<b>0,00</b>	<b>(-118.480,53)</b>
001 - RECURSOS ORDINÁRIOS	605.396,72	49.646,76	253.311,20	22.527,73	330.488,68	0,00	(-50.577,64)	67.902,89	0,00	(-118.480,53)
090 - OUTROS RECURSOS NÃO VINCULADOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (II)</b>	<b>7.038.873,31</b>	<b>78.512,69</b>	<b>629.183,24</b>	<b>180.973,83</b>	<b>347.469,56</b>	<b>0,00</b>	<b>5.802.733,99</b>	<b>1.565.571,94</b>	<b>0,00</b>	<b>4.237.162,05</b>
<b>Recursos Vinculados à Educação</b>	<b>2.760.941,56</b>	<b>60.368,69</b>	<b>515.443,01</b>	<b>0,00</b>	<b>347.469,56</b>	<b>0,00</b>	<b>1.837.660,30</b>	<b>110.063,76</b>	<b>0,00</b>	<b>1.727.596,54</b>
111 - RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO	0,00	7.823,72	33.719,98	0,00	74.273,34	0,00	(-115.816,34)	0,00	0,00	(-115.816,34)
150 - RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMP. - EDUCAÇÃO - REMUN. DE DEPOSITOS BANCÁRIOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
113 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (40%)	88.666,21	52.337,17	70.449,36	0,00	68.163,09	0,00	(-102.273,41)	0,00	0,00	(-102.273,41)
112 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (60%)	6.703,43	0,00	330.954,88	0,00	205.043,13	0,00	(-529.294,58)	0,00	0,00	(-529.294,58)
151 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - REMUNERAÇÃO DE DEPOSITOS BANCÁRIOS (40% + 60%)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
115 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB 40% - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
114 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB 60% - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
152 - TRANSF. DO FUNDEB - COMPLEM. DA UNIÃO - REMUNERAÇÃO DEP. BANCÁRIOS (40% + 60%)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
120 - TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO EDUCAÇÃO	319.242,45	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	319.242,45	25.000,00	0,00	294.242,45
121 - TRANSF. DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA (PDDE)	3.158,04	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.158,04	0,00	0,00	3.158,04
122 - TRANSF. DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE)	243.195,76	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	243.195,76	86.063,76	0,00	158.132,00
123 - TRANSF. DE RECUR. DO FNDE REFERENTES AO PROG. NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR (PNAE)	213.953,55	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	213.953,55	0,00	0,00	213.953,55
124 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE	2.380,32	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.380,32	0,00	0,00	2.380,32
140 - ROYALTIES DO PETRÓLEO VINCULADAS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
125 - TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO OU DE CONTRATOS DE REPASSES VINCULADOS À - EDUCAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
130 - OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
190 - OUTROS RECURSOS VINCULADOS À EDUCAÇÃO	1.883.641,80	208,80	80.318,79	0,00	0,00	0,00	1.803.114,21	0,00	0,00	1.803.114,21
<b>Recursos Vinculados à Saúde</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
211 - RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
240 - ROYALTIES DO PETRÓLEO VINCULADAS À SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
212 - TRANSF. FUNDO A FUNDO DE REC. DO SUS PROVENIENTES DOS GOVERNOS MUNICIPAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
213 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE REC. DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO ESTADUAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
250 - RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIA DE IMP. - SAÚDE - REMUN. DE DEPOSITOS BANCÁRIOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
214 - TRANSF. FUNDO A FUNDO RECUR. DO SUS PROVENIENTES DO GOV. FEDERAL (Bloco de Custeio das Ações e Serv. Púb. de Saú)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
215 - TRANSF. FUNDO A FUNDO RECUR. DO SUS PROVENIENTES DO GOV. FEDERAL (Bloco de Invest. na Rede de Serv. Púb. de Saú)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
220 - TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO OU DE CONTRATOS DE REPASSE VINCULADOS A SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
230 - OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
290 - OUTROS RECURSOS VINCULADOS À SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>Recursos vinculados à Previdência Social - RPPS</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
410 - RECURSOS VINCULADOS AO RPPS - PLANO PREVIDENCIÁRIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
420 - RECURSOS VINCULADOS AO RPPS - PLANO FINANCEIRO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
430 - RECURSOS VINCULADOS AO RPPS - TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>Recursos Vinculados à Assistência Social</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
311 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
312 - TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO - ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
390 - OUTROS RECURSOS VINCULADOS À ASSISTÊNCIA SOCIAL - DEMAIS RECURSOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>Outras Destinações de Recursos</b>	<b>4.277.931,75</b>	<b>18.144,00</b>	<b>113.740,23</b>	<b>180.973,83</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>3.965.073,69</b>	<b>1.455.508,18</b>	<b>0,00</b>	<b>2.509.565,51</b>
510 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO OU CONTRATOS DE REPASSE DA UNIÃO	1.464.957,90	0,00	0,00	177.485,83	0,00	0,00	1.286.972,07	0,00	0,00	1.286.972,07
520 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO OU CONTRATOS DE REPASSES DOS ESTADOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
610 - CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÓMICO - CIDE	11.733,74	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	11.733,74	1.928,00	0,00	9.805,74
620 - CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - COSIP	76.498,38	0,00	99.670,96	0,00	0,00	0,00	(-23.172,58)	0,00	0,00	(-23.172,58)
630 - RECURSOS VINCULADOS AO TRÁNSITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
530 - TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO REFERENTE ROYALTIES DO PETRÓLEO	196.615,25	0,00	10.269,27	0,00	0,00	0,00	186.345,98	26.377,50	0,00	159.968,48
940 - TRANSFERÊNCIA DOS ESTADOS REFERENTE ROYALTIES DO PETRÓLEO	743.730,61	18.144,00	3.800,00	3.488,00	0,00	0,00	718.298,61	263.370,23	0,00	454.928,38
650 - TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DA UNIÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
710 - RECURSOS VINCULADOS AOS VALORES RECEBIDOS CONFORME INCISO I DO ARTIGO 5º DA LC FEDERAL Nº 173/200	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
920 - RECURSOS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO - INTERNA E EXTERNA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
930 - RECURSOS DE ALIENAÇÃO DE BENS/ATIVOS	3.263,61	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.263,61	0,00	0,00	3.263,61
940 - OUTRAS VINCULAÇÕES DE TRANSFERÊNCIAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
950 - OUTRAS VINCULAÇÕES DE TAXAS E CONTRIBUIÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
961 - RECURSOS DE DEPOSITOS JUDICIAIS - LIDES DAS QUAS O ENTE FAZ PARTE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
962 - RECURSOS DE DEPOSITOS JUDICIAIS - LIDES DAS QUAS O ENTE NÃO FAZ PARTE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
990 - OUTROS RECURSOS VINCULADOS	1.773.311,80	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.773.311,80	1.163.832,45	0,00	609.479,35
<b>TOTAL (III) = (I + II)</b>	<b>7.644.270,03</b>	<b>128.159,44</b>	<b>882.494,44</b>	<b>203.501,56</b>	<b>677.958,24</b>	<b>0,00</b>	<b>5.752.156,35</b>	<b>1.633.474,83</b>	<b>0,00</b>	<b>4.118.681,52</b>



Autenticar documento em <http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade> com o identificador 31003500350031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



## APÊNDICE J – Regra de ouro


**Demonstrativo das Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital**


Muniz Freire

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

12/2020

<b>RECEITAS</b>	<b>PREVISÃO ATUALIZADA (a)</b>	<b>RECEITAS REALIZADAS (b)</b>	<b>SALDO NÃO REALIZADO (c) = (a - b)</b>
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO <sup>1</sup>	0,00	0,00	0,00
(-) DEDUÇÕES À SER CONSIDERADAS <sup>2</sup>	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO CONSIDERADAS (I)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>DESPESAS</b>	<b>DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)</b>	<b>DESPESAS EMPENHADAS (e)</b>	<b>SALDO NÃO EXECUTADO (f) = (d - e)</b>
DESPESAS DE CAPITAL	6.950.477,19	3.928.823,45	3.021.653,74
Investimentos	5.285.677,19	2.464.247,39	2.821.429,80
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	1.664.800,00	1.464.576,06	200.223,94
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte	0,00	0,00	0,00
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte por Instituições Financeiras	0,00	0,00	0,00
<b>DESPESA DE CAPITAL LÍQUIDA (II)</b>	<b>6.950.477,19</b>	<b>3.928.823,45</b>	<b>3.021.653,74</b>
<b>RESULTADO PARA APURAÇÃO DA REGRA DE OURO (III) = (I) - (II)</b>	<b>6.950.477,19</b>	<b>3.928.823,45</b>	<b>3.021.653,74</b>

<sup>1</sup> Operações de Crédito descritas na CF, art. 167, inciso III<sup>2</sup> Receitas de Operações de Crédito autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta.

PONTE: Sistema CidadesES, Data da emissão 18/02/2021 e hora de emissão 19:48

18/02/2021 19:48

1 de 1




**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

**APÊNDICE K – Operações de crédito por antecipação de receitas orçamentárias**

**Demonstrativo das Operações de Crédito**


Município: **Muniz Freire**  
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
Período de Referência: 12/2020

RGF - ANEXO 4 (LRF, art. 53, inciso I, alínea "d" e inciso III alínea "c")

R\$ 1,00

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR REALIZADO	
	No Mês de Referência	Até o Mês de Referência (a)
Mobiliária	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Empréstimos	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipação de Receitas pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação <sup>1</sup> (I)	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Empréstimos	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipação de Receitas pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação <sup>1</sup> (II)	0,00	0,00
<b>TOTAL (III)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES</b>		
	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	63.094.990,81	-
(V) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (§ 1º, art. 166-A da CF) (V)	0,00	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V)	63.094.990,81	-
OPERAÇÕES VEDADAS (VII)	0,00	-
TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DA APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (VIII) = (VI) + VII - Ia - IIa)	0,00	0,00
LIMITE GERAL DEFINIDO POR RES. DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS	10.095.198,53	16,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 39 da LRF) - <= -	9.085.678,68	14,40
OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RES. DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO - ARO	4.416.649,36	7,00
<b>VALOR REALIZADO</b>		
	No Mês de Referência	Até o Mês de Referência (a)
<b>OUTRAS OPERAÇÕES QUE INTEGRAM A DÍVIDA CONSOLIDADA</b>		
Parcelamentos de Dívidas	0,00	0,00
Tributos	0,00	0,00
Contribuições Previdenciárias	0,00	0,00
FGTS	0,00	0,00
Operações de reestruturação e recomposição do principal de dívidas	0,00	0,00

FONTE: Sistema CidadES, Data da emissão 18/02/2021 e hora de emissão 19:45

1 Conforme Manual para Instrução de Pleitos (MIP), disponível em [contas.tesouro.gov.br/manuais/mip](http://contas.tesouro.gov.br/manuais/mip), essas operações podem ser contratadas mesmo que não haja margem disponível nos limites. No entanto, uma vez contratadas, os fluxos de tais operações terão seus efeitos contabilizados para fins da contratação de outras operações de crédito.

NOTA:





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

APÊNDICE L – Disponibilidade de caixa e obrigações de despesas contraídas nos dois últimos quadrimestres do mandato

2020
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE - Executivo
DEMONSTRATIVO PARA AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DO ART. 42 DA LC 101/2020
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
31/12/2020 - DOIS ÚLTIMOS QUADRIMESTRES DO EXERCÍCIO

(LRF, art. 42)

Table with columns: IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS, DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA, OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS, DESPESAS NÃO LANÇADAS NA COLUNA (e) E DE EXERCÍCIOS ANTERIORES, DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA, OBRIGAÇÕES DE DESPESAS LIQUIDADAS E NÃO LIQUIDADAS, RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO (RPPN), OBRIGAÇÃO DE DESPESAS CONTRAÍDAS NOS DOIS ÚLTIMOS QUADRIMESTRES DO MANDATO NÃO EMPENHADAS NO EXERCÍCIO, DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA APÓS A INSCRIÇÃO DE RPPN E OUTRAS DESPESAS COMPULSÁVEIS DE OBRIGAÇÃO ASSUMIDAS NOS DOIS ÚLTIMOS QUADRIMESTRES DO MANDATO NÃO LIQUIDADAS NO COMBATE À COVID-19 E QUE IMPACTARÃO NA AFERIÇÃO DO ART. 42 DA LRF, RESCUMPRIMENTO AO ARTIGO 42 DA LRF.



Autenticar documento em http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade com o identificador 31003500350031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



## **APÊNDICE M – Indicador de vulnerabilidade fiscal dos municípios capixabas**

### **Vulnerabilidade dos Municípios a riscos fiscais**

O objetivo deste trabalho é avaliar e apresentar o grau de vulnerabilidade das finanças municipais à ocorrência de eventos, denominados riscos fiscais, que possam afetar negativamente a trajetória das contas públicas, comprometendo o alcance das metas estabelecidas, ou, na ausência ou inconsistência dessas metas, comprometer a sustentabilidade fiscal do município.

Inicialmente, vamos apresentar ... (*continue lendo [aqui](#)*)







## APÊNDICE N – Enfrentamento da pandemia da COVID-19

### Enfrentamento Pandemia COVID - 19 EC 106/2020, art. 5º, II

#### Informações Declaratórias - Exercício Base - 2020

Município	Receitas	Disponibilidade de Caixa Líquida - Após Inscr. RPNP	Disponibilidade de Caixa Enfrentamento Covid-19	Créditos Extraordinários Destinados Covi	Aspectos Econômicos - Questões (*)													
					1	2	3	4	5	6	6.1	6.1.1	6.2	6.2.1	7	7.1	7.2	7.3
Muniz Freire	6.084.109,67	12.107.635,15	1.296.449,05	327.331,66	Não	Não	Não	Sim	Não	Sim	Sim	Parcialmente	Não	-	Não	-	-	-

(\*) Questões

1 - Houve desvinculação de recursos de sua finalidade específica conforme art. 65, § 1º, II da LC 101/2000 alterado pela Lei Complementar 173/2020?

2 - Houve algum tipo de incentivo para as empresas sediadas no município?

3 - Houve pagamento de algum tipo de auxílio financeiro (pecuniário) para os municípios carentes?

4 - Houve prorrogação de prazo de algum tributo municipal?

5 - Houve algum tipo de renúncia de receita?

139/2020 e 245/2020?

6.1 - Houve prorrogação do pagamento de INSS, referente às competências de março, abril e maio de 2020?

6.1.1 - Caso positivo, a quitação foi realizada no prazo estabelecido pelas referidas normas?

6.2 - Houve prorrogação do pagamento de PIS/PASEP, referente às competências de março, abril e maio de 2020?

6.2.1 - Caso positivo, a quitação foi realizada no prazo estabelecido pelas referidas normas?

7 - O município suspendeu o pagamento de contribuições previdenciárias devidas ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), conforme previsão do art. 9º da Lei Complementar 173/2020, assim como da Portaria SEPRT/ME 14.816/2020?

exercício de 2020?

7.2 - Número da legislação local que autoriza a suspensão das contribuições devidas ao RPPS

7.3 - Número do termo de acordo de parcelamento formalizado junto ao sistema Cadprev-WEB

### Aplicação de Recursos por Função de Governo (COVID-19)

Descrição Função de governo	Despesa empenhada R\$	%
ADMINISTRAÇÃO	8.493,80	0,60%
AGRICULTURA	865,44	0,06%
ASSISTÊNCIA SOCIAL	38.848,75	2,74%
EDUCAÇÃO	2.509,29	0,18%
GESTÃO AMBIENTAL	173,52	0,01%
SAÚDE	1.318.802,09	92,93%
URBANISMO	49.483,25	3,49%
<b>Total</b>	<b>1.419.176,14</b>	<b>100,00%</b>





**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

**APÊNDICE O – Atraso do Relatório de Gestão Fiscal do 2º Quadrimestre.**

<p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL</p>	Relatório de Gestão Fiscal
	Prefeitura Municipal de Muniz Freire - ES (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 27165687000171
	Exercício: 2020
Período de referência: 2º quadrimestre	

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

Despesa com Pessoal	Despesa Executada com Pessoal										TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (R\$)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (R\$)	
	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)												
	<R\$0,01>	<R\$0,01>	<R\$0,01>	<R\$0,01>	<R\$0,01>	<R\$0,01>	<R\$0,01>	<R\$0,01>	<R\$0,01>	<R\$0,01>			
Despesa com Pessoal (Últimos 12 Meses)													
<b>DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)</b>	2.859.889,05	2.859.889,04	2.791.338,28	3.073.959,04	2.808.301,70	2.410.845,40	2.854.098,02	2.642.853,24	2.735.737,86	2.744.856,13	2.738.886,33	2.582.362,33	33.059.894,44
Despesa Alínea	2.881.823,07	2.881.344,20	2.882.019,48	2.888.587,70	2.888.852,00	2.221.845,88	2.866.853,27	2.472.598,08	2.883.418,31	2.882.777,02	2.884.798,25	2.424.647,05	30.856.488,07
Vinculações, Subvenções e Outras Despesas Vinculadas	2.153.248,80	2.155.484,42	2.067.058,25	2.426.988,45	2.185.483,34	1.828.813,30	2.186.791,42	2.481.188,05	2.071.888,90	2.081.284,82	2.071.737,27	1.893.887,94	22.254.498,98
Obrigações Fiscais	486.274,05	485.327,73	486.680,71	479.923,24	474.243,88	485.032,58	520.153,84	464.408,53	481.427,25	470.713,30	482.057,88	487.758,38	5.735.841,71
Benefícios Previdenciários													
Pessoal Indefinido e Temporário	178.044,88	183.880,84	186.316,32	184.481,34	188.848,70	180.888,44	187.244,35	170.282,16	172.321,36	183.088,31	172.108,07	187.845,28	2.128.428,07
Aposentadorias, Resenças e Bônus	101.382,15	107.483,06	108.805,10	107.868,21	86.521,82	110.330,20	87.045,16	85.628,59	102.025,21	108.231,00	88.280,24	85.363,20	1.231.138,84
Pensões	76.662,73	76.397,78	80.511,22	77.292,13	78.127,88	70.558,24	70.198,19	74.653,57	70.296,15	72.848,31	72.828,83	72.382,08	884.289,80
Outras Despesas Previdenciárias													
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)													
<b>DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 18 da LRF) (II)</b>		5.480,58			183,03								8.564,10
Inteligências por Contrato e Inscritos à Comissão Vinculada													
Despesas de Custódia Judicial de Período Anterior ao da Apreciação			5.480,58										5.480,58
Despesas de Exercícios Anteriores de Período Anterior ao da Apreciação					183,03								183,03
Inscritos e Pensionistas com Resenças Vinculadas													
<b>DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = I - II</b>	2.859.889,05	2.859.498,25	2.791.338,28	3.073.959,04	2.808.138,17	2.410.845,40	2.854.098,02	2.642.853,24	2.735.737,86	2.744.856,13	2.738.886,33	2.582.362,33	33.051.330,34





**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

**APÊNDICE P – Atraso do Relatório de Gestão Fiscal do 3º Quadrimestre.**

<p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL</p>	Relatório de Gestão Fiscal
	Prefeitura Municipal de Muniz Freire - ES (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 27165687000171
	Exercício: 2020
Período de referência: 3º quadrimestre	


RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

Despesa com Pessoal	Despesa Executada com Pessoal											TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (4)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (5)	
	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)													
	<R\$ 11>	<R\$ 12>	<R\$ 13>	<R\$ 14>	<R\$ 15>	<R\$ 16>	<R\$ 17>	<R\$ 18>	<R\$ 19>	<R\$ 20>	<R\$ 21>			
Despesa com Pessoal (Últimos 12 Meses)														
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (1)	2.508.261,70	2.412.845,40	2.854.066,62	2.842.883,24	2.726.707,69	2.744.883,13	2.726.845,32	2.582.280,32	2.845.561,22	2.866.788,28	2.812.876,66	3.581.547,25	33.548.027,04	8.134,87
Pessoal Ativo	2.638.682,00	2.221.845,96	2.688.682,27	2.472.566,08	2.550.416,31	2.582.777,62	2.254.745,25	2.424.847,05	2.473.488,51	2.210.214,28	2.418.013,71	3.711.547,84	31.241.438,18	8.134,87
Vinculações, Retenções e Outras Despesas Variáveis	2.185.403,38	1.628.813,38	2.186.701,43	2.005.168,55	2.011.869,08	2.082.094,62	2.073.727,27	1.658.692,68	2.015.862,71	2.045.470,26	1.871.876,12	2.648.862,44	25.440.466,20	
Obrigações Patronais	474.278,62	400.028,61	521.158,84	844.489,52	481.427,25	472.113,00	402.027,69	407.938,28	458.648,80	404.843,19	447.739,59	662.180,51	5.000.490,86	8.134,87
Benefícios Previdenciários	188.646,70	180.888,41	187.244,25	170.261,16	170.261,16	180.888,21	172.103,07	187.846,28	172.061,71	176.442,20	182.262,17	176.868,21	2.104.636,88	
Pessoal Inativo e Pensionistas	66.521,02	110.330,20	87.045,16	65.624,59	100.252,21	106.221,00	66.283,24	65.263,20	66.627,79	103.523,36	104.130,74	103.227,15	1.214.110,48	
Pensões	70.127,88	70.268,24	70.188,19	74.822,27	70.268,17	70.648,21	70.268,63	70.268,08	75.403,82	74.908,64	88.232,41	77.272,13	890.480,27	
Outras Despesas Previdenciárias														
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)														
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 18 da LRF) (2)	163,52										13.618,28	-163,52	13.618,28	
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária														
Despesas de Pagamento Judicial de Penas Ancoradas de Apreensão														
Despesas de Transição Anterior de Período Anterior ao da Apreciação	163,52											-163,52		
Indenizações e Pensões decorrentes de Rescisão Voluntária														
DESPESA LIQUIDADA COM PESSOAL (3) = (1) - (2)	2.508.108,17	2.412.845,40	2.854.066,62	2.842.883,24	2.726.707,69	2.744.883,13	2.726.845,32	2.582.280,32	2.845.561,22	2.866.788,28	2.809.168,58	3.581.210,79	33.533.210,76	8.134,87





## APÊNDICE Q – Atraso do Relatório Resumido da Execução Orçamentária do 1º Bimestre.

 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL</p>	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Muniz Freire - ES (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 27165687000171
	Exercício: 2020
Período de referência: 1º bimestre	

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Receitas Orçamentárias	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	Estágios da Receita Orçamentária				SALDO (a-e)
			No Bimestre (b)	% (bia)	Até o Bimestre (c)	% (cia)	
<b>Receitas Orçamentárias</b>	-	-	-	-	-	-	-
<b>RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (f)</b>	65.000.000,00	65.000.000,00	8.960.294,73	13,79	8.960.294,73	13,79	56.039.705,27
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	64.836.700,00	64.836.700,00	8.960.294,73	13,96	8.960.294,73	13,96	55.876.405,27
<b>IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA</b>	4.725.000,00	4.725.000,00	440.132,00	9,31	440.132,00	9,31	4.284.868,00
Impostos	3.959.500,00	3.959.500,00	409.228,99	10,34	409.228,99	10,34	3.550.271,01
Taxas	764.500,00	764.500,00	30.903,01	4,04	30.903,01	4,04	733.596,99
Contribuição de Melhoria	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
<b>CONTRIBUIÇÕES</b>	770.000,00	770.000,00	120.596,01	15,66	120.596,01	15,66	649.403,99
Contribuições Sociais							
Contribuições Econômicas							
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional							
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	770.000,00	770.000,00	120.596,01	15,66	120.596,01	15,66	649.403,99
<b>RECEITA PATRIMONIAL</b>	477.200,00	477.200,00	22.515,51	4,72	22.515,51	4,72	454.684,49
Expropriação do Patrimônio Imobiliário do Estado	25.000,00	25.000,00	955,25	3,82	955,25	3,82	24.044,75
Valores Mobiliários	451.200,00	451.200,00	21.560,26	4,78	21.560,26	4,78	429.639,74
Delegação de Serviços Públicos mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença							
Expropriação de Recursos Naturais							
Expropriação do Patrimônio Intangível							
Cessão de Direitos							
Demais Receitas Patrimoniais	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
<b>RECEITA AGROPECUÁRIA</b>							
<b>RECEITA INDUSTRIAL</b>							
<b>RECEITA DE SERVIÇOS</b>							
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais							
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte							
Serviços e Atividades Referentes à Saúde							
Serviços e Atividades Financeiras							
Outros Serviços							
<b>TRANSFERÊNCIAS CORRENTES</b>	58.205.500,00	58.205.500,00	8.323.919,60	14,30	8.323.919,60	14,30	49.881.580,40
Transferências da União e de suas Entidades	27.577.000,00	27.577.000,00	4.096.246,26	14,80	4.096.246,26	14,80	23.580.753,74
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	18.726.000,00	18.726.000,00	2.282.146,74	12,19	2.282.146,74	12,19	16.443.853,26
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas	11.792.500,00	11.792.500,00	1.944.606,59	16,49	1.944.606,59	16,49	9.847.893,41
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas Físicas			920,01		920,01		-920,01
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados							
<b>OUTRAS RECEITAS CORRENTES</b>	459.000,00	459.000,00	53.131,61	11,58	53.131,61	11,58	405.868,39
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	22.000,00	22.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	22.000,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	381.000,00	381.000,00	52.500,69	13,78	52.500,69	13,78	328.499,31
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público							
Demais Receitas Correntes	56.000,00	56.000,00	630,92	1,13	630,92	1,13	55.369,08





**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

## APÊNDICE R – Atraso do Relatório Resumido da Execução Orçamentária do 2º Bimestre.

<p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL</p>	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Muniz Freire - ES (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 27165687000171
	Exercício: 2020
Período de referência: 2º bimestre	

Receitas Orçamentárias	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	Estágios da Receita Orçamentária				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS DE CAPITAL	363.300,00	363.300,00	689.721,63	189,85	689.721,63	189,85	-326.421,63
OPERAÇÕES DE CRÉDITO						0,00	
Operações de Crédito - Mercado Interno							
Operações de Crédito - Mercado Externo							
ALIENAÇÃO DE BENS	13.300,00	13.300,00	141.900,00	1.066,92	141.900,00	1.066,92	-128.600,00
Alienação de Bens Móveis	13.300,00	13.300,00	141.900,00	1.066,92	141.900,00	1.066,92	-128.600,00
Alienação de Bens Imóveis							
Alienação de Bens Intangíveis							
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS							
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	350.000,00	350.000,00	547.821,63	156,52	547.821,63	156,52	-197.821,63
Transferências da União e de suas Entidades	350.000,00	350.000,00	547.821,63	156,52	547.821,63	156,52	-197.821,63
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades							
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências de Pessoas Físicas							
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados							
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL							
Integralização do Capital Social							
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro							
Resgate de Títulos do Tesouro							
Demais Receitas de Capital							
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)							
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	65.000.000,00	65.000.000,00	10.753.912,87	16,54	19.714.207,60	30,33	45.285.792,40
OPERAÇÕES DE CRÉDITO/REFINANCIAMENTO (IV)							
Operações de Crédito - Mercado Interno							
Mobiliária							
Contratual							
Operações de Crédito - Mercado Externo							
Mobiliária							
Contratual							
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	65.000.000,00	65.000.000,00	10.753.912,87	16,54	19.714.207,60	30,33	45.285.792,40
DEFICIT (VI)	65.000.000,00	65.000.000,00	10.753.912,87	16,54	19.714.207,60	30,33	45.285.792,40
TOTAL COM DEFICIT (VII) = (V + VI)	65.000.000,00	65.000.000,00	10.753.912,87	16,54	19.714.207,60	30,33	45.285.792,40
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES			1.096.710,47		1.096.710,47		
Recursos Alocados em Exercícios Anteriores - RPPS							
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais			1.096.710,47		1.096.710,47		

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Despesas Orçamentárias	DOTAÇÃO INICIAL (a)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (b)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (c)	Estágios da Despesa Orçamentária				DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	RESCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
					SALDO (d) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	SALDO (f) = (c-e)		
Despesas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-





## APÊNDICE S – Atraso do Relatório Resumido da Execução Orçamentária do 3º Bimestre.

<p><b>siconfi</b> Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL</p>	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Muniz Freire - ES (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 27165687000171
	Exercício: 2020
Período de referência: 3º bimestre	

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária							SALDO (a-c)
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS					
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)		
RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	-	-	-	-	-	-	-	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	65.000.000,00	65.332.221,84	9.518.676,88	14,57	29.232.884,48	44,74	36.099.337,36	
RECEITAS CORRENTES	64.636.700,00	64.968.921,84	9.490.026,88	14,61	28.514.512,85	43,89	36.454.408,99	
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	4.725.000,00	4.725.000,00	348.439,59	7,37	1.146.932,93	24,27	3.578.067,07	
Impostos	3.959.500,00	3.959.500,00	326.388,94	8,24	1.082.412,45	27,34	2.877.087,55	
Taxas	764.500,00	764.500,00	22.050,65	2,89	64.520,48	8,44	699.979,52	
Contribuição de Melhoria	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	
CONTRIBUIÇÕES	770.000,00	770.000,00	115.903,79	15,05	351.846,73	45,69	418.153,27	
Contribuições Sociais								
Contribuições Econômicas								
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional								
Contribuição para o Castelo do Serviço de Iluminação Pública	770.000,00	770.000,00	115.903,79	15,05	351.846,73	45,69	418.153,27	
RECEITA PATRIMONIAL	477.200,00	477.200,00	11.424,19	2,39	51.880,88	10,87	425.319,12	
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	25.000,00	25.000,00	0,00	0,00	955,25	3,82	24.044,75	
Valores Mobiliários	451.200,00	451.200,00	11.424,19	2,53	50.925,63	11,29	400.274,37	
Delegação de Serviços Públicos mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licitação								
Exploração de Recursos Naturais								
Exploração do Patrimônio Intangível								
Cessão de Direitos								
Demais Receitas Patrimoniais	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	
RECEITA AGRÍCOLA								
RECEITA INDUSTRIAL								
RECEITA DE SERVIÇOS								
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais								
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte								
Serviços e Atividades Referentes à Saúde								
Serviços e Atividades Financeiras								
Outros Serviços								
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	58.205.500,00	58.537.721,84	8.977.395,24	15,34	26.827.179,29	45,83	31.710.542,55	
Transferências da União e de suas Entidades	27.677.000,00	28.009.221,84	4.635.681,18	16,55	13.229.733,57	47,23	14.779.488,27	
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	18.726.000,00	18.726.000,00	2.728.730,79	14,57	8.219.629,66	43,89	10.506.370,34	
Transferências dos Municípios e de suas Entidades								
Transferências de Instituições Privadas	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	
Transferências de Outras Instituições Públicas	11.792.500,00	11.792.500,00	1.612.983,27	13,68	5.376.896,05	45,60	6.415.603,95	
Transferências do Exterior								
Transferências de Pessoas Físicas			0,00	0,00	920,01	0,00	-920,01	
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados								
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	459.000,00	459.000,00	36.864,07	8,03	136.673,02	29,78	322.326,96	
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	22.000,00	22.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	22.000,00	
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	381.000,00	381.000,00	36.864,07	9,68	135.442,10	35,55	245.557,90	
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público								
Demais Receitas Correntes	56.000,00	56.000,00	0,00	0,00	1.230,92	2,20	54.769,08	





## APÊNDICE T – Atraso do Relatório Resumido da Execução Orçamentária do 4º Bimestre.

<p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL</p>	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Muniz Freire - ES (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 27165687000171
	Exercício: 2020
Período de referência: 4º bimestre	

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Receitas Orçamentárias	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	Estágios da Receita Orçamentária				SALDO (b-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
<b>Receitas Orçamentárias</b>	-	-	-	-	-	-	-
<b>RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (d)</b>	65.000.000,00	65.510.617,71	11.930.719,80	18,21	41.163.604,28	62,84	24.347.013,43
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	54.636.700,00	55.147.317,71	11.930.719,80	18,31	40.445.232,65	62,99	24.702.085,06
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	4.725.000,00	4.725.000,00	921.711,34	19,51	2.056.644,27	43,78	2.656.355,73
Impostos	3.959.500,00	3.959.500,00	854.231,44	21,57	1.936.643,89	48,91	2.022.856,11
Taxas	764.500,00	764.500,00	67.479,90	8,83	132.000,38	17,27	632.499,62
Contribuição de Melhoria	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
CONTRIBUIÇÕES	770.000,00	770.000,00	111.743,15	14,51	463.589,88	60,21	306.410,12
Contribuições Sociais							
Contribuições Econômicas							
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional							
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	770.000,00	770.000,00	111.743,15	14,51	463.589,88	60,21	306.410,12
RECEITA PATRIMONIAL	477.200,00	477.200,00	8.880,01	1,86	60.760,89	12,73	416.439,11
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	25.000,00	25.000,00	0,00	0,00	955,25	3,82	24.044,75
Valores Mobiliários	451.200,00	451.200,00	8.880,01	1,97	59.805,64	13,25	391.394,36
Delegação de Serviços Públicos mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença							
Exploração de Recursos Naturais							
Exploração do Patrimônio Intangível							
Cessão de Direitos							
Demais Receitas Patrimoniais	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
RECEITA AGROPECUÁRIA							
RECEITA INDUSTRIAL							
RECEITA DE SERVIÇOS							
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais							
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte							
Serviços e Atividades Referentes à Saúde							
Serviços e Atividades Financeiras							
Outros Serviços							
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	58.205.500,00	58.716.117,71	10.811.718,89	18,41	37.636.898,18	64,10	21.077.219,53
Transferências da União e de suas Entidades	27.677.000,00	28.157.507,89	5.416.391,83	22,79	19.646.125,40	69,77	8.511.382,49
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	18.726.000,00	18.756.109,82	2.603.560,23	13,88	10.823.189,89	57,70	7.932.919,93
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
Transferências de Instituições Privadas	11.792.500,00	11.792.500,00	1.791.766,83	15,19	7.168.662,88	60,79	4.623.837,12
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior			0,00	0,00	920,01		-920,01
Transferências de Pessoas Físicas							
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados							
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	459.000,00	459.000,00	76.666,41	16,70	213.339,43	46,48	245.660,57
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	22.000,00	22.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	22.000,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	381.000,00	381.000,00	75.586,53	19,84	211.028,63	55,39	169.971,37
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público							
Demais Receitas Correntes	56.000,00	56.000,00	1.079,88	1,93	2.310,80	4,13	53.689,20





**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

**APÊNDICE U – Atraso do Relatório Resumido da Execução Orçamentária do 5º Bimestre.**

<p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL</p>	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Muniz Freire - ES (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 27165687000171
	Exercício: 2020
Período de referência: 5º bimestre	

Receitas Orçamentárias	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	Estágios da Receita Orçamentária				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (bit)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS DE CAPITAL	363.300,00	363.300,00	39.787,17	10,95	756.156,80	208,69	-394.858,80
OPERAÇÕES DE CRÉDITO					0,00		
Operações de Crédito - Mercado Interno							
Operações de Crédito - Mercado Externo							
ALIENAÇÃO DE BENS	13.300,00	13.300,00	0,00	0,00	141.900,00	1.066,92	-128.600,00
Alienação de Bens Móveis	13.300,00	13.300,00	0,00	0,00	141.900,00	1.066,92	-128.600,00
Alienação de Bens Imóveis							
Alienação de Bens Intangíveis							
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS							
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	350.000,00	350.000,00	39.787,17	11,37	6.16.258,80	176,07	-266.258,80
Transferências da União e de suas Entidades	350.000,00	350.000,00	39.787,17	11,37	6.16.258,80	176,07	-266.258,80
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades							
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas Físicas							
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados							
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL							
Integralização do Capital Social							
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro							
Resgate de Títulos do Tesouro							
Demais Receitas de Capital							
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)							
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) - (I + II)	65.000.000,00	65.808.627,02	10.196.267,66	15,48	51.349.871,94	78,03	14.458.755,08
OPERAÇÕES DE CRÉDITO/REFINANCIAMENTO (IV)							
Operações de Crédito - Mercado Interno							
Mobiliária							
Contratual							
Operações de Crédito - Mercado Externo							
Mobiliária							
Contratual							
TOTAL DAS RECEITAS (V) - (III + IV)	65.000.000,00	65.808.627,02	10.196.267,66	15,48	51.349.871,94	78,03	14.458.755,08
DEFICIT (VI)							
TOTAL COM DEFICIT (VII) - (V + VI)	65.000.000,00	65.808.627,02	10.196.267,66	15,48	51.349.871,94	78,03	14.458.755,08
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		1.693.821,56			1.693.821,56		
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS							
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais		1.693.821,56			1.693.821,56		

**RRREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário**


Despesas Orçamentárias	Estágios da Despesa Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (a)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (b)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (c)	SALDO (a) - (b-c)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	SALDO (b) - (d-e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (e)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Despesas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-







## APÊNDICE V – Atraso do Relatório Resumido da Execução Orçamentária do 6º Bimestre.

 <p>                 Sistema de Informações                  Contábeis e Fiscais                  do Setor Público Brasileiro                  TESOUREIRO NACIONAL             </p>	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Muniz Freire - ES (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 27165687000171
	Exercício: 2020
Período de referência: 6º bimestre	

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Receitas Orçamentárias	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	Estágios da Receita Orçamentária				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
<b>Receitas Orçamentárias</b>	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (1)	65.000.000,00	66.279.251,71	12.513.702,67	18,88	63.863.574,61	96,36	2.415.677,10
RECEITAS CORRENTES	64.636.700,00	65.915.951,71	12.503.277,67	18,97	63.094.950,81	95,72	2.820.960,90
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	4.725.000,00	4.725.000,00	1.210.095,42	25,61	4.269.026,15	90,35	455.973,85
Impostos	3.959.500,00	3.959.500,00	1.131.432,83	28,58	3.574.901,22	100,39	-15.401,22
Taxas	764.500,00	764.500,00	78.657,59	10,29	294.124,93	38,47	470.375,07
Contribuição de Melhoria	1.000,00	1.000,00		0,00		0,00	1.000,00
CONTRIBUIÇÕES	770.000,00	770.000,00	121.484,62	15,78	706.096,47	91,70	63.903,53
Contribuições Sociais							
Contribuições Econômicas							
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional							
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	770.000,00	770.000,00	121.484,62	15,78	706.096,47	91,70	63.903,53
RECEITA PATRIMONIAL	477.200,00	477.200,00	8.152,56	1,71	74.125,91	15,53	403.074,09
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	25.000,00	25.000,00	0,00	0,00	956,25	3,82	24.044,75
Valores Mobiliários	451.200,00	451.200,00	8.152,56	1,81	73.170,66	16,22	378.029,34
Delegação de Serviços Públicos mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença							
Exploração de Recursos Naturais							
Exploração do Patrimônio Intangível							
Cessão de Direitos							
Demais Receitas Patrimoniais	1.000,00	1.000,00		0,00		0,00	1.000,00
RECEITA AGROPECUÁRIA							
RECEITA INDUSTRIAL							
RECEITA DE SERVIÇOS							
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais							
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte							
Serviços e Atividades Referentes à Saúde							
Serviços e Atividades Financeiras							
Outros Serviços							
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	58.205.500,00	59.484.751,71	11.112.377,23	18,88	57.747.582,85	97,08	1.737.168,86
Transferências da União e de suas Entidades	27.677.000,00	28.926.120,99	5.458.511,66	18,87	29.416.558,32	101,70	-490.437,33
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	18.726.000,00	18.756.130,72	3.463.392,32	18,47	16.892.902,89	90,07	1.863.227,83
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas	10.000,00	10.000,00		0,00		0,00	10.000,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	11.792.500,00	11.792.500,00	2.190.473,25	18,58	11.437.181,63	96,99	355.318,37
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas Físicas					920,01		-920,01
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados							
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	459.000,00	459.000,00	51.172,84	11,15	298.175,43	64,96	160.820,57
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	22.000,00	22.000,00		0,00		0,00	22.000,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	381.000,00	381.000,00	51.172,84	13,43	296.666,63	77,66	86.131,37
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público							
Demais Receitas Correntes	56.000,00	56.000,00	0,00	0,00	2.310,80	4,13	53.689,20





**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Conferência em [www.tcees.tc.br](http://www.tcees.tc.br)  
Identificador: F4627-2EA7B-3643E



## Instrução Técnica Conclusiva 04378/2022-1

Produzido em fase anterior ao julgamento

**Processos:** 02423/2021-5, 02505/2021-1

**Classificação:** Prestação de Contas Anual de Prefeito

**Sector:** NCCONTAS - Núcleo de CE Consolidação de Contas de Governo

**Exercício:** 2020

**Criação:** 28/11/2022 20:10

**UG:** PMMF - Prefeitura Municipal de Muniz Freire

**Relator:** Rodrigo Coelho do Carmo

**Interessado:** GESI ANTONIO DA SILVA JUNIOR

**Responsável:** CARLOS BRAHIM BAZZARELLA, EVANDRO PAULUCIO

**Procurador:** PRISCILIANE TOMAZELLI MOZER (OAB: 6526E-ES, OAB: 32398-ES)

Assinado por  
CESAR AUGUSTO TONONI  
DE MATOS  
30/11/2022 07:31

Assinado por  
FABIO PEIXOTO  
29/11/2022 13:00

Assinado por  
ADECIO DE JESUS  
SANTOS  
28/11/2022 20:13



Autenticar documento em <http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade>  
com o identificador 31003500350031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP  
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.  
Assinado digitalmente. Conferência em [www.tcees.tc.br](http://www.tcees.tc.br) Identificador: F4627-2EA7B-3643E



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

### INSTRUÇÃO TÉCNICA CONCLUSIVA

#### CONTAS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

<b>PROCESSO:</b>	<b>02423/2021-5</b>
<b>INSTRUÇÃO TÉCNICA CONCLUSIVA:</b>	<b>4.378/2022-1</b>
<b>CONSELHEIRO RELATOR:</b>	<b>Rodrigo Coelho do Carmo</b>
<b>MUNICÍPIO:</b>	<b>Muniz Freire</b>
<b>OBJETIVO:</b>	<b>Apreciação e emissão de parecer prévio que subsidiará a Câmara Municipal no julgamento das contas do chefe do Poder Executivo</b>
<b>EXERCÍCIO:</b>	<b>2020</b>
<b>RESPONSÁVEL PELAS CONTAS</b>	<b>CARLOS BRAHIM BAZZARELLA; EVANDRO PAULUCIO</b>
<b>RESPONSÁVEL PELO ENVIO DAS CONTAS</b>	<b>GESI ANTONIO DA SILVA JUNIOR</b>
<b>USUÁRIOS PREVISTOS:</b>	<b>Conselheiros, substitutos de conselheiros e procuradores do Ministério Público junto ao Tribunal, sociedade e Câmara Municipal</b>





## SUMÁRIO EXECUTIVO

### O que o TCEES apreciou?

O Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCEES), em cumprimento ao art. 71, inciso II, da Constituição do Estado, apreciou a prestação de contas do(a) chefe do Poder Executivo municipal de Muniz Freire, Senhor(a) CARLOS BRAHIM BAZZARELLA; EVANDRO PAULUCIO, relativa ao exercício de 2020, objetivando a emissão de relatório técnico e de parecer prévio, cujas conclusões servirão de base para o julgamento das contas a ser realizado pela respectiva Câmara Municipal, em obediência ao disposto no art. 29 da constituição estadual.

Senhor Carlos Brahim Bazzarella – período de 01/01/2020 a 30/08/2020 e de 24/09/2020 a 31/12/2020 e o Senhor Evandro Paulúcio – período de 31/08/2020 a 23/09/2020<sup>1</sup>.

A presente instrução técnica conclusiva segue reproduzindo na íntegra as principais seções do **Relatório Técnico 256/2022-3** (peça 73) e seus apêndices, com o acréscimo da **seção 9**, que contempla a análise da manifestação do prefeito sobre não conformidades identificadas e submetidas à oitiva.

O relatório técnico, elaborado com a participação de diversas unidades técnicas deste Tribunal e sob a coordenação da Secretaria de Controle Externo de Contabilidade, Economia e Gestão Fiscal (SecexContas), analisou a atuação do(a) chefe do Poder Executivo municipal, no exercício das funções políticas de planejamento, organização, direção e controle das políticas públicas, em respeito aos programas, projetos e atividades estabelecidos pelos instrumentos de planejamento aprovados pelo Poder Legislativo municipal; bem como a observância às diretrizes e metas fiscais estabelecidas e o devido cumprimento das disposições constitucionais e legais aplicáveis.

<sup>1</sup> Conforme cadatro do sistema CidadES (<https://cidades.tcees.tc.br>).





No que tange à metodologia adotada, as unidades técnicas do TCEES examinaram os demonstrativos, documentos e informações de natureza contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e operacional, exigíveis pela Instrução Normativa TC 68, de 8 de dezembro de 2020 e suas alterações posteriores, de forma a possibilitar a avaliação da gestão política do(a) chefe do Poder Executivo municipal. Esta avaliação, precedida pela análise de consistência dos dados e informações encaminhados eletronicamente a este Tribunal, se baseou no escopo de análise definido em anexo específico da Resolução TC 297, de 30 de agosto de 2016 e, ainda, nos critérios de relevância, risco e materialidade dispostos na legislação aplicável, contemplando adoção de procedimentos e técnicas de auditoria que culminaram na instrução do presente relatório técnico. Cabe registrar, ainda, que o TCEES buscou identificar, no curso da instrução processual ou em processos de fiscalizações correlacionados, os achados com impacto ou potencial repercussão nas contas prestadas, os quais seguem detalhados no presente documento.

### **O que o TCEES encontrou?**

Em linhas gerais identificou-se que o município obteve resultado superavitário no valor de R\$ 8.170.431,21 em sua execução orçamentária no exercício de 2020 (subseção 3.2.3).

Como saldo em espécie para o exercício seguinte, o Balanço Financeiro apresentou recursos da ordem de R\$ 16.658.113,03. Os restos a pagar ao final do exercício ficaram em R\$ 3.670.862,10, de acordo com o demonstrativo dos restos a pagar (subseção 3.3.1).

Ficou constatado que o município aplicou 25,32% da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino, cumprindo o limite estabelecido no art. 212, caput, da Constituição da República (subseção 3.4.2.1). De igual forma, o município cumpriu o limite de aplicação de 60% do FUNDEB com magistério (subseção 3.4.2.2), bem como, cumpriu o limite constitucional previsto para aplicação de recursos em ações e serviços públicos de saúde (subseção 3.4.3.1); limite máximo de despesa com





peçoal do Poder Executivo, apesar de ter descumprido o limite prudencial (subseção 3.4.4.1) e o limite máximo de despesa com peçoal consolidado, apesar de ter ultrapassado o limite de alerta (subseção 3.4.4.2).

No que tange à LC 173/2020, considerou-se, com base na declaração emitida, que esta se encontra incompleta e, levando-se em conta o art. 13 da Instrução Normativa TCEES 68/2020, considerou-se que o Chefe do Poder Executivo expediu ato que resultasse em aumento da despesa com peçoal, descumprindo os arts. 21, I, da LRF e 8º da LC 173/2020, razão pela qual foi proposta a **oitiva** dos Srs. Carlos Brahim Bazzarella, Evandro Paulúcio e Gesi Antônio da Silva Junior, para que apresentem razões de justificativa, bem como documentos que entenderem necessários (subseção 3.4.5).

Contudo, em sede de conclusiva restou afastada a referida irregularidade, tendo em vista o acolhimento das justificativas apresentadas (subseção 9.5, da ITC).

Do ponto de vista estritamente fiscal, ficou constatado que em 31/12/2020 o Poder Executivo possuía liquidez para arcar com seus compromissos financeiros, cumprindo o dispositivo legal previsto no art. 1º, § 1º, da LRF (subseção 3.4.8).

Em análise preliminar, ficou constatado que o Chefe do Poder Executivo contraiu obrigações de despesas nos dois últimos quadrimestres do último ano de mandato e inscritas em restos a pagar processados e não processados, com insuficiência de disponibilidade de caixa, razão pela qual sugeriu-se a **oitiva** do Sr. Carlos Brahim Bazzarella para que apresente razões de justificativa, bem como documentos que entender necessários (subseção 3.4.10.3).

Contudo, em sede de conclusiva restou afastada a referida irregularidade, tendo em vista o acolhimento das justificativas apresentadas (subseção 9.9, da ITC).

Em relação ao aumento de despesa com peçoal nos últimos 180 dias de mandato, em razão da declaração emitida estar incompleta e levando-se em conta o art. 13 da Instrução Normativa TCEES 68/2020, considerou-se que, no exercício analisado, o chefe do Poder Executivo expediu ato, nos últimos 180 dias de mandato, que resultou em aumento da despesa com peçoal, razão pela qual foi proposta a **oitiva** dos Srs. Carlos Brahim Bazzarella, Evandro Paulúcio e Gesi Antônio da Silva Junior, para





que apresentem razões de justificativa, bem como documentos que entender necessários (subseção 3.4.10.1).

Contudo, em sede de conclusiva restou afastada a referida irregularidade, tendo em vista o acolhimento das justificativas apresentadas (subseção 9.8, da ITC).

Por fim, embora não abordados neste tópico, encontram-se destacados no corpo do relatório informações importantes sobre a conjuntura econômica e fiscal (seção 2); riscos e ameaças à sustentabilidade fiscal (subseção 3.8); dados e informações sobre as demonstrações contábeis consolidadas do município (seção 4); ações relacionadas ao enfrentamento da calamidade pública (seção 5); resultados alcançados nas políticas públicas (seção 6); atos de gestão em destaque (seção 7); e monitoramento das deliberações do colegiado (seção 8).

### Qual é a proposta de encaminhamento?

Em sede de conclusiva, restou consignado nos autos proposta para emissão de parecer prévio dirigido à Câmara Municipal de Muniz Freire, recomendando a **REJEIÇÃO** da prestação de contas anual do Sr. CARLOS BRAHIM BAZZARELLA (período 01/01/2020 a 30/08/2020 e de 24/09/2020 a 31/12/2020) e do Sr. EVANDRO PAULUCIO (período de 31/08/2020 a 23/09/2020), prefeitos do município de Muniz Freire no exercício de 2020, na forma do art. 80, III da Lei Complementar 621/2012 c/c art. 132, III do RITCEES, tendo em vista a manutenção das irregularidade descritas nas subseções **3.2.1.2** e **3.3.1.1** do RT 256/2022-3 analisadas nas subseções 9.2 e 9.4 desta ITC.

Ressalta-se ainda, a existência de proposições no sentido de **dar ciência** ao atual chefe do Poder Executivo, quanto às ocorrências registradas nas subseções **3.3.1**, **3.5**, **4.2**, **7.1.1**, **7.1.2**, **7.1.3** e **7.2** desta instrução.





**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

### **Quais os próximos passos?**

Após apreciar e emitir parecer prévio sobre as contas prestadas pelo(a) chefe do Poder Executivo, o TCEES encaminhará o referido parecer ao Poder Legislativo municipal que tem a competência constitucional para o seu julgamento. Na sequência, com base nas conclusões geradas no âmbito da referida apreciação, o Tribunal passará a monitorar o cumprimento das deliberações do colegiado, bem como os resultados delas advindos.







## APRESENTAÇÃO

O TCEES, órgão de controle externo do Estado e dos Municípios, nos termos da Constituição Federal e Estadual e na forma estabelecida em sua Lei Orgânica, desempenha nestes autos, uma das principais competências que lhe são atribuídas: “apreciar e emitir parecer prévio sobre as contas prestadas pelos Prefeitos, no prazo de até vinte e quatro meses, a contar do seu recebimento”.

A análise realizada pelo Tribunal subsidia o Poder Legislativo com elementos técnicos para emitir seu julgamento e, assim, atender a sociedade, no seu justo anseio por transparência e correção na gestão dos recursos públicos municipais.

As contas, as quais abrangem a totalidade do exercício financeiro do município e compreendem as atividades do Poder Executivo e Legislativo, consistem no Balanço Geral do Município e nos demais documentos e informações exigidos pela Instrução Normativa TC 68/2020. Ao mesmo tempo, as contas devem estar obrigatoriamente acompanhadas do relatório e do parecer conclusivo da unidade responsável pelo controle interno.

Encaminhadas pelo(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Prefeito(a) Municipal, GESI ANTONIO DA SILVA JUNIOR, no dia 29/04/2021, as contas ora analisadas referem-se ao período de atuação do(a) responsável pelas contas, Senhor(a) CARLOS BRAHIM BAZZARELLA; EVANDRO PAULUCIO.

Considerando que a prestação de contas foi entregue em 29/04/2021, via sistema CidadES, verifica-se que a unidade gestora observou o prazo limite de 30/04/2021, definido em instrumento normativo aplicável.

Dessa forma, com vistas ao cumprimento do disposto no art. 122 e o § 2º do art. 123 do RITCEES, o prazo para emissão do parecer prévio sobre esta prestação de contas encerra-se em 29/04/2023, considerando 29/04/2021 como data-base para início da contagem do prazo, após o completo recebimento das contas.





## SUMÁRIO

<b>1.</b>	<b>INTRODUÇÃO .....</b>	<b>12</b>
1.1	Razões da apreciação das contas do prefeito municipal .....	12
1.2	Visão Geral .....	14
1.3	Objetivo da apreciação .....	16
1.4	Metodologia utilizada e limitações .....	17
1.5	Volume de recursos fiscalizados ou envolvidos .....	17
1.6	Benefícios estimados da apreciação .....	17
1.7	Processos relacionados .....	18
<b>2.</b>	<b>CONJUNTURA ECONÔMICA E FISCAL .....</b>	<b>18</b>
2.1	Conjuntura econômica mundial, nacional e estadual .....	19
2.2	Economia municipal .....	23
2.3	Finanças públicas .....	29
2.4	Previdência .....	34
<b>3.</b>	<b>CONFORMIDADE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA .....</b>	<b>34</b>
3.1	Instrumentos de planejamento .....	34
3.2	Gestão orçamentária .....	35
3.3	Gestão financeira .....	52
3.4	Gestão fiscal .....	57
3.5	Renúncia de receitas .....	84
3.6	Condução da política previdenciária .....	89
3.7	Controle interno .....	89
3.8	Riscos e ameaças à sustentabilidade fiscal .....	91
<b>4.</b>	<b>DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS CONSOLIDADAS DO MUNICÍPIO .....</b>	<b>97</b>
4.1	Análise de consistência das demonstrações contábeis .....	97
4.2	Situação patrimonial .....	101
<b>5.</b>	<b>ENFRENTAMENTO DA CALAMIDADE PÚBLICA – AUTORIZAÇÕES DE DESPESA E SEUS EFEITOS SOCIAIS E ECONÔMICOS .....</b>	<b>103</b>
5.1	Adoção do regime extraordinário .....	103
5.2	Ações da administração municipal em educação .....	104
5.3	Ações da administração municipal em assistência social .....	106
5.4	Ações da administração municipal em saúde .....	110





5.5	Conclusão sobre as autorizações de despesa para o combate à pandemia	112
<b>6.</b>	<b>RESULTADO DA ATUAÇÃO GOVERNAMENTAL</b>	<b>112</b>
6.1	Política pública de educação	112
6.2	Política pública de saúde	118
6.3	Política pública de assistência social	123
<b>7.</b>	<b>ATOS DE GESTÃO</b>	<b>128</b>
7.1	Fiscalizações em destaque	128
7.2	Atuação em funções administrativas	135
<b>8.</b>	<b>MONITORAMENTO DAS DELIBERAÇÕES DO COLEGIADO</b>	<b>136</b>
<b>9.</b>	<b>ANÁLISE DA MANIFESTAÇÃO DO PREFEITO</b>	<b>137</b>
9.1	Distorção entre a dotação atualizada apurada e a evidenciada entre Balancete da Execução da Despesa Orçamentária - BALEXOD e Demonstrativo do Créditos Adicionais – DEMCAD	138
9.2	Insuficiência de recursos para a abertura de crédito adicional proveniente de excesso de arrecadação e de superávit financeiro (exercício anterior)	140
9.3	Dotação atualizada se apresenta em valores superiores à receita prevista atualizada	144
9.4	Apuração de déficit financeiro em diversas fontes de recursos evidenciando desequilíbrio das contas públicas	146
9.5	Expedição de ato que resultasse em aumento da despesa com pessoal (Declaração incompleta)	151
9.6	Inscrição em Restos a Pagar Processados sem Suficiente Disponibilidade de Caixa	152
9.7	Inscrição em Restos a Pagar Não Processados sem Suficiente Disponibilidade de Caixa	161
9.8	Expedição de ato, nos últimos 180 dias de mandato, que resultasse em aumento da despesa com pessoal (Declaração incompleta)	169
9.9	Contrair obrigações de despesas nos dois últimos quadrimestres do mandato sem suficiente disponibilidade de caixa	172
9.10	Publicações extemporâneas dos RREOs do 1º bimestre, do 2º bimestre, do 3º bimestre, do 4º bimestre e do 5º bimestre de 2020	178
9.11	Publicação extemporânea do RGF do 2º quadrimestre de 2020	181





9.12 Não comprovação do cumprimento das determinações contidas no Acórdão 1.666/2020, Processo TC 3.627/2015 .....	184
<b>10. CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO.....</b>	<b>188</b>
<b>APÊNDICE A – Formação administrativa do município.....</b>	<b>193</b>
<b>APÊNDICE B – Despesas de exercícios anteriores.....</b>	<b>195</b>
<b>APÊNDICE C – Transferência de recursos ao poder legislativo .....</b>	<b>196</b>
<b>APÊNDICE D – Demonstrativo das receitas e despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino - MDE .....</b>	<b>197</b>
<b>APÊNDICE E – Demonstrativo das receitas de impostos e das despesas próprias com ações e serviços públicos de saúde.....</b>	<b>200</b>
<b>APÊNDICE F – Demonstrativo da receita corrente líquida .....</b>	<b>203</b>
<b>APÊNDICE G – Demonstrativo da despesa com pessoal do poder executivo</b>	<b>204</b>
<b>APÊNDICE H – Demonstrativo da despesa com pessoal consolidada .....</b>	<b>205</b>
<b>APÊNDICE I – Disponibilidade de caixa e restos a pagar.....</b>	<b>206</b>
<b>APÊNDICE J – Regra de ouro.....</b>	<b>207</b>
<b>APÊNDICE K – Operações de crédito por antecipação de receitas orçamentárias.....</b>	<b>208</b>
<b>APÊNDICE L – Disponibilidade de caixa e obrigações de despesas contraídas nos dois últimos quadrimestres do mandato .....</b>	<b>209</b>
<b>APÊNDICE M – Indicador de vulnerabilidade fiscal dos municípios capixabas</b>	<b>210</b>
<b>APÊNDICE N – Enfrentamento da pandemia da COVID-19.....</b>	<b>211</b>
<b>APÊNDICE O – Atraso do Relatório de Gestão Fiscal do 2º Quadrimestre.....</b>	<b>212</b>
<b>APÊNDICE P – Atraso do Relatório de Gestão Fiscal do 3º Quadrimestre.....</b>	<b>213</b>
<b>APÊNDICE Q – Atraso do Relatório Resumido da Execução Orçamentária do 1º Bimestre.....</b>	<b>214</b>
<b>APÊNDICE R – Atraso do Relatório Resumido da Execução Orçamentária do 2º Bimestre.....</b>	<b>215</b>
<b>APÊNDICE S – Atraso do Relatório Resumido da Execução Orçamentária do 3º Bimestre.....</b>	<b>216</b>
<b>APÊNDICE T – Atraso do Relatório Resumido da Execução Orçamentária do 4º Bimestre.....</b>	<b>217</b>





**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

<b>APÊNDICE U – Atraso do Relatório Resumido da Execução Orçamentária do 5º Bimestre.....</b>	<b>218</b>
<b>APÊNDICE V – Atraso do Relatório Resumido da Execução Orçamentária do 6º Bimestre.....</b>	<b>219</b>





## 1. INTRODUÇÃO

### 1.1 Razões da apreciação das contas do prefeito municipal

O chefe do Poder Executivo municipal, por exigência do artigo 71 da Constituição Estadual<sup>2</sup> e do artigo 76, §2º Lei Complementar 621, de 8 de março de 2012 (Lei Orgânica do Tribunal)<sup>3</sup>, é o responsável por prestar as contas anualmente ao TCEES.

A Prestação de Contas Anual (PCA), objeto de apreciação neste Processo TC 02423/2021-5, reflete a atuação do(a) chefe do Poder Executivo municipal, no exercício das funções políticas de planejamento, organização, direção e controle das políticas públicas, em respeito aos programas, projetos e atividades estabelecidos pelos instrumentos de planejamento aprovados pelo Legislativo municipal, quais sejam: o Plano Plurianual de Investimento, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual; bem como, em respeito às diretrizes e metas fiscais estabelecidas e às disposições constitucionais e legais aplicáveis.

A Prestação de Contas Anual é composta pelas demonstrações contábeis e demais peças e documentos que integram a referida PCA, consolidando as contas das unidades gestoras.

As contas consolidadas foram objeto de análise pelo(s) auditor(es) de controle externo que subscreve(m) o presente Relatório Técnico (RT), com vistas à apreciação e à emissão do parecer prévio que subsidiará o julgamento da prestação de contas anual do prefeito, pelo Poder Legislativo municipal.

---

<sup>2</sup>Art. 71. O controle externo, a cargo da Assembleia Legislativa ou da Câmara Municipal, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado ao qual compete: I – (...); II - emitir parecer prévio sobre as contas dos Prefeitos, em até vinte e quatro meses, a contar do seu recebimento, e julgar as contas do Tribunal de Justiça, do Ministério Público e das Mesas da Assembleia Legislativa e das Câmaras Municipais, em até dezoito meses, a contar dos seus recebimentos; (...)

<sup>3</sup> Art. 76. (...)

§ 1º As contas serão encaminhadas pelo Prefeito ao Tribunal de Contas até noventa dias após o encerramento do exercício, salvo outro prazo fixado na lei orgânica municipal.





**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS



Figura 1 – Processo de apreciação das contas prestadas pelo prefeito municipal



Autenticar documento em <http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade> com o identificador 31003500350031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Assinado digitalmente. Conferência em [www.tcees.tc.br](http://www.tcees.tc.br) Identificador: F4627-2EA7B-3643E



Considerando o resultado da análise do processo sob apreciação, tem-se a evidenciar o que segue:

## 1.2 Visão Geral

### 1.2.1 História do município

O início da colonização de Muniz Freire<sup>4</sup> data de 1846, e teve como primeiros desbravadores o Capitão Machado Santiago Louzada e Domingos Apolinário, que doou a área para a construção do povoado que surgiu por estar no centro das rotas das tropas que transportavam a produção local.

O Município viveu praticamente isolado do resto do Estado devido às condições geográficas e pelas escassas vias de acesso. A construção da estrada de rodagem ES-379, ligando Muniz Freire a Castelo, só foi viabilizada após a década de 1920.

Muniz Freire foi colonizada por imigrantes italianos, vindos para substituir o trabalho escravo nas lavouras de café. O maior impulso econômico experimentado no Município deveu-se à inauguração da BR-262, ligando Vitória a Belo Horizonte.

O topônimo é em homenagem ao Dr. José de Carvalho Mello Moniz Freire, governador do Espírito Santo nos períodos de 1892/1896 e 1900/1904<sup>5</sup>.

---

<sup>4</sup> Fonte: [IBGE](#).

<sup>5</sup> A formação administrativa do município se encontra no Apêndice A.







### 1.2.2 Perfil socioeconômico do município

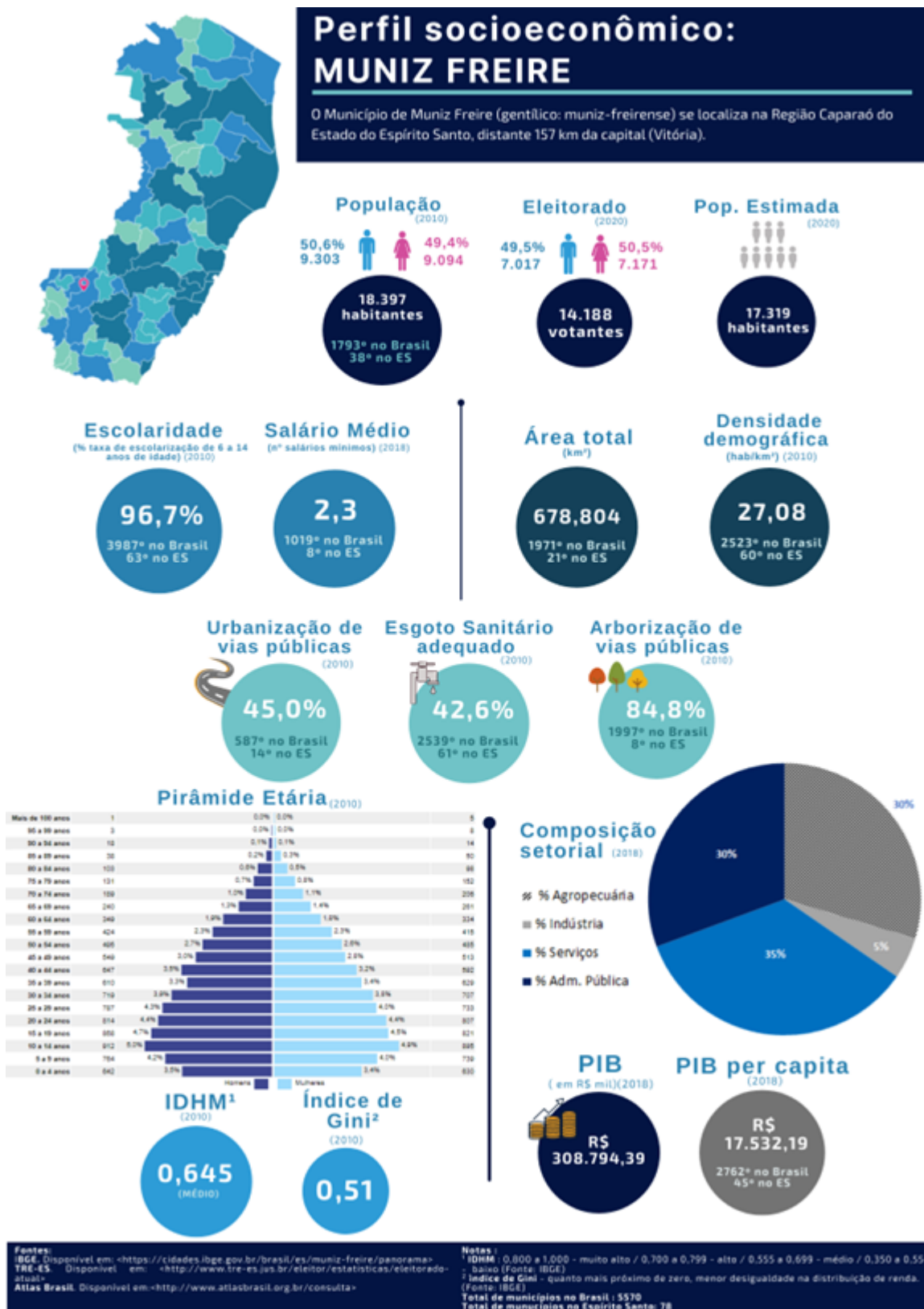


Figura 2 - Perfil socioeconômico do Município





### 1.2.3 Administração municipal

De acordo com a legislação vigente, temos que o município de Muniz Freire apresenta uma estrutura administrativa concentrada. Assim, a Prestação de Contas Anual é composta pelas demonstrações contábeis e demais peças e documentos que integram a referida PCA, consolidando as contas das seguintes Unidades Gestoras (UG's): Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Muniz Freire, Fundo Municipal de Saúde de Muniz Freire, Fundo Municipal de Assistência Social de Muniz Freire, Prefeitura Municipal de Muniz Freire, Câmara Municipal de Muniz Freire.

### 1.2.4 Resultados das contas dos prefeitos nos últimos anos

**Quadro 1 - Situação das contas dos chefes do Poder Executivo municipal**

Exercício	Responsáveis	Processo TC	Parecer Prévio		
			Número	Data	Resultado
2019	Carlos Brahim Bazzarella	02875/2020-5	00067/2021-8	20/08/2021	Rejeição
2018	Carlos Brahim Bazzarella	08694/2019-1	00073/2021-3	03/09/2021	Rejeição
2018	Evandro Paulucio	08694/2019-1	00073/2021-3	03/09/2021	Aprovação
2017	Carlos Brahim Bazzarella	03715/2018-1	00082/2020-4	10/09/2020	Aprovação com ressalva*
2016	Paulo Fernando Mignone	05163/2017-9	00140/2018-1	19/12/2018	Rejeição
2015	Paulo Fernando Mignone	03821/2016-2	00057/2017-6	28/06/2017	Rejeição
2014	Paulo Fernando Mignone	03628/2015-1	00108/2017-5	04/10/2017	Rejeição
2013	Paulo Fernando Mignone	02795/2014-5	00106/2017-6	04/10/2017	Aprovação com ressalva

Fonte: Sistema e-TCEES. Dados disponíveis em 05/09/2022.

\*Nota: No exercício de 2017, o resultado refere-se ao Parecer Prévio emitido em sede de recurso (proc. TC 13.782/2019-1).

### 1.3 Objetivo da apreciação

O objetivo principal da apreciação é avaliar a atuação do prefeito municipal no exercício das funções políticas de planejamento, organização, direção e controle das políticas públicas do município, para ao final opinar pela emissão de parecer prévio dirigido à Câmara Municipal no sentido de aprovar, aprovar com ressalva ou rejeitar as contas prestadas.





#### **1.4 Metodologia utilizada e limitações**

A análise das contas do(a) chefe do Poder Executivo municipal observou as disposições contidas nos Capítulos II e III, do Título IV, do Regimento Interno do TCEES, aprovado pela Resolução TC 261 de 4 de junho de 2013 (RITCEES), bem como atendeu as diretrizes de que trata o art. 5º da Resolução TC 297/2016 e os pontos de controle definidos no Anexo 2 da referida Resolução, exceto quanto: avaliação da Programação financeira orçamentária e financeira e o cronograma de desembolso na forma estabelecida na LRF; impactos dos aportes para cobertura de déficit financeiro do Regime Próprio de Previdência Social na previsão e/ou afetação das metas de resultados fiscais; limitação de empenho e movimentação financeira nos casos em que a realização da receita possa não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidos nas metas fiscais; aplicação dos recursos do Fundeb no exercício; verificação do cumprimento das vedações previstas no artigo 22 da LRF (apuração em autos apartados); verificação do cumprimento das medidas de recondução da despesa total com pessoal ao respectivo limite (apuração em autos apartados); comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos da dívida consolidada, inclusive relativos aos valores a desembolsar de operações de crédito já contratadas e a contratar; avaliação da alienação de ativos; avaliação da transparência na gestão; registro e arrecadação de créditos inscritos em Dívida Ativa.

Registra-se, por fim, a ausência de realização de auditoria financeira nas demonstrações contábeis do município.

#### **1.5 Volume de recursos fiscalizados ou envolvidos**

O volume de recursos envolvidos na ação de controle externo, observado nestes autos, corresponde a R\$ 151.553.287,93.

#### **1.6 Benefícios estimados da apreciação**

Os benefícios estimados da apreciação correspondem ao aumento da confiança nas demonstrações contábeis e fiscais das unidades jurisdicionadas; melhorando a fidedignidade, compreensibilidade, tempestividade, comparabilidade e verificabilidade das informações apresentadas para fins de prestação de contas; o





acompanhamento das ações de enfrentamento da calamidade pública (Covid-19) e, ainda, o asseguramento de que os resultados divulgados sejam efetivos e possam ser comprovados, ou seja, garantir que estejam suficientemente evidenciados, possibilitando o fomento do controle social.

## **1.7 Processos relacionados**

Proc. TC 707/2020 (Obras paralisadas); proc. TC 4.847/2020 (Transparência pública); proc TC 3.367/2016 (Levantamento sobre controle Interno em 2016); proc. TC 2.311/2019 (Levantamento sobre controle interno em 2018); proc. TC 3.559/2020 (Levantamento sobre controle interno em 2020); proc. TC 2.918/2015 (Relatório de auditoria ordinária 16/2015), proc. TC 5.699/2017 (Relatório de auditoria 17/2017); proc. TC 6.056/2016 (Relatório de auditoria 34/2016); proc. TC 7.480/2018 (Relatório de auditoria 37/2018); proc. TC 2.739/2021 (Relatório técnico das contas do governador de 2020); proc. TC 1.405/2020 (Auditoria Operacional com Levantamento da Situação das redes de Ensino do Estado) e proc. TC 2.213/2020 (Levantamento contendo as ações em educação realizadas durante a pandemia); proc. TC 1.439/2020 (planos de saúde municipais); Proc. TC 4.597/2020 (Levantamento COVID-19); proc. TC 4.283/2016 (Fiscalização da administração tributária municipal); proc. TC 330/2021 (Relatório de Gestão Fiscal - Fiscalização da Publicação) e proc. TC 2.423/2021 (prestação de contas anual de gestão, com proposta de oitiva).

## **2. CONJUNTURA ECONÔMICA E FISCAL**

Esta seção apresenta a conjuntura econômica que prevaleceu no ano 2020, em nível mundial, nacional e estadual. Expõe dados da economia do município, os aspectos socioeconômicos e o ambiente de negócios local. Mostra a visão geral da política fiscal (receita e despesa) municipal e o endividamento. Por fim, relata a situação geral da previdência. Vale registrar que os dados utilizados nesta seção foram obtidos em sites, publicações, consulta ao Painel de Controle do TCEES e ao sistema CidadES durante os meses de abril a maio de 2020, podendo sofrer ajustes após regular fiscalização desta Corte de Contas.





## 2.1 Conjuntura econômica mundial, nacional e estadual

A conjuntura econômica no ano de 2020, no país, no mundo e no Espírito Santo, bem como o comportamento das principais variáveis das finanças públicas do estado que impactaram a gestão financeira e orçamentária foram resumidamente o que segue:<sup>6</sup>

### Expectativas 2020:

- As expectativas iniciais não contemplaram a crise decorrente da pandemia da Covid-19, que afetou profundamente a trajetória esperada para a economia ao longo de 2020.
- À medida que o vírus avançava no Brasil, as expectativas do PIB para 2020 despencaram<sup>7</sup>. Porém, no 2º semestre houve a recuperação das atividades econômicas<sup>8</sup> o que provocou melhora nas expectativas, sem contudo, reverter a queda do PIB, mas amenizando-a: PIB inicial de +2,30%, passando por -6,54% no meio do ano e finalizando com a expectativa de -4,36%.
- A desvalorização do real e o conseqüente aumento dos custos dos insumos empresariais e a escalada dos preços internos dos alimentos repercutiram em expectativas maiores da inflação, acima do centro da meta (4%), mas dentro do limite estabelecido pelo Conselho Monetário Nacional, entre 2,5% e 5,5%.

### Economia Mundial:

- A economia mundial, já enfraquecida em 2019<sup>9</sup>, teve o cenário agravado com a pandemia<sup>10</sup>.
- Os países proveram pacotes de estímulo fiscal e de apoio às empresas e adotaram políticas monetárias extremamente expansionistas, o que ajudou evitar

<sup>6</sup> Extraído do capítulo 2 do relatório técnico das contas do governador de 2020 (Processo TC 2739/2021).

<sup>7</sup> Em 19/6/2020, a expectativa mais otimista para o PIB de 2020 era de -3,83% e a mais pessimista era de -11,00%, enquanto a mediana era de -6.50% (Relatório Focus do Bacen).

<sup>8</sup> Em 2020, o NATR/TCE-ES elaborou informes econômicos com variáveis de alta frequência que subsidiaram os Boletins Extraordinários publicados no site do TCE-ES. Neles, pôde-se observar a recuperação em “V” de diversos setores da economia, atingindo níveis pré-pandemia.

<sup>9</sup> Em 2019, o crescimento da economia global recuou para 2,8%.

<sup>10</sup> O FMI estimou uma queda do PIB mundial de -3,5% em 2020, ante uma previsão anterior pré-crise de aumento de +3,3%.





os cenários mais pessimistas e possibilitar uma recuperação rápida da atividade econômica após as fortíssimas quedas em março e abril.

- O comércio exterior do Brasil em 2020 seguiu a dinâmica de recuperação dos países parceiros: 34% do total exportado teve a China como destino, equivalente a 3,3 vezes o valor exportado para os EUA.
- As exportações brasileiras (US\$ 209,9 bilhões) caíram 6,1% e as importações (US\$ 158,9 bilhões) caíram 9,7%, provocando um superávit (US\$ 51,0 bilhões) na balança comercial e aumento de 7,0% em relação a 2019, e a corrente de comércio<sup>11</sup> (US\$ 368,8 bilhões) registrou queda de 7,7%.
- O petróleo, importante *commodity* para o Espírito Santo, finalizou 2020 com o preço *brent*<sup>12</sup> em US\$ 51,80 o barril (-21,5% em relação a 2019: US\$ 66,00)<sup>13</sup>.

### **Economia nacional:**

- Após um primeiro semestre devastador, quando a pandemia levou ao fechamento dos negócios, à brutal redução da mobilidade e a uma grande saída de capitais do país, o cenário mudou ao longo do segundo semestre de 2020, com forte alta do PIB no terceiro trimestre.
- O ano de 2020 fechou com uma expressiva queda do PIB (-4,1%) devido à crise provocada pela pandemia da Covid-19. A queda é, no entanto, bem menor que as projeções (-11,0%) divulgadas no segundo trimestre, ponto mais grave da crise.
- A inflação pelo IPCA fechou o ano em 4,52%, acima do esperado inicialmente (3,61%).
- A taxa Selic terminou o ano em sua mínima histórica, em 2,00% a.a., após ter iniciado 2020 em 4,50%.
- A taxa de desemprego em 2020 atingiu o maior valor (14,6%) no trimestre terminado em setembro e chegou ao fim do ano em 13,9%, após fechar o ano de 2019 com o melhor resultado nos últimos quatro anos (11,0%).

<sup>11</sup> Soma das importações e exportações.

<sup>12</sup> Brent e WTI (*West Texas Intermediate*) são variedades de petróleo no mercado mundial. Brent é o petróleo do tipo leve com pouco enxofre. WTI é um grau de petróleo mais denso. A qualidade do WTI é maior que a do Brent.

<sup>13</sup> O petróleo dos Estados Unidos (WTI) concluiu as operações a US\$ 48,52 o barril, redução de 20,5% em relação ao valor de referência do fim do ano 2019 (US\$ 61,06).





- As contas públicas do país, que já estavam em uma situação preocupante antes da pandemia, pioraram ainda mais, diante do elevado custo fiscal para combater os efeitos da Covid-19.
- A dívida bruta do setor público brasileiro (governos federal, estadual, municipais e empresas estatais) atingiu R\$ 6,6 trilhões em 2020 (89,2% do PIB do país), um avanço em relação a 2019 (R\$ 5,5 trilhões ou 74,3% do PIB). O ano de 2020 deixa uma herança ainda maior de fragilidade fiscal, tornando a trajetória para a dívida nos próximos anos ainda mais incerta.

### **Economia capixaba:**

- O nível de atividade econômica no Espírito Santo sofreu queda maior que a do Brasil (-4,1%) em 2020, segundo projeções: -5,1%, -4,4% e -4,31%<sup>14</sup>.
- O setor Serviços foi o que mais sentiu (-7,4%). A Indústria geral acompanhou o movimento de queda no ano (-13,9%). O Comércio Varejista Ampliado cresceu (+4,0%), mas abaixo do que era observado anteriormente (+5,0%)<sup>15</sup>.
- No setor agrícola capixaba, sete dos dez principais produtos apresentaram aumento de produção: café arábica (+51,0%), banana (+1,5%), mamão (+8,8%), pimenta-do-reino (+7,9%), cana-de-açúcar (+0,8%), cacau (+2,0%) e coco (+0,7%). Por sua vez, café-conilon (-12,2%), tomate (-8,5%) e abacaxi (-16,3%) registraram retração.
- O Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) na Região Metropolitana da Grande Vitória (RMGV) atingiu +5,2% em 2020, impulsionado, principalmente, pelo grupo *Alimentação e bebidas* (+18,4%).
- Em 2020, a pandemia de Covid-19 impactou negativamente o comércio exterior capixaba, principalmente pelo lado das exportações. O saldo comercial foi negativo (déficit) em US\$ 1,1 bilhão (queda de 143,5% em relação a 2019), com as exportações diminuindo para US\$ 5,13 bilhões (- 41,7%) e as importações

<sup>14</sup> Respectivamente: Instituto Jones dos Santos Neves (IJSN), Indicador de Atividade Econômica (IAE) da Findes e IBCR-ES (indicador mensal de atividade econômica regional do Banco Central relativo ao Espírito Santo).

<sup>15</sup> O aumento no Comércio Varejista Ampliado foi puxado por Material de construção (+59,5%) e Hipermercados, supermercados, produtos alimentícios, bebidas e fumo (+9,3%).





recuando 0,7% (US\$ 6,23 bilhões). A corrente de comércio<sup>16</sup> alcançou US\$ 11,4 bilhões (-24,6% em relação a 2019).

- A Agropecuária foi a única atividade econômica do Espírito Santo que registrou crescimento das exportações em 2020 (alta de 9,0% frente a 2019).
- O minério continua como o principal produto de exportação do Espírito Santo: 23% do valor das exportações em 2020.
- O principal destino das exportações em 2020 foram os Estados Unidos (32%). A principal origem das importações foi a China (22%).
- Em 2020, a produção total de petróleo e gás no Espírito Santo alcançou 104,9 mBoe<sup>17</sup>, queda pelo quarto ano consecutivo (-13,9% em relação a 2019).

### **Finanças públicas do Estado do Espírito Santo:**

- Em 2020, a receita total (R\$ 18,8 bilhões) caiu em relação a 2019 (-3,6% nominal e -7,8% real) e a despesa total (R\$ 17,7 bilhões) aumentou (+5,2% nominal e +0,7% real), gerando um superávit orçamentário de R\$ 1,1 bilhão.
- A variação mensal da arrecadação de 2020 com o mesmo mês de 2019 mostra a dimensão do impacto da crise provocada pela pandemia do Covid-19: em abril e maio de 2020 as quedas chegaram a -31,2% e -23,8% respectivamente, o que foi revertido e atenuado nos meses seguintes com a ajuda financeira da União e a retomada da economia no segundo semestre.
- O ICMS é o principal componente da receita estadual, sendo responsável por 45,9% da Receita Corrente Líquida em 2020 (R\$ 15,6 bilhões), seguido de “outras transferências correntes” (14,8%).
- A despesa com investimentos alcançou R\$ 1,5 bilhão em 2020, um surpreendente aumento (+39,5%) em relação a 2019. A principal fonte de recursos continua sendo os recursos próprios (77,2% do total investido).
- Nos últimos anos o governo do estado obteve resultado primário positivo (superávit).

<sup>16</sup> Corrente de comércio: soma das exportações e importações.

<sup>17</sup> Boe, do *inglês barrel of oil equivalent* (barril de petróleo equivalente), é a unidade básica usada para medir a produção do óleo e do gás. É frequentemente necessário usar milhões ou bilhões de equivalente dos barris de petróleo (mboe ou bboe) ao discutir reservas de petróleo. Os volumes da produção são medidos no boed (equivalente dos barris de petróleo um dia) ou no mboed (milhões do equivalente dos barris de petróleo um dia).







- O Espírito Santo foi o único com nota A nos últimos três anos pela avaliação da Capag<sup>18</sup> da Secretaria do Tesouro Nacional, condição corroborada por seus quocientes contábeis do Balanço Patrimonial.
- Em 2020, a Dívida Consolidada (bruta) aumentou para 47,40% da Receita Corrente Líquida ajustada (em 2019 era 44,52%). A Dívida Consolidada Líquida caiu pelo segundo ano seguido (9,06% da RCL ajustada).
- A disponibilidade líquida de caixa do Governo capixaba alcançou 31% da RCL, sendo 11% de recursos não vinculados e 20% de recursos vinculados.
- O superávit financeiro consolidado para todos os poderes e todas as fontes de recursos foi de R\$ 10,2 bilhões de reais. Desse valor, R\$ 5,1 bilhões são recursos da previdência que não podem ser utilizados para custear as despesas dos Poderes e Órgãos do Estado. A fonte de Recursos Ordinários do Tesouro apresentou superávit financeiro consolidado de R\$ 1,8 bilhão.
- Em 2020, o resultado atuarial do RPPS consolidado<sup>19</sup> apresentou um déficit atuarial da ordem de - R\$ 27,0 bilhões, resultante do superávit atuarial do Fundo Previdenciário (+ R\$ 2,5 bilhões) e do déficit atuarial do Fundo Financeiro (- R\$ 29,5 bilhões). O resultado atuarial do Fundo de Proteção Social dos Militares não está contemplado no ES-Previdência e alcançou o déficit atuarial de - R\$ 9,5 bilhões em 2020.

## 2.2 Economia municipal

A composição setorial da economia do município de Muniz Freire no ano de 2018<sup>20</sup> reflete a proporção de cada atividade econômica no PIB (Produto Interno Bruto) do município, apresentando quais setores tiveram participações significativas. O setor serviços teve maior peso (34,7%), seguido por administração pública (30,7%) e agropecuária (29,7%). A indústria (5,0%) teve baixa participação. Entre 2010 e 2015, a administração pública apresentou o maior valor agregado para a economia local, perdendo essa posição para agropecuária em 2016 e para serviços em 2017 e 2018.

<sup>18</sup> A nota é atribuída com base em três indicadores: endividamento, poupança corrente e índice de liquidez.

<sup>19</sup> ES-Previdência = Fundo Financeiro + Fundo Previdenciário.

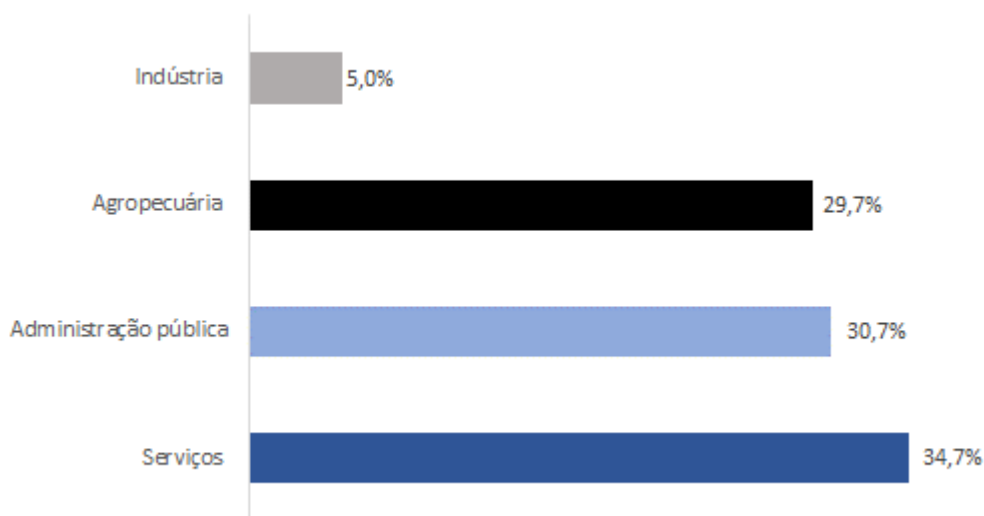
<sup>20</sup> Último ano divulgado pelo [IBGE](http://www.bge.gov.br).



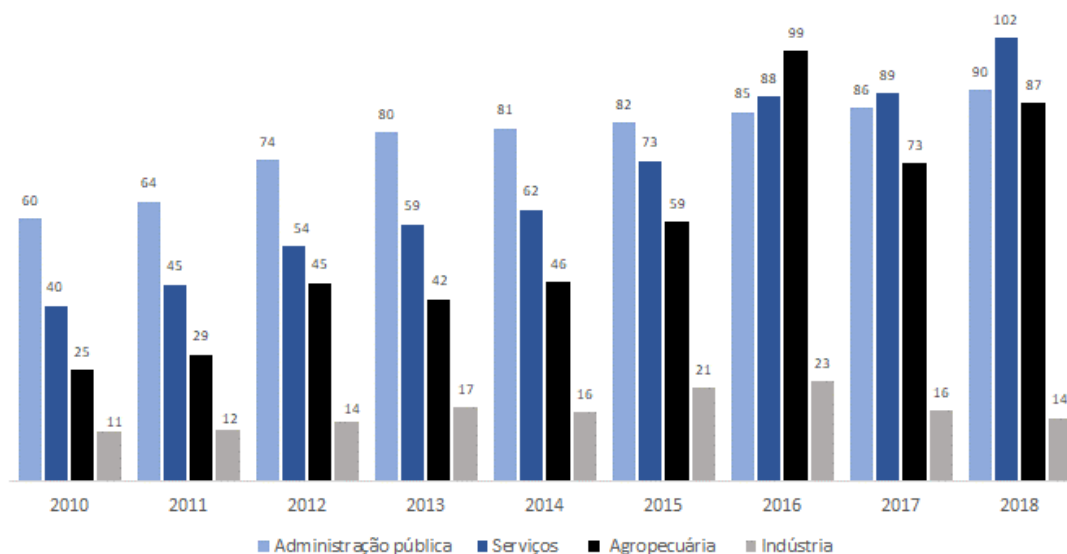


**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS



**Gráfico 1:** Composição setorial do PIB - Muniz Freire (2018)  
Fonte: IBGE Cidades



**Gráfico 2:** Evolução da participação da atividade econômica – Muniz Freire (em R\$ milhões - a preços correntes)  
Fonte: IBGE Cidades





O Caged (Cadastro Geral de Empregados e Desempregados)<sup>21</sup> do Município mostra a admissão de 425 empregados, mas 394 desligamentos, resultando num saldo positivo de 31 empregos formais em 2020.

O ambiente de negócios é fator fundamental para a atratividade de empreendedores e o desenvolvimento da economia. Quanto mais favorável o ambiente, maior a probabilidade de geração de riqueza, ocasionando mais renda, empregos, confiança dos empresários e mais tributos arrecadados. As ações governamentais têm grande impacto no ambiente de negócios de um município.

O Índice de Ambiente de Negócios (IAN)<sup>22</sup> do município de Muniz Freire atingiu 4,53 em 2020, abaixo da média (4,71) dos 18 municípios que compõem o seu *cluster*<sup>23</sup>, ocupando a 14ª posição (maior IAN do *cluster*: 5,29; menor IAN: 3,85). Esse resultado está correlacionado com o desempenho dos quatro eixos de avaliação:

- No eixo de “infraestrutura”, a pontuação foi de 5,64, ocupando a 11ª posição no *cluster* (média: 5,66);
- No eixo de “potencial de mercado”, a pontuação foi de 4,24, ocupando a 4ª posição no *cluster* (média: 3,47);
- No eixo de “capital humano”, a pontuação foi de 5,12 ocupando a 5ª posição no *cluster* (média: 4,49).
- No eixo de “gestão fiscal”, a pontuação foi de 3,12, ocupando a 18ª posição no *cluster* (média: 5,21).

<sup>21</sup> Fonte: Micro dados do Caged – Ministério do Trabalho e do Emprego. Elaboração: [Ideies](#).

<sup>22</sup> IAN é o Indicador de ambiente de negócios elaborado pelo Instituto de Desenvolvimento Educacional e Industrial do Espírito Santo (Ideies) da Findes (Federação das Indústrias do Espírito Santo). Foi construído com base em 39 indicadores e organizado em 4 eixos: infraestrutura (base para que as variadas atividades econômicas possam funcionar), potencial de mercado (dinamismo da economia em uma localidade), capital humano (habilidades que favorecem o desenvolvimento de atividades inovadoras) e gestão fiscal (capacidade do município de cumprir suas obrigações de forma sustentável, sem ultrapassar limites indicados por lei e fornecer os melhores serviços públicos para a população local). O IAN permite um panorama geral do ambiente de negócios do município e auxilia o gestor público a elaborar estratégias de melhoria da qualidade das políticas públicas que afetam o seu território. Disponível em: [Portal da Indústria](#).

<sup>23</sup> *Cluster* é o conjunto de municípios com características semelhantes em termos de população, microrregião, Índice de Gini e IDHM. O *cluster* de Muniz Freire é composto por: Muqui, Montanha, Dores do Rio Preto, Rio Bananal, Águia Branca, São José do Calçado, Vila Valério, Ponto Belo, Pancas, Jaguaré, Iúna, Mantenópolis, Sooretama, Muniz Freire, Divino de São Lourenço, Alto Rio Novo, Apiacá e Irupi.





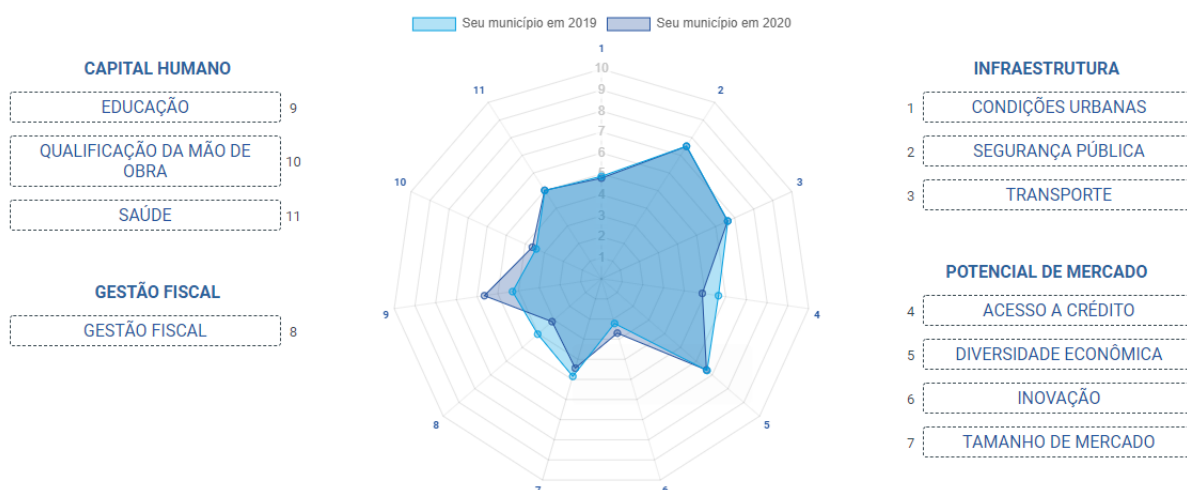
**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

A nota do IAN de 2020 apresentou resultado 0,08 menor que no ano de 2019. Isso coloca Muniz Freire na 7ª posição em relação aos 11 municípios que compõem a Região do Caparaó (Alegre, Bom Jesus do Norte, Divino de São Lourenço, Dolores do Rio Preto, Guaçuí, Ibatiba, Ibitirama, Irupi, Iúna, Muniz Freire e São José do Calçado) e na 68ª posição no Estado.

“Educação” foi a categoria do IAN com o melhor desempenho entre 2019 e 2020 (variação de 1,357). Por sua vez, “Gestão Fiscal” foi a categoria do IAN com o pior desempenho entre 2019 e 2020 (variação de -0,905).

A Figura a seguir mostra os avanços e recuos nas categorias que compõem o IAN entre 2019 e 2020. Houve avanços significativos (> 10%) nas categorias “inovação” e “educação” (+32% pontos), e recuos significativos (> -10%) nas categorias “acesso ao crédito” e “gestão fiscal”.



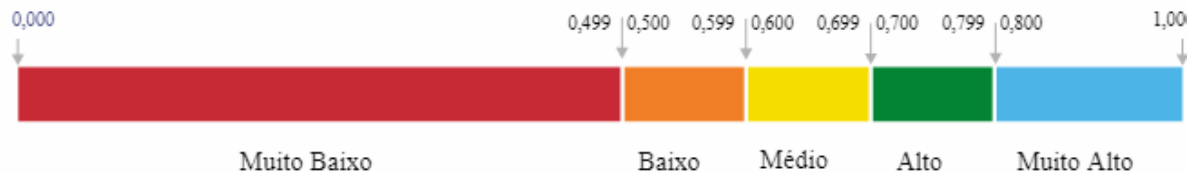
**Figura 3:** Evolução das categorias do IAN – Muniz Freire – 2019/2020  
Fonte: [Ideies/Findes](#)

O resultado do IAN de Muniz Freire em 2020, assim como em 2019, mostra a necessidade de o Município melhorar a base de funcionamento das atividades econômicas (infraestrutura), fomentar o dinamismo na economia local (potencial de mercado), qualificar o capital humano e intensificar a sustentabilidade fiscal.





Dando ênfase ao aspecto socioeconômico, vale a pena destacar o IDHM<sup>24</sup> (Índice de Desenvolvimento Humano Municipal) de Muniz Freire. Do censo de 1991, passando por 2000 e chegando no de 2010, o município saiu de um índice de 0,399, passou por 0,540 e chegou em 0,645, obtendo, respectivamente, a classificação “muito baixo”, “baixo” e “médio” desenvolvimento humano.



**Figura 4:** Classificações do IDHM

Fonte: Atlas Brasil

Esses resultados indicam que, ainda que o município possua diversos pontos a serem aperfeiçoados, seu desenvolvimento humano, ou seja, combinações de renda, educação e longevidade<sup>25</sup>, teve evolução visível, refletindo em melhoras nas condições de vida no município em 20 anos.

Outro indicador importante é o Índice de Gini, que afere o grau de concentração de renda num grupo<sup>26</sup>. Observando-se os resultados entre os censos de 1991, 2000 e 2010<sup>27</sup>, Muniz Freire obteve 0,58, 0,62 e 0,51, respectivamente, ou seja, houve agravamento na distribuição de renda da população entre 1999 e 2000, seguido de melhora entre 2000 e 2010.

<sup>24</sup> O Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDHM) é uma medida composta de indicadores de três dimensões do desenvolvimento humano: longevidade, educação e renda. O índice varia de 0 a 1. Quanto mais próximo de 1, maior o desenvolvimento humano.

<sup>25</sup> Fonte: [PNUD](#).

<sup>26</sup> O Índice de Gini aponta a diferença entre os rendimentos dos mais pobres e dos mais ricos. Numericamente, varia de zero a um. O valor zero representa a situação de igualdade, ou seja, todos têm a mesma renda. O valor um está no extremo oposto, isto é, uma só pessoa detém toda a riqueza. Em suma: quanto mais próximo de zero, menor a concentração de renda e quanto mais próximo de um, maior a concentração de renda.

<sup>27</sup> Fonte: Atlas Brasil.





**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

O salário médio mensal dos trabalhadores formais<sup>28</sup> no município foi de 2,3 salários mínimos em 2018, o 6º melhor salário médio do estado e acima da média estadual de 2 salários mínimos<sup>29</sup>, conforme Tabela a seguir.

**Tabela 1 - Média mensal de salários mínimos - trabalhadores formais capixabas - 2018**

Município	Salário	Município	Salário	Município	Salário
Vitória	4	Ibatiba	2	Baixo Guandu	1,8
Anchieta	2,9	Mantenópolis	2	Conceição do Castelo	1,8
Aracruz	2,9	Marataízes	2	Dores do Rio Preto	1,8
Serra	2,7	Nova Venécia	2	Fundão	1,8
Itapemirim	2,6	Pedro Canário	2	Guaçuí	1,8
São Domingos do Norte	2,6	Pinheiros	2	Irupi	1,8
Iconha	2,4	Presidente Kennedy	2	Itaguaçu	1,8
Linhares	2,3	Alfredo Chaves	1,9	Jaguaré	1,8
Muniz Freire	2,3	Brejetuba	1,9	Jerônimo Monteiro	1,8
São Mateus	2,3	Castelo	1,9	Laranja da Terra	1,8
Água Doce do Norte	2,2	Governador Lindenberg	1,9	Marechal Floriano	1,8
Alegre	2,2	Guarapari	1,9	São José do Calçado	1,8
Santa Teresa	2,2	Ibiraçu	1,9	Sooretama	1,8
Viana	2,2	Ibitirama	1,9	Águia Branca	1,7
Vila Velha	2,2	Itarana	1,9	Apiacá	1,7
Cachoeiro de Itapemirim	2,1	Iúna	1,9	Boa Esperança	1,7
Cariacica	2,1	Mimoso do Sul	1,9	Bom Jesus do Norte	1,7
Colatina	2,1	Montanha	1,9	Mucurici	1,7
Conceição da Barra	2,1	Muqui	1,9	Pancas	1,7
João Neiva	2,1	Rio Bananal	1,9	São Gabriel da Palha	1,7
Piúma	2,1	Rio Novo do Sul	1,9	Vila Valério	1,7
Santa Leopoldina	2,1	Santa Maria de Jetibá	1,9	Alto Rio Novo	1,6
Barra de São Francisco	2	Vargem Alta	1,9	Atilio Vivacqua	1,6
Divino de São Lourenço	2	Venda Nova do Imigran	1,9	Marilândia	1,6
Domingos Martins	2	Vila Pavão	1,9	São Roque do Canaã	1,6
Ecoporanga	2	Afonso Cláudio	1,8	Ponto Belo	1,4

Fonte: IBGE

<sup>28</sup> Trabalhadores formais são: empregados contratados por empregadores, pessoa física ou jurídica, sob o regime da CLT, por prazo indeterminado ou determinado, inclusive a título de experiência; servidores públicos das três esferas; trabalhadores avulsos; empregados de cartórios extrajudiciais; trabalhadores temporários.

<sup>29</sup> A média entre os 78 municípios capixabas é de 2 salários mínimos. Vitória é líder distante com 4 salários mínimos mensais em média, seguida de Anchieta e Aracruz com 2,9 e Serra com 2,7. Ponto Belo está na última colocação com 1,4.





## 2.3 Finanças públicas

### 2.3.1 Política fiscal

A política fiscal tem como objetivo principal garantir a sustentabilidade financeira do respectivo ente federado, visando assegurar o financiamento das políticas públicas e sua capacidade de arcar com o serviço da dívida e demais compromissos financeiros no curto e longo prazos.

Isso significa garantir, principalmente, o equilíbrio entre receitas e despesas, bem como evitar que se ampliem os riscos de que venha a ocorrer desequilíbrio em exercícios subsequentes. A LRF estabelece em seu artigo 1º, § 1º, que:

A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições (...)

A Lei de Diretrizes Orçamentárias estabelece as metas de resultado primário e nominal para o exercício e, em seu anexo de riscos fiscais, os eventos que podem comprometer o alcance das metas e o cumprimento dos limites legais, bem como as medidas para mitigar o efeito dos riscos.

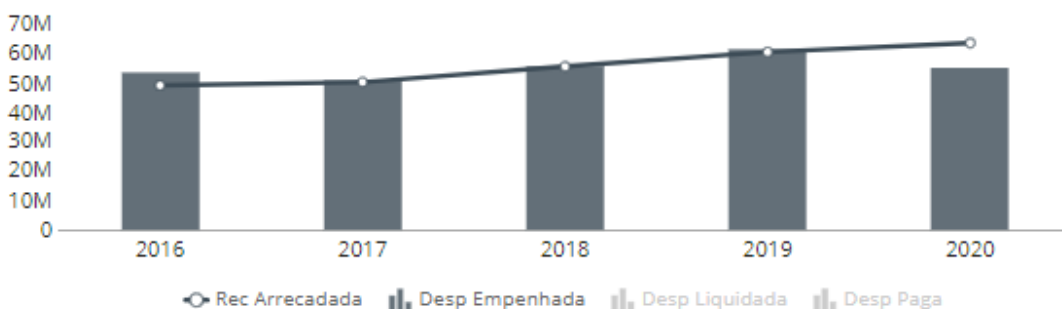
A sustentabilidade financeira depende, portanto, de uma política fiscal prudente, na qual as despesas públicas recorrentes sejam financiadas pelas receitas igualmente recorrentes. E que sejam adotadas as medidas necessárias para que os choques provocados pela ocorrência de eventos que, inesperadamente, reduzam a receita ou aumentem as despesas possam ser absorvidos sem afetar a execução das políticas públicas essenciais. O equilíbrio de longo prazo nas contas públicas é condição necessária para o desenvolvimento sustentável e a produção de riqueza coletiva.

A política fiscal do município de Muniz Freire nos últimos anos (exceto 2020) caracterizou-se por um montante arrecadado inferior às despesas compromissadas, alcançando em 2020 os montantes de R\$ 63.863.574,61 (46º no *ranking* estadual) e R\$ 55.693.143,40 (48º no *ranking* estadual), respectivamente. A cada ano, o

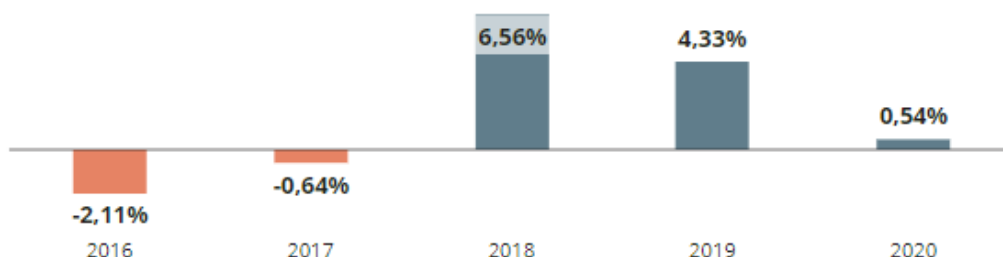




Município aumentou nominalmente o montante arrecadado, entretanto a variação real de um ano em relação ao anterior foi positiva somente nos últimos três anos (2018 a 2020).



**Gráfico 3:** Evolução da receita arrecadada e da despesa empenhada – 2016/2020 (em R\$ a preços correntes)  
Fonte: Painel de Controle do TCE-ES



**Gráfico 4:** Variação real da receita arrecadada em relação ao ano anterior – 2016/2020 (atualizado pelo IPCA)  
Fonte: Painel de Controle do TCE-ES

A composição da receita arrecadada em 2020 mostra que a principal fonte de arrecadação foram as Transferências da União (47%) com R\$ 30 milhões, seguida das Transferências do Estado (44%) com R\$ 28,3 milhões e das Receitas próprias (9%) com R\$ 5,5 milhões. As principais receitas nessas origens são respectivamente: o FPM (R\$ 14,22 milhões), o ICMS (R\$ 12,21 milhões) e o ISS (R\$ 1,59 milhão).

Receitas próprias do Município em destaque		Transferências do Estado em destaque		Transferências da União em destaque	
<ul style="list-style-type: none"> <li> IPTU: 506,45K</li> <li> ITBI: 197,92K</li> <li> ISS: 1,59M</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li> ICMS: 12,21M</li> <li> Convênios: 0,00</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li> IPVA: 653,77K</li> <li> Petróleo: 380,27K</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li> FPM: 14,22M</li> <li> Petróleo: 1,93M</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li> Convênios: 0,00</li> </ul>	

**Figura 5:** Receitas de destaque por origem – 2020

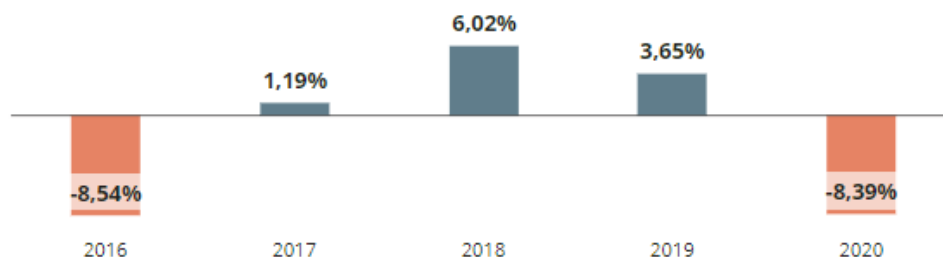






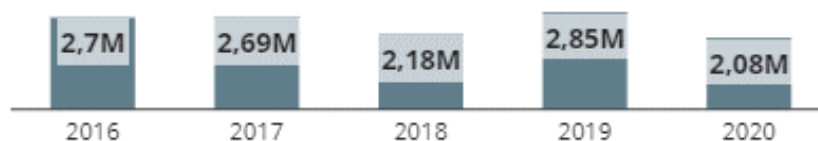
Fonte: Painel de Controle do TCE-ES

As despesas do Município cresceram nominalmente nos anos 2018 e 2019 e caíram em 2017 e 2020. A variação real da despesa paga em relação ao ano anterior mostra uma queda significativa em 2020 (-8,39%).



**Gráfico 5:** Variação real da despesa paga em relação ao ano anterior – 2016/2020 (atualizado pelo IPCA)  
Fonte: Painel de Controle do TCE-ES

Considerando a natureza econômica da despesa, do total de despesa liquidada em 2020 (R\$ 53.777.844,81), 95,3% foi destinado para despesas correntes (R\$ 51.251.758,00) e 4,7% para despesas de capital (R\$ 2.526.086,81). O maior gasto com despesa corrente é “pessoal e encargos sociais” (68,4%), enquanto os gastos com amortização da dívida correspondem a 58% da despesa de capital, com destaque para “principal da dívida contratual resgatado” (R\$ 1.464.576,06).



**Gráfico 6:** Gastos com “principal da dívida contratual resgatado” – 2016/2020 (em R\$ a preços correntes)  
Fonte: Painel de Controle do TCE-ES

Considerando a despesa por função, o Município direcionou 30% para Educação, 29% para Saúde, 18% para Administração, 10% para Outras Despesas, 9% para Urbanismo e 4% para Assistência Social.



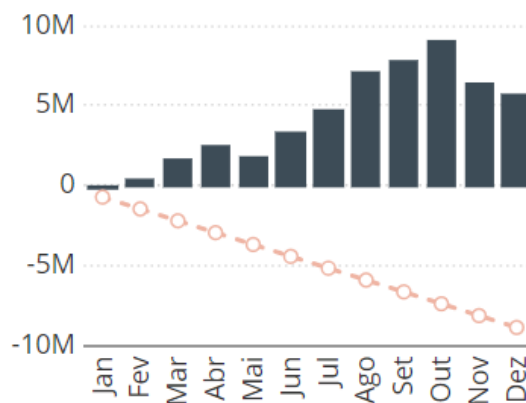


**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

O resultado orçamentário do Município em 2020 foi superavitário em R\$ 8.170.431,21 (25º no *ranking* estadual), maior que o de 2019 (deficitário em R\$ 1.478.859,21).

No campo fiscal, o Resultado Primário<sup>30</sup> possibilita uma avaliação do impacto da política fiscal em execução por um município. Em 2020, o Município apresentou superávit primário de R\$ 5.764.969,02, acima da meta estabelecida (- R\$ 8.9000.000), significando esforço fiscal no sentido de diminuição da dívida consolidada. Mês a mês (exceto janeiro), o Município conseguiu “economia” de recursos na execução orçamentária em 2020, conforme gráfico a seguir.



**Gráfico 7:** Resultado primário acumulado até o mês - 2020 (em R\$ a preços correntes)

Fonte: Cidades/TCE-ES

### 2.3.2 Capacidade de pagamento (Capag)

A Secretaria do Tesouro Nacional (STN) analisa a capacidade de pagamento para apurar a situação fiscal dos Entes Subnacionais que querem contrair novos empréstimos com garantia da União. O intuito da Capag é apresentar se um novo endividamento representa risco de crédito para o Tesouro Nacional e subsidia a decisão da União quanto a conceder ou não aval para a realização de operações de crédito.

<sup>30</sup> Resultado obtido a partir do cotejo entre receitas e despesas orçamentárias de um dado período que impactam efetivamente a dívida estatal. O resultado primário pode ser entendido, então, como o esforço fiscal direcionado à diminuição do estoque da dívida pública.





Apenas os estados e municípios com nota A ou B na Capag estão aptos a obter o aval da União. A nota é atribuída com base em três indicadores: endividamento, poupança corrente e índice de liquidez<sup>31</sup>. Logo, avaliando o grau de solvência, a relação entre receitas e despesa correntes e a situação de caixa, faz-se diagnóstico da saúde fiscal do ente federativo. A última nota<sup>32</sup> disponível ao município de Muniz Freire foi C.

### 2.3.3 Dívida pública

A Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) elegeu o controle do endividamento público como um dos principais focos de uma gestão fiscalmente responsável. A Dívida Bruta (ou Consolidada) do município de Muniz Freire alcançou R\$ 12.620.765,47 em 2020. Deduzidas as disponibilidades de caixa, as aplicações financeiras e os demais haveres financeiros, no total de R\$ 15.228.112,19, tem-se a Dívida Consolidada Líquida (DCL) no montante de R\$ 2.607.346,72, negativa.

A DCL negativa significa que o Município tem uma situação financeira que suporta o seu endividamento (suas disponibilidades de caixa, acrescidas de suas aplicações financeiras e de seus demais haveres financeiros são superiores e suficientes para fazer frente ao pagamento de sua dívida consolidada), mesmo considerando os compromissos assumidos a vencer em exercícios seguintes (restos a pagar processados). Mês a mês (a partir de agosto), o Município apresentou uma DCL negativa em 2020, conforme gráfico a seguir:

<sup>31</sup> O endividamento é a relação entre a Dívida Consolidada (bruta) e a Receita Corrente Líquida. A poupança corrente é a divisão da despesa corrente pela receita corrente ajustada. E o índice de liquidez, a relação entre as obrigações financeiras e a disponibilidade de caixa.

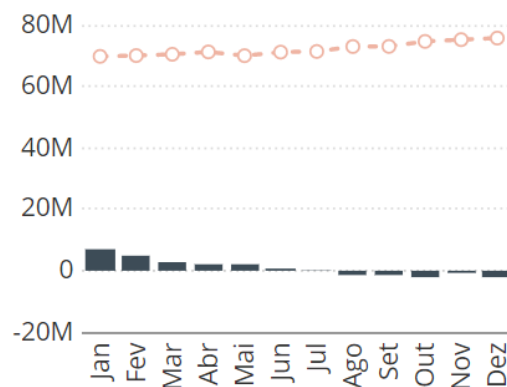
<sup>32</sup> Disponível em: [Tesouro Transparente](#).





**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS



**Gráfico 8:** Dívida Consolidada Líquida acumulada até o mês - 2020 (em R\$ a preços correntes)

Fonte: Cidades/TCE-ES

## 2.4 Previdência

O município de Muniz Freire não possui regime próprio de previdência, estando sujeito às regras do regime geral de previdência social (INSS). Assim, o Município não gerencia nem executa despesas com benefícios previdenciários de seus servidores.

Registra-se, para fins de análise conjuntural, a ausência de informações disponíveis sobre a adimplência ou não do Município frente ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS), sobre a existência ou não de parcelamento de dívida previdenciária e sobre o cumprimento ou não de exigências.

## 3. CONFORMIDADE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

### 3.1 Instrumentos de planejamento

A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), Lei 2613/2019, elaborada nos termos do § 2º, do art. 165 da CF/88, compreendendo as metas e prioridades do município, dispôs sobre a elaboração da Lei Orçamentária Anual (LOA), definindo os programas prioritários de governo e estabelecendo, dentre outras diretrizes, os riscos e metas fiscais a serem observados na execução orçamentária.





Verificou-se que não há evidências de que a lei orçamentária anual tenha sido elaborada de forma incompatível com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Por sua vez, a LOA do município, Lei 2621/2019, estimou a receita em R\$ 65.000.000,00 e fixou a despesa em R\$ 65.000.000,00 para o exercício em análise, admitindo a abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de R\$ 13.000.000,00, conforme artigo 5º, § 1º, III da LOA, além das autorizações contidas nos demais incisos do § 1º.

**Art. 5º.** A abertura de créditos adicionais suplementares, autorizadas na Lei 2.613/19 (LDO), obedecerão aos critérios e percentuais estabelecidos na presente Lei.

**§ 1º** - Os créditos adicionais poderão ser abertos:

**I** - até 100% (cem por cento) do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do Exercício anterior, nos termos do Art. 43 - § 1º - I - e Art. 43 - § 2º da Lei Federal 4.320/64;

**II** - até 100% (cem por cento) provenientes de recursos de excesso de arrecadação, nos termos do art. 43 - § 1º - II - e Art. 43 - §§ 3º e 4º da Lei Federal 4.320/64;

**III** - até 20% (vinte por cento) sobre o total da despesa fixada para cada Poder, utilizando-se os recursos provenientes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, nos termos do art. 43 - § 1º - Inciso III da Lei Federal 4.320/64;

**IV** - até 100% (cem por cento) do produto de operações de crédito autorizadas em lei, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las, conforme Art. 43 - § 1º - IV - da Lei Federal 4.320/64;

**V** - até 100% (cem por cento) dos recursos de convênios firmados no Exercício, conforme Parecer Consulta TCE-ES 028, de 06/07/2004.

## 3.2 Gestão orçamentária

### 3.2.1 Autorizações da despesa orçamentária

Constatou-se que, no decorrer da execução orçamentária, ocorreu abertura de créditos adicionais, conforme demonstrado:

**Tabela 2 - Créditos adicionais abertos no exercício** Valores em reais

Leis	Créditos adicionais suplementares	Créditos adicionais especiais	Créditos adicionais extraordinários	Total
2621/2019 (LOA)	11.390.038,12	0,00	327.331,66	11.717.369,78
2638/2020	0,00	277.221,84	0,00	277.221,84





**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

<b>Total</b>	<b>11.390.038,12</b>	<b>277.221,84</b>	<b>327.331,66</b>	<b>11.994.591,62</b>
--------------	----------------------	-------------------	-------------------	----------------------

Fonte: Processo TC 02423/2021-5 - PCA/2020 - DEMCAD

De acordo com a dotação inicial e as movimentações de créditos orçamentários, constata-se que houve alteração na dotação inicial no valor de R\$ 3.614.335,09 conforme segue.

**Tabela 3 - Despesa total fixada**

Valores em reais

<b>(=) Dotação inicial BALEXOD</b>	<b>65.000.000,00</b>
(+) Créditos adicionais suplementares (DEMCAD)	11.390.038,12
(+) Créditos adicionais especiais (DEMCAD)	277.221,84
(+) Créditos adicionais extraordinários (DEMCAD)	327.331,66
(-) Anulação de dotações (DEMCAD)	8.554.185,32
<b>(=) Dotação atualizada apurada (a)</b>	<b>68.440.406,30</b>
<b>(=) Dotação atualizada BALEXOD (b)</b>	<b>68.614.335,09</b>
<b>(=) Divergência (c) = (a) - (b)</b>	<b>-173.928,79</b>

Fonte: Processo TC 02423/2021-5 - PCA/2020 - BALEXOD, DEMCAD

Verifica-se que as fontes para abertura dos créditos adicionais foram as seguintes:

**Tabela 4 - Fontes de Créditos Adicionais**

Valores em reais

Anulação de dotações	8.554.185,32
Excesso de arrecadação	1.216.147,40
Superávit Financeiro	1.693.821,56
Operações de Crédito	0,00
Anulação de Reserva de Contingência	0,00
Recursos sem despesas correspondentes (§8º do art. 166, CF/1988)	0,00
Saldo de créditos especiais/extraordinários aberto nos últimos 4 meses	0,00
Recursos de Convênios	530.437,34
<b>Total</b>	<b>11.994.591,62</b>

Fonte: Processo TC 02423/2021-5 - PCA/2020 - DEMCAD

Considerando que a autorização contida na LOA para abertura de créditos adicionais foi de R\$ 13.000.000,00 e a efetiva abertura foi de R\$ 11.717.369,78, constata-se o cumprimento à autorização estipulada.

Ao realizar uma análise individualizada por fonte de recursos, conforme tabela seguinte, verificou-se que há insuficiência de recursos para a abertura de crédito adicional proveniente de excesso de arrecadação (Fontes: 215) e que há insuficiência de recursos para a abertura de crédito adicional proveniente do superávit financeiro (exercício anterior) (Fontes: 990), tendo em vista o parágrafo único do art. 8º da LRF.

**Tabela 5 - Fontes de Créditos Adicionais x Fontes de Recursos**

Valores em reais

<b>DEMCAD</b>	<b>BALANCETE RECEITA</b>	<b>BALPAT</b>
---------------	--------------------------	---------------



Autenticar documento em <http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade> com o identificador 31003500350031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, Assinado digitalmente. Conferência em [www.tcees.tc.br](http://www.tcees.tc.br) Identificador: F4627-2EA7B-3643E



Fontes de Recursos	Abertura de Créditos Adicionais		Excesso de Arrecadação		Superávit Financeiro do Exercício Anterior	
	Excesso de Arrec. (a)	Superávit Financ. Exerc. Anterior (b)	Apurado (c)	Sufic./ Insufic. (d)=(c)-(a)	Apurado (e)	Sufic./ Insufic. (f)=(e)-(b)
214 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL (Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde)	1.127.411,68	350.000,00	2.036.345,89	908.934,21	990.318,11	640.318,11
215 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL (Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde)	58.605,00	356.100,00	-342.390,98	-400.995,98	2.951.731,23	2.595.631,23
390 - OUTROS RECURSOS VINCULADOS À ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,00	116.989,46	-178.226,30	0,00	192.547,19	75.557,73
990 - OUTROS RECURSOS VINCULADOS	30.130,72	623.621,01	1.299.769,01	1.269.638,29	251.150,03	-372.470,98

Fonte: Processo TC 02423/2021-5 - PCA/2020 - DEMCAD E BALPAT e PCM/2020 Balancete Receita

### 3.2.1.1 Distorção entre a dotação atualizada apurada e a evidenciada entre Balancete da Execução da Despesa Orçamentária - BALEXOD e Demonstrativo do Créditos Adicionais – DEMCAD

Observa-se conforme a tabela 3 - Despesa total fixada, que há distorção de R\$ 173.928,79 entre a Dotação atualizada apurada com base no BALEXOD e DEMCAD e a Dotação atualizada evidenciada no BALEXOD.

Motivo pelo qual, considerando-se o art. 102 da Lei 4320/64, sugere -se a **oitiva** do responsável para que apresente as justificativas que julgar necessárias, acompanhadas de documentação probatória pertinentes.





Em sede de conclusiva restou **afastado o indicativo de irregularidade**, conforme registro feito na **subseção 9.1** desta ITC, tendo em vista o acolhimento das justificativas apresentadas.

### 3.2.1.2 Insuficiência de recursos para a abertura de crédito adicional proveniente de excesso de arrecadação e de superávit financeiro (exercício anterior)

Conforme observa-se na tabela 5 - Fontes de Créditos Adicionais x Fontes de Recursos, há indicativo de insuficiência de recursos para a abertura de crédito adicional proveniente de excesso de arrecadação (Fonte: 215) e proveniente do superávit financeiro (exercício anterior) (Fonte: 990), tendo em vista o parágrafo único do art. 8º da LRF.

Sendo assim, sugere-se, considerando-se o art. 43, § 1º, inciso I e § 2º da Lei 4.320/64; artigo 8º, parágrafo único da Lei Complementar 101/2001, conceder **oitiva** ao prefeito para apresentar esclarecimentos/documentos que julgar necessários.

**Mantida a irregularidade** em sede conclusiva, conforme registro feito na **subseção 9.2** desta ITC, tendo em vista o não acolhimento das justificativas apresentadas. Ocorrência que indica grave infração à norma legal (art. 43, § 1º, inciso I e § 2º da Lei 4.320/64 c/c artigo 8º, parágrafo único da LC 101/2000).

### 3.2.2 Receitas e despesas orçamentárias

No que tange às receitas orçamentárias, verifica-se que houve uma arrecadação de 96,36% em relação à receita prevista:

Tabela 6 - Execução orçamentária da receita			Valores em reais
Unidades gestoras	Previsão Atualizada	Receitas Realizadas	% Arrecadação
050E0500001 - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Muniz FreireCriança e do Adolescente de Muniz FreireCriança e do Adolescente de Muniz FreireFreireFreireCriança e do Adolescente de Muniz FreireFreireCriança e do Adolescente de	7.000,00	2.296,27	32,80






**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

Muniz Freire			
050E0500002 - Fundo Municipal de Saúde de Muniz FreireCriança e do Adolescente de Muniz FreireCriança e do Adolescente de Muniz FreireFreireCriança e do Adolescente de Muniz FreireFreireCriança e do Adolescente de Muniz Freire	6.533.662,92	7.186.884,11	110,00
050E0500003 - Fundo Municipal de Assistência Social de Muniz FreireCriança e do Adolescente de Muniz FreireCriança e do Adolescente de Muniz FreireFreireCriança e do Adolescente de Muniz FreireFreireCriança e do Adolescente de Muniz Freire	1.666.600,00	1.328.255,52	79,70
050E0700001 - Prefeitura Municipal de Muniz FreireCriança e do Adolescente de Muniz FreireCriança e do Adolescente de Muniz FreireFreireCriança e do Adolescente de Muniz FreireFreireCriança e do Adolescente de Muniz Freire	58.071.988,79	55.346.138,71	95,31
<b>I. Total por UG (BALORC)</b>	<b>66.279.251,71</b>	<b>63.863.574,61</b>	<b>96,36</b>
<b>II. Total Consolidado (BALORC)</b>	<b>66.279.251,71</b>	<b>63.863.574,61</b>	<b>96,36</b>
<b>III = II - I. Diferença</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>IV. Receitas Intraorçamentárias (BALANCORR)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	

Fonte: Processo TC 02423/2021-5 - PCA/2020 – BALORC; PCM/2020 - BALANCORR

A receita orçamentária, segundo a classificação por categoria econômica, é a que segue:

**Tabela 7 - Receita Orçamentária por categoria econômica (consolidado) Valores em reais**

<b>Categoria da Receita</b>	<b>Previsão Atualizada</b>	<b>Receitas Realizadas</b>
Receita Corrente	65.915.951,71	63.094.990,81
Receita de Capital	363.300,00	768.583,80
Operações De Crédito / Refinanciamento	0,00	0,00
<b>Totais</b>	<b>66.279.251,71</b>	<b>63.863.574,61</b>

Fonte: Processo TC 02423/2021-5 - PCA/2020 - BALORC





**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

A execução orçamentária consolidada representa 81,17% da dotação atualizada, conforme se evidencia na tabela a seguir:

**Tabela 8 - Execução orçamentária da despesa**

Valores em reais

Unidades gestoras	Dotação Atualizada	Despesas Empenhadas	% Execução
050E0500001 - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Muniz FreireCriança e do Adolescente de Muniz FreireCriança e do Adolescente de Muniz FreireFreireFreireCriança e do Adolescente de Muniz FreireFreireCriança e do Adolescente de Muniz Freire	504.600,00	238.552,62	47,28
050E0500002 - Fundo Municipal de Saúde de Muniz FreireCriança e do Adolescente de Muniz FreireCriança e do Adolescente de Muniz FreireFreireFreireCriança e do Adolescente de Muniz FreireFreireCriança e do Adolescente de Muniz Freire	19.948.247,40	15.747.594,35	78,94
050E0500003 - Fundo Municipal de Assistência Social de Muniz FreireCriança e do Adolescente de Muniz FreireCriança e do Adolescente de Muniz FreireFreireFreireCriança e do Adolescente de Muniz FreireFreireCriança e do Adolescente de Muniz Freire	3.226.439,46	2.080.671,63	64,49
050E0700001 - Prefeitura Municipal de Muniz FreireCriança e do Adolescente de Muniz FreireCriança e do Adolescente de Muniz FreireFreireFreireCriança e do Adolescente de Muniz FreireFreireCriança e do	42.105.048,23	35.528.680,04	84,38



Autenticar documento em <http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade> com o identificador 31003500350031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, Assinado digitalmente. Conferência em [www.tcees.tc.br](http://www.tcees.tc.br) Identificador: F4627-2EA7B-3643E


**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

Adolescente de Muniz Freire			
050L0200001 - Câmara Municipal de Muniz FreireCriança e do Adolescente de Muniz FreireCriança e do Adolescente de Muniz FreireFreireFreireCriança e do Adolescente de Muniz FreireFreireCriança e do Adolescente de Muniz Freire	2.830.000,00	2.097.644,76	74,12
<b>I. Total por UG (BALANCORR)</b>	<b>68.614.335,09</b>	<b>55.693.143,40</b>	<b>81,17</b>
<b>II. Total Consolidado (BALORC)</b>	<b>68.614.235,09</b>	<b>55.693.143,40</b>	<b>81,17</b>
<b>III = II - I. Diferença</b>	<b>-100,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>IV. Despesas Intraorçamentárias (BALANCORR)</b>	<b>100,00</b>	<b>0,00</b>	

Fonte: Processo TC 02423/2021-5 - PCA/2020 – BALORC; PCM/2020 - BALANCORR

A despesa orçamentária, segundo a classificação por categoria econômica, é a que segue:

**Tabela 9 - Despesa orçamentária por categoria econômica (consolidado) Valores em reais**

Especificação	Dotação Inicial	Dotação Atualizada	Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas
Corrente	61.883.180,00	61.633.757,90	51.764.319,95	51.251.758,00	50.009.620,04
De Capital	3.086.720,00	6.950.477,19	3.928.823,45	2.526.086,81	2.525.388,81
Reserva de Contingência	30.000,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida / Refinanciamento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reserva do RPPS	0,00	0,00			
<b>Totais</b>	<b>64.999.900,00</b>	<b>68.614.235,09</b>	<b>55.693.143,40</b>	<b>53.777.844,81</b>	<b>52.535.008,85</b>

Fonte: Processo TC 02423/2021-5 - PCA/2020 - BALORC - PCM/ 2020 - Balancete Despesa

**3.2.3 Resultado orçamentário**

A execução orçamentária evidencia um resultado superavitário no valor de R\$ 8.170.431,21, conforme demonstrado a seguir:

**Tabela 10 - Resultado da execução orçamentária (consolidado) Valores em reais**

Receita total realizada	63.863.574,61
Despesa total executada (empenhada)	55.693.143,40
<b>Resultado da execução orçamentária (déficit/superávit)</b>	<b>8.170.431,21</b>

Fonte: Processo TC 02423/2021-5 - PCA/2020





### 3.2.4 Empenho da despesa

Para esta análise leva-se em consideração os critérios estabelecidos no art. 167, II da Constituição da República e arts. 59 e 60 da Lei 4320/64. O art. 60 da Lei 4.320/64 veda de forma expressa a realização de despesa sem prévio empenho, visto que tal ato deve preceder às demais fases da despesa.

Buscando identificar o cumprimento da regra verificou-se, em análise ao balancete da execução orçamentária, que não houve a realização de despesas ou a assunção de obrigações que excedessem os créditos orçamentários ou adicionais.

Consultando-se a despesa empenhada na rubrica de despesas de exercícios anteriores, no exercício de 2021, não se verificou evidências de execução de despesa sem prévio empenho (**APÊNDICE B**).

### 3.2.5 Análise da execução orçamentária na dotação reserva de contingência informada no balanço orçamentário

Para esta análise leva-se em consideração os critérios estabelecidos no art. 5º, Inciso III, da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF); art. 5º da Portaria MOG 42/1999; e art. 8º da Portaria STN/SOF 163/2001.

Verificou-se, com base nas informações do Balanço Orçamentário, se houve execução de despesa orçamentária na dotação “Reserva de Contingência”:

**Tabela 11 - Execução na dotação Reserva de Contingência**

Balanço Orçamentário:	Valores em reais
	Valores
Despesas Empenhadas	0,00
Despesas Liquidada	0,00
Despesas Paga	0,00

Fonte: Processo TC 02423/2021-5 - PCM/2020 - Balancete Despesa

Pelo exposto, verifica-se a ausência de execução orçamentária na dotação da Reserva de Contingência.





### 3.2.6 Análise da execução orçamentária na dotação Reserva do RPPS informada no balanço orçamentário

Para esta análise leva-se em consideração os critérios estabelecidos no art. 8º da Portaria STN/SOF 163/2001.

Verificou-se, com base nas informações do Balanço Orçamentário, se houve execução de despesa orçamentária na dotação “Reserva do RPPS”:

<b>Balanço Orçamentário</b>	<b>Valores em reais</b>
Despesas Empenhadas	0,00
Despesas Liquidada	0,00
Despesas Paga	0,00

Fonte: Processo TC 02423/2021-5 - PCM/2020 - Balancete Despesa

Pelo exposto, verifica-se a ausência de execução orçamentária na dotação da Reserva do RPPS

### 3.2.7 Análise da despesa executada em relação à dotação atualizada

Para esta análise leva-se em consideração os critérios estabelecidos nos arts. 85, 90, 91, 102 da Lei 4.320/1964.

Entende-se que o valor da despesa executada no Balanço Orçamentário deve ser menor ou igual à dotação orçamentária atualizada, conforme demonstrado na tabela abaixo:

<b>Tabela 13 - Execução da Despesa Orçamentária</b>	<b>Valores em reais</b>
Despesa Empenhada (a)	55.693.143,40
Dotação Atualizada (b)	68.614.235,09
<b>Execução da despesa em relação à dotação (a-b)</b>	<b>-12.921.091,69</b>

Fonte: Processo TC 02423/2021-5 - PCA/2020 - BALORC

Pelo exposto, verifica-se que não houve execução orçamentária da despesa em valores superiores à dotação atualizada.

### 3.2.8 Análise entre a dotação atualizada e a receita prevista atualizada

Para esta análise leva-se em consideração os critérios estabelecidos nos arts. 85, 90, 91, 102 da Lei 4.320/1964.





Entende-se que o valor da dotação atualizada no Balanço Orçamentário deve ser igual ou menor que à receita prevista, conforme demonstrado na tabela abaixo:

<b>Tabela 14 - Planejamento Orçamentário</b>	<b>Valores em reais</b>
Dotação Atualizada – BALORC (a)	68.614.235,09
Receita Prevista Atualizada – BALORC (b)	66.279.251,71
<b>Dotação a maior (a-b)</b>	<b>2.334.983,38</b>

Fonte: Processo TC 02423/2021-5 - PCA/2020 - BALORC

<b>Tabela 15 - Informações Complementares para análise</b>	<b>Valores em reais</b>
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores – BALORC (Previsão Atualizada)	0,00
Saldo de Superávit Financeiro – Exerc. Anterior – BALORC (Previsão Atualizada)	1.693.821,56
Saldo de Reabertura de Créditos Adicionais Exerc. Anterior – BALORC (Previsão Atualizada)	0,00
Créditos Adicionais Abertos no Exercício (Fonte: Superávit Financeiro Exerc. Anterior) - DEMCAD	1.693.821,56
Créditos Adicionais Abertos no Exercício (Fonte: Reabertura de Créditos Adicionais) - DEMCAD	0,00

Fonte: Processo TC 02423/2021-5 - PCA/2020 - BALORC, DEMCAD

Pelo exposto, verifica-se que a dotação atualizada se apresenta em valores superiores à receita prevista atualizada

Observa-se a abertura de créditos adicionais no exercício com a Fonte: Superávit Financeiro Exerc. Anterior, no total de R\$ 1.693.821,56, no entanto há R\$ 2.334.983,38 em dotação atualizada maior que a prevista; motivo pelo qual, considerando-se os arts. 85, 90, 91, 102 da Lei 4.320/1964, opina-se que se conceda **oitiva** ao prefeito para que apresente esclarecimentos/documentos que julgar necessários.

Em sede de conclusiva restou **afastado o indicativo de irregularidade**, conforme registro feito na **subseção 9.3** desta ITC, tendo em vista o acolhimento das justificativas apresentadas.

### 3.2.9 Análise da despesa executada em relação à receita realizada

Para esta análise leva-se em consideração os critérios estabelecidos nos arts. 85, 90, 91, 102 da Lei 4.320/1964.

Entende-se que o valor total da receita realizada no Balanço Orçamentário deve ser maior ou igual à despesa executada, conforme demonstrado na tabela abaixo:



**Tabela 16 - Execução da Despesa Orçamentária**

Valores em reais

Despesas Empenhadas (a)	55.693.143,40
Receitas Realizadas (b)	63.863.574,61
<b>Execução a maior (a-b)</b>	<b>-8.170.431,21</b>

Fonte: Processo TC 02423/2021-5 - PCA/2020 - BALORC

**Tabela 17 - Informações Complementares para análise**

Valores em reais

Saldo de Superávit Financeiro – Exerc. Anterior – BALORC (Receitas Realizadas)	1.693.821,56
Saldo de Reabertura de Créditos Adicionais Exerc. Anterior – BALORC (Receitas Realizadas)	0,00
Créditos Adicionais Abertos no Exercício (Fonte: Superávit Financeiro Exerc. Anterior) - DEMCAD	1.693.821,56
Créditos Adicionais Abertos no Exercício (Fonte: Reabertura de Créditos Adicionais) - DEMCAD	0,00

Fonte: Processo TC 02423/2021-5 - PCA/2020 - BALORC, DEMCAD

Pelo exposto, verifica-se que não houve execução orçamentária da despesa em valores superiores à receita realizada.

### 3.2.10 Aplicação de recursos por função de governo, categoria econômica e natureza da despesa

As tabelas a seguir apresentam os valores orçados e executados por funções de governo, bem como por categoria econômica previstos no orçamento do município, contemplando, deste modo, um resumo do total da destinação dos recursos aplicados.

**Tabela 18 - Aplicação de Recursos por Função de Governo**

Valores em reais

Função de Governo		Despesa			
Cód.	Descrição	Orçada	Empenhada	Liquidada	Paga
04	ADMINISTRAÇÃO	10.559.864,37	9.675.594,44	9.632.331,69	9.418.558,86
25	ENERGIA	942.600,00	668.024,38	655.307,88	549.232,29
02	JUDICIÁRIA	655.300,00	640.040,87	639.458,09	638.075,09
18	GESTÃO AMBIENTAL	595.550,00	527.005,93	525.881,64	524.118,64
15	URBANISMO	7.735.136,61	5.948.731,43	4.629.216,61	4.607.726,90
13	CULTURA	677.290,97	420.596,65	295.405,72	293.248,99
08	ASSISTÊNCIA SOCIAL	3.729.339,46	2.319.224,25	2.289.910,35	2.254.424,78
01	LEGISLATIVA	2.830.000,00	2.097.644,76	2.033.987,24	2.033.911,27
12	EDUCAÇÃO	18.997.278,85	16.216.509,55	16.106.445,79	15.585.928,01
10	SAÚDE	19.948.247,40	15.747.594,35	15.558.742,01	15.233.962,03




**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

06	SEGURANÇA PÚBLICA	131.102,21	122.598,02	115.938,02	115.938,02
17	SANEAMENTO	23.700,00	10.296,98	10.296,98	7.947,98
20	AGRICULTURA	1.754.175,22	1.299.281,79	1.284.922,79	1.271.935,99
99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	30.000,00	0,00	0,00	0,00
16	HABITAÇÃO	1.700,00	0,00	0,00	0,00
27	DESPORTO E LAZER	3.050,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>		<b>68.614.335,09</b>	<b>55.693.143,40</b>	<b>53.777.844,81</b>	<b>52.535.008,85</b>

Fonte: Processo TC 02423/2021-5 - PCM/2020 - Balancete Despesa

**Tabela 19 - Aplicação de Recursos por Grupo de Natureza da Despesa - Valores em reais**

Grupo de Natureza da Despesa	Despesa			
	Orçada	Empenhada	Liquidada	Paga
Pessoal e Encargos Sociais	39.411.620,06	35.076.621,75	35.067.486,88	34.231.783,77
Juros e Encargos da Dívida	1.300,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	22.220.937,84	16.687.698,20	16.184.271,12	15.777.836,27
Investimentos	5.285.677,19	2.464.247,39	1.061.510,75	1.060.812,75
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	1.664.800,00	1.464.576,06	1.464.576,06	1.464.576,06
Reserva de Contingência	30.000,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>68.614.335,09</b>	<b>55.693.143,40</b>	<b>53.777.844,81</b>	<b>52.535.008,85</b>

Fonte: Processo TC 02423/2021-5 - PCM/2020 - Balancete Despesa

**Tabela 20 - Aplicação de Recursos por Modalidade de Aplicação - Valores em reais**

Cód.	Modalidade de Aplicação	Despesa			
		Orçada	Empenhada	Liquidada	Paga
50	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS	1.300,00	0,00	0,00	0,00
71	TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS MEDIANTE CONTRATO DE RATEIO	138.300,00	113.532,28	89.532,28	89.532,28
90	APLICAÇÕES DIRETAS	67.953.835,09	55.101.844,55	53.210.545,96	51.967.710,00
91	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO	100,00	0,00	0,00	0,00







**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

	ENTRE ÓRGÃOS, FUNDOS E ENTIDADES DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA				
93	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO DE ÓRGÃO, FUNDOS E ENTIDADES INTEGRANTES DOS ORÇAMENTOS FISC	490.800,00	477.766,57	477.766,57	477.766,57
99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	30.000,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>		<b>68.614.335,09</b>	<b>55.693.143,40</b>	<b>53.777.844,81</b>	<b>52.535.008,85</b>

Fonte: Processo TC 02423/2021-5 - PCM/2020 - Balancete Despesa

### 3.2.11 Utilização dos recursos obtidos a título de compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural (Recursos de Royalties)

O recebimento de recursos pelo município a título de compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural (recursos de *royalties*) possuem fontes específicas para controle do recebimento e aplicação. Nesse sentido, a tabela a seguir evidencia o recebimento e aplicação de tais recursos, no exercício, nas fontes “*royalties* do petróleo Lei nº 12.858/2013 (saúde e educação)”; “*royalties* do petróleo recebidos da união” e “*royalties* do petróleo estadual”:

**Tabela 21 - Aplicação Recursos Royalties (Função/Programa)** Valores em reais

Fonte	Descrição	Receita	Despesa			
			Programa	Empenhada	Liquidada	Paga
530	Federal	1.930.517,07	JUDICIÁRIA - ASSESSORIA JURÍDICA MUNICIPAL	7.875,00	7.875,00	7.875,00
530	Federal		ADMINISTRAÇÃO - PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO	257.278,99	257.278,99	257.278,99
530	Federal		ADMINISTRAÇÃO - TRANSMISSÃO E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES NO MUNICÍPIO	120.000,00	120.000,00	120.000,00
530	Federal		SEGURANÇA PÚBLICA - DEFESA CIVIL	5.943,44	5.943,44	5.943,44
530	Federal		ASSISTÊNCIA SOCIAL - PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO	24.234,40	24.234,40	24.234,40
530	Federal		ASSISTÊNCIA SOCIAL -	15.307,76	15.307,76	15.307,76



Autenticar documento em <http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade> com o identificador 31003500350031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, Assinado digitalmente. Conferência em [www.tcees.tc.br](http://www.tcees.tc.br) Identificador: F4627-2EA7B-3643E


**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

			PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA			
530	Federal		SAÚDE - PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO	311.411,03	297.335,86	297.335,86
530	Federal		SAÚDE - ATEÇÃO BÁSICA À SAÚDE	24.000,00	24.000,00	24.000,00
530	Federal		SAÚDE - ASSISTÊNCIA MÉDICA E ALTA COMPLEXIDADE	441.692,12	441.692,12	441.692,12
530	Federal		EDUCAÇÃO - PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO	3.726,00	3.726,00	3.726,00
530	Federal		EDUCAÇÃO - REVITALIZAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	9.674,96	9.674,96	9.552,16
530	Federal		URBANISMO - PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO	5.552,00	5.552,00	5.552,00
530	Federal		URBANISMO - INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL	349.241,58	323.726,58	313.746,16
530	Federal		GESTÃO AMBIENTAL - GESTÃO AMBIENTAL E PRESERVAÇÃO	16.421,32	15.558,82	15.558,82
530	Federal		AGRICULTURA - PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO	32.425,53	32.425,53	32.259,48
540	Estadual	386.517,38	ADMINISTRAÇÃO - PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO	18.942,00	402,00	402,00
540	Estadual		ADMINISTRAÇÃO - TRANSMISSÃO E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES NO MUNICÍPIO	1.800,00	1.800,00	1.800,00
540	Estadual		SEGURANÇA PÚBLICA - DEFESA CIVIL	1.140,00	0,00	0,00
540	Estadual		SAÚDE - PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO	41,80	41,80	41,80
540	Estadual		SAÚDE - INFRAESTRUTURA EM SAÚDE	1.313,26	0,00	0,00
540	Estadual		EDUCAÇÃO - PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO	2.565,00	2.565,00	2.565,00



Autenticar documento em <http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade> com o identificador 31003500350031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, Assinado digitalmente. Conferência em [www.tcees.tc.br](http://www.tcees.tc.br) Identificador: F4627-2EA7B-3643E



540	Estadual		EDUCAÇÃO - FORTALECIMENTO DA EDUCAÇÃO	92.465,76	92.465,76	92.465,76
540	Estadual		CULTURA - GESTÃO DE DIFUSÃO CULTURAL	125.376,93	186,00	186,00
540	Estadual		URBANISMO - PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO	128.013,10	127.153,10	127.153,10
540	Estadual		URBANISMO - INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL	510.020,70	409.537,90	409.537,90
540	Estadual		AGRICULTURA - PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO	14.940,00	10.500,00	7.400,00
540	Estadual		ENERGIA - ILUMINAÇÃO PÚBLICA	83.333,28	70.616,78	69.916,78
<b>TOTAL</b>		<b>2.317.034,45</b>		<b>2.604.735,96</b>	<b>2.299.599,80</b>	<b>2.285.530,53</b>

Fonte: Processo TC 02423/2021-5 - PCM/2020 - Balancetes da Receita e da Despesa

Verificou-se do balancete da despesa executada, que não há evidências da utilização de recursos de royalties para pagamento do quadro permanente de pessoal ou dívidas, conforme vedação contida no art. 8º da Lei Federal 7.990/89 e art. 2º da Lei 10.988/2019 (lei estadual).

### 3.2.12 Remuneração de agentes políticos

Para esta análise leva-se em consideração os critérios estabelecidos na Lei Municipal 2266/2012; arts. 37, incisos X e XI, 29, inciso V, e 39, § 4º da Constituição da República.

A Lei Municipal 50/2016 fixou os subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito, para a legislatura 2266/2012, em R\$ 10.845,00 e R\$ 5.165,00, respectivamente.

Posteriormente as Leis 2346/2014, 2397/2015, 2460/2016 e 2556/2018 concederam reajustes no valor dos subsídios que chegaram ao final do exercício de 2018, respectivamente, em R\$ 14.215,66 e R\$ 6.770,26.

Da análise das informações disponíveis no sistema CidadES sobre os valores recebidos pelo(a) Prefeito(a) e pelo(a) Vice-Prefeito(a), referentes ao exercício em análise, verifica-se que o(a) Prefeito(a) percebeu R\$ 14.215,66 mensais a título de subsídio; e o(a) Vice-Prefeito(a) R\$ 6.770,26.





Diante do exposto, constata-se que as despesas com a remuneração desses Agentes Políticos, durante o exercício, estão em conformidade com o mandamento legal.

### 3.2.13 Gastos com Propaganda e Publicidade

Com o objetivo de verificar o cumprimento ao art. 73, VII da Lei 9.504/97, foram selecionadas as rubricas em que foram contabilizadas as despesas com publicidade durante o mandato.

Para efeito do cumprimento do art. 73, VII da Lei 9.504/97, o gasto realizado no 1º sem/2020 foi confrontado com a média do gasto do 1º/sem de 2017 a 2019, conforme se demonstra:

Elementos/Subelementos de despesa	1º sem 2017	1º sem 2018	1º sem 2019	Média	1º sem 2020
39.80 – publicidade legal	30.798,30	14.754,05		15.184,12	
39.81 - Publicidade mercadológica	5.000,00	4.000,00		3.000,00	
39.82 – Publicidade Institucional	5.178,00			1.726,00	142,32
39.83 – Publicidade utilidade publica	200,50	612,00		270,83	
39.85 - Serviços publicidade				-	
<b>Total</b>	<b>41.176,80</b>	<b>19.366,05</b>	<b>0,00</b>	<b>20.180,95</b>	<b>142,32</b>

Fonte: Processo TC 02423/2021-5 - PCA/2020

Verifica-se da tabela acima que não há evidências de descumprimento do disposto no art. 73, VII da Lei 9.504/97.

### 3.2.14 Precatórios

De acordo com o MCASP, precatórios são requisições de pagamento contra a Fazenda Pública decorrentes de decisões judiciais transitadas em julgado, disciplinados pelo art. 100 da Constituição da República de 1988. O precatório requisitado pelo Poder Judiciário ao devedor até o dia 20 de julho (a partir de 2022 até o dia 02 de abril, conforme Emenda Constitucional 114 de 17 de dezembro de 2021) deve ter seu valor incluso na proposta orçamentária do exercício seguinte





(Resolução 303 de 18/12/2019, do Conselho Nacional de Justiça, art. 15 e § 1º; Constituição da República, art. 100, § 5º).

O ente devedor do precatório deve enviar ao Poder Judiciário o recurso incluído em seu orçamento para o pagamento da dívida, por meio de depósito, na forma do regime adotado, geral (fixo) ou especial (Constituição da República, art. 100, § 6º; Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, art. 97, §§ 4º e 5º; Resolução 303 de 18/12/2019, do Conselho Nacional de Justiça).

O regime especial permite que a dívida de precatórios seja paga de forma parcelada. Estão no regime especial os entes em mora no pagamento de precatórios vencidos, relativos à sua administração direta e indireta, em 10/12/2009.

Os entes que não estão no regime especial, estão no regime geral, cujo pagamento da dívida deverá respeitar a data final do vencimento. Nesse sentido, o precatório com ofício expedido à entidade devedora até 20 de julho (02 de abril, a partir de 2022), deve ser incluído em orçamento e pago até o final do exercício seguinte, por meio de depósito efetuado junto ao Poder Judiciário.

Observa-se que o presente item possui como fundamentos as regras estabelecidas na Constituição da República (art. 100) e o art. 30, § 7º da Lei Complementar 101/00, conforme se transcreve:

§ 7º Os precatórios judiciais não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos integram a dívida consolidada, para fins de aplicação dos limites.

Observou-se que não houve inclusão na LOA, de dotação necessária ao pagamento de débitos oriundos de sentenças transitadas em julgado, constantes de precatórios judiciais apresentados até 1º de julho, na forma do artigo 100 da CRFB/88, no entanto, houve alteração orçamentária posteriormente, com dotação de R\$ 14.000,00.

Observou-se que a relação de precatórios (RELPRE) encaminhada pelo gestor contém saldo de R\$ 13.816,28 em 31/12/2020, não havendo registro no passivo, conforme balancete de verificação.

De acordo com consulta ao sítio eletrônico do TJES, o regime adotado pelo município é o comum e em 2020 foram pagos R\$ 14.615,26 de precatórios. Consta





do balancete da execução orçamentária o valor empenhado, liquidado e pago de R\$ 13.816,28 para o TJES.

Portanto, não foram identificadas irregularidades dignas de nota.

### **3.2.15 Ordem cronológica de pagamentos**

De acordo com a lei de licitações, o não atendimento da ordem cronológica de pagamentos somente pode ocorrer mediante justificativas, privilegiando-se razões de interesse público.

Observa-se do Acórdão nº 551/2016 – TC 002.999/2015-3 do Tribunal de Contas da União (TCU) que se revelou necessária a normatização de aspectos complementares a essa regra, cujo estudo concluiu que “as iniciativas com vistas à regulamentação do disposto no art. 5º da Lei 8.666/1993 apresentam-se como medidas essenciais para conferir efetividade à norma”. Aspectos como o momento em que o credor deve entrar na “fila” necessitam de regulamentação a ser implementada por cada ente público da federação.

Em âmbito do município, verificou-se do documento encaminhado que o município não possui regulamentação específica sobre o assunto (CRONOS).

De acordo com o Parecer Prévio 84/2021, contas do governador exercício de 2020, decidiu o TCEES que, sem prejuízo que o Poder Executivo, no exercício de sua competência regulamentar, decida pela expedição de normativo pormenorizando acerca do tema, tem-se que a obrigação de observância da ordem cronológica, bem como as suas regras mínimas, já constam da Lei Federal 14.133/2021.

## **3.3 Gestão financeira**

### **3.3.1 Resultado financeiro**

Não consta dos autos ato normativo específico estabelecendo a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso de 2020. Não obstante, propõe-se **dar ciência** ao Chefe do Poder Executivo, na forma do art. 9º da Resolução TCEES nº 361, de 19 de abril de 2022, da necessidade de atendimento à IN TCEES 68/2020 encaminhando, nas próximas prestações de





contas, Ato Normativo estabelecendo a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, referente ao exercício da prestação de contas anual.

A execução financeira, evidenciada no Balanço Financeiro, compreende a execução das receitas e das despesas orçamentárias, bem como os recebimentos e pagamentos de natureza extraorçamentários, que, somados ao saldo do exercício anterior, resultará no saldo para o exercício seguinte.

Na tabela a seguir, apresenta-se uma síntese do Balanço Financeiro.

<b>Tabela 23 - Balanço Financeiro (consolidado)</b>	<b>Valores em reais</b>
<b>Saldo em espécie do exercício anterior</b>	<b>12.527.075,45</b>
Receitas orçamentárias	63.863.574,61
Transferências financeiras recebidas	0,00
Recebimentos extraorçamentários	13.993.198,94
Despesas orçamentárias	55.693.143,40
Transferências financeiras concedidas	0,00
Pagamentos extraorçamentários	18.032.592,57
<b>Saldo em espécie para o exercício seguinte</b>	<b>16.658.113,03</b>

Fonte: Processo TC 02423/2021-5 - PCA/2020 - BALFIN

Verificou-se que consta R\$ 2.390,00 classificados em Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados.

Destaca-se, a seguir, o saldo contábil das disponibilidades apresentado nos termos de verificação.

<b>Tabela 24 - Disponibilidades</b>	<b>Valores em reais</b>
<b>Unidades gestoras</b>	<b>Saldo</b>
050E0500001 - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Muniz FreireCriança e do Adolescente de Muniz FreireCriança e do Adolescente de Muniz FreireFreireCriança e do Adolescente de Muniz FreireFreireCriança e do Adolescente de Muniz Freire	27.451,48
050E0500002 - Fundo Municipal de Saúde de Muniz FreireCriança e do Adolescente de Muniz FreireCriança e do Adolescente de Muniz FreireFreireFreireCriança e do Adolescente de Muniz FreireFreireCriança e do Adolescente de Muniz Freire	6.477.634,00
050E0500003 - Fundo Municipal de Assistência Social de Muniz FreireCriança e do Adolescente de Muniz FreireCriança e do Adolescente de Muniz FreireFreireFreireCriança e do Adolescente de Muniz FreireFreireCriança e do Adolescente de Muniz Freire	1.481.167,02




**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

050E0700001 - Prefeitura Municipal de Muniz FreireCriança e do Adolescente de Muniz FreireCriança e do Adolescente de Muniz FreireFreireFreireCriança e do Adolescente de Muniz FreireFreireCriança e do Adolescente de Muniz Freire	7.644.270,03
050L0200001 - Câmara Municipal de Muniz FreireCriança e do Adolescente de Muniz FreireCriança e do Adolescente de Muniz FreireFreireFreireCriança e do Adolescente de Muniz FreireFreireCriança e do Adolescente de Muniz Freire	1.025.300,50
<b>Total (TVDISP por UG)</b>	<b>16.655.823,03</b>

Fonte: Processo TC 02423/2021-5 - PCA/2020 - TVDISP

**Nota:** O símbolo (\*) refere-se às unidades gestoras cujo termo de verificação das disponibilidades é encaminhado ao TCEES de forma não estruturada (arquivo .PDF), inviabilizando a automatização.

Por seu turno, verifica-se que a movimentação dos restos a pagar, processados e não processados, evidenciada no Demonstrativo dos Restos a Pagar, foi a seguinte:

**Tabela 25 - Movimentação dos restos a pagar** Valores em reais

Restos a Pagar	Não Processados (a Liquidar)	Não Processados (em Liquidação)	Processados	Total Geral
<b>Saldo Final do Exercício Anterior</b>	<b>2.258.621,71</b>	<b>0,00</b>	<b>5.984.254,52</b>	<b>8.242.876,23</b>
Inscrições	1.891.298,59	24.000,00	1.242.835,96	<b>3.158.134,55</b>
Incorporação/Encampação	0,00	0,00	70,00	<b>70,00</b>
Pagamentos	1.349.501,84	0,00	5.606.004,58	<b>6.955.506,42</b>
Cancelamentos	581.197,20	0,00	193.445,06	<b>774.642,26</b>
Outras baixas	70,00	0,00	0,00	<b>70,00</b>
<b>Saldo Final do Exercício Atual</b>	<b>2.219.151,26</b>	<b>24.000,00</b>	<b>1.427.710,84</b>	<b>3.670.862,10</b>

Fonte: Processo TC 02423/2021-5 - PCA/2020 - DEMRAP

Demonstra-se, a seguir, o resultado financeiro apurado no “Quadro de Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes – Lei 4.320/1964” do Balanço Patrimonial e no Demonstrativo do Superávit/Déficit Financeiro (Fonte de Recursos):

**Tabela 26 - Resultado financeiro** Valores em reais

Especificação	2020	2019
Ativo Financeiro (a)	16.735.704,62	12.629.559,87
Passivo Financeiro (b)	4.648.998,27	9.335.713,35
<b>Resultado Financeiro apurado no BALPAT (c) = (a) – (b)</b>	<b>12.086.706,35</b>	<b>3.293.846,52</b>
<b>Resultado Financeiro apurado no BALPAT, incluindo as intras (d)</b>	<b>12.086.706,35</b>	<b>3.292.705,96</b>
Recursos Ordinários	861.996,10	-1.308.720,14
Recursos Vinculados	11.224.710,25	4.601.426,10
<b>Resultado Financeiro por Fonte de Recursos (e)</b>	<b>12.086.706,35</b>	<b>3.292.705,96</b>
<b>Divergência (g) = (d) – (e)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

Fonte: Processo TC 02423/2021-5 - PCA/2020 - BALPAT



Autenticar documento em <http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade> com o identificador 31003500350031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, assinado digitalmente. Conferência em [www.tcees.tc.br](http://www.tcees.tc.br) Identificador: F4627-2EA7B-3643E





Da análise do resultado financeiro evidenciado no Anexo ao Balanço Patrimonial, não há evidências de desequilíbrio financeiro por fontes de recursos ou na totalidade.

O superávit financeiro, representado pela diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, poderá ser utilizado no exercício seguinte para abertura de créditos adicionais, desde que observadas as correspondentes fontes de recursos, na forma do art. 43, da Lei 4.320/1964.

### 3.3.1.1 Apuração de déficit financeiro em diversas fontes de recursos evidenciando desequilíbrio das contas públicas

Da análise do resultado financeiro evidenciado no Anexo ao Balanço Patrimonial, observa-se déficit financeiro em diversas fontes (111, 112, 113, 620 e 710).

Observa-se, ainda, que a fonte de recursos ordinários (R\$ 861.996,10) possui saldo insuficiente para a cobertura do total do saldo negativo das demais fontes (R\$-882.956,61), motivo pelo qual sugere-se a **oitiva** do gestor (art. 167, inc. V a VII, e §§ 2º e 3º, observado o § 5º, todos da CRFB; arts. 7º, I, 40 a 46, 48, "b", 90 e 91 da Lei nº 4.320/64, LDO, LOA, art. 1º, § 1º, c/c art. 4º, inciso I, alínea "a" da Lei Complementar 101/2000).

Fonte	Descrição	Saldo BALPAT 31/12/2020 (R\$)
111	Receita De Impostos E De Transferência De Impostos - Educação	-115.816,04
112	Transferências do FUNDEB (60%)	-529.294,58
113	Transferências do FUNDEB (40%)	-102.273,41
620	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	-23.172,58
710	Recursos Vinculados aos Valores Recebidos Conforme Inciso I do Artigo 5º da LC Federal N° 173/2020	-112.400,00
	<b>TOTAL SALDOS DEFICITÁRIOS:</b>	<b>-882.956,61</b>
1	Recursos Ordinários	861.996,10
	<b>Total déficit financeiro:</b>	<b>-20.960,51</b>

Cabe registrar que, nos termos do parágrafo único, do art. 8º, da Lei Complementar 101/00, os recursos legalmente vinculados à finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.





Em sede de conclusiva restou **mantida a irregularidade**, conforme registro feito na **subseção 9.4** desta ITC, tendo em vista o não acolhimento das justificativas apresentadas. Existência de *déficit* financeiro em diversas fontes de recursos vinculados, que indica grave infração à norma legal (art. 1º e 8º, parágrafo único da LC 101/2000).

### 3.3.2 Transferências ao poder legislativo

Para esta análise leva-se em consideração os critérios estabelecidos no art. 29-A, inciso I (redação dada pela Emenda Constitucional nº 58, de 2009), c/c art. 29-A, § 2º, da Constituição da República/1988.

A Constituição da República de 1988 disciplinou sobre os municípios, no Capítulo IV, do Título III, que trata da organização do Estado.

Em seu art. 29-A, ao dispor sobre as despesas do Poder Legislativo, estabeleceu, dentre outras condições, o limite máximo para despesas totais do Poder Legislativo e o limite máximo de gastos com a folha de pagamentos, incluindo o subsídio dos vereadores.

Com base na documentação que integra a prestação de contas, apuraram-se os valores transferidos pelo Poder Executivo ao Poder Legislativo, a título de duodécimo (planilha detalhada **APÊNDICE C** deste relatório), no decorrer do exercício em análise, conforme demonstrado sinteticamente na tabela a seguir:

Tabela 27 - Transferências para o Poder Legislativo		Valores em reais
Descrição		Valor
Receitas tributárias e transferências de impostos - Ex. Anterior		38.377.217,31
% Máximo de gasto do Legislativo - conforme dados populacionais		7,00
<b>Limite máximo permitido para transferência</b>		<b>2.686.405,21</b>
<b>Valor efetivamente transferido</b>		<b>2.581.704,78</b>

Fonte: Processo TC 02423/2021-5 - PCM/2020

Portanto, verifica-se que o Poder Executivo não transferiu recursos ao Poder Legislativo acima do limite permitido.





### **3.4 Gestão fiscal**

#### **3.4.1 Resultados primário e nominal**

A política fiscal dos entes públicos abrange a administração das receitas, do orçamento e da despesa pública, assim como dos ativos e passivos.

Neste contexto, o resultado primário, obtido pela diferença entre receitas e despesas primárias, tem como objetivo principal indicar a capacidade que o município tem em gerar receitas suficientes para custear as despesas correntes e de investimentos, sem que haja comprometimento da capacidade de administrar a dívida existente.

As receitas primárias (não-financeiras) são as resultantes basicamente da arrecadação de tributos e prestação de serviços. As despesas primárias são aquelas necessárias à prestação dos serviços públicos (deduzidas das despesas financeiras).

Por seu turno, o resultado nominal possibilita acompanhar a evolução da dívida fiscal líquida, indicando a necessidade ou não de financiamento do setor público junto a terceiros.

A Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) estabelece regras em relação às metas de resultados primário e nominal, conforme o §1º do art. 4º:

§1º Integrará o projeto de lei de diretrizes orçamentárias Anexo de Metas Fiscais, em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes.

Consta também do art. 9º a medida corretiva de limitação de empenho quando comprometido o atingimento das metas estabelecidas na LDO:

Art. 9º Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes e o Ministério Público promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela lei de diretrizes orçamentárias.

O acompanhamento da evolução do cumprimento ou não das metas estabelecidas na LDO, para os resultados primário e nominal, é feito por meio do Relatório





Resumido da Execução Orçamentária (RREO), na forma estabelecida pela Lei Complementar 101/2000. A meta estabelecida na LDO para resultados primário e nominal do município e o resultado obtido da execução do orçamento estão detalhados na tabela a seguir:

<b>Tabela 28 - Resultados Primário e Nominal</b>		Valores em reais
<b>Rubrica</b>	<b>Meta LDO</b>	<b>Execução</b>
Receita Primária		63.790.908,23
Despesa Primária		58.025.939,21
Resultado Primário	<b>-8.900.000,00</b>	<b>5.764.969,02</b>
Resultado Nominal	<b>5.800.000,00</b>	<b>5.837.504,42</b>

Fonte: Processo TC 02423/2021-5 - PCM/2020

As informações demonstram o cumprimento da Meta Fiscal do Resultado Primário e o cumprimento da Meta Fiscal do Resultado Nominal, previstas no Anexo de Metas Fiscais da LDO.

No exercício de 2020, em decorrência da pandemia da Covid-19, declarada pela Organização Mundial da Saúde (OMS), o Presidente da República, consoante a Mensagem 93/2020, solicitou ao Congresso Nacional o reconhecimento de estado de calamidade, a fim de serem dispensados o atingimento dos resultados fiscais e a limitação de empenho previstos na LRF e na LDO/2020.

Assim, em 20/3/2020, o Congresso Nacional, nos termos do art. 1º do Decreto Legislativo 6/2020, reconheceu a ocorrência do estado de calamidade pública face os efeitos causados pela pandemia de Covid-19, com efeitos até 31/12/2020.

Conforme entendimento exarado no Parecer em Consulta TC 17/2020-1, o Decreto Legislativo 06/2020 do Congresso Nacional reconheceu a calamidade pública para todo o território nacional, abrangendo o Estado do Espírito Santo e todos os municípios espírito-santenses, para fins do art. 65 da LRF e do art. 8º da Lei Complementar 173, de 27 de maio de 2020.

Assim, com fulcro no art. 65 da LRF (alterado pela Lei Complementar 173/2000), o Poder Executivo analisado ficou dispensado do atingimento dos resultados fiscais previstos na LDO/2020, bem como da limitação de empenho de que trata o art. 9º da LRF.





### 3.4.2 Educação

#### 3.4.2.1 Aplicação mínima constitucional

Para esta análise leva-se em consideração os critérios estabelecidos no art. 212, caput, da Constituição da República/1988 e Art. 60, inciso XII, do ADCT - Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição da República/1988 (alterado pela Emenda Constitucional 53/2006).

Por determinação da Constituição da República, os municípios devem aplicar, anualmente, nunca menos de vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino, e devem destinar, ainda, não menos do que 60% dos recursos provenientes do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) para o pagamento dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício.

Avaliou-se, com base na documentação que integra a prestação de contas anual, que o município, no exercício em análise, aplicou 25,32% da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme planilha de apuração, **APÊNDICE D** deste relatório, resumidamente demonstrado na tabela a seguir:

<b>Tabela 29 - Aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino</b>	<b>Valores em reais</b>
<b>Destinação de recursos</b>	<b>Valor</b>
Receitas provenientes de impostos	3.974.901,22
Receitas provenientes de transferências	33.788.995,69
Base de cálculo para aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino	37.763.896,91
<b>Valor aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino</b>	<b>9.562.474,74</b>
<b>% de aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino</b>	<b>25,32</b>

Fonte: Processo TC 02423/2021-5 - PCM/2020

Portanto, o município cumpriu o limite de aplicação com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.

Registre-se a correção do montante das despesas para fins de limite de \$ 9.963.878,98 para R\$ 9.562.474,74, refletindo na aplicação total na manutenção e desenvolvimento do ensino (MDE), que passou de 26,38% para 25,32%, em função da mudança de cálculo na apuração dos restos a pagar processados inscritos no





exercício sem disponibilidade financeira de recursos do Fundeb (corrigido de R\$ 0,00 para R\$ 401.404,24), fato que não afetou o cumprimento do limite mínimo constitucional de aplicação de 25% das receitas líquidas de impostos e transferências constitucionais no exercício, na MDE.

### 3.4.2.2 Remuneração dos profissionais do magistério

Para a análise sobre a destinação de recursos para pagamento dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício, leva-se em consideração os critérios estabelecidos no art. 60, inciso XII, do ADCT - Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição da República/1988 (alterado pela Emenda Constitucional 53/2006).

Com base na documentação que integra a prestação de contas anual, constatou-se que o município destinou 100,11% das receitas provenientes do Fundeb, conforme demonstrado na planilha de apuração, **APÊNDICE D**, apresentado resumidamente na tabela a seguir:

<b>Tabela 30 - Destinação de recursos do FUNDEB prof. Magistério</b>		Valores em reais
<b>Destinação de recursos</b>		<b>Valor</b>
Receitas líquidas provenientes do FUNDEB		11.437.181,63
Valor destinado ao pagamento dos profissionais do magistério		11.449.549,47
<b>% de aplicação</b>		<b>100,11</b>

Fonte: Processo TC 02423/2021-5 - PCM/2020

Portanto, o município cumpriu o limite de aplicação de 60% do FUNDEB com Magistério.

Registre-se a correção dos restos a pagar processados inscritos no exercício sem disponibilidade financeira – Fundeb 60%, de R\$ 0,00 para R\$ 330.954,88, em função da mudança de cálculo na apuração, refletindo no mínimo de aplicação na remuneração do magistério, que passou de 103,00% para 100,11%, fato que não afetou o cumprimento do limite mínimo constitucional de aplicação de 60% das receitas recebidas no Fundeb no exercício, na remuneração do magistério.





### 3.4.2.3 Avaliação do Parecer emitido pelo conselho de acompanhamento e controle social do fundeb

A Lei 11.494/2007 regulamentou o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) e atribuiu aos Conselhos de Acompanhamento e Controle Social a competência fiscalizatória sobre esses recursos.

Esses conselhos, no âmbito dos municípios, são colegiados compostos por, no mínimo, nove membros, sendo:

- 2 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;
- 1 (um) representante dos professores da educação básica pública;
- 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;
- 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;
- 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;
- 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, sendo um deles indicado pela entidade de estudantes secundaristas.

O portal do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) resumiu as funções dos Conselhos de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb, conforme segue<sup>33</sup>:

A escolha dos representantes dos professores, diretores, pais de alunos e servidores das escolas deve ser realizada pelos grupos organizados ou organizações de classe que representam esses segmentos e comunicada ao chefe do Poder Executivo para que este, por ato oficial, os nomeie para o exercício das funções de conselheiros.

A atividade dos conselhos do FUNDEB soma-se ao trabalho das tradicionais instâncias de controle e fiscalização da gestão pública.

<sup>33</sup> <http://www.fnde.gov.br>





Entretanto, o conselho do FUNDEB não é uma nova instância de controle, mas sim de representação social, não devendo, portanto, ser confundido com o controle interno (executado pelo próprio Poder Executivo), nem com o controle externo, a cargo do Tribunal de Contas, na qualidade de órgão auxiliar do Poder Legislativo, a quem compete a apreciação das contas do Poder Executivo.

O controle exercido pelos conselhos do FUNDEB representa a atuação da sociedade, que pode apontar falhas ou irregularidades eventualmente cometidas, para que as autoridades constituídas, no uso de suas prerrogativas legais, adotem as providências que cada caso venha a exigir.

Entre as atribuições dos conselhos do FUNDEB, estão:

Acompanhar e controlar a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos do FUNDEB;

Supervisionar a elaboração da proposta orçamentária anual, no âmbito de suas respectivas esferas governamentais de atuação;

Supervisionar a realização do censo escolar anual;

Instruir, com parecer, as prestações de contas a serem apresentadas ao respectivo Tribunal de Contas. O parecer deve ser apresentado ao Poder Executivo respectivo em até 30 dias antes do vencimento do prazo para apresentação da prestação de contas ao Tribunal; e

acompanhar e controlar a execução dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos, verificando os registros contábeis e os demonstrativos gerenciais relativos aos recursos repassados, responsabilizando-se pelo recebimento e análise da prestação de contas desses programas, encaminhando ao FNDE o demonstrativo sintético anual da execução físico-financeira, acompanhado de parecer conclusivo, e notificar o órgão executor dos programas e o FNDE quando houver ocorrência de eventuais irregularidades na utilização dos recursos.

Avaliou-se o parecer do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb, que integra a prestação de contas anual do município, emitido sobre a prestação de contas relativa ao exercício em análise, e constatou-se que o colegiado concluiu pela aprovação das contas.

### **3.4.3 Saúde**

#### **3.4.3.1 Aplicação mínima constitucional**

Para esta análise leva-se em consideração os critérios estabelecidos no art. 77, inciso III, do ADCT - Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição da Pública/1988 (Incluído pela Emenda Constitucional nº 29/2000).







A Emenda Constitucional 29/2000 acrescentou o art. 77 ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias para assegurar os recursos mínimos para o financiamento das ações e serviços públicos de saúde, estabelecendo a obrigatoriedade de aplicação mínima, pelos entes da federação, de recursos provenientes de impostos e transferências, em ações e serviços públicos de saúde.

Definiu, no § 3º no art. 198 da CF/88, que lei complementar estabeleceria:

- Os percentuais mínimos das receitas de impostos e transferências a serem aplicados, anualmente, pela União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
- Os critérios de rateio dos recursos da União vinculados à saúde destinados aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, e dos Estados destinados a seus respectivos Municípios, objetivando a progressiva redução das disparidades regionais;
- As normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas esferas federal, estadual, distrital e municipal; e
- As normas de cálculo do montante a ser aplicado pela União.

Em 13 de janeiro de 2012, foi editada a Lei Complementar 141, regulamentando o § 3º do art. 198 da Constituição da República, estabelecendo os valores mínimos a serem aplicados anualmente pelos Municípios em ações e serviços públicos de saúde; os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas três esferas de governo; e a transparência, visibilidade, fiscalização, avaliação e controle da aplicação dos recursos destinados à saúde.

Em relação à aplicação mínima de recursos, restou estabelecido, pelo art. 7º, que os municípios e o Distrito Federal aplicarão anualmente em ações e serviços públicos de saúde, no mínimo, 15% (quinze por cento) da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam o art. 158 e a alínea “b” do inciso I do caput e o § 3º do art. 159, todos da Constituição da República.





Avaliou-se, com base na documentação que integra a prestação de contas anual, que o município, no exercício em análise, aplicou 23,59% da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, em ações e serviços públicos de saúde, conforme demonstrado na planilha de apuração, **APÊNDICE E** deste relatório, e evidenciado resumidamente na tabela a seguir:

<b>Destinação de recursos</b>	<b>Valores em reais</b>
	<b>Valor</b>
Receitas provenientes de impostos	3.974.901,22
Receitas provenientes de transferências	32.350.047,89
Base de cálculo para aplicação em ações e serviços públicos de saúde	36.324.949,11
<b>Valor aplicado em ações e serviços públicos de saúde</b>	<b>8.568.833,87</b>
<b>% de aplicação</b>	<b>23,59</b>

Fonte: Processo TC 02423/2021-5 - PCM/2020

Portanto, verifica-se que o município cumpriu o limite mínimo constitucional previsto para aplicação de recursos em ações e serviços públicos de saúde.

#### 3.4.3.2 Avaliação do parecer emitido pelo conselho de acompanhamento e controle social da saúde

A Lei Complementar 141/2012 atribuiu aos Conselhos de Saúde a competência para avaliar, a cada quadrimestre, o relatório consolidado do resultado da execução orçamentária e financeira no âmbito da saúde e o relatório do gestor da saúde sobre a repercussão da execução daquela Lei Complementar nas condições de saúde e na qualidade dos serviços de saúde das populações respectivas, encaminhando ao chefe do Poder Executivo do respectivo ente da Federação as indicações para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias. (LC 141/2012, art. 41).

A LC 141 estabeleceu, ainda, que o gestor do SUS em cada ente da Federação deve elaborar relatório detalhado referente ao quadrimestre anterior, contendo, no mínimo, as informações apresentadas a seguir:

- Montante e fonte dos recursos aplicados no período;
- Auditorias realizadas ou em fase de execução no período e suas recomendações e determinações;





- Oferta e produção de serviços públicos na rede assistencial própria, contratada e conveniada, cotejando esses dados com os indicadores de saúde da população em seu âmbito de atuação.

No § 1º do art. 36, determinou-se aos entes da Federação, a obrigatoriedade de comprovação de elaboração do relatório detalhado referido anteriormente, mediante o envio de Relatório de Gestão ao respectivo Conselho de Saúde, até o dia 30 de março do ano seguinte ao da execução financeira, cabendo ao Conselho emitir parecer conclusivo sobre o cumprimento ou não das normas estatuídas na Lei Complementar.

A Instrução Normativa TC 68/2020 disciplinou a obrigatoriedade de envio do Parecer do Conselho de Fiscalização sobre a prestação de contas dos recursos aplicados em ações e serviços públicos de saúde, na forma dos arts. 34 a 37 da Lei Complementar 141/2012.

Avaliou-se o documento que foi encaminhado como parecer do Conselho Municipal de Saúde, emitido sobre a prestação de contas relativa ao exercício em análise, e constatou-se que o colegiado concluiu pela aprovação das contas.

#### **3.4.4 Despesa com pessoal**

Para esta análise leva-se em consideração os critérios estabelecidos nos seguintes dispositivos: art. 19, inciso III, art. 20, inciso III, alínea “b”, e art. 22, parágrafo único da LRF.

A LRF, ao estabelecer normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, disciplinou, em seus arts. 18 a 23, sobre a limitação das despesas com pessoal pelos Poderes e Entes da Federação.

Conforme conceituado pela Secretaria do Tesouro Nacional:

A despesa total com pessoal compreende o somatório dos gastos do Ente da Federação com ativos, inativos e pensionistas, deduzidos alguns itens exaustivamente explicitados pela própria LRF, não cabendo interpretações





que extrapolem os dispositivos legais.<sup>34</sup>

O limite referencial para as despesas com pessoal é aplicado em relação à Receita Corrente Líquida (RCL), que, por sua vez, segundo definição da Secretaria do Tesouro Nacional:

É o somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, agropecuárias, industriais, de serviços, transferências correntes e outras receitas correntes do ente da Federação, deduzidos alguns itens exaustivamente explicitados pela própria LRF, não cabendo interpretações que extrapolem os dispositivos legais.

Apurou-se a RCL Ajustada do município para efeito de cálculo do limite da despesa com pessoal, no exercício de 2020, que, conforme **APÊNDICE G** deste relatório, totalizou R\$63.094.990,81.

#### 3.4.4.1 Limite do Poder Executivo

Constatou-se, com base na documentação que integra a prestação de contas, que as despesas com pessoal executadas pelo Poder Executivo atingiram 52,89% da receita corrente líquida ajustada, conforme demonstrado na planilha **APÊNDICE G**, sintetizada na tabela a seguir:

Tabela 32 - Despesas com pessoal – Poder Executivo		Valores em reais
Descrição		Valor
Receita Corrente Líquida Ajustada – RCL Ajustada		63.094.990,81
Despesa Total com Pessoal – DTP		33.369.905,77
<b>% Apurado (DTP / RCL Ajustada)</b>		<b>52,89</b>

Fonte: Processo TC 02423/2021-5 - PCM/2020

Conforme a tabela anterior, observa-se o descumprimento do limite prudencial de pessoal do Poder Executivo em análise, apesar do cumprimento do limite máximo.

#### 3.4.4.2 Limite consolidado do ente

<sup>34</sup> BRASIL. Secretaria do Tesouro Nacional. **Manual de Demonstrativos Fiscais**: aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios. 7. ed. Brasília: Secretaria do Tesouro Nacional, Coordenação-Geral de Normas de Contabilidade Aplicadas à Federação, 2016.





No que se refere às despesas totais com pessoal, consolidando o Poder Executivo e o Poder Legislativo, constatou-se que essas despesas atingiram 55,58% em relação à receita corrente líquida ajustada, conforme evidenciado no **APÊNDICE H**, e demonstrado resumidamente na tabela a seguir:

<b>Tabela 33 - Despesas com pessoal – Consolidado</b>		Valores em reais
Descrição		Valor
Receita Corrente Líquida Ajustada – RCL Ajustada		63.094.990,81
Despesa Total com Pessoal – DTP		35.066.489,55
<b>% Apurado (DTP / RCL Ajustada)</b>		<b>55,58</b>

Fonte: Processo TC 02423/2021-5 - PCM/2020

Conforme a tabela anterior, observa-se o descumprimento do limite de alerta de pessoal consolidado em análise, apesar do cumprimento do limite máximo e do limite prudencial.

### 3.4.5 Controle da despesa total com pessoal

Para controle da despesa total com pessoal, o art. 21 da LRF considera “nulo de pleno direito” a realização dos seguintes atos:

I - o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda:

a) às exigências dos arts. 16 e 17 desta Lei Complementar e o disposto no inciso XIII do caput do art. 37 e no § 1º do art. 169 da Constituição Federal; e (Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020)

b) ao limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo; (Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020)

[...]

Em razão da pandemia da Covid-19, o art. 8º da LC 173/2020 também proibiu até 31/12/2021:

Art. 8º Na hipótese de que trata o art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios afetados pela calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19 ficam proibidos, até 31 de dezembro de 2021, de:

I - conceder, a qualquer título, vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a membros de Poder ou de órgão, servidores e empregados públicos e militares, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade pública;

II - criar cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa;





**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

III - alterar estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - admitir ou contratar pessoal, a qualquer título, ressalvadas as reposições de cargos de chefia, de direção e de assessoramento que não acarretem aumento de despesa, as reposições decorrentes de vacâncias de cargos efetivos ou vitalícios, as contratações temporárias de que trata o inciso IX do caput do art. 37 da Constituição Federal, as contratações de temporários para prestação de serviço militar e as contratações de alunos de órgãos de formação de militares;

V - realizar concurso público, exceto para as reposições de vacâncias previstas no inciso IV;

VI - criar ou majorar auxílios, vantagens, bônus, abonos, verbas de representação ou benefícios de qualquer natureza, inclusive os de cunho indenizatório, em favor de membros de Poder, do Ministério Público ou da Defensoria Pública e de servidores e empregados públicos e militares, ou ainda de seus dependentes, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade;

VII - criar despesa obrigatória de caráter continuado, ressalvado o disposto nos §§ 1º e 2º;

VIII - adotar medida que implique reajuste de despesa obrigatória acima da variação da inflação medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), observada a preservação do poder aquisitivo referida no inciso IV do caput do art. 7º da Constituição Federal;

IX - contar esse tempo como de período aquisitivo necessário exclusivamente para a concessão de anuênios, triênios, quinquênios, licenças-prêmio e demais mecanismos equivalentes que aumentem a despesa com pessoal em decorrência da aquisição de determinado tempo de serviço, sem qualquer prejuízo para o tempo de efetivo exercício, aposentadoria, e quaisquer outros fins.

Em consulta ao arquivo "PESS", integrante da prestação de contas anual do exercício de 2020 (Processo TC 02423/2021-5), constatou-se que o(a) atual chefe do Poder Executivo não declarou que:

- Não praticou ato que provoque aumento da despesa com pessoal, desatendendo: às exigências dos arts. 16 e 17 da LRF e o disposto no inciso XIII do caput do art. 37 e no § 1º do art. 169 da Constituição Federal; e ao limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo;
- Não concedeu, a qualquer título, vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a membros de Poder ou de órgão, servidores e empregados públicos e militares, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade pública;
- Não criou cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa;





- Não alterou estrutura de carreira que implique aumento de despesa;
- Não admitiu ou contratou pessoal, a qualquer título, ressalvadas as reposições de cargos de chefia, de direção e de assessoramento que não acarretassem aumento de despesa, as reposições decorrentes de vacâncias de cargos efetivos ou vitalícios, as contratações temporárias de que trata o inciso IX do caput do art. 37 da Constituição Federal, as contratações de temporários para prestação de serviço militar e as contratações de alunos de órgãos de formação de militares;
- Não realizou concurso público, exceto para as reposições de vacâncias previstas no inciso IV;
- Não criou ou majorou auxílios, vantagens, bônus, abonos, verbas de representação ou benefícios de qualquer natureza, inclusive os de cunho indenizatório, em favor de membros de Poder, do Ministério Público ou da Defensoria Pública e de servidores e empregados públicos e militares, ou ainda de seus dependentes, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade;
- Não criou despesa obrigatória de caráter continuado, ressalvado o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 8º da LC nº173/2020;
- Não adotou medida que implique reajuste de despesa obrigatória acima da variação da inflação medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), observada a preservação do poder aquisitivo referida no inciso IV do caput do art. 7º da Constituição Federal;
- Não contou esse tempo como de período aquisitivo necessário exclusivamente para a concessão de anuênios, triênios, quinquênios, licenças-prêmio e demais mecanismos equivalentes que aumentem a despesa com pessoal em decorrência da aquisição de determinado tempo de serviço, sem qualquer prejuízo para o tempo de efetivo exercício, aposentadoria, e quaisquer outros fins.





Em virtude da declaração emitida estar incompleta e levando-se em conta o art. 13 da Instrução Normativa TCEES 68/2020, considerou-se que o Chefe do Poder Executivo expediu ato que resultasse em aumento da despesa com pessoal, descumprindo os arts. 21, I, da LRF e 8º da LC 173/2020, razão pela qual propomos a **oitiva** dos Srs. Carlos Brahim Bazzarella, Evandro Paulúcio e Gesi Antônio da Silva Junior, para que apresentem razões de justificativa, bem como documentos que entender necessários.

Em sede de conclusiva restou **afastado o indicativo de irregularidade**, conforme registro feito na **subseção 9.5** desta ITC, tendo em vista o acolhimento das justificativas apresentadas.

#### **3.4.6 Dívida consolidada líquida**

Para esta análise leva-se em consideração os critérios estabelecidos no art. 59, IV, da LRF; e art. 3º, II, da Resolução 40 do Senado Federal, de 20 de dezembro de 2001.

De acordo com a LRF e com a Resolução 40/2001 do Senado Federal, a dívida consolidada ou fundada, para fins fiscais, corresponde ao montante total das obrigações financeiras, apurado sem duplicidade (excluídas obrigações entre órgãos da administração direta e entre estes e as entidades da administração indireta), assumidas: a) pela realização de operações de crédito com a emissão de títulos públicos, para amortização em prazo superior a 12 (doze) meses (dívida mobiliária); b) pela realização de operações de crédito em virtude de leis, contratos (dívida contratual), convênios ou tratados, para amortização em prazo superior a 12 (doze) meses; c) com os precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos; e, d) pela realização de operações de crédito de prazo inferior a 12 (doze) meses, que tenham constado como receitas no orçamento.

A dívida consolidada líquida, por sua vez, representa o montante da dívida consolidada deduzido o saldo relativo aos haveres financeiros (disponibilidade de caixa e demais haveres financeiros).







No uso de suas competências constitucionais (art. 52 da CF/88), o Senado Federal editou a Resolução 40/2001, disciplinado que a dívida consolidada líquida dos municípios não poderá exceder a 1,2 vezes a receita corrente líquida.

Com base nos demonstrativos contábeis integrantes da prestação de contas anual do município, ao final do exercício em análise, a dívida consolidada líquida representou -4,13% da receita corrente líquida ajustada, conforme se demonstra na tabela a seguir:

<b>Tabela 34 - Dívida Consolidada Líquida</b>	<b>Valores em reais</b>
<b>Descrição</b>	<b>Valor</b>
Dívida consolidada – DC (I)	12.620.765,47
Deduções (II)	15.228.112,19
Dívida consolidada líquida – DCL (I – II)	-2.607.346,72
Receita Corrente Líquida Ajustada – RCL Ajustada	63.094.990,81
<b>% da DCL sobre a RCL Ajustada</b>	<b>-4,13</b>
<b>Limite definido por Resolução – Senado Federal</b>	<b>75.713.988,97</b>
<b>Limite de Alerta – inciso III do § 1º do art. 59 da LRF</b>	<b>68.142.590,07</b>

Fonte: Processo TC 02423/2021-5 - PCM/2020

De acordo com o apurado, verifica-se que a dívida consolidada líquida não extrapolou os limites máximo e de alerta previstos, estando em acordo com a legislação supramencionada.

### **3.4.7 Demonstrativo da disponibilidade de caixa e dos restos a pagar**

O passivo financeiro das entidades públicas é composto de valores devidos cujo pagamento independe de autorização orçamentária, uma vez que a obrigação já passou pelo orçamento – restos a pagar – ou não está atrelado ao orçamento, como as consignações e depósitos de terceiros.

Restos a Pagar são as despesas legalmente empenhadas pelo ente público, mas não pagas. A Lei 4.320/1964 conceitua e classifica os restos a pagar da seguinte forma, em seu art. 36:

Art. 36. Consideram-se Restos a Pagar as despesas empenhadas mas não pagas até o dia 31 de dezembro distinguindo-se as processadas das não processadas.





**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

Os restos a pagar processados são aqueles cujo serviço foi prestado ou o material adquirido foi entregue pelo fornecedor contratado, estando a despesa liquidada e em condições legais para o pagamento.

Os restos a pagar não processados são aqueles cujo empenho foi legalmente emitido, porém o objeto adquirido ainda não foi entregue, ou o serviço correspondente ainda não foi prestado pelo fornecedor, estando, portanto, pendente de regular liquidação e pagamento.

A Secretaria do Tesouro Nacional traz o seguinte conceito para os restos a pagar processados e não processados:

#### RESTOS A PAGAR PROCESSADOS

São considerados processados os Restos a Pagar referentes a empenhos liquidados e, portanto, prontos para o pagamento, ou seja, cujo direito do credor já foi verificado. Os Restos a Pagar Processados não devem ser cancelados, tendo em vista que o fornecedor de bens/serviços cumpriu com a obrigação de fazer e a Administração não poderá deixar de cumprir com a obrigação de pagar.

#### RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS

São considerados não processados os empenhos de contrato e convênios que se encontram em plena execução, não existindo o direito líquido e certo do credor. Dessa forma, no encerramento do exercício a despesa orçamentária que se encontrar empenhada, mas ainda não paga será inscrita em restos a pagar não processados.

Quanto à execução da despesa orçamentária, da qual se origina os restos a pagar, a LRF estabelece expressamente a necessidade de vinculação dos recursos à finalidade específica, conforme parágrafo único do art. 8º da LRF:

Parágrafo único - os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

Nesse sentido, consta do Manual de Demonstrativos Fiscais da Secretaria do Tesouro Nacional, o Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar (Anexo 5), que tem como propósito dar transparência ao montante disponível para fins da inscrição em Restos a Pagar de despesas não liquidadas, evidenciando a disponibilidade de caixa líquida para cada um dos recursos vinculados (art. 55 da LRF).





O demonstrativo também possibilita a verificação do cumprimento do art. 42 da LRF, de forma que no último ano de mandato da gestão administrativo-financeira de cada órgão referido no art. 20 da mesma lei haja suficiente disponibilidade de caixa para cobrir as obrigações de despesa contraídas.

Desta forma, com base nos preceitos legais e regulamentares anteriormente mencionados, e ainda, considerando-se as informações encaminhadas pelo(a) responsável na prestação de contas, verificou-se que as informações pertinentes ao Anexo 5 do Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo (3º quadrimestre do exercício em análise) são as evidenciadas no **APÊNDICE I**.

Na análise dos dados apresentados no sistema Cidades, verificou-se que o Poder Executivo inscreveu no exercício de 2020 o montante de R\$ 253.311,20 de restos a pagar processados (**coluna C**) na fonte de recursos ordinários “001” e, mesmo já apresentando insuficiência de disponibilidade de caixa, o montante de R\$ 534.795,18 nas seguintes fontes de recursos vinculados: “111” (total de R\$ 33.719,98), “112” (total de R\$ 330.954,88), “113” (total de R\$ 70.449,36) e “620” (total de R\$ 99.670,96).

Cumprir registrar que não havia saldo disponível na fonte de recursos ordinários “001” para cobrir a disponibilidade de caixa líquida negativa das fontes de recursos vinculados indicadas.

Verificou-se também que, mesmo já apresentando insuficiência de disponibilidade de caixa nas fontes indicadas na tabela abaixo, o Poder Executivo ainda inscreveu no exercício de 2020 o montante de R\$ 67.902,89 de restos a pagar não processados (**coluna H**) na fonte de recursos ordinários “001”.

**Tabela 35** - Demonstrativo de Insuficiência da Disponibilidade de Caixa para inscrição de Restos a Pagar processados e não processados - Valores em reais





**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

2020  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE - Executivo  
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
dez/20

RGF - ANEXO 5 (LRF, art. 55, Inciso III, alínea "a" e "b")

R\$ 1,00

IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (a)	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS				INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA VERIFICADA NO CONSÓRCIO PÚBLICO (f)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) <sup>1</sup> (g) = (a - (b + c + d + e) - f)	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO (h)	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RP NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (i) = (g - h)
		Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (d)	Demais Obrigações Financeiras (e)					
		De Exercícios Anteriores (b)	Do Exercício (c)							
<b>TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (I)</b>										
001 - RECURSOS ORDINÁRIOS	605.386,72	49.646,75	253.311,20	22.527,73	330.488,68	0,00	(-50.577,64)	67.902,89	0,00	(-118.480,53)
<b>TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (II)</b>										
111 - RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO	0,00	7.822,72	33.719,88	0,00	74.273,34	0,00	(-115.816,04)	0,00	0,00	(-115.816,04)
113 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDES (40%)	88.666,21	52.337,17	70.449,36	0,00	68.153,09	0,00	(-102.273,41)	0,00	0,00	(-102.273,41)
112 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDES (60%)	6.703,43	0,00	330.954,88	0,00	205.043,13	0,00	(-529.294,58)	0,00	0,00	(-529.294,58)
620 - CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - COSI	76.498,38	0,00	99.670,96	0,00	0,00	0,00	(-23.172,58)	0,00	0,00	(-23.172,58)

Desta forma, as inscrições de Restos a Pagar processados e não processados sem disponibilidade financeira agravaram a situação fiscal do Poder Executivo.

Assim, do ponto de vista estritamente fiscal, constatou-se que em 31/12/2020 o Poder Executivo analisado não possuía liquidez para arcar com seus compromissos financeiros, descumprindo o dispositivo legal previsto no art. 1º, § 1º, da LRF, razão pela qual sugere-se a **oitiva** do Sr. Carlos Brahim Bazzarella para que apresente razões de justificativa, bem como documentos que entender necessários.

**Afastados** os indicativos de irregularidades, conforme registro feito na **subseções 9.6 e 9.7**, desta instrução, acerca de suposta inscrição em restos a pagar processados e não processados, sem suficiente disponibilidade de Caixa, tendo em vista o acolhimento das justificativas apresentadas em sede de conclusiva.

### 3.4.8 Operações de crédito e concessão de garantias

Para esta análise leva-se em consideração os critérios estabelecidos no art. 35 da LRF; Lei 4.595/1964; art. 7º, inciso I, e art. 10 da **Resolução 43 do Senado Federal, de 21 de dezembro de 2001**; e art. 167, III da Constituição da República/1988; Art. 55, inciso I, alínea "c"; e art. 40, §1º, da LRF.

Segundo o inciso III, do art. 29, da LRF, operações de crédito são compromissos financeiros assumidos em razão de mútuo, abertura de crédito, emissão e aceite de título, aquisição financiada de bens, recebimento antecipado de valores provenientes da venda a termo de bens e serviços, arrendamento mercantil e outras operações assemelhadas, inclusive com o uso de derivativos financeiros.



Autenticar documento em <http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade> com o identificador 31003500350031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Assinado digitalmente. Conferência em [www.tcees.tc.br](http://www.tcees.tc.br) Identificador: F4627-2EA7B-3643E



As operações de crédito por antecipação de receitas orçamentárias, por sua vez, são definidas pela LRF como operações de crédito destinadas a atender insuficiência de caixa durante o exercício financeiro.

A Constituição da República outorgou a competência ao Senado Federal para dispor sobre limites globais e condições para as operações de crédito externo e interno dos municípios, de suas autarquias e demais entidades controladas pelo Poder Público Federal (art. 52).

O Senado Federal editou a Resolução 43/2001, dispondo sobre os limites para a contratação das operações de crédito pelos municípios, inclusive concessão de garantias, seus limites e condições de autorização, conforme art. 7º.

Para os municípios, restou definido que as operações de crédito interno e externo devem limitar-se a:

- 16% (dezesesseis por cento) da receita corrente líquida para o montante global das operações realizadas em um exercício financeiro;
- 11,5% (onze inteiros e cinco décimos por cento) da receita corrente líquida para o comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos da dívida consolidada, inclusive relativos a valores a desembolsar de operações de crédito já contratadas e a contratar.

Quanto à concessão de garantias, o Senado Federal estabeleceu como limite para o saldo global das garantias concedidas pelos municípios, o máximo de 22% (vinte e dois por cento) da receita corrente líquida, conforme art. 9º da Resolução 43/2001. Como exceção, permitiu que esse montante poderá ser elevado para 32% (trinta e dois por cento) da receita corrente líquida, desde que, cumulativamente, quando aplicável, o garantidor:

- Não tenha sido chamado a honrar, nos últimos 24 (vinte e quatro) meses, a contar do mês da análise, quaisquer garantias anteriormente prestadas;
- Esteja cumprindo o limite da dívida consolidada líquida, definido na Resolução nº 40, de 2001, do Senado Federal;





**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

- Esteja cumprindo os limites de despesa com pessoal previstos na Lei Complementar nº 101, de 2000;
- Esteja cumprindo o Programa de Ajuste Fiscal acordado com a União, nos termos da Lei nº 9.496, de 1997.

Quanto às Operações de Crédito por Antecipação de Receitas Orçamentárias (ARO), o Senado Federal definiu, conforme art. 10 da Resolução 43/2001, que o saldo devedor dessas operações não poderá exceder, no exercício em que estiver sendo apurado, a 7% (sete por cento) da receita corrente líquida, observando-se ainda, as disposições contidas nos arts. 14 e 15 daquela resolução.

Apresenta-se, nas tabelas a seguir, com base nas demonstrações contábeis que integram a prestação de contas, os montantes e limites de operações de crédito contratadas pelo município, apurados ao final do exercício em análise:

Descrição	Valor
Receita Corrente Líquida Ajustada – RCL Ajustada	63.094.990,81
Total Considerado para fins de Apuração do Limite (Valor)	0,00
Limite Geral Definido por Resolução do Senado Federal (Valor)	10.095.198,53
Limite de Alerta, inciso III do §1º do art. 59 da LRF (Valor)	9.085.678,68
<b>Total considerado para fins de apuração do limite (Percentual)</b>	<b>0,00</b>
<b>Limite Geral Definido por Resolução do Senado Federal (% sobre a RCL Ajustada)</b>	<b>16,00</b>
<b>Limite de Alerta, inciso III do §1º do art. 59 da LRF (% sobre a RCL Ajustada)</b>	<b>14,40</b>

Fonte: Processo TC 02423/2021-5 - PCM/2020

De acordo com o apurado, verifica-se que as operações de crédito internas e externas não extrapolaram os limites máximo e de alerta previstos, estando em acordo com a legislação supramencionada.

Descrição	Valor
Receita Corrente Líquida Ajustada – RCL Ajustada	63.094.990,81
Operações de Crédito - ARO (Valor)	0,00
Limite definido por Resolução do Senado Federal para ARO (Valor)	4.416.649,36
<b>Operações de Crédito - ARO (Percentual)</b>	<b>0,00</b>
<b>Limite definido por Resolução do Senado Federal para ARO (% sobre a RCL Ajustada)</b>	<b>7,00</b>

Fonte: Processo TC 02423/2021-5 - PCM/2020

De acordo com o apurado, verifica-se que as operações de crédito por antecipação de receitas orçamentárias não extrapolaram os limites máximo e de alerta previstos, estando em acordo com a legislação supramencionada.

Descrição	Valor
Receita Corrente Líquida Ajustada – RCL Ajustada	63.094.990,81





**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

<b>Total das Garantias Concedidas</b>	<b>0,00</b>
Percentual do Total das Garantias sobre a RCL Ajustada	0,00
<b>Limite Geral Definido por Resolução do Senado Federal (Valor)</b>	<b>13.880.897,98</b>
<b>Limite de Alerta, inciso III do §1º do art. 59 da LRF (Valor)</b>	<b>12.492.808,18</b>

Fonte: Processo TC 02423/2021-5 - PCM/2020

De acordo com o apurado, verifica-se que as garantias concedidas não extrapolaram os limites máximo e de alerta previstos, estando em acordo com a legislação supramencionada.

**Tabela 39 - Contragarantias Recebidas**

Valores em reais

Descrição	Valor
Contragarantias recebidas dos Estados	0,00
Contragarantias recebidas dos Municípios	0,00
Contragarantias recebidas das Entidades Controladas	0,00
Contragarantias recebidas em garantias por meio de Fundos e Programas	0,00
<b>Total das Contragarantias recebidas</b>	<b>0,00</b>

Medidas Corretivas:

Fonte: Processo TC 02423/2021-5 - PCM/2020

De acordo com o apurado, verifica-se que as contragarantias recebidas tiveram valor igual ou superior às garantias concedidas, estando em acordo com a legislação supramencionada.

### 3.4.9 Regra de ouro

Segundo o art. 167, III, da Constituição Federal, é vedada a realização de operações de crédito que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta. Tal princípio, denominado “Regra de Ouro” das finanças públicas, busca coibir o endividamento para custear despesas correntes.

No exercício em análise, em consulta ao “Demonstrativo das Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital”, integrante da prestação de contas anual, apurou-se o cumprimento do dispositivo legal, conforme **APÊNDICE J**.

Registra-se que, no exercício em análise, em decorrência da calamidade pública nacional (pandemia da Covid-19), o Poder Executivo analisado ficou dispensado do cumprimento da “Regra de Ouro”, conforme previsão do art. 4º, caput, da Emenda Constitucional 106/2020.





### 3.4.10 Encerramento de mandato

#### 3.4.10.1 Despesa com pessoal – últimos 180 dias de mandato

Adicionalmente, no último ano do mandato do titular do Poder Executivo, o art. 21 da LRF estabeleceu mais algumas restrições:

Art. 21. É nulo de pleno direito: (Redação dada pela Lei Complementar nº 173, de 2020)

[...]

II - o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao final do mandato do titular de Poder ou órgão referido no art. 20; (Redação dada pela Lei Complementar nº 173, de 2020)

III - o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal que preveja parcelas a serem implementadas em períodos posteriores ao final do mandato do titular de Poder ou órgão referido no art. 20; (Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020)

IV - a aprovação, a edição ou a sanção, por Chefe do Poder Executivo, por Presidente e demais membros da Mesa ou órgão decisório equivalente do Poder Legislativo, por Presidente de Tribunal do Poder Judiciário e pelo Chefe do Ministério Público, da União e dos Estados, de norma legal contendo plano de alteração, reajuste e reestruturação de carreiras do setor público, ou a edição de ato, por esses agentes, para nomeação de aprovados em concurso público, quando: (Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020)

a) resultar em aumento da despesa com pessoal nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao final do mandato do titular do Poder Executivo; ou (Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020)

b) resultar em aumento da despesa com pessoal que preveja parcelas a serem implementadas em períodos posteriores ao final do mandato do titular do Poder Executivo. (Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020)

Em consulta ao arquivo “PESS”, integrante da prestação de contas anual do exercício de 2020 (Processo TC 02423/2021-5), constatou-se que o chefe do Poder Executivo não apresentou declaração negando:

- A prática de ato de que resulte aumento da despesa com pessoal nos 180 dias anteriores ao final de seu mandato;
- A prática de ato de que resulte aumento da despesa com pessoal que preveja parcelas a serem implementadas em períodos posteriores ao final de seu mandato;







- A sanção de norma legal contendo plano de alteração, reajuste e reestruturação de carreiras do setor público ou a edição de ato para nomeação de aprovados em concursos públicos, quando: a) resultasse em aumento da despesa com pessoal nos 180 dias anteriores ao final de seu mandato; b) resultasse em aumento da despesa com pessoal que preveja parcelas a serem implementadas em períodos posteriores ao final de seu mandato.

Dessa forma, também em razão da declaração emitida estar incompleta e levando-se em conta o art. 13 da Instrução Normativa TCEES 68/2020, considerou-se que, no exercício analisado, o Chefe do Poder Executivo expediu ato, nos últimos 180 dias de mandato, que resultasse em aumento da despesa com pessoal, razão pela qual propomos a **oitiva** dos Srs. Carlos Brahim Bazzarella, Evandro Paulúcio e Gesi Antônio da Silva Junior, para que apresentem razões de justificativa, bem como documentos que entender necessários.

**Afastado** o indicativo de irregularidade, conforme registro feito na **subseções 9.8**, desta instrução, tendo em vista o acolhimento das justificativas apresentadas em sede de conclusiva.

3.4.10.2 Cumprimento da vedação de contratação de operação de crédito por antecipação de receita no último ano de mandato.

O art. 38, IV, “b”, da LRF dispõe que as operações de crédito por antecipação de receitas orçamentárias estarão proibidas no último ano de mandato do Prefeito Municipal.

No exercício em análise, em consulta ao “Demonstrativo das Operações de Crédito”, integrante da prestação de contas anual, apurou-se o cumprimento do dispositivo legal, conforme APÊNDICE K.





**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

### 3.4.10.3 Disponibilidade de caixa e obrigações de despesas contraídas nos dois últimos quadrimestres do mandato.

O art. 42 da LRF veda ao titular do Poder Executivo contrair obrigação de despesas nos dois últimos quadrimestres do seu mandato sem que haja disponibilidade financeira suficiente para o seu pagamento:

Art. 42. É vedado ao titular de Poder ou órgão referido no art. 20, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

Parágrafo único. Na determinação da disponibilidade de caixa serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício.

O art. 65, § 1º, II, da LRF prevê a dispensa do limite do art. 42 e, conseqüentemente, as vedações e sanções, quando os recursos forem destinados ao combate à calamidade pública:

Art. 65...

[...]

II - serão dispensados os limites e afastadas as vedações e sanções previstas e decorrentes dos arts. 35, 37 e 42, bem como será dispensado o cumprimento do disposto no parágrafo único do art. 8º desta Lei Complementar, desde que os recursos arrecadados sejam destinados ao combate à calamidade pública

No exercício de 2020, em decorrência da pandemia da Covid-19, declarada pela Organização Mundial da Saúde (OMS), por meio da Mensagem 93/2020, o Presidente da República solicitou ao Congresso Nacional o reconhecimento de estado de calamidade, a fim de serem dispensados o atingimento dos resultados fiscais e a limitação de empenho previstos na LDO de 2020 e na LRF.

Assim, em 20/3/2020, nos termos do art. 1º do Decreto Legislativo 6/2020, o Congresso Nacional reconheceu a ocorrência do estado de calamidade pública, face os efeitos causados pela pandemia de Covid-19, com efeitos até 31/12/2020.

Conforme entendimento exarado no Parecer Consulta TC 17/2020-1, o Decreto Legislativo 6/2020 do Congresso Nacional reconheceu a calamidade pública para todo o território nacional, abrangendo o Estado do Espírito Santo e todos os municípios





**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

espírito-santenses, para fins do art. 65 da LRF e do art. 8º da Lei Complementar 173/2020.

Assim, com fulcro no art. 65 da LRF, foram desconsideradas as obrigações de despesas contraídas nos dois últimos quadrimestres do último ano de mandato e inscritas em restos a pagar processados e não processados, com fontes de recursos destinadas ao combate à calamidade pública.

Com base nos dados apurados pelo Sistema CidadES, o Chefe do Poder Executivo em análise contraiu obrigações de despesas nos dois últimos quadrimestres do último ano de mandato e inscritas em restos a pagar processados e não processados, com insuficiência de disponibilidade de caixa, observados a Decisão Normativa TC-001/2018 e o Parecer em Consulta TC-017/2020-1 – Plenário, conforme tabela abaixo e **APÊNDICE L**, razão pela qual sugere-se a **oitiva** do Sr. Carlos Brahim Bazzarela para que apresente razões de justificativa, bem como documentos que entender necessários.

**Tabela 40 - Obrigação de despesas nos dois últimos quadrimestres. Valores em reais**

2020  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE – Executivo  
DEMONSTRATIVO PARA AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DO ART. 42 DA LC 101/2000  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
31/12/2020 - DOIS ÚLTIMOS QUADRIMESTRES DO EXERCÍCIO

(LRF, art. 42)

IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS	DESCUMPRIMENTO AO ARTIGO 42 DA LRF		
	Por não possuir recursos disponíveis para o pagamento de Restos a Pagar Processados de despesas contraídas nos dois últimos quadrimestres do mandato que impactaram na apuração do art. 42 da LRF (n)	Por não possuir recursos disponíveis para o pagamento de Restos a Pagar Não Processados e despesas não empenhadas, que foram contraídas nos dois últimos quadrimestres do mandato que impactaram na apuração do art. 42 da LRF (o)	TOTAL DO DESCUMPRIMENTO (p) = (n) + (o)
<b>TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (I)</b>	<b>50.577,64</b>	<b>122.835,16</b>	<b>173.412,80</b>
001 - RECURSOS ORDINÁRIOS	50.577,64	122.835,16	173.412,80
<b>TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (II)</b>	<b>20.642,64</b>	<b>178.238,76</b>	<b>198.881,40</b>
111 - RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO	62,64	0,00	62,64
113 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (40%)	20.580,00	0,00	20.580,00
211 - RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE	0,00	793,58	793,58
214 - TRANSF. FUNDO A FUNDO RECUR. DO SUS PROVENIENTES DO GOV. FEDERAL (Bloco de Custeio das Ações e Serv. Púb. de Saúde)	0,00	59.948,94	59.948,94
311 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS	0,00	1.857,12	1.857,12
390 - OUTROS RECURSOS VINCULADOS À ASSISTÊNCIA SOCIAL - DEMAIS RECURSOS	0,00	3.239,12	3.239,12
710 - RECURSOS VINCULADOS AOS VALORES RECEBIDOS CONFORME INCISO I DO ARTIGO 5º DA LC FEDERAL Nº 173/2020	0,00	112.400,00	112.400,00
<b>TOTAL (III) = (I + II)</b>	<b>71.220,28</b>	<b>301.073,92</b>	<b>372.294,20</b>

Fonte: Processo TC 02423/2021-5 - PCA/2020

A assunção de obrigação de despesa nos dois últimos quadrimestres do mandato, inscritas em Restos a Pagar processados e não processados, sem suficiente disponibilidade de caixa, configura irresponsabilidade na gestão fiscal, na medida em que afeta o equilíbrio das contas públicas, e constitui crime contra as finanças públicas, previsto no art. 359-C do Decreto Lei 2.848/1940 (com alterações).



Autenticar documento em <http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade> com o identificador 31003500350031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, Assinado digitalmente. Conferência em [www.tcees.tc.br](http://www.tcees.tc.br) Identificador: F4627-2EA7B-3643E



**Afastado** o indicativo de irregularidade, conforme registro feito na **subseções 9.9**, desta instrução, tendo em vista o acolhimento das justificativas apresentadas em sede de conclusiva.

### 3.4.11 Publicação do relatório resumido da execução orçamentária

O art. 52, *caput*, da LRF definiu a periodicidade e o prazo para publicação do Relatório Resumido de Execução Orçamentária:

Art. 52. O relatório a que se refere o § 3º do art. 165 da Constituição abrangerá todos os Poderes e o Ministério Público, **será publicado até trinta dias após o encerramento de cada bimestre** e composto de: (g.n.)

De acordo com o Sistema CidadES, constatou-se a divulgação dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária (RREO) fora dos prazos legais, conforme tabela a seguir.

**Tabela 41** - Publicação do RREO

Referência	Meio de Divulgação	Data Limite para Publicação	Data da Publicação	Republicação
1º Bimestre	Portal de Transparência	30/03/2020	14/08/2020	N
2º Bimestre	Portal de Transparência	30/05/2020	14/08/2020	N
3º Bimestre	Diário Oficial	30/07/2020	01/10/2020	N
4º Bimestre	Portal de Transparência	30/09/2020	26/10/2020	N
5º Bimestre	Portal de Transparência	30/11/2020	14/12/2020	N
6º Bimestre	Portal de Transparência	30/01/2021	02/03/2021	N

Fonte: Processo TC 02423/2021-5 - PCM/2020

Considerando as publicações extemporâneas dos RREOs do 1º bimestre de 2020 (**Apêndice Q**), do 2º bimestre de 2020 (**Apêndice R**), do 3º bimestre de 2020 (**Apêndice S**), do 4º bimestre de 2020 (**Apêndice T**) e do 5º bimestre de 2020 (**Apêndice W**), configurando infringência ao art. 165, § 3º, da Constituição Federal de 1988 e ao art. 52, *caput*, da Lei Complementar 101/2000, propomos a **oitiva** do Sr. Carlos Brahim Bazzarella para que apresente razões de justificativa, bem como documentos que entender necessários.

Considerando que a responsabilidade pela publicação extemporânea do RGF do 6º bimestre de 2020 (**Apêndice U**) pertence ao gestor do exercício de 2021, deixamos de propor a oitiva do Sr. Carlos Brahim Bazzarella.





É importante salientar que a divulgação tempestiva do RREO, por parte do titular do Poder, possibilita ao cidadão o acompanhamento do balanço orçamentário, dos demonstrativos da realização das receitas e da execução das despesas, da receita corrente líquida, das receitas e despesas previdenciárias, das metas de resultados nominal e primário, das despesas com juros e da inscrição em Restos a Pagar. No último bimestre, permite ainda o acompanhamento do cumprimento da Regra de Ouro.

**Afastado** o indicativo de irregularidade apontado na subseção 3.4.11, conforme registro feito na **subseções 9.10**, desta instrução, tendo em vista o acolhimento das justificativas apresentadas em sede de conclusiva.

### 3.4.12 Publicação do relatório da gestão fiscal

O art. 54, caput, e o art. 55, § 2º, ambos da LRF definiram a periodicidade e o prazo para publicação do Relatório de Gestão Fiscal:

Art. 54. Ao final de cada quadrimestre será emitido pelos titulares dos Poderes e órgãos referidos no art. 20 Relatório de Gestão Fiscal, assinado pelo:

[...]

Art. 55...

[...]

§ 2º O relatório será publicado até trinta dias após o encerramento do período a que corresponder, com amplo acesso ao público, inclusive por meio eletrônico. (g.n.)

Porém, consoante previsão do art. 63, II, “b”, da LRF, é facultado aos Municípios com população inferior a 50.000 habitantes divulgar semestralmente o RGF, também em até trinta dias após o encerramento do semestre.

De acordo com o sistema CidadES, constatou-se a divulgação dos Relatórios de Gestão Fiscal (RGF) fora dos prazos legais, conforme tabela a seguir.

**Tabela 42 - Publicação do RGF**

Referência	Meio de Divulgação	Data Limite para Publicação	Data da Publicação	Republicação
1º Quadrimestre	Portal de Transparência	30/05/2020	26/10/2020	N
2º Quadrimestre	Portal de Transparência	30/09/2020	26/10/2020	N





Referência	Meio de Divulgação	Data Limite para Publicação	Data da Publicação	Republicação
3º Quadrimestre	Portal de Transparência	30/01/2021	02/03/2021	N

Fonte: Processo TC 02423/2021-5 - PCM/2020

Há de se destacar que, por meio do Acórdão 1.020/2021-3 - 1ª Câmara, foram acolhidas as razões de justificativas para a publicação extemporânea do RGF do 1º quadrimestre de 2020 e, conseqüentemente, afastada a irregularidade (Processo TC 330/2021-9).

Considerando a publicação extemporânea dos RGF do 2º quadrimestre de 2020 (**Apêndice O**), configurando infringência ao art. 55, § 2º, da Lei Complementar 101/2000, propomos a **oitiva** do Sr. Carlos Brahim Bazzarella para que apresente razões de justificativa, bem como documentos que entender necessários.

Considerando que a responsabilidade pela publicação extemporânea do RGF do 3º quadrimestre de 2020 (**Apêndice P**) pertence ao gestor do exercício de 2021, deixamos de propor a oitiva do Sr. Carlos Brahim Bazzarella.

A divulgação tempestiva do RGF, por parte do titular do Poder, possibilita ao cidadão a verificação e o acompanhamento dos seguintes limites da LRF: despesa total com pessoal, dívidas consolidada e mobiliária, concessão de garantias, operações de crédito. No último quadrimestre/semestre, permite ainda a verificação do montante da disponibilidade de caixa e da inscrição em Restos a Pagar.

**Afastado** o indicativo de irregularidade apontado na subseção 3.4.12, conforme registro feito na **subseções 9.11**, desta instrução, tendo em vista o acolhimento das justificativas apresentadas em sede de conclusiva.

### 3.5 Renúncia de receitas

A renúncia de receita é um instrumento discricionário da Administração, aprovado em lei específica, que implica na redução do montante legal de previsão de receitas públicas como meio de intervenção social e econômica, a partir do encorajamento a políticas de desenvolvimento regional.

Assim, adotando a política de renúncia, surgem os benefícios fiscais que podem ser de natureza financeira, tributária, creditícia que impactam na arrecadação potencial





ou concreta das receitas, aumentando a capacidade financeira do beneficiário, que assume a responsabilidade pela execução de políticas econômicas ou sociais de interesse público.

Nesse aspecto, quanto à avaliação da execução dos programas de incentivo fiscal, verificou-se que o total da renúncia de receitas no período correspondeu foi igual ao **zero**, conforme informações do arquivo Demonstrativo De Renúncia De Receitas (DEMRE) desta prestação de contas.

Assim, cabe destacar que o DEMRE integrante desta Prestação de Contas não foi preenchido com as especificações indicadas no Item 3.2.5 do Anexo III da Instrução Normativa 68/2020 desta Corte de Contas, uma vez que não restou demonstrado pelo ente haver renúncia de receitas no exercício 2020, ao afirmar que a Prefeitura Municipal não realizou qualquer ato legal que pudesse ser caracterizado como renúncia de receitas, no exercício financeiro de 2020, tais como “anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondem a tratamento diferenciado”, conforme previsto no art. 14, § 1º da Lei de Responsabilidade Fiscal nº. 101/2000.

Contudo, importa mencionar que o município foi demandado a retificar sua prestação de contas, tendo em vista que foi observada a existência de incentivos fiscais assim definidos na Lei Municipal Específica 2.279/2012 (Código Tributário Municipal – CTM) como: Taxa de Fiscalização de Localização, Instalação e Funcionamento (art. 128); Taxa de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde para a Santa Casa de Misericórdia Jesus Maria José e para a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE (art. 178 – I) e Descontos de acordo com o calendário geral de até 20% sobre o tributo devido por antecipação de pagamento (art. 247).

Some-se às iminentes renúncias fiscais contidas no CTM também as seguintes:

- Lei Municipal Específica 2.548/2018 – Art. 1º, § 3º; art. 3º e art. 4º (cujos efeitos com relação a descontos e parcelamentos perduraram até meados de 2020).





- Lei Municipal Específica 2.627/2020 – Art. 1º, I e II (descontos) e art. 4º, *caput* (isenção).

Com isso, todos contribuintes que se beneficiaram com tais incentivos e os respectivos valores deveriam estar demonstrados no DEMRE respectivo. Da mesma forma, deveriam ser apontados outros benefícios que, porventura, existam e não tenham sido indicados.

Quanto às informações sobre as imunidades tributárias, observou-se que o preenchimento do arquivo Demonstrativo de Imunidades Tributárias (DEIMU) não atende ao disposto no item 3.2.6 da Instrução Normativa 68/2020 desta Corte Contas.

A ausência de preenchimento do arquivo DEIMU foi justificada com a informação de que “o exercício de 2020 foi o primeiro exercício em que o TCEES passou a requerer as informações relativo à imunidade tributária com base na Instrução Normativa nº. 068 de 08 de dezembro de 2020, o que de fato dificultou a adequação do município à nova exigência, dado o ínfimo tempo de adequação por parte do município, uma vez que a aprovação da IN nº. 068 se deu no dia 08 de dezembro de 2020. Assim, por se tratar de exercício já encerrado, o setor de tributação ficou impossibilitado de inserir as referidas informações no sistema tributário, bem como não dispunha de tempo hábil para realização de tais levantamentos e informações. Por fim, declaramos para os devidos fins que solicitamos ao setor de tributação do município, a realização do cadastro e levantamento de todas as entidades que usufruem de imunidade tributária, com os respectivos valores e demais informações, objetivando atender o disposto no item 3.2.6 da IN 068 de 08 de dezembro de 2020”.

Entretanto, apesar dos argumentos apresentados, cabe esclarecer que o setor de tributação deve ter ciência dos respectivos dados em seu sistema gerencial, a fim de manter controle sobre tal instituto.

A seguir, destacam-se os principais resultados relativos às análises sobre a renúncia de receitas, conforme os critérios formais da matéria dispostos na Constituição Federal e na Lei de Responsabilidade Fiscal.







### 3.5.1 Instituição de renúncia

Os benefícios fiscais em vigor identificados no município foram aprovados pela Lei Municipal Específica 2.279/2012 (Código Tributário Municipal – CTM), na qual se vislumbra condições de isenções tributárias tais como a Taxa de Fiscalização de Localização, Instalação e Funcionamento (art. 128), a Taxa de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde para a Santa Casa de Misericórdia Jesus Maria José e para a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE (art. 178 – I) e os Descontos de acordo com o calendário geral de até 20% sobre o tributo devido por antecipação de pagamento (art. 247). Também, devem ser levadas em consideração a leis municipais específicas Nº 2.548/2018 (Art. 1º, § 3º; art. 3º e art. 4º, cujos efeitos com relação a descontos e parcelamentos perduraram até meados de 2020, e a de Nº 2.627/2020 (Art. 1º, I e II, relativos a descontos, e art. 4º, *caput*, relativos à isenção).

Por sua vez, não foram identificados novos programas de renúncia fiscal no exercício 2020, conforme demonstração das informações do arquivo LCARE integrante desta Prestação de Contas e em consulta aos portais eletrônicos oficiais do município.

### 3.5.2 Demonstrativo da renúncia de receitas na LDO e na LOA

A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) do município, Lei 2.613/2019, estimou (em seu Anexo de Metas Fiscais – Estimativa e Compensação de Renúncia de Receita) o valor de **zero** para as renúncias fiscais no exercício de 2020 e nos seguintes.

Destaca-se, com isso, que o **Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita do Anexo de Metas Fiscais da LDO está desacordo com modelo previsto no Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF)**, uma vez que a LDO supra deixou de fazer previsão dos benefícios fiscais já instituídos na legislação municipal (Leis Municipais Específicas 2.279/2012 – CTM, Nº 2.548/2018 e a de Nº 2.627/2020), contrariando o disposto no art. 4º, §2º, inciso V da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

Nesse aspecto, considerando a estimativa para renúncia de receita estabelecida na LDO como zero e que a execução dos programas de incentivo fiscal no período seja





presumível, em face dos tipos de benefícios instituídos, embora declarada no DEMRE fora das normas contidas na IN 68/2020, observou-se a **concessão de benefícios fiscais em montante superior ao previsto no Demonstrativo da Estimativa e Compensação da renúncia de receita do Anexo de Metas Fiscais da LDO**, o que compromete a responsabilidade fiscal e expõe ao risco de desequilíbrio financeiro do ente, divergindo do disposto no art. 4º, §2º, V da LRF.

Noutro giro, vislumbrando Lei Orçamentária Anual (LOA), Lei 2.621/2019, verificou-se a **ausência do demonstrativo regionalizado do efeito sobre as receitas e despesas decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia**, estando, portanto, em desacordo com a exigência do art. 165, §6º da CR/88 c/c art. 5º, II da LRF.

Quanto às medidas condicionantes para a renúncia de receitas (LRF, art. 14, "caput" e incisos I e II): a) demonstrar que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da LOA; ou b) estar acompanhada de medidas de compensação, destacando-se que, com a ausência de aprovação de novos programas, fica limitada a respectiva análise.

Em face do exposto, considerando as ocorrências registradas quanto a análise sobre as renúncias de receita no exercício 2020:

- Não atendimento às especificações indicadas no item 3.2.5 do Anexo III da Instrução Normativa nº 68/2020 relativas ao arquivo DEMRE;
- Não atendimento às especificações indicadas no item 3.2.6 do Anexo III da Instrução Normativa nº 68/2020 relativas ao arquivo DEIMU;
- Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita do Anexo de Metas Fiscais da LDO está desacordo com modelo previsto no Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF);
- Concessão de benefícios fiscais em montante superior ao previsto no Demonstrativo da Estimativa e Compensação da renúncia de receita do Anexo de Metas Fiscais da LDO;
- Ausência do demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia;





Sugere-se dar ciência ao atual chefe do Poder Executivo, das ocorrências registradas neste tópico renúncia de receitas, como forma de alerta, para a necessidade do município aperfeiçoar as informações quanto a renúncia de receitas na prestação de contas para o próximo exercício atendendo todas as exigências da IN 68/2020; aperfeiçoar o planejamento das peças orçamentárias, visando atender aos princípios da gestão fiscal responsável (transparência, planejamento e manutenção do equilíbrio orçamentário financeiro); além de atentar para as exigências normativas para execução, ampliação sobre a concessão de benefícios fiscais.

### **3.6 Condução da política previdenciária**

As contas anuais, objeto de apreciação nos presentes autos, refletem a atuação do chefe do Poder Executivo no exercício das funções de planejamento, organização, direção e controle das políticas públicas, incluindo sua responsabilidade sobre a condução da política previdenciária.

Ocorre que o ente não instituiu o seu regime próprio de previdência para a oferta de benefícios previdenciários aos servidores públicos efetivos, conforme estabelece o art. 69 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF). Nesse caso, os servidores públicos permanecem vinculados ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS).

Diante do exposto, a análise da gestão previdenciária ficará restrita aos atos praticados através da função administrativa exercida pelo chefe do Poder Executivo, quando este assume a posição de ordenador de despesas, responsável pelo repasse de contribuições previdenciárias, assim como de parcelamentos eventualmente devidos ao RGPS.

### **3.7 Controle interno**

A Constituição Federal, em seu art. 74, determina que deverá ser mantido pelos Poderes sistemas de controle interno, estabelecendo conteúdo mínimo que este controle deverá ter como objeto, conforme exposto abaixo:





**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

No parágrafo primeiro, ficou estabelecido que “os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária”.

Por meio da Resolução 227/2011, alterada pela Resolução 257/2013, esta Corte de Contas dispôs sobre a criação, implantação, manutenção e fiscalização do Sistema de Controle Interno da Administração Pública, aprovando também o “Guia de orientação para implantação do Sistema de Controle Interno na Administração Pública”, e estabelecendo prazos para que os jurisdicionados atendessem aos comandos regulamentadores.

Consta da Instrução Normativa TC 68/2020 previsão para encaminhamento, pelo prefeito, da seguinte documentação correlata:

- Relatório de avaliação do cumprimento do plano de ação para implantação do Sistema de Controle Interno (Art. 3º, § 3º, da Resolução TC 227/2011);
- Relatório e parecer conclusivo emitido pelo órgão central do sistema de controle interno, assinado por seu responsável, contendo os elementos previstos no Anexo II, Tabela 5, desta Instrução Normativa. (Art. 76, § 3º da LC nº 621/2012 c/c art. 122, § 5º do RITCEES, aprovado pela Resolução TC 261/2013 e c/c art. 4º da Resolução TC 227/2011);
- Pronunciamento expresso do chefe do poder atestando ter tomado conhecimento das conclusões contidas no parecer conclusivo emitido pelo órgão central do





sistema de controle interno, a que se refere o parágrafo único, do art. 4º, da Resolução TC 227/2011.

Com base nos documentos encaminhados, constata-se que o sistema de controle interno foi instituído pela [Lei municipal nº 2.225/2011](#), alterada pela [Lei municipal nº 2.310/2013](#), sendo que a Câmara Municipal não se subordina à unidade de controle interno do Executivo Municipal.

O documento intitulado “Manifestação do Órgão Central de Controle Interno sobre a Prestação de Contas Anual de Governo - Município” (RELOCI) trazido aos autos (peça 51) como parte da documentação exigida pela Instrução Normativa TC 68/2020, informa os procedimentos e pontos de controle avaliados ao longo do exercício e ao final registra o opinamento pela regularidade com ressalvas, acerca das contas apresentadas em 2020.

### **3.8 Riscos e ameaças à sustentabilidade fiscal**

A adequada identificação, análise e gestão de riscos fiscais pode ajudar a assegurar o equilíbrio das contas públicas no médio e longo prazos. A pandemia da Covid-19 iniciada em 2020, a queda no preço do petróleo em 2014/2015 e a crise financeira mundial em 2008 são eventos que revelaram a vulnerabilidade das contas governamentais a riscos em diferentes níveis de governo, e em diversas partes do mundo. No Espírito Santo, além desses eventos de repercussão mundial, registram-se eventos climáticos (secas e inundações) e a paralização da Samarco em 2015 que afetaram o desempenho fiscal de diversos municípios do estado.

Os riscos fiscais ensejam desafios e justificam um acompanhamento para a avaliação mais pormenorizada deles, seja para evitar que se consumem, seja para tornar a mensuração do risco fiscal mais fidedigna à realidade. A adequada identificação e análise dos riscos fiscais permite antecipar as repercussões a fim de mitigar as suas consequências tanto no âmbito fiscal quanto em seus reflexos sociais.





### **3.8.1 Gestão orçamentária (receitas x despesas)**

A política fiscal (receitas e despesas) do município nos últimos quatro anos foi conduzida por uma gestão orçamentária deficitária (receitas abaixo das despesas, exceto em 2020). Ademais, 91% dos recursos obtidos em 2020 se originaram de transferências de outros entes (União e Estado). Essa dependência torna o município vulnerável às condições adversas (econômicas, fiscais e políticas) que podem acontecer com os entes transferidores. Do lado da despesa, o município direcionou 95,3% para despesas correntes e um baixo nível (4,7%) para despesas de capital em 2020: enquanto gastou 65,2% com pessoal, o investimento (principal varável para o aumento de riqueza econômica) correspondeu a um baixo patamar de 2,0% da despesa total liquidada. O resultado primário positivo e o endividamento com lastro financeiro em 2020 contribuem para o município trilhar o caminho da sustentabilidade fiscal.

### **3.8.2 Administração tributária municipal**

Entre o segundo semestre de 2015 e o primeiro semestre de 2019, o Tribunal de Contas do Espírito Santo realizou auditorias em todos os municípios capixabas para analisar a estrutura legislativa, física e organizacional da Administração Tributária Municipal.

O trabalho foi norteado pelos seguintes temas principais: Legislação, Recursos Humanos, Infraestrutura, Fiscalização, Cobrança e Registro do Crédito, a partir dos quais, em geral, desenvolveram-se 18 pontos de controle.

A fiscalização (Processo TC 4.283/2016) realizada no município identificou as seguintes irregularidades:

- Legislação não disponibilizada adequadamente para consulta;
- Planta Genérica de Valores não instituída por lei;
- Irregularidades na atualização monetária;
- Irregularidade na concessão de benefícios fiscais;
- Inexistência de carreira de fiscalização tributária;
- Cargos desprovidos de atribuições legais;
- Não priorização de recursos à Administração Tributária;





TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

- Cadastro imobiliário não fidedigno;
- Ausência de fiscalização de ISS;
- Irregularidades no arbitramento do ITBI;
- Ausência de informações de cartórios;
- Cobrança ilegal de taxa de limpeza pública;
- Cobrança ilegal de taxa de calçamento;
- Falha na cobrança administrativa da dívida ativa;
- Parcelamentos em desacordo com as normas legais;
- Procedimento insuficiente para realizar a efetiva arrecadação;
- Inconsistência no registro contábil dos créditos tributários.

A partir da correção de tais irregularidades, espera-se que os municípios implementem o dever de instituir, prever e arrecadar todos os tributos de sua competência, o fazendo de forma justa para com seus contribuintes e revertendo os respectivos recursos em favor da sociedade, contribuindo também para a sustentabilidade fiscal de suas finanças.

### 3.8.3 Limite 85% e 95% da EC 109/2021

A Emenda Constitucional nº 109, 15 de março de 2021,<sup>35</sup> traz uma grande novidade: a cláusula de emergência fiscal para os entes subnacionais (estados, DF e municípios), que se verifica tendo como indicador a relação entre despesas correntes e receitas correntes, considerada a medida da poupança corrente do ente.

Caso as despesas correntes atinjam 95% das receitas correntes, num período de 12 meses, é facultado ao Estado, ao DF e aos municípios, mediante seus poderes e órgãos autônomos, aplicar o mecanismo de ajuste fiscal de vedação de diversas despesas (pessoal, obrigatória, financiamento, subsídios e subvenções, incentivo ou benefício tributário). Antes de se atingir os 95%, mas depois de ter atingido os 85%,

<sup>35</sup> A EC nº 109/2021 altera o arcabouço jurídico das regras fiscais: cria estado de emergência fiscal para União, Estados/DF e Municípios; disciplina o estado de calamidade pública de âmbito nacional; determina plano de redução de benefícios e incentivos fiscais; suspende condicionalidades legais para a concessão de auxílio emergencial residual; e possibilita o uso do superávit financeiro para pagamento de dívida até 2023.





as medidas podem ser implementadas no todo ou em parte de imediato por atos do Chefe do Poder Executivo com vigência imediata (submetido, em regime de urgência, à apreciação do Legislativo), facultado aos demais Poderes e órgãos autônomos implementá-las em seus respectivos âmbitos.

O atingimento do limite de 85% faculta (“sugere”) ao ente subnacional a adoção prudencial de algumas medidas de contenção para evitar o atingimento do limite máximo de 95%, a partir do qual aplica-se o previsto no [§ 6º do art. 167-A da Constituição Federal](#).

O texto normativo apenas **faculta** aos entes federados subnacionais aplicar medidas de ajuste fiscal, expressas em vedações se e enquanto a relação entre despesas correntes e receitas correntes, nos dozes meses, no âmbito dos Estados, Distrito Federal e Municípios, superar 95%.

Apesar de as medidas de correção serem facultativas, na hipótese de o limite superar a relação de 95%, **veda-se** a concessão/obtenção de garantias e a realização de operações de crédito com outro ente (usualmente a União), **até que todas as medidas** tenham sido adotadas por todos os Poderes e órgãos do estado, DF ou município, de acordo com declaração do respectivo Tribunal de Contas.

Dessa forma, o acompanhamento bimestral da relação despesa corrente/receita corrente, imposto pela EC nº 109/2021 vai ao encontro da sustentabilidade fiscal. Tomando como base os valores apurados<sup>36</sup> para a despesa corrente e a receita corrente no ano de 2020, o município de **Muniz Freire** obteve o resultado de **82,0%**. Contudo, em 2020, os municípios obtiveram receitas não recorrentes oriundas da ajuda da União<sup>37</sup> no combate à pandemia da Covid-19. Como essa é uma realidade que não vai imperar nos anos seguintes, deduzindo-se essa ajuda dos cálculos, o município passaria para **90,2%** na relação entre despesa corrente/receita corrente.

<sup>36</sup> Valores sem as operações intraorçamentárias. Utilizou-se a despesa empenhada. Fonte: Cidades.

<sup>37</sup> Fontes: Tesouro Transparente e Consulta FNS.







### 3.8.4 Sistema de controle interno

Em 2016 o Tribunal de Contas do Espírito Santo realizou levantamento<sup>38</sup> para avaliar o Sistema de Controle Interno das Prefeituras e Câmaras municipais. Um sistema bem estruturado e funcionando contribui com a melhoria da governança, da gestão de riscos e do controle interno da administração pública.

Foram verificados 28 itens, sob a ótica de sua implementação e do seu funcionamento. Os temas avaliados incluíram, entre outros: Ambiente de Controle Interno, Unidade de Controle Interno, Avaliação de Risco e Procedimentos de Controle.

Um índice para mensurar a qualidade do Controle Interno foi proposto, por meio da atribuição de pontuação a cada item avaliado. Isso permite fazer comparações entre os municípios e verificar se há melhoria da qualidade do Controle Interno no decorrer do tempo. A nota total máxima de cada jurisdicionado (soma dos grupos de controle) pode atingir 84 pontos o que equivale a 100%.

A nota total do município em 2016 foi **39%**, ocupando o **19º** lugar no [ranking](#) dos municípios capixabas.

### 3.8.5 Índice de efetividade da gestão municipal (IEGM)

O Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEGM) é uma iniciativa do Instituto Rui Barbosa em parceria com os Tribunais de Contas e tem o objetivo de oferecer um diagnóstico completo da gestão municipal do país.

O IEGM permite a mensuração dos serviços públicos e da efetividade de políticas públicas, a medição da qualidade dos gastos e dos investimentos realizados, elucidando se a visão e objetivos estratégicos dos municípios estão sendo alcançados de forma efetiva.

A nota consolidada do IEGM dos municípios capixabas é composta a partir das notas de 7 índices temáticos: Educação; Saúde; Planejamento; Gestão Fiscal; Meio Ambiente; Cidades Protegidas; Governança em Tecnologia da Informação. Os

<sup>38</sup> Ver [relatório na íntegra](#).





conceitos podem ser: “A” (altamente efetiva); “B+” (muito efetiva); “B” (efetiva); “C+” (em fase de adequação); “C” (baixo nível de adequação).

O resultado geral<sup>39</sup> do município relativo a 2017 foi **C (baixo nível de adequação)**, com destaque para as temáticas: **Gestão Fiscal e Meio Ambiente com nota B**.

### 3.8.6 Indicador de vulnerabilidade fiscal (IVF)

O Indicador de Vulnerabilidade Fiscal (IVF), criado pelo TCEES em 2021, tem o objetivo de avaliar e apresentar o grau de vulnerabilidade das finanças municipais à ocorrência de eventos, denominados riscos fiscais, que possam afetar negativamente a trajetória das contas públicas, comprometendo o alcance das metas estabelecidas, ou, na ausência ou inconsistência dessas metas, comprometer a sustentabilidade fiscal do município.

O objetivo do IVF **não** é identificar os riscos fiscais<sup>40</sup> dos municípios, que dependem de suas características específicas e de suas estruturas orçamentária e patrimonial, mas sim revelar até que ponto eles estão preparados, do ponto de vista da robustez das finanças municipais, para lidar com riscos, caso eles ocorram. Espera-se também estimular os municípios para que eles adotem ou aprimorem suas práticas de gestão de risco fiscal.

O IVF leva em conta a margem entre receitas e despesas recorrentes, o nível do ativo financeiro, a dívida consolidada bruta (endividamento) e a situação da previdência. Atribuiu-se uma “nota” de baixa, média ou alta<sup>41</sup> vulnerabilidade para cada um desses indicadores. Da combinação das notas, extrai-se o resultado final,

<sup>39</sup> Ver resultados no [Painel de Controle](#) do TCEES.

<sup>40</sup> Risco Fiscal se refere à ocorrência de eventos que podem afetar negativamente os níveis de receita ou despesa, ou ainda o valor dos ativos ou passivos, em magnitude tal que possam inviabilizar o alcance das metas e objetivos estabelecidos no orçamento ou outros instrumentos de planejamento. Em suma: os riscos fiscais afetam negativamente a receita ou o ativo, ou ainda aumentem a despesa ou o passivo.

<sup>41</sup> “Baixa = 1”, “Média = 2” e “Alta = 3”. Como são 4 indicadores, a nota geral pode variar entre 4 a 12, sendo a primeira terça parte com nota geral de 4 a 6 (“Baixa”), a segunda terça parte com nota geral entre 7 e 9 (“Média”) e a terceira terça parte variando de 10 a 12 (“Alta”). A nota geral foi transformada em escala de 100, via regra de três, para facilitar a comunicação: alta vulnerabilidade (nota geral entre 83 a 100); média vulnerabilidade (nota geral entre 58 a 75); e baixa vulnerabilidade (nota geral entre 33 a 50).





indicando, do ponto de vista das finanças públicas, o grau de vulnerabilidade a riscos fiscais (diminuição inesperada da receita ou do ativo, ou aumento inesperado da despesa ou passivo).<sup>42</sup>

A nota geral do IVF do município em **2019** foi **83 (alta vulnerabilidade)**, passando para **58 (média vulnerabilidade)** em **2020**.

### **3.8.7 Considerações finais sobre riscos e ameaças à sustentabilidade**

**Do exposto acima**, pode-se apontar as seguintes situações que exigem atenção para uma favorável gestão de riscos pelo município:

- Gestão orçamentária deficitária (receitas abaixo das despesas) nos últimos quatro anos (exceto 2020).
- Dependência de recursos de outros entes, submetendo o município às condições adversas (econômicas, fiscais e políticas) que podem acontecer com os entes transferidores.
- Patamar baixo dos gastos com investimento (principal varável para o aumento de riqueza econômica).
- Deficiências na administração da receita pública.
- Extrapolação dos limites 85% e 95% da EC nº 109/2021.
- Índice baixo na qualidade do Controle Interno.
- Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEGM) com baixo nível de adequação.

## **4. DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS CONSOLIDADAS DO MUNICÍPIO**

### **4.1 Análise de consistência das demonstrações contábeis**

Por meio do Sistema CidadES, segundo os pontos de controle predefinidos, foi realizada a análise de consistência dos dados encaminhados pelo(a) responsável e evidenciados no Balanço Orçamentário, Balanço Financeiro, Balanço Patrimonial e Demonstração das Variações Patrimoniais, tal como demonstrado a seguir.

<sup>42</sup> Ver detalhes do IVF no Apêndice M.





#### 4.1.1 Comparação entre o balanço financeiro e o balanço orçamentário em relação aos restos a pagar não processados

Para esta análise leva-se em consideração os critérios estabelecidos nos arts. 85, 101, 102 e 103 da Lei 4.320/1964.

Entende-se que o valor da inscrição de restos a pagar não processados (exercício atual) informado no Balanço Financeiro deve ser igual ao total da despesa empenhada subtraído o total da despesa liquidada informada no Balanço Orçamentário, conforme demonstrado na tabela abaixo:

<b>Tabela 43 - Restos a Pagar não Processados</b>	Valores em reais
Balanço Financeiro (a)	1.915.298,59
Balanço Orçamentário (b)	1.915.298,59
<b>Divergência (a-b)</b>	<b>0,00</b>

Fonte: Processo TC 02423/2021-5 - PCA/2020 - BALFIN, BALORC

Pelo exposto, verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

#### 4.1.2 Comparação entre o balanço financeiro e o balanço orçamentário em relação aos restos a pagar processados

Para esta análise leva-se em consideração os critérios estabelecidos nos arts. 85, 101, 102 e 103 da Lei 4.320/1964.

Entende-se que o valor da inscrição de restos a pagar processados (exercício atual), informada no Balanço Financeiro deve ser igual ao total da despesa liquidada subtraído o total da despesa paga informada no Balanço Orçamentário, conforme demonstrado na tabela abaixo:

<b>Tabela 44 - Restos a Pagar Processados</b>	Valores em reais
Balanço Financeiro (a)	1.242.835,96
Balanço Orçamentário (b)	1.242.835,96
<b>Divergência (a-b)</b>	<b>0,00</b>

Fonte: Processo TC 02423/2021-5 - PCA/2020 - BALFIN, BALORC

Pelo exposto, verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.





#### 4.1.3 Comparação entre o balanço financeiro e o balanço orçamentário em relação à receita orçamentária

Para esta análise leva-se em consideração os critérios estabelecidos nos arts. 85, 101, 102 e 103 da Lei 4.320/1964.

Entende-se que o total da receita orçamentária (exercício atual) informado no Balanço Financeiro deve ser igual ao total da receita orçamentária informado no Balanço Orçamentário, conforme demonstrado na tabela abaixo:

<b>Tabela 45 - Total da Receita Orçamentária</b>	<b>Valores em reais</b>
Balanço Financeiro (a)	63.863.574,61
Balanço Orçamentário (b)	63.863.574,61
<b>Divergência (a-b)</b>	<b>0,00</b>

Fonte: Processo TC 02423/2021-5 - PCA/2020 - BALFIN, BALORC

Pelo exposto, verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

#### 4.1.4 Comparação entre o balanço financeiro e o balanço orçamentário em relação à despesa orçamentária

Para esta análise leva-se em consideração os critérios estabelecidos nos arts. 85, 101, 102 e 103 da Lei 4.320/1964.

Entende-se que o total da despesa orçamentária (exercício atual) informado no Balanço Financeiro deve ser igual ao total da despesa orçamentária informado no Balanço Orçamentário, conforme demonstrado na tabela abaixo:

<b>Tabela 46 - Total da Despesa Orçamentária</b>	<b>Valores em reais</b>
Balanço Financeiro (a)	55.693.143,40
Balanço Orçamentário (b)	55.693.143,40
<b>Divergência (a-b)</b>	<b>0,00</b>

Fonte: Processo TC 02423/2021-5 - PCA/2020 - BALFIN, BALORC

Pelo exposto, verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.





#### 4.1.5 Comparação entre o balanço financeiro e o balanço patrimonial em relação ao saldo do exercício atual da conta caixa e equivalentes de caixa

Para esta análise leva-se em consideração os critérios estabelecidos nos arts. 85, 101, 103 e 105 da Lei 4.320/1964.

Entende-se que o saldo da conta Caixa e Equivalentes de Caixa (exercício atual) informado no Balanço Financeiro deve ser igual ao informado no Balanço Patrimonial (coluna exercício atual), conforme demonstrado na tabela abaixo:

<b>Tabela 47 - Caixa e Equivalentes de Caixa (exercício atual)</b>	<b>Valores em reais</b>
Balanço Financeiro (a)	16.655.823,03
Balanço Patrimonial (b)	16.655.823,03
<b>Divergência (a-b)</b>	<b>0,00</b>

Fonte: Processo TC 02423/2021-5 - PCA/2020 - BALFIN, BALPAT

Pelo exposto, verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

#### 4.1.6 Comparação entre a demonstração das variações patrimoniais e o balanço patrimonial em relação ao resultado patrimonial

Para esta análise leva-se em consideração os critérios estabelecidos nos arts. 85, 101, 104 e 105 da Lei 4.320/1964.

Entende-se que o resultado patrimonial apurado na Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP) deve ser igual ao resultado do exercício no patrimônio líquido do Balanço Patrimonial, conforme demonstrado na tabela abaixo:

<b>Tabela 48 - Resultado Patrimonial</b>	<b>Valores em reais</b>
<b>Exercício atual</b>	
DVP (a)	19.260.833,96
Balanço Patrimonial (b)	19.260.833,96
<b>Divergência (a-b)</b>	<b>0,00</b>
<b>Exercício anterior</b>	
DVP (a)	-1.274.622,22
Balanço Patrimonial (b)	-1.274.622,22
<b>Divergência (a-b)</b>	<b>0,00</b>

Fonte: Processo TC 02423/2021-5 - PCA/2020 - BALPAT, DEMVAP





Pelo exposto, verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

#### 4.1.7 Comparação entre os totais dos saldos devedores e dos saldos credores

Para esta análise leva-se em consideração os critérios estabelecidos nos arts. 85, 86 e 88 da Lei 4.320/1964.

Entende-se que os saldos devedores devem ser iguais aos saldos credores, conforme demonstrado na tabela abaixo:

<b>Tabela 49 - Comparativo dos saldos devedores e credores</b>	<b>Valores em reais</b>
<b>Saldos Devedores (a) = I + II</b>	<b>215.262.766,70</b>
Ativo (BALPAT) – I	151.553.287,93
Variações Patrimoniais Diminutivas (DEMVAP) - II	63.709.478,77
<b>Saldos Credores (b) = III – IV + V</b>	<b>277.118.236,32</b>
Passivo (BALPAT) – III	213.408.757,55
Resultado Exercício (BALPAT) – IV	19.260.833,96
Variações Patrimoniais Aumentativas (DEMVAP) - V	82.970.312,73
<b>Divergência (c) = (a) - (b)</b>	<b>-61.855.469,62</b>
<b>Operações Intra (Ativo e Passivo totais – BALVERF/PCM)</b>	<b>-61.855.469,62</b>

Fonte: Processo TC 02423/2021-5 - PCA/2020 - BALPAT, DEMVAP, BALVERF

Pelo exposto, verifica-se a observância ao método das partidas dobradas, embora haja evidências de classificação contábil incorreta relacionada às operações intraorçamentárias.

## 4.2 Situação patrimonial

As alterações quantitativas, decorrentes de transações que aumentam ou diminuem o patrimônio público, provocam alterações nos elementos patrimoniais, refletindo em resultados aumentativos ou diminutivos no patrimônio líquido.

A Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP) evidencia um resultado patrimonial superavitário no valor de R\$ 19.260.833,96. Dessa forma, o resultado das variações patrimoniais quantitativas refletiu positivamente no patrimônio do município.





Na tabela seguinte, evidenciam-se, sinteticamente, as variações quantitativas ocorridas no patrimônio:

<b>Tabela 50 - Síntese da DVP (consolidado)</b>	Valores em reais
Variações Patrimoniais Aumentativas (VPA)	82.970.312,73
Variações Patrimoniais Diminutivas (VPD)	63.709.478,77
<b>Resultado Patrimonial do período</b>	<b>19.260.833,96</b>

Fonte: Processo TC 02423/2021-5 - PCA/2020 - DEMVAP

A situação patrimonial, qualitativa e quantitativamente, é evidenciada por meio do Balanço Patrimonial.

Essa demonstração contábil permite o conhecimento da situação patrimonial da entidade pública por meio de contas representativas do patrimônio público, além das contas de compensação.

Apresenta-se, na tabela seguinte, a situação patrimonial do município, no encerramento do exercício em análise:

<b>Tabela 51 - Síntese do Balanço Patrimonial (consolidado)</b>	Valores em reais	
<b>Especificação</b>	<b>2020</b>	<b>2019</b>
Ativo circulante	17.812.699,52	13.434.239,34
Ativo não circulante	133.740.588,41	133.859.479,32
Passivo circulante	6.833.560,08	17.565.972,44
Passivo não circulante	13.013.528,17	17.473.955,86
Patrimônio líquido	193.561.669,30	120.149.171,42

Fonte: Processo TC 02423/2021-5 - PCA/2020 - BALPAT

Em função de classificação contábil indevida ocorrida nas unidades gestoras, relacionada às operações intraorçamentárias, o Balanço Patrimonial consolidado não representa fidedignamente a posição patrimonial do ente, ao final do exercício. No processo de consolidação, ao se excluir os saldos intraorçamentários, houve uma distorção de R\$ 61.855.469,62, no exercício sob análise.

Desta forma, propõe-se dar **ciência** ao prefeito, na forma do art. 9º da Resolução TCEES nº 361, de 19 de abril de 2022, da necessidade de providenciar junto às unidades gestoras integrantes do município, a correta classificação e retificação contábil dos saldos derivados de operações intraorçamentárias, pertinentes a contas de ativo, passivo e patrimônio líquido, na forma do Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (IN TC 68/2020).







## 5. ENFRENTAMENTO DA CALAMIDADE PÚBLICA – AUTORIZAÇÕES DE DESPESA E SEUS EFEITOS SOCIAIS E ECONÔMICOS

### 5.1 Adoção do regime extraordinário

Em função da pandemia causada pelo vírus SARS-CoV-2 observou-se alteração na legislação que trata das prestações de contas relativas ao Poder Executivo. No caso, foram editadas a Emenda Constitucional 106/2020 e a Lei Complementar 173/2020 e, em âmbito municipal, houve a publicação de atos, incluindo o Decreto nº 8.257/2020, decretando situação de emergência de saúde pública no município.

A Emenda Constitucional 106/2020 traz em seu texto a necessidade de as autorizações de despesas relacionadas ao enfrentamento da calamidade pública serem separadamente avaliadas na prestação de contas do Presidente da República.

Posteriormente, o Supremo Tribunal Federal decidiu que o caráter nacional da Emenda Constitucional 106/2020 incide sobre os processos de despesas de todos os entes federados para enfrentamento da pandemia, desde que observados os requisitos objetivos e temporais vinculados ao estado de calamidade pública interno de cada um deles<sup>43</sup>.

Diante de tal decisão, com base em dados declaratórios fornecidos pelo Poder Executivo, dados disponíveis no Portal de Transparência do município, o presente tópico objetiva dar cumprimento ao art. 5º<sup>44</sup> da mencionada Emenda Constitucional, mais precisamente ao seu inciso II, no que tange às autorizações de despesas correlatas.

<sup>43</sup> ADI 6357 MC-Ref, Relator(a): ALEXANDRE DE MORAES, Tribunal Pleno, julgado em 13/5/2020, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-276, DIVULG 19-11-2020 PUBLIC 20-11-2020.

<sup>44</sup> Art. 1º Durante a vigência de estado de calamidade pública nacional reconhecido pelo Congresso Nacional em razão de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente de pandemia, a União adotará regime extraordinário fiscal, financeiro e de contratações para atender às necessidades dele decorrentes, somente naquilo em que a urgência for incompatível com o regime regular, nos termos definidos nesta Emenda Constitucional. (...) Art. 5º **As autorizações de despesas** relacionadas ao enfrentamento da calamidade pública nacional de que trata o art. 1º desta Emenda Constitucional e de seus efeitos sociais e econômicos deverão: I - constar de programações orçamentárias específicas ou contar com marcadores que as identifiquem; e II - **ser separadamente avaliadas na prestação de contas do Presidente da República** e evidenciadas, até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada bimestre, no relatório a que se refere o § 3º do art. 165 da Constituição Federal. [grifo nosso]





Nesse sentido, para o enfrentamento da pandemia, foi observada a abertura de créditos extraordinários de R\$ 327.331,66. Considerando-se a análise realizada pertinente à abertura de créditos adicionais, constatou-se que foram observados os critérios da Lei 4.320/1964.

Quanto à execução da receita e despesa, para o combate da pandemia, verificou-se que foram arrecadados um total de R\$ 6.084.109,67 e empenhadas despesas no montante de R\$ 1.419.176,14. A despesa empenhada repercutiu em 2,55% do total executado no exercício e correspondeu a 23,33% da receita arrecadada para o combate da pandemia.

Em relação aos reflexos sociais e econômicos provocados pela pandemia, foram observados atos normativos específicos, prorrogando o prazo de pagamento de tributos e de contribuições.

Finalmente, tem-se que o detalhamento das informações relativas aos créditos adicionais abertos no período relativo ao tema, à receita pública (recursos arrecadados), às despesas executadas, à disponibilidade financeira e aos aspectos econômicos do enfrentamento à pandemia encontram-se evidenciadas na forma do **APÊNDICE N**, parte integrante deste relatório.

## **5.2 Ações da administração municipal em educação**

As ações necessárias ao combate do novo coronavírus interromperam as aulas presenciais nas escolas brasileiras na metade de março, impactando, somente na Educação Básica (Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio), 47,9 milhões de alunos no Brasil. A prioridade foi a manutenção da saúde e a preservação de vidas, e as escolas permaneceram fechadas até que a situação se estabilizasse e fosse segura a reabertura.

Para além da incontestável necessidade de isolamento físico neste período, os profissionais da Educação, em específico, e a sociedade como um todo, devem estar cientes dos efeitos a médio e a longo prazo que um período extenso sem aulas pode ter sobre a aprendizagem dos estudantes.





Todavia, no caso prático há que se levar em conta as seguintes características: a) embora tenha ocorrido paralização das aulas por determinado período, não se pode afirmar que o conteúdo programático para esse período não foi em nenhuma fração administrado, haja vista que algumas escolas tiveram a oportunidade de implementar ensino à distância; b) devido à imprevisibilidade e a rapidez das medidas de isolamento, não foi possível estabelecer uma sistemática uniforme para que cada escola pudesse seguir, visando administrar uniformemente o ensinamento à distância.

Tendo em vista esse contexto, concluiu-se ser inoportuno proceder a quaisquer estimativas do impacto da paralização das aulas na aprendizagem dos alunos no ano letivo de 2020.

Assim, partindo do pressuposto de que haverá prejuízos à aprendizagem dos alunos, ainda que não se possa conhecê-los ou estimá-los na forma como se gostaria, esperava-se das autoridades educacionais a adoção de medidas capazes de contornar ou mitigar o máximo possível os efeitos indesejáveis na aprendizagem dos alunos decorrentes sobretudo da paralização das aulas.

Por isso, foram observadas as ações tomadas pelas redes de ensino durante o período de suspensão das aulas presenciais em função da pandemia COVID-19.

Segundo o Levantamento realizado no Processo TC 4597/2020, o município de **Muniz Freire adotou** ações de distribuição de gêneros alimentícios adquiridos com recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE. A política **não teve** natureza universal, ou seja, **não atendeu** a totalidade dos alunos de sua rede.

Quanto às atividades pedagógicas durante a suspensão das aulas presenciais, o município de **Muniz Freire** afirmou que **possui** estratégias para oferecer aulas e conteúdos pedagógicos para seus alunos nesse período. Tais atividades estão sendo contabilizadas para o cumprimento da carga horária anual obrigatória (800 horas). Possuíram acesso a tais atividades **88,3%** dos alunos da rede.

O município de **Muniz Freire realizou** ações para identificar os alunos que não possuíam recursos tecnológicos adequados para acompanhar as aulas e atividades





não presenciais. Constatou-se ainda que **não foi oferecido** auxílio para que tais alunos pudessem ter acesso aos recursos necessários.

No tocante à oferta de formações aos professores de sua rede para a elaboração e execução das atividades não presenciais, o município informou que **não tomou** tais medidas.

Quando da realização do levantamento, o município de **Muniz Freire** já havia planejado a volta às aulas presenciais. Para o retorno, o município afirmou **ter se** organizado para enfrentar o abandono e a evasão escolar, questões de extrema importância na retomada das atividades presenciais.

Ainda para a volta às aulas, foi informada a **existência** de estratégias de nivelamento das turmas e a **existência** de revisão curricular para o ano letivo de 2021 para melhor adequar o currículo obrigatório a nova realidade imposta.

### **5.3 Ações da administração municipal em assistência social**

A partir de março do ano de 2020, o Brasil começou a experimentar os impactos da pandemia causada pela Covid-19. A necessidade de manter o distanciamento social, principal medida adotada no mundo para prevenção da doença, resultou em interrupção de diversas atividades econômicas, o que reduziu a renda especialmente dos trabalhadores autônomos e informais e levou ao desemprego parte da população, em um país que já contava com milhões de desempregados.

Como forma de assegurar uma renda mínima e meios para subsistência da população, o Governo Federal, por meio da Secretaria Especial do Desenvolvimento Social, do Ministério da Cidadania, disponibilizou parcelas mensais de R\$ 600,00 ou R\$ 1.200,00 (dependendo da condição familiar) a pessoas que comprovassem o direito ao benefício. O número de beneficiários em cada município constitui-se, portanto, num importante indicador da demanda por ações relacionadas à assistência social.





O município de Muniz Freire possuía, em 2020, uma população estimada em 17.319 habitantes. Destes, 5.805 em média receberam mensalmente uma parcela do Auxílio Emergencial, representando 33,5% da população do município.

Visando fortalecer as demandas geradas pela crise causada pela Covid-19, estados e municípios também aplicaram recursos da Assistência Social em ações emergenciais. Como forma de identificar e analisar tais ações, o TCE-ES solicitou por meio do sistema CidadES o envio de remessa específica de dados relativos aos gastos realizados no combate à Covid-19.

O município de Muniz Freire declarou que contabilizou, em 2020, uma despesa de R\$ 38.648,75 em Assistência Social especificamente para combater a crise causada pela Covid-19<sup>45</sup>, o que representa uma aplicação de R\$ 2,23 *per capita*. Na média, esse indicador para os municípios capixabas foi de R\$ 5,30 *per capita*.

### **5.3.1 Levantamento municipal enfrentamento a pandemia causada pela Covid-19**

No ano de 2020, a SecexSocial realizou fiscalização na modalidade Levantamento, por meio de seus três núcleos, NSaúde, NEducação e Nopp, para conhecer as ações implementadas com o objetivo de enfrentar a crise causada pela pandemia da Covid-19.

Na área da assistência social, constatou-se que 58 municípios realizaram mapeamento da vulnerabilidade social da população e sua inserção nos programas sociais existentes, mas 49 não apresentaram ações específicas para o mapeamento da população não cadastrada no CadÚnico. Apenas 2 municípios ofereceram auxílio emergencial em dinheiro. Os demais, justificaram já fornecerem benefícios eventuais ou não ter recursos financeiros suficientes.

A grande maioria dos municípios disponibilizou ferramentas para as denúncias de casos de violência doméstica, promoveu medidas para prevenir o crime e forneceu assistência às vítimas durante o período de isolamento social. Mas somente 28

<sup>45</sup> Despesa liquidada relacionada aos valores informados na Prestação de Contas Mensal, conforme Anexo IV da Instrução Normativa nº 68/2020. Um valor maior que este pode ter sido aplicado em assistência social para combater a pandemia, mas não ter sido contabilizado como tal.





municípios informaram ter realizado algum tipo de levantamento do número de casos de violência doméstica neste período, sendo constatado aumento em 14 deles.

Todos os municípios se preocuparam em fornecer EPI's e equipamentos de higiene pessoal para os profissionais da assistência social, além de afastar e/ou colocar em trabalho remoto os profissionais que integram o grupo de risco.

Foi alto o índice de respostas negativas quanto à criação de espaços específicos para o atendimento de pessoas em situação de rua que apresentaram sintomas leves ou diagnóstico confirmado da Covid-19. O mesmo foi observado em relação à criação de espaços públicos e de equipamentos para possibilitar a higiene pessoal e à distribuição de refeições às pessoas em situação de rua que não aceitaram acolhimento em abrigos. A justificativa, na maioria dos casos, foi a ausência de demanda.

A seguir, apresenta-se algumas das principais informações declaradas pelos responsáveis do município de Muniz Freire em relação às ações da assistência social no combate à pandemia:

- Não foi implementada alguma ação para identificar a população vulnerável e inseri-la nos programas sociais existentes (Bolsa Família, BPC, Auxílio Emergencial, distribuição de alimentos);
- Não foi feito mapeamento da população ainda não cadastrada no CadÚnico de pelo menos um dos seguintes grupos: cidadãos já cadastrados em programas sociais do Município/Estado, trabalhadores autônomos (microempreendedores individuais – MEI), contribuintes individuais de previdência social e trabalhadores informais, cidadãos que não têm conta bancária, mas possuem CPF, cidadãos que não têm conta bancária e não possuem CPF, cidadãos que não têm conta bancária, não possuem CPF e nem os documentos necessários para emití-lo (RG, certidão de nascimento e/ou comprovante de endereço);





- Foram disponibilizadas ferramentas para denúncias de casos de violência doméstica ocorridos durante o período de isolamento social;
- Não foram adotadas medidas para prevenção de casos de violência doméstica;
- Foram tomadas medidas para dar assistência às vítimas de violência doméstica durante o período de isolamento social;
- Não foi oferecida capacitação específica de pelo menos parte dos profissionais da assistência social do município para atuação em meio à pandemia.
- Não foi ampliado o horário de funcionamento de serviços já oferecidos pela prefeitura na área de Assistência Social;
- Houve interrupção ou suspensão no atendimento presencial nos centros de referências durante o período da pandemia;
- Não foi realizada instalação em espaços públicos de pelo menos um dos seguintes equipamentos para possibilitar a higiene das pessoas em situação de rua: pias, banheiros, chuveiros, lavanderia;
- Não houve o fechamento de abrigos, em decorrência da escassez de profissionais ou usuário e/ou altas taxas de doenças entre os usuários?
- Foi promovida pelo menos uma das seguintes ações voltadas para o público alvo da assistência social: distribuição de alimentos/refeições, distribuição de produtos de higiene pessoal, distribuição de máscaras e álcool gel, criação de bancos de doação, criação de bancos de voluntários;
- Não foi adotado o sistema de distribuição individual de refeição no âmbito do SUAS.





A crise causada pela Covid-19 produziu consequências graves nas condições de vida da população brasileira, especialmente da parcela com menor renda. Exemplos de impactos que podem ser citados são o agravamento da crise de insegurança alimentar e o aumentando a população em situação de rua.

Ainda faltam estudos detalhados sobre realidades como essas em nível municipal e não foi possível, por parte da equipe do Tribunal, realizar levantamentos desta natureza. Por isso, compete principalmente aos gestores municipais o mapeamento das populações mais vulneráveis e suas necessidades, a fim de traçar estratégias e implementar ações que possam garantir condições de vida dignas para toda a população.

#### **5.4 Ações da administração municipal em saúde**

Os dados aqui relatados foram obtidos por meio de um processo de fiscalização na modalidade Levantamento (Proc. TC 4.597/2020) onde foram enviados questionários aos 78 municípios do Estado do Espírito Santo (dados declaratórios).

Quanto aos grupos de risco, o Município de Muniz Freire informou que durante a notificação no e-sus vigilância em saúde, esses pacientes são identificados e durante o monitoramento é feita as orientações, recomendações e avaliação médica. Ainda, informou que foram tomadas medidas para reaproveitar os profissionais de saúde que se enquadram no grupo de risco, sem exposição a perigo de contágio (exemplo: serviços de teleatendimento ou administrativos).

Foi informado ainda que o município adotou medidas para aumentar a disponibilização de testes, como a aquisição de testes rápidos, além dos testes que já recebidos da Secretaria de Estado da Saúde.

Outrossim, o jurisdicionado informou que foi criado protocolo especial para a unidade de referência para Covid-19, serviço de boletim municipal diário informativo sobre os casos de covid-19, informativos em rádios, site da prefeitura, carros de som, informativos, inquérito com testes de covid-19 para profissionais de saúde e secretarias municipais e ampliação de realização de testes rápidos para população suspeita.







### 5.4.1 Evolução dos casos confirmados e óbitos pela Covid-19

O Município de Muniz Freire totalizou em 31/12/2020 o quantitativo de 880 casos confirmados e 11 óbitos, o que representa uma taxa de letalidade de 1,3%, abaixo da média estadual que foi de 2%<sup>46</sup>, conforme demonstrado nos gráficos:

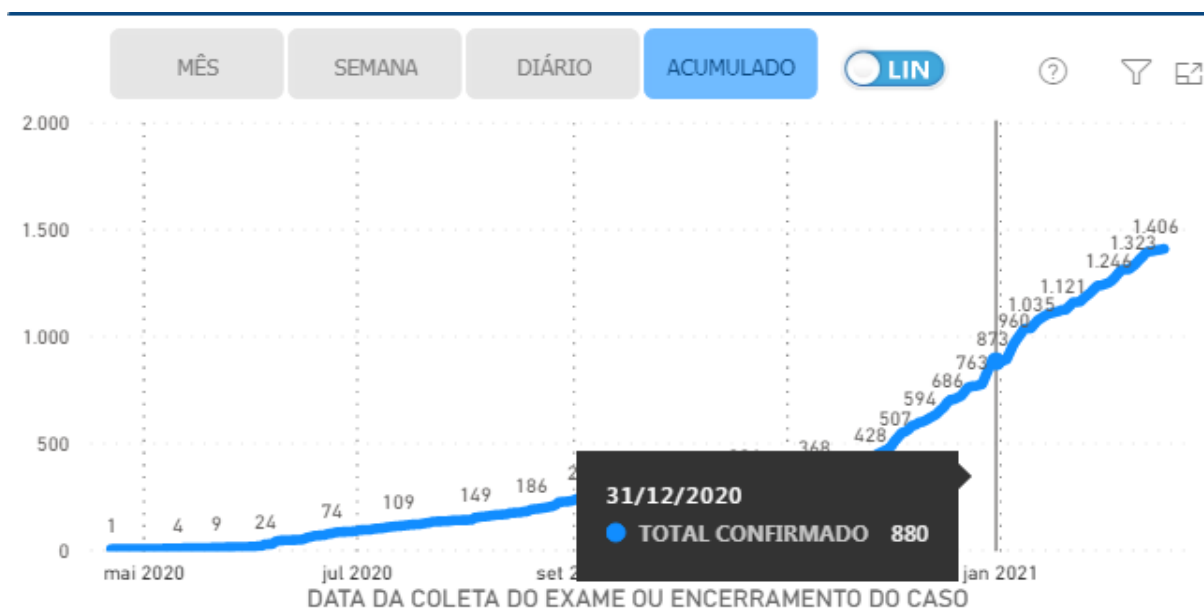


Gráfico 9: Evolução dos casos confirmados

Fonte: <https://coronavirus.es.gov.br/painel-covid-19-es>

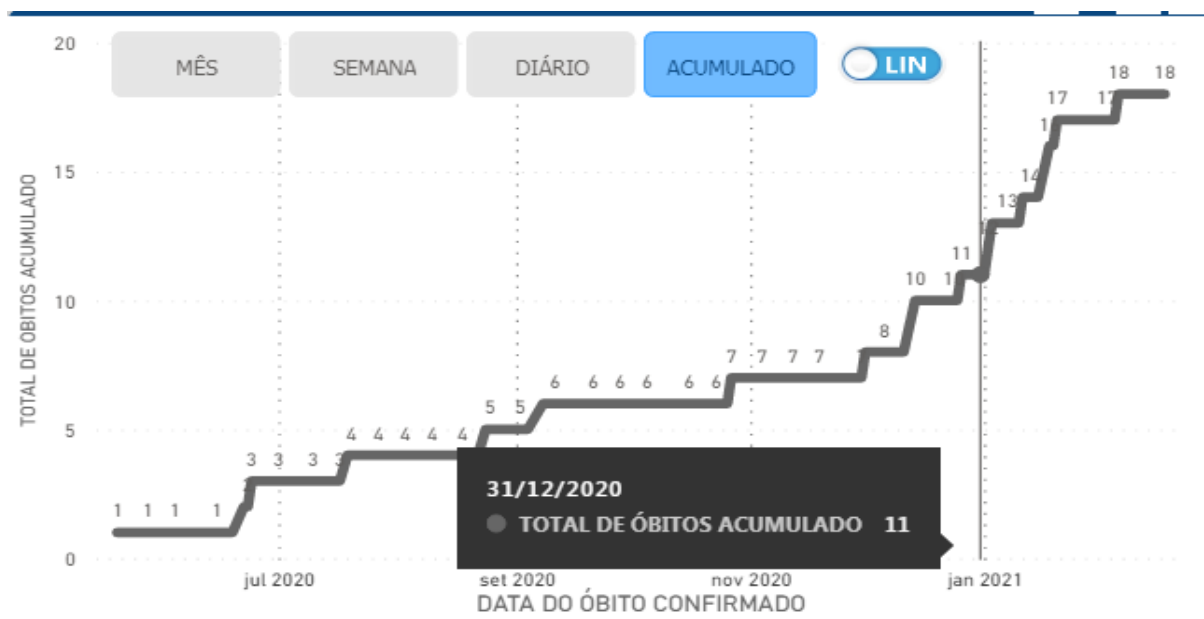


Gráfico 10: Evolução dos óbitos por COVID-19

<sup>46</sup> Fonte: <https://coronavirus.es.gov.br/painel-covid-19-es>





Fonte: <https://coronavirus.es.gov.br/painel-covid-19-es>

## **5.5 Conclusão sobre as autorizações de despesa para o combate à pandemia**

Esta subseção sobre o enfrentamento da calamidade pública tem relação com o disposto no art. 5º, inciso II, da Emenda Constitucional (EC) 106/2020, o qual estabelece que autorizações de despesas relacionadas ao enfrentamento da calamidade pública nacional e de seus efeitos sociais e econômicos sejam avaliados separadamente na prestação de contas do presidente da República.

Assim, no âmbito municipal, as autorizações de despesas com o mesmo propósito estão sendo separadamente avaliadas na prestação de contas do prefeito, face ao caráter nacional da referida emenda constitucional (ADI 6357 - STF).

Nesse sentido, em cumprimento ao art. 5º, inciso II, da EC 106/2020, e com base nos dados declaratórios fornecidos pelo Poder Executivo, dados disponíveis no Portal de Transparência do município a equipe realizou as análises pertinentes à abertura dos créditos adicionais relativos ao enfrentamento da calamidade pública e constatou a observância dos critérios da Lei 4.320/1964.

Destaca-se também os efeitos sociais e econômicos apresentados nesta seção, em especial o levantamento realizado pelo TCEES, proc. 4.597/2020-7, acerca das medidas adotadas no combate à pandemia na área da saúde.

## **6. RESULTADO DA ATUAÇÃO GOVERNAMENTAL**

### **6.1 Política pública de educação**

Direito social previsto no art. 6º da Constituição Federal, a política pública de educação é de competência concorrente das três esferas federativas e, conforme art. 205 CF, tem por objetivo o “pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”. A Política Pública de Educação no Brasil compreende a educação básica, obrigatória, o ensino profissional e o ensino superior.





A garantia pelo Poder Público da Educação traz, no entanto, grandes desafios, quantitativos e qualitativos para as três esferas federativas. Quantitativos, em relação ao aumento da oferta correspondente à demanda efetiva e potencial, especialmente nas etapas de ensino ainda sem suficiente cobertura. Qualitativos, em relação às garantias de acesso à alfabetização na idade certa, permanência e sucesso escolar com efetiva aprendizagem, eliminação da distorção idade-série, bem como evitar a retenção desnecessária, a evasão e o abandono escolar. Tudo isso para que os resultados das políticas públicas de educação possam efetivamente alcançar a qualidade social desejada.

Nesses termos, salienta-se que o presente trabalho tem a intenção de analisar os resultados da educação no Estado do Espírito Santo como um todo, bem como de providenciar informações individualizadas para cada município. Ao final, espera-se que os gestores municipais tomem conhecimento do atual estágio da educação em sua esfera administrativa, segundo as métricas selecionadas. De outro lado, conhecendo melhor a situação de seus respectivos sistemas educacionais, espera-se também que cada um desses gestores se sinta melhor capacitado para implementar melhorias ou ajustes que se fizerem necessários.

Dentro desse contexto, seguem as análises relativas ao município de **Muniz Freire**.

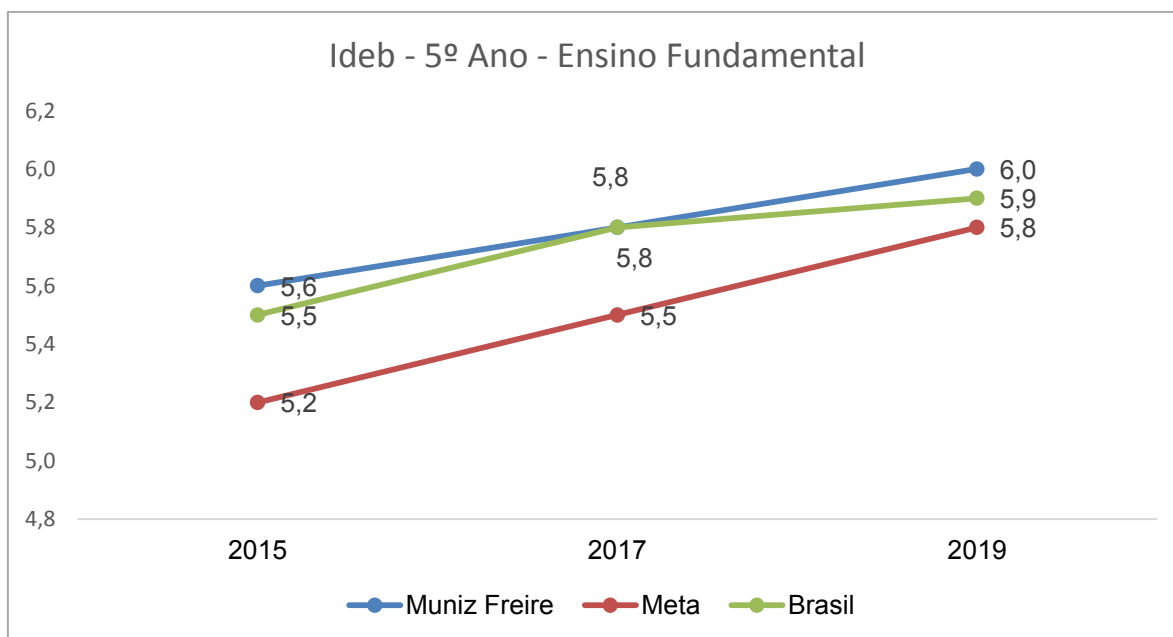
### **6.1.1 Cenário educacional**

Inicialmente, cabe destacar que a rede municipal de ensino público de **Muniz Freire** possui, em 2020, **3** escolas rurais e **9** escolas urbanas, possuindo o total de **12** de escolas municipais.

No tocante às matrículas, há **437** matrículas rurais e **1.830** urbanas, representando um quantitativo total de **2.267** matrículas.

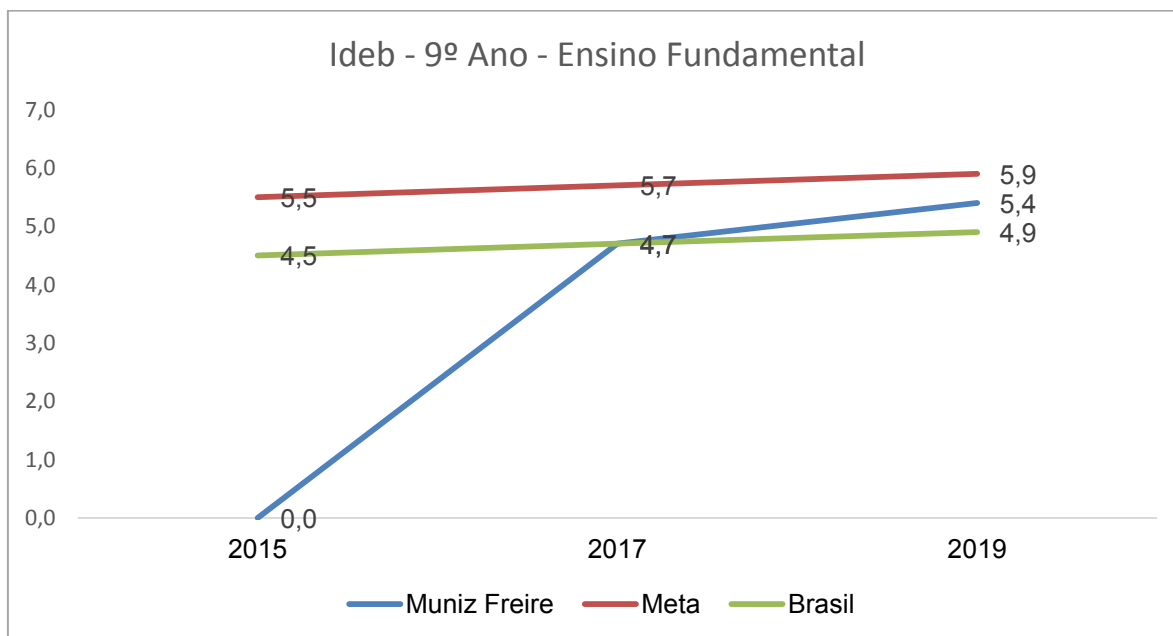
Em relação à qualidade do ensino ofertado, e com base no Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – Ideb, observa-se que em relação ao 5º ano fundamental o município de **Muniz Freire** apresentou a evolução descrita no gráfico a seguir:





**Gráfico 11:** Desenvolvimento Histórico do Ideb para o 5º ano do Ensino Fundamental  
Fonte: Elaboração própria a partir dos dados do Ideb

Já em relação ao 9º ano do Ensino Fundamental, as notas do Ideb apresentaram a seguinte evolução:



**Gráfico 12:** Desenvolvimento Histórico do Ideb para o 9º ano do Ensino Fundamental  
Fonte: Elaboração própria a partir dos dados do Ideb  
Obs. Não foram disponibilizados os dados do município para o ano de 2015.

Salienta-se que o Ideb é o principal indicador da qualidade da educação básica no Brasil. Para fazer essa medição, o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica





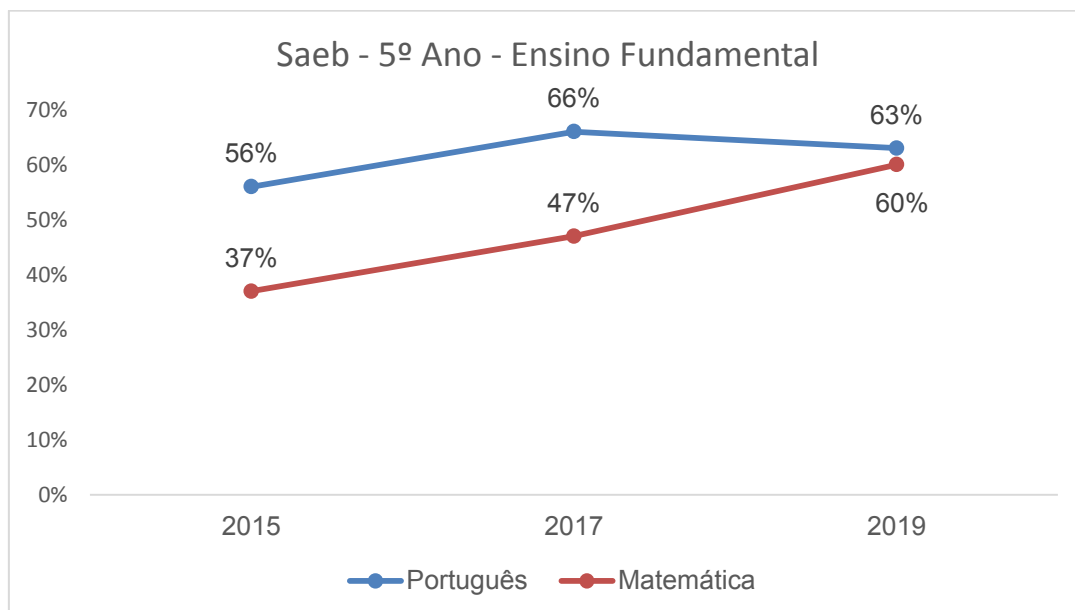
**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

(Ideb) utiliza uma escala que vai de 0 a 10. As metas para o Município variaram de acordo com o informado no gráfico.

Outro importante diagnóstico da educação básica brasileira e de fatores que podem interferir no desempenho do estudante é o Sistema de Avaliação da Educação Básica (Saeb). O Saeb permite que as escolas e as redes municipais e estaduais de ensino avaliem a qualidade da educação oferecida aos estudantes. O resultado dessa avaliação é apresentado pelo percentual de alunos que obtiveram aprendizagem insuficiente, básico, proficiente ou avançado. Considera-se o aprendizado adequado quando os alunos que se enquadram em Proficiente ou em Avançado.

Dentro desse contexto, verifica-se que o município de **Muniz Freire** apresentou a seguinte evolução do nível de proficiência em relação aos alunos do 5º Ano do Ensino Fundamental:



**Gráfico 13:** Nível de Proficiência no Saeb para o 5º ano do Ensino Fundamental

Fonte: Elaboração própria a partir dos dados do Saeb

Já em relação aos alunos do 9º Ano do Ensino Fundamental, o nível de proficiência apresentou a seguinte trajetória:

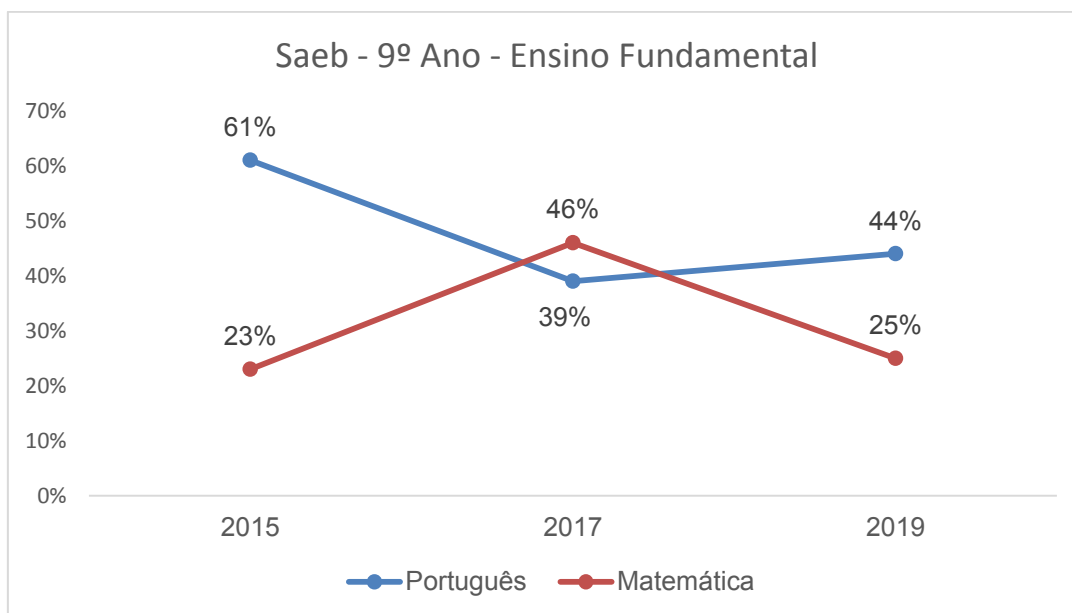


Autenticar documento em <http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade> com o identificador 31003500350031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, assinado digitalmente. Conferência em [www.tcees.tc.br](http://www.tcees.tc.br) Identificador: F4627-2EA7B-3643E



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS



**Gráfico 14:** Nível de Proficiência no Saeb para o 9º ano do Ensino Fundamental  
Fonte: Elaboração própria a partir dos dados do Saeb

Outro importante aspecto a ser destacado diz respeito ao abandono escolar. Considera-se abandono escolar quando o aluno deixa de frequentar a escola antes da conclusão do ano letivo, não tendo sido formalmente desvinculado por transferência.

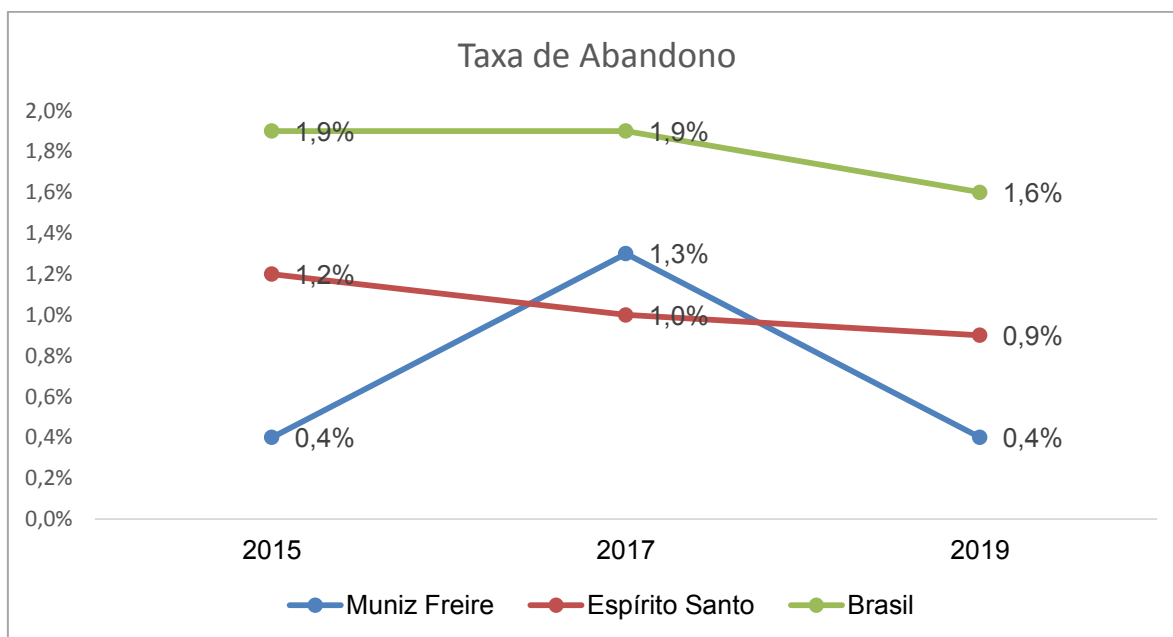
Assim, em relação aos dados sobre o fluxo escolar no município de **Muniz Freire** as Taxas de Abandono apresentaram o seguinte comportamento em relação às taxas nacionais e estaduais:





**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS



**Gráfico 15:** Desenvolvimento Histórico da Taxa de Abandono  
Fonte: Elaboração própria a partir dos dados do INEP

Nesse contexto, o abandono, juntamente com outras variantes, pode gerar outro desafio para as escolas, qual seja, minimizar as taxas de distorção idade-série. A distorção idade-série é dada pela proporção de alunos com mais de 2 anos de atraso escolar. No Brasil, espera-se que a criança ingresse no 1º ano do ensino fundamental aos 6 anos de idade, permanecendo no Ensino Fundamental até o 9º ano, com a expectativa de que conclua os estudos nesta modalidade até os 14 anos de idade. Quanto maior a taxa percentual, maior é o grau de distorção, ou seja, maior é o número de alunos com atraso escolar.

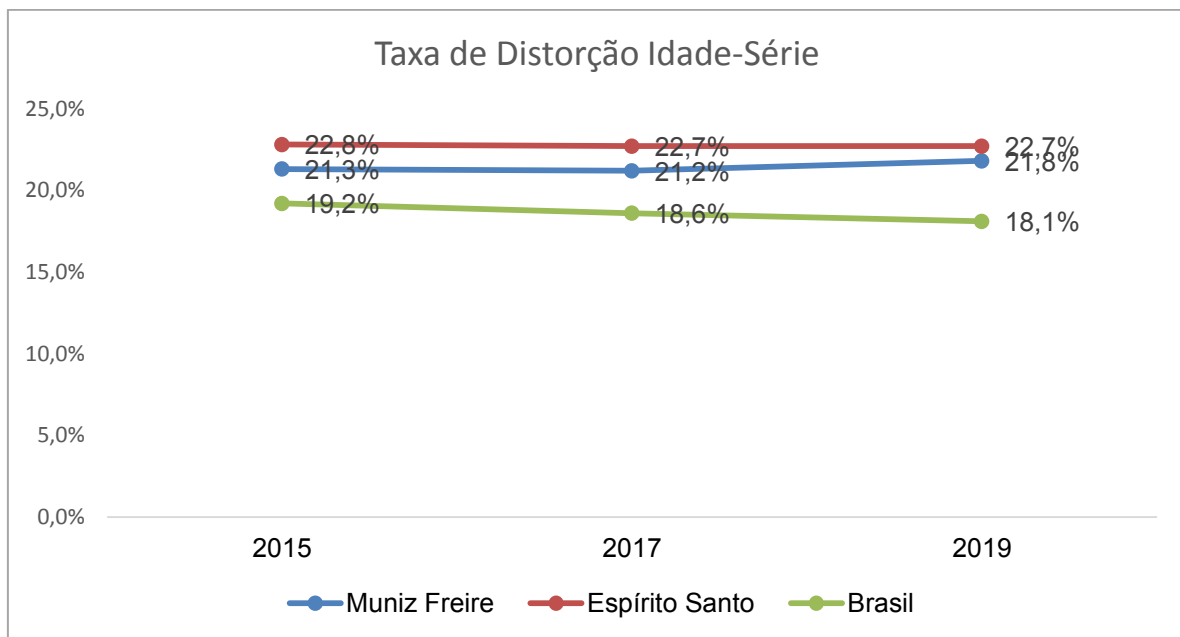
Com foco nesse cenário, o município de **Muniz Freire** apresentou a seguinte evolução em relação às Taxas nacionais e estaduais de Distorção Idade-Série:





TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS



**Gráfico 16:** Desenvolvimento Histórico da Taxa de Distorção Idade-Série

Fonte: Elaboração própria a partir dos dados do INEP

Uma importante métrica que também vale a pena destacar diz respeito à Taxa de Ocupação Escolar. Taxa de Ocupação é a porcentagem de vagas preenchidas em relação ao total de vagas, indicador desenvolvido no Processo TC 3330/2019 e repetido no Processo TC 1405/2020, podendo indicar uma situação de superlotação da rede de ensino ou de subocupação.

Registra-se que, como o município de **Muniz Freire não respondeu ao questionário constante no processo TC 01405/2020**, não houve como analisar as taxas de ocupação em relação ao Ensino Infantil, Ensino Fundamental (anos iniciais) e Ensino Fundamental (anos finais). Também não foram obtidos os dados relativos à Educação Especial e Infraestrutura das escolas.

## 6.2 Política pública de saúde

Com a promulgação da Constituição de 1988, a Saúde passou a ser reconhecida como um direito do cidadão e um dever do Estado. Desde então, as ações e os serviços públicos de saúde passaram a integrar uma rede regionalizada e hierarquizada, constituindo um sistema único e organizado de acordo com as diretrizes de descentralização, atendimento integral e participação da comunidade.







Nesse contexto, os municípios são os responsáveis pela execução das ações e serviços de saúde no âmbito do seu território, cabendo ao gestor municipal a aplicação dos recursos próprios e dos repassados pela União e pelo estado.

Ocorre que, para que as políticas públicas de saúde possam ser executadas, é necessário assegurar que investimentos sejam realizados, para isso, a Lei Complementar nº141/2012 estabeleceu que um percentual mínimo de 15% da receita municipal fosse destinado às ações e serviços públicos de saúde.

Nessa perspectiva, o Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, visando garantir que os recursos públicos sejam destinados a atender com efetividade as necessidades sociais, passa a inserir no relatório das contas de governo municipais, além da análise do cumprimento do mínimo constitucional, informações quantitativas relacionadas à situação da saúde de cada município que podem subsidiar a análise dos gastos em ações e serviços de saúde<sup>47</sup>.

Ressalta-se que a análise das contas de governo do ano de 2020 são indissociáveis da situação enfrentada pela pandemia da COVID-19 causada pelo coronavírus, motivo pelo qual insere-se um capítulo a esse respeito dentro da temática saúde.

### **6.2.1 Situação de elaboração e envio do plano municipal de saúde 2018-2021 e da programação anual de saúde 2020**

No caso específico de Muniz Freire (Proc. TC 1.439/2020), constatou-se que o PMS 2018-2021 foi homologado por meio da Resolução 10 de 21/12/2017, portanto, no prazo devido. Já a PAS 2020 foi homologada por meio da Resolução 3 de 6/5/2020, portanto fora do prazo devido. Foi sugerido no relatório de auditoria a disponibilização de todos os instrumentos de planejamento da saúde no site da Secretaria Municipal de Saúde, o encaminhamento do PMS 2022-2025 para o CMS

<sup>47</sup>Para contribuir com o controle social, o Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo disponibilizou no **Painel de Controle** (<https://paineldecontrole.tcees.tc.br/areasTematicas/Saude-VisaoGeral>) as seguintes informações de saúde dos municípios capixabas: Estabelecimentos de Saúde; Distribuição de Leitos; Distribuição de Equipamentos; Gastos com Função Saúde e Acesso à Saúde. Com essas e outras informações que serão inseridas posteriormente no Painel de Controle da Saúde, o TCEES espera dar uma contribuição efetiva para o controle social dessa importante política pública.





até 31/8/2021 e da PAS 2022 até 15/4/2021, conforme previsto na Portaria de Consolidação 1/2017.

### 6.2.2 Indicadores interfederativos de saúde pactuados (Sispacto)

Neste capítulo, são apresentados indicadores utilizados como referência para o acompanhamento de políticas públicas de saúde, especificamente os Indicadores da Pactuação Interfederativa.

**Tabela 52 - Indicadores da Pactuação Interfederativa 2018, 2019 e 2020**

Nº	Indicador	U / E	Meta Atingida 2018	Meta Atingida 2019	Meta Pactuada 2020	Meta Atingida 2020	Cumpriu / Não Cumpriu (2020)
1	Taxa de Mortalidade Prematura (30 a 69 anos) por Doenças Crônicas não Transmissíveis (DCNT)	U	30	22	24	26	NC
2	Proporção de óbitos de mulheres em idade fértil (10 a 49 anos) investigados	E	71,4	100	100	75	NC
3	Proporção de registro de óbitos com causa básica definida	U	99,13	99,15	98,00	100	C
4	Proporção de vacinas selecionadas do Calendário Nacional de Vacinação para crianças menores de dois anos de idade - Pentavalente (3ª dose), Pneumocócica 10-valente (2ª dose), Poliomielite (3ª U dose) e Tríplice viral (1ª dose) - com cobertura vacinal preconizada	U	100	50	90	100	C
5	Proporção de casos de doenças de notificação compulsória imediata (DNCI) encerrados em até 60 dias após notificação	U	90	100	90	SI	Nota 4
6	Proporção de cura dos casos novos de hanseníase diagnosticados nos anos das coortes	U	0	100	>= 90	100	C
7	Número de casos autóctones de malária	E	N/A	N/A	N/A	N/A	Nota 7
8	Número de casos novos de sífilis congênita em menores de um ano de idade	U	0	0	0	0	C
9	Número de casos novos de aids em menores de 5 anos	U	0	0	0	0	C




**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

10	Proporção de análises realizadas em amostras de água para consumo humano quanto aos parâmetros coliformes totais, cloro residual livre e turbidez	U	49,10	69,40	75,00	88,9	Nota 5
11	Razão de exames citopatológicos do colo do útero em mulheres de 25 a 64 anos na população residente de determinado local e a população da mesma faixa etária	U	0,43	0,53	0,60	0,16	NC
12	Razão de exames de mamografia de rastreamento realizados em mulheres de 50 a 69 anos na população residente de determinado local e população da mesma faixa etária	U	0,05	0,02	0,35	0	NC
13	Proporção de parto normal no SUS e na saúde suplementar	U	32,56	34,73	29,00	35,16	C
14	Proporção de gravidez na adolescência entre as faixas etárias de 10 a 19 anos	U	15,89	17,56	17,08	11,39	C
15	Taxa de mortalidade infantil	U	2	2	3	4	NC
16	Número de óbitos maternos em determinado período e local de residência	U	0	0	0	0	C
17	Cobertura populacional estimada pelas equipes de Atenção Básica	U	100	100	100	100	C
18	Cobertura de acompanhamento das condicionalidades de Saúde do Programa Bolsa Família (PBF)	U	62,39	77,04	85,00	68,81	NC
19	Cobertura populacional estimada de saúde bucal na Atenção Básica	U	97,10	100	100	100	C
20	Percentual de municípios que realizam no mínimo seis grupos de ações de Vigilância Sanitária consideradas necessárias a todos os municípios no ano	U	0	0	0	0	Nota 6
21	Ações de Matriciamento realizadas por CAPS com equipes de Atenção Básica	E	N.A	N.A	N.A	N/A	Nota 7
22	Número de ciclos que atingiram mínimo de 80% de cobertura de imóveis visitados para controle vetorial da dengue	U	1	SI	4	3	NC



Autenticar documento em <http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade> com o identificador 31003500350031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, Assinado digitalmente. Conferência em [www.tcees.tc.br](http://www.tcees.tc.br) Identificador: F4627-2EA7B-3643E



23	Proporção de preenchimento do campo "ocupação" nas notificações de agravos relacionados ao trabalho	U	100	100	100	100	C
----	---	---	-----	-----	-----	-----	---

Fontes: Planilhas do gestor e Tabulações do NSaúde e Planilha da Sesa

Nota1: U (Universal) e E (Específico); C=cumpriu; NC=não cumpriu; N/A=não aplicável; SI=sem informação

Nota2: O município enviou os dados de Metas Alcançadas (2018, 2019 e 2020) e Meta Pactuada 2020.

Nota3: Os dados de 2018, 2019 e 2020 foram tabulados pelo NSAÚDE, sendo que os dados de 2020 são parciais, quando presentes. A Sesa disponibilizou planilha com todos os indicadores de 2019 e 2020, também.

Nota4: Não foi possível medir o indicador 5 para 2020, pois o sistema novo (ESUS-VS) ainda não oferecia esta possibilidade

Nota5: A Pandemia inviabilizou o cumprimento da meta estadual pelos municípios (100%), por afastamento de servidores e/ou desabastecimento de insumos para as análises.

Nota6: Indicador 20 excluído pela Resolução CIT 45/2019

Nota7: Indicadores 7 e 21 não foram pactuados

### 6.2.3 Resultados alcançados

O município de Muniz Freire cumpriu, no todo, as solicitações de envio de dados, enviando, além dos RAG de 2018 e 2019, os alcances de 2018 a 2020 e, também, as metas para o exercício de 2020, que foram confrontados com as tabulações do NSaúde e/ou Planilha da Sesa<sup>48</sup>.

#### a) Indicadores de Mortalidade

Três dos cinco indicadores deste grupo tiveram resultados insatisfatórios, a saber: 1 – Morte Prematura alcançou resultado insatisfatório com 26 óbitos contra os 24 pactuados para 2020; 2 - Óbitos de Mulheres Férteis Investigados que atingiu 75% contra os 100% pactuados para 2020; e 15 – Mortalidade Infantil com 4 óbitos em 2020 contra os 3 pactuados em 2020. Outro lado, os demais tiveram bons resultados, a saber 3 – Óbitos com Causa Básica Definida com 100 contra os 98% pactuados em 2020; e 16 - Óbitos Maternos com nenhum óbito nos anos de 2018 a 2020.

#### b) Indicadores Materno-Infantis

Três dos cinco indicadores deste grupo obtiveram resultados satisfatórios, a saber: 4 (Vacinas) que ficou em 100,0% em 2020 contra os 90% pactuados;

<sup>48</sup> Com base nos efetivos envios (58 de 78 municípios), nas restrições/justificativas dos gestores e observações sobre os públicos-alvo, foram selecionados três grupos de indicadores: a) **Mortalidade** - indicadores 1, 2, 3, 15 e 16; b) **Materno-Infantil** – indicadores 4, 11, 12, 13 e 14; e c) **Coberturas Populacionais de Programas de Saúde** – indicadores 17, 18 e 19. Os demais indicadores, ou não guardavam relação direta com a situação geográfica de saúde dos municípios, ou eram específicos, ou foram excluídos oficialmente, ou teriam apresentado dificuldades de apuração por questões operacionais, entre outros motivos.





13 (partos normais) com proporção de 35,16%, acima dos 29,0% pactuados em 2020; e 14 (gravidez na adolescência) que atingiu proporção de 11,39, acima da meta pactuada para 2020, que foi de 17,08%. Outro lado, os demais alcançaram maus resultados, a saber: 11 (exames citopatológicos) com razão de 0,16 contra 0,6 pactuada para 2020; e 12 (exames de mamografia) com razão 0 contra os 0,35 pactuada para 2020.

c) Indicadores de Coberturas Populacionais de Programas de Saúde

Os indicadores 17 (Cobertura da Atenção Básica) e 19 (Cobertura da Saúde Bucal) atingiram a cobertura máxima (100%) nos anos de 2018 a 2020. O indicador 18 (Condicionalidades do Bolsa Família) atingiu resultado insatisfatório, pois ficou com cobertura de apenas 68,81 contra os 85,0% pactuados para 2020, o que caracteriza inadequado acompanhamento das famílias alvo desta política pública.

### 6.3 Política pública de assistência social

De acordo com a Constituição Federal de 1988, a Assistência Social é compreendida como uma política pública de Estado, que visa garantir direitos. O seu art. 194 dispôs que a assistência social compõe, juntamente com a previdência e a saúde, o sistema de seguridade social. Como isso, superou-se a visão de que a assistência social se configurava como um conjunto de programas temporais, de caráter assistencialista, ligados ao governo da ocasião.

No exercício de 2020, o município de **Muniz Freire**, que integra a microrregião **Caparaó** do estado, aplicou um total de **R\$ 2.289.910,35** na função de governo Assistência Social<sup>49</sup>. O resumo abaixo mostra também a aplicação *per capita* do município em comparação com a média dos municípios do Estado do Espírito Santo.

<b>População estimada:</b>	<b>17.319</b> habitantes
<b>Despesa <i>per capita</i>:</b>	<b>R\$ 132,22</b>
Média dos municípios:	R\$ 111,25
Ranking:	<b>44º</b>

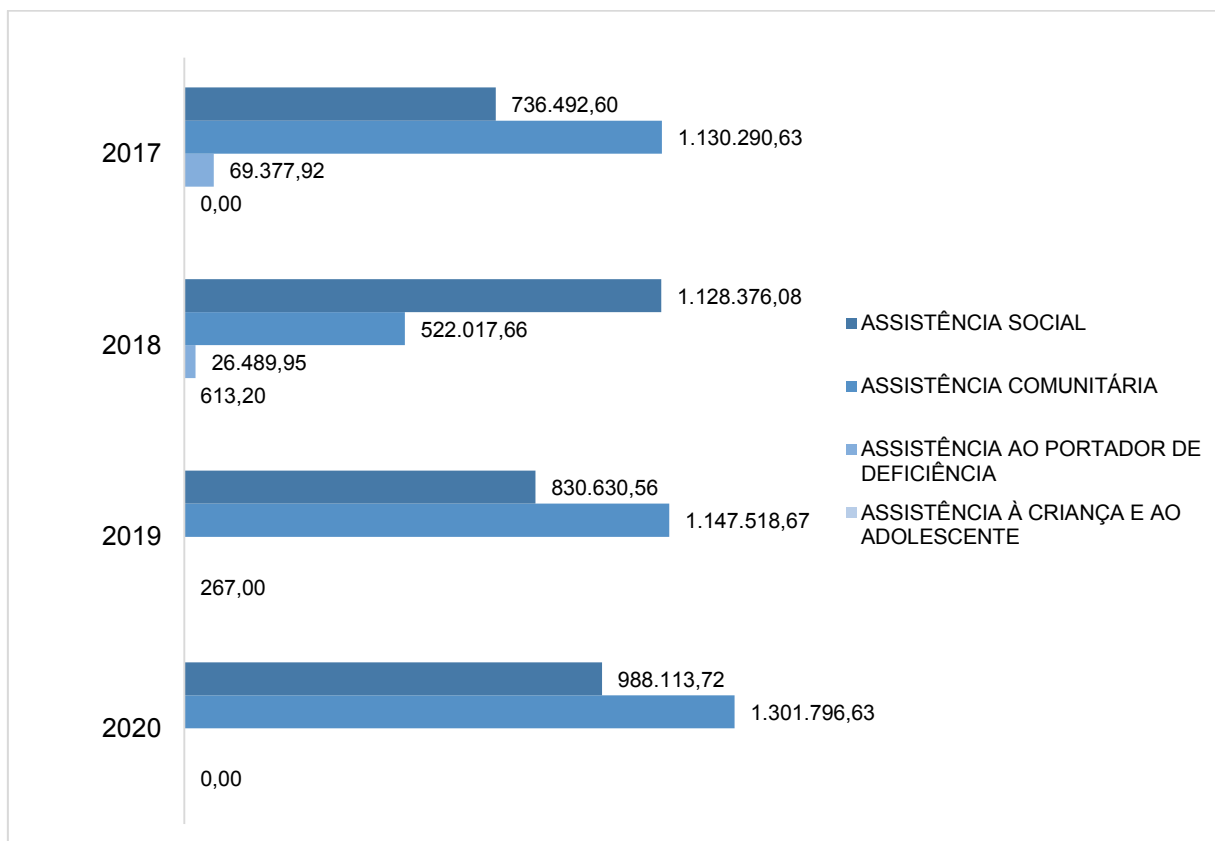
A despesas com assistência social dividem-se em cinco subfunções, que representam a aplicação de recursos na assistência à criança e ao adolescente, ao idoso, à pessoa portadora de deficiência e à comunidade em geral, além de

<sup>49</sup> Despesa liquidada.





despesas para manutenção do aparato administrativo ligado à assistência social. O gráfico abaixo apresenta a evolução ano a ano da despesa liquidada de cada subfunção da Assistência Social do município.



**Gráfico 17.** Evolução anual da despesa liquidada pelo município na função programática Assistência Social por subfunção (R\$)

**Fonte:** Elaboração própria (a partir de dados abertos do Painel de Controle do TCEES).

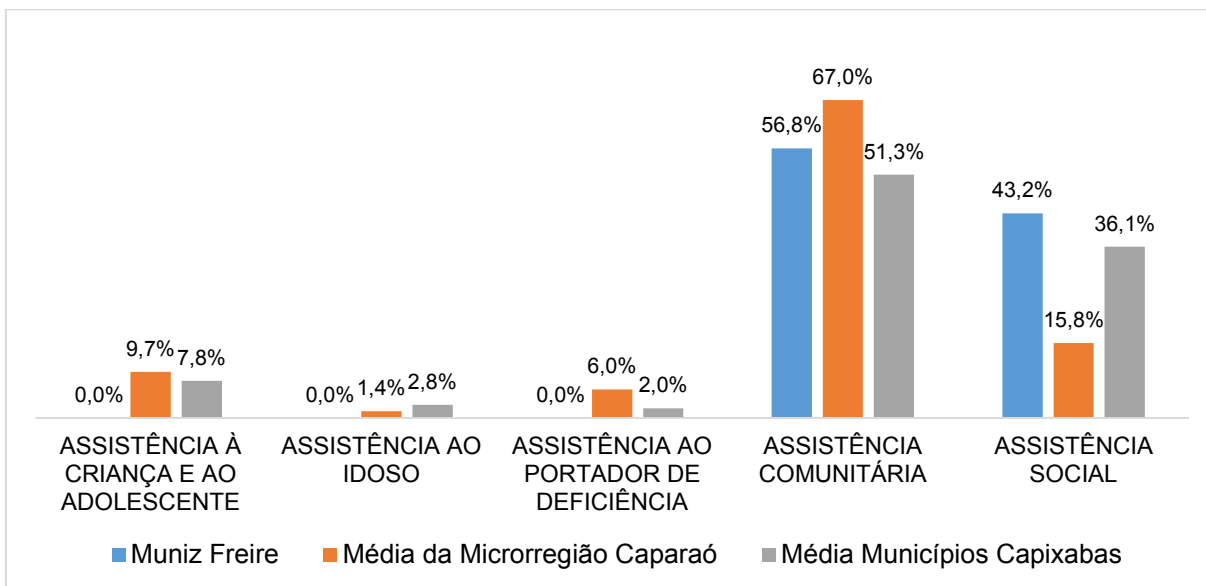
Os municípios capixabas possuem necessidades socioassistenciais distintas, a depender do contexto cultural, da dinâmica econômica, da geografia e do clima, do perfil populacional etc. Por isso, é natural que cada município aplique os recursos da Assistência Social de acordo com as demandas existentes. Se as despesas estiverem contabilizadas na classificação funcional adequada, será possível identificar quais áreas estão recebendo maior atenção por parte do poder público.

Com o objetivo de identificar esta realidade, são apresentados dois gráficos em seguida. O primeiro demonstra qual porcentagem da despesa liquidada total que cada subfunção recebeu, em comparação com a média da microrregião correspondente ao município e com a média dos municípios capixabas. O segundo



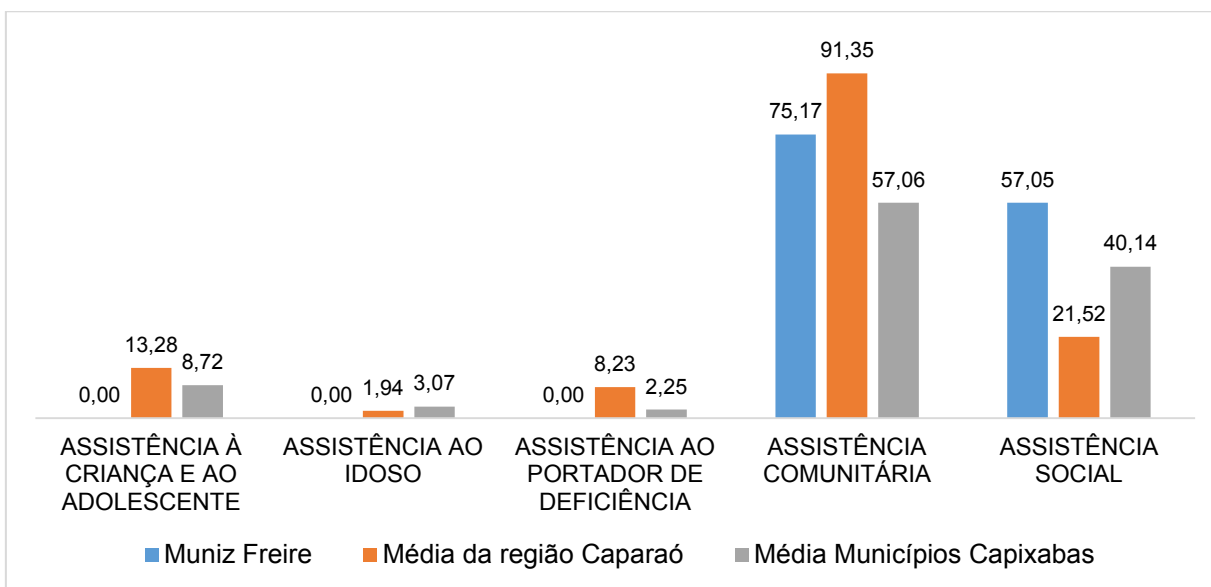


indica a despesa liquidada *per capita* de cada subfunção em comparação com os mesmos parâmetros do gráfico anterior.



**Gráfico 18:** Porcentagem da despesa liquidada por subfunção em 2020 em comparação com a média da microrregião e dos municípios capixabas

**Fonte:** Elaboração própria (a partir de dados abertos do Painel de Controle do TCEES).



**Gráfico 19:** Despesa liquidada *per capita* por subfunção em 2020 em comparação com a média da microrregião e dos municípios capixabas (R\$)

**Fonte:** Elaboração própria (a partir de dados abertos do Painel de Controle do TCEES).

A decisão pela maior ou menor aplicação de recursos em cada subfunção da Assistência Social pode ser melhor balizada utilizando-se indicadores, a fim de identificar com mais acuidade o problema público a ser enfrentado.





Exemplos de indicadores são a proporção de famílias carentes e o volume atual de recursos aplicados no auxílio das mesmas.

Tome-se, por exemplo, a subfunção “Assistência Comunitária”, que está geralmente ligada a ações de enfrentamento da exclusão social, da ausência de renda (ou da baixa renda) e do desemprego.

Pode-se citar como exemplo de ações dessa natureza a garantia de segurança alimentar, o aluguel social, a manutenção de albergues e a concessão de benefícios eventuais. Isto é, a “Assistência Comunitária” está diretamente associada às condições materiais de vida da população.

Por isso, alguns indicadores que poderiam mostrar a maior ou menor necessidade de aplicação de recursos nesta área são aqueles ligados a renda ou qualidade da moradia.

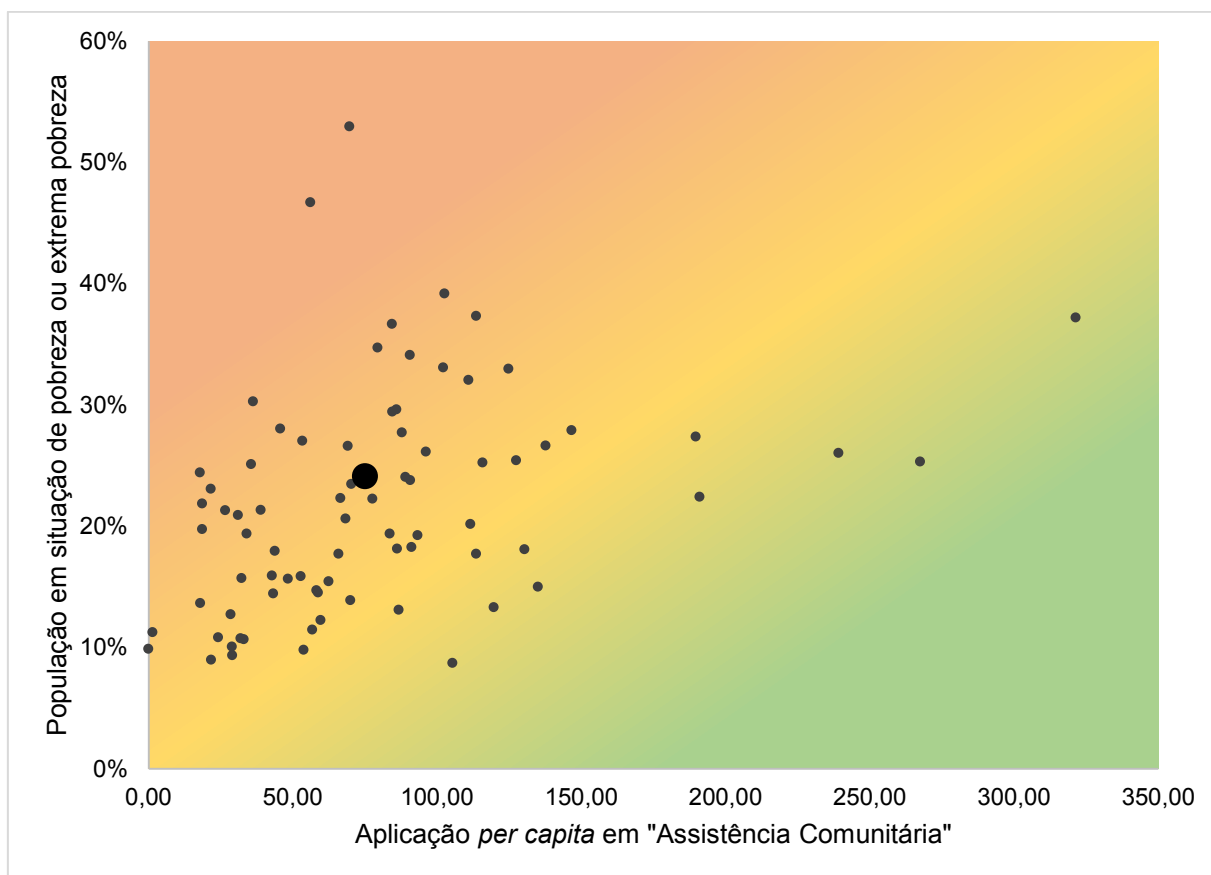
Nesse sentido, a seguir é apresentado um gráfico que relaciona a aplicação *per capita* em “Assistência Comunitária” por cada município com a proporção da respectiva população em situação de pobreza ou extrema pobreza.

Quanto mais ao quadrante superior esquerdo, pior a situação do município, pois há maior proporção da população em pobreza ou extrema pobreza e menor aplicação relativa em “Assistência Comunitária” em comparação com os demais municípios. Quanto mais ao quadrante inferior direito, melhor, pois há menor proporção da população vivendo em pobreza ou extrema pobreza e maior aplicação relativa em “Assistência Comunitária”.

O município de **Muniz Freire** possuía, em 2019, aproximadamente **24%** da população em situação de pobreza ou extrema pobreza, conforme dados do Cadastro Único do Governo Federal, e aplicou **R\$ 75,17 per capita** na função “Assistência Comunitária” em 2020. O ponto maior do gráfico é o município de **Muniz Freire**.







**Gráfico 20:** Aplicação per capita na subfunção "Assistência Comunitária" em 2020 em relação à porcentagem da população em situação de pobreza e extrema pobreza.

**Fonte:** Elaboração própria (a partir de dados das prestações de contas no sistema CidadES e de dados do CadÚnico 2019<sup>50</sup>).

Não se pode afirmar que quanto maior a despesa classificada na subfunção "Assistência Comunitária" automaticamente maior a geração de valor público. Isso porque, em primeiro lugar, o município pode estar contabilizando nesta subfunção despesas que não estão ligadas a benefícios diretos para a população, como, por exemplo, aparelhamento e reformas nas instalações da Secretaria de Assistência Social.

Em segundo lugar, não se está avaliando a eficiência, eficácia ou o impacto do gasto público na vida do cidadão. Não necessariamente um município que aplica relativamente mais recurso do que outro implementa mais ações e ou ações de melhor qualidade. Os gráficos apenas apresentam os municípios que aplicam proporcionalmente mais, e não os que aplicam melhor.

<sup>50</sup> Disponível em: <https://dados.gov.br/dataset/cadastro-unico-familias-pessoas-cadastradas-por-faixas-de-renda>.





Ainda assim, eles permitem visualizar, em comparação com os demais, a necessidade de aplicação do município em programas e ações que compensem a ausência de recursos materiais da população para arcar com moradia, alimentação, vestimenta e outras necessidades básicas, além de atendimento a pessoas em situação de rua, drogadição, alcoolismo e demais situações que possam demandar acolhida por parte do poder público.

A partir dos dados aqui apresentados, a população e seus representantes podem conhecer a atuação do poder público municipal na área da assistência social. Além disso, o próprio Tribunal e outros setores da sociedade, como os centros acadêmicos e os veículos de imprensa, podem aprofundar as análises aqui expostas.

Já os gestores, por sua vez, podem utilizar o presente relatório para, juntamente com outras análises que avaliem da eficiência, eficácia e efetividade das ações municipais, corrigir ou aprimorar a condução da política de assistência social em nível municipal.

## **7. ATOS DE GESTÃO**

### **7.1 Fiscalizações em destaque**

#### **7.1.1 Obras paralisadas**

A retomada dos investimentos públicos e privados tem sido uma das maiores demandas contemporâneas na economia brasileira. Entretanto, sabemos que para a realização de novos investimentos é preciso resguardar, na forma do art. 45 da LRF, suficiente custeio para as obras já em andamento e para a conservação do patrimônio público.

Nesse cenário, o TCEES para subsidiar a proposição de soluções para uma possível retomada dos investimentos realizou levantamento com o objetivo de conhecer o real universo de obras paralisadas no Estado do Espírito Santo, até outubro de 2020, identificando a quantidade, valores envolvidos, tipos de obras e causas das





paralisações, conforme se verifica no **Relatório de Levantamento 9/2020-7** (proc. TC 707/2020)<sup>51</sup>.

Foram identificadas **290** obras paralisadas no Estado do Espírito Santo, perfazendo um total de **R\$ 1.254.694.908,97**, preços da época da contratação, sendo **67** sob a responsabilidade do Poder Executivo estadual, **4** do MPES e **219** do Poder Executivo municipal.

**Tabela 53 - Obras paralisadas no Espírito Santo**

Valores em reais

Jurisdicionados	Quantidade de obras paralisadas	%	Valor contratado	%	Valor medido	%
Executivo Estadual	67	23,10%	808.329.066,23	64,42%	375.214.090,99	63,34%
Ministério Público	4	1,38%	1.978.843,10	0,16%	692.995,22	0,12%
Executivo Municipal	219	75,52%	444.386.999,64	35,42%	216.458.607,80	36,54%
<b>Total</b>	<b>290</b>	<b>100,00%</b>	<b>1.254.694.908,97</b>	<b>100,00%</b>	<b>592.365.694,01</b>	<b>100,00%</b>

Fonte: Processo TC 707/2020 - Relatório de Levantamento 9/2020-7

Sob a responsabilidade do Poder Executivo municipal de Muniz Freire, foram identificadas 1 obras paralisadas, no montante contratado, a preço inicial, de R\$ 294.836,99, o equivalente a 0,07% do total das contratações relativas a obras paralisadas nos municípios capixabas.

**Tabela 54 - Obras paralisadas – Muniz Freire**

Valores em reais

Obras contratadas na gestão	Quantidade de obras				Valor contratado (preço inicial)		
	Educação	Saúde	Outros	Total	Recursos próprios	Recursos externos	Total
2017 – 2020	1	-	-	1	-	294.836,99	294.836,99
<b>Total</b>	<b>1</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>1</b>	<b>-</b>	<b>294.836,99</b>	<b>294.836,99</b>

Fonte: Relatório de Levantamento 9/2020-7 e Apêndice 00173/2020-8 (processo TC 707/2020).

Observa-se que é obra contratada, no período da gestão municipal de 2017-2020, sendo relacionada diretamente à educação.

<sup>51</sup> **Relatório de Levantamento 9/2020-7 – proc. TC 707/2020.** Tabela 3 - Quantidade e valor de obras paralisadas – 2ª Etapa. Disponível em: [tcees.tc.br](http://tcees.tc.br)





Registram os autos que já foram aplicados nas obras em destaque, recursos públicos externos (como convênios e financiamentos) da ordem de R\$ 167.654,22, valor medido, e que há planejamento para a retomada da obra<sup>52</sup>.

Nesse sentido, cabe **dar ciência** ao atual chefe do Poder Executivo, com fundamento no art. 9º, *caput*, da Resolução TC 361/2022, da ocorrência identificada neste tópico, como forma de alerta, para a importância do pleno cumprimento do disposto no artigo 45, da LRF, assegurando que o início de novas obras não prejudique a continuidade daquelas já iniciadas, e caso a execução ultrapasse um exercício financeiro, observe que não poderá iniciá-las sem prévia inclusão no plano plurianual, ou sem lei que autorize a inclusão, conforme estabelece o art. 167, § 1º, da CF.

### 7.1.2 Transparência pública

O acesso à informação é um direito fundamental previsto na Constituição Federal e regulamentado pela Lei 12.527/2011 - Lei de Acesso à Informação, que estabelece as seguintes diretrizes: observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção; divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitações; utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação; fomento ao desenvolvimento da cultura de transparência na administração pública; e desenvolvimento do controle social da administração pública.

A transparência na gestão pública se divide em duas vertentes: a transparência ativa e a transparência passiva. A divulgação de dados e informações por iniciativa do próprio poder público, sem uma prévia solicitação, como o que ocorre nos portais de transparência, configura-se a transparência ativa; enquanto que a transparência passiva diz respeito ao fornecimento de informações pelo poder público, mediante solicitação.

<sup>52</sup> **Relatório de Levantamento 9/2020-7 e apêndice 00173/2020-8** do proc. TC 707/2020. Tabela 16 - Indicação de planejamento para a retomada da execução das obras paralisadas, por microrregião, município, quantidade e valor contratado a preços iniciais, segundo Executivo Municipal. **Disponível em:** [tcees.tc.br](http://tcees.tc.br)



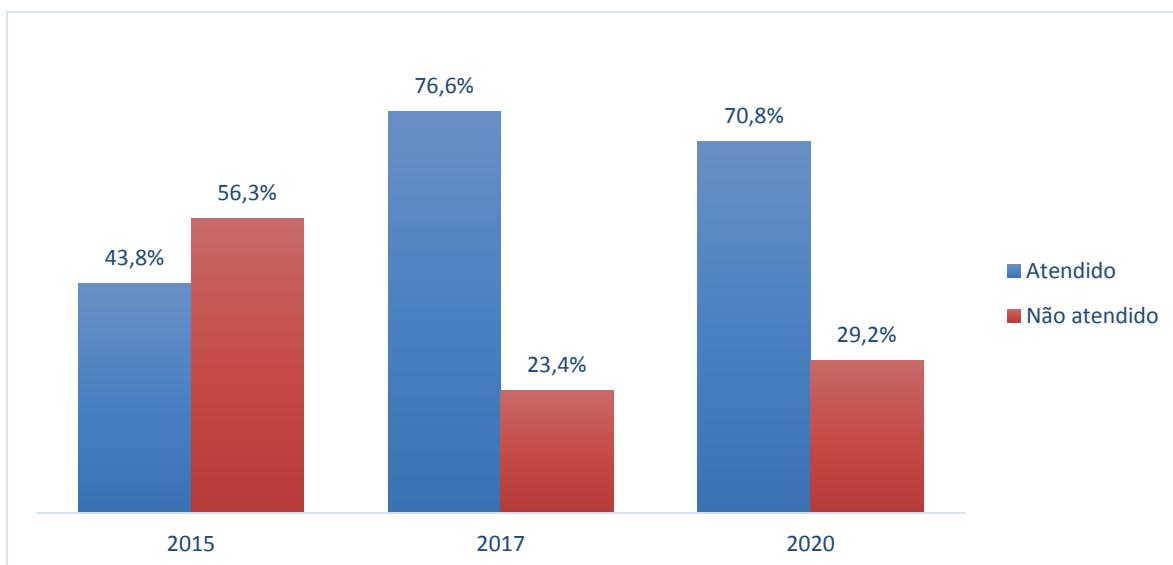


Com o objetivo de fomentar a ampliação da transparência ativa, o TCEES realizou nos anos de 2015, 2017 e 2020, fiscalizações nos portais de transparência das prefeituras e câmaras municipais, criando inclusive o Índice de Transparência Municipal Eletrônica (ITM-e); e por outro lado, para avaliar o grau e evolução da transparência passiva, nos anos de 2016 e 2018, trabalhou com o Índice de Transparência Passiva Eletrônica (ITP-e), ambos, variando de 0% a 100%.

Para avaliar o grau de transparência ativa no Poder Executivo foram verificadas as informações divulgadas relativas às despesas, licitações e contratos, aspectos gerais, receitas, pessoal, transferências, patrimônio, gestão fiscal e direitos do usuário (esse último, incluído apenas em 2020); e, para avaliar o grau de transparência passiva a equipe de fiscalização trabalhou com questionário elaborado com base na Lei de Acesso a Informação.

Tratando especificamente da transparência ativa, objeto de avaliação mais recente (2020), destaca-se no gráfico a seguir a evolução no tempo do grau de atendimento aos itens analisados. Ressalta-se que o resultado obtido, é a porcentagem correspondente aos pontos alcançados em relação ao total de pontos possíveis, considerando os pesos de cada item:

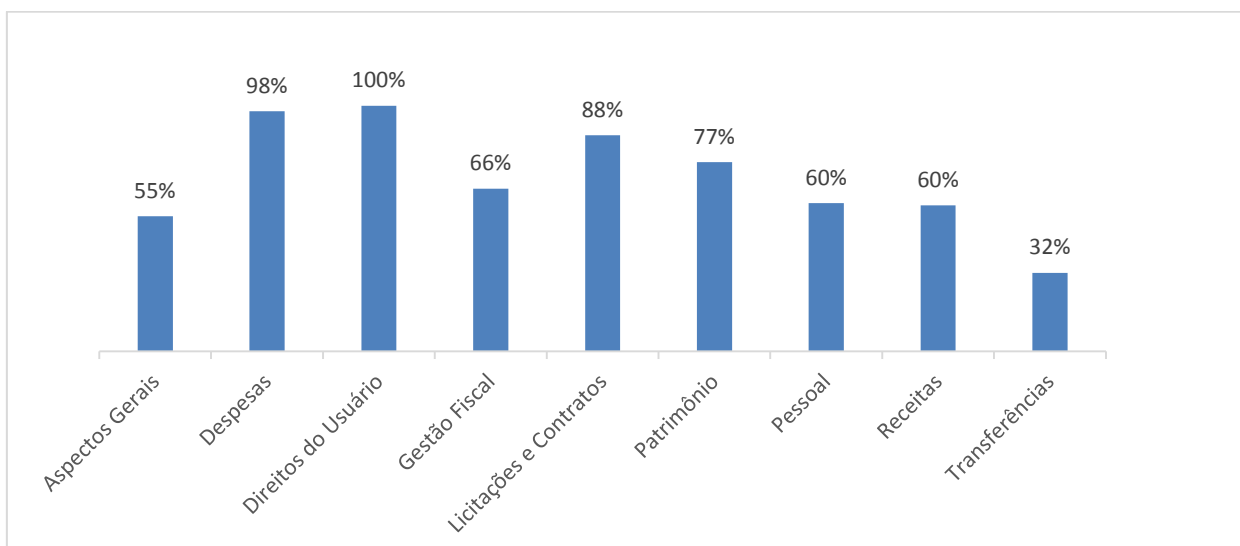




**Gráfico 21:** Evolução do grau de atendimento aos itens analisados no Poder Executivo Municipal

Fonte: Relatórios de fiscalização sobre a transparência ativa <sup>53</sup>

Ainda em relação à transparência ativa, mantendo a relação entre os pontos alcançados e os pontos possíveis, destaca-se no gráfico a seguir o resultado do grau de atendimento “por tipo de informação” obtido em 2020:



**Gráfico 22:** Atendimento da transparência ativa 2020 – por tipo de informação no Poder Executivo Municipal

Fonte: Relatórios de fiscalização sobre a transparência ativa <sup>54</sup>

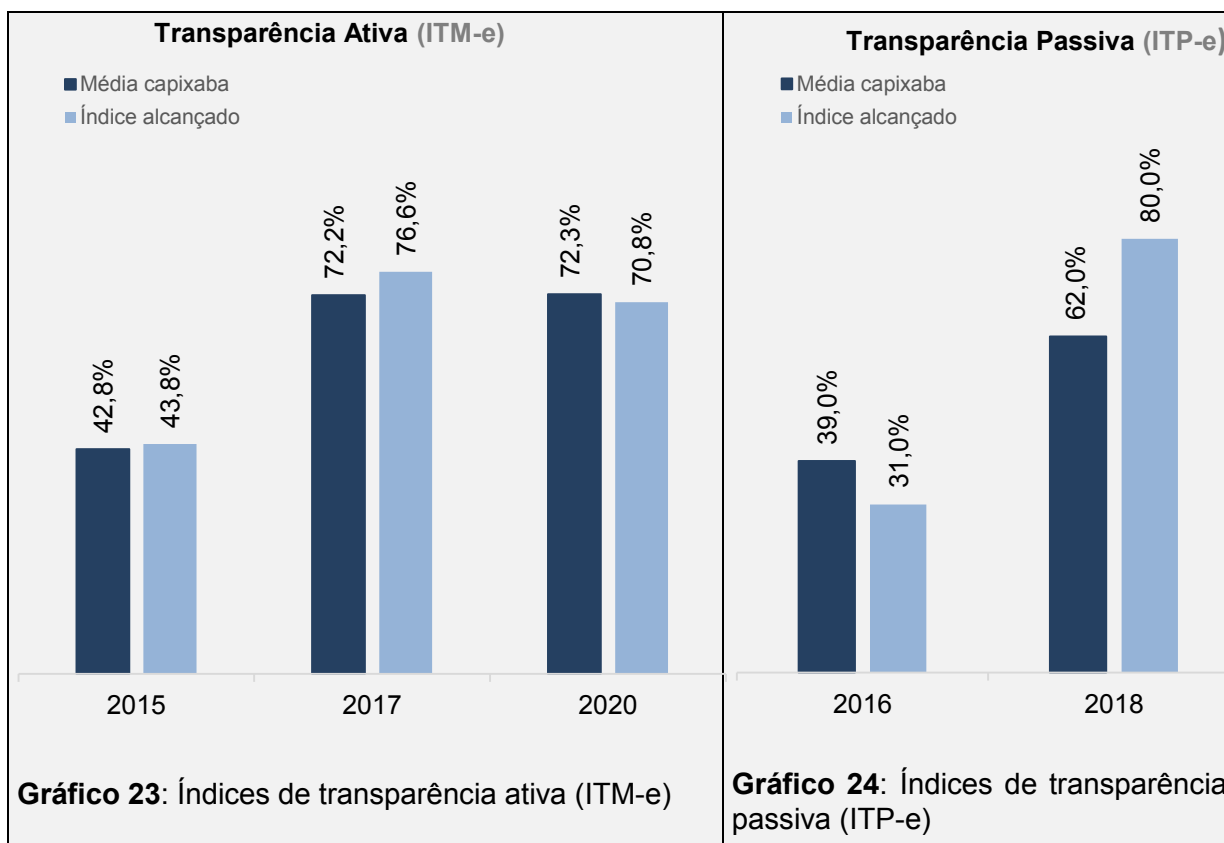
<sup>53</sup> Relatório de Auditoria Ordinária 16/2015 (proc. TC 2.918/2015), Relatório de Auditoria 17/2017 (proc. TC 5.699/2017) e Relatório de Levantamento 1/2021-9 (proc. TC 4.847/2020). **Disponível em:** [tcees.tc.br](http://tcees.tc.br)

<sup>54</sup> Relatório de Auditoria Ordinária 16/2015 (proc. TC 2.918/2015), Relatório de Auditoria 17/2017 (proc. TC 5.699/2017) e Relatório de Levantamento 1/2021-9 (proc. TC 4.847/2020). **Disponível em:** [tcees.tc.br](http://tcees.tc.br)





Para finalizar, apresenta-se nos gráficos a seguir a evolução histórica do grau de transparência alcançado pela Prefeitura Municipal de Muniz Freire nos trabalhos realizados pelo TCEES.



Fonte: Relatórios de fiscalização sobre a transparência ativa<sup>55</sup> e relatórios de fiscalização sobre a transparência passiva<sup>56</sup>

O índice de transparência ativa em 2020 sofreu uma queda em relação à 2017 e ficou abaixo da média capixaba. Já o índice de transparência passiva apresentou uma evolução muito grande na última avaliação 2018.

De toda forma, propõe-se **dar ciência** ao atual chefe do Poder Executivo, com fundamento no art. 9º, *caput*, da Resolução TC 361/2022, da ocorrência identificada neste tópico, como forma de alerta, para a importância da transparência na gestão pública.

<sup>55</sup> Relatório de Auditoria Ordinária 16/2015 (proc. TC 2.918/2015), Relatório de Auditoria 17/2017 (proc. TC 5.699/2017) e Relatório de Levantamento 1/2021-9 (proc. TC 4.847/2020). **Disponível em:** [tcees.tc.br](http://tcees.tc.br)

<sup>56</sup> Relatório de Auditoria 34/2016 (proc. TC 6.056/2016) e Relatório de Auditoria 37/2018 (proc. TC 7.480/2018). **Disponível em:** [tcees.tc.br](http://tcees.tc.br)





### 7.1.3 Controle Interno

A Constituição Federal estabelece que a fiscalização do município será exercida pelo Poder Legislativo municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo municipal (art. 31, *caput*, CF/1988).

Além de uma exigência constitucional, a institucionalização e implementação do Sistema de Controle Interno é uma oportunidade para dotar a administração pública de mecanismos que assegurem, entre outros aspectos, o cumprimento das exigências legais, a proteção de seu patrimônio e a otimização na aplicação dos recursos públicos, de forma a garantir maior tranquilidade aos gestores e melhores resultados à sociedade.

Nesse sentido, o TCEES, visando a implantação e o efetivo funcionamento do Sistema de Controle Interno de seus jurisdicionados, como instrumento de melhoria da governança, da gestão de riscos e do controle interno da administração pública, por meio da Resolução nº 227/2011, aprovou o “Guia de orientação para Implantação do Sistema de Controle Interno”.

Nos exercícios de 2016, 2018 e 2020, foram realizados levantamentos específicos para avaliar o funcionamento do Sistema de Controle Interno dos municípios, mais notadamente, nas prefeituras e câmaras municipais, ressalvados os municípios em que se optou por Sistema Único de Controle Interno, situação na qual foi avaliado apenas o instituído no âmbito do Poder Executivo.

Seguindo a mesma metodologia, os levantamentos foram realizados com base em um questionário dividido em 4 áreas (ambiente de controle interno, unidade de controle interno, avaliação de riscos, procedimentos de controle), com peso 3 e **pontuação máxima total de 84.**

Destaca-se a seguir a pontuação máxima obtida na avaliação do controle interno da Prefeitura Municipal nos anos de 2016, 2018 e 2020, em que alcançou, respectivamente, **53º, 79º e 77º** lugar, dentre as prefeituras e câmaras municipais fiscalizadas.

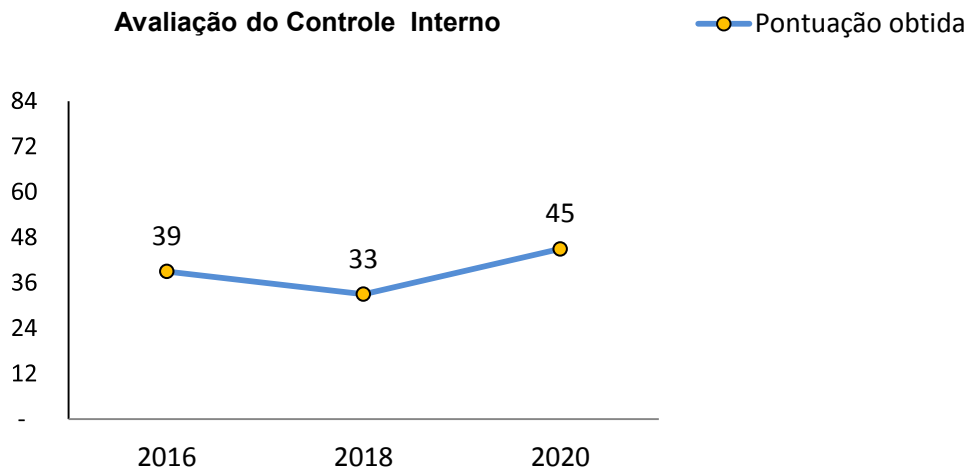






TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS



**Gráfico 25:** Avaliação do controle interno da Prefeitura Municipal de Muniz Freire

Fonte: Relatório de Levantamento 6/2016-5 (TC 3.367/2016); Relatório de Levantamento 5/2019-5 (TC 2.311/2019); e Relatório de Levantamento 8/2020 (TC 3.559/2020).

Diante da relevância do Sistema de Controle Interno, propõe-se **dar ciência** ao atual chefe do Poder Executivo, com fundamento no art. 9º, *caput*, da Resolução TC 361/2022, da ocorrência identificada neste tópico, como forma de alerta, para a importância da promoção de uma política pública de manutenção e aprimoramento do controle interno.

## 7.2 Atuação em funções administrativas

A Prestação de Contas Anual, avaliada no proc. TC 2.505/2021-1, apenso a estes autos, refletiu a atuação dos gestores responsáveis, no exercício das funções administrativas na Prefeitura Municipal de Muniz Freire.

Respeitado o escopo delimitado pela Resolução TC 297/2016, a análise consignada no Relatório Técnico 150/2022-3 (peça 47, daqueles autos), teve por base as informações apresentadas nas peças e demonstrativos contábeis encaminhados pelo gestor responsável, nos termos da Instrução Normativa 68/2020.

Após análise, restou consignado naqueles autos, opinamento pela **oitiva** dos chefes do Poder Executivo municipal, no exercício de 2020, **Srs. Carlos Bahim Bazzarela e Evandro Paulúcio**, com base no art. 126 do RITCEES, conforme segue:





#### 4- Não comprovação do cumprimento das determinações contidas no Acórdão 1666/2020, Processo TC 3627/2015.

Acrescentou-se naquele RT, também, proposta de **dar ciência** ao chefe do Poder Executivo municipal para que proceda, nos próximos exercícios, ao reconhecimento do ajuste para perdas dos créditos em dívida ativa, na forma da IN TC 36/2016 (item 3.9.3 do RT 150/2022-3, proc. TC 2.505/2021-1, apenso).

**Afastado** o indicativo de irregularidade apontado no item 4 do RT 150/2022-3 (proc. TC 2.505/2021-1, apenso), conforme registro feito na **subseções 9.10**, desta instrução, tendo em vista o acolhimento das justificativas apresentadas em sede de conclusiva.

## 8. MONITORAMENTO DAS DELIBERAÇÕES DO COLEGIADO

Em consulta ao sistema de monitoramento deste TCEES foram constatadas ações pertinentes ao exercício em análise, conforme tabela a seguir:

**Tabela 55 - Ações de Monitoramento**

Deliberação	Processo	Descrição da Providência	Valores em reais		
			Forma de Monitoramento	Prazo	Valor
01666/2020-3	03627/2015-6	1.3 Determinar, com fulcro no art. 207, inc. IV do RITCEES, ao atual gestor para que, sem prejuízo do monitoramento desta Corte de Contas, na próxima prestação de contas anual: a) Promova o devido recolhimento das contribuições previdenciárias dos servidores, relativas ao exercício de 2014; b) Adote norma de procedimento objetivando o recolhimento das contribuições previdenciárias retidas;	II - Na instrução de tomadas ou prestações de contas		
00073/2021-3	08694/2019-1	1.6. DETERMINAR ao Poder Executivo Municipal para que: d). Promova os ajustes contábeis necessários quanto à inconsistência na movimentação financeira dos valores recebidos a título de compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural (4.3.3.1 do RT 714/2019 e 2.3 da ITC 996/2020), que serão objeto de monitoramento na próxima prestação de contas anual ser encaminhada; e). Adote medidas necessárias à avaliação atuarial e o reconhecimento da provisão matemática previdenciária no passivo exigível, de acordo com as normas previdenciárias e	II - Na instrução de tomadas ou prestações de contas		





**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

		contábeis vigentes, informando, na próxima prestação de contas, as medidas adotadas em notas explicativas.		
00064/2022-2	05229/2021-2	.4. DETERMINAR ao atual chefe do executivo municipal, com base no art. 329, §7º do Regimento Interno desta Corte de Contas, para que tome medidas administrativas para ressarcir ao erário o valor dispendido com juros e multas, pelo atraso na quitação do débito previdenciário, na forma da IN TCEES 32/2014; RITCEES, ao atual gestor para que, sem prejuízo do monitoramento desta Corte de Contas, na próxima prestação de contas anual: a) Promova o devido recolhimento das contribuições previdenciárias dos servidores, relativas ao exercício de 2014; b) Adote norma de procedimento objetivando o recolhimento das contribuições previdenciárias retidas;	II - Na instrução de tomadas ou prestações de contas	

Fonte: Sistema e-TCEES

Em relação à 1666/2020-3, a matéria foi analisada no processo apenso, PCA de gestão da prefeitura municipal, TC 2.505/2021.

Em relação à deliberação 73/2021-3, datada de 13/09/2021, observa-se que é verificável na próxima prestação de contas anual.

## 9. ANÁLISE DA MANIFESTAÇÃO DO PREFEITO

No exercício de suas atribuições, a área técnica procedeu à elaboração do **Relatório Técnico 256/2022-3** (peça 73), sugerindo a oitiva do chefe do Poder Executivo em razão de não conformidades registradas nas subseções **3.2.1.1, 3.2.1.2, 3.2.8, 3.3.1.1, 3.4.5, 3.4.8, 3.4.10.1, 3.4.10.3, 3.4.11, 3.4.12** e **7.2** (esse último refere-se ao item 4 do RT 150/2022-3, proc. TC 2.505/2021-1, apenso), de acordo com o que estabelece o art. 126 do RITCEES.

Por meio da Decisão Segex 692/2022-9 (peça 73), o Tribunal de Contas determinou a citação do Srs. CARLOS BRAHIM BAZZARELLA, EVANDRO PAULÚCIO e GESI ANTÔNIO DA SILVA JUNIOR, para se manifestarem sobre os achados identificados, no prazo improrrogável de até 30 dias.





- Sr. **Carlos Brahim Bazzarella** - Termo de Citação 335/2022-4 (peça 75). Com manifestação – Resposta de Comunicação 1.649/2022-6 e Defesa/Justificativa 1.449/2022-1 (peças 84/85), além de Resposta de Comunicação 1.653/2022-2 (peça 111) Resposta de Comunicação 1.654/2022 (peça 112) e Defesa/Justificativa 1.453/2022-7 (peça 113), e documentação complementar 87 a 105 e 115);
- Sr. **Evandro Paulúcio** – Termo de Citação 336/2022-9 (peça 76), não foi identificada documentação em seu nome (Despacho 43.622/2022-4, peça 110); e
- Sr. **Gesi Antonio da Silva Junior** – Termo de Citação 337/2022-3 (peça 77). Com manifestação – Resposta de Comunicação 1.635/2022-4 e Defesa/Justificativa 1.438/2022-2 (peça 107), e documentação complementar 108/109).

Ato contínuo, os autos vieram ao NCCONTAS para análise e emissão de instrução técnica conclusiva, que em função da especificidade da matéria foram analisados de forma detalhada pelo Núcleo de Gestão Fiscal - NGF e pelo Núcleo de Controle Externo de Contabilidade - NCONTAS, direto no sistema compartilhado. Análise a seguir:

### **9.1 Distorção entre a dotação atualizada apurada e a evidenciada entre Balancete da Execução da Despesa Orçamentária - BALEXOD e Demonstrativo do Créditos Adicionais – DEMCAD**

Refere-se à subseção 3.2.1.1 do RT 256/2022-3. Responsáveis citados: Sr. Carlos Brahim Bazzarella e Sr. Evandro Paulúcio.

#### **• Situação encontrada**

A análise efetuada no item 3.2.1.1 apontou a seguinte situação:

Observa-se conforme a tabela 3 - Despesa total fixada, que há distorção de R\$ 173.928,79 entre a Dotação atualizada apurada com base no BALEXOD e DEMCAD e a Dotação atualizada evidenciada no BALEXOD.

Motivo pelo qual, considerando-se o art. 102 da Lei 4320/64, sugere-se a oitiva do responsável para que apresente as justificativas que





julgar necessárias, acompanhadas de documentação probatória pertinentes.

**Tabela 3- Despesa total fixada  
reais**

Valores em reais

(=) Dotação inicial BALEXOD	<b>65.000.000,00</b>
(+) Créditos adicionais suplementares (DEMCAD)	11.390.038,12
(+) Créditos adicionais especiais (DEMCAD)	277.221,84
(+) Créditos adicionais extraordinários (DEMCAD)	327.331,66
(-) Anulação de dotações (DEMCAD)	8.554.185,32
<b>(=) Dotação atualizada apurada (a)</b>	<b>68.440.406,30</b>
<b>(=) Dotação atualizada BALEXOD (b)</b>	<b>68.614.335,09</b>
<b>(=) Divergência (c) = (a) – (b)</b>	<b>- 173.928,79</b>

Fonte: Processo TC 02423/2021-5 - PCA/2020 - BALEXOD, DEMCAD

- **Justificativa apresentada**

Em resposta à citação os gestores responsáveis apresentaram a seguinte justificativa: (Defesa de Justificativa 1449/2022; Peça Complementar 58292/2022).

A respeitável equipe técnica desse Egrégio Tribunal de Contas, relatou que a Prefeitura Municipal de Muniz Freire apresentou o arquivo DEMCAD – Demonstrativo dos Créditos Adicionais, com divergência de valores no montante de R\$ 173.928,79 em relação à dotação atualizada apresentada através do Balancete da Execução da Despesa Orçamentária – BALEXOD, conforme demonstrado através da “**tabela 3**” do relatório técnico em questão.

A divergência apontada pela respeitável equipe técnica do TCEES, se deve ao fato, exclusivamente, do sistema contábil utilizado pelo município, não ter gerado os créditos extraordinários abertos através dos Decretos nº. 8327/2020 e nº. 8561/2020 no valor de R\$ 25.000,00 e R\$ 148.928,79, respectivamente, totalizando R\$ 173.928,79 (**DOC-001**).

Tal fato ocorreu, em virtude do município ter cadastrado os referidos créditos sem a informação de qualquer Lei autorizativa, conforme estabelecido através do art. 44 da Lei Federal nº. 4.320/64.

Desta forma, podemos constatar que os créditos adicionais extraordinários abertos pelo município, totalizam R\$ 501.260,45 (**DOC-001**), o que nos permite apurar os seguintes valores, conforme demonstrado a seguir:

(=) Dotação inicial BALEXOD	<b>65.000.000,00</b>
(+) Créditos adicionais suplementares (DEMCAD)	11.390.038,12
(+) Créditos adicionais especiais (DEMCAD)	277.221,84
<b>(+) Créditos adicionais extraordinários (DEMCAD)</b>	<b>501.260,45</b>
(-) Anulação de dotações (DEMCAD)	8.554.185,32
<b>(=) Dotação atualizada apurada (a)</b>	<b>68.614.335,09</b>
<b>(=) Dotação atualizada BALEXOD (b)</b>	<b>68.614.335,09</b>
<b>(=) Divergência (c) = (a) – (b)</b>	<b>0,00</b>

Diante do exposto, requeremos desse egrégio Tribunal de Contas, o afastamento dos fatos e motivos que ensejaram a citação do item em questão, haja vista que a divergência apontada de R\$ 173.928,79 (**DOC-001**), se deve ao fato dos Decretos nº. 8327/2020 e nº. 8561/2020 no valor de R\$ 25.000,00 e R\$ 148.928,79, respectivamente, não terem sido gerados no arquivo estruturado DEMCAD, ratificando desta forma, a total exatidão e compatibilidade dos créditos adicionais abertos pelo município de





Muniz Freire, com a dotação atualizada apresentada através do Balancete da Execução da Despesa Orçamentária – BALEXOD.

- **Análise das justificativas apresentadas**

Os defendentes argumentam que a divergência apontada se deve ao fato de os créditos extraordinários, abertos através dos decretos 8327/2020 e 8561/2020, não terem sido incluídos no arquivo DEMCAD - Demonstrativo dos Créditos Adicionais.

Compulsando-se a documentação encaminhada pela defesa verifica-se que não foi encaminhado cópia dos decretos 8327 e 8561, apenas documento denominado *listagem de créditos adicionais extraordinários*. Salienta-se que em consulta realizada no portal da transparência do município constata-se que os decretos relativos aos créditos adicionais não estão disponíveis para consulta.

Em que pese a documentação encaminhada não ser suficiente para corroborar as argumentações do defendente, considerando-se que a divergência apresenta baixo potencial para impactar nas contas, sugere-se **acolher** as razões apresentadas para o indicativo de irregularidade apontado no item 3.2.1.1 do RT 256/2022.

## **9.2 Insuficiência de recursos para a abertura de crédito adicional proveniente de excesso de arrecadação e de superávit financeiro (exercício anterior)**

Refere-se à subseção 3.2.1.2 do RT 256/2022-3. Responsáveis citados: Sr. Carlos Brahim Bazzarella e Sr. Evandro Paulúcio.

- **Situação encontrada**

A análise efetuada no item 3.2.1.2 apontou a seguinte situação:

Conforme observa-se na tabela 5 - Fontes de Créditos Adicionais x Fontes de Recursos, há indicativo de insuficiência de recursos para a abertura de crédito adicional proveniente de excesso de arrecadação (Fonte: 215) e proveniente do superávit financeiro (exercício anterior) (Fonte: 990), tendo em vista o parágrafo único do art. 8º da LRF.

Sendo assim, sugere-se, considerando-se o art. 43, § 1º, inciso I e § 2º da Lei Federal 4.320/64; artigo 8º, § único da Lei Complementar





Federal 101/2001, conceder **oitiva** ao prefeito para apresentar esclarecimentos/documentos que julgar necessários.

**Tabela 5- Fontes de Créditos Adicionais x Fontes de Recursos**

Valores em reais

Fontes de Recursos	DEMCAD		BALANCETE RECEITA		BALPAT	
	Abertura de Créditos Adicionais		Excesso de Arrecadação		Superávit Financeiro do Exercício Anterior	
	Excesso de Arrec. (a)	Superávit Financ. Exerc. Anterior (b)	Apurado (c)	Sufic./ Insufic. (d)=(c)-(a)	Apurado (e)	Sufic./ Insufic. (f)=(e)-(b)
215 - Transferências fundo a fundo de recursos do sus provenientes do governo federal (Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde)	58.605,00	356.100,00	-342.390,98	-400.995,98	2.951.731,23	2.595.631,23
990 - outros recursos vinculados	30.130,72	623.621,01	1.299.769,01	1.269.638,29	251.150,03	-372.470,98

Fonte: Processo TC 02423/2021-5 - PCA/2020 - DEMCAD E BALPAT e PCM/2020 Balancete Receita

### • Justificativa apresentada

Em resposta à citação os gestores responsáveis apresentaram a seguinte justificativa: (Defesa de Justificativa 1449/2022; Peça Complementar 58294/2022).

A respeitável equipe técnica do Egrégio Tribunal de Contas, relatou que a Prefeitura Municipal de Muniz Freire realizou abertura de créditos adicionais suplementares por excesso de arrecadação na fonte de recurso “215 – TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL (Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde)” e créditos adicionais por superávit financeiro através da fonte de recurso “990 - OUTROS RECURSOS VINCULADOS”, sem a existência do respectivo saldo na fonte de recurso específica, os quais passaremos a relatar:

#### DOS CRÉDITOS ABERTOS POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO:

**Fonte de Recurso “215 – TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL (Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde)”:**

No que se refere a abertura de créditos adicionais efetivados por excesso de arrecadação na fonte de recurso “215 – TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL (Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde)” no montante de R\$ 58.6055,00, registrado através do Decreto nº. 8.531/2020(DOC-002), há de se destacar que os referidos créditos foram registrados equivocadamente no sistema contábil utilizado pelo município como **excesso de arrecadação**, ao invés de terem sido registrados por **superávit financeiro**, conforme a seguir:




**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

Decreto	Data	Lei	Valor
8.531/2020	03/11/2020	2.621/2019	58.605,00
<b>TOTAL SUPLEMENTADO POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO</b>			<b>58.605,00</b>
<b>FONTE 215.</b>			

Conforme se constata através da análise da “tabela 05” do relatório técnico em questão, a fonte de recurso “215 – TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL (Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde)” evidenciou um saldo de R\$ 2.951.731,23 proveniente do **superávit financeiro do exercício anterior**, dando, portanto, cobertura financeira para efetivar os créditos suplementares realizados através do Decreto nº. 8.531/2020(DOC-002), conforme a seguir:

Fontes de Recursos	DEMCAD		BALANCETE RECEITA		BALPAT	
	Abertura de Créditos Adicionais		Excesso de Arrecadação		Superávit Financeiro do Exercício Anterior	
	Excesso de Arrec. (a)	Superávit Financ. Exerc. Anterior (b)	Apurado (c)	Sufic./ Insufic. (d)=(c)-(a)	Apurado (e)	Sufic./ Insufic. (f)=(e)-(b)
215 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL (Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde)	0,00 (Ajustado)	414.705,00 (Ajustado)	-342.390,98	-342.390,98 (Ajustado)	2.951.731,23	2.537.026,23 (Ajustado)

Desta forma, após os devidos ajustes relativos ao equívoco no registro dos créditos suplementares efetivados por excesso de arrecadação da fonte de recurso “215 – TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL (Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde)” que, verdadeiramente, se referem a créditos abertos por superávit financeiro apurado no exercício anterior, podemos concluir que a fonte de recursos “215 – TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL (Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde)”, gerou um saldo de superávit financeiro de R\$ 2.951.731,23, valor este suficientemente capaz de dar cobertura aos créditos abertos na fonte de recurso em questão.

**Fonte de Recurso “990 - OUTROS RECURSOS VINCULADOS”:**

No que se refere a abertura de créditos adicionais efetivados por superávit financeiro na fonte de recurso “990 – OUTROS RECURSOS VINCULADOS” no montante de R\$ 623.621,01, registrado através do Decreto nº. 8.253/2020(DOC-003), há de se destacar que os referidos créditos foram registrados equivocadamente no sistema contábil utilizado pelo município como **superávit financeiro**, ao invés de terem sido registrados por **excesso de arrecadação**, conforme a seguir:







**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

Decreto	Data	Lei	Valor
8.253/2020	13/03/2020	2.621/2019	623.621,01
<b>TOTAL SUPLEMENTADO POR SUPERÁVIT FINANCEIRO</b>			<b>623.621,01</b>
<b>FONTE 990.</b>			

Conforme se constata através da análise da “tabela 05” do relatório técnico em questão, a fonte de recurso “990 – OUTROS RECURSOS VINCULADOS” evidenciou um saldo de R\$ 1.299.769,01 proveniente do **excesso de arrecadação**, dando, portanto, cobertura financeira para efetivar os créditos suplementares realizados através do Decreto nº. 8.253/2020(**DOC-003**), conforme a seguir:

DEMCAD		BALANCETE RECEITA		BALPAT		
Fontes de Recursos	Abertura de Créditos Adicionais		Excesso de Arrecadação		Superávit Financeiro do Exercício Anterior	
	Excesso de Arrec. (a)	Superávit Financ. Exerc. Anterior (b)	Apurado (c)	Sufic./ Insufic. (d)=(c)-(a)	Apurado (e)	Sufic./ Insufic. (f)=(e)-(b)
990 - OUTROSRECURSOS VINCULADOS	653.751,73 (Ajustado)	0,00 (Ajustado)	1.299.769,01	646.017,28 (Ajustado)	251.150,03	251.150,03 (Ajustado)

Desta forma, após os devidos ajustes relativos ao equívoco no registro dos créditos suplementares efetivados por superávit financeiro da fonte de recurso “990 – OUTROS RECURSOS VINCULADOS” que, verdadeiramente, se referem a créditos abertos por excesso de arrecadação, podemos concluir que a fonte de recursos “990 – OUTROS RECURSOS VINCULADOS”, gerou um saldo de excesso de arrecadação de R\$ 646.017,28, valor este suficientemente capaz de dar cobertura aos créditos abertos na fonte de recurso em questão.

### • Análise das justificativas apresentadas

Em resumo, os defendentes alegam que houve equívoco no registro contábil da origem do recurso das fontes 215 e 990.

De acordo com suas alegações o crédito adicional aberto através do decreto 8531/2020, para a fonte de recursos 215, possui como origem de recursos o *superávit* financeiro do exercício anterior, ao invés do excesso de arrecadação registrado na contabilidade.

Quanto ao crédito adicional aberto através do decreto 8253/2020, para a fonte de recursos 990, alega que possui como origem de recursos o excesso de arrecadação, ao invés do *superávit* financeiro do exercício anterior registrado na contabilidade.





Assim como no item anteriormente analisado, a documentação encaminhada **não é** suficiente para corroborar as argumentações apresentadas, tendo em vista que não foram encaminhadas cópias desses decretos, mas apenas *listagem de créditos adicionais da fonte 215*, sendo que para a fonte 990 não há qualquer documentação.

Nesse sentido, sugere-se **manter** o indicativo de irregularidade apontado no item 3.2.1.2 do RT 256/2022-3, sendo que o mesmo indica grave infração à norma legal (art. 43, § 1º, inciso I e § 2º da Lei Federal 4.320/64; artigo 8º, parágrafo único da Lei Complementar 101/2000).

### 9.3 Dotação atualizada se apresenta em valores superiores à receita prevista atualizada

Refere-se à subseção 3.2.8 do RT 256/2022-3. Responsáveis citados: Sr. Carlos Brahim Bazzarella e Sr. Evandro Paulúcio.

- **Situação encontrada**

A análise efetuada no item 3.2.8 apontou a seguinte situação:

Para esta análise leva-se em consideração os critérios estabelecidos nos arts. 85, 90, 91, 102 da Lei 4.320/1964.

Entende-se que o valor da dotação atualizada no Balanço Orçamentário deve ser igual ou menor que à receita prevista, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 14- Planejamento Orçamentário		Valores em reais
Dotação Atualizada – BALORC (a)		68.614.235,09
Receita Prevista Atualizada – BALORC (b)		66.279.251,71
<b>Dotação a maior (a-b)</b>		<b>2.334.983,38</b>

Fonte: Processo TC 02423/2021-5 - PCA/2020 - BALORC

Tabela 15- Informações Complementares para análise em reais		Valores
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores – BALORC (Previsão Atualizada)		0,00
Saldo de Superávit Financeiro – Exerc. Anterior – BALORC (Previsão Atualizada)		1.693.821,56
Saldo de Reabertura de Créditos Adicionais Exerc. Anterior – BALORC (Previsão Atualizada)		0,00
Créditos Adicionais Abertos no Exercício (Fonte: Superávit Financeiro Exerc. Anterior) - DEMCAD		1.693.821,56
Créditos Adicionais Abertos no Exercício (Fonte: Reabertura de Créditos Adicionais) - DEMCAD		0,00

Fonte: Processo TC 02423/2021-5 - PCA/2020 - BALORC, DEMCAD

Pelo exposto, verifica-se que a dotação atualizada se apresenta em valores superiores à receita prevista atualizada





Observa-se a abertura de créditos adicionais no exercício com a fonte Superávit Financeiro Exerc. Anterior, no total de R\$ 1.693.821,56, no entanto há R\$ 2.334.983,38 em dotação atualizada maior que a prevista; motivo pelo qual, considerando-se os arts. 85, 90, 91, 102 da Lei 4.320/1964, opina-se que se conceda **oitiva** ao prefeito para que apresente esclarecimentos/documentos que julgar necessários.

- **Justificativa apresentada**

Em resposta à citação os gestores responsáveis apresentaram a seguinte justificativa: (Defesa de Justificativa 1449/2022).

Inicialmente, em que pese a constatação de indicativo de irregularidade de que a despesa atualizada não deve ser superior à receita prevista atualizada e ao superávit financeiro do exercício anterior, com o devido respeito, mas tais alegações não devem prosperar pelos fatos que passaremos a abordar:

É bem verdade que a despesa atualizada é composta pela despesa autorizada através da Lei Orçamentária Anual e os Créditos Adicionais abertos no decorrer do exercício.

Neste contexto, a dotação atualizada não está limitada, estritamente, aos créditos orçamentários aprovados através da Lei Orçamentária Anual e ao superávit financeiro apurado no exercício anterior, mas também aos demais créditos adicionais abertos através de outras fontes de recursos, tais como as provenientes de “recursos de convênios”, “operação de créditos” e “excesso de arrecadação”, créditos estes que elevam a dotação orçamentária aprovada através da Lei Orçamentária Anual, sendo que os créditos abertos com base na anulação/suplementação entre dotações, não elevam o saldo total da despesa orçamentária aprovada.

Portanto, levando-se em consideração a dotação orçamentária aprovada na Lei Orçamentária Anual de 2020, o superávit financeiro apurado no exercício anterior, os créditos adicionais abertos por excesso de arrecadação e por recursos de convênios, podemos contatar que a dotação da despesa atualizada apurada, possui a devida cobertura financeira para sua efetivação, seja ela proveniente dos créditos aprovados através da Lei Orçamentária Anual ou através dos créditos adicionais abertos por superávit financeiro, por excesso de arrecadação e/ou recursos de convênios, não sendo razoável considerar que a dotação atualizada apresentada no balanço orçamentário é composta tão somente dos créditos orçamentários aprovados na Lei Orçamentária Anual e nos créditos abertos por superávit financeiro, não possuindo assim, qualquer correlação com a receita prevista atualizada.

Neste sentido, dos créditos orçamentários aprovados através na Lei Orçamentária Anual de 2020, podemos apurar os seguintes valores:

Dotação Aprovada na LOA	65.000.000,00
Excesso de Arrecadação (1.216.147,40 + 173.928,79)(item 3.2.1.1)	1.390.076,19
Recursos de Convênios	530.437,34
Superávit Financeiro	1.693.821,56
Dotação Atualizada LOA	68.440.406,30





Diante do exposto, requeremos desse egrégio Tribunal de Contas, o afastamento dos fatos e motivos que ensejaram a citação do item em questão, haja vista que tão somente os recursos provenientes do excesso de arrecadação apurado no exercício e os recursos de convênios, foram suficientemente capazes de elevar a despesa orçamentária atualizada de forma significativa, considerando ainda por fim, que, sem exceção, todos os créditos adicionais abertos foram registrados mediante a devida autorização legal, seja ela através da Lei Orçamentária Anual ou através de autorizações específicas concedidas pelo legislativo municipal no decorrer do exercício, pois se assim não fosse, sem sombra de dúvidas, encerraríamos o exercício financeiro com significativo déficit financeiro em diversas fontes de recursos, principalmente na fonte de recursos próprios, o que de fato, verdadeiramente não ocorreu.

- **Análise das justificativas apresentadas**

Em suas alegações os defendentes argumentam que de fato a despesa atualizada não deve ser superior à receita prevista, no entanto, deve ser considerado os créditos abertos por *superávit* financeiro do exercício anterior, por excesso de arrecadação e os convênios, créditos estes que elevam a dotação aprovada inicialmente através da LOA. Portanto, ao se considerar estes créditos é possível verificar que a dotação atualizada possui a devida cobertura financeira.

Compulsando-se as informações contidas na PCA verifica-se que assiste razão aos defendentes. Em que pese a dotação atualizada ser R\$ 2.334.983,38 superior à receita prevista, este valor é coberto pelos recursos de convênios no montante de R\$ 530.437,34 e, pelos créditos adicionais abertos por *superávit* financeiro do exercício anterior no valor de R\$ 1.693.821,56 e por excesso de arrecadação no valor de R\$ 1.216.147,40, perfazendo o montante de R\$ 3.440.406,30.

Nesse sentido, sugere-se **afastar** o indicativo de irregularidade apontado no item 3.2.8 do RT 256/2022-3.

#### **9.4 Apuração de déficit financeiro em diversas fontes de recursos evidenciando desequilíbrio das contas públicas**

Refere-se à subseção 3.3.1.1 do RT 256/2022-3. Responsáveis citados: Sr. Carlos Brahim Bazzarella e Sr. Evandro Paulúcio.

- **Situação encontrada**





A análise efetuada no item 3.3.1.1 apontou a seguinte situação:

Da análise do resultado financeiro evidenciado no Anexo ao Balanço Patrimonial, observa-se déficit financeiro em diversas fontes (111, 112, 113, 620 e 710).

Observa-se, ainda, que a fonte de recursos ordinários (R\$ 861.996,10) possui saldo insuficiente para a cobertura do total do saldo negativo das demais fontes (R\$-882.956,61), motivo pelo qual sugere-se a **oitiva** do gestor (art. 167, inc. V a VII, e §§ 2º e 3º, observado o § 5º, todos da CRFB; arts. 7º, I, 40 a 46, 48, "b", 90 e 91 da Lei nº 4.320/64, LDO, LOA, art. 1º, § 1º, c/c art. 4º, inciso I, alínea "a" da Lei Complementar 101/2000).

Fonte	Descrição	Saldo BALPAT 31/12/2020 (R\$)
111	Receita De Impostos E De Transferência De Impostos - Educação	-115.816,04
112	Transferências do FUNDEB (60%)	-529.294,58
113	Transferências do FUNDEB (40%)	-102.273,41
620	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	-23.172,58
710	Recursos Vinculados aos Valores Recebidos Conforme Inciso I do Artigo 5º da LC Federal Nº 173/2020	-112.400,00
	<b>TOTAL SALDOS DEFICITÁRIOS:</b>	<b>-882.956,61</b>
1	Recursos Ordinários	861.996,10
	<b>Total déficit financeiro:</b>	<b>-20.960,51</b>

Cabe registrar que, nos termos do parágrafo único, do art. 8º, da Lei Complementar 101/00, os recursos legalmente vinculados à finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

- **Justificativa apresentada**

Em resposta à citação os gestores responsáveis apresentaram a seguinte justificativa: (Defesa de Justificativa 1449/2022).

Inicialmente, não poderíamos deixar de evidenciar que os valores do superávit financeiro apresentados através no "balanço patrimonial", foram gerados de forma consistente em relação aos demais demonstrativos integrantes da Prestação de Contas Anual de 2020 e de forma compatível com os valores apresentados no demonstrativo da disponibilidade de caixa e dos restos a pagar (**DOC-004**).

Ocorre que um dos principais fatores que contribuíram para que a Prefeitura Municipal de Muniz Freire gerasse déficit financeiro em diversas fontes de recursos sem a suposta cobertura financeira na fonte de recursos ordinários para suprir as fontes deficitárias, se deve ao fato do município ter contraído despesas de **natureza essencial, de caráter continuado e com previsão plurianual** para o exercício em análise, que dada a essencialidade de sua contratação, não poderiam deixar de serem assumidas pelo município, pois





gerariam um verdadeiro colapso nas áreas da saúde, educação e assistência social do município.

O segundo ponto considerado decisivo para a geração do déficit em questão, está atrelado ao fato de que a arrecadação realizada em 2020 foi 98,25% da meta prevista, haja vista que a meta total de arrecadação foi de R\$ 65.000.000,00 e a receita arrecadada foi de R\$ 63.863.574,61, que associada ao excesso de gasto com pessoal gerado em decorrência da desastrosa medida adotada em gestões anteriores de municipalizar as escolas estaduais, elevando os gastos com FUNDEB do município a patamares insustentáveis, resultaram na geração do déficit financeiro nas fontes em questão, prejudicando o equilíbrio financeiro e fiscal do município.

Apesar da ocorrência de déficit financeiro nas fontes relatadas no exercício de 2020, não poderíamos deixar de destacar que a Prefeitura Municipal de Muniz Freire não mediu esforços no sentido de equacionar os gastos à realidade de arrecadação, através da adoção de medidas objetivando a contenção de gastos com vistas ao encerramento do exercício financeiro de 2020 em cumprimento ao equilíbrio fiscal tão preconizado pela LRF, o que possibilitou o município elevar o superávit financeiro de 2019 de R\$ 3.292.705,96 para R\$ 12.086.706,35, representando um crescimento de 72,76%.

Não obstante, da análise da tabela de suficiência financeira por fonte de recursos, constamos que o município de Muniz Freire gerou déficit total nas fontes de recursos (111, 112, 113, 620 e 710) da ordem de R\$ 882.956,61, sendo que a fonte de recursos próprios evidenciou um saldo de R\$ 861.996,10 que é passível de utilização para compensação do déficit apurado nas demais fontes, resultando em um déficit final de R\$ 20.960,51.

Ocorrem que em relação ao superávit financeiro apurado através da fonte de recursos próprios de R\$ 861.996,10, cabe destacar que este foi significativamente prejudicado em decorrência do fato do município de Muniz Freire, ao término do exercício financeiro de 2020, não ter efetuado a anulação de empenhos que não foram liquidados no valor de R\$ 43.783,36, valores estes que foram devidamente cancelados no exercício de 2021 através dos decretos nº. 8896/2021, nº. 8951/2021 e nº. 9001/2021 (**DOC-003**), o que por si só, ratifica do fato de que o superávit financeiro ajustado (*após a dedução dos restos a pagar não processados de 2020*) da fonte de recursos próprios foi de R\$ 905.779,46, o que nos permite concluir que o município de Muniz Freire possuía suficiência de caixa de recursos próprios para cobertura do déficit apurado nas demais fontes de R\$ 22.822,85, conforme demonstrado a seguir:

Fonte	Descrição	Saldo BALPAT 31/12/2020 (R\$)
111	Receita De Impostos E De Transferência De Impostos - Educação	-115.816,04
112	Transferências do FUNDEB (60%)	-529.294,58
113	Transferências do FUNDEB (40%)	-102.273,41
620	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	-23.172,58
710	Recursos Vinculados aos Valores Recebidos Conforme Inciso I do Artigo 5º da LC Federal Nº 173/2020	-112.400,00
	<b>TOTAL SALDOS DEFICITÁRIOS:</b>	<b>-882.956,61</b>
1	<b>Recursos Ordinários</b>	<b>861.996,10</b>
1	<b>Recursos Ordinários (Restos a Pagar não Processados de 2020, cancelados em 2021)</b>	<b>43.783,36</b>
	<b>Total superávit financeiro (Ajustado):</b>	<b>22.822,85</b>

Outro ponto que ratifica a suficiência de recursos próprios do município de Muniz Freire ao término do exercício de 2020, está atrelado ao fato de que a





**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

fonte de recursos próprios da saúde(211) apresentou uma suficiência financeira de R\$ 390.341,54, haja vista que o município destinou recursos próprios para saúde, em montantes superiores ao mínimo necessário para cumprimento do mínimo constitucional e para quitação de todas obrigações assumidas pelo Fundo Municipal de Saúde, conforme podemos constatar da análise do demonstrativo do superávit financeiro anexo ao Balanço Patrimonial de 2020, conforme a seguir:

BALANÇO PATRIMONIAL		EXERCÍCIO: 2020	
ENTRE: Muniz Freire			
UNIDADE GESTORA: Prefeitura Municipal de Muniz Freire			
TIPO DE CONTA: Contas de Governo			
Recursos Vinculados à Educação			
111	Recursos Vinculados à Educação	1.727.596,54	-1.415.456,20
150	Recursos Vinculados à Educação	-115.816,04	1.070.650,73
113	Recursos Vinculados à Educação	0,00	0,00
113	Recursos Vinculados à Educação	-102.273,41	-783.316,46
112	Recursos Vinculados à Educação	-520.234,58	-1.367.631,40
151	Recursos Vinculados à Educação	0,00	0,00
115	Recursos Vinculados à Educação	0,00	0,00
114	Recursos Vinculados à Educação	0,00	0,00
152	Recursos Vinculados à Educação	0,00	0,00
130	Recursos Vinculados à Educação	294.242,45	-143.274,04
121	Recursos Vinculados à Educação	3.158,04	2.424,56
122	Recursos Vinculados à Educação	156.132,00	-60.329,76
123	Recursos Vinculados à Educação	213.953,55	10.159,12
124	Recursos Vinculados à Educação	2.380,32	-55.413,57
140	Recursos Vinculados à Educação	0,00	0,00
125	Recursos Vinculados à Educação	0,00	0,00
130	Recursos Vinculados à Educação	0,00	0,00
150	Recursos Vinculados à Educação	1.803.114,21	-68.850,36
Recursos Vinculados à Saúde			
211	Recursos Vinculados à Saúde	5.596.799,22	4.373.069,28
		390.194,27	431.016,94

Diante do exposto, requeremos desse Egrégio Tribunal de Contas, o afastamento do indicativo de irregularidade em questão, haja vista que conforme exposto, o município de Muniz Freire possuía suficiência financeira de recursos próprios em montante suficientemente capaz de acobertar o déficit financeiro gerado nas fontes de recursos (111, 112, 113, 620 e 710), após considerar os cancelamentos de restos a pagar não processados de 2020 realizados em 2021, bem como se reconheça por fim, que o município disponibilizou recursos próprios para a fonte de recursos da saúde, em montantes superiores ao mínimo necessário, diminuindo desnecessariamente a disponibilidade de recursos próprios do município, em detrimento da destinação de recursos próprios do município para a saúde em montantes superiores ao mínimo necessário para cobertura das despesas assumidas pelo Fundo Municipal de Saúde de Muniz Freire.

• **Análise das justificativas apresentadas**

Compulsando os documentos e justificativas apresentadas pelos gestores, entendemos que os mesmos **não** lograram êxito em seu intento. Explica-se.

Conforme RT verificou-se *superávit* financeiro no valor de R\$ 12.086.706,35, uma vez que a fonte de recursos ordinário registrou *superávit* de R\$ 861.996,10 e, os recursos vinculados registrou *superávit* de R\$ 11.224.710,25. Entretanto, observou-se *déficit* financeiro em diversas fontes de recursos, totalizando R\$ 882.956,61, sendo que a fonte de recursos ordinários (R\$ 861.996,10) não possuía saldo suficiente para a cobertura deste *déficit*.





Cabe destacar que aos gestores públicos é obrigatória a observância das regras gravadas na Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000. Nos termos da referida Lei, o planejamento constitui-se em um dos pilares com vistas ao controle dos *déficits* orçamentário e financeiro.

De igual importância, tem-se que nos termos do parágrafo único do artigo 8º os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

Os defendentes reconhecem a existência do *déficit* financeiro apontado no RT, argumentam como fatores para este *déficit*, a necessidade atender às despesas de natureza essencial, de caráter permanente e com previsão plurianual, que dada a essencialidade não poderiam deixar de serem assumidas; não ter anulado no exercício de 2020 os restos a pagar não processados no valor de R\$ 43.783,36, valor este que foi cancelado no exercício de 2021.

Com relação às despesas de caráter essencial e permanente não se discute a possibilidade de deixarem de serem assumidas, no entanto, pelo fato de serem despesas sabidamente conhecidas e previsíveis fica evidente que o planejamento financeiro do Ente não foi adequado. Salienta-se que *a responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas*, conforme art. 1º da Lei Complementar 101/2000.

Quando aos restos a pagar não processados de 2020, que foram cancelados no exercício em 2021, os defendentes entendem que este cancelamento de 2021 deve ser considerado no cálculo, entretanto, este entendimento não prospera.

Primeiro, porque os atos praticados em 2021 apenas produzem efeitos na Prestação de Contas de 2021, não sendo possível retroagir a Prestação de Contas passadas.

Segundo, porque caso os restos a pagar não processados, no valor de R\$ 43.783,36, fossem cancelados em 2020 apenas reforçaria a evidencia de planejamento financeiro inadequado do Ente, pois a fonte de recursos próprios teria







seu superávit aumentado por influência da reclassificação do passivo, uma vez que o cancelamento dos restos a pagar aumentariam a disponibilidade de curto prazo.

Ademais, registra-se que o município inscreveu, na fonte de recursos ordinários, restos a pagar processados e não processados mesmo apresentando insuficiência de disponibilidade caixa, conforme item 3.4.7 do RT 256/2022.

Por derradeiro, está-se diante de uma situação fática em que os argumentos dos defendentes não podem afastar o indicativo de irregularidade e sim, apenas mitigá-lo, o que não é caso nesse momento processual.

Dito isto e, considerando a existência de *déficit* financeiro em diversas fontes de recursos vinculados, sugere-se **manter** o indicativo de irregularidade apontado no item 3.3.1.1 do RT 256/2022, sendo que o mesmo indica grave infração à norma legal (art. 1º e 8º, parágrafo único da Lei Complementar 101/2000).

#### **9.5 Expedição de ato que resultasse em aumento da despesa com pessoal (Declaração incompleta)**

Refere-se à subseção **3.4.5** do RT 256/2022-3. Análise realizada pelo NGF. Responsáveis citados: Srs. Carlos Brahim Bazzarella, Evandro Paulúcio e Gesi Antonio da Silva Júnior.

- **Situação encontrada**

Conforme relatado no RT 256/2022-3:

[...]

Em virtude da declaração emitida estar incompleta e levando-se em conta o art. 13 da Instrução Normativa TCEES 68/2020, considerou-se que o Chefe do Poder Executivo expediu ato que resultasse em aumento da despesa com pessoal, descumprindo os arts. 21, I, da LRF e 8º da LC 173/2020, razão pela qual propomos a oitiva dos Srs. Carlos Brahim Bazzarella, Evandro Paulúcio e Gesi Antônio da Silva Junior, para que apresentem razões de justificativa, bem como documentos que entender necessários.

- **Justificativa apresentada**





Em resposta à citação, os gestores responsáveis apresentaram as seguintes alegações: (Defesas/Justificativas 1.438/2022-2 e 1.449/2022-1)

[...]

44. A ausência de declarações específicas do arquivo “PESS” não ocorreu de forma proposital ou com a intenção de omitir informações ou violar o disposto no art. 8º da LC 173/2020 ou na Lei de Responsabilidade Fiscal, muito pelo contrário, o que de fato ocorreu, foi uma falha na elaboração do referido arquivo em conformidade com o modelo constante da IN 068/2020.

45. Desta forma, objetivando sanarmos os fatos e motivos que ensejaram a citação do item em questão, estamos apresentando anexo a estas justificativas, o arquivo “PESS” (DOC-004) em total conformidade com o modelo estabelecido pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo através da IN. 068/2020, afastando assim, os fatos e motivos que ensejaram a citação do item em questão.

- **Análise das justificativas apresentadas**

Os responsáveis apresentaram justificativas idênticas ao ponto analisado alegando que de fato houve o envio incompleto da Declaração do Chefe do Poder – Controle da Despesa com Pessoal.

Para corrigir, enviaram nova declaração de cumprimento do art. 21, I, da LRF e do art. 8º da LC 173/2020, conforme Peças Complementares 58.035/2022-5 e 58.298/2022-6.

Logo, sugere-se **afastar** o achado apontado no item 3.4.5 do RT 256/2022-3.

## **9.6 Inscrição em Restos a Pagar Processados sem Suficiente Disponibilidade de Caixa**

Refere-se à subseção **3.4.8** do RT 256/2022-3. Análise realizada pelo NGF. Responsável citado: Sr. Carlos Brahim Bazzarella.

- **Situação encontrada**

Conforme relatado no RT 256/2022-3:

O passivo financeiro das entidades públicas é composto de valores devidos cujo pagamento independe de autorização orçamentária, uma vez que a obrigação já passou pelo orçamento – restos a pagar – ou não está atrelado ao orçamento, como as consignações e depósitos de terceiros.





Restos a Pagar são as despesas legalmente empenhadas pelo ente público, mas não pagas. A Lei 4.320/1964 conceitua e classifica os restos a pagar da seguinte forma, em seu art. 36:

Art. 36. Consideram-se Restos a Pagar as despesas empenhadas mas não pagas até o dia 31 de dezembro distinguindo-se as processadas das não processadas.

Os restos a pagar processados são aqueles cujo serviço foi prestado ou o material adquirido foi entregue pelo fornecedor contratado, estando a despesa liquidada e em condições legais para o pagamento.

Os restos a pagar não processados são aqueles cujo empenho foi legalmente emitido, porém o objeto adquirido ainda não foi entregue, ou o serviço correspondente ainda não foi prestado pelo fornecedor, estando, portanto, pendente de regular liquidação e pagamento.

A Secretaria do Tesouro Nacional traz o seguinte conceito para os restos a pagar processados e não processados:

#### RESTOS A PAGAR PROCESSADOS

São considerados processados os Restos a Pagar referentes a empenhos liquidados e, portanto, prontos para o pagamento, ou seja, cujo direito do credor já foi verificado. Os Restos a Pagar Processados não devem ser cancelados, tendo em vista que o fornecedor de bens/serviços cumpriu com a obrigação de fazer e a Administração não poderá deixar de cumprir com a obrigação de pagar.

#### RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS

São considerados não processados os empenhos de contrato e convênios que se encontram em plena execução, não existindo o direito líquido e certo do credor. Dessa forma, no encerramento do exercício a despesa orçamentária que se encontrar empenhada, mas ainda não paga será inscrita em restos a pagar não processados.

Quanto à execução da despesa orçamentária, da qual se origina os restos a pagar, a LRF estabelece expressamente a necessidade de vinculação dos recursos à finalidade específica, conforme parágrafo único do art. 8º da LRF:

Parágrafo único - os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

Nesse sentido, consta do Manual de Demonstrativos Fiscais da Secretaria do Tesouro Nacional, o Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar (Anexo 5), que tem como propósito dar transparência ao montante disponível para fins da inscrição em Restos a Pagar de despesas não liquidadas, evidenciando a disponibilidade de caixa líquida para cada um dos recursos vinculados (art. 55 da LRF).





O demonstrativo também possibilita a verificação do cumprimento do art. 42 da LRF, de forma que no último ano de mandato da gestão administrativo-financeira de cada órgão referido no art. 20 da mesma lei haja suficiente disponibilidade de caixa para cobrir as obrigações de despesa contraídas.

Desta forma, com base nos preceitos legais e regulamentares anteriormente mencionados, e ainda, considerando-se as informações encaminhadas pelo(a) responsável na prestação de contas, verificou-se que as informações pertinentes ao Anexo 5 do Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo (3º quadrimestre do exercício em análise) são as evidenciadas no APÊNDICE I.

Na análise dos dados apresentados no sistema Cidades, verificou-se que o Poder Executivo inscreveu no exercício de 2020 o montante de R\$ 253.311,20 de restos a pagar processados (coluna C) na fonte de recursos ordinários "001" e, mesmo já apresentando insuficiência de disponibilidade de caixa, o montante de R\$ 534.795,18 nas seguintes fontes de recursos vinculados: "111" (total de R\$ 33.719,98), "112" (total de R\$ 330.954,88), "113" (total de R\$ 70.449,36) e "620" (total de R\$ 99.670,96).

Cumprir registrar que não havia saldo disponível na fonte de recursos ordinários "001" para cobrir a disponibilidade de caixa líquida negativa das fontes de recursos vinculados indicadas.

Verificou-se também que, mesmo já apresentando insuficiência de disponibilidade de caixa nas fontes indicadas na tabela abaixo, o Poder Executivo ainda inscreveu no exercício de 2020 o montante de R\$ 67.902,89 de restos a pagar não processados (coluna H) na fonte de recursos ordinários "001".

Tabela 1 - Demonstrativo de Insuficiência da Disponibilidade de Caixa para inscrição de Restos a Pagar processados e não processados - Valores em reais

2020  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE - Executivo  
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
dez/20

RGF - ANEXO 5 (LRF, art. 53, inciso III, alínea "f" e "g")

R\$ 1,00

IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS					INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA VERIFICADA NO CONSÓRCIO PÚBLICO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA APÓS A INSCRIÇÃO EM RP NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO
		Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores	Demais Obrigações Financeiras	Insuficiência Financeira					
		De Exercícios Anteriores	Do Exercício								
(a)	(b)	(c)	(d)	(e)	(f)	(g) = (a) - (b) + (c) + (d) - (e)	(h)	(i)	(j) = (g) - (i)		
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (d)											
00 - RECURSOS ORDINÁRIOS	605.386,72	48.646,75	253.311,20	22.537,72	330.488,05	0,00	(50.577,84)	67.902,89	0,00	(+18.482,53)	
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (d)											
111 - RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO	0,00	7.822,72	33.719,98	0,00	74.273,34	0,00	(+15.816,04)	0,00	0,00	(+15.816,04)	
112 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (40%)	88.666,21	52.337,17	70.449,36	0,00	68.153,09	0,00	(+32.273,41)	0,00	0,00	(+32.273,41)	
113 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (50%)	6.702,43	0,00	330.954,88	0,00	265.042,13	0,00	(+339.294,38)	0,00	0,00	(+339.294,38)	
620 - CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - CSM	70.488,39	0,00	99.670,96	0,00	0,00	0,00	(+23.172,56)	0,00	0,00	(+23.172,56)	

Desta forma, as inscrições de Restos a Pagar processados e não processados sem disponibilidade financeira agravaram a situação fiscal do Poder Executivo.

Assim, do ponto de vista estritamente fiscal, constatou-se que em 31/12/2020 o Poder Executivo analisado não possuía liquidez para arcar com seus compromissos financeiros, descumprindo o dispositivo legal previsto no art. 1º, § 1º, da LRF, razão pela qual sugere-se a oitiva do Sr. Carlos Brahim Bazzarella para que





apresente razões de justificativa, bem como documentos que entender necessários.

- **Justificativa apresentada**

Em resposta à citação, o gestor responsável apresentou as seguintes alegações:  
(Defesa/Justificativa 1.449/2022-1)

[...]

52. Ocorre que o demonstrativo da disponibilidade de caixa e inscrição em restos a pagar (ANEXO 5 DA RGF), apurado de forma automatizada pelo TCEES através do “apêndice L” do relatório técnico em questão, não reflete com fidedignidade, a verdadeira disponibilidade líquida de caixa do município, haja vista que não está compatível com os demais demonstrativos contábeis do município.

53. Ocorre que o sistema contábil utilizado pelo município, carregar as fontes de recursos tanto no momento da arrecadação quanto nas movimentações bancárias realizadas. Verificando a necessidade de destinar mais do que 25% do valor arrecadado de ISS ou IPTU para o MDE, por exemplo, tal repasse é efetuado, tão somente, através de transferência bancária da conta de arrecadação própria para a conta do MDE, movimentando também as fontes de recursos próprios e do MDE.

54. Portanto, ao realizarmos tal procedimento de transferência bancária e as movimentações nas suas respectivas fontes de recursos no sistema contábil utilizado pelo município, tais lançamentos produzem seus reflexos tanto no demonstrativo do superávit financeiro anexo ao balanço patrimonial, quanto no Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar(anexo 5 da RGF), possibilitando assim, que ambos os demonstrativos sejam gerados em total compatibilidade de valores entre si no sistema contábil utilizado pelo município, o qual apresentamos anexo a estas justificativas em total conformidade de valores com os apresentados através do Balanço Patrimonial(DOC-005).

55. Isto posto, torna-se evidente que a divergência gerada entre o anexo 5 da RGF gerado pelo sistema contábil do município e o gerado pelo TCEES através do sistema CIDADES, deve-se ao fato do sistema contábil do município, utilizar na geração do anexo 5 da RGF, as movimentação bancárias ocorridas entre diversas fontes de recursos, assim como ocorre com as transferências de recursos próprios para a educação e saúde, sendo que ao gerarmos os arquivos em “XML” para o sistema “CIDADES”, as referidas movimentações ocorridas nas fontes de recursos não são consideradas, visto que o controle da fonte de recursos estabelecida através do sistema “CIDADES”, é realizado com base na execução orçamentária da receita e despesa e o saldo advindo do exercício anterior, basicamente, não se levando em consideração na geração do anexo 5 da RGF, os lançamentos realizados decorrentes de transferências bancárias.





**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

56. Objetivando comprovar de forma documental que o demonstrativo do superávit financeiro anexo ao balanço patrimonial encontra-se em total compatibilidade de valores com os registros contábeis realizados pelo município, em especial o anexo 5 da RGF, estamos apresentando anexo a estas justificativas, "Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar (Anexo 5 da RGF)"(DOC-005) gerado pelo sistema contábil utilizado pelo município, ratificando a sua total compatibilidade com os valores evidenciados de superávit financeiro apresentados no balanço patrimonial, conforme a seguir:

IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (a)	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS				INSSUFICIÊNCIA FINANCEIRA VERIFICADA NO CONSÓRCIO PÚBLICO (d)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (g) = (a) - (b) + (c) + (d) - (e)	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO (b)	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS (NÃO INSCRITOS POR INSSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (h) = (g) - (b)
		Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (c)	Demais Obrigações Financeiras (e)					
		De Exercícios Anteriores (b)	Do Exercício (c)							
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (d)	1.443.100,12	49.646,75	287.296,28	22.527,75	275.747,82	811.882,24	142.187,88	0,00	669.744,51	
RECURSOS ORDINÁRIOS	1.443.100,12	49.646,75	287.296,28	22.527,75	275.747,82	811.882,24	142.187,88	0,00	669.744,51	
RECURSOS ORDINÁRIOS (1) - FUNDO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (d)	18.232.753,24	133.258,11	988.598,64	383.234,94	796.394,76	13.118.234,98	1.779.186,76	0,00	11.339.048,22	
111 - RECEITA DE IMPOSTOS DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO	184.290,29	3.232,32	33.373,38	0,00	170.272,64	-113.816,08	0,00	0,00	-113.816,08	
112 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDES - 40%	4.916,61	0,00	330.954,88	0,00	330.954,88	-259.296,28	0,00	0,00	-259.296,28	
113 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDES - 40%	88.696,22	23.377,17	79.489,38	0,00	68.153,09	-102.273,74	0,00	0,00	-102.273,74	
120 - TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO EDUCAÇÃO	319.242,45	0,00	0,00	0,00	0,00	319.242,45	25.000,00	0,00	25.000,00	
121 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE EDUCAÇÃO (FUNDE - PNED)	3.170,04	0,00	0,00	0,00	0,00	3.170,04	3.170,04	0,00	3.170,04	
122 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE EDUCAÇÃO (FUNDE - PNED)	243.195,26	0,00	0,00	0,00	0,00	243.195,26	85.043,76	0,00	158.151,50	
123 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE EDUCAÇÃO (FUNDE - PNED)	213.953,55	0,00	0,00	0,00	0,00	213.953,55	0,00	0,00	213.953,55	
124 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDE	2.380,32	0,00	0,00	0,00	0,00	2.380,32	0,00	0,00	2.380,32	
125 - TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO - EDUCAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
190 - OUTROS RECURSOS VINCULADOS À EDUCAÇÃO	1.803.049,40	208,00	86.314,78	0,00	0,00	1.803.142,22	0,00	0,00	1.803.142,22	
211 - RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE	607.708,48	36.648,44	277.181,18	0,00	243.882,44	380.097,88	70,34	0,00	380.168,22	
212 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SUS - PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - Obras e Custos de	3.111.206,10	70,00	27.296,64	0,00	18.424,28	3.155.011,47	662.293,13	0,00	3.155.011,47	
213 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SUS - PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - Obras e Custos de	1.989.149,78	0,00	0,00	0,00	0,00	1.989.149,78	0,00	0,00	1.989.149,78	
214 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SUS - PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - Outras	100.001,71	0,00	0,00	0,00	0,00	100.001,71	0,00	0,00	100.001,71	
220 - TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO VINCULADOS À SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
290 - OUTROS RECURSOS VINCULADOS À SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
500 - TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO REFERENTE ROYALTES DO PETRÓLEO/FMS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
501 - TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO REFERENTE ROYALTES DO PETRÓLEO/FMS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
502 - TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO REFERENTE ROYALTES DO PETRÓLEO/FMS	712.100,85	0,00	1.258,44	0,00	693,32	713.052,61	4.014,94	0,00	709.037,67	
503 - TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO - ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
504 - OUTROS RECURSOS VINCULADOS À ASSISTÊNCIA SOCIAL	745.557,17	0,00	328,66	0,00	0,00	745.885,83	1.647,15	0,00	744.238,68	
505 - TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO REFERENTE ROYALTES DO PETRÓLEO/FMAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
506 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DA UNIÃO	1.049.879,04	0,00	0,00	177.002,00	0,00	1.226.881,04	0,00	0,00	1.226.881,04	
507 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DOS ESTADOS	8.720,36	0,00	0,00	0,00	0,00	8.720,36	0,00	0,00	8.720,36	
508 - TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO REFERENTE ROYALTES DO PETRÓLEO	199.237,34	0,00	18.208,27	0,00	0,00	199.245,61	48.822,27	0,00	140.423,34	
509 - TRANSFERÊNCIA DOS ESTADOS REFERENTE ROYALTES DO PETRÓLEO	920.773,25	141,64	3.900,60	12.739,11	0,00	925.554,60	24.043,49	0,00	891.511,11	
600 - CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - CIDE	11.713,75	0,00	0,00	0,00	0,00	11.713,75	1.938,00	0,00	9.775,75	
601 - CONTRIBUIÇÃO PARA O CENTRO DO SERVIÇO DE LIMPEZA PÚBLICA - COSIP	79.296,28	0,00	99.976,98	0,00	0,00	-20.680,70	0,00	0,00	-20.680,70	
602 - RECURSOS DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO - INTERNA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
603 - RECURSOS DE ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	3.206,61	0,00	0,00	0,00	0,00	3.206,61	0,00	0,00	3.206,61	
604 - OUTRAS DESTINAÇÕES VINCULADAS DE RECURSOS	1.196.797,27	0,00	0,00	0,00	0,00	1.196.797,27	1.276.224,22	0,00	920.573,05	
TOTAL (d) = (a) + (b)	16.685.853,36	184.874,86	1.243.838,96	375.802,69	976.141,97	13.922.113,38	1.921.204,66	0,00	12.000.908,72	

57. Da análise do demonstrativo da disponibilidade de caixa e dos restos a pagar(anexo 5 da RGF)(DOC-005), constata-se um superávit total de R\$ 12.006.824,76 e o demonstrativo do superávit financeiro anexo ao balanço patrimonial evidencia um valor de R\$ 12.086.706,35, gerando uma divergência de R\$ 79.881,59(DOC-006) que é justamente os créditos a receber lançados no ativo realizável do município, sendo que a maior importância, se refere a créditos a compensar do INSS, conforme demonstrado a seguir:

MUNICÍPIO DE MUNIZ FREIRE CONSOLIDADO - NOVA ESPÍRITO SANTO 27.165.687/0001-71 ANEXO XVII - DEMONSTRATIVO DOS CRÉDITOS A RECEBER BALANÇO - EXERCÍCIO DE 2020									
Código	Descrição	Saldo Anterior	Movimentação				Saldo Atual		
			Encampação	Cancelamento	Inscrição	Baixa			
<b>REALIZÁVEL</b>									
113211100000	CONTRIBUIÇÃO AO RGPS A COMPENSAR	77.459,88			367.024,38	367.024,38	77.459,88		
113219900000	OUTROS DEPOSITOS RESCISÓRIOS E VALORES VINCULADOS	2.290,00			100,00		2.290,00		
113810000000	VALORES EM TRÂNSITO REALIZÁVELS A CURTO PRAZO				403.357,16	403.357,16	403.357,16		
113810000000	CREDITOS A RECEBER POR REEMBOLSO DE SALARIO FAMILIA PAGO	2.936,27		2.904,56		2.904,56	2.904,56		
113810000000	CREDITOS A RECEBER POR REEMBOLSO DE SALARIO MATERIDADE PAGO	22.088,27		28.932,00	35.775,73	28.932,00	31,71		
<b>TOTAL - REALIZÁVEL:</b>		<b>104.774,42</b>		<b>31.836,56</b>	<b>809.161,83</b>	<b>802.218,10</b>	<b>79.881,59</b>		
<b>TOTAL - CRÉDITOS A RECEBER:</b>		<b>104.774,42</b>		<b>31.836,56</b>	<b>809.161,83</b>	<b>802.218,10</b>	<b>79.881,59</b>		
<b>TOTAL GERAL:</b>		<b>104.774,42</b>		<b>31.836,56</b>	<b>809.161,83</b>	<b>802.218,10</b>	<b>79.881,59</b>		

59. No tocante à disponibilidade financeira do município de Muniz Freire em 2020 por fonte de recurso, podemos constatar da análise do superávit financeiro anexo ao balanço de 2020, gerado em total compatibilidade de valores do demonstrativo da disponibilidade de caixa e dos restos a pagar de 2020(DOC-005), que a fonte de recursos próprios gerou um superávit de R\$ 861.996,10, que após a dedução das demais fontes de recursos que apresentaram déficit, possibilitou ao município encerrar o exercício de 2020 com um déficit financeiro de R\$ 20.960,51, senão vejamos:





**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

FONTE DE RECURSO (BALANÇO PATRIMONIAL E ANEXO 5 RGF)	VALOR
001 - RECURSOS ORDINÁRIOS	861.996,10
710 - Recursos Vinculados aos Valores Recebidos Conforme Inciso I do Art. 5º da LC Federal n. 173/2020	-112.400,00
111 - RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO	-115.816,04
112 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - 60%	-529.294,58
113 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - 40%	-102.273,41
620 - CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - COSIP	-23.172,58
<b>TOTAL</b>	<b>-20.960,51</b>

60. Ocorre que dos restos a pagar inscritos na fonte de recursos próprio em 2020, foram cancelados a importância de R\$ 43.786,36, conforme a seguir:

Município de Muniz Freire  
 Prefeitura Municipal de Muniz Freire  
 Lista de Cancelamentos de Restos a Pagar de Recursos Próprios  
 Período De 01/01/2021 Até 31/12/2021

Tipo Documento	Nº/Ano Cancelamento	Data	Documento	Ano Empenho	Ficha	Credor	Valor
<b>Fonte Recurso: 10010000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS</b>							
Decreto	000896/2021	03/05/2021	Empenho Nº 000347/2020	2020	0000184	COMERCIAL ALIMENTICIO WILLIANE EIRELI	179,20
Decreto	000895/2021	01/07/2021	Empenho Nº 0002463/2020	2020	0000264	FARMACIA DO TRABALHADOR DE MUNIZ FREIRE LTDA	78,00
Decreto	000895/2021	01/07/2021	Empenho Nº 000245/2020	2020	0000264	ONIZO PASTORE E CIA LTDA- EPP	118,79
Decreto	000895/2021	01/07/2021	Empenho Nº 0003164/2020	2020	0000067	GABRIELA HUBNER SILVÉRIOHE	109,15
Decreto	000895/2021	01/07/2021	Empenho Nº 0003836/2020	2020	0000006	ELISA CARNEIRO DOS SANTOS 91055996715	244,70
Decreto	000895/2021	01/07/2021	Empenho Nº 0000999/2020	2020	0000041	MARIA DA PENHA HADERA SILVA	120,00
Decreto	000895/2021	01/07/2021	Empenho Nº 0000900/2020	2020	0000041	MECANICA DADALTO LTDA ME	100,00
Decreto	000895/2021	01/07/2021	Empenho Nº 0001596/2020	2020	0000342	A FLOREU - ME	7.200,00
Decreto	000900/2021	16/08/2021	Empenho Nº 0003078/2020	2020	0000184	AGNES COMERCIAL LTDA - ME	684,88
Decreto	000900/2021	16/08/2021	Empenho Nº 0003687/2020	2020	0000197	ALONSO MATERIAL DE CONSTRUÇÃO EIRELI	1.545,36
Decreto	000900/2021	16/08/2021	Empenho Nº 0003689/2020	2020	0000197	ALONSO MATERIAL DE CONSTRUÇÃO EIRELI	3.332,25
Decreto	000900/2021	16/08/2021	Empenho Nº 0003475/2020	2020	0000197	ALONSO MATERIAL DE CONSTRUÇÃO EIRELI	1.027,80
Decreto	000900/2021	16/08/2021	Empenho Nº 0003090/2020	2020	0000221	AUTOMINAS COMERCIO, SERVICOS E MANUTENCAO EIRELI	582,00
Decreto	000900/2021	16/08/2021	Empenho Nº 0004708/2019	2019	0000220	EDUANE BRAGA PECANHA DE ATAIDE 14869984744	1.600,00
Decreto	000900/2021	16/08/2021	Empenho Nº 0002715/2020	2020	0000221	GABRIELA HUBNER SILVÉRIOHE	777,50
Decreto	000900/2021	16/08/2021	Empenho Nº 0003091/2020	2020	0000221	GABRIELA HUBNER SILVÉRIOHE	367,60
Decreto	000900/2021	16/08/2021	Empenho Nº 0004689/2019	2019	0000220	I R TEIXEIRA	2.000,00
Decreto	000900/2021	16/08/2021	Empenho Nº 0001385/2019	2019	0000220	M. A. PAULLICIO - ME	4.260,00
Decreto	000900/2021	16/08/2021	Empenho Nº 0003506/2020	2020	0000223	M. A. PAULLICIO - ME	60,00
Decreto	000900/2021	16/08/2021	Empenho Nº 0003507/2020	2020	0000223	M. A. PAULLICIO - ME	60,00
Decreto	000900/2021	16/08/2021	Empenho Nº 0003508/2020	2020	0000223	M. A. PAULLICIO - ME	60,00
Decreto	000900/2021	16/08/2021	Empenho Nº 0003509/2020	2020	0000223	M. A. PAULLICIO - ME	60,00
Decreto	000900/2021	16/08/2021	Empenho Nº 0001851/2020	2020	0000197	MARIA DA PENHA ALONSO EIRELI EPP	13.719,93
Decreto	000900/2021	16/08/2021	Empenho Nº 0003857/2019	2020	0000184	N A DADALTO - ME	1.625,00
Decreto	000900/2021	16/08/2021	Empenho Nº 0002445/2020	2020	0000184	PRAKASA MATERIAL DE CONSTRUÇÃO EIRELI - EPP	867,00
Decreto	000900/2021	16/08/2021	Empenho Nº 0002747/2020	2020	0000197	PRAKASA MATERIAL DE CONSTRUÇÃO EIRELI - EPP	2.410,00
Decreto	000900/2021	16/08/2021	Empenho Nº 0003445/2020	2020	0000200	PRAKASA MATERIAL DE CONSTRUÇÃO EIRELI - EPP	595,00
							43.786,36
							43.786,36

61. Neste contexto, após deduzirmos da disponibilidade de caixa apresentada anteriormente o montante de R\$ 43.786,36 de restos a pagar que foram cancelados pela nova administração em 2021, podemos concluir que o município de Muniz Freire encerrou o exercício financeiro de 2020 com uma disponibilidade de caixa líquida R\$ 22.825,85, após as deduções das fontes de recursos que se apresentaram deficitária, conforme demonstrado a seguir:

FONTE DE RECURSO (BALANÇO PATRIMONIAL E ANEXO 5 RGF)	VALOR Superávit 2020	Restos a Pagar de 2020 Cancelados em 2021	VALOR Superávit 2020 Ajustado
001 - RECURSOS ORDINÁRIOS	861.996,10	43.786,36	905.782,46
710 - Recursos Vinculados aos Valores Recebidos Conforme Inciso I do Art. 5º da LC Federal n. 173/2020	-112.400,00	-112.400,00	-112.400,00
111 - RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO	-115.816,04	-115.816,04	-115.816,04
112 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - 60%	-529.294,58	-529.294,58	-529.294,58
113 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - 40%	-102.273,41	-102.273,41	-102.273,41
620 - CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - COSIP	-23.172,58	-23.172,58	-23.172,58
<b>TOTAL</b>	<b>-20.960,51</b>	<b>-839.170,25</b>	<b>22.825,85</b>

62. Diante do exposto, requeremos desse Egrégio Tribunal de Contas, o afastamento dos fatos e motivos que ensejaram a citação do item em questão, haja vista que ficou devidamente comprovado da documentação em anexo, em especial o demonstrativo da disponibilidade de caixa e dos restos a pagar (anexo-5 da RGF)(DOC-005), que o município de Muniz Freire gerou um superávit financeiro na fonte de recursos ordinários de R\$ 22.825,85,





após as deduções das fontes de recursos deficitária e dos restos a pagar de recursos próprios cancelados em 2021, evidenciando assim, que a administração municipal não mediu esforços no sentido de cumprir com o equilíbrio fiscal tão almejado pela Lei Fiscal, não havendo o que se falar em inscrição em restos a pagar não processados sem a devida suficiência de caixa.

• **Análise das justificativas apresentadas**

De forma preliminar, o responsável traz em suas justificativas que o demonstrativo da disponibilidade de caixa e inscrição em restos a pagar (ANEXO 5 DA RGF), apurado de forma automatizada pelo TCEES não reflete a verdadeira disponibilidade líquida de caixa do município, haja vista que não está compatível com os demais demonstrativos contábeis do município.

Para comprovar tal fato, envia o Anexo 5 correto na Peça Complementar 58.300/2022-1.

O relatório gerado de forma automática pelo Cidades e utilizado como parâmetro na análise no item 3.4.8 apresenta os seguintes valores:

**Tabela 35 - Demonstrativo de Insuficiência da Disponibilidade de Caixa para inscrição de Restos a Pagar processados e não processados - Valores em reais**

2020  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE - Executivo  
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
dez/20

RGF - ANEXO 5 (LRF, art. 55, inciso III, alínea "a" e "b") R\$ 1,00

IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (a)	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS				INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA VERIFICADA NO CONSÓRCIO PÚBLICO (f)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) <sup>1</sup> (g) = (a - (b + c + d + e) - f)	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO (h)	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RP NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (i) = (g - h)
		Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (d)	Demais Obrigações Financeiras (e)					
		De Exercícios Anteriores (b)	Do Exercício (c)							
<b>TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (I)</b>										
001 - RECURSOS ORDINÁRIOS	605.396,72	49.646,75	253.311,20	22.527,73	330.486,68	0,00	(-50.577,64)	67.902,89	0,00	(-118.480,53)
<b>TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (II)</b>										
111 - RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO	0,00	7.822,72	33.719,98	0,00	74.273,34	0,00	(-115.816,04)	0,00	0,00	(-115.816,04)
113 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (40%)	88.666,21	52.337,17	70.449,36	0,00	68.153,09	0,00	(-102.273,41)	0,00	0,00	(-102.273,41)
112 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (60%)	6.703,43	0,00	330.954,88	0,00	205.043,13	0,00	(-529.294,58)	0,00	0,00	(-529.294,58)
620 - CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - COSI	76.498,38	0,00	99.670,96	0,00	0,00	0,00	(-23.172,58)	0,00	0,00	(-23.172,58)

Já os valores apresentados no Anexo 5 encaminhado foram os seguintes:







**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

Município de Muniz Freire - ES - CONSOLIDADO  
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR  
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
EXERCÍCIO DE 2020 - JANEIRO A DEZEMBRO DE 2020  
RGF - ANEXO 5 (LRF, Art. 53, inciso III, alínea "a")

RS 1,00

IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (a)	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS				INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA VERIFICADA NO CONSORCIO PÚBLICO (f)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (g) = (a - b + c + d + e) - f)	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO (h)	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (i) = (g - h)
		Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (d)	Demais Obrigações Financeiras (e)					
		De Exercícios Anteriores (b)	Do Exercício (c)							
<b>TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (I)</b>	<b>2.628.207,57</b>	<b>114.114,91</b>	<b>598.198,24</b>	<b>22.527,73</b>	<b>469.912,54</b>	<b>0,00</b>	<b>1.199.454,15</b>	<b>142.961,41</b>	<b>0,00</b>	<b>1.056.492,74</b>
<b>RECURSOS ORDINÁRIOS</b>	<b>2.628.207,57</b>	<b>114.114,91</b>	<b>598.198,24</b>	<b>22.527,73</b>	<b>469.912,54</b>	<b>0,00</b>	<b>1.199.454,15</b>	<b>142.961,41</b>	<b>0,00</b>	<b>1.056.492,74</b>
<b>TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (II)</b>	<b>14.027.615,46</b>	<b>70.609,97</b>	<b>644.637,72</b>	<b>305.394,94</b>	<b>284.223,63</b>	<b>0,00</b>	<b>12.722.640,20</b>	<b>1.772.337,18</b>	<b>0,00</b>	<b>10.950.303,02</b>
TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - 60%	6.703,43	0,00	330.954,88	0,00	205.043,13	0,00	(529.294,58)	0,00	0,00	(529.294,58)
TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - 40%	88.666,21	52.337,17	70.440,36	0,00	68.153,09	0,00	(102.273,41)	0,00	0,00	(102.273,41)
TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL (BLOCO DE CUSTEIO DA	3.311.704,16	0,00	47.580,00	70,00	10.424,29	0,00	3.253.611,87	60.270,33	0,00	3.193.341,54
TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL (BLOCO DE INVESTIMEN	1.909.169,70	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.909.169,70	0,00	0,00	1.909.169,70
TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO REFERENTE ROYALTIES DO PETRÓLEO	199.835,14	0,00	10.249,27	0,00	0,00	0,00	189.585,87	40.452,67	0,00	149.133,20
TRANSFERÊNCIA DOS ESTADOS REFERENTE ROYALTIES DO PETRÓLEO	920.371,35	18.144,00	3.800,00	127.839,11	0,00	0,00	770.588,24	264.683,49	0,00	505.904,75
TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO EDUCAÇÃO	319.242,45	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	319.242,45	25.000,00	0,00	294.242,45
TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA (PDDE)	3.158,04	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.158,04	0,00	0,00	3.158,04
TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE)	243.195,76	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	243.195,76	85.063,76	0,00	158.132,00
TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR (P	213.953,55	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	213.953,55	0,00	0,00	213.953,55
RECURSOS VINCULADOS AOS VALORES RECEBIDOS CONFORME INCISO I DO ART. 5º DA LEI COMPLEMENTAR 179/2020	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	112.400,00	0,00	(112.400,00)
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE	2.380,32	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.380,32	0,00	0,00	2.380,32
OUTROS RECURSOS VINCULADOS À EDUCAÇÃO	1.883.641,80	208,80	80.318,79	0,00	0,00	0,00	1.803.114,21	0,00	0,00	1.803.114,21
TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO ESTADUAL	100.003,71	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100.003,71	0,00	0,00	100.003,71
TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS	712.188,92	0,00	1.250,46	0,00	603,12	0,00	710.335,34	4.034,96	0,00	706.300,38
OUTROS RECURSOS VINCULADOS À ASSISTÊNCIA SOCIAL - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO ESTADUAL DE ASS	758.325,92	0,00	326,00	0,00	0,00	0,00	755.999,92	14.671,52	0,00	741.328,40
OUTROS RECURSOS VINCULADOS À ASSISTÊNCIA SOCIAL - DEMAIS RECURSOS	8.221,19	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8.221,19	0,00	0,00	8.221,19
CONTRIBUIÇÃO DE QUADRA ESCOLAR VIEIRA MACHADO - TC N° 200915/2014	1.454.057,90	0,00	0,00	177.485,83	0,00	0,00	1.286.572,07	0,00	0,00	1.286.572,07
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DOS ESTADOS	8.720,46	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8.720,46	0,00	0,00	8.720,46
CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - CIDE	11.733,74	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	11.733,74	1.928,00	0,00	9.805,74
CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - COSIP	76.498,38	0,00	99.970,96	0,00	0,00	0,00	(23.172,58)	0,00	0,00	(23.172,58)
RECURSOS DE ALIENAÇÃO DE BENS ATIVOS	3.263,61	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.263,61	0,00	0,00	3.263,61
RECURSO DO FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL	1.784.579,72	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.784.579,72	1.163.832,45	0,00	620.747,27
<b>TOTAL (III) = (I + II)</b>	<b>16.655.823,03</b>	<b>184.804,88</b>	<b>1.242.835,96</b>	<b>327.927,67</b>	<b>978.136,17</b>	<b>0,00</b>	<b>13.922.123,85</b>	<b>1.915.298,59</b>	<b>0,00</b>	<b>12.006.825,26</b>

Logo, os valores do Anexo 5, encaminhado na defesa, apresentam valores maiores em disponibilidade de Caixa em relação os valores gerados de forma automática que coincide, inclusive, com os valores apurados no item 3.3.1 (Resultado Financeiro) na Tabela 24 que evidencia as disponibilidades de recurso por UG. Segue:

**Tabela 24- Disponibilidades**

Valores em reais

Unidades gestoras	Saldo
050E0500001 - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Muniz FreireCriança e do Adolescente de Muniz FreireFreireFreireCriança e do Adolescente de Muniz FreireCriança e do Adolescente de Muniz Freire	27.451,48
050E0500002 - Fundo Municipal de Saúde de Muniz FreireCriança e do Adolescente de Muniz FreireFreireFreireCriança e do Adolescente de Muniz FreireFreireFreireCriança e do Adolescente de Muniz Freire	6.477.634,00
050E0500003 - Fundo Municipal de Assistência Social de Muniz	1.481.167,02



Autenticar documento em <http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade> com o identificador 31003500350031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Assinado digitalmente. Conferência em [www.tcees.tc.br](http://www.tcees.tc.br) Identificador: F4627-2EA7B-3643E



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

FreireCriança e do Adolescente de Muniz FreireFreireFreireCriança e do Adolescente de Muniz FreireFreireCriança e do Adolescente de Muniz Freire	
050E0700001 - Prefeitura Municipal de Muniz FreireCriança e do Adolescente de Muniz FreireFreireFreireCriança e do Adolescente de Muniz FreireFreireCriança e do Adolescente de Muniz Freire	7.644.270,03
050L0200001 - Câmara Municipal de Muniz FreireCriança e do Adolescente de Muniz FreireFreireFreireCriança e do Adolescente de Muniz FreireFreireCriança e do Adolescente de Muniz Freire	1.025.300,50
<b>Total (TVDISP por UG)</b>	<b>16.655.823,03</b>

Fonte: Processo TC 02423/2021-5 - PCA/2020 - TVDISP

**Nota:** O símbolo (\*) refere-se às unidades gestoras cujo termo de verificação das disponibilidades é encaminhado ao TCEES de forma não estruturada (arquivo .PDF), inviabilizando a automatização.

Assim, a análise deve partir dos valores consignados no Anexo 5, encaminhado pelo responsável, por se apresentar fidedigno com outros pontos analisados no RTC 256/2022-1, pelos motivos já expostos.

Partindo deste ponto, os valores evidenciados com saldos negativos (disponibilidade de caixa após inscrição em restos a pagar – coluna “i”) no grupo de recursos vinculados são suportados pelo saldo de disponibilidade de recursos não vinculados, conforme ilustrado a seguir:

Disponibilidade de Caixa Líquido – Recursos não vinculados	R\$ 1.056.492,74
Saldo negativo – Fonte 112 Transferência FUNDEB	-R\$ 529.294,58
Saldo negativo – Fonte 113 Transferência FUNDEB	-R\$ 102.273,41
Saldo negativo – Fonte 620 Contribuição Iluminação Pública	-R\$ 23.172,58
Saldo negativo – Fonte recursos vinculados LC 173/2020	-R\$ 112.400,00
Saldo Final – Disponibilidade de Caixa – Recursos não vinculados após deduções das fontes de recursos vinculados negativas	R\$ 289.352,17

Portanto, analisando os valores expostos, pode-se concluir que não houve inscrição de Restos a Pagar Processados com insuficiência de recursos.

Logo, sugere-se **afastar** o achado apontado no item 3.4.8 do RT 256/2022-3.





## 9.7 Inscrição em Restos a Pagar Não Processados sem Suficiente Disponibilidade de Caixa

Refere-se à subseção **3.4.8** do RT 256/2022-3. Análise realizada pelo NGF. Responsável citado: Sr. Carlos Brahim Bazzarella.

- **Situação encontrada**

Conforme relatado no RT 256/2022-3:

O passivo financeiro das entidades públicas é composto de valores devidos cujo pagamento independe de autorização orçamentária, uma vez que a obrigação já passou pelo orçamento – restos a pagar – ou não está atrelado ao orçamento, como as consignações e depósitos de terceiros.

Restos a Pagar são as despesas legalmente empenhadas pelo ente público, mas não pagas. A Lei 4.320/1964 conceitua e classifica os restos a pagar da seguinte forma, em seu art. 36:

Art. 36. Consideram-se Restos a Pagar as despesas empenhadas mas não pagas até o dia 31 de dezembro distinguindo-se as processadas das não processadas.

Os restos a pagar processados são aqueles cujo serviço foi prestado ou o material adquirido foi entregue pelo fornecedor contratado, estando a despesa liquidada e em condições legais para o pagamento.

Os restos a pagar não processados são aqueles cujo empenho foi legalmente emitido, porém o objeto adquirido ainda não foi entregue, ou o serviço correspondente ainda não foi prestado pelo fornecedor, estando, portanto, pendente de regular liquidação e pagamento.

A Secretaria do Tesouro Nacional traz o seguinte conceito para os restos a pagar processados e não processados:

### RESTOS A PAGAR PROCESSADOS

São considerados processados os Restos a Pagar referentes a empenhos liquidados e, portanto, prontos para o pagamento, ou seja, cujo direito do credor já foi verificado. Os Restos a Pagar Processados não devem ser cancelados, tendo em vista que o fornecedor de bens/serviços cumpriu com a obrigação de fazer e a Administração não poderá deixar de cumprir com a obrigação de pagar.

### RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS

São considerados não processados os empenhos de contrato e convênios que se encontram em plena execução, não existindo o direito líquido e certo do credor. Dessa forma, no encerramento do





exercício a despesa orçamentária que se encontrar empenhada, mas ainda não paga será inscrita em restos a pagar não processados.

Quanto à execução da despesa orçamentária, da qual se origina os restos a pagar, a LRF estabelece expressamente a necessidade de vinculação dos recursos à finalidade específica, conforme parágrafo único do art. 8º da LRF:

Parágrafo único - os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

Nesse sentido, consta do Manual de Demonstrativos Fiscais da Secretaria do Tesouro Nacional, o Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar (Anexo 5), que tem como propósito dar transparência ao montante disponível para fins da inscrição em Restos a Pagar de despesas não liquidadas, evidenciando a disponibilidade de caixa líquida para cada um dos recursos vinculados (art. 55 da LRF).

O demonstrativo também possibilita a verificação do cumprimento do art. 42 da LRF, de forma que no último ano de mandato da gestão administrativo-financeira de cada órgão referido no art. 20 da mesma lei haja suficiente disponibilidade de caixa para cobrir as obrigações de despesa contraídas.

Desta forma, com base nos preceitos legais e regulamentares anteriormente mencionados, e ainda, considerando-se as informações encaminhadas pelo(a) responsável na prestação de contas, verificou-se que as informações pertinentes ao Anexo 5 do Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo (3º quadrimestre do exercício em análise) são as evidenciadas no APÊNDICE I.

Na análise dos dados apresentados no sistema Cidades, verificou-se que o Poder Executivo inscreveu no exercício de 2020 o montante de R\$ 253.311,20 de restos a pagar processados (coluna C) na fonte de recursos ordinários "001" e, mesmo já apresentando insuficiência de disponibilidade de caixa, o montante de R\$ 534.795,18 nas seguintes fontes de recursos vinculados: "111" (total de R\$ 33.719,98), "112" (total de R\$ 330.954,88), "113" (total de R\$ 70.449,36) e "620" (total de R\$ 99.670,96).

Cumprir registrar que não havia saldo disponível na fonte de recursos ordinários "001" para cobrir a disponibilidade de caixa líquida negativa das fontes de recursos vinculados indicadas.

Verificou-se também que, mesmo já apresentando insuficiência de disponibilidade de caixa nas fontes indicadas na tabela abaixo, o Poder Executivo ainda inscreveu no exercício de 2020 o montante de R\$ 67.902,89 de restos a pagar não processados (coluna H) na fonte de recursos ordinários "001".

Tabela 1 - Demonstrativo de Insuficiência da Disponibilidade de Caixa para inscrição de Restos a Pagar processados e não processados - Valores em reais





**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

2020  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE - Executivo  
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
dez/20

RGF - ANEXO 5 (LRF, art. 53, inciso III, alínea "f" e "g")

R\$ 1,00

IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS				INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA VERIFICADA NO CONSÓRCIO PÚBLICO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA APÓS ANSCRIÇÃO EM RP NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO	
		Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores							Demais Obrigações Financeiras
		De Exercícios Anteriores	Do Exercício								
(a)	(b)	(c)	(d)	(e)	(f)	(g) = (a) - (b) + (c) + (d) + (e) - (f)	(h)	(i)	(j) = (g) - (h)		
<b>TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (II)</b>											
00 - RECURSOS ORDINÁRIOS	805.386,72	49.646,75	253.311,20	22.527,73	330.488,69	0,00	(50.577,64)	67.902,99	0,00	(118.480,53)	
<b>TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (III)</b>											
111 - RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO	0,00	7.822,72	33.719,69	0,00	74.273,34	0,00	(115.816,04)	0,00	0,00	(115.816,04)	
110 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (40%)	88.666,21	52.337,17	70.449,36	0,00	68.153,09	0,00	(102.273,41)	0,00	0,00	(102.273,41)	
112 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (60%)	6.702,43	0,00	330.954,69	0,00	235.042,13	0,00	(520.294,59)	0,00	0,00	(520.294,59)	
60 - CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - CISP	76.488,39	0,00	96.670,69	0,00	0,00	0,00	(20.172,30)	0,00	0,00	(20.172,30)	

Desta forma, as inscrições de Restos a Pagar processados e não processados sem disponibilidade financeira agravaram a situação fiscal do Poder Executivo.

Assim, do ponto de vista estritamente fiscal, constatou-se que em 31/12/2020 o Poder Executivo analisado não possuía liquidez para arcar com seus compromissos financeiros, descumprindo o dispositivo legal previsto no art. 1º, § 1º, da LRF, razão pela qual sugere-se a oitiva do Sr. Carlos Brahim Bazzarella para que apresente razões de justificativa, bem como documentos que entender necessários.

• **Justificativa apresentada**

Em resposta à citação, o gestor responsável apresentou as seguintes alegações: (Defesa/Justificativa 1.449/2022-1)

52. Ocorre que o demonstrativo da disponibilidade de caixa e inscrição em restos a pagar (ANEXO 5 DA RGF), apurado de forma automatizada pelo TCEES através do “apêndice L” do relatório técnico em questão, não reflete com fidedignidade, a verdadeira disponibilidade líquida de caixa do município, haja vista que não está compatível com os demais demonstrativos contábeis do município.

53. Ocorre que o sistema contábil utilizado pelo município, carregar as fontes de recursos tanto no momento da arrecadação quanto nas movimentações bancárias realizadas. Verificando a necessidade de destinar mais do que 25% do valor arrecadado de ISS ou IPTU para o MDE, por exemplo, tal repasse é efetuado, tão somente, através de transferência bancária da conta de arrecadação própria para a conta do MDE, movimentando também as fontes de recursos próprios e do MDE.

54. Portanto, ao realizarmos tal procedimento de transferência bancária e as movimentações nas suas respectivas fontes de recursos no sistema contábil utilizado pelo município, tais lançamentos produzem seus reflexos tanto no demonstrativo do superávit financeiro anexo ao balanço patrimonial, quanto no Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar (anexo 5 da RGF), possibilitando assim, que ambos os





**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

demonstrativos sejam gerados em total compatibilidade de valores entre si no sistema contábil utilizado pelo município, o qual apresentamos anexo a estas justificativas em total conformidade de valores com os apresentados através do Balanço Patrimonial(DOC-005).

55. Isto posto, torna-se evidente que a divergência gerada entre o anexo 5 da RGF gerado pelo sistema contábil do município e o gerado pelo TCEES através do sistema CIDADES, deve-se ao fato do sistema contábil do município, utilizar na geração do anexo 5 da RGF, as movimentação bancárias ocorridas entre diversas fontes de recursos, assim como ocorre com as transferências de recursos próprios para a educação e saúde, sendo que ao gerarmos os arquivos em "XML" para o sistema "CIDADES", as referidas movimentações ocorridas nas fontes de recursos não são consideradas, visto que o controle da fonte de recursos estabelecida através do sistema "CIDADES", é realizado com base na execução orçamentária da receita e despesa e o saldo advindo do exercício anterior, basicamente, não se levando em consideração na geração do anexo 5 da RGF, os lançamentos realizados decorrentes de transferências bancárias.

56. Objetivando comprovar de forma documental que o demonstrativo do superávit financeiro anexo ao balanço patrimonial encontra-se em total compatibilidade de valores com os registros contábeis realizados pelo município, em especial o anexo 5 da RGF, estamos apresentando anexo a estas justificativas, "Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar (Anexo 5 da RGF)"(DOC-005) gerado pelo sistema contábil utilizado pelo município, ratificando a sua total compatibilidade com os valores evidenciados de superávit financeiro apresentados no balanço patrimonial, conforme a seguir:

IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (a)	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS				INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA VERIFICADA NO CONSÓRCIO PÚBLICO (d)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (g) = (a) - (b) + (c) + (e) + (f)	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO (h)	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS E NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA (i)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (j) = (g) - (i)
		Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados Não Liquidados de Exercícios Anteriores (d)	Demais Obrigações Financeiras (e)					
		De Exercícios Anteriores (b)	Do Exercício (c)							
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (i)	1.443.180,12	49.648,79	287.296,28	12.527,79	271.747,62	142.147,88	0,00	0,00	689.734,54	
RECURSOS ORDINÁRIOS	1.443.180,12	49.648,79	287.296,28	12.527,79	271.747,62	28.747,83	0,00	0,00	782.143,51	
RECURSOS ORDINÁRIOS LC 170/2010	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	112.409,68	0,00	0,00	-112.409,68	
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (ii)	15.312.723,94	115.226,41	955.674,98	248.224,99	796.399,49	13.182.816,09	1.774.126,79	0,00	11.377.142,28	
111 - RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO	184.599,23	3.232,32	31.713,04	0,00	179.272,42	-115,816,00	0,00	0,00	-115,816,00	
112 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - 40%	4.760,45	0,00	330.954,68	0,00	205.041,11	-279.294,28	0,00	0,00	-279.294,28	
113 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - 40%	89.646,21	23.571,17	79.441,94	0,00	49.101,00	-102.274,48	0,00	0,00	-102.274,48	
20 - TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO EDUCAÇÃO	319.242,45	0,00	0,00	0,00	0,00	319.242,45	25.000,00	0,00	25.000,00	
121 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA (PDDE)	3.150,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.150,00	0,00	0,00	3.150,00	
122 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE)	243.195,26	0,00	0,00	0,00	0,00	243.195,26	8.588,26	0,00	8.588,26	
123 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA (PRODEB)	23.933,55	0,00	0,00	0,00	0,00	23.933,55	0,00	0,00	23.933,55	
124 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE	2.380,32	0,00	0,00	0,00	0,00	2.380,32	0,00	0,00	2.380,32	
125 - TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO - EDUCAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
260 - OUTROS RECURSOS VINCULADOS À EDUCAÇÃO	1.883.648,40	208,00	80.314,29	0,00	0,00	1.803.142,22	0,00	0,00	1.803.142,22	
211 - RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE	967.788,18	36.648,44	277.181,18	0,00	242.882,94	398.097,89	70,19	0,00	398.168,07	
212 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO DE RECURSOS DO GOVERNO FEDERAL - Obras de Casos de	3.151.264,00	70,00	47.598,60	0,00	10.425,29	3.219.517,89	962.719,19	0,00	3.193.141,54	
213 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO DE RECURSOS DO GOVERNO FEDERAL - Obras de Casos de	1.989.169,28	0,00	0,00	0,00	0,00	1.989.169,28	0,00	0,00	1.989.169,28	
214 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO DE RECURSOS DO GOVERNO FEDERAL	100.003,71	0,00	0,00	0,00	0,00	100.003,71	0,00	0,00	100.003,71	
220 - TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO VINCULADOS À SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
290 - OUTROS RECURSOS VINCULADOS À SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
540 - TRANSFERÊNCIA DA UNIAO REFERENTE ROYALTIES DO PETRÓLEO/FMS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
548 - TRANSFERÊNCIA DOS ESTADOS REFERENTE ROYALTIES DO PETRÓLEO/FMS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
549 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDOS NACIONAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS	712.180,82	0,00	0,00	0,00	690,12	710.790,74	4.016,94	0,00	706.773,80	
512 - TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO - ASSISTÊNCIA SOCIAL	764.567,12	0,00	0,00	0,00	0,00	764.567,12	1.617,52	0,00	762.949,60	
590 - OUTROS RECURSOS VINCULADOS À ASSISTÊNCIA SOCIAL - TERAPIAS RECURSOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
594 - TRANSFERÊNCIA DA UNIAO REFERENTE ROYALTIES DO PETRÓLEO/FMAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
598 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DA UNIAO	1.644.027,98	0,00	0,00	177.607,20	0,00	1.286.720,78	0,00	0,00	1.286.720,78	
599 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DOS ESTADOS	8.729,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8.729,00	0,00	0,00	8.729,00	
590 - TRANSFERÊNCIA DA UNIAO REFERENTE ROYALTIES DO PETRÓLEO	199.837,14	0,00	19.208,27	0,00	0,00	180.628,87	40.827,27	0,00	141.111,39	
540 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDOS NACIONAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS	628.375,25	181.649,00	1.900,00	127.981,11	0,00	778.286,24	264.461,49	0,00	503.824,75	
610 - CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - CIDE	11.713,52	0,00	0,00	0,00	0,00	11.713,52	1.820,00	0,00	9.893,52	
620 - CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - COSIP	76.299,28	0,00	99.679,79	0,00	0,00	-23.379,28	0,00	0,00	-23.379,28	
800 - RECURSOS DE OPERAÇÃO CREDITO - OUTROS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
890 - RECURSOS DE ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	3.203,61	0,00	0,00	0,00	0,00	3.203,61	0,00	0,00	3.203,61	
990 - OUTRAS DESTINAÇÕES VINCULADAS DE RECURSOS	1.189.979,52	0,00	0,00	0,00	0,00	1.189.979,52	1.270.212,48	0,00	629.767,04	
TOTAL (iii) = (i) + (ii)	16.755.904,06	164.875,19	1.243.991,26	125.555,79	978.147,11	13.922.116,53	1.974.296,79	0,00	11.947.819,74	

57. Da análise do demonstrativo da disponibilidade de caixa e dos restos a pagar(anexo 5 da RGF)(DOC-005), constata-se um superávit total de R\$ 12.006.824,76 e o demonstrativo do superávit financeiro anexo ao balanço patrimonial evidencia um valor de R\$ 12.086.706,35, gerando uma divergência de R\$ 79.881,59(DOC-006) que é justamente os créditos a receber lançados no ativo realizável





**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

do município, sendo que a maior importância, se refere a créditos a compensar do INSS, conforme demonstrado a seguir:

MUNICÍPIO DE MUNIZ FREIRE CONSOLIDADO - NOVA ESPÍRITO SANTO 27.165.687/0001-71 ANEXO XVII - DEMONSTRATIVO DOS CRÉDITOS A RECEBER BALANÇO - EXERCÍCIO DE 2020						
Código	Descrição	Saldo Anterior	Movimentação			Saldo Atual
			Encampação	Cancelamento	Inscrição	
<b>REALIZÁVEL</b>						
11321100000	CONTRIBUIÇÃO AO RGPS A COMPENSAR	77.459,88			367.024,38	77.459,88
11351990000	OUTROS DEPOSITOS RESTITUIVEIS E VALORES VINCULADOS	2.290,00			100,00	2.290,00
11381060000	VALORES EM TRÂNSITO REALIZÁVELS A CURTO PRAZO				403.337,16	403.337,16
11381080000	CRÉDITOS A RECEBER POR REEMBOLSO DE SALÁRIO FAMILIA PAGO	2.936,27		2.904,56	2.904,56	31,71
11381090000	CRÉDITOS A RECEBER POR REEMBOLSO DE SALÁRIO MATERNIDADE PAGO	22.688,27		28.932,00	35.775,73	28.932,00
<b>TOTAL - REALIZÁVEL:</b>		<b>104.774,42</b>		<b>31.836,56</b>	<b>809.161,83</b>	<b>79.881,59</b>
<b>TOTAL - CRÉDITOS A RECEBER:</b>		<b>104.774,42</b>		<b>31.836,56</b>	<b>809.161,83</b>	<b>79.881,59</b>
<b>TOTAL GERAL:</b>		<b>104.774,42</b>		<b>31.836,56</b>	<b>809.161,83</b>	<b>79.881,59</b>

59. No tocante à disponibilidade financeira do município de Muniz Freire em 2020 por fonte de recurso, podemos constatar da análise do superávit financeiro anexo ao balanço de 2020, gerado em total compatibilidade de valores do demonstrativo da disponibilidade de caixa e dos restos a pagar de 2020(DOC-005), que a fonte de recursos próprios gerou um superávit de R\$ 861.996,10, que após a dedução das demais fontes de recursos que apresentaram déficit, possibilitou ao município encerrar o exercício de 2020 com um déficit financeiro de R\$ 20.960,51, senão vejamos:

FONTE DE RECURSO (BALANÇO PATRIMONIAL E ANEXO 5 RGF)	VALOR
<b>001 - RECURSOS ORDINARIOS</b>	<b>861.996,10</b>
710 - Recursos Vinculados aos Valores Recebidos Conforme Inciso I do Art. 5º da LC Federal n. 173/2020	-112.400,00
<b>111 - RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS - EDUCACAO</b>	<b>-115.816,04</b>
112 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - 60%	-529.294,58
113 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - 40%	-102.273,41
620 - CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - COSIP	-23.172,58
<b>TOTAL</b>	<b>-20.960,51</b>

60. Ocorre que dos restos a pagar inscritos na fonte de recursos próprio em 2020, foram cancelados a importância de R\$ 43.786,36, conforme a seguir:

**Município de Muniz Freire**  
**Prefeitura Municipal de Muniz Freire**  
**Lista de Cancelamentos de Restos a Pagar de Recursos Próprios**  
**Período De 01/01/2021 Até 31/12/2021**

Tipo Documento	NºInsc. Cancelamento	Data	Documento	Ano Empenho	Ficha	Credor	Valor
<b>Fonte Recursos: 10010000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS</b>							
Decreto	0008896/2021	03/05/2021	Empenho Nº 0003474/2020	2020	0000184	COMERCIAL ALIMENTICIO WILLIANNE EIRELI	179,20
Decreto	0008951/2021	01/07/2021	Empenho Nº 0002463/2020	2020	0000264	FARMACIA DO TRABALHADOR DE MUNIZ FREIRE LTDA	78,00
Decreto	0008951/2021	01/07/2021	Empenho Nº 0002452/2020	2020	0000264	ONIZIO PASTORE E CIA LTDA- EPP	118,79
Decreto	0008951/2021	01/07/2021	Empenho Nº 0003166/2020	2020	0000067	GABRIELA HUBNER SILVERIOHE	109,15
Decreto	0008951/2021	01/07/2021	Empenho Nº 0003836/2020	2020	0000006	ELISA CARNEIRO DOS SANTOS 91055598715	244,70
Decreto	0008951/2021	01/07/2021	Empenho Nº 0000899/2020	2020	0000041	MARIA DA PENHA MADEIRA SILVA	120,00
Decreto	0008951/2021	01/07/2021	Empenho Nº 0000900/2020	2020	0000041	MECANICA DADALTO LTDA ME	100,00
Decreto	0008951/2021	01/07/2021	Empenho Nº 0001506/2020	2020	0000342	A F LOMEU - ME	7.200,00
Decreto	0009001/2021	16/08/2021	Empenho Nº 0003078/2020	2020	0000184	AGNES COMERCIAL LTDA - ME	684,08
Decreto	0009001/2021	16/08/2021	Empenho Nº 0002687/2020	2020	0000197	ALONSO MATERIAL DE CONSTRUCAO EIRELI	1.545,36
Decreto	0009001/2021	16/08/2021	Empenho Nº 0002689/2020	2020	0000197	ALONSO MATERIAL DE CONSTRUCAO EIRELI	3.332,25
Decreto	0009001/2021	16/08/2021	Empenho Nº 0003475/2020	2020	0000197	ALONSO MATERIAL DE CONSTRUCAO EIRELI	1.027,80
Decreto	0009001/2021	16/08/2021	Empenho Nº 0003090/2020	2020	0000221	AUTOBRAS COMERCIO, SERVICOS E MANUTENCAO EIRELI	582,00
Decreto	0009001/2021	16/08/2021	Empenho Nº 0004708/2019	2019	0000220	EDIANE BRAGA PECANHA DE ATAIDE 1486998744	1.600,00
Decreto	0009001/2021	16/08/2021	Empenho Nº 0002715/2020	2020	0000221	GABRIELA HUBNER SILVERIOHE	777,50
Decreto	0009001/2021	16/08/2021	Empenho Nº 0003091/2020	2020	0000221	GABRIELA HUBNER SILVERIOHE	367,80
Decreto	0009001/2021	16/08/2021	Empenho Nº 0004699/2019	2019	0000220	I.R. TEIXEIRA	2.800,00
Decreto	0009001/2021	16/08/2021	Empenho Nº 0001385/2019	2019	0000220	M. A. PAULLUCIO - ME	4.260,00
Decreto	0009001/2021	16/08/2021	Empenho Nº 0003506/2020	2020	0000223	M. A. PAULLUCIO - ME	60,00
Decreto	0009001/2021	16/08/2021	Empenho Nº 0003507/2020	2020	0000223	M. A. PAULLUCIO - ME	60,00
Decreto	0009001/2021	16/08/2021	Empenho Nº 0003508/2020	2020	0000223	M. A. PAULLUCIO - ME	60,00
Decreto	0009001/2021	16/08/2021	Empenho Nº 0003509/2020	2020	0000223	M. A. PAULLUCIO - ME	60,00
Decreto	0009001/2021	16/08/2021	Empenho Nº 0001885/2019	2020	0000197	MARIA DA PENHA ALONSO EIRELI EPP	13.719,93
Decreto	0009001/2021	16/08/2021	Empenho Nº 0003857/2020	2020	0000184	N A DADALTO - ME	1.625,00
Decreto	0009001/2021	16/08/2021	Empenho Nº 0002445/2020	2020	0000184	PRAKASA MATERIAL DE CONSTRUCAO EIRELI - EPP	867,00
Decreto	0009001/2021	16/08/2021	Empenho Nº 0002747/2020	2020	0000197	PRAKASA MATERIAL DE CONSTRUCAO EIRELI - EPP	2.410,00
Decreto	0009001/2021	16/08/2021	Empenho Nº 0003445/2020	2020	0000200	PRAKASA MATERIAL DE CONSTRUCAO EIRELI - EPP	595,00
							<b>-43.786,36</b>
							<b>-43.786,36</b>

61. Neste contexto, após deduzirmos da disponibilidade de caixa apresentada anteriormente o montante de R\$ 43.786,36 de restos a pagar que foram cancelados pela nova administração em 2021, podemos concluir que o município de Muniz Freire encerrou o





exercício financeiro de 2020 com uma disponibilidade de caixa líquida R\$ 22.825,85, após as deduções das fontes de recursos que se apresentaram deficitária, conforme demonstrado a seguir:

FONTE DE RECURSO (BALANÇO PATRIMONIAL E ANEXO 5 RGF)	VALOR Superávit 2020	Restos a Pagar de 2020 Cancelados em 2021	VALOR Superávit 2020 Ajustado
001 - RECURSOS ORDINARIOS	861.996,10	43.786,36	905.782,46
710 - Recursos Vinculados aos Valores Recebidos Conforme Inciso I do Art. 5º da LC Federal n. 173/2020	-112.400,00	-112.400,00	-112.400,00
111 - RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO	-115.816,04	-115.816,04	-115.816,04
112 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - 60%	-529.294,58	-529.294,58	-529.294,58
113 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - 40%	-102.273,41	-102.273,41	-102.273,41
620 - CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - COSIP	-23.172,58	-23.172,58	-23.172,58
<b>TOTAL</b>	<b>-20.960,51</b>	<b>-839.170,25</b>	<b>22.825,85</b>

62. Diante do exposto, requeremos desse Egrégio Tribunal de Contas, o afastamento dos fatos e motivos que ensejaram a citação do item em questão, haja vista que ficou devidamente comprovado da documentação em anexo, em especial o demonstrativo da disponibilidade de caixa e dos restos a pagar (anexo-5 da RGF)(DOC-005), que o município de Muniz Freire gerou um superávit financeiro na fonte de recursos ordinários de R\$ 22.825,85, após as deduções das fontes de recursos deficitária e dos restos a pagar de recursos próprios cancelados em 2021, evidenciando assim, que a administração municipal não mediu esforços no sentido de cumprir com o equilíbrio fiscal tão almejado pela Lei Fiscal, não havendo o que se falar em inscrição em restos a pagar não processados sem a devida suficiência de caixa.

- **Análise das justificativas apresentadas**

De forma preliminar, o responsável traz em suas justificativas que o demonstrativo da disponibilidade de caixa e inscrição em restos a pagar (ANEXO 5 DA RGF), apurado de forma automatizada pelo TCEES não reflete a verdadeira disponibilidade líquida de caixa do município, haja vista que não está compatível com os demais demonstrativos contábeis do município.

Para comprovar tal fato, envia o Anexo 5 correto na Peça Complementar 58.300/2022-1.

O relatório gerado de forma automática pelo Cidades e utilizado como parâmetro na análise no item 3.4.8 apresenta os seguintes valores:

**Tabela 35** - Demonstrativo de Insuficiência da Disponibilidade de Caixa para inscrição de Restos a Pagar processados e não processados - Valores em reais







**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

2020  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE - Executivo  
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
dez/20

RGF - ANEXO 5 (LRF, art. 55, inciso III, alínea "a" e "b")

RS 1,00

IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (a)	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS				INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA VERIFICADA NO CONSÓRCIO PÚBLICO (f)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) <sup>1</sup> (g) = (a - (b + c + d + e) - f)	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO (h)	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (i) = (g - h)
		Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (d)	Demais Obrigações Financeiras (e)					
		De Exercícios Anteriores (b)	Do Exercício (c)							
<b>TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (I)</b>										
001 - RECURSOS ORDINÁRIOS	605.386,72	49.646,75	253.311,20	22.527,73	330.498,68	0,00	(-50.577,64)	67.902,89	0,00	(-118.480,53)
<b>TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (II)</b>										
111 - RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO	0,00	7.822,72	33.719,99	0,00	74.273,34	0,00	(-115.816,04)	0,00	0,00	(-115.816,04)
113 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (40%)	88.666,21	52.337,17	70.449,36	0,00	88.153,09	0,00	(-102.273,41)	0,00	0,00	(-102.273,41)
112 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (60%)	6.703,43	0,00	330.854,88	0,00	205.043,13	0,00	(-529.294,58)	0,00	0,00	(-529.294,58)
620 - CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - COSIP	76.498,38	0,00	99.670,96	0,00	0,00	0,00	(-23.172,58)	0,00	0,00	(-23.172,58)

Já os valores apresentados no Anexo 5 encaminhado foram os seguintes:

Município de Muniz Freire - ES - CONSOLIDADO  
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR  
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
EXERCÍCIO DE 2020 - JANEIRO A DEZEMBRO DE 2020

RGF - ANEXO 5 (LRF, Art. 55, inciso III, alínea "a")

RS 1,00

IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (a)	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS				INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA VERIFICADA NO CONSÓRCIO PÚBLICO (f)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) <sup>1</sup> (g) = (a - (b + c + d + e) - f)	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO (h)	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (i) = (g - h)
		Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (d)	Demais Obrigações Financeiras (e)					
		De Exercícios Anteriores (b)	Do Exercício (c)							
<b>TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (I)</b>	2.628.207,57	114.114,91	598.198,24	22.527,73	693.912,54	0,00	1.199.454,15	142.961,41	0,00	1.056.492,74
<b>RECURSOS ORDINÁRIOS</b>	2.628.207,57	114.114,91	598.198,24	22.527,73	693.912,54	0,00	1.199.454,15	142.961,41	0,00	1.056.492,74
<b>TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (II)</b>	14.027.615,46	70.889,97	644.697,72	206.394,94	284.223,63	0,00	11.722.699,20	1.772.397,18	0,00	10.950.302,02
TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - 60%	6.703,43	0,00	330.854,88	0,00	205.043,13	0,00	(-529.294,58)	0,00	0,00	(-529.294,58)
TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - 40%	88.666,21	52.337,17	70.449,36	0,00	88.153,09	0,00	(-102.273,41)	0,00	0,00	(-102.273,41)
TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL (BLOCO DE CUSTEIO DA	3.311.704,16	0,00	475.980,00	70,00	10.424,29	0,00	3.253.611,87	60.270,33	0,00	3.193.341,54
TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL (BLOCO DE INVESTIMEN	1.909.169,70	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.909.169,70	0,00	0,00	1.909.169,70
TRANSFERÊNCIA DA UNÃO REFERENTE ROYALTIES DO PETRÓLEO	199.835,14	0,00	10.290,27	0,00	0,00	0,00	189.544,87	40.452,67	0,00	149.092,20
TRANSFERÊNCIA DOS ESTADOS REFERENTE ROYALTIES DO PETRÓLEO	920.371,35	18.144,00	3.800,00	127.839,11	0,00	0,00	770.588,24	264.683,49	0,00	505.904,75
TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO EDUCAÇÃO	319.242,45	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	319.242,45	25.000,00	0,00	294.242,45
TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA (PDDE)	3.158,04	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.158,04	0,00	0,00	3.158,04
TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE)	243.195,76	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	243.195,76	85.063,76	0,00	158.132,00
TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR (P	213.953,55	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	213.953,55	0,00	0,00	213.953,55
RECURSOS VINCULADOS AOS VALORES RECEBIDOS CONFORME INCISO I DO ART. 5º DA LEI COMPLEMENTAR 173/2020	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	112.400,00	0,00	(112.400,00)
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE	2.380,32	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.380,32	0,00	0,00	2.380,32
OUTROS RECURSOS VINCULADOS À EDUCAÇÃO	1.883.641,80	208,80	803.318,79	0,00	0,00	0,00	1.803.114,21	0,00	0,00	1.803.114,21
TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO ESTADUAL	100.003,71	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100.003,71	0,00	0,00	100.003,71
TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS	712.188,92	0,00	1.250,46	0,00	603,12	0,00	710.335,34	4.034,96	0,00	706.300,38
OUTROS RECURSOS VINCULADOS À ASSISTÊNCIA SOCIAL - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO ESTADUAL DE ASS	756.325,92	0,00	326,00	0,00	0,00	0,00	755.999,92	14.671,52	0,00	741.328,40
OUTROS RECURSOS VINCULADOS À ASSISTÊNCIA SOCIAL - DEMAIS RECURSOS	8.221,19	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8.221,19	0,00	0,00	8.221,19
CONTRIBUIÇÃO DE QUADRA ESCOLAR VIEIRA MACHADO - TC Nº 208915/2014	1.464.057,90	0,00	0,00	177.485,83	0,00	0,00	1.286.572,07	0,00	0,00	1.286.572,07
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DOS ESTADOS	8.720,46	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8.720,46	0,00	0,00	8.720,46
CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - CIDE	11.733,74	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	11.733,74	1.928,00	0,00	9.805,74
CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - COSIP	76.498,38	0,00	99.670,96	0,00	0,00	0,00	(-23.172,58)	0,00	0,00	(-23.172,58)
RECURSOS DE ALIENAÇÃO DE BENS ATIVOS	3.263,61	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.263,61	0,00	0,00	3.263,61
RECURSO DO FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL	1.784.579,72	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.784.579,72	1.163.832,45	0,00	620.747,27
<b>TOTAL (III) = (I + II)</b>	<b>16.655.823,03</b>	<b>184.804,88</b>	<b>1.242.826,96</b>	<b>227.927,87</b>	<b>978.136,17</b>	<b>0,00</b>	<b>13.922.122,36</b>	<b>1.915.290,59</b>	<b>0,00</b>	<b>12.006.831,76</b>

Logo, os valores do Anexo 5, encaminhado na defesa, apresentam valores maiores em disponibilidade de Caixa em relação os valores gerados de forma automática



Autenticar documento em <http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade> com o identificador 31003500350031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, Assinado digitalmente. Conferência em [www.tcees.tc.br](http://www.tcees.tc.br) Identificador: F4627-2EA7B-3643E



que coincide, inclusive, com os valores apurados no item 3.3.1 (Resultado Financeiro) na Tabela 24 que evidencia as disponibilidades de recurso por UG. Segue:

<b>Tabela 24- Disponibilidades</b>	<b>Valores em reais</b>
<b>Unidades gestoras</b>	<b>Saldo</b>
050E0500001 - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Muniz FreireCriança e do Adolescente de Muniz FreireFreireFreireCriança e do Adolescente de Muniz FreireCriança e do Adolescente de Muniz Freire	27.451,48
050E0500002 - Fundo Municipal de Saúde de Muniz FreireCriança e do Adolescente de Muniz FreireFreireFreireCriança e do Adolescente de Muniz FreireFreireCriança e do Adolescente de Muniz Freire	6.477.634,00
050E0500003 - Fundo Municipal de Assistência Social de Muniz FreireCriança e do Adolescente de Muniz FreireFreireFreireCriança e do Adolescente de Muniz FreireFreireCriança e do Adolescente de Muniz Freire	1.481.167,02
050E0700001 - Prefeitura Municipal de Muniz FreireCriança e do Adolescente de Muniz FreireFreireFreireCriança e do Adolescente de Muniz FreireFreireCriança e do Adolescente de Muniz Freire	7.644.270,03
050L0200001 - Câmara Municipal de Muniz FreireCriança e do Adolescente de Muniz FreireFreireFreireCriança e do Adolescente de Muniz FreireFreireCriança e do Adolescente de Muniz Freire	1.025.300,50
<b>Total (TVDISP por UG)</b>	<b>16.655.823,03</b>

Fonte: Processo TC 02423/2021-5 - PCA/2020 - TVDISP

**Nota:** O símbolo (\*) refere-se às unidades gestoras cujo termo de verificação das disponibilidades é encaminhado ao TCEES de forma não estruturada (arquivo .PDF), inviabilizando a automatização.

Assim, a análise deve partir dos valores consignados no Anexo 5, encaminhado pelo responsável, por se apresentar fidedigno com outros pontos analisados no RTC 256/2022-1, pelos motivos já expostos.

Partindo deste ponto, os valores evidenciados com saldos negativos (disponibilidade de caixa após inscrição em restos a pagar – coluna “i”) no grupo de recursos vinculados são suportados pelo saldo de disponibilidade de recursos não vinculados, conforme ilustrado a seguir:

Disponibilidade de Caixa Líquido – Recursos não vinculados	R\$ 1.056.492,74
Saldo negativo – Fonte 112 Transferência FUNDEB	-R\$ 529.294,58
Saldo negativo – Fonte 113 Transferência FUNDEB	-R\$ 102.273,41
Saldo negativo – Fonte 620 Contribuição Iluminação Pública	-R\$ 23.172,58





**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

Saldo negativo – Fonte recursos vinculados LC 173/2020	-R\$ 112.400,00
Saldo Final – Disponibilidade de Caixa – Recursos não vinculados após deduções das fontes de recursos vinculados negativas	R\$ 289.352,17

Portanto, analisando os valores expostos, pode-se concluir que não houve inscrição de Restos a Pagar Não Processados com insuficiência de recursos.

Logo, sugere-se **afastar** o achado apontado no item 3.4.8 do RT 256/2022-3.

### **9.8 Expedição de ato, nos últimos 180 dias de mandato, que resultasse em aumento da despesa com pessoal (Declaração incompleta)**

Refere-se à subseção **3.4.10.1** do RT 256/2022-3. Análise realizada pelo NGF. Responsáveis citados: Srs. Carlos Brahim Bazzarella, Evandro Paulúcio e Gesi Antonio da Silva Júnior.

- **Situação encontrada**

Conforme relatado no RT 256/2022-3:

Em consulta ao arquivo “PESS”, integrante da prestação de contas anual do exercício de 2020 (Processo TC 02423/2021-5), constatou-se que o chefe do Poder Executivo não apresentou declaração negando:

- A prática de ato de que resulte aumento da despesa com pessoal nos 180 dias anteriores ao final de seu mandato;
- A prática de ato de que resulte aumento da despesa com pessoal que preveja parcelas a serem implementadas em períodos posteriores ao final de seu mandato;
- A sanção de norma legal contendo plano de alteração, reajuste e reestruturação de carreiras do setor público ou a edição de ato para nomeação de aprovados em concursos públicos, quando: a) resultasse em aumento da despesa com pessoal nos 180 dias anteriores ao final de seu mandato; b) resultasse em aumento da despesa com pessoal que preveja parcelas a serem implementadas em períodos posteriores ao final de seu mandato.

Dessa forma, também em razão da declaração emitida estar incompleta e levando-se em conta o art. 13 da Instrução Normativa TCEES 68/2020, considerou-se que, no exercício analisado, o Chefe do Poder Executivo expediu ato, nos últimos 180 dias de mandato, que resultasse em aumento da despesa com pessoal, razão pela qual propomos a oitiva dos Srs. Carlos Brahim Bazzarella, Evandro Paulúcio e Gesi Antônio da Silva Junior, para que apresentem razões de justificativa, bem como documentos que entender necessários.





- **Justificativa apresentada**

Em resposta à citação, os gestores responsáveis apresentaram as seguintes alegações: (Defesas/Justificativas 1.438/2022-2 e 1.449/2022-1)

Similarmente ao relatado em resposta ao item 3.4.5 do relatório técnico em questão, a respeitável equipe técnica do TCEES, citou o gestor responsável, com base na alegação de que o arquivo “PESS” enviado na Prestação de Contas Anual da Prefeitura Municipal de Muniz Freire de 2020, foi apresentado de forma incompleta e divergindo do modelo previsto na IN 068/2020, senão vejamos:

Para controle da despesa total com pessoal, o art. 21 da LRF considera “nulo de pleno direito” a realização dos seguintes atos:

I - o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda:

a) às exigências dos arts. 16 e 17 desta Lei Complementar e o disposto no inciso XIII do caput do art. 37 e no § 1º do art. 169 da Constituição Federal; e (Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020)

b) ao limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo; (Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020)

[...]

Em razão da pandemia da Covid-19, o art. 8º da LC 173/2020 também proibiu até 31/12/2021:

Art. 8º Na hipótese de que trata o art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios afetados pela calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19 ficam proibidos, até 31 de dezembro de 2021, de:

I - conceder, a qualquer título, vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a membros de Poder ou de órgão, servidores e empregados públicos e militares, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade pública;

II - criar cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa; III - alterar estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - admitir ou contratar pessoal, a qualquer título, ressalvadas as reposições de cargos de chefia, de direção e de assessoramento que não acarretem aumento de despesa, as reposições decorrentes de vacâncias de cargos efetivos ou vitalícios, as contratações temporárias de que trata o inciso IX do caput do art. 37 da Constituição Federal, as contratações de temporários para prestação de serviço militar e as contratações de alunos de órgãos de formação de militares;





V - realizar concurso público, exceto para as reposições de vacâncias previstas no inciso IV;

VI - criar ou majorar auxílios, vantagens, bônus, abonos, verbas de representação ou benefícios de qualquer natureza, inclusive os de cunho indenizatório, em favor de membros de Poder, do Ministério Público ou da Defensoria Pública e de servidores e empregados públicos e militares, ou ainda de seus dependentes, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade;

VII - criar despesa obrigatória de caráter continuado, ressalvado o disposto nos §§ 1º e 2º;

VIII - adotar medida que implique reajuste de despesa obrigatória acima da variação da inflação medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), observada a preservação do poder aquisitivo referida no inciso IV do caput do art. 7º da Constituição Federal;

IX - contar esse tempo como de período aquisitivo necessário exclusivamente para a concessão de anuênios, triênios, quinquênios, licenças-prêmio e demais mecanismos equivalentes que aumentem a despesa com pessoal em decorrência da aquisição de determinado tempo de serviço, sem qualquer prejuízo para o tempo de efetivo exercício, aposentadoria, e quaisquer outros fins.

65. A ausência de declarações específicas do arquivo “PESS” não ocorreu de forma proposital ou com a intenção de omitir informações ou violar o disposto na Instrução Normativa nº. 068/2020 ou na Lei de Responsabilidade Fiscal, muito pelo contrário, o que de fato ocorreu, foi uma falha na elaboração do referido arquivo em conformidade com o modelo constante da IN 068/2020.

66. Desta forma, objetivando sanarmos os fatos e motivos que ensejaram a citação do item em questão e ratificar o fato de que o município de Muniz Freire não expediu ato que resultasse em aumento de despesa com pessoal nos últimos 180 dias de mandato, estamos apresentado anexo a estas justificativas, o arquivo “PESS” (DOC-004) em total conformidade com o modelo estabelecido pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo através da IN. 068/2020, afastando assim, os fatos e motivos que ensejaram a citação do item em questão.

- **Análise das justificativas apresentadas**

De forma análoga ao item 3.4.5, os responsáveis apresentaram justificativas idênticas ao ponto analisado alegando que de fato houve o envio incompleto da Declaração do Chefe do Poder – Últimos 180 dias de Mandato.





Para corrigir, enviaram nova declaração de cumprimento do art. 21, II a IV, da LRF, conforme Peças Complementares 58.035/2022-5 e 58.298/2022-6.

Logo, sugere-se **afastar** o achado apontado no item 3.4.10.1 do RT 256/2022-3.

### **9.9 Contrair obrigações de despesas nos dois últimos quadrimestres do mandato sem suficiente disponibilidade de caixa**

Refere-se à subseção **3.4.10.3** do RT 256/2022-3. Análise realizada pelo NGF. Responsável citado: Sr. Carlos Brahim Bazzarella.

- **Situação encontrada**

Conforme relatado no RT 256/2022-3:

O art. 42 da LRF veda ao titular do Poder Executivo contrair obrigação de despesas nos dois últimos quadrimestres do seu mandato sem que haja disponibilidade financeira suficiente para o seu pagamento:

Art. 42. É vedado ao titular de Poder ou órgão referido no art. 20, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

Parágrafo único. Na determinação da disponibilidade de caixa serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício.

O art. 65, § 1º, II, da LRF prevê a dispensa do limite do art. 42 e, conseqüentemente, as vedações e sanções, quando os recursos forem destinados ao combate à calamidade pública:

Art. 65...

[...]

II - serão dispensados os limites e afastadas as vedações e sanções previstas e decorrentes dos arts. 35, 37 e 42, bem como será dispensado o cumprimento do disposto no parágrafo único do art. 8º desta Lei Complementar, desde que os recursos arrecadados sejam destinados ao combate à calamidade pública

No exercício de 2020, em decorrência da pandemia da Covid-19, declarada pela Organização Mundial da Saúde (OMS), por meio da Mensagem 93/2020, o Presidente da República solicitou ao Congresso Nacional o reconhecimento de estado de calamidade, a fim de serem dispensados o atingimento dos resultados fiscais e a limitação de empenho previstos na LDO de 2020 e na LRF.

Assim, em 20/3/2020, nos termos do art. 1º do Decreto Legislativo 6/2020, o Congresso Nacional reconheceu a ocorrência do estado de





**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

calamidade pública, face os efeitos causados pela pandemia de Covid-19, com efeitos até 31/12/2020.

Conforme entendimento exarado no Parecer Consulta TC 17/2020-1, o Decreto Legislativo 6/2020 do Congresso Nacional reconheceu a calamidade pública para todo o território nacional, abrangendo o Estado do Espírito Santo e todos os municípios espírito-santenses, para fins do art. 65 da LRF e do art. 8º da Lei Complementar 173/2020.

Assim, com fulcro no art. 65 da LRF, foram desconsideradas as obrigações de despesas contraídas nos dois últimos quadrimestres do último ano de mandato e inscritas em restos a pagar processados e não processados, com fontes de recursos destinadas ao combate à calamidade pública.

Com base nos dados apurados pelo Sistema CidadES, o Chefe do Poder Executivo em análise contraiu obrigações de despesas nos dois últimos quadrimestres do último ano de mandato e inscritas em restos a pagar processados e não processados, com insuficiência de disponibilidade de caixa, observados a Decisão Normativa TC-001/2018 e o Parecer em Consulta TC-017/2020-1 – Plenário, conforme tabela abaixo e APÊNDICE L, razão pela qual sugere-se a oitiva do Sr. Carlos Brahim Bazzarela para que apresente razões de justificativa, bem como documentos que entender necessários.

Tabela 40 - Obrigação de despesas nos dois últimos quadrimestres. Valores em reais

**2020**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE - EXECUTIVO**  
**DEMONSTRATIVO PARA AFERÇÃO DO CUMPRIMENTO DO ART. 42 DA LC 042/2006**  
**ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**  
**31/12/2020 - DOS ÚLTIMOS QUADRIMESTRES DO EXERCÍCIO**

IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS	DESCUMPRIMENTO AO ARTIGO 42 DA LRF		
	Por não possuir recursos disponíveis para o pagamento de Restos a Pagar Processados de despesas contraídas nos dois últimos quadrimestres do mandato que impactaram na aplicação do art. 42 da LRF (a)	Por não possuir recursos disponíveis para o pagamento de Restos a Pagar Não Processados e despesas não empenhadas, que foram contraídas nos dois últimos quadrimestres do mandato que impactaram na aplicação do art. 42 da LRF (b)	TOTAL DO DESCUMPRIMENTO (c) = (a) + (b)
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (I)	50.577,64	122.835,18	173.412,82
<b>001 - RECURSOS ORDINÁRIOS</b>	<b>50.577,64</b>	<b>122.835,18</b>	<b>173.412,82</b>
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (II)	20.642,64	178.238,75	198.881,39
111 - RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO	82,00	0,00	82,00
113 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDO (002)	20.560,00	0,00	20.560,00
211 - RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE	0,00	783,50	783,50
214 - TRANSF. FUNDO A FUNDO RECUR DO SUS PROVENIENTES DO CON. FEDERAL (Estado-Cidades-Águas e Serv. Pùb. de Saúde)	0,00	509.949,25	509.949,25
311 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS	0,00	1.857,02	1.857,02
330 - OUTROS RECURSOS VINCULADOS A ASSISTÊNCIA SOCIAL - DEMAIS RECURSOS	0,00	3.238,02	3.238,02
710 - RECURSOS VINCULADOS AOS VALORES RECEBIDOS CONFORME INCISO I DO ARTIGO 2º DA LC Nº 625/2006	0,00	112.400,00	112.400,00
TOTAL (II) = (I + II)	71.220,28	301.073,92	372.294,20

A assunção de obrigação de despesa nos dois últimos quadrimestres do mandato, inscritas em Restos a Pagar processados e não processados, sem suficiente disponibilidade de caixa, configura irresponsabilidade na gestão fiscal, na medida em que afeta o equilíbrio das contas públicas, e constitui crime contra as finanças públicas, previsto no art. 359-C do Decreto Lei 2.848/1940 (com alterações).





- **Justificativa apresentada**

Em resposta à citação, o gestor responsável apresentou as seguintes alegações:  
(Defesa/Justificativa 1.449/2022-1)

68. Inicialmente, cabe destacar que com o propósito de dirimir qualquer dúvida de interpretação que possa existir em relação ao disposto no art. 42 da LRF, o Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo expediu a Decisão Normativa nº. 001/2018, definindo de forma clara e objetiva, como será analisado o disposto no art. 42 da LRF.

69. No que se refere ao dispositivo legal, o artigo 42 da LRF prescreve:

Art. 42. É vedado ao titular de Poder ou órgão referido no art. 20, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

Parágrafo único. Na determinação da disponibilidade de caixa serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício. [Grifo nosso].

70. Similarmente ao relatado através do item 3.4.8 do relatório técnico em questão, no que se refere a inscrição de restos a pagar sem disponibilidade financeira relatado através do “Apêndice L” do Relatório Técnico em questão, destacamos:

71. No tocante aos restos a pagar, é evidente que quanto maiores forem as inscrições de restos a pagar durante os primeiros anos de gestão, maiores serão as chances de descumprimento das determinações contidas no art. 42 da LRF ao término do mandato do gestor.

72. Ocorre que o demonstrativo da disponibilidade de caixa e inscrição em restos a pagar (ANEXO 5 DA RGF), apurado de forma automatizada pelo TCEES através do “apêndice L” do relatório técnico em questão, não reflete com fidedignidade, a verdadeira disponibilidade líquida de caixa do município, haja vista que não está compatível com os demais demonstrativos contábeis do município.

73. Ocorre que o sistema contábil utilizado pelo município, carregar as fontes de recursos tanto no momento da arrecadação quanto nas movimentações bancárias realizadas. Verificando a necessidade de destinar mais do que 25% do valor arrecadado de ISS ou IPTU para o MDE, por exemplo, tal repasse é efetuado, tão somente, através de transferência bancária da conta de arrecadação própria para a conta do MDE, movimentando também as fontes de recursos próprios e do MDE.

74. Portanto, ao realizarmos tal procedimento de transferência bancária e as movimentações nas suas respectivas fontes de recursos no sistema contábil utilizado pelo município, tais lançamentos produzem seus reflexos tanto no demonstrativo do







superávit financeiro anexo ao balanço patrimonial, quanto no Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar(anexo 5 da RGF), possibilitando assim, que ambos os demonstrativos sejam gerados em total compatibilidade de valores entre si no sistema contábil utilizado pelo município, o qual apresentamos anexo a estas justificativas em total conformidade de valores com os apresentados através do Balanço Patrimonial (DOC-005).

75. Isto posto, torna-se evidente que a divergência gerada entre o anexo 5 da RGF gerado pelo sistema contábil do município e o gerado pelo TCEES através do sistema CIDADES, deve-se ao fato do sistema contábil do município, utilizar na geração do anexo 5 da RGF, as movimentação bancárias ocorridas entre diversas fontes de recursos, assim como ocorre com as transferências de recursos próprios para a educação e saúde, sendo que ao gerarmos os arquivos em "XML" para o sistema "CIDADES", as referidas movimentações ocorridas nas fontes de recursos não são consideradas, visto que o controle da fonte de recursos estabelecida através do sistema "CIDADES", é realizado com base na execução orçamentária da receita e despesa e o saldo advindo do exercício anterior, basicamente, não se levando em consideração na geração do anexo 5 da RGF, os lançamentos realizados decorrentes de transferências bancárias.

76. Objetivando comprovar de forma documental que o demonstrativo do superávit financeiro anexo ao balanço patrimonial encontra-se em total compatibilidade de valores com os registros contábeis realizados pelo município, em especial o anexo 5 da RGF, estamos apresentando anexo a estas justificativas, "Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar (Anexo 5 da RGF)"(DOC-005) gerado pelo sistema contábil utilizado pelo município, ratificando a sua total compatibilidade com os valores evidenciados de superávit financeiro apresentados no balanço patrimonial, conforme a seguir:

[...]

- **Análise das justificativas apresentadas**

De forma análoga ao item 3.4.7, o responsável traz em suas justificativas que o demonstrativo da disponibilidade de caixa e inscrição em restos a pagar (ANEXO 5 DA RGF), apurado de forma automatizada pelo TCEES não reflete a verdadeira disponibilidade líquida de caixa do município, haja vista que não está compatível com os demais demonstrativos contábeis do município.

Para comprovar tal fato, envia o Anexo 5 correto na Peça Complementar 58.300/2022-1.

O relatório gerado de forma automática pelo Cidades e utilizado como parâmetro na análise no item 3.4.7 apresenta os seguintes valores:





**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

**Tabela 35- Demonstrativo de Insuficiência da Disponibilidade de Caixa para inscrição de Restos a Pagar processados e não processados - Valores em reais**

2020  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE - Executivo  
 RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
 DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR  
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
 dez/20

RGF - ANEXO 5 (LRF, art. 53, inciso III, alínea "a" e "b")

R\$ 1,00

IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (a)	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS				INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA VERIFICADA NO CONSÓRCIO PÚBLICO (f)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (g) = (a - (b + c + d + e) - f)	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO (h)	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RP NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (i) = (g - h)
		Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (d)	Demais Obrigações Financeiras (e)					
		De Exercícios Anteriores (b)	Do Exercício (c)							
<b>TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (I)</b>										
001 - RECURSOS ORDINÁRIOS	605.396,72	49.646,75	253.311,20	22.527,73	330.488,68	0,00	(-50.577,64)	67.902,69	0,00	(-118.480,53)
<b>TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (II)</b>										
111 - RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO	0,00	7.822,72	33.719,99	0,00	74.273,34	0,00	(-115.816,04)	0,00	0,00	(-115.816,04)
113 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (40%)	88.666,21	52.337,17	70.449,36	0,00	68.153,09	0,00	(-102.273,41)	0,00	0,00	(-102.273,41)
112 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (60%)	6.703,43	0,00	330.954,69	0,00	205.043,13	0,00	(-529.294,58)	0,00	0,00	(-529.294,58)
620 - CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - COSIP	76.498,38	0,00	99.670,99	0,00	0,00	0,00	(-23.172,58)	0,00	0,00	(-23.172,58)

Já os valores apresentados no Anexo 5 encaminhado foram os seguintes:

Município de Muniz Freire - ES - CONSOLIDADO  
 RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
 DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR  
 ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
 EXERCÍCIO DE 2020 - JANEIRO A DEZEMBRO DE 2020

RGF - ANEXO 5 (LRF, Art. 53, inciso III, alínea "a")

R\$ 1,00

IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (a)	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS				INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA VERIFICADA NO CONSÓRCIO PÚBLICO (f)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (g) = (a - (b + c + d + e) - f)	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO (h)	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (i) = (g - h)
		Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (d)	Demais Obrigações Financeiras (e)					
		De Exercícios Anteriores (b)	Do Exercício (c)							
<b>TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (I)</b>	2.628.207,57	114.114,91	598.188,24	22.527,73	693.912,54	0,00	1.189.454,15	142.961,41	0,00	1.056.492,74
<b>RECURSOS ORDINÁRIOS</b>	2.628.207,57	114.114,91	598.188,24	22.527,73	693.912,54	0,00	1.189.454,15	142.961,41	0,00	1.056.492,74
<b>TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (II)</b>	14.027.615,46	70.689,97	644.687,72	386.394,94	284.223,63	0,00	12.722.669,20	1.772.337,18	0,00	10.950.332,02
TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - 40%	6.703,43	0,00	330.954,88	0,00	205.043,13	0,00	(539.294,58)	0,00	0,00	(539.294,58)
TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - 60%	88.666,21	52.337,17	70.449,36	0,00	68.153,09	0,00	(102.273,41)	0,00	0,00	(102.273,41)
TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL (BLOCO DE CUSTEIO DA	3.311.704,16	0,00	47.598,00	70,00	10.424,29	0,00	3.253.611,87	60.270,33	0,00	3.193.341,54
TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL (BLOCO DE INVESTIMEN	1.909.169,70	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.909.169,70	0,00	0,00	1.909.169,70
TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO REFERENTE ROYALTIES DO PETRÓLEO	189.835,14	0,00	10.289,27	0,00	0,00	0,00	189.565,87	40.452,67	0,00	149.113,20
TRANSFERÊNCIA DOS ESTADOS REFERENTE ROYALTIES DO PETRÓLEO	920.371,35	18.144,00	3.800,00	127.839,11	0,00	0,00	770.388,24	264.083,49	0,00	506.304,75
TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO EDUCAÇÃO	319.242,45	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	319.242,45	25.000,00	0,00	294.242,45
TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA DO DIREITO DIRETO NA ESCOLA (PDDDE)	3.158,04	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.158,04	0,00	0,00	3.158,04
TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE)	243.195,76	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	243.195,76	85.063,76	0,00	158.132,00
TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR (P	213.953,55	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	213.953,55	0,00	0,00	213.953,55
RECURSOS VINCULADOS AOS VALORES DECRETADOS CONFORME INCISO I DO ART. 5º DA LEI COMPLEMENTAR 179/2000	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	112.400,00	0,00	(112.400,00)
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE	2.380,32	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.380,32	0,00	0,00	2.380,32
OUTROS RECURSOS VINCULADOS À EDUCAÇÃO	1.883.641,80	208,80	80.318,79	0,00	0,00	0,00	1.803.114,21	0,00	0,00	1.803.114,21
TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO ESTADUAL	100.003,71	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100.003,71	0,00	0,00	100.003,71
TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS	712.188,92	0,00	1.250,46	0,00	603,12	0,00	710.335,34	4.034,96	0,00	706.300,38
OUTROS RECURSOS VINCULADOS À ASSISTÊNCIA SOCIAL - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO ESTADUAL DE AS	756.325,92	0,00	336,00	0,00	0,00	0,00	755.989,92	14.671,52	0,00	741.318,40
OUTROS RECURSOS VINCULADOS À ASSISTÊNCIA SOCIAL - DEMAIS RECURSOS	8.221,19	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8.221,19	0,00	0,00	8.221,19
CONTRIBUIÇÃO DE QUADRA ESCOLAR VIEIRA MACHADO - TCN N° 208915/2014	1.494.057,90	0,00	0,00	177.485,83	0,00	0,00	1.286.572,07	0,00	0,00	1.286.572,07
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DOS ESTADOS	8.720,46	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8.720,46	0,00	0,00	8.720,46
CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - CIDE	11.733,74	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	11.733,74	1.928,00	0,00	9.805,74
CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - COSIP	76.498,38	0,00	99.670,96	0,00	0,00	0,00	(23.172,58)	0,00	0,00	(23.172,58)
RECURSOS DE ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	3.263,61	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.263,61	0,00	0,00	3.263,61
RECURSO DO FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL	1.784.579,72	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.784.579,72	1.163.832,45	0,00	620.747,27
<b>TOTAL (III) = (I + II)</b>	16.655.823,03	184.804,88	1.242.836,96	327.927,67	978.136,17	0,00	13.922.123,35	1.915.298,59	0,00	12.006.824,76



Autenticar documento em <http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade> com o identificador 31003500350031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, Assinado digitalmente. Conferência em [www.tcees.tc.br](http://www.tcees.tc.br) Identificador: F4627-2EA7B-3643E



Logo, os valores do Anexo 5, encaminhado na defesa, apresentam valores maiores em disponibilidade de Caixa em relação os valores gerados de forma automática que coincide, inclusive, com os valores apurados no item 3.3.1 (Resultado Financeiro) na Tabela 24 que evidencia as disponibilidades de recurso por UG. Segue:

<b>Tabela 24- Disponibilidades</b>	<b>Valores em reais</b>
<b>Unidades gestoras</b>	<b>Saldo</b>
050E0500001 - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Muniz FreireCriança e do Adolescente de Muniz FreireFreireFreireCriança e do Adolescente de Muniz FreireFreireCriança e do Adolescente de Muniz Freire	27.451,48
050E0500002 - Fundo Municipal de Saúde de Muniz FreireCriança e do Adolescente de Muniz FreireFreireFreireCriança e do Adolescente de Muniz FreireFreireCriança e do Adolescente de Muniz Freire	6.477.634,00
050E0500003 - Fundo Municipal de Assistência Social de Muniz FreireCriança e do Adolescente de Muniz FreireFreireFreireCriança e do Adolescente de Muniz FreireFreireCriança e do Adolescente de Muniz Freire	1.481.167,02
050E0700001 - Prefeitura Municipal de Muniz FreireCriança e do Adolescente de Muniz FreireFreireFreireCriança e do Adolescente de Muniz FreireFreireCriança e do Adolescente de Muniz Freire	7.644.270,03
050L0200001 - Câmara Municipal de Muniz FreireCriança e do Adolescente de Muniz FreireFreireFreireCriança e do Adolescente de Muniz FreireFreireCriança e do Adolescente de Muniz Freire	1.025.300,50
<b>Total (TVDISP por UG)</b>	<b>16.655.823,03</b>

Fonte: Processo TC 02423/2021-5 - PCA/2020 - TVDISP

**Nota:** O símbolo (\*) refere-se às unidades gestoras cujo termo de verificação das disponibilidades é encaminhado ao TCEES de forma não estruturada (arquivo .PDF), inviabilizando a automatização.

Assim, a análise deve partir dos valores consignados no Anexo 5, encaminhado pelo responsável, por se apresentar fidedigno com outros pontos analisados no RTC 256/2022-1, pelos motivos já expostos.

Logo, pode ser constatado que o saldo inicial da disponibilidade bruta gerado pelo sistema Cidades evidencia o valor de R\$ 605.396,72 e o valor correto seria R\$ 2.628.207,57, representando uma diferença de R\$ 2.022.810,85 não considerada na disponibilidade de recurso para cobrir Restos a Pagar inscritos nos dois últimos quadrimestres de 2020.





**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

Assim, considerando que a falta de recursos para cobrir as inscrições em Restos a Pagar nos dois últimos quadrimestres foi de R\$ 372.294,20, conclui-se que não houve descumprimento ao artigo 42 da LRF, pois se o relatório gerado, de forma automática, tivesse adotado o saldo correto das disponibilidades o valor de descumprimento seria zero.

Logo, sugere-se **afastar** o achado apontado no item 3.4.10.3 do RT 256/2022-3.

### **9.10 Publicações extemporâneas dos RREOs do 1º bimestre, do 2º bimestre, do 3º bimestre, do 4º bimestre e do 5º bimestre de 2020**

Refere-se à subseção **3.4.11** do RT 256/2022-3. Análise realizada pelo NGF. Responsável citado: Sr. Carlos Brahim Bazzarella.

- **Situação encontrada**

Conforme relatado no RT 256/2022-3:

O art. 52, caput, da LRF definiu a periodicidade e o prazo para publicação do Relatório Resumido de Execução Orçamentária:

Art. 52. O relatório a que se refere o § 3º do art. 165 da Constituição abrangerá todos os Poderes e o Ministério Público, **será publicado até trinta dias após o encerramento de cada bimestre** e composto de: (g.n.)

De acordo com o Sistema CidadES, constatou-se a divulgação dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária (RREO) fora dos prazos legais, conforme tabela a seguir.

**Tabela 41 - Publicação do RREO**

Referência	Meio de Divulgação	Data Limite para Publicação	Data da Publicação	Replicação
1º Bimestre	Portal de Transparência	30/03/2020	14/08/2020	N
2º Bimestre	Portal de Transparência	30/05/2020	14/08/2020	N
3º Bimestre	Diário Oficial	30/07/2020	01/10/2020	N
4º Bimestre	Portal de Transparência	30/09/2020	26/10/2020	N
5º Bimestre	Portal de Transparência	30/11/2020	14/12/2020	N
6º Bimestre	Portal de Transparência	30/01/2021	02/03/2021	N

Fonte: Processo TC 02423/2021-5 - PCM/2020

Considerando as publicações extemporâneas dos RREOs do 1º bimestre de 2020 (Apêndice Q), do 2º bimestre de 2020 (Apêndice R), do 3º bimestre de 2020 (Apêndice S), do 4º bimestre de 2020 (Apêndice T) e do 5º bimestre de 2020 (Apêndice W), configurando infringência ao art. 165, § 3º, da Constituição Federal de 1988 e ao art. 52, caput, da Lei Complementar 101/2000, propomos a oitiva do Sr. Carlos Brahim Bazzarella para que apresente razões de justificativa, bem como documentos que entender necessários.





Considerando que a responsabilidade pela publicação extemporânea do RGF do 6º bimestre de 2020 (Apêndice U) pertence ao gestor do exercício de 2021, deixamos de propor a oitiva do Sr. Carlos Brahim Bazzarella.

É importante salientar que a divulgação tempestiva do RREO, por parte do titular do Poder, possibilita ao cidadão o acompanhamento do balanço orçamentário, dos demonstrativos da realização das receitas e da execução das despesas, da receita corrente líquida, das receitas e despesas previdenciárias, das metas de resultados nominal e primário, das despesas com juros e da inscrição em Restos a Pagar. No último bimestre, permite ainda o acompanhamento do cumprimento da Regra de Ouro.

- **Justificativa apresentada**

Em resposta à citação, o gestor responsável apresentou as seguintes alegações:  
(Defesa/Justificativa 1.449/2022-1)

83. Inicialmente, cabe destacar que a Prefeitura Municipal de Muniz Freire sempre teve como foco, o cumprimento dos prazos legais e regimentais estabelecidos, em especial as obrigações relativas à Prestação de contas mensal e anual, conforme regulamentado pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, bem como a publicação dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e Relatórios de Gestão Fiscal, os quais foram elaborados e publicados nos prazos legais.

84. Da análise da série histórica de publicação dos Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária e Relatórios de Gestão Fiscal do município de Muniz Freire, não se vislumbra ausência ou até mesmo atraso, na publicação dos referidos demonstrativos fiscais, nos termos dos artigos 48, §§ 2º e 5º, 54 e 55, § 2º, c/c o art. 63, inciso II, alínea “b”, da Lei Complementar 101/2000 (LRF).

85. Neste contexto, além do município de Muniz Freire ter disponibilizado no site oficial do município os Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária do exercício de 2020 nos prazos estabelecidos pela legislação, os referidos demonstrativos foram publicados com afixação no Mural do Município, de igual forma, nos prazos legais.

86. Em que pese à publicação dos demonstrativos fiscais, cabe destacar o disposto no Parecer Consulta nº. 00023/2017-7, que com muita propriedade, reconheceu como “medida bastante salutar em relação a municípios em que o acesso à internet seja precário”, que a publicação e divulgação dos demonstrativos fiscais por meio de afixação em ambientes públicos, é uma medida extremamente relevante em relação aos demais veículos de divulgação, principalmente em municípios do interior do Estado, onde o acesso a internet pela população é infinitamente menor do que em grandes centros, senão vejamos:

Parecer Consulta nº. 00023/2017-7





“Nessa linha, não se tem por exigível a publicação do RREO e do RGF em jornais de grande circulação ou em diário impresso. Ademais, em linha com a Lei de Acesso à Informação, recomenda-se a ampla divulgação dos dados afetos à gestão fiscal por todos os meios disponíveis ao ente federativo, inclusive portais de transparência, sítios eletrônicos oficiais e afixação em ambientes públicos e de fácil acesso, sendo esta última medida fortemente relevante nos municípios em que o acesso à internet seja precário.

...

Para fins de cumprimento da exigência de publicidade prevista na Lei de Responsabilidade Fiscal em relação ao Relatório Resumido da Execução Orçamentária e ao Relatório de Gestão Fiscal, entende-se que os entes federativos sob jurisdição desta Corte devem cumprir o estabelecido pelo órgão central de contabilidade pública da União, não sendo exigível a publicação em jornais de grande circulação ou em diário oficial impresso. Ainda, em atenção ao estabelecido na Lei de Acesso à Informação, recomenda-se a ampla divulgação dos dados relativos à gestão fiscal, por todos os meios disponíveis ao ente, incluindo portais da transparência, sítios eletrônicos oficiais e afixação em ambientes públicos e de fácil acesso, sendo esta última medida bastante salutar em relação a municípios em que o acesso à internet seja precário.”

87. Não obstante, há de se destacar que ainda que seja considerado por parte deste Egrégio Tribunal de Contas, que o município de Muniz Freire publicou de forma extemporânea os Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária do 1º ao 5º bimestre de 2020, tal fato, por si só, não possui o condão de macular a Prestação de Contas Anual de 2020 do município, principalmente em virtude do município de Muniz Freire ter cumprido e atingido todos os limites constitucionais e fiscais estabelecidos pela legislação e ter publicado, historicamente, os demonstrativos fiscais nos prazos regimentais.

88. Desta forma, requeremos deste Egrégio Tribunal de Contas, o afastamento dos fatos e motivos que ensejaram a citação do item em questão, reconhecendo que o município de Muniz Freire sempre buscou dar ampla divulgação aos seus demonstrativos fiscais e cumpriu com os prazos legais de publicação dos demonstrativos Fiscais.

#### • **Análise das justificativas apresentadas**

O responsável reconhece que houve a publicação tardia dos RREO, pelos motivos expostos, destacando que o referido relatório foi divulgado no prazo correto no átrio (ou mural) das dependências da Prefeitura Municipal, conforme declaração do gestor municipal.

Somando aos argumentos apresentados, o Parecer Consulta 23/2017 assim estabeleceu:





Para fins de cumprimento da exigência de publicidade prevista na Lei de Responsabilidade Fiscal em relação ao Relatório Resumido da Execução Orçamentária e ao Relatório de Gestão Fiscal, entende-se que os entes federativos sob jurisdição desta Corte devem cumprir o estabelecido pelo órgão central de contabilidade pública da União, não sendo exigível a publicação em jornais de grande circulação ou em diário oficial impresso.

Ainda, em atenção ao estabelecido na Lei de Acesso à Informação, recomenda-se a ampla divulgação dos dados relativos à gestão fiscal, por todos os meios disponíveis ao ente, incluindo portais da transparência, sítios eletrônicos oficiais e afixação em ambientes públicos e de fácil acesso, sendo esta última medida bastante salutar em relação a municípios em que o acesso à internet seja precário.

Assim, constata-se que o responsável declara ter publicado os RREO na sede da prefeitura no prazo correto e, em seguida, no Diário Oficial/Portal de Transparência, conforme evidenciado no Relatório Técnico 256/2022-1.

Logo, sugere-se **afastar** o achado apontado no item 3.4.11 do RT 256/2022-3.

#### **9.11 Publicação extemporânea do RGF do 2º quadrimestre de 2020**

Refere-se à subseção **3.4.12** do RT 256/2022-3. Análise realizada pelo NGF. Responsável citado: Sr. Carlos Brahim Bazzarella.

- **Situação encontrada**

Conforme relatado no RT 256/2022-3:

O art. 54, caput, e o art. 55, § 2º, ambos da LRF definiram a periodicidade e o prazo para publicação do Relatório de Gestão Fiscal:

Art. 54. **Ao final de cada quadrimestre** será emitido pelos titulares dos Poderes e órgãos referidos no art. 20 Relatório de Gestão Fiscal, assinado pelo:

[...]

Art. 55...

[...]

§ 2º O relatório **será publicado até trinta dias após o encerramento do período a que corresponder**, com amplo acesso ao público, inclusive por meio eletrônico. (g.n.)

Porém, consoante previsão do art. 63, II, “b”, da LRF, é facultado aos Municípios com população inferior a 50.000 habitantes divulgar semestralmente o RGF, também em até trinta dias após o encerramento do semestre.





De acordo com o sistema CidadES, constatou-se a divulgação dos Relatórios de Gestão Fiscal (RGF) fora dos prazos legais, conforme tabela a seguir.

**Tabela 42** - Publicação do RGF

Referência	Meio de Divulgação	Data Limite para Publicação	Data da Publicação	Republicação
1º Quadrimestre	Portal de Transparência	30/05/2020	26/10/2020	N
2º Quadrimestre	Portal de Transparência	30/09/2020	26/10/2020	N
3º Quadrimestre	Portal de Transparência	30/01/2021	02/03/2021	N

Fonte: Processo TC 02423/2021-5 - PCM/2020

Há de se destacar que, por meio do Acórdão 1.020/2021-3 - 1ª Câmara, foram acolhidas as razões de justificativas para a publicação extemporânea do RGF do 1º quadrimestre de 2020 e, conseqüentemente, afastada a irregularidade (Processo TC 330/2021-9).

Considerando a publicação extemporânea dos RGF do 2º quadrimestre de 2020 (**Apêndice O**), configurando infringência ao art. 55, § 2º, da Lei Complementar 101/2000, propomos a oitiva do Sr. Carlos Brahim Bazzarella para que apresente razões de justificativa, bem como documentos que entender necessários.

Considerando que a responsabilidade pela publicação extemporânea do RGF do 3º quadrimestre de 2020 (**Apêndice P**) pertence ao gestor do exercício de 2021, deixamos de propor a oitiva do Sr. Carlos Brahim Bazzarella.

A divulgação tempestiva do RGF, por parte do titular do Poder, possibilita ao cidadão a verificação e o acompanhamento dos seguintes limites da LRF: despesa total com pessoal, dívidas consolidada e mobiliária, concessão de garantias, operações de crédito. No último quadrimestre/semestre, permite ainda a verificação do montante da disponibilidade de caixa e da inscrição em Restos a Pagar.

- **Justificativa apresentada**

Em resposta à citação, o gestor responsável apresentou as seguintes alegações: (Defesa/Justificativa 1.449/2022-1)

90. Similarmente ao relatado no item anterior, cabe destacar que a Prefeitura Municipal de Alfredo Chaves (sic) sempre teve como foco, o cumprimento dos prazos legais e regimentais estabelecidos, em especial as obrigações relativo à Prestação de contas mensal e anual, conforme regulamentado pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, bem como a publicação dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e Relatórios de Gestão Fiscal, os quais foram elaborados e publicados nos prazos legais.

91. Da análise da série histórica de publicação dos Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária e Relatórios de Gestão Fiscal do município de Muniz Freire, não se vislumbra ausência ou até mesmo atraso, na publicação dos referidos demonstrativos fiscais, nos termos dos artigos 48, §§ 2º e 5º, 54 e 55, § 2º, c/c o art. 63, inciso II, alínea "b", da Lei Complementar 101/2000 (LRF).







92. Neste contexto, além do município de Muniz Freire ter disponibilizado no site oficial do município os Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária do exercício de 2020 nos prazos estabelecidos pela legislação, os referidos demonstrativos foram publicados com afixação no Mural do Município, de igual forma, nos prazos legais.

93. Em que pese à publicação dos demonstrativos fiscais, cabe destacar o disposto no Parecer Consulta nº. 00023/2017-7, que com muita propriedade, reconheceu como “medida bastante salutar em relação a municípios em que o acesso à internet seja precário”, que a publicação e divulgação dos demonstrativos fiscais por meio de afixação em ambientes públicos, é uma medida extremamente relevante em relação aos demais veículos de divulgação, principalmente em municípios do interior do Estado, onde o acesso a internet pela população é infinitamente menor do que em grandes centros, senão vejamos:

Parecer Consulta nº. 00023/2017-7

“Nessa linha, não se tem por exigível a publicação do RREO e do RGF em jornais de grande circulação ou em diário impresso. Ademais, em linha com a Lei de Acesso à Informação, recomenda-se a ampla divulgação dos dados afetos à gestão fiscal por todos os meios disponíveis ao ente federativo, inclusive portais de transparência, sítios eletrônicos oficiais e afixação em ambientes públicos e de fácil acesso, sendo esta última medida fortemente relevante nos municípios em que o acesso à internet seja precário.

...

Para fins de cumprimento da exigência de publicidade prevista na Lei de Responsabilidade Fiscal em relação ao Relatório Resumido da Execução Orçamentária e ao Relatório de Gestão Fiscal, entende-se que os entes federativos sob jurisdição desta Corte devem cumprir o estabelecido pelo órgão central de contabilidade pública da União, não sendo exigível a publicação em jornais de grande circulação ou em diário oficial impresso. Ainda, em atenção ao estabelecido na Lei de Acesso à Informação, recomenda-se a ampla divulgação dos dados relativos à gestão fiscal, por todos os meios disponíveis ao ente, incluindo portais da transparência, sítios eletrônicos oficiais e afixação em ambientes públicos e de fácil acesso, sendo esta última medida bastante salutar em relação a municípios em que o acesso à internet seja precário.”

94. Não obstante, há de se destacar que ainda que seja considerado por parte deste Egrégio Tribunal de Contas, que o município de Muniz Freire publicou de forma extemporânea os Relatórios de Gestão Fiscal do 1º ao 3º quadrimestre de 2020, tal fato, por si só, não possui o condão de macular a Prestação de Contas Anual de 2020 do município, principalmente em virtude do município de Muniz Freire ter cumprido e atingido todos os limites constitucionais e fiscais estabelecidos pela legislação e ter publicado, historicamente, os demonstrativos fiscais nos prazos regimentais.





95. Desta forma, requeremos desse Egrégio Tribunal de Contas, o afastamento dos fatos e motivos que ensejaram a citação do item em questão, reconhecendo que o município de Muniz Freire sempre buscou dar ampla divulgação aos seus demonstrativos fiscais e cumpriu com os prazos legais de publicação dos demonstrativos Fiscais.

- **Análise das justificativas apresentadas**

De forma análoga, o responsável reconhece que houve a publicação tardia dos RGF, pelos motivos expostos, destacando que o referido relatório foi divulgado no prazo correto no átrio (ou mural) das dependências da Prefeitura Municipal, conforme declaração do gestor municipal.

Somando aos argumentos apresentados, o Parecer Consulta 23/2017 assim estabeleceu:

Para fins de cumprimento da exigência de publicidade prevista na Lei de Responsabilidade Fiscal em relação ao Relatório Resumido da Execução Orçamentária e ao Relatório de Gestão Fiscal, entende-se que os entes federativos sob jurisdição desta Corte devem cumprir o estabelecido pelo órgão central de contabilidade pública da União, não sendo exigível a publicação em jornais de grande circulação ou em diário oficial impresso.

Ainda, em atenção ao estabelecido na Lei de Acesso à Informação, recomenda-se a ampla divulgação dos dados relativos à gestão fiscal, por todos os meios disponíveis ao ente, incluindo portais da transparência, sítios eletrônicos oficiais e afixação em ambientes públicos e de fácil acesso, sendo esta última medida bastante salutar em relação a municípios em que o acesso à internet seja precário.

Assim, constata-se que o responsável declara ter publicado os RGF na sede da prefeitura no prazo correto e, em seguida, no Portal de Transparência, conforme evidenciado no Relatório Técnico 256/2022-1.

Logo, sugere-se **afastar** o achado apontado no item 3.4.12 do RT 256/2022-3.

#### **9.12 Não comprovação do cumprimento das determinações contidas no Acórdão 1.666/2020, Processo TC 3.627/2015**

Refere-se à subseção 7.2 do RT 256/2022-3, que trata do **item 4** do RT 150/2022-3 (proc. TC 2.505/2021-1, apenso). Análise realizada pelo NCONTAS. Responsáveis citados: Sr. Carlos Brahim Bazzarella e Sr. Evandro Paulúcio.





- **Situação encontrada**

A análise efetuada no item 3.3.1.1 apontou a seguinte situação:

Em consulta ao sistema de monitoramento deste TCEES foram constatadas ações pertinentes ao exercício em análise, conforme tabela a seguir:

**Tabela 22** Ações de Monitoramento

Deliberação	Processo		Providência
	Código	Classificação	Descrição
01666/2020-3	03627/2015-6	Convertido de Contas	1.3 Determinar, com fulcro no art. 207, inc. IV do RITCEES ao atual gestor para que, sem prejuízo do monitoramento desta Corte de Contas, na próxima prestação de contas anual: a) Promova o devido recolhimento das contribuições previdenciárias dos servidores, relativas ao exercício de 2014; b) Adote norma de procedimento objetivando o recolhimento das contribuições previdenciárias retidas;

Fonte: Sistema E-TCEES

Consta do Acórdão 1666/2020, proc. TC 3627/2015, que em 2014 ficaram contribuições previdenciárias retidas de servidores sem a devida comprovação de recolhimento à autarquia federal, conforme quadro a seguir:

Tabela 04: Contribuições previdenciárias – unidade gestora		Em R\$ 1,00
Regime Geral de Previdência Social		Valores
(A) Contribuições devidas – Resumo Anual da Folha de Pagamento		3.305.527,56
(B) Contribuições liquidadas – Balancete de Execução Orçamentária		1.860.193,56
(C) Contribuições pagas – Balancete de Execução Orçamentária*		1.568.753,87
(D) Diferença (A – C) – Valor		1.736.773,69
(E) Diferença (D / A) – Percentual		52,54

Decidiu o TCEES que o gestor deveria promover o devido recolhimento das contribuições previdenciárias dos servidores, relativas ao exercício de 2014, e comprovar a medida junto à prestação de contas anual. Foi determinado também ao gestor a adoção de norma de procedimento objetivando o recolhimento das contribuições previdenciárias retidas.

Como não foi identificada, nestes autos, a comprovação das duas determinações acima descritas, sugere-se a **oitiva** do gestor para que o mesmo comprove a integralidade do recolhimento ao INSS dos valores de contribuições previdenciárias retidas de servidores, bem como da adoção de norma de procedimento objetivando o recolhimento das contribuições previdenciárias retidas.

- **Justificativa apresentada**

Em resposta à citação os gestores responsáveis apresentaram a seguinte justificativa: (Defesa de Justificativa 1449/2022).





**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

Em que pese o fato da Prefeitura Municipal de Muniz Freire não está atendendo integralmente ao que determina o “item 4 e 11” da IN 036/2016, que trata do “reconhecimento, mensuração e evidenciação da Dívida Ativa, tributária e não-tributária, e respectivo ajuste para perdas” e “Reconhecimento, mensuração e evidenciação das obrigações por competência decorrentes de benefícios a empregados (ex. 13º salário, férias, etc.)”, relatamos:

Primeiramente, há de se destacar, que antes até mesmo da edição da Instrução Normativa nº. 036 de 23 de fevereiro de 2016, a Prefeitura Municipal de Muniz Freire já vinha efetuando o registro e, conseqüentemente, evidenciando em seus demonstrativos contábeis, os ajustes e provisões para perdas com a dívida ativa, fato este que podemos constatar da análise do Balanço Patrimonial do exercício de 2015 enviado ao TCEES(DOC-008), onde se extrai o registro contábil de ajuste e provisão de dívida ativa, conforme a seguir:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE CONSOLIDADO ESPIRITO SANTO 27.165.687/0001-71 ANEXO XIV - BALANÇO PATRIMONIAL BALANÇO - EXERCÍCIO DE 2015					
ATIVO			PASSIVO		
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
<b>ATIVO CIRCULANTE</b>	<b>7.811.543,44</b>	<b>7.499.975,92</b>	<b>PASSIVO CIRCULANTE</b>	<b>6.658.134,08</b>	<b>4.995.508,33</b>
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	7.323.603,39	7.197.096,41	OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR A CURTO PRAZO	4.482.415,27	1.649.253,77
CREDITOS A CURTO PRAZO			PERSONAL A PAGAR	1.482.409,42	325,13
CREDITOS TRIBUTARIOS A RECEBER			BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS A PAGAR	156.094,63	
CLIENTES			BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS A PAGAR	68.976,60	
CREDITOS DE TRANSFERÊNCIAS A RECEBER			ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR	3.785.334,26	1.649.029,64
EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS			EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS A CURTO PRAZO		
DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA			FORNecedores E CONTAS A PAGAR A CURTO PRAZO	3.307.725,58	1.406.637,65
(+) AJUSTE DE PERDAS DE CRÉDITOS A CURTO PRAZO			OBRIGAÇÕES FISCALIS A CURTO PRAZO	43.721,89	31.041,97
DEMÁS CRÉDITOS E VALORES A CURTO PRAZO	455.099,69	143.346,32	PROVISÕES A CURTO PRAZO		
ESTOQUES	50.871,01	113.827,94	PROVISÕES PARA RISCOS TRABALHISTAS A CURTO PRAZO		
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS PAGAS ANTECIPADAMENTE	1.568,55	4.765,25	PROVISÕES PARA RISCOS FISCALIS A CURTO PRAZO		
			PROVISÃO PARA RISCOS CÍVIS A CURTO PRAZO		
			PROVISÃO PARA RISCOS DECORRENTES DE CONTRATOS DE PPP A CURTO PRAZO		
			OUTRAS PROVISÕES A CURTO PRAZO		
			DEMÁS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	2.836.274,03	1.424.474,94
<b>ATIVO NÃO-CIRCULANTE</b>	<b>38.951.425,41</b>	<b>36.878.814,59</b>	<b>PASSIVO NÃO-CIRCULANTE</b>	<b>5.831.973,97</b>	<b>4.962.455,36</b>
ATIVO REALIZAVEL A LONGO PRAZO	2.449.347,00	2.348.995,20	OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR A LONGO PRAZO	3.273.480,67	3.767.013,04
CREDITOS A LONGO PRAZO	2.449.347,00	2.348.995,20	PERSONAL A PAGAR	526.79.440	425.036,26
CREDITOS TRIBUTARIOS A RECEBER			BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS A PAGAR		
CLIENTES			BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS A PAGAR		
EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS			ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR	2.746.096,27	3.341.956,78
DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	2.367.679,20	2.184.262,31	EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS A LONGO PRAZO		
DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA	79.667,80	164.732,89	FORNecedores E CONTAS A LONGO PRAZO	1.217.823,07	
(+) AJUSTE DE PERDAS DE CRÉDITOS A LONGO PRAZO	(114.019,55)		OBRIGAÇÕES FISCALIS A LONGO PRAZO	540.641,03	715.442,32
DEMÁS CRÉDITOS E VALORES A LONGO PRAZO			PROVISÕES A LONGO PRAZO		

Apesar do exercício de 2020 não apresentar o registro de tais provisões, podemos constatar da documentação em anexo(DOC-008), que já era procedimento rotineiro do município, efetuar o registro contábil de tais provisões e ajustes em seus demonstrativos contábeis, o que de fato veio a ocorrer na maioria dos municípios capixabas, tão somente após a previsão legal estabelecida através da IN 036/2016.

100. Ocorre que no exercício de 2020, a referida provisão de ajuste e perda com a dívida ativa foi estornada em detrimento do setor tributário do município, não apresentar demonstrativo analítico contemplando a provisão para ajuste e perda de dívida ativa a ser registrada em seus demonstrativos contábeis, conforme podemos constatar da análise do balanço patrimonial de 2020.

101. É bem verdade que o município de Muniz Freire atua incisivamente na cobrança de seus créditos inscritos, efetuando também a cobrança judicial e execução fiscal dos créditos inscritos em dívida de acordo com o disposto na Legislação Municipal, após se esgotarem todos os meios, formas e possibilidades de cobrança administrativa da dívida, evitando como isso, incorrer em perda de arrecadação por negligência na cobrança dos créditos inscritos.

102. Desta forma, por ter considerado o município de Muniz Freire que todos os créditos inscritos são legalmente passíveis de recebimento, o setor de tributação não solicitou ao setor contábil do município, o registro e





reconhecimento de provisão para perda de dívida ativa no exercício de 2020.

103. Diante da ausência de registro contábil de provisão para perda de dívida ativa, nos exercícios subsequentes, o setor de tributação do município efetuará levantamento minucioso dos créditos a receber e caso seja reconhecido que valores específicos tendem a não serem arrecadados, que seja gerado relatório analítico de provisão para perda de dívida ativa, para que em respeito ao princípio da oportunidade para registro e reconhecimento dos fatos contábeis, a Prefeitura Municipal de Muniz Freire, através do setor de contabilidade, possa efetuar o registro de tais provisões, assim como o fez no passado, conforme se constata da análise do balanço patrimonial de 2015(**DOC-008**).

104. Em que pese ao recolhimento e quitação das obrigações previdenciárias patronal e retida de servidores, cabe destacar que os valores devidos de 2014 apontados através do acórdão nº. 01666/2020-3, foram devidamente recolhidos pela Prefeitura Municipal de Muniz Freire, o qual podemos constatar através da listagem dos restos a pagar de 2020(**DOC-009**) e demonstrativo da Dívida Flutuante de 2020(**DOC-010**), o qual verifica-se que inexistem valores a recolher do exercício de 2014 relativo à contribuição previdenciária patronal e retida de servidores.

105. Não obstante, caso o município de Muniz Freire tivesse ainda deixado de recolher/pagar as contribuições previdenciárias devidas, certamente não teria condições de emitir sua certidão negativa de débitos junto à Secretaria da Receita Federal, além de se encontrar impedido de receber transferências voluntárias, o que de fato não ocorreu.

Diante do exposto, requeremos desse Egrégio Tribunal de Contas, o afastamento dos fatos e motivos que ensejaram a presente citação, haja vista que o município de Muniz Freire já vinha efetuando o registro contábil de provisões para perda de dívida ativa e demais provisões antes até mesmo da edição da IN 036/2016, reconhecendo ainda através da documentação em anexo, que as obrigações previdenciárias devidas de 2014 e exercícios subsequentes, foram integralmente recolhidas.

#### • **Análise das justificativas apresentadas**

O presente indicativo de irregularidade tem sua origem na subseção **7.2** do **RT 256/2022-3**, que trata do **item 4** do **RT 150/2022-3** (proc. TC 2.505/2021-1, ou seja, trata de *não comprovação do cumprimento das determinações contidas no Acórdão 1666/2020 do Processo TC 3627/2015*).

As determinações mencionadas são as seguintes:

- a) Promover o devido recolhimento das contribuições previdenciárias dos servidores, relativas ao exercício de 2014;
- b) Adotar norma de procedimento objetivando o recolhimento das contribuições previdenciárias retidas;





Dito isto, verifica-se que o gestor tratou em parte de suas alegações da ausência de reconhecimento contábil do ajuste para perdas da dívida ativa, portanto, assunto diverso do apontamento inicial, motivo pelo qual iremos desconsiderar na análise.

Com relação à primeira determinação, promover o recolhimento das contribuições previdenciárias dos servidores do exercício de 2014, o gestor não apresenta comprovantes dos recolhimentos, no entanto argumenta que os valores devidos de 2014 foram recolhidos tendo em vista que não existe restos a pagar do exercício de 2014 em aberto. Utiliza ainda de dedução lógica para afirmar que o recolhimento foi realizado, pois o município encontra-se apto a receber transferências voluntárias e tem condições de emitir certidão negativa de débitos junta a Receita Federal, o que não ocorreria se estivesse em débito previdenciário.

Em que pese o defendente não ter apresentado comprovantes das guias de recolhimento, os argumentos e documentação apresentados são suficientes para demonstrar que as contribuições previdenciárias dos servidores do exercício de 2014 foram recolhidas ao RGPS. Ademais, em consulta as Prestações de Contas dos exercícios de 2015 a 2020, verifica-se que os parcelamentos de débitos previdenciários da parte patronal estão sendo devidamente recolhidos. Desta forma, considera-se atendida a determinação.

Quanto à segunda determinação, adotar norma de procedimento objetivando o recolhimento das contribuições previdenciárias retidas, embora o defendente não tenha encaminhado norma específica, verifica-se na PCA do exercício em análise e do exercício de 2019 que as contribuições devidas dos servidores foram integralmente recolhidas ao RGPS, portanto, considera-se que o município atendeu esta determinação.

Nesse sentido, sugere-se **afastar** o indicativo de irregularidade apontado no item 4 do RT 150/2022.

## 10. CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

A prestação de contas anual ora analisada, trata da atuação do prefeito municipal responsável pelo governo no exercício de 2020, chefe do Poder Executivo, no





exercício das funções políticas de planejamento, organização, direção e controle das políticas públicas do município.

Respeitado o escopo delimitado pela Resolução TC 297/2016, a análise consignada no **Relatório Técnico 256/2022-6** (peça 73), e reproduzida nesta instrução, teve por base as informações apresentadas nas peças e demonstrativos contábeis encaminhados pelo responsável, nos termos da Instrução Normativa TC 68/2020.

A análise abordou especialmente a execução orçamentária e financeira, contemplando a gestão fiscal e limites constitucionais e legais; as demonstrações contábeis consolidadas; bem como, as autorizações de despesas relacionadas ao enfrentamento da calamidade pública.

Após análise dos achados submetidos à oitiva (seção 9, desta ITC), concluiu-se por:

- **AFASTAR** os indicativos de irregularidades:
  - 9.1 Distorção entre a dotação atualizada apurada e a evidenciada entre Balancete da Execução da Despesa Orçamentária - BALEXOD e Demonstrativo do Créditos Adicionais – DEMCAD (*subseção 3.2.1.1 do RT 256/2022-3*);
  - 9.3 Dotação atualizada se apresenta em valores superiores à receita prevista atualizada (*subseção 3.2.8 do RT 256/2022-3*);
  - 9.5 Expedição de ato que resultasse em aumento da despesa com pessoal (Declaração incompleta) (*subseção 3.4.5 do RT 256/2022-3*);
  - 9.6 Inscrição em Restos a Pagar Processados sem Suficiente Disponibilidade de Caixa (*subseção 3.4.8 do RT 256/2022-3*);
  - 9.7 Inscrição em Restos a Pagar Não Processados sem Suficiente Disponibilidade de Caixa (*subseção 3.4.8 do RT 256/2022-3*);
  - 9.8 Expedição de ato, nos últimos 180 dias de mandato, que resultasse em aumento da despesa com pessoal (Declaração incompleta) (*subseção 3.4.10.1 do RT 256/2022-3*);
  - 9.9 Contrair obrigações de despesas nos dois últimos quadrimestres do mandato sem suficiente disponibilidade de caixa (*subseção 3.4.10.3 do RT 256/2022-3*);





TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

9.10 Publicações extemporâneas dos RREOs do 1º bimestre, do 2º bimestre, do 3º bimestre, do 4º bimestre e do 5º bimestre de 2020 (*subseção 3.4.11 do RT 256/2022-3*);

9.11 Publicação extemporânea do RGF do 2º quadrimestre de 2020 (*subseção 3.4.12 do RT 256/2022-3*);

9.12 Não comprovação do cumprimento das determinações contidas no Acórdão 1.666/2020, Processo TC 3.627/2015 (*subseção 7.2 do RT 256/2022-3, acerca do item 4 do RT 150/2022-3*).

- **MANTER** os indicadores de irregularidades:

**9.2 Insuficiência de recursos para a abertura de crédito adicional proveniente de excesso de arrecadação e de superávit financeiro (exercício anterior)** [*subseção 3.2.1.2 do RT 256/2022-3*].

Critério: art. 43, § 1º, inciso I e § 2º da Lei 4.320/64 c/c artigo 8º, parágrafo único da LC 101/2000). Ocorrência que indica grave infração à norma legal, com repercussão em contas de governo.

**9.4 Apuração de déficit financeiro em diversas fontes de recursos evidenciando desequilíbrio das contas públicas** (*subseção 3.3.1.1 do RT 256/2022-3*).

Critério: art. 1º e 8º, parágrafo único da LC 101/2000. Ocorrência que indica grave infração à norma legal, com repercussão em contas de governo.

Diante do exposto, propõe-se ao TCEES emissão de parecer prévio dirigido à Câmara Municipal de Muniz Freire, recomendando a **REJEIÇÃO** da prestação de contas anual dos Srs. CARLOS BRAHIM BAZZARELLA (período 01/01/2020 a 30/08/2020 e de 24/09/2020 a 31/12/2020) e EVANDRO PAULUCIO (período de 31/08/2020 a 23/09/2020), prefeitos do município de Muniz Freire no exercício de 2020, na forma do art. 80, III da Lei Complementar 621/2012 c/c art. 132, III do RITCEES, tendo em vista a manutenção das irregularidade descritas nas subseções **3.2.1.2** e **3.3.1.1** do RT 256/2022-3 analisadas nas subseções 9.2 e 9.4 desta ITC.

Acrescentam-se, com fundamento no art. 9º, *caput*, da Resolução TC 361/2022, as seguintes proposições ao **atual** chefe do Poder Executivo:







**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

### Descrição da proposta

**3.3.1** Dar ciência ao Chefe do Poder Executivo, na forma do art. 9º da Resolução TCEES nº 361, de 19 de abril de 2022, da necessidade de atendimento à IN TCEES 68/2020 encaminhando, nas próximas prestações de contas, Ato Normativo estabelecendo a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, referente ao exercício da prestação de contas anual;

**3.5** Dar ciência ao atual chefe do Poder Executivo, das ocorrências registradas neste tópico renúncia de receitas, como forma de alerta, para a necessidade do município aperfeiçoar as informações quanto a renúncia de receitas na prestação de contas para o próximo exercício atendendo todas as exigências da IN 68/2020; aperfeiçoar o planejamento das peças orçamentárias, visando atender aos princípios da gestão fiscal responsável (transparência, planejamento e manutenção do equilíbrio orçamentário financeiro); além de atentar para as exigências normativas para execução, ampliação sobre a concessão de benefícios fiscais;

**4.2** Dar ciência ao Chefe do Poder Executivo, na forma do art. 9º da Resolução TCEES nº 361, de 19 de abril de 2022, da necessidade de providenciar junto às unidades gestoras integrantes do município, a correta classificação e retificação contábil dos saldos derivados de operações intraorçamentárias, pertinentes a contas de ativo, passivo e patrimônio líquido, na forma do Plano de Contas Aplicado ao Setor Público;

**7.1.1** Dar ciência ao atual chefe do Poder Executivo, da ocorrência identificada neste tópico, como forma de alerta, para a importância do pleno cumprimento do disposto no artigo 45, da LRF, assegurando que o início de novas obras não prejudique a continuidade daquelas já iniciadas, e caso a execução ultrapasse um exercício financeiro, observe que não poderá iniciá-las sem prévia inclusão no plano plurianual, ou sem lei que autorize a inclusão, conforme estabelece o art. 167, § 1º, da CF;

**7.1.2** Dar ciência ao atual chefe do Poder Executivo, da ocorrência identificada neste tópico, como forma de alerta, para a importância da transparência na gestão pública;

**7.1.3** Dar ciência ao atual chefe do Poder Executivo, da ocorrência identificada neste tópico, como forma de alerta, para a importância da promoção de uma política pública de manutenção e aprimoramento do controle interno;

**7.2** Dar ciência ao atual chefe do Poder Executivo, da ocorrência identificada neste tópico, como forma de alerta, para a importância de proceder, nos próximos exercícios, o reconhecimento do ajuste para perdas conforme IN TC 36/2016 (item 3.9.3. do RT 150/2022, proc. TC 2.505/2021, apenso).

Por fim, cabe registrar o pedido de **sustentação oral** feito pelo Sr. Carlos Brahim Bazzarela, com base no art. 327 do RITCEES (peça 107, destes autos).

Por outro lado, avaliar a necessidade de declaração de revelia do Sr. Evandro Paulúcio, diante da não identificação de resposta ao Termo de Citação 336/2022-9 (peças 76 e 110).

Vitória, 28 de novembro de 2.022.



Autenticar documento em <http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade> com o identificador 31003500350031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, assinado digitalmente. Conferência em [www.tcees.tc.br](http://www.tcees.tc.br) Identificador: F4627-2EA7B-3643E



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

**Adécio de Jesus Santos**

*Auditor de Controle Externo*

*Núcleo de Controle Externo de Consolidação de Contas de Governo – NCCONTAS*

**Cesar Augusto Tononi de Matos**

*Auditor de Controle Externo*

*Núcleo de Controle Externo de Contabilidade – NCONTAS*

**Fábio Peixoto**

*Auditor de Controle Externo*

*Núcleo de Controle Externo de Auditoria e Gestão Fiscal – NGF*





## **APÊNDICE A – Formação administrativa do município**

### **Registros<sup>57</sup>**

Elevado à categoria de vila com a denominação de Espírito Santo do Rio Pardo, pelas Leis n.ºs 53–57, de 30-11-1890, desmembrado de Cachoeiro do Itapemirim. Sede Vila de Espírito Santo do Rio Pardo. Constituído de distrito sede. Instalado em 01-03-1891.

Pela Lei Municipal n.º 26, de 26-12-1891, é criado o distrito de Itaipava e anexado ao município do Espírito Santo do Rio Pardo.

Pela Lei Estadual n.º 213 de 30-11-1896, o município de Espírito Santo do Rio Pardo passou a denominar-se Muniz Freire.

Em divisão administrativa referente ao ano de 1911, o município é constituído de 2 distritos de Muniz Freire e Itaipava.

Pela Lei Estadual n.º 860 de 18-12-1912, é criado o distrito de Conceição do Norte e anexado ao município de Muniz Freire.

Em divisão administrativa referente ao ano de 1933, o município é constituído de 4 distritos: Muniz Freire, Conceição do Norte, Itaipava e Vieira Machado, este último desmembra de Cachoeira de Itapemirim.

Assim permanecendo em divisões territoriais datada de 31-XII-1936 e 31-XII-1937.

Pelo Decreto-lei Estadual n.º 15.177, de 31-12-1943, o distrito de Itaipava passou a denominar-se Itaici, o distrito de Conceição do Norte a chamar-se Piaçu.

No quadro fixado para vigorar no período de 1944-1948, o município é constituído de 4 distritos: Muniz Freire, Itaici (ex-Itaipava), Piaçu (ex-Conceição do Norte) e Vieira Machado.

Em divisão territorial datada de 1-VII-1955, o município é constituído de 4 distritos: Muniz Freire, Itaici, Piaçu e Vieira Machado.

---

<sup>57</sup> Fonte: [IBGE](#).





Pela Lei Estadual n.º 1.955, de 13-01-1964, é criado o distrito de Menino Jesus e anexado ao município de Muniz Freire.

Pela Lei Municipal n.º 345, de 06-05-1968, o distrito de Vieira Machado passou denominar-se São Sebastião do Lage.

Em divisão territorial datada de 31-XII-1965, o município é constituído de 5 distritos: Muniz Freire, Itaici, Menino Jesus, Piaçu e São Sebastião do Lage (ex-Vieira Machado).

Pela Lei Municipal n.º 843, de 09-09-1977, o distrito de São Sebastião do Lage voltou a denominar-se Vieira Machado.

Em divisão territorial datada de 1-I-1979, o município é constituído de 5 distritos: Muniz Freire, Itaici, Menino Jesus, Piaçu e Vieira Machado.

Em divisão territorial datada de 2007, o município é constituído de 7 distritos: Muniz Freire, Alto Norte, Itaici, Menino Jesus, Piaçu, São Pedro e Vieira Machado.

Assim permanecendo em divisão territorial datada de 2017.





**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

## APÊNDICE B – Despesas de exercícios anteriores

### Despesas de exercício anteriores ocorridas em 2021 em montante considerado irrelevante para o município

Ano Referencia	Elemento Despesa	Despesa Empenhada
2021	92	R\$ 5.246,76




**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

## APÊNDICE C – Transferência de recursos ao poder legislativo

Apuração de Limites - Poder Legislativo			
	Limite Legal	Valor Apurado	Resultado da Análise
Repasse dos Duodécimos ao Poder Legislativo Municipal (Art. 29-A, § 2º, Inciso I da CF)	2.686.405,21	2.581.704,78	Cumprimento ao limite
Gastos com Folha de Pagamento do Legislativo - até 70% da Receita (Art. 29A, § 1º da CF)	1.807.193,35	1.291.442,29	Cumprimento ao limite
Gastos Totais do Poder Legislativo - 7 a 3,5% da Receita de Impostos (Art. 29A da CF)	2.686.405,21	1.982.426,15	Cumprimento ao limite

Receita Tributária e de Transferências Realizadas no Exercício Anterior		
		<i>em Reais</i>
<b>RECEITA TRIBUTÁRIA</b>		<b>4.287.297,16</b>
1.1.0.0.00.0.0	Impostos, Taxas e Contrib. Melhoria	4.287.297,16
<b>TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS</b>		<b>34.089.920,15</b>
1.7.1.8.01.2.0	FPM	18.210.180,83
1.7.1.8.01.3.0		
1.7.1.8.01.4.0		
1.7.1.8.01.5.0	ITR	17.885,47
1.7.1.8.01.8.0	Cota-Parte IOF-Ouro	0,00
1.7.1.8.06.1.0	ICMS - Desoneração Exportações	0,00
1.7.2.8.01.1.0	ICMS	14.795.222,87
1.7.2.8.01.2.0	IPVA	766.315,89
1.7.2.8.01.3.0	IPI	269.767,14
1.7.2.8.01.4.0	Contrib. Intrev. Dom. Econômico - CIDE	30.547,95
<b>TOTAL</b>		<b>38.377.217,31</b>

Gastos com Folha de Pagamento - Poder Legislativo		<i>em Reais</i>
<b>TOTAL DA DESPESA LEGISLATIVA COM PESSOAL E ENCARGOS</b>		<b>1.696.583,78</b>
(-) Despesas c/ Inativos e Pensionistas - Poder Legislativo		115.218,61
(-) Despesas c/ Encargos Sociais		289.922,88
<b>Total da Despesa Legislativa com Folha de Pagamento (*)</b>		<b>1.291.442,29</b>

(\*) Até o mês 11, considera-se a Despesa Liquidada. No mês 12, considera-se a Despesa Empenhada

Gastos Totais - Poder Legislativo		<i>em Reais</i>
Função Legislativa		2.097.644,76
Outras Funções		0,00
<b>Despesa Total Poder Legislativo</b>		<b>2.097.644,76</b>
(-) Total da Despesa com Inativos e Pensionistas		115.218,61
<b>Gasto Total Efetivo do Poder Legislativo - Apuração TCEES (*)</b>		<b>1.982.426,15</b>

(\*) Até o mês 11, considera-se a Despesa Liquidada. No mês 12, considera-se a Despesa Empenhada

Dados Adicionais - Poder Legislativo	
População do Município	17465
Percentual do artigo 29A CF/88	7,00




**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

## APÊNDICE D – Demonstrativo das receitas e despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino - MDE

Município: Muniz Freire  
**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**  
**DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE**  
**ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**  
 Período: 12/2020

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72)

(R\$) 1,00

<b>RECEITAS DO ENSINO</b>	
<b>RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (caput do art. 212 da Constituição)</b>	<b>REC. REALIZADAS &lt;no exercício&gt;</b>
<b>1- RECEITA DE IMPOSTOS</b>	<b>3.974.901,22</b>
1.1- Receita Resultante do Imposto s/ a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	506.450,61
1.2- Receita Resultante do Imposto s/ Transmissão <i>Inter Vivos</i> - ITBI	197.919,73
1.3- Receita Resultante do Imposto s/ Serviços de Qualquer Natureza - ISS	1.587.407,74
1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	1.683.123,14
<b>2- RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS</b>	<b>33.788.995,69</b>
2.1- Cota-Parte FPM	<b>17.410.100,29</b>
2.1.1- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea "b"	15.971.152,49
2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alíneas "d" e "e"	1.438.947,80
2.2- Cota-Parte ICMS	15.269.049,21
2.3- ICMS-Desoneração - LC nº 87/96	0,00
2.4- Cota-Parte IPI-Exportação	278.323,11
2.5- Cota-Parte ITR	14.796,79
2.6- Cota-Parte IPVA	816.726,29
2.7- Cota-Parte IOF-Ouro	0,00
<b>3- TOTAL DA RECEITA BRUTA DE IMPOSTOS (1 + 2)</b>	<b>37.763.896,91</b>
<b>RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO</b>	
<b>REC. REALIZADAS &lt;no exercício&gt;</b>	
<b>4- RECEITA DA APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO</b>	<b>0,00</b>
<b>5- RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE</b>	<b>1.172.562,57</b>
5.1- Transferências do Salário-Educação	587.147,59
5.2- Transferências Diretas - PDDE	720
5.3- Transferências Diretas - PNAE	288.083,40
5.4- Transferências Diretas - PNATE	295.856,30
5.5- Outras Transferências do FNDE	0,00
5.6- Aplicação Financeira dos Recursos do FNDE	755,28
<b>6- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS</b>	<b>0,00</b>
6.1- Transferências de Convênios	0,00
6.2- Aplicação Financeira dos Recursos de Convênios	0,00
<b>7- RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO</b>	<b>0,00</b>
<b>8- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO</b>	<b>3.410,53</b>
<b>9- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (4 + 5 + 6 + 7 + 8)</b>	<b>1.175.973,10</b>
<b>FUNDEB</b>	
<b>REC. REALIZADAS &lt;no exercício&gt;</b>	
<b>10- RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB</b>	<b>6.480.017,43</b>
10.1- Cota-Parte FPM destinada ao FUNDEB - (20% de 2.1.1)	3.194.230,21
10.2- Cota-Parte ICMS destinada ao FUNDEB - (20% de 2.2)	3.061.591,72
10.3- ICMS-Desoneração destinada ao FUNDEB - (20% de 2.3)	0,00
10.4- Cota-Parte IPI-Exportação destinada ao FUNDEB - (20% de 2.4)	58.279,41
10.5- Cota-Parte ITR destinado ao FUNDEB - (20% de 2.5)	2.959,24
10.6- Cota-Parte IPVA destinada ao FUNDEB - (20% de 2.6)	162.956,85
<b>11- RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB</b>	<b>11.437.181,63</b>
11.1- Transferências de Recursos do FUNDEB	11.437.181,63
11.2- Complementação da União ao FUNDEB	0,00
11.3- Receita de Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB	0,00
<b>12- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (11.1 - 10)</b>	<b>4.957.164,20</b>
[SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (12) > 0] = ACRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB	
[SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (12) < 0] = DECRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB	
<b>DESPESAS DO FUNDEB</b>	
<b>DESP. LIQUIDADAS &lt;no exercício&gt;</b>	
<b>13- PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO</b>	<b>11.780.504,35</b>
13.1- Com Educação Infantil	3.202.893,22
13.2- Com Ensino Fundamental	8.577.611,13
13.3- Com Educação Especial (Relacionada a Educação Infantil e o Ensino Fundamental)	0,00
13.4- Com Educação de Jovens e Adultos (Relacionada ao Ensino Fundamental)	0,00
<b>14- OUTRAS DESPESAS</b>	<b>1.942.662,06</b>
14.1- Com Educação Infantil	59.700,00
14.2- Com Ensino Fundamental	1.460.481,37
14.3- Com Educação Especial (Relacionada a Educação Infantil e o Ensino Fundamental)	0,00
14.4- Com Educação de Jovens e Adultos (Relacionada ao Ensino Fundamental)	0,00
14.5- Com Administração Geral (Relacionada a Educação Infantil e o Ensino Fundamental)	422.480,69
<b>15- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB (13 + 14)</b>	<b>13.723.166,41</b>



Autenticar documento em <http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade>  
 com o identificador 31003500350031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP  
 nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.  
 Assinado digitalmente. Conferência em [www.tcees.tc.br](http://www.tcees.tc.br) Identificador: F4627-2EA7B-3643E



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

DEDUÇÕES PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB	VALOR
16- RESTOS A PAGAR PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB	401.404,24
16.1- FUNDEB 60%	330.954,88
16.2- FUNDEB 40%	70.449,36
17- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB	0,00
17.1- FUNDEB 60%	0,00
17.2- FUNDEB 40%	0,00
18 - CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RPP INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB <sup>1</sup>	0,00
18.1- FUNDEB 60%	0,00
18.2- FUNDEB 40%	0,00
19- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB (16 + 17 + 18)	401.404,24
INDICADORES DO FUNDEB	VALOR
20 - TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB PARA FINS DE LIMITE (15 - 19)	13.321.762,17
21- PERCENTUAIS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB	116,48
21.1 - Mínimo de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério <sup>2</sup> (13 - (16.1 + 17.1 + 18.1)) / (11) x 100) %	100,11
21.2 - Máximo de 40% em Despesa com MDE, que não Remuneração do Magistério (14 - (16.2 + 17.2 + 18.2)) / (11) x 100) %	16,37
21.3 - Máximo de 5% não Aplicado no Exercício (100 - (20.1 + 20.2)) %	0,00

**MANUTENÇÃO E DESENV. DO ENSINO – DESPESAS CUSTEADAS COM A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB**

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	DESP. LIQUIDADADA <no exercício>
22- EDUCAÇÃO INFANTIL	3.766.532,78
22.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	3.262.593,22
22.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	503.939,56
23- ENSINO FUNDAMENTAL	10.047.014,81
23.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	10.038.092,50
23.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	8.922,31
24- EDUCAÇÃO ESPECIAL (Relacionada a Educação Infantil e o Ensino Fundamental)	0,00
24.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	0,00
24.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	0,00
25- EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS (Relacionada ao Ensino Fundamental)	0,00
25.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	0,00
25.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	0,00
25a- ADMINISTRAÇÃO GERAL (Relacionada a Educação Infantil e o Ensino Fundamental)	1.141.215,57
25a.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB - 40%	422.480,69
25a.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	718.734,88
26- ENSINO MÉDIO	0,00
27- ENSINO SUPERIOR	0,00
28- ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR	0,00
29- OUTRAS	473.388,70
30- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (22+ 23 + 24 + 25 + 25a + 26 + 27 + 28 + 29)	15.428.151,86

DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL	VALOR
31- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (12)	4.957.164,20
32- DESPESAS CUSTEADAS COM A COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB NO EXERCÍCIO	0,00
33- DESPESAS CUSTEADAS C/ A RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS DO FUNDEB	0,00
34- RESTOS A PAGAR PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB	401.404,24
35- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB	0,00
36- CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RPP INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB <sup>1</sup>	0,00
37- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS	0,00
38- RPP INSCRITOS NO EXERCÍCIO S/ DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	33.719,98
39- CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RPP INSCRITOS COM DISP. FINANC. DE REC. DE IMPOSTOS VINCUL. AO ENSINO	0,00
40- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL (31 + 32 + 33 + 34 + 35 + 36 + 37 + 38 + 39)	5.392.288,42
41- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE ((22+ 23 + 24 + 25+ 25a) – (40))	9.562.474,74
42- PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA LÍQUIDA DE IMPOSTOS ((41) / (3) x 100) % - LIMITE CONSTITUCIONAL 25% <sup>3</sup>	25,32

OUTRAS INFORMACIONES PARA CONTROLE	DESP. LIQUIDADADA <no exercício>
OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	
43- DESPESAS CUSTEADAS COM A APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS REC. DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	0,00
44- DESPESAS CUSTEADAS COM A CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	30.273,20
45- DESPESAS CUSTEADAS COM OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00
46- DESPESAS CUSTEADAS COM OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	648.020,73
47- TOTAL DAS OUTRAS DESP. CUSTEADAS C/ RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (43 + 44 + 45 + 46)	678.293,93
48- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM MDE (30 + 47)	16.106.445,79

FONTE: Sistema CidadES, Data da emissão 23/16/2021 e hora de emissão 16:16

<sup>1</sup> Conforme § 4º do art. 24 da Resolução TCEES Nº 238/2012.

<sup>2</sup> Limite mínimo anual a ser cumprido no encerramento do exercício, conforme art. 22 da Lei 11.494/2007 c/c art. 60 do ADCT da CF/88.

<sup>3</sup> Limite mínimo anual a ser cumprido no encerramento do exercício, no âmbito de atuação prioritária, conforme LDB, art. 11, V, c/c Caput do art. 212 da CF/88.







**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

Demonstrativo da Despesa com MDE Executada em Consórcio Público

(R\$) 1,00

DESPESAS COM MDE EXECUTADA EM CONSÓRCIOS PÚBLICOS		
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE EXECUTADAS EM CONSÓRCIOS PÚBLICOS (*)	VALORES TRANSFERIDOS POR CONTRATO DE RATEIO (r)	DESP. LIQUIDADAS <no exercício>
EDUCAÇÃO INFANTIL (I)	0,00	0,00
Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	0,00	0,00
Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	0,00	0,00
ENSINO FUNDAMENTAL (II)	0,00	0,00
Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	0,00	0,00
Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	0,00	0,00
EDUCAÇÃO ESPECIAL - Relacionada a Educação Infantil e o Ensino Fundamental (III)	0,00	0,00
Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	0,00	0,00
Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	0,00	0,00
EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - Relacionada ao Ensino Fundamental (IV)	0,00	0,00
Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	0,00	0,00
Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	0,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO GERAL - Relacionada a Educação Infantil e o Ensino Fundamental (IV.1)	0,00	0,00
Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB - 40%	0,00	0,00
Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	0,00	0,00
ENSINO MÉDIO (V)	0,00	0,00
ENSINO SUPERIOR (VI)	0,00	0,00
ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR (VII)	0,00	0,00
OUTRAS (VIII)	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (IX) = (I+II+III+IV+IV.1+V+VI+VII+VIII)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL (*)		VALOR
DESPESAS CUSTEADAS COM A COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB NO EXERCÍCIO (X)		0,00
DESPESAS CUSTEADAS C/ A RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS DO FUNDEB (XI)		0,00
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB (XII)		0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB (XIII)		0,00
CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RPP INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB (XIV)		0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS (XV)		0,00
RPP INSCRITOS NO EXERCÍCIO S/ DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO (XVI)		0,00
CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RPP INSCRITOS COM DISP. FINANC. DE REC. DE IMPOSTOS VINCUL. AO ENSINO (XVII)		0,00
<b>TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL (XVIII) = (X+XI+XII+XIII+XIV+XV+XVI+XVII)</b>		<b>0,00</b>
<b>TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE (XIX) = (I+II+III+IV+IV.1-XVIII)</b>		<b>0,00</b>

FONTE: Sistema CidadES, Data da emissão 23/16/2021 e hora de emissão 16:16

(\*) Valores de todos os Consórcios Públicos que executaram despesas com MDE, de que o ente participou como membro consorciado.

(r) Valores Liquidados pelo Ente (Exercício de Referência).



Autenticar documento em <http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade> com o identificador 31003500350031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, Assinado digitalmente. Conferência em [www.tcees.tc.br](http://www.tcees.tc.br) Identificador: F4627-2EA7B-3643E



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

**APÊNDICE E – Demonstrativo das receitas de impostos e das despesas próprias com ações e serviços públicos de saúde**

**Demonstrativo das Receitas e Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde**

Município: **Muniz Freire**

**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

Período de Referência: **12/2020**

RREO – ANEXO XII (LC nº 141/2012 art.35)

R\$ 1,00

<u>RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS</u>	<u>RECEITAS REALIZADAS</u> Até o mês
<b>RECEITA DE IMPOSTOS (I)</b>	<b>3.974.901,22</b>
Receita Resultante do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	506.450,61
Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis – ITBI	197.919,73
Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	1.587.407,74
Receita Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte – IRRF	1.683.123,14
<b>RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)</b>	<b>32.350.047,89</b>
Cota-Parte FPM	15.971.152,49
Cota-Parte ITR	14.796,79
Cota-Parte IPVA	816.726,29
Cota-Parte ICMS	15.269.049,21
Cota-Parte IPI-Exportação	278.323,11
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00
Desoneração ICMS (LC 87/96)	0,00
Outras	0,00
<b>TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - (III) = (I) + (II)</b>	<b>36.324.949,11</b>

<u>DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) – POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO</u>	<u>DESPESAS LIQUIDADAS</u> Até o mês	<u>Inscritas em Restos a Pagar não Processados</u>
<b>ATENÇÃO BÁSICA (IV)</b>	<b>3.505.001,96</b>	<b>0,00</b>
Despesas Correntes	3.505.001,96	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00
<b>ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (V)</b>	<b>3.213.880,24</b>	<b>9,58</b>
Despesas Correntes	3.213.867,10	9,58
Despesas de Capital	13,14	0,00
<b>SUPOORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (VI)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Despesas Correntes	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00
<b>VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII)</b>	<b>302.189,70</b>	<b>0,00</b>
Despesas Correntes	299.999,70	0,00
Despesas de Capital	2.190,00	0,00
<b>VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Despesas Correntes	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00
<b>ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Despesas Correntes	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00
<b>OUTRAS SUBFUNÇÕES (X)</b>	<b>1.545.178,84</b>	<b>2.573,55</b>
Despesas Correntes	1.541.905,60	2.573,55
Despesas de Capital	3.273,24	0,00
<b>TOTAL (XI) = (IV + V + VI + VII + VIII + IX + X)</b>	<b>8.566.250,74</b>	<b>2.583,13</b>

<u>APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPS</u>	<u>DESPESAS LIQUIDADAS</u> Até o mês	<u>Inscritas em Restos a Pagar não Processados</u>
Total das Despesas com ASPS computadas no cálculo do mínimo (XI)	<b>8.566.250,74</b>	<b>2.583,13</b>
(-) Despesas com Inativos e Pensionistas (XI.1)	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (XII)		0,00
(-) Despesas Custeadas com Rec. Vinculados à Parcela do Perc. Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores (XIII)	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XIV)	0,00	0,00
<b>VALOR APLICADO EM ASPS (XV) = (XI - XI.1 - XII - XIII - XIV)</b>	<b>8.568.833,87</b>	
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVI) = (III) x 15% (LC 141/2012)	5.448.742,37	
Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada (XVII) = (XV - XVI)	3.120.091,50	
Limite não Cumprido (XVIII) = (XVII) (Quando valor for inferior a zero)		
<b>% DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPS (XV / III)*100 (mínimo de 15% conforme LC nº 141/2012) (1)</b>	<b>23,59</b>	



Autenticar documento em <http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade> com o identificador 31003500350031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Assinado digitalmente. Conferência em [www.tcees.tc.br](http://www.tcees.tc.br) Identificador: F4627-2EA7B-3643E


**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

<u>RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO</u>	RECEITAS REALIZADAS Até o mês
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (XIX)	<b>7.116.997,91</b>
Proveniente da União	7.016.997,91
Proveniente dos Estados	100.000,00
Proveniente de outros Municípios	0,00
RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS VINCULADAS A SAÚDE (XX)	0,00
OUTRAS RECEITAS (XXI)	38.447,20
<b>TOTAL DE RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXII) = (XIX + XX + XXI)</b>	<b>7.155.445,11</b>

<u>DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO</u>		
<u>DESPESAS COM SAUDE POR SUBFUNÇÕES E CATEGORIA ECONÔMICA NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO</u>	DESPESAS LIQUIDADAS Até o mês	Inscritas em Restos a Pagar não Processados
<b>ATENÇÃO BÁSICA (XXIII)</b>	<b>4.218.888,48</b>	<b>43.789,74</b>
Despesas Correntes	4.160.283,48	42.476,48
Despesas de Capital	58.605,00	1.313,26
<b>ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXIV)</b>	<b>2.247.070,35</b>	<b>128.019,85</b>
Despesas Correntes	2.244.520,35	15.619,85
Despesas de Capital	2.550,00	112.400,00
<b>SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXV)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Despesas Correntes	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00
<b>VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXVI)</b>	<b>218.837,75</b>	<b>2.174,00</b>
Despesas Correntes	218.837,75	2.174,00
Despesas de Capital	0,00	0,00
<b>VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXVII)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Despesas Correntes	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00
<b>ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXVIII)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Despesas Correntes	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00
<b>OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXIX)</b>	<b>299.559,46</b>	<b>14.075,17</b>
Despesas Correntes	299.559,46	14.075,17
Despesas de Capital	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (XXX) = (XXIII + XXIV + XXV + XXVI + XXVII + XXVIII + XXIX)</b>	<b>6.984.356,04</b>	<b>188.058,76</b>

<u>DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE</u> (Computadas e não computadas no cálculo do limite mínimo)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o mês	Inscritas em Restos a Pagar não Processados
ATENÇÃO BÁSICA (XXXI) = (IV + XXIII)	7.723.890,44	43.789,74
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXII) = (V + XXIV)	5.460.950,59	128.029,43
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXXIII) = (VI + XXV)	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXXIV) = (VII + XXVI)	521.027,45	2.174,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXXV) = (VIII + XXVII)	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXXVI) = (XIX + XXVIII)	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXXVII) = (X + XXIX)	1.844.738,30	16.648,72
<b>TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (XXXVIII) = (XI + XXX)</b>	<b>15.550.606,78</b>	<b>190.641,89</b>
(-) Despesas executadas com recursos provenientes das transferências de recursos de outros entes (XXXIX)	6.202.407,36	172.670,33
<b>TOTAL DAS DESPESAS EXECUTADAS COM RECURSOS PRÓPRIOS (XL) = (XXXVIII - XXXIX)</b>	<b>9.366.170,98</b>	

FONTE: Sistema CidadES, Data da emissão 18/02/2021 e hora de emissão 19:56

(1) Limite anual mínimo a ser cumprido no encerramento do exercício, conforme Lei Complementar 141/2012.



Autenticar documento em <http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade>  
com o identificador 31003500350031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP  
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.  
Assinado digitalmente. Conferência em [www.tcees.tc.br](http://www.tcees.tc.br) Identificador: F4627-2EA7B-3643E



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

**Demonstrativo das Despesas com Saúde - Ente Consorciado**

R\$ 1,00

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) – POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA EXECUTADAS EM CONSÓRCIO PÚBLICO (*)	VALORES TRANSFERIDOS POR CONTRATO DE RATEIO (r)		COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (a)		NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (b)	
	Fonte de Recursos 211	Demais Fontes de Recursos	DESPESAS LIQUIDADAS Até o mês	Inscritas em Restos a Pagar não Processados	DESPESAS LIQUIDADAS Até o mês	Inscritas em Restos a Pagar não Processados
<b>ATENÇÃO BÁSICA (I)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (II)</b>	<b>89.532,28</b>	<b>0,00</b>	<b>13,14</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Despesas Correntes	88.516,15	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	1.016,13	0,00	13,14	0,00	0,00	0,00
<b>SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (III)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>VIGILÂNCIA SANITÁRIA (IV)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (V)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (VI)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>OUTRAS SUBFUNÇÕES (VII)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>81.383,91</b>	<b>1.789,55</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Despesas Correntes	0,00	0,00	78.839,67	1.789,55	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	2.544,24	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS DESPESAS COM ASPS EXECUTADAS EM CONSÓRCIO PÚBLICO (VIII) = (I + II + III + IV + V + VI + VII)</b>	<b>89.532,28</b>	<b>0,00</b>	<b>81.397,05</b>	<b>1.789,55</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

DEDUÇÕES DA DESPESA COM ASPS (*)	COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (a)	
	DESPESAS LIQUIDADAS Até o bimestre	Inscritas em Restos a Pagar não Processados
Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (IX)		
Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores (X)	0,00	0,00
Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XI)	0,00	0,00
<b>VALOR APLICADO EM ASPS (XII) = (VIII) - IXa - Xa - XIa</b>	<b>83.186,60</b>	

FONTE: Sistema CidadES, Data da emissão 18/02/2021 e hora de emissão 19:56

(\*) Valores de todos os Consórcios Públicos que executaram despesas com ASPS, de que o ente participou como membro consorciado.

(r) Valores Liquidados pelo Ente mais os Restos a Pagar Não Processados Inscritos (Exercício de Referência).



Autenticar documento em <http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade> com o identificador 31003500350031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Assinado digitalmente. Conferência em [www.tcees.tc.br](http://www.tcees.tc.br) Identificador: F4627-2EA7B-3643E



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

**APÊNDICE F – Demonstrativo da receita corrente líquida**



**Demonstrativo da Receita Corrente Líquida**



TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

050 - Muniz Freire

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO/2020 a DEZEMBRO/2020

RREO - Anexo 3 (LRF, Art. 53, inciso I)

Especificação	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												Em Reais	
	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA 2020
<b>RECEITAS CORRENTES (j)</b>	<b>4.841.389,82</b>	<b>5.354.416,51</b>	<b>5.899.147,54</b>	<b>5.395.476,86</b>	<b>4.194.451,72</b>	<b>6.196.923,13</b>	<b>6.396.380,78</b>	<b>6.531.097,38</b>	<b>5.301.873,81</b>	<b>5.306.413,99</b>	<b>5.808.496,33</b>	<b>7.948.964,47</b>	<b>66.575.008,24</b>	<b>73.062.951,71</b>
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	181.380,09	258.751,91	193.746,20	184.615,14	181.348,12	167.091,47	514.378,68	407.332,66	270.052,97	720.258,49	523.409,79	688.680,63	4.269.026,15	4.725.000,00
IPFU	11.807,22	7.494,41	7.526,31	3.874,99	5.225,31	2.748,11	9.256,42	8.228,03	8.586,19	338.804,34	75.236,70	29.862,58	508.450,81	818.500,00
ISS	89.478,63	142.590,96	83.343,05	63.210,84	81.781,04	45.543,80	85.563,89	284.023,98	139.834,02	187.252,49	197.195,12	207.869,90	1.567.497,74	1.077.000,00
ITBI	5.131,51	15.245,05	7.069,40	5.178,94	4.098,45	19.020,98	13.475,24	8.840,84	20.194,06	23.314,89	51.122,88	27.228,49	197.919,73	384.000,00
IRRF	60.717,59	78.783,80	108.398,07	88.195,92	85.102,83	82.888,42	378.997,99	67.825,05	91.202,45	99.858,08	182.384,37	361.012,79	1.683.123,14	1.680.000,00
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	14.245,14	16.657,67	7.412,37	4.154,45	5.180,49	18.890,18	27.065,14	40.414,76	10.216,25	73.250,71	17.490,72	81.166,87	294.124,93	785.500,00
Contribuições	84.399,58	58.196,43	57.428,34	57.918,59	56.694,14	59.209,85	55.617,87	58.125,28	56.834,01	84.387,98	59.018,38	82.488,24	708.096,47	770.000,00
Receita Patrimonial	13.483,17	9.032,34	10.855,54	7.285,64	6.545,48	4.878,71	4.740,83	4.139,18	895,15	4.317,31	4.142,17	4.010,39	74.125,91	477.200,00
Rendimentos de Aplicação Financeira	12.527,92	8.637,10	10.855,54	7.285,64	6.545,48	4.878,71	4.740,83	4.139,18	895,15	4.317,31	4.142,17	3.770,37	72.535,40	449.200,00
Outras Receitas Patrimoniais	955,25	395,24	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	240,02	1.590,51	28.000,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Correntes	4.552.302,44	5.007.098,58	5.428.015,10	5.128.282,81	3.915.119,13	5.965.630,08	5.772.811,08	6.035.698,19	4.981.387,28	5.098.707,47	5.212.523,53	7.152.036,83	64.227.580,28	66.631.751,71
Cota-Parte do FPM	1.484.127,70	2.115.599,17	1.237.049,38	1.212.582,25	1.286.873,93	1.031.303,34	1.777.861,47	1.129.340,45	909.893,88	1.224.080,50	1.622.425,98	2.419.162,44	17.410.100,29	20.880.000,00
Cota-Parte do ICMS	1.388.441,11	1.110.678,29	1.310.250,50	1.123.862,24	870.202,08	1.050.180,75	1.262.299,01	1.318.586,24	1.359.958,29	1.654.832,13	1.381.068,14	1.440.710,43	15.269.049,21	15.000.000,00
Cota-Parte do IPVA	38.798,28	21.048,44	33.947,36	191.785,55	113.032,06	118.107,85	100.345,50	74.597,28	49.239,24	36.964,83	20.773,23	20.086,87	818.728,29	1.200.000,00
Cota-Parte do ITR	73,47	352,45	69,44	6,14	300,07	118,29	249,86	194,95	4.544,88	7.838,38	758,22	292,88	14.798,79	15.000,00
Transferências de LC 87/1996	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	120.000,00
Transferências de LC 81/1989	19.987,46	16.581,45	21.413,08	19.530,18	16.373,94	17.098,07	18.784,86	20.358,16	27.443,18	30.211,92	29.251,42	41.349,59	278.323,11	400.000,00
Transferências do FUNDEB	945.990,64	998.615,95	956.631,22	862.674,97	793.881,28	849.101,99	876.362,98	915.404,17	987.068,38	1.110.957,12	930.070,28	1.280.402,97	11.437.181,83	11.792.500,00
Outras Transferências Correntes	694.903,78	744.242,81	1.888.854,12	1.717.841,28	894.455,77	2.901.739,79	1.738.927,90	2.579.204,94	1.843.419,85	1.031.822,61	1.228.158,28	1.970.031,85	19.001.402,96	17.224.251,71
Outras Receitas Correntes	29.794,34	23.337,27	9.302,48	37.374,88	34.744,85	2.118,22	48.832,34	27.834,07	12.924,40	20.742,76	9.402,46	41.770,38	296.179,43	459.000,00
<b>DEDUÇÕES (j)</b>	<b>582.462,59</b>	<b>653.018,81</b>	<b>528.721,99</b>	<b>509.711,27</b>	<b>453.685,25</b>	<b>449.886,72</b>	<b>488.235,58</b>	<b>508.522,80</b>	<b>479.722,70</b>	<b>591.084,61</b>	<b>611.273,57</b>	<b>640.909,58</b>	<b>6.480.017,43</b>	<b>7.147.000,00</b>
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financ. entre Regimes Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	582.462,59	653.018,81	528.721,99	509.711,27	453.685,25	449.886,72	488.235,58	508.522,80	479.722,70	591.084,61	611.273,57	640.909,58	6.480.017,43	7.147.000,00
<b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (j) = (j) - (j)</b>	<b>4.258.927,03</b>	<b>4.701.397,70</b>	<b>5.178.425,55</b>	<b>4.885.765,59</b>	<b>3.740.766,47</b>	<b>5.746.280,41</b>	<b>5.908.145,22</b>	<b>6.022.574,58</b>	<b>4.831.151,11</b>	<b>5.316.329,38</b>	<b>5.197.222,76</b>	<b>7.308.054,91</b>	<b>63.094.990,81</b>	<b>65.915.951,71</b>

18/02/2021 19:43

1 de 1



Autenticar documento em <http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade> com o identificador 31003500350031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



## APÊNDICE G – Demonstrativo da despesa com pessoal do poder executivo

### RGF / Tabela 1.1 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

Município de Muniz Freire  
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
<EXERCÍCIO DE 2020>

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

DESPESA COM PESSOAL	Total das Despesas Liquidadas (Últimos 12 Meses) (a)	Inscritas em Restos a Pagar Não Processados (b)
<b>DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)</b>	<b>33.374.597,18</b>	<b>9.134,87</b>
Pessoal Ativo	31.265.226,48	9.134,87
Pessoal Inativo e Pensionistas	2.104.598,86	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00
Despesa com Obrigações Patronais junto ao RPPS não Executada Orçamentariamente	4.761,84	0,00
<b>DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)</b>	<b>13.816,28</b>	<b>0,00</b>
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	13.816,28	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00
<b>DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)</b>	<b>33.360.770,90</b>	<b>9.134,87</b>
<b>APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL</b>	<b>VALOR</b>	<b>% SOBRE A RCL AJUSTADA</b>
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	63.094.990,81	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) e de bancada (art. 166, § 16 da CF) (V)	0,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VI)	63.094.990,81	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VII) = (III + III b)	33.369.905,77	52,89
LIMITE MÁXIMO (VIII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	34.071.295,04	54,00
LIMITE PRUDENCIAL (IX) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	32.367.730,29	51,30
LIMITE DE ALERTA (X) = (0,90 x VI) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	30.664.165,54	48,60

FONTE: Sistema CidadES

### RGF / Tabela 1.4 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal - Ente Consorciado

RGF - ANEXO 1 (Portaria STN nº 72/2012, art. 11, I)

DESPESA COM PESSOAL EXECUTADA EM CONSÓRCIOS PÚBLICOS (*)	Valores Transferidos por Contrato de Rateio (r)	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)		
		Liquidadas (a)	Inscritas em Restos a Pagar Não Processados (b)	Total (c) = (a + b)
<b>VALORES TRANSFERIDOS POR CONTRATO DE RATEIO</b>	<b>24.876,06</b>			
<b>DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)</b>		<b>23.798,30</b>	<b>0,00</b>	
Pessoal Ativo		23.798,30	0,00	
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)		0,00	0,00	
<b>DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)</b>		<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária		0,00	0,00	
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração		0,00	0,00	
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração		0,00	0,00	
<b>DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (III) = (I - II)</b>		<b>23.798,30</b>	<b>0,00</b>	

FONTE: Sistema CidadES

(\*) Valores de todos os Consórcios Públicos que executaram despesas com Pessoal, de que o ente participou como membro consorciado.

(r) Valores Pagos pelo Ente, ou seja, valores efetivamente transferidos aos consórcios mediante Contrato de Rateio.



Autenticar documento em <http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade> com o identificador 31003500350031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



## APÊNDICE H – Demonstrativo da despesa com pessoal consolidada

### RGF / Tabela 1.1 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

Município de Muniz Freire  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
<EXERCÍCIO DE 2020>

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

DESPESA COM PESSOAL	Total das Despesas Liquidadas (Últimos 12 Meses) (a)	Inscritas em Restos a Pagar Não Processados (b)
<b>DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)</b>	<b>35.071.170,96</b>	<b>9.134,87</b>
Pessoal Ativo	32.846.591,65	9.134,87
Pessoal Inativo e Pensionistas	2.219.817,47	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00
Despesa com Obrigações Patronais junto ao RPPS não Executada Orçamentariamente	4.761,84	0,00
<b>DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)</b>	<b>13.816,28</b>	<b>0,00</b>
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	13.816,28	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00
<b>DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)</b>	<b>35.057.354,68</b>	<b>9.134,87</b>
<b>APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL</b>	<b>VALOR</b>	<b>% SOBRE A RCL AJUSTADA</b>
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	63.094.990,81	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) e de bancada (art. 166, § 16 da CF) (V)	0,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VI)	63.094.990,81	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VII) = (III a + III b)	35.066.489,55	55,58
LIMITE MÁXIMO (VIII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	37.856.994,49	60,00
LIMITE PRUDENCIAL (IX) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	35.964.144,77	57,00
LIMITE DE ALERTA (X) = (0,90 x VI) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	34.071.295,04	54,00

FONTE: Sistema CidadES

### RGF / Tabela 1.4 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal - Ente Consorciado

RGF - ANEXO 1 (Portaria STN nº 72/2012, art. 11, I)

DESPESA COM PESSOAL EXECUTADA EM CONSÓRCIOS PÚBLICOS (*)	Valores Transferidos por Contrato de Rateio (r)	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)		
		Liquidadas (a)	Inscritas em Restos a Pagar Não Processados (b)	Total (c) = (a + b)
<b>VALORES TRANSFERIDOS POR CONTRATO DE RATEIO</b>	<b>24.876,06</b>			
<b>DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)</b>		<b>23.798,30</b>	<b>0,00</b>	
Pessoal Ativo		23.798,30	0,00	
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)		0,00	0,00	
<b>DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)</b>		<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária		0,00	0,00	
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração		0,00	0,00	
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração		0,00	0,00	
<b>DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (III) = (I - II)</b>		<b>23.798,30</b>	<b>0,00</b>	

FONTE: Sistema CidadES

(\*) Valores de todos os Consórcios Públicos que executaram despesas com Pessoal, de que o ente participou como membro consorciado.

(r) Valores Pagos pelo Ente, ou seja, valores efetivamente transferidos aos consórcios mediante Contrato de Rateio.



Autenticar documento em <http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade> com o identificador 31003500350031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

# APÊNDICE I – Disponibilidade de caixa e restos a pagar

2020

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE – Executivo**  
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
dez/20

RGF – ANEXO 5 (LRF, art. 55, inciso III, alínea "a" e "b")

RS 1.00

IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS					INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA VERIFICADA NO CONSÓRCIO PÚBLICO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) <sup>1</sup> (g) = (a) - (b + c + d + e) - f)	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RP NÃO PROCESSADO DO EXERCÍCIO) <sup>1</sup> (i) = (g) - h)
	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA	Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores	Demais Obrigações Financeiras					
		De Exercícios Anteriores	Do Exercício							
(a)	(b)	(c)	(d)	(e)	(f)	(g)	(h)		(i)	
<b>TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (I)</b>	<b>605.396,72</b>	<b>49.646,76</b>	<b>253.311,20</b>	<b>22.527,73</b>	<b>330.488,68</b>	<b>0,00</b>	<b>(-50.577,64)</b>	<b>67.902,89</b>	<b>0,00</b>	<b>(-118.480,53)</b>
001 - RECURSOS ORDINÁRIOS	605.396,72	49.646,76	253.311,20	22.527,73	330.488,68	0,00	(-50.577,64)	67.902,89	0,00	(-118.480,53)
090 - OUTROS RECURSOS NÃO VINCULADOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (II)</b>	<b>7.038.873,31</b>	<b>78.512,69</b>	<b>629.183,24</b>	<b>180.973,83</b>	<b>347.469,56</b>	<b>0,00</b>	<b>5.802.733,99</b>	<b>1.565.571,94</b>	<b>0,00</b>	<b>4.237.162,05</b>
<b>Recursos Vinculados à Educação</b>	<b>2.760.941,56</b>	<b>60.368,69</b>	<b>515.443,01</b>	<b>0,00</b>	<b>347.469,56</b>	<b>0,00</b>	<b>1.837.660,30</b>	<b>110.063,76</b>	<b>0,00</b>	<b>1.727.596,54</b>
111 - RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO	0,00	7.822,72	33.719,98	0,00	74.273,34	0,00	(-115.816,34)	0,00	0,00	(-115.816,34)
150 - RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMP. - EDUCAÇÃO - REMUN. DE DEPOSITOS BANCÁRIOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
113 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (40%)	88.666,21	52.337,17	70.449,36	0,00	68.163,09	0,00	(-102.273,41)	0,00	0,00	(-102.273,41)
112 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (60%)	6.703,43	0,00	330.954,88	0,00	205.043,13	0,00	(-529.294,58)	0,00	0,00	(-529.294,58)
151 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - REMUNERAÇÃO DE DEPOSITOS BANCÁRIOS (40% + 60%)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
115 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB 40% - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIAO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
114 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB 60% - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIAO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
152 - TRANSF. DO FUNDEB - COMPLEM. DA UNIAO - REMUNERAÇÃO DEP. BANCÁRIOS (40% + 60%)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
120 - TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO EDUCAÇÃO	319.242,45	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	319.242,45	25.000,00	0,00	294.242,45
121 - TRANSF. DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA (PDDE)	3.158,04	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.158,04	0,00	0,00	3.158,04
122 - TRANSF. DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE)	243.195,76	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	243.195,76	86.063,76	0,00	158.132,00
123 - TRANSF. DE RECUR. DO FNDE REFERENTES AO PROG. NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR (PNAITE)	213.953,55	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	213.953,55	0,00	0,00	213.953,55
124 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE	2.380,32	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.380,32	0,00	0,00	2.380,32
140 - ROYALTIES DO PETRÓLEO VINCULADOS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
125 - TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU DE CONTRATOS DE REPASSES VINCULADOS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
130 - OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
190 - OUTROS RECURSOS VINCULADOS À EDUCAÇÃO	1.883.641,80	208,80	80.318,79	0,00	0,00	0,00	1.803.114,21	0,00	0,00	1.803.114,21
<b>Recursos Vinculados à Saúde</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
211 - RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
240 - ROYALTIES DO PETRÓLEO VINCULADOS À SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
212 - TRANSF. FUNDO A FUNDO DE REC. DO SUS PROVENIENTES DOS GOVERNOS MUNICIPAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
213 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE REC. DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO ESTADUAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
250 - RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSF. DE IMP. - SAÚDE - REMUN. DE DEPOSITOS BANCÁRIOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
214 - TRANSF. FUNDO A FUNDO RECUR. DO SUS PROVENIENTES DO GOV. FEDERAL (Bloco de Custeio das Ações e Serv. Púb. de Saú)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
215 - TRANSF. FUNDO A FUNDO RECUR. DO SUS PROVENIENTES DO GOV. FEDERAL (Bloco de Invest. na Rede de Serv. Púb. de Saú)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
220 - TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU DE CONTRATOS DE REPASSE VINCULADOS À SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
230 - OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
290 - OUTROS RECURSOS VINCULADOS À SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>Recursos vinculados à Previdência Social - RPPS</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
410 - RECURSOS VINCULADOS AO RPPS - PLANO PREVIDENCIÁRIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
420 - RECURSOS VINCULADOS AO RPPS - PLANO FINANCEIRO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
430 - RECURSOS VINCULADOS AO RPPS - TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>Recursos Vinculados à Assistência Social</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
311 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
312 - TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS - ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
390 - OUTROS RECURSOS VINCULADOS À ASSISTÊNCIA SOCIAL - DEMAIS RECURSOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>Outras Destinações de Recursos</b>	<b>4.277.931,75</b>	<b>18.144,00</b>	<b>113.740,23</b>	<b>180.973,83</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>3.965.073,69</b>	<b>1.455.508,18</b>	<b>0,00</b>	<b>2.509.565,51</b>
510 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU CONTRATOS DE REPASSE DA UNIAO	1.464.957,90	0,00	0,00	177.485,83	0,00	0,00	1.286.572,07	0,00	0,00	1.286.572,07
520 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU CONTRATOS DE REPASSES DOS ESTADOS	8.720,46	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8.720,46	0,00	0,00	8.720,46
610 - CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÓMICO - CIDE	11.733,74	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	11.733,74	1.928,00	0,00	9.805,74
620 - CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - COSIP	76.498,38	0,00	99.670,96	0,00	0,00	0,00	(-23.172,58)	0,00	0,00	(-23.172,58)
630 - RECURSOS VINCULADOS AO TRÁNSITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
530 - TRANSFERÊNCIA DA UNIAO REFERENTE ROYALTIES DO PETRÓLEO	196.615,25	0,00	10.269,27	0,00	0,00	0,00	186.345,98	26.377,50	0,00	159.968,48
940 - TRANSFERÊNCIA DOS ESTADOS REFERENTE ROYALTIES DO PETRÓLEO	743.730,61	18.144,00	3.800,00	3.488,00	0,00	0,00	718.298,61	263.370,23	0,00	454.928,38
650 - TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DA UNIAO	8.720,46	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8.720,46	0,00	0,00	8.720,46
710 - RECURSOS VINCULADOS AOS VALORES RECEBIDOS CONFORME INCISO I DO ARTIGO 5º DA LC FEDERAL Nº 173/200	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
920 - RECURSOS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO - INTERNA E EXTERNA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
930 - RECURSOS DE ALIENAÇÃO DE BENS/ATIVOS	3.263,61	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.263,61	0,00	0,00	3.263,61
940 - OUTRAS VINCULAÇÕES DE TRANSFERÊNCIAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
950 - OUTRAS VINCULAÇÕES DE TAXAS E CONTRIBUIÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
961 - RECURSOS DE DEPOSITOS JUDICIAIS - LIDES DAS QUAS O ENTE FAZ PARTE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
962 - RECURSOS DE DEPOSITOS JUDICIAIS - LIDES DAS QUAS O ENTE NÃO FAZ PARTE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
990 - OUTROS RECURSOS VINCULADOS	1.773.311,80	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.773.311,80	1.163.832,45	0,00	609.479,35
<b>TOTAL (III) = (I + II)</b>	<b>7.644.270,03</b>	<b>128.159,44</b>	<b>882.494,44</b>	<b>203.501,56</b>	<b>677.958,24</b>	<b>0,00</b>	<b>5.752.156,35</b>	<b>1.633.474,83</b>	<b>0,00</b>	<b>4.118.681,52</b>



Autenticar documento em <http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade> com o identificador 31003500350031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





## APÊNDICE J – Regra de ouro


**Demonstrativo das Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital**


Muniz Freire

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

12/2020

<b>RECEITAS</b>	<b>PREVISÃO ATUALIZADA (a)</b>	<b>RECEITAS REALIZADAS (b)</b>	<b>SALDO NÃO REALIZADO (c) = (a - b)</b>
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO <sup>1</sup>	0,00	0,00	0,00
(-) DEDUÇÕES À SER CONSIDERADAS <sup>2</sup>	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO CONSIDERADAS (I)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>DESPESAS</b>	<b>DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)</b>	<b>DESPESAS EMPENHADAS (e)</b>	<b>SALDO NÃO EXECUTADO (f) = (d - e)</b>
DESPESAS DE CAPITAL	6.950.477,19	3.928.823,45	3.021.653,74
Investimentos	5.285.677,19	2.464.247,39	2.821.429,80
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	1.664.800,00	1.464.576,06	200.223,94
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte	0,00	0,00	0,00
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte por Instituições Financeiras	0,00	0,00	0,00
<b>DESPESA DE CAPITAL LÍQUIDA (II)</b>	<b>6.950.477,19</b>	<b>3.928.823,45</b>	<b>3.021.653,74</b>
<b>RESULTADO PARA APURAÇÃO DA REGRA DE OURO (III) = (I) - (II)</b>	<b>6.950.477,19</b>	<b>3.928.823,45</b>	<b>3.021.653,74</b>

<sup>1</sup> Operações de Crédito descritas na CF, art. 167, inciso III<sup>2</sup> Receitas de Operações de Crédito autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta.

PONTE: Sistema Cidades, Data da emissão 18/02/2021 e hora de emissão 19:48

18/02/2021 19:48

1 de 1





**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

**APÊNDICE K – Operações de crédito por antecipação de receitas orçamentárias**



**Demonstrativo das Operações de Crédito**



**Município: Muniz Freire**  
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
**DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO**  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
Período de Referência: 12/2020

RGF - ANEXO 4 (LRF, art. 53, inciso I, alínea "d" e inciso III alínea "c")

RS 1,00

OPERÇÕES DE CRÉDITO	VALOR REALIZADO	
	No Mês de Referência	Até o Mês de Referência (a)
Mobiliária	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Empréstimos	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipação de Receitas pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação <sup>1</sup> (I)	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Empréstimos	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipações de Receitas pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação <sup>1</sup> (II)	0,00	0,00
<b>TOTAL (III)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES</b>		
	<b>VALOR</b>	<b>% SOBRE A RCL AJUSTADA</b>
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	63.094.990,81	-
(V) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (§ 1º, art. 166-A da CF) (V)	0,00	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V)	63.094.990,81	-
OPERAÇÕES VEDADAS (VII)	0,00	-
TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DA APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (VIII) = (III + VII - Ia - IIa)	0,00	0,00
LIMITE GERAL DEFINIDO POR RES. DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS	10.095.198,53	16,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 39 da LRF) - <= %>	9.085.678,68	14,40
OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RES. DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO - ARO	4.416.649,36	7,00
<b>OUTRAS OPERAÇÕES QUE INTEGRAM A DÍVIDA CONSOLIDADA</b>		
	<b>No Mês de Referência</b>	<b>Até o Mês de Referência (a)</b>
Parcelamentos de Dívidas	0,00	0,00
Tributos	0,00	0,00
Contribuições Previdenciárias	0,00	0,00
FGTS	0,00	0,00
Operações de reestruturação e recomposição do principal de dívidas	0,00	0,00

FONTE: Sistema CidadES, Data da emissão 18/02/2021 e hora de emissão 19:45

1 Conforme Manual para Instrução de Pleitos (MIP), disponível em [contas.tesouro.gov.br/maimai/mip](http://contas.tesouro.gov.br/maimai/mip), essas operações podem ser contratadas mesmo que não haja margem disponível nos limites. No entanto, uma vez contratadas, os fluxos de tais operações terão seus efeitos contabilizados para fins da contratação de outras operações de crédito.

NOTA:





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

APÊNDICE L – Disponibilidade de caixa e obrigações de despesas contraídas nos dois últimos quadrimestres do mandato

2020
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE - Executivo
DEMONSTRATIVO PARA AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DO ART. 42 DA LC 101/2020
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
31/12/2020 - DOIS ÚLTIMOS QUADRIMESTRES DO EXERCÍCIO

(LRF, art. 42)

Table with columns for Identificação dos Recursos, Disponibilidade de Caixa Bruta, Obrigações Financeiras, Despesas não Lançadas na Coluna (e) e de Exercícios Anteriores, Disponibilidade de Caixa Líquida, Obrigações de Despesas, Restos a Pagar Empenhados e não Liquidados, Obrigações de Despesas Contratadas nos dois últimos quadrimestres, Disponibilidade de Caixa Líquida após inscrição de RPPN e outras despesas, e Resumido ao Artigo 42 da LRF.



Autenticar documento em http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade com o identificador 31003500350031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



## **APÊNDICE M – Indicador de vulnerabilidade fiscal dos municípios capixabas**

### **Vulnerabilidade dos Municípios a riscos fiscais**

O objetivo deste trabalho é avaliar e apresentar o grau de vulnerabilidade das finanças municipais à ocorrência de eventos, denominados riscos fiscais, que possam afetar negativamente a trajetória das contas públicas, comprometendo o alcance das metas estabelecidas, ou, na ausência ou inconsistência dessas metas, comprometer a sustentabilidade fiscal do município.

Inicialmente, vamos apresentar ... (*continue lendo [aqui](#)*)





## APÊNDICE N – Enfrentamento da pandemia da COVID-19

### Enfrentamento Pandemia COVID - 19 EC 106/2020, art. 5º, II

#### Informações Declaratórias - Exercício Base - 2020

Município	Receitas	Disponibilidade de Caixa Líquida - Após Inscr. RPNP	Disponibilidade de Caixa Enfrentamento Covid-19	Créditos Extraordinários Destinados Covi	Aspectos Econômicos - Questões (*)													
					1	2	3	4	5	6	6.1	6.1.1	6.2	6.2.1	7	7.1	7.2	7.3
Muniz Freire	6.084.109,67	12.107.635,15	1.296.449,05	327.331,66	Não	Não	Não	Sim	Não	Sim	Sim	Parcialmente	Não	-	Não	-	-	-

## (\*) Questões

1 - Houve desvinculação de recursos de sua finalidade específica conforme art. 65, § 1º, II da LC 101/2000 alterado pela Lei Complementar 173/2020?

2 - Houve algum tipo de incentivo para as empresas sediadas no município?

3 - Houve pagamento de algum tipo de auxílio financeiro (pecuniário) para os municípios carentes?

4 - Houve prorrogação de prazo de algum tributo municipal?

5 - Houve algum tipo de renúncia de receita?

139/2020 e 245/2020?

6.1 - Houve prorrogação do pagamento de INSS, referente às competências de março, abril e maio de 2020?

6.1.1 - Caso positivo, a quitação foi realizada no prazo estabelecido pelas referidas normas?

6.2 - Houve prorrogação do pagamento de PIS/PASEP, referente às competências de março, abril e maio de 2020?

6.2.1 - Caso positivo, a quitação foi realizada no prazo estabelecido pelas referidas normas?

7 - O município suspendeu o pagamento de contribuições previdenciárias devidas ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), conforme previsão do art. 9º da Lei Complementar 173/2020, assim como da Portaria SEPR/ME 14.816/2020?

exercício de 2020?

7.2 - Número da legislação local que autoriza a suspensão das contribuições devidas ao RPPS

7.3 - Número do termo de acordo de parcelamento formalizado junto ao sistema Cadprev-WEB

### Aplicação de Recursos por Função de Governo (COVID-19)

Descrição Função de governo	Despesa empenhada R\$	%
ADMINISTRAÇÃO	8.493,80	0,60%
AGRICULTURA	865,44	0,06%
ASSISTÊNCIA SOCIAL	38.848,75	2,74%
EDUCAÇÃO	2.509,29	0,18%
GESTÃO AMBIENTAL	173,52	0,01%
SAÚDE	1.318.802,09	92,93%
URBANISMO	49.483,25	3,49%
<b>Total</b>	<b>1.419.176,14</b>	<b>100,00%</b>





**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

**APÊNDICE O – Atraso do Relatório de Gestão Fiscal do 2º Quadrimestre.**

<p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL</p>	Relatório de Gestão Fiscal
	Prefeitura Municipal de Muniz Freire - ES (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 27165687000171
	Exercício: 2020
Período de referência: 2º quadrimestre	

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

Despesa com Pessoal	Despesa Executada com Pessoal										TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (R\$)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (R\$)	
	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)												
	<R\$01.11>	<R\$01.50>	<R\$01.60>	<R\$01.70>	<R\$01.80>	<R\$01.90>	<R\$02.00>	<R\$02.10>	<R\$02.20>	<R\$02.30>			
Despesa com Pessoal (Últimos 12 Meses)													
DESPESA BILÍNEA COM PESSOAL (I)	2.859.889,05	2.826.844,94	2.791.338,28	3.073.959,04	2.808.301,70	2.410.845,40	2.854.098,02	2.642.853,24	2.725.727,86	2.744.856,13	2.728.886,33	2.582.362,33	33.059.894,44
Pessoal Ativo	2.681.823,07	2.651.244,20	2.622.019,48	2.888.587,70	2.628.852,00	2.221.845,88	2.866.852,27	2.472.598,08	2.583.416,31	2.582.777,02	2.554.796,25	2.424.647,05	30.855.498,07
Vinculos, Subsequente e Outras Despesas Variáveis	2.153.248,80	2.125.484,42	2.097.058,25	2.426.988,45	2.165.483,34	1.828.813,30	2.166.791,42	2.056.188,05	2.079.888,96	2.059.284,82	2.073.727,27	1.893.827,94	22.254.498,98
Obrigações Patronais	488.274,05	485.327,73	486.688,71	479.922,24	474.243,88	485.022,58	520.152,84	484.428,53	481.427,25	470.713,30	482.027,88	487.798,38	5.725.841,71
Benefícios Previdenciários													
Pessoal Inativo e Pensionistas	178.044,98	183.895,84	186.216,32	184.481,34	188.946,70	180.888,44	187.244,35	170.262,16	172.321,36	183.088,31	172.108,07	187.845,28	2.128.428,07
Aposentadorias, Resenças e Bônus	101.382,15	107.443,06	108.805,10	107.868,21	86.521,82	110.330,20	87.045,16	85.628,59	102.025,21	106.231,00	88.283,24	85.363,20	1.231.138,84
Pensões	76.662,73	76.452,78	80.511,22	77.292,13	78.127,88	70.558,24	70.198,19	74.633,57	70.296,15	72.846,31	72.888,83	72.382,08	894.289,23
Outras Benefícios Previdenciários													
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)													
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 18 da LRF) (II)		5.480,58			183,03								8.654,10
Intensificação por Contrato de Locação e Contrato de Prestação de Serviços													
Despesas de Custódia Judicial de Período Anterior ao da Apreciação		5.480,58			183,03								5.480,58
Despesas de Execução Adm. de Período Anterior ao da Apreciação													183,03
Inativa e Pensionistas com Restos a Pagar													
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = I - II	2.859.889,05	2.826.844,95	2.791.338,28	3.073.959,04	2.808.138,17	2.410.845,40	2.854.098,02	2.642.853,24	2.725.727,86	2.744.856,13	2.728.886,33	2.582.362,33	33.051.240,32





**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

**APÊNDICE P – Atraso do Relatório de Gestão Fiscal do 3º Quadrimestre.**

<p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL</p>	Relatório de Gestão Fiscal
	Prefeitura Municipal de Muniz Freire - ES (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 27165687000171
	Exercício: 2020
Período de referência: 3º quadrimestre	

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

Despesa com Pessoal	Despesa Executada com Pessoal												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (4)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (5)		
	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)															
	<=05.11	<=05.12	<=06.01	<=06.02	<=06.03	<=06.04	<=06.05	<=06.06	<=06.07	<=06.08	<=06.09	<=06.10	<=06.11	<=06.12		
Despesa com Pessoal (Últimos 12 Meses)																
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (1)	2.508.261,70	2.412.845,40	2.854.066,62	2.842.883,24	2.726.737,69	2.744.855,13	2.726.845,32	2.582.282,32	2.845.561,22	2.856.799,28	2.812.876,66	3.581.547,25			33.548.027,04	8.134,87
Pessoal Ativo	2.638.652,00	2.221.845,96	2.688.652,27	2.472.566,08	2.553.416,31	2.562.777,62	2.254.745,25	2.424.847,05	2.473.488,51	2.513.214,28	2.418.013,71	3.711.547,84			31.241.438,18	8.134,87
Vinculações, Retenções e Outras Despesas Variáveis	2.185.453,34	1.628.813,38	2.186.701,43	2.005.169,55	2.071.869,08	2.082.049,62	2.072.727,27	1.658.629,68	2.015.942,71	2.045.470,26	1.871.876,12	2.648.862,44			25.440.466,20	
Obrigações Patronais	474.200,66	405.028,53	521.158,84	484.489,52	481.427,25	472.110,00	462.027,65	467.598,28	458.648,60	454.824,19	447.754,56	602.882,50			5.000.490,96	
Benefícios Previdenciários	188.646,70	180.888,41	187.244,25	172.261,16	172.261,16	180.063,21	172.103,07	187.846,28	172.261,71	176.442,20	182.262,17	176.868,21			2.104.636,88	
Pessoal Inativo e Pensionistas	66.521,62	110.280,20	87.045,16	65.629,59	102.025,21	106.221,00	66.263,24	65.263,20	66.627,79	103.523,36	104.130,74	102.227,15			1.214.115,48	
Pensões	70.127,88	70.268,24	70.188,19	74.622,27	70.266,17	70.648,21	70.268,63	70.262,08	75.403,62	74.908,64	88.232,41	77.272,13			890.480,27	
Outras Despesas Previdenciárias																
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 15 da LRF)													13.616,28	-163,52	13.616,28	
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 15 da LRF) (2)																
Indenizações por Danos e Incentivos a Danos de Utilidade Pública													13.616,28		13.616,28	
Despesas de Dano de Utilidade Pública decorrentes de Acumulação																
Despesas de Transferência Antecipada de Período Anterior ao da Apropriação																
Indenizações e Penalidades com Restos a Pagar																
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (3) = (1) - (2)	2.008.138,17	2.412.845,40	2.854.066,62	2.842.883,24	2.726.737,69	2.744.855,13	2.582.282,32	2.845.561,22	2.856.799,28	2.812.876,66	3.581.210,79				30.332.210,76	8.134,87





**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

## APÊNDICE Q – Atraso do Relatório Resumido da Execução Orçamentária do 1º Bimestre.

<p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL</p>	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Muniz Freire - ES (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 27165687000171
	Exercício: 2020
Período de referência: 1º bimestre	

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Receitas Orçamentárias	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	Estágios da Receita Orçamentária				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (bia)	Até o Bimestre (c)	% (cia)	
<b>Receitas Orçamentárias</b>	-	-	-	-	-	-	-
<b>RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (i)</b>	65.000.000,00	65.000.000,00	8.960.294,73	13,79	8.960.294,73	13,79	56.039.705,27
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	64.836.700,00	64.836.700,00	8.960.294,73	13,86	8.960.294,73	13,86	55.876.405,27
<b>IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA</b>	4.725.000,00	4.725.000,00	440.132,00	9,31	440.132,00	9,31	4.284.868,00
Impostos	3.959.500,00	3.959.500,00	409.228,99	10,34	409.228,99	10,34	3.550.271,01
Taxas	764.500,00	764.500,00	30.903,01	4,04	30.903,01	4,04	733.596,99
Contribuição de Melhoria	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
<b>CONTRIBUIÇÕES</b>	770.000,00	770.000,00	120.596,01	15,66	120.596,01	15,66	649.403,99
Contribuições Sociais							
Contribuições Econômicas							
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional							
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	770.000,00	770.000,00	120.596,01	15,66	120.596,01	15,66	649.403,99
<b>RECEITA PATRIMONIAL</b>	477.200,00	477.200,00	22.515,51	4,72	22.515,51	4,72	454.684,49
Expropriação do Patrimônio Imobiliário do Estado	25.000,00	25.000,00	955,25	3,82	955,25	3,82	24.044,75
Valores Mobiliários	451.200,00	451.200,00	21.560,26	4,78	21.560,26	4,78	429.639,74
Delegação de Serviços Públicos mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença							
Expropriação de Recursos Naturais							
Expropriação do Patrimônio Intangível							
Cessão de Direitos							
Demais Receitas Patrimoniais	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
<b>RECEITA AGROPECUÁRIA</b>							
<b>RECEITA INDUSTRIAL</b>							
<b>RECEITA DE SERVIÇOS</b>							
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais							
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte							
Serviços e Atividades Referentes à Saúde							
Serviços e Atividades Financeiras							
Outros Serviços							
<b>TRANSFERÊNCIAS CORRENTES</b>	58.205.500,00	58.205.500,00	8.323.919,60	14,30	8.323.919,60	14,30	49.881.580,40
Transferências da União e de suas Entidades	27.577.000,00	27.577.000,00	4.096.246,26	14,80	4.096.246,26	14,80	23.580.753,74
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	18.726.000,00	18.726.000,00	2.282.146,74	12,19	2.282.146,74	12,19	16.443.853,26
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
Transferências de Instituições Privadas	11.792.500,00	11.792.500,00	1.944.606,59	16,49	1.944.606,59	16,49	9.847.893,41
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas Físicas			920,01		920,01		-920,01
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados							
<b>OUTRAS RECEITAS CORRENTES</b>	459.000,00	459.000,00	53.131,61	11,58	53.131,61	11,58	405.868,39
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	22.000,00	22.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	22.000,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	381.000,00	381.000,00	52.500,69	13,78	52.500,69	13,78	328.499,31
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público							
Demais Receitas Correntes	56.000,00	56.000,00	630,92	1,13	630,92	1,13	55.369,08







**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

## APÊNDICE R – Atraso do Relatório Resumido da Execução Orçamentária do 2º Bimestre.

<p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL</p>	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Muniz Freire - ES (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 27165687000171
	Exercício: 2020
	Período de referência: 2º bimestre

Receitas Orçamentárias	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	Estágios da Receita Orçamentária				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS DE CAPITAL	363.300,00	363.300,00	689.721,63	189,85	689.721,63	189,85	-326.421,63
OPERAÇÕES DE CRÉDITO					0,00		
Operações de Crédito - Mercado Interno							
Operações de Crédito - Mercado Externo							
ALIENAÇÃO DE BENS	13.300,00	13.300,00	141.900,00	1.066,92	141.900,00	1.066,92	-128.600,00
Alienação de Bens Móveis	13.300,00	13.300,00	141.900,00	1.066,92	141.900,00	1.066,92	-128.600,00
Alienação de Bens Imóveis							
Alienação de Bens Intangíveis							
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS							
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	350.000,00	350.000,00	547.821,63	156,52	547.821,63	156,52	-197.821,63
Transferências da União e de suas Entidades	350.000,00	350.000,00	547.821,63	156,52	547.821,63	156,52	-197.821,63
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades							
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências de Pessoas Físicas							
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados							
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL							
Integralização do Capital Social							
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro							
Resgate de Títulos do Tesouro							
Demais Receitas de Capital							
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)							
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	65.000.000,00	65.000.000,00	10.753.912,87	16,54	19.714.207,60	30,33	45.285.792,40
OPERAÇÕES DE CRÉDITO/REFINANCIAMENTO (IV)							
Operações de Crédito - Mercado Interno							
Mobiliária							
Contratual							
Operações de Crédito - Mercado Externo							
Mobiliária							
Contratual							
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	65.000.000,00	65.000.000,00	10.753.912,87	16,54	19.714.207,60	30,33	45.285.792,40
DEFICIT (VI)	65.000.000,00	65.000.000,00	10.753.912,87	16,54	19.714.207,60	30,33	45.285.792,40
TOTAL COM DEFICIT (VII) = (V + VI)	65.000.000,00	65.000.000,00	10.753.912,87	16,54	19.714.207,60	30,33	45.285.792,40
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		1.096.710,47			1.096.710,47		
Recursos Alocados em Exercícios Anteriores - RPPS							
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais		1.096.710,47			1.096.710,47		

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Despesas Orçamentárias	DOTAÇÃO INICIAL (a)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (b)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (c)	Estágios da Despesa Orçamentária				RECORRIDAS EM REBENTOS A PAGAR NÃO PROCESSADAS (h)	
					SALDO (d) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	SALDO (f) = (c-e)		DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (g)
Despesas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-





## APÊNDICE S – Atraso do Relatório Resumido da Execução Orçamentária do 3º Bimestre.

<p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL</p>	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Muniz Freire - ES (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 27165687000171
	Exercício: 2020
	Período de referência: 3º bimestre


RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária							SALDO (a-c)
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)		
<b>Receitas Orçamentárias</b>								
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	65.000.000,00	65.332.221,84	9.518.676,88	14,57	29.232.884,48	44,74	36.099.337,36	
RECEITAS CORRENTES	64.636.700,00	64.968.921,84	9.490.026,88	14,61	28.514.512,85	43,89	36.454.408,99	
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	4.725.000,00	4.725.000,00	348.439,59	7,37	1.146.932,93	24,27	3.578.067,07	
Impostos	3.959.500,00	3.959.500,00	326.388,94	8,24	1.082.412,45	27,34	2.877.087,55	
Taxas	764.500,00	764.500,00	22.050,65	2,89	64.520,48	8,44	699.979,52	
Contribuição de Melhoria	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	
CONTRIBUIÇÕES	770.000,00	770.000,00	115.903,79	15,05	351.846,73	45,69	418.153,27	
Contribuições Sociais								
Contribuições Econômicas								
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional								
Contribuição para o Castelo do Serviço de Iluminação Pública	770.000,00	770.000,00	115.903,79	15,05	351.846,73	45,69	418.153,27	
RECEITA PATRIMONIAL	477.200,00	477.200,00	11.424,19	2,39	51.880,88	10,87	425.319,12	
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	25.000,00	25.000,00	0,00	0,00	955,25	3,82	24.044,75	
Valores Mobiliários	451.200,00	451.200,00	11.424,19	2,53	50.925,63	11,29	400.274,37	
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licitação								
Exploração de Recursos Naturais								
Exploração do Patrimônio Intangível								
Cessão de Direitos								
Demais Receitas Patrimoniais	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	
RECEITA AGRÍCOLA								
RECEITA INDUSTRIAL								
RECEITA DE SERVIÇOS								
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais								
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte								
Serviços e Atividades Referentes à Saúde								
Serviços e Atividades Financeiras								
Outros Serviços								
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	58.205.500,00	58.537.721,84	8.977.395,24	15,34	26.827.179,29	45,83	31.710.542,55	
Transferências da União e de suas Entidades	27.677.000,00	28.009.221,84	4.635.681,18	16,55	13.229.733,57	47,23	14.779.488,27	
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	18.726.000,00	18.726.000,00	2.728.730,79	14,57	8.219.629,66	43,89	10.506.370,34	
Transferências dos Municípios e de suas Entidades								
Transferências de Instituições Privadas	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	
Transferências de Outras Instituições Públicas	11.792.500,00	11.792.500,00	1.612.983,27	13,68	5.376.896,05	45,60	6.415.603,95	
Transferências do Exterior								
Transferências de Pessoas Físicas			0,00	0,00	920,01	0,00	-920,01	
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados								
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	459.000,00	459.000,00	36.864,07	8,03	136.673,02	29,78	322.326,96	
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	22.000,00	22.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	22.000,00	
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	381.000,00	381.000,00	36.864,07	9,68	136.442,10	35,55	245.557,90	
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público								
Demais Receitas Correntes	56.000,00	56.000,00	0,00	0,00	1.230,92	2,20	54.769,08	





## APÊNDICE T – Atraso do Relatório Resumido da Execução Orçamentária do 4º Bimestre.

 <p> <b>siconfi</b> Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro                  TESOUREIRO NACIONAL             </p>	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Muniz Freire - ES (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 27165687000171
	Exercício: 2020
Período de referência: 4º bimestre	

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Receitas Orçamentárias	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	Estágios da Receita Orçamentária				SALDO (b-c)
			RECEITAS REALIZADAS		Alto o Bimestre (c)	% (c/a)	
			No Bimestre (b)	% (b/a)			
<b>Receitas Orçamentárias</b>	-	-	-	-	-	-	-
<b>RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (a)</b>	65.000.000,00	65.510.617,71	11.930.719,80	18,21	41.163.604,28	62,84	24.347.013,43
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	54.636.700,00	55.147.317,71	11.930.719,80	19,31	40.445.232,65	62,99	24.702.985,06
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	4.725.000,00	4.725.000,00	921.711,34	19,51	2.056.644,27	43,78	2.656.355,73
Impostos	3.959.500,00	3.959.500,00	854.231,44	21,57	1.936.643,89	48,91	2.022.856,11
Taxas	764.500,00	764.500,00	67.479,90	8,83	132.000,38	17,27	632.499,62
Contribuição de Melhoria	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
CONTRIBUIÇÕES	770.000,00	770.000,00	111.743,15	14,51	463.589,88	60,21	306.410,12
Contribuições Sociais							
Contribuições Econômicas							
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional							
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	770.000,00	770.000,00	111.743,15	14,51	463.589,88	60,21	306.410,12
RECEITA PATRIMONIAL	477.200,00	477.200,00	8.880,01	1,86	60.760,89	12,73	416.439,11
Expogação do Patrimônio Imobiliário do Estado	25.000,00	25.000,00	0,00	0,00	950,25	3,82	24.049,75
Valores Mobiliários	451.200,00	451.200,00	8.880,01	1,97	59.805,64	13,25	391.394,36
Delegação de Serviços Públicos mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença							
Expogação de Recursos Naturais							
Expogação do Patrimônio Intangível							
Cessão de Direitos							
Demais Receitas Patrimoniais	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
RECEITA AGROPECUÁRIA							
RECEITA INDUSTRIAL							
RECEITA DE SERVIÇOS							
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais							
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte							
Serviços e Atividades Referentes à Saúde							
Serviços e Atividades Financeiras							
Outros Serviços							
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	58.205.500,00	58.716.117,71	10.811.718,89	18,41	37.636.898,18	64,10	21.077.219,53
Transferências da União e de suas Entidades	27.677.000,00	28.157.507,89	5.416.391,83	22,79	19.646.125,40	69,77	8.511.382,49
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	18.726.000,00	18.756.109,82	2.603.560,23	13,88	10.823.189,89	57,70	7.932.919,93
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
Transferências de Instituições Privadas	11.792.500,00	11.792.500,00	1.791.766,83	15,19	7.168.662,88	60,79	4.623.837,12
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas Físicas			0,00	0,00	920,01		-920,01
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados							
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	459.000,00	459.000,00	76.666,41	16,70	213.339,43	46,48	245.660,57
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	22.000,00	22.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	22.000,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	381.000,00	381.000,00	75.586,53	19,84	211.028,63	55,39	169.971,37
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público							
Demais Receitas Correntes	56.000,00	56.000,00	1.079,88	1,93	2.310,80	4,13	53.689,20





**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

## APÊNDICE U – Atraso do Relatório Resumido da Execução Orçamentária do 5º Bimestre.

<p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL</p>	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Muniz Freire - ES (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 27165687000171
	Exercício: 2020
Período de referência: 5º bimestre	

Receitas Orçamentárias	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	Estágios da Receita Orçamentária				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (bit)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS DE CAPITAL	363.300,00	363.300,00	39.787,17	10,95	756.156,80	208,69	-394.858,80
OPERAÇÕES DE CRÉDITO					0,00		
Operações de Crédito - Mercado Interno							
Operações de Crédito - Mercado Externo							
ALIENAÇÃO DE BENS	13.300,00	13.300,00	0,00	0,00	141.900,00	1.066,92	-128.600,00
Alienação de Bens Móveis	13.300,00	13.300,00	0,00	0,00	141.900,00	1.066,92	-128.600,00
Alienação de Bens Imóveis							
Alienação de Bens Intangíveis							
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS							
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	350.000,00	350.000,00	39.787,17	11,37	616.258,80	176,07	-266.258,80
Transferências da União e de suas Entidades	350.000,00	350.000,00	39.787,17	11,37	616.258,80	176,07	-266.258,80
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades							
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas Físicas							
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados							
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL							
Integralização do Capital Social							
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro							
Resgate de Títulos do Tesouro							
Demais Receitas de Capital							
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)							
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) - (I + II)	65.000.000,00	65.808.627,02	10.196.267,66	15,48	51.349.871,94	78,03	14.458.755,08
OPERAÇÕES DE CRÉDITO/REFINANCIAMENTO (IV)							
Operações de Crédito - Mercado Interno							
Mobiliária							
Contratual							
Operações de Crédito - Mercado Externo							
Mobiliária							
Contratual							
TOTAL DAS RECEITAS (V) - (III + IV)	65.000.000,00	65.808.627,02	10.196.267,66	15,48	51.349.871,94	78,03	14.458.755,08
DEFICIT (VI)							
TOTAL COM DEFICIT (VII) - (V + VI)	65.000.000,00	65.808.627,02	10.196.267,66	15,48	51.349.871,94	78,03	14.458.755,08
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		1.693.821,56			1.693.821,56		
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS							
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais		1.693.821,56			1.693.821,56		


RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Despesas Orçamentárias	Estágios da Despesa Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (a)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (b)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (c)	SALDO (a) - (b-c)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	SALDO (b) - (d-e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (e)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Despesas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-





## APÊNDICE V – Atraso do Relatório Resumido da Execução Orçamentária do 6º Bimestre.

 <p>                 Sistema de Informações                  Contábeis e Fiscais                  do Setor Público Brasileiro                  TESOUREIRO NACIONAL             </p>	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Muniz Freire - ES (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 27165687000171
	Exercício: 2020
Período de referência: 6º bimestre	

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Receitas Orçamentárias	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	Estágios da Receita Orçamentária				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
<b>Receitas Orçamentárias</b>	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (1)	65.000.000,00	66.279.251,71	12.513.702,67	18,88	63.863.574,61	96,36	2.415.677,10
RECEITAS CORRENTES	64.636.700,00	65.915.951,71	12.503.277,67	18,97	63.094.950,81	95,72	2.820.960,90
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	4.725.000,00	4.725.000,00	1.210.095,42	25,61	4.269.026,15	90,35	455.973,85
Impostos	3.959.500,00	3.959.500,00	1.131.432,83	28,58	3.574.901,22	100,39	-15.401,22
Taxas	764.500,00	764.500,00	78.657,59	10,29	294.124,93	38,47	470.375,07
Contribuição de Melhoria	1.000,00	1.000,00		0,00		0,00	1.000,00
CONTRIBUIÇÕES	770.000,00	770.000,00	121.484,62	15,78	706.096,47	91,70	63.903,53
Contribuições Sociais							
Contribuições Econômicas							
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional							
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	770.000,00	770.000,00	121.484,62	15,78	706.096,47	91,70	63.903,53
RECEITA PATRIMONIAL	477.200,00	477.200,00	8.152,56	1,71	74.125,91	15,53	403.074,09
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	25.000,00	25.000,00	0,00	0,00	956,25	3,82	24.044,75
Valores Mobiliários	451.200,00	451.200,00	8.152,56	1,81	73.170,66	16,22	378.029,34
Delegação de Serviços Públicos mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença							
Exploração de Recursos Naturais							
Exploração do Patrimônio Intangível							
Cessão de Direitos							
Demais Receitas Patrimoniais	1.000,00	1.000,00		0,00		0,00	1.000,00
RECEITA AGROPECUÁRIA							
RECEITA INDUSTRIAL							
RECEITA DE SERVIÇOS							
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais							
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte							
Serviços e Atividades Referentes à Saúde							
Serviços e Atividades Financeiras							
Outros Serviços							
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	58.205.500,00	59.484.751,71	11.112.377,23	18,88	57.747.582,85	97,08	1.737.168,86
Transferências da União e de suas Entidades	27.677.000,00	28.926.120,99	5.458.511,66	18,87	29.416.558,32	101,70	-490.437,33
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	18.726.000,00	18.756.130,72	3.463.392,32	18,47	16.892.902,89	90,07	1.863.227,83
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas	10.000,00	10.000,00		0,00		0,00	10.000,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	11.792.500,00	11.792.500,00	2.190.473,25	18,58	11.437.181,63	96,99	355.318,37
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas Físicas					920,01		-920,01
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados							
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	459.000,00	459.000,00	51.172,84	11,15	298.175,43	64,96	160.820,57
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	22.000,00	22.000,00		0,00		0,00	22.000,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	381.000,00	381.000,00	51.172,84	13,43	296.866,63	77,66	86.133,37
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público							
Demais Receitas Correntes	56.000,00	56.000,00	0,00	0,00	2.310,80	4,13	53.689,20





**EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO RELATOR DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE  
CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**Processo TC n°: 02423/2021-5**  
**Classe: Prestação de Contas Anual de Prefeito**  
**Exercício: 2020**  
**Unidade Gestora: PMMF – Prefeitura Municipal de Muniz Freire**  
**Relator: Rodrigo Coelho do Carmo**  
**Responsável: Carlos Brahim Bazzarella, Evandro Paulucio**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, pelo Procurador abaixo subscrito, no uso de suas atribuições institucionais, com fulcro no art. 130 da Constituição Federal c/c art. 3º, inciso II, da Lei Complementar n. 451/2008, manifesta-se nos seguintes termos.

Tratam os presentes autos de Prestação de Contas Anual de responsabilidade dos ex-Prefeitos do Município de Muniz Freire, Srs. Carlos Brahim Bazzarella e Evandro Paulucio, referente ao exercício financeiro de 2020.

Após o envio do feito à essa e. Corte e finalizadas as instruções necessárias pelas áreas técnicas competentes, foi emitida a Instrução Técnica Conclusiva 04378/2022-1 na qual se recomendou a **REJEIÇÃO** das contas por força da manutenção dos indicativos de irregularidade de números 9.2 e 9.4 da ITC, os quais corresponderiam à grave infração à norma legal, com repercussão em contas de governo.

Outrossim, a área técnica ainda propôs o encaminhamento de cientificações ao atual gestor do Município de Muniz Freire para que este tome conhecimento da necessidade de adaptações e correções a serem realizadas nas próximas prestações de contas.

**Ministério Público de Contas do Estado do Espírito Santo**  
Rua José Alexandre Buaiz, 157 – Enseada do Suá - Vitória/ES  
CEP 29.050-913 Fone: (27) 3334-7671



Autenticar documento em <http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade> com o identificador 31003500350031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Assinado digitalmente. Conferência em [www.tcees.tc.br](http://www.tcees.tc.br) Identificador: EDCF1-8D373-2E4FB

Assinado por  
LUIS HENRIQUE  
ANASTACIO DA SILVA  
24/02/2023 15:58



Vieram, então, os autos a esta Procuradoria de Contas para emissão de parecer.

Pois bem.

Compulsando os autos, verifica-se que a Instrução Técnica Conclusiva é consentânea ao posicionamento do Ministério Público de Contas, motivo pelo qual, independentemente de transcrição, passa a fazer parte integrante deste pelos fundamentos de fato e de direito ali deduzidos.

De fato, as irregularidades consubstanciadas na “Insuficiência de recursos para a abertura de crédito adicional proveniente de excesso de arrecadação e de superávit financeiro” e na existência de “déficit financeiro em diversas fontes de recursos” demonstram violação direta ao art. 43, §1º, inciso I<sup>1</sup> e §2º Lei 4.320/64 e aos arts. 1º<sup>2</sup> e 8º<sup>3</sup>, parágrafo único, da Lei Complementar 101/2000, configurando-se grave infração às normas que balizam o direito financeiro e as finanças públicas no Brasil.

---

<sup>1</sup> Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

(...)

§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.

<sup>2</sup> Art. 1º Esta Lei Complementar estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, com amparo no Capítulo II do Título VI da Constituição.

§ 1º A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar.

<sup>3</sup> Art. 8º Até trinta dias após a publicação dos orçamentos, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias e observado o disposto na alínea c do inciso I do art. 4º, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.

Parágrafo único. Os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.





Isto posto, anui o **Ministério Público de Contas** integralmente à proposta contida na Instrução Técnica Conclusiva 04378/2022-1, pugnando pela emissão de Parecer Prévio recomendando a **REJEIÇÃO** das contas prestadas pelos Srs. Carlos Brahim Bazzarella e Evandro Paulucio referente ao exercício financeiro de 2020 do Município de Muniz Freire, sem prejuízo às proposições indicadas na ITC.

Vitória, 6 de fevereiro de 2023.

**LUIS HENRIQUE ANASTÁCIO DA SILVA**  
Procurador de Contas







## Parecer Prévio 00034/2023-1 - 1ª Câmara

**Processos:** 02423/2021-5, 02505/2021-1

**Classificação:** Prestação de Contas Anual de Prefeito

**Exercício:** 2020

**UG:** PMMF - Prefeitura Municipal de Muniz Freire

**Relator:** Rodrigo Coelho do Carmo

**Interessado:** GESI ANTONIO DA SILVA JUNIOR

**Responsável:** CARLOS BRAHIM BAZZARELLA, EVANDRO PAULUCIO

**Procuradores:** PRISCILIANE TOMAZELLI MOZER (OAB: 6526E-ES, OAB: 32398-ES),  
RODRIGO CONHOLATO SILVEIRA (OAB: 13397-ES), LEANDRO JOSE DONATO  
SARNAGLIA (OAB: 18810-ES), HELIO DEIVID AMORIM MALDONADO (OAB: 15728-ES)

### FINANÇAS PÚBLICAS - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL PREFEITO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE – EXERCÍCIO DE 2020 – PARECER PRÉVIO PELA REJEIÇÃO – APROVAÇÃO– DAR CIÊNCIA - ARQUIVAR.

**O RELATOR EXMO. SR. CONSELHEIRO RODRIGO COELHO DO CARMO:**

### RELATÓRIO

Trata-se de **Prestação de Contas Anual de Prefeito**, sob responsabilidade dos senhores **Carlos Brahim Bazzarella e Evandro Paulucio**, relativa ao exercício de **2020**, em decorrência da competência do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo de exercer o controle externo das contas do Chefe do Executivo municipal,

Assinado por  
RODRIGO COELHO DO  
CARMO  
04/05/2023 16:58

Assinado por  
SERGIO ABOUDIB  
FERREIRA PINTO  
04/05/2023 14:48

Assinado por  
LUCILENE SANTOS  
RIBAS  
04/05/2023 13:58

Assinado por  
HEFON CARLOS GOMES  
DE OLIVEIRA  
04/05/2023 13:12

Assinado por  
SEBASTIAO CARLOS  
RANNA DE MACEDO  
04/05/2023 11:47



conforme preceitua o art. 1º, inciso III<sup>1</sup>, da Lei Complementar Estadual nº 621/2012; e art. 1º, inciso III<sup>2</sup>, da Resolução TC 261/2013 - RITCEES).

Encaminhada a prestação de contas anual, os autos foram remetidos ao Núcleo de Controle Externo de Contabilidade (NCCONTAS) que emitiu o **Relatório Técnico 256/2022-3** (evento 73), onde apontou os seguintes **indícios de irregularidades**:

**3.2.1.1 Distorção entre a dotação atualizada apurada e a evidenciada entre Balancete da Execução da Despesa Orçamentária - BALEXOD e Demonstrativo do Créditos Adicionais – DEMCAD;**

**3.2.1.2 Insuficiência de recursos para a abertura de crédito adicional proveniente de excesso de arrecadação e de superávit financeiro (exercício anterior);**

**3.2.8 Dotação atualizada se apresenta em valores superiores à receita prevista atualizada;**

**3.3.1.1 Apuração de déficit financeiro em diversas fontes de recursos evidenciando desequilíbrio das contas públicas;**

**3.4.5 Expedição de ato que resultasse em aumento da despesa com pessoal (Declaração incompleta);**

**3.4.8 Inscrição em Restos a Pagar Processados sem Suficiente Disponibilidade de Caixa;**

**3.4.8 Inscrição em Restos a Pagar Não Processados sem Suficiente Disponibilidade de Caixa;**

**3.4.10.1 Expedição de ato, nos últimos 180 dias de mandato, que resultasse em aumento da despesa com pessoal (Declaração incompleta);**

**3.4.10.3 Contrair obrigações de despesas nos dois últimos quadrimestres do mandato sem suficiente disponibilidade de caixa;**

---

<sup>1</sup> Art. 1º Ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, órgão de controle externo do Estado e dos Municípios, nos termos da Constituição Federal e Estadual e na forma estabelecida nesta Lei Complementar, compete:

(...)

II - apreciar as contas prestadas anualmente pelos Prefeitos, com a emissão de parecer prévio no prazo de até vinte e quatro meses a contar do seu recebimento;

<sup>2</sup> Art. 1º Ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, órgão de controle externo do Estado e dos Municípios, nos termos da Constituição Federal e da Constituição Estadual e na forma estabelecida na sua Lei Orgânica, compete:

(...)

II - apreciar as contas prestadas anualmente pelos Prefeitos, com a emissão de parecer prévio no prazo de até vinte e quatro meses a contar do seu recebimento;



**3.4.11 Publicações extemporâneas dos RREOs do 1º bimestre, do 2º bimestre, do 3º bimestre, do 4º bimestre e do 5º bimestre de 2020;**

**3.4.12 Publicação extemporânea do RGF do 2º quadrimestre de 2020.**

**7.2 Não comprovação do cumprimento das determinações contidas no Acórdão 1.666/2020, Processo TC 3.627/2015 (Item 4 do RT 150/2022, proc. TC 2.505/2021, apenso).**

Por fim, sugeriu ainda que fosse acrescido, com fundamento no art. 9º, caput, da Resolução TC 361/2022, as seguintes proposições ao atual chefe do Poder Executivo:

**3.3.1** Dar ciência ao Chefe do Poder Executivo, na forma do art. 9º da Resolução TCEES nº 361, de 19 de abril de 2022, da necessidade de atendimento à IN TCEES 68/2020 encaminhando, nas próximas prestações de contas, Ato Normativo estabelecendo a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, referente ao exercício da prestação de contas anual;

**3.5** Dar ciência ao atual chefe do Poder Executivo, das ocorrências registradas neste tópico renúncia de receitas, como forma de alerta, para a necessidade do município aperfeiçoar as informações quanto a renúncia de receitas na prestação de contas para o próximo exercício atendendo todas as exigências da IN 68/2020; aperfeiçoar o planejamento das peças orçamentárias, visando atender aos princípios da gestão fiscal responsável (transparência, planejamento e manutenção do equilíbrio orçamentário financeiro); além de atentar para as exigências normativas para execução, ampliação sobre a concessão de benefícios fiscais;

**4.2** Dar ciência ao Chefe do Poder Executivo, na forma do art. 9º da Resolução TCEES nº 361, de 19 de abril de 2022, da necessidade de providenciar junto às unidades gestoras integrantes do município, a correta classificação e retificação contábil dos saldos derivados de operações intraorçamentárias, pertinentes a contas de ativo, passivo e patrimônio líquido, na forma do Plano de Contas Aplicado ao Setor Público;

**7.1.1** Dar ciência ao atual chefe do Poder Executivo, da ocorrência identificada neste tópico, como forma de alerta, para a importância do pleno cumprimento do disposto no artigo 45, da LRF, assegurando que o início de novas obras não prejudique a continuidade daquelas já iniciadas, e caso a execução ultrapasse um exercício financeiro, observe que não poderá iniciá-las sem prévia inclusão no



plano plurianual, ou sem lei que autorize a inclusão, conforme estabelece o art. 167, §1º, da CF;

**7.1.2** Dar ciência ao atual chefe do Poder Executivo, da ocorrência identificada neste tópico, como forma de alerta, para a importância da transparência na gestão pública;

**7.1.3** Dar ciência ao atual chefe do Poder Executivo, da ocorrência identificada neste tópico, como forma de alerta, para a importância da promoção de uma política pública de manutenção e aprimoramento do controle interno;

**7.2** Dar ciência ao atual chefe do Poder Executivo, da ocorrência identificada neste tópico, como forma de alerta, para a importância de proceder, nos próximos exercícios, o reconhecimento do ajuste para perdas conforme IN TC 36/2016 (item 3.9.3. do RT 150/2022, proc. TC 2.505/2021, apenso).

Através da **Decisão Segex 692/2022-1** (evento 74) foi determinada a oitiva dos senhores **Carlos Brahim Bazzarella e Evandro Paulucio e Gesi Antônio da Silva Junior**, nos termos do art. 126 do Regimento Interno do TCEES, aprovado pela Resolução TC 261 de 4 de junho de 2013 (RITCEES), por meio de citação, prevista no art. 358, inciso I, do RITCEES, a fim de que se pronunciassem, no prazo improrrogável de até 30 (trinta) dias, sobre os apontamentos contidos nos **Relatórios Técnicos 256/2022-3** (eventos 73).

Em atenção aos **Termos de Citação 335, 336 e 337/2022** (eventos 75 a 77), o senhor Carlos Brahim Bazzarella encaminhou sua defesa por meio das peças **Resposta de Comunicação 1649/2022-6, Defesa Justificativa 1449/2022-1 e Peças Complementares 58291 a 58309/2022** (eventos 84 a 105). Da mesma forma, o senhor Gesi Antonio da Silva Junior se manifestou através da **Resposta de Comunicação 1635/2022-4, Defesa/Justificativa 1438/2022 e Peças Complementares 58034 e 58035/2022**.

Registra-se que em consulta ao sistema e-TCEES a Secretaria-Geral das Sessões não encontrou documentação em nome de Evandro Paulucio referente ao **Termo de Citação 336/2022-9**.

Consta ainda nos autos as peças **Resposta de Comunicação 1653 e 1654/2022-2, Defesa/Justificativa 153/2022-7 e Peça Complementar 58514/2022-7** (eventos 111 a 115) protocoladas pelo senhor Carlos Brahim Bazzarella.



Encaminhado os autos para a área técnica, o NCCONTAS se manifestou através da **Instrução Técnica Conclusiva 4378/2022-1** (evento 121) com a seguinte proposta de encaminhamento:

## 10. CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

A prestação de contas anual ora analisada, trata da atuação do prefeito municipal responsável pelo governo no exercício de 2020, chefe do Poder Executivo, no exercício das funções políticas de planejamento, organização, direção e controle das políticas públicas do município.

Respeitado o escopo delimitado pela Resolução TC 297/2016, a análise consignada no **Relatório Técnico 256/2022-6** (peça 73), e reproduzida nesta instrução, teve por base as informações apresentadas nas peças e demonstrativos contábeis encaminhados pelo responsável, nos termos da Instrução Normativa TC 68/2020.

A análise abordou especialmente a execução orçamentária e financeira, contemplando a gestão fiscal e limites constitucionais e legais; as demonstrações contábeis consolidadas; bem como, as autorizações de despesas relacionadas ao enfrentamento da calamidade pública.

Após análise dos achados submetidos à oitiva (seção 9, desta ITC), concluiu-se por:

- **AFASTAR** os indicativos de irregularidades:
  - 9.1 Distorção entre a dotação atualizada apurada e a evidenciada entre Balancete da Execução da Despesa Orçamentária - BALEXOD e Demonstrativo do Créditos Adicionais – DEMCAD (*subseção 3.2.1.1 do RT 256/2022-3*);
  
  - 9.3 Dotação atualizada se apresenta em valores superiores à receita prevista atualizada (*subseção 3.2.8 do RT 256/2022-3*);
  
  - 9.5 Expedição de ato que resultasse em aumento da despesa com pessoal (Declaração incompleta) (*subseção 3.4.5 do RT 256/2022-3*);
  
  - 9.6 Inscrição em Restos a Pagar Processados sem Suficiente Disponibilidade de Caixa (*subseção 3.4.8 do RT 256/2022-3*);
  
  - 9.7 Inscrição em Restos a Pagar Não Processados sem Suficiente Disponibilidade de Caixa (*subseção 3.4.8 do RT 256/2022-3*);



9.8 Expedição de ato, nos últimos 180 dias de mandato, que resultasse em aumento da despesa com pessoal (Declaração incompleta) (*subseção 3.4.10.1 do RT 256/2022-3*);

9.9 Contrair obrigações de despesas nos dois últimos quadrimestres do mandato sem suficiente disponibilidade de caixa (*subseção 3.4.10.3 do RT 256/2022-3*);

9.10 Publicações extemporâneas dos RREOs do 1º bimestre, do 2º bimestre, do 3º bimestre, do 4º bimestre e do 5º bimestre de 2020 (*subseção 3.4.11 do RT 256/2022-3*);

9.11 Publicação extemporânea do RGF do 2º quadrimestre de 2020 (*subseção 3.4.12 do RT 256/2022-3*);

9.12 Não comprovação do cumprimento das determinações contidas no Acórdão 1.666/2020, Processo TC 3.627/2015 (*subseção 7.2 do RT 256/2022-3, acerca do item 4 do RT 150/2022-3*).

- **MANTER** os indicativos de irregularidades:

**9.2 Insuficiência de recursos para a abertura de crédito adicional proveniente de excesso de arrecadação e de superávit financeiro (exercício anterior)** [*subseção 3.2.1.2 do RT 256/2022-3*].

Critério: art. 43, § 1º, inciso I e § 2º da Lei 4.320/64 c/c artigo 8º, parágrafo único da LC 101/2000). Ocorrência que indica grave infração à norma legal, com repercussão em contas de governo.

**9.4 Apuração de déficit financeiro em diversas fontes de recursos evidenciando desequilíbrio das contas públicas** (*subseção 3.3.1.1 do RT 256/2022-3*).

Critério: art. 1º e 8º, parágrafo único da LC 101/2000. Ocorrência que indica grave infração à norma legal, com repercussão em contas de governo.



Diante do exposto, propõe-se ao TCEES emissão de parecer prévio dirigido à Câmara Municipal de Muniz Freire, recomendando a **REJEIÇÃO** da prestação de contas anual dos Srs. CARLOS BRAHIM BAZZARELLA (período 01/01/2020 a 30/08/2020 e de 24/09/2020 a 31/12/2020) e EVANDRO PAULUCIO (período de 31/08/2020 a 23/09/2020), prefeitos do município de Muniz Freire no exercício de 2020, na forma do art. 80, III da Lei Complementar 621/2012 c/c art. 132, III do RITCEES, tendo em vista a manutenção das irregularidade descritas nas subseções **3.2.1.2** e **3.3.1.1** do RT 256/2022-3 analisadas nas subseções 9.2 e 9.4 desta ITC.

Acrescentam-se, com fundamento no art. 9º, *caput*, da Resolução TC 361/2022, as seguintes proposições ao **atual** chefe do Poder Executivo:

Descrição da proposta
<p><b>3.3.1</b> Dar ciência ao Chefe do Poder Executivo, na forma do art. 9º da Resolução TCEES nº 361, de 19 de abril de 2022, da necessidade de atendimento à IN TCEES 68/2020 encaminhando, nas próximas prestações de contas, Ato Normativo estabelecendo a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, referente ao exercício da prestação de contas anual;</p>
<p><b>3.5</b> Dar ciência ao atual chefe do Poder Executivo, das ocorrências registradas neste tópico renúncia de receitas, como forma de alerta, para a necessidade do município aperfeiçoar as informações quanto a renúncia de receitas na prestação de contas para o próximo exercício atendendo todas as exigências da IN 68/2020; aperfeiçoar o planejamento das peças orçamentárias, visando atender aos princípios da gestão fiscal responsável (transparência, planejamento e manutenção do equilíbrio orçamentário financeiro); além de atentar para as exigências normativas para execução, ampliação sobre a concessão de benefícios fiscais;</p>
<p><b>4.2</b> Dar ciência ao Chefe do Poder Executivo, na forma do art. 9º da Resolução TCEES nº 361, de 19 de abril de 2022, da necessidade de providenciar junto às unidades gestoras integrantes do município, a correta classificação e retificação contábil dos saldos derivados de operações intraorçamentárias, pertinentes a contas de ativo, passivo e patrimônio líquido, na forma do Plano de Contas Aplicado ao Setor Público;</p>
<p><b>7.1.1</b> Dar ciência ao atual chefe do Poder Executivo, da ocorrência identificada neste tópico, como forma de alerta, para a importância do pleno cumprimento do disposto no artigo 45, da LRF, assegurando que o início de novas obras não prejudique a continuidade daquelas já iniciadas, e caso a execução ultrapasse um exercício financeiro, observe que não poderá iniciá-las sem prévia inclusão no plano plurianual, ou sem lei que autorize a inclusão, conforme estabelece o art. 167, § 1º, da CF;</p>
<p><b>7.1.2</b> Dar ciência ao atual chefe do Poder Executivo, da ocorrência identificada neste tópico, como forma de alerta, para a importância da transparência na gestão pública;</p>
<p><b>7.1.3</b> Dar ciência ao atual chefe do Poder Executivo, da ocorrência identificada neste tópico, como forma de alerta, para a importância da promoção de uma política pública de manutenção e aprimoramento do controle interno;</p>



**7.2** Dar ciência ao atual chefe do Poder Executivo, da ocorrência identificada neste tópico, como forma de alerta, para a importância de proceder, nos próximos exercícios, o reconhecimento do ajuste para perdas conforme IN TC 36/2016 (item 3.9.3. do RT 150/2022, proc. TC 2.505/2021, apenso).

Por fim, cabe registrar o pedido de **sustentação oral** feito pelo Sr. Carlos Brahim Bazzarela, com base no art. 327 do RITCEES (peça 107, destes autos).

Por outro lado, avaliar a necessidade de declaração de revelia do Sr. Evandro Paulúcio, diante da não identificação de resposta ao Termo de Citação 336/2022-9 (peças 76 e 110).

Remetidos os autos ao Ministério Público de Contas, o douto Procurador de Contas Luis Henrique Anastácio da Silva se manifestou por meio do **Parecer 484/2023-9** (evento 125) anuindo integralmente à proposta contida na Instrução Técnica Conclusiva 4378/2022-1.

Encerrada a fase instrutória, os autos vieram a este Gabinete para prolação de Voto. **É o relatório.**

## **DAS RAZÕES DA APRECIÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL**

No Estado Brasileiro, dada a fundamental relevância do dever de prestação de contas dos agentes públicos, o art. 70<sup>3</sup> da Carta Constitucional determina o dever de prestação de contas a todo aquele que utilizar, arrecadar, guardar, gerenciar ou administrar dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assumam obrigações de natureza pecuniária.

Em observância ao Princípio Constitucional da Simetria, a Constituição do Estado do Espírito Santo aplicou, com as devidas adequações, disposição semelhante em sede de seu art. 70, *in verbis*:

<sup>3</sup> Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder. Parágrafo único. Prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assumam obrigações de natureza pecuniária.





**Art. 70** A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Estado, dos Municípios e das entidades da administração direta e indireta dos seus Poderes constituídos, quanto aos aspectos de legalidade, legitimidade e economicidade, aplicação das subvenções e renúncias de receitas será exercida pela Assembléia Legislativa e Câmara Municipais, nas suas respectivas jurisdições, mediante controle externo e pelo sistema de controle interno de cada um dos Poderes.

**Parágrafo único** - Prestará contas qualquer pessoa física, jurídica ou entidade pública que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais o Estado ou os Municípios respondam, ou que em nome destes, assumam obrigações de natureza pecuniária.

Nessa toada, a Constituição Estadual em seu artigo 71<sup>4</sup>, bem como, o artigo 76, §2º Lei Complementar 621, de 8 de março de 2012 (Lei Orgânica do Tribunal)<sup>5</sup>, determinam que o controle externo será exercido pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, sendo de sua competência emitir o parecer prévio das contas de prefeito.

É imperioso destacar que nos termos do precitado art. 71, o constituinte originário estabeleceu duas modalidades de análises das Prestações de Contas: **Contas de Governo** (art. 71, I da CF/88) e **Contas de Gestão** (art. 71, II da CF/88).

Nas **Contas de Governo** as funções dos Tribunais de Contas possuem natureza de tombo político. Suas atribuições consistem na apreciação das contas prestadas anualmente pelo Presidente da República, Governador do Estado e pelos Prefeitos Municipais. Após, apreciação das contas, é emitido o parecer prévio que tem caráter técnico opinativo, que será remetido à respectiva Casa Legislativa para subsidiar o julgamento a ser realizado por seus membros – os representantes diretos da população.

<sup>4</sup> Art. 71. O controle externo, a cargo da Assembleia Legislativa ou da Câmara Municipal, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado ao qual compete: I – (...);

II - emitir parecer prévio sobre as contas dos Prefeitos, em até vinte e quatro meses, a contar do seu recebimento, e julgar as contas do Tribunal de Justiça, do Ministério Público e das Mesas da Assembleia Legislativa e das Câmaras Municipais, em até dezoito meses, a contar dos seus recebimentos; (...)

<sup>5</sup> Art. 76. (...)

§ 1º As contas serão encaminhadas pelo Prefeito ao Tribunal de Contas até noventa dias após o encerramento do exercício, salvo outro prazo fixado na lei orgânica municipal.



Conforme bem delineado pela Conselheira do Tribunal de Contas do Estado de Tocantins, Doris de Miranda Coutinho, e pela Professora de Direito Aline Sueli de Salles Santos<sup>6</sup>, nas contas de governo é analisada a distribuição de recursos entre os órgãos da Administração Pública:

As contas de governo referem-se à distribuição de recursos entre os órgãos da Administração Pública. Nesse sentido, o teor é de natureza política, dado que expressa o cumprimento, ou não, das disposições orçamentárias aprovadas pelo Poder Legislativo (PPA, LDO e, sobretudo, LOA). Nesse sentido, trata-se de atos políticos de planejamento, organização, direção e controle de políticas públicas, em um contexto macro. De maneira sucinta, é um relatório acompanhado do Balanço Geral e das demonstrações contábeis, relatórios de gestão e dos demonstrativos da LRF ante as metas previstas nos instrumentos de planejamento orçamentário. Não é sem razão, pois, que seu exercício se restringe ao chefe do Poder Executivo.

No que se referem às *Contas de Gestão* (art. 71, II da CF/88) as Cortes atuam com objetivo de realizar o julgamento das contas prestadas pelos administradores e demais responsáveis pela ordenação das despesas públicas. Os atos analisados possuem repercussão no erário. Nos casos das Contas de Gestão, via de regra, o Chefe do Poder Executivo delega formalmente competência aos gestores dos órgãos/entidades para gerir os respectivos orçamentos.

Nesse contexto, **tem-se que as ações realizadas pelos Tribunais, no âmbito das análises das Contas de Governo, não possuem o caráter punitivo, de apenamento e nem tampouco o de perquirir responsabilidade pessoal do Governador de Estado e dos Prefeitos Municipais. E sim, avaliar a atuação do prefeito municipal no exercício das funções políticas de planejamento, organização, direção e controle das políticas públicas do município, para ao final opinar pela emissão de parecer prévio dirigido à Câmara Municipal no sentido de aprovar, aprovar com ressalva ou rejeitar as contas prestada.**

**Desta feita, cabe aos Tribunais de Contas a honrosa missão de contribuir para o aprimoramento do desempenho da Administração Pública em benefício da**

<sup>6</sup> SANTOS, Aline Sueli de Salles; COUTINHO, Doris de Miranda. O papel do Tribunal de Contas frente à accountability . Revista de Direito Administrativo e Constitucional - A&C, ano 23, n. 72, p. página inicial-página final, abr./ jun. 2018. Disponível em: <https://www.forumconhecimento.com.br/periodico/123/21662/68023>. Acesso em: 16 jan. 2020.



**sociedade, por meio do exercício, imparcial, de suas funções legais e institucionais.**

## **DA ANÁLISE DE CONTEXTO (CONFORME PRECEITUA O ART. 22 DA LINDB)**

### **III.1 – CONTEXTO PROCESSUAL**

Consoante já consignado, trata-se de **Prestação de Contas Anual Prefeito**, sob responsabilidade dos senhores **Carlos Brahim Bazzarella e Evandro Paulucio** relativa ao exercício de **2020**, em decorrência da competência do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo de exercer o controle externo das contas da Chefe do Executivo municipal, conforme preceitua o art. 1º, inciso III<sup>7</sup>, da Lei Complementar Estadual nº 621/2012; e art. 1º, inciso III<sup>8</sup>, da Resolução TC 261/2013 - RITCEES).

De acordo com a legislação vigente, temos que o município de Muniz Freire apresenta uma estrutura administrativa concentrada. Assim, a Prestação de Contas Anual é composta pelas demonstrações contábeis e demais peças e documentos que integram a referida PCA, consolidando as contas das seguintes Unidades Gestoras (UG's): Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Muniz Freire, Fundo Municipal de Saúde de Muniz Freire, Fundo Municipal de Assistência Social de Muniz Freire, Prefeitura Municipal de Muniz Freire, Câmara Municipal de Muniz Freire.

### **PROCESSOS RELACIONADOS**

Proc. TC 707/2020 (Obras paralisadas); proc. TC 4.847/2020 (Transparência pública); proc TC 3.367/2016 (Levantamento sobre controle Interno em 2016); proc. TC 2.311/2019 (Levantamento sobre controle interno em 2018); proc. TC 3.559/2020

---

<sup>7</sup> Art. 1º Ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, órgão de controle externo do Estado e dos Municípios, nos termos da Constituição Federal e Estadual e na forma estabelecida nesta Lei Complementar, compete:

(...)

II - apreciar as contas prestadas anualmente pelos Prefeitos, com a emissão de parecer prévio no prazo de até vinte e quatro meses a contar do seu recebimento;

<sup>8</sup> Art. 1º Ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, órgão de controle externo do Estado e dos Municípios, nos termos da Constituição Federal e da Constituição Estadual e na forma estabelecida na sua Lei Orgânica, compete:

(...)

II - apreciar as contas prestadas anualmente pelos Prefeitos, com a emissão de parecer prévio no prazo de até vinte e quatro meses a contar do seu recebimento;



(Levantamento sobre controle interno em 2020); proc. TC 2.918/2015 (Relatório de auditoria ordinária 16/2015), proc. TC 5.699/2017 (Relatório de auditoria 17/2017); proc. TC 6.056/2016 (Relatório de auditoria 34/2016); proc. TC 7.480/2018 (Relatório de auditoria 37/2018); proc. TC 2.739/2021 (Relatório técnico das contas do governador de 2020); proc. TC 1.405/2020 (Auditoria Operacional com Levantamento da Situação das redes de Ensino do Estado) e proc. TC 2.213/2020 (Levantamento contendo as ações em educação realizadas durante a pandemia); proc. TC 1.439/2020 (planos de saúde municipais); Proc. TC 4.597/2020 (Levantamento COVID-19); proc. TC 4.283/2016 (Fiscalização da administração tributária municipal); proc. TC 330/2021 (Relatório de Gestão Fiscal - Fiscalização da Publicação) e proc. TC 2.423/2021 (prestação de contas anual de gestão, com proposta de oitiva).

### **III.2 – CONTEXTO DOS FATOS**

Em resumo, o município teve um resultado superavitário de R\$ 8.170.431,21 em sua execução orçamentária de 2020 e terminou o ano com recursos de R\$ 16.658.113,03 em caixa. Os restos a pagar ao final do ano foram de R\$ 3.670.862,10. Além disso, o município cumpriu os limites estabelecidos pela Constituição em relação à aplicação de recursos na educação e saúde, bem como no FUNDEB com magistério. Embora tenha ultrapassado o limite de alerta para despesas com pessoal consolidado e o limite prudencial para despesas com pessoal do Poder Executivo, ainda assim respeitou o limite máximo de despesa com pessoal estabelecido pela Constituição.

No que tange à Lei Complementar 173/2020, considerou-se, com base na declaração emitida, que o Chefe do Poder Executivo expediu ato que resultasse em aumento da despesa com pessoal, descumprindo assim o art. 21, I, da LRF e o art. 8º da LC 173/2020 (subseção 3.4.5 da ITC 31/2023-6).

#### **III.2.1 – ENFRENTAMENTO DA CALAMIDADE PÚBLICA (PANDEMIA COVID 19 – CORONAVÍRUS SARS-CoV-2) – AUTORIZAÇÕES DE DESPESA E SEUS EFEITOS SOCIAIS E ECONÔMICOS**



- **ADOÇÃO DO REGIME EXTRAORDINÁRIO**

Em função da pandemia causada pelo vírus SARS-CoV-2 observou-se alteração na legislação que trata das prestações de contas relativas ao Poder Executivo. No caso, foram editadas a Emenda Constitucional 106/2020 e a Lei Complementar 173/2020 e, em âmbito municipal, houve a publicação de atos, incluindo o Decreto nº 8.257/2020, decretando situação de emergência de saúde pública no município.

Destaca-se que a Emenda Constitucional 106/2020, exigiu a avaliação separada das autorizações de despesas relacionadas ao enfrentamento da calamidade pública na prestação de contas do Presidente da República. Posteriormente, Supremo Tribunal Federal (STF) decidiu que essa emenda deve ser aplicada aos processos de despesas de todos os entes federados para enfrentamento da pandemia, desde que observados os requisitos objetivos e temporais vinculados ao estado de calamidade pública interno de cada um deles.

Nesse passo, observa-se que para o enfrentamento da pandemia, foi realizada a abertura de créditos extraordinários no montante de R\$ 327.331,66, nos termos da Lei 4.320/1964. Já quanto a execução da receita e despesa, para combate da pandemia, houve arrecadação de R\$ 6.084.109,67 e despesas de R\$ 1.419.176,14. A despesa empenhada repercutiu em 2,55% do total executado no exercício e correspondeu a 23,33% da receita arrecadada para o combate da pandemia, conforme exposto no Apêndice N do RT 256/2022-3.

- **AÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL EM EDUCAÇÃO**

O fechamento das escolas brasileiras devido à pandemia de COVID-19 impactou cerca de 47,9 milhões de alunos na Educação Básica. Embora algumas escolas tenham adotado o ensino à distância, não houve uma sistemática uniforme para administrar o ensino remoto. Não é possível estimar o impacto da paralização das aulas na aprendizagem dos alunos em 2020, mas espera-se que haja prejuízos.

Salienta-se que o município de Muniz Freire adotou medidas de distribuição de alimentos, ofereceu atividades pedagógicas para 88,3% dos alunos da rede, mas não ofereceu auxílio para alunos sem recursos tecnológicos ou formação para professores. O município se organizou para enfrentar o abandono e a evasão



escolar e implementou estratégias de nivelamento das turmas e revisão curricular para o ano letivo de 2021.

- **AÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL EM ASSISTÊNCIA SOCIAL**

A pandemia de Covid-19 teve impacto no Brasil a partir de março de 2020, resultando na interrupção de atividades econômicas e redução de renda para trabalhadores autônomos e informais, além do aumento do desemprego. Para ajudar a população, o Governo Federal disponibilizou parcelas mensais do Auxílio Emergencial, sendo que em Muniz Freire, município com uma população de 17.319 habitantes, 33,5% da população recebeu o benefício. Estados e municípios também aplicaram recursos da Assistência Social em ações emergenciais, e o município de Muniz Freire declarou uma despesa de R\$ 38.648,75 em Assistência Social em 2020 para combater a crise causada pela Covid-19, o que representa uma aplicação de R\$ 2,23 per capita, abaixo da média de R\$ 5,30 per capita para os municípios capixabas.

- **LEVANTAMENTO MUNICIPAL ENFRENTAMENTO A PANDEMIA CAUSADA PELA COVID-19**

No ano de 2020, a SecexSocial realizou fiscalização na modalidade Levantamento, por meio de seus três núcleos, NSaúde, NEducação e Nopp, para conhecer as ações implementadas com o objetivo de enfrentar a crise causada pela pandemia da Covid-19.

Em relação à assistência social, 58 municípios realizaram mapeamento da vulnerabilidade social da população, mas apenas dois ofereceram auxílio emergencial em dinheiro. A maioria dos municípios forneceu ferramentas para denúncias de violência doméstica e assistência às vítimas, mas apenas 28 realizaram levantamentos do número de casos, sendo constatado aumento em 14 deles. Todos os municípios forneceram EPIs e equipamentos de higiene pessoal para os profissionais da assistência social. Em relação às pessoas em situação de rua, a maioria dos municípios não criou espaços específicos para atendimento de pessoas com Covid-19, nem ofereceu espaços públicos e equipamentos para higiene pessoal ou distribuição de refeições.



A seguir, apresenta-se algumas das principais informações declaradas pelos responsáveis do município de Muniz Freire em relação às ações da assistência social no combate à pandemia:

- Não foi implementada alguma ação para identificar a população vulnerável e inseri-la nos programas sociais existentes (Bolsa Família, BPC, Auxílio Emergencial, distribuição de alimentos);
- Não foi feito mapeamento da população ainda não cadastrada no CadÚnico de pelo menos um dos seguintes grupos: cidadãos já cadastrados em programas sociais do Município/Estado, trabalhadores autônomos (microempreendedores individuais – MEI), contribuintes individuais de previdência social e trabalhadores informais, cidadãos que não têm conta bancária, mas possuem CPF, cidadãos que não têm conta bancária e não possuem CPF, cidadãos que não têm conta bancária, não possuem CPF e nem os documentos necessários para emití-lo (RG, certidão de nascimento e/ou comprovante de endereço);
- Foram disponibilizadas ferramentas para denúncias de casos de violência doméstica ocorridos durante o período de isolamento social;
- Não foram adotadas medidas para prevenção de casos de violência doméstica;
- Foram tomadas medidas para dar assistência às vítimas de violência doméstica durante o período de isolamento social;
- Não foi oferecida capacitação específica de pelo menos parte dos profissionais da assistência social do município para atuação em meio à pandemia;
- Não foi ampliado o horário de funcionamento de serviços já oferecidos pela prefeitura na área de Assistência Social;
- Houve interrupção ou suspensão no atendimento presencial nos centros de referências durante o período da pandemia;
- Não foi realizada instalação em espaços públicos de pelo menos um dos seguintes equipamentos para possibilitar a higiene das pessoas em situação de rua: pias, banheiros, chuveiros, lavanderia;



- Não houve o fechamento de abrigos, em decorrência da escassez de profissionais ou usuário e/ou altas taxas de doenças entre os usuários;
- Foi promovida pelo menos uma das seguintes ações voltadas para o público-alvo da assistência social: distribuição de alimentos/refeições, distribuição de produtos de higiene pessoal, distribuição de máscaras e álcool gel, criação de bancos de doação, criação de bancos de voluntários;
- Não foi adotado o sistema de distribuição individual de refeição no âmbito do SUAS.

A crise da Covid-19 teve graves consequências nas condições de vida da população brasileira, especialmente os mais pobres, com aumento da insegurança alimentar e da população em situação de rua. No entanto, ainda faltam estudos detalhados sobre essas realidades em nível municipal, o que torna crucial que os gestores locais realizem o mapeamento das populações vulneráveis e suas necessidades, a fim de implementar ações que garantam condições dignas para todos.

- **AÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL EM SAÚDE**

Através de um processo de fiscalização na modalidade Levantamento (Proc. TC 4.597/2020) esta Corte de Contas enviou questionários aos 78 municípios do Espírito Santo a buscando saber a respeito das ações municipais empreendidas na área da saúde.

Em resposta, o município de Muniz Freire informou que pacientes em grupos de risco são identificados durante a notificação no e-sus vigilância em saúde e recebem orientações, recomendações e avaliação médica. Medidas foram tomadas para reaproveitar profissionais de saúde em serviços não relacionados ao atendimento de pacientes com COVID-19. O município adotou medidas para aumentar a disponibilização de testes, como a aquisição de testes rápidos. Foi criado um protocolo especial para a unidade de referência para COVID-19, serviços de boletim informativo diário, informativos em rádios, site da prefeitura, carros de som, inquérito com testes de COVID-19 para profissionais de saúde e secretarias municipais e ampliação de realização de testes rápidos para a população suspeita.

### **Evolução dos casos confirmados e óbitos pela Covid-19:**





O Município de Muniz Freire totalizou em 31/12/2020 o quantitativo de 880 casos confirmados e 11 óbitos, o que representa uma taxa de letalidade de 1,3%, abaixo da média estadual que foi de 2% , conforme demonstrado nos gráficos:

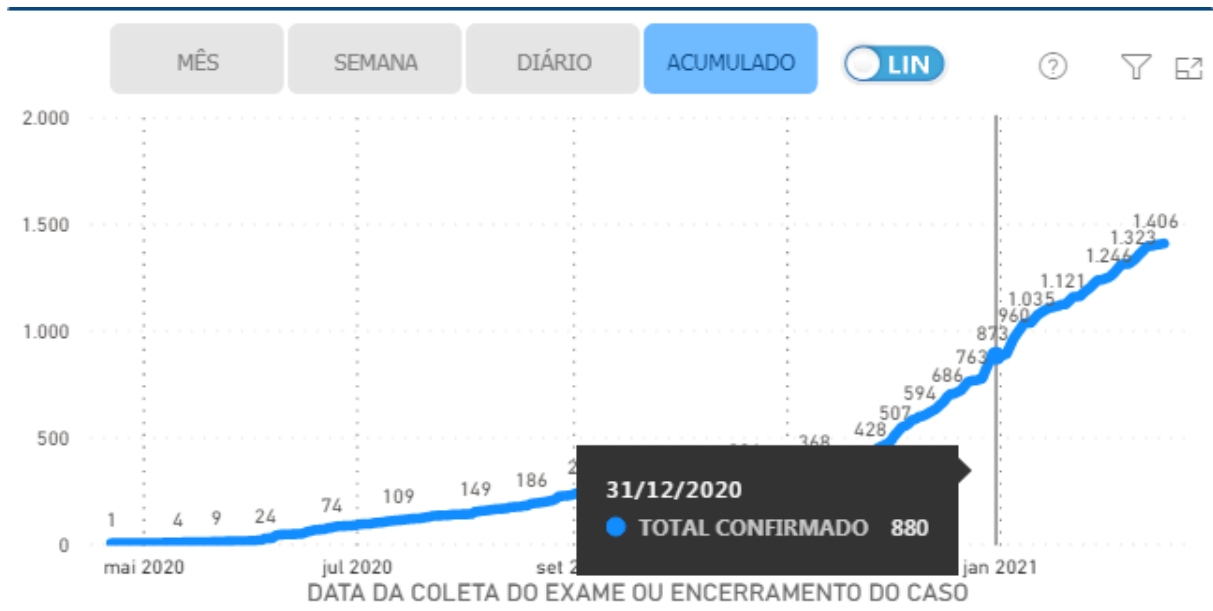


Gráfico 1: Evolução dos casos confirmados

Fonte: <https://coronavirus.es.gov.br/painel-covid-19-es>

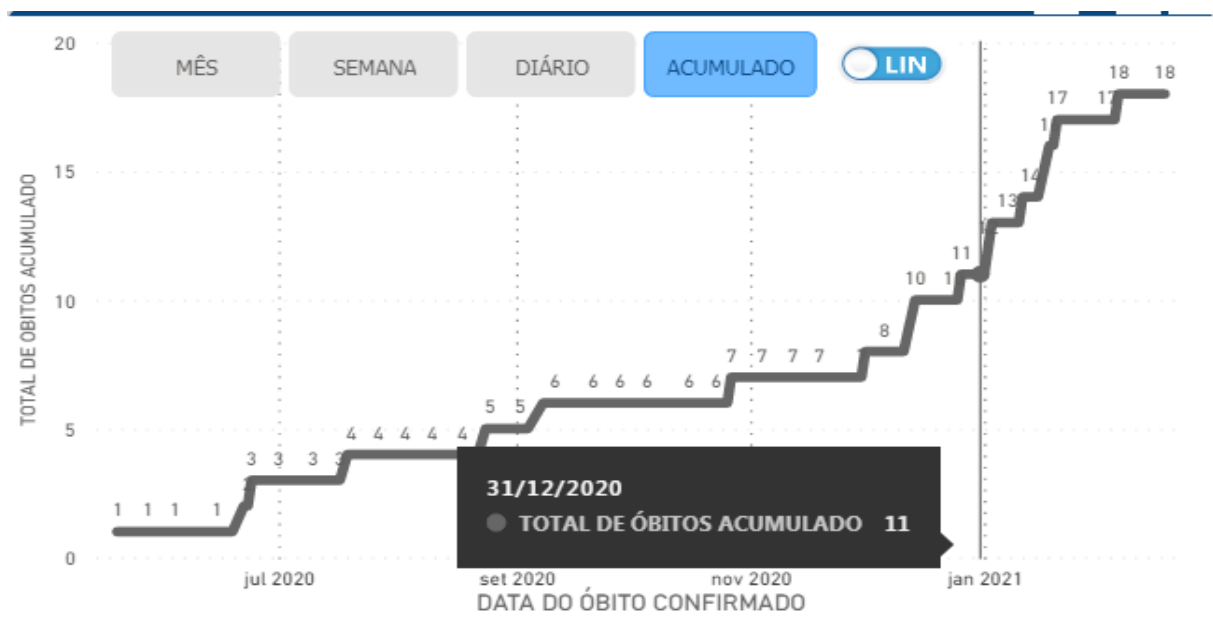


Gráfico 2: Evolução dos óbitos por COVID-19

<sup>1</sup> Fonte: <https://coronavirus.es.gov.br/painel-covid-19-es>



**Pois bem.**

Em conformidade com o art. 5º, inciso II, da Emenda Constitucional (EC) 106/2020, que permite a avaliação separada das autorizações de despesas relacionadas ao enfrentamento da calamidade pública nacional e seus efeitos sociais e econômicos na prestação de contas do presidente da República. No âmbito municipal, as autorizações de despesas são avaliadas separadamente na prestação de contas do prefeito, em conformidade com a ADI 6357 - STF. A equipe técnica desta Corte de Contas realizou análises com base nos dados declaratórios fornecidos pelo Poder Executivo e constatou a observância dos critérios da Lei 4.320/1964.

Também são destacados os efeitos sociais e econômicos apresentados, incluindo um levantamento realizado pelo TCEES acerca das medidas adotadas no combate à pandemia na área da saúde, em especial o levantamento realizado pelo TCEES, proc. 4.597/2020-7, acerca das medidas adotadas no combate à pandemia na área da saúde.

### **III.2.2 RESULTADO DA ATUAÇÃO GOVERNAMENTAL**

- **POLÍTICA PÚBLICA DE EDUCAÇÃO**

Direito social previsto no art. 6º da Constituição Federal, a política pública de educação é de competência concorrente das três esferas federativas e, conforme art. 205 CF, tem por objetivo o “pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”. A Política Pública de Educação no Brasil compreende a educação básica, obrigatória, o ensino profissional e o ensino superior.

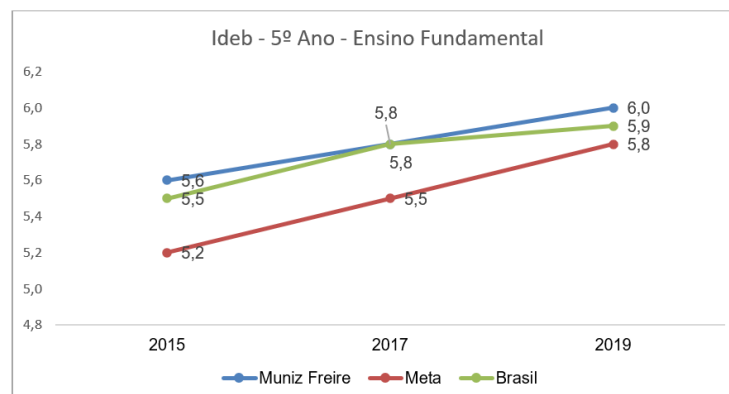
Há grandes desafios quantitativos e qualitativos para as três esferas federativas no que diz respeito ao aumento da oferta de educação correspondente à demanda efetiva e potencial, bem como à garantia de acesso, permanência e sucesso escolar com efetiva aprendizagem. Especificamente quanto ao município de **Muniz Freire** temos as seguintes análises realizada por este Tribunal de Contas:

- **Do cenário educacional:**

Inicialmente, cabe destacar que a rede municipal de ensino público de **Muniz Freire** possui, em 2020, **3** escolas rurais e **9** escolas urbanas, possuindo o total de **12** de escolas municipais.

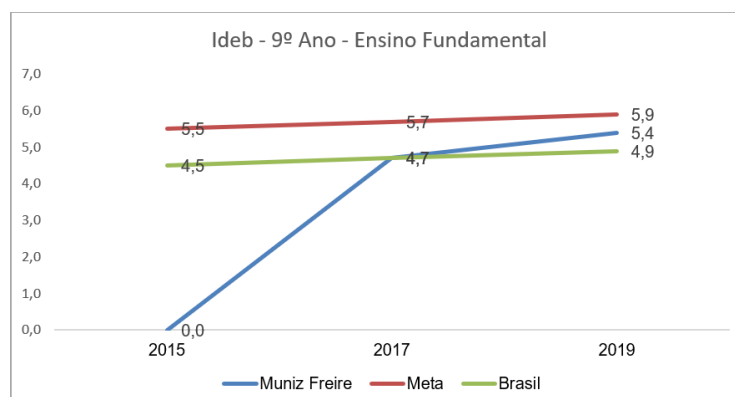
No tocante às matrículas, há **437** matrículas rurais e **1.830** urbanas, representando um quantitativo total de **2.267** matrículas.

Em relação à qualidade do ensino ofertado, e com base no Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – Ideb, observa-se que em relação ao 5º ano fundamental o município de **Muniz Freire** apresentou a evolução descrita no gráfico a seguir:



**Gráfico 11:** Desenvolvimento Histórico do Ideb para o 5º ano do Ensino Fundamental  
Fonte: Elaboração própria a partir dos dados do Ideb

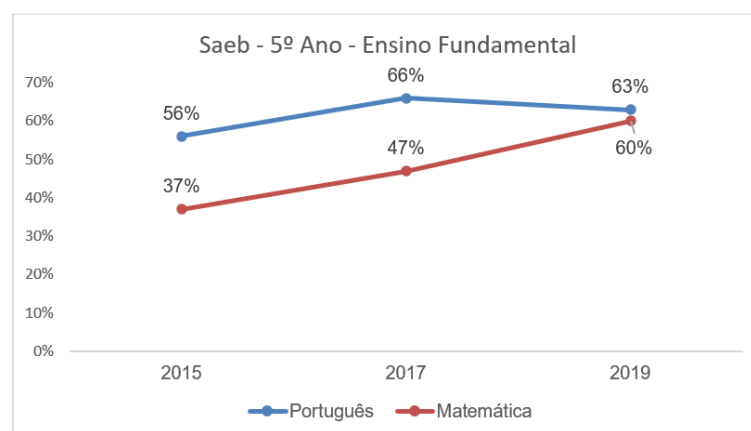
Já em relação ao 9º ano do Ensino Fundamental, as notas do Ideb apresentaram a seguinte evolução:



**Gráfico 12:** Desenvolvimento Histórico do Ideb para o 9º ano do Ensino Fundamental  
Fonte: Elaboração própria a partir dos dados do Ideb  
Obs. Não foram disponibilizados os dados do município para o ano de 2015.

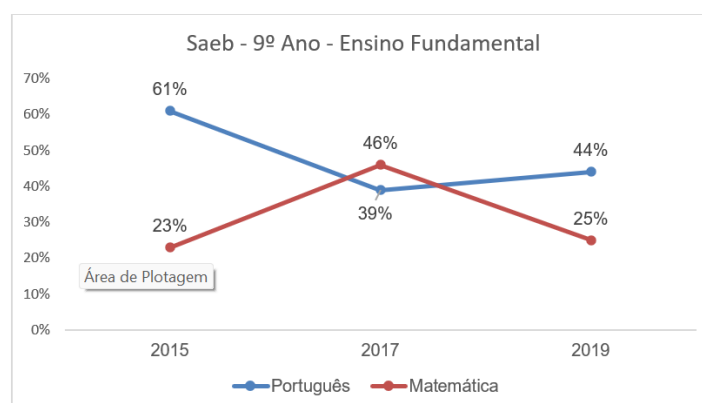


O Ideb e o Saeb são importantes indicadores da qualidade da educação básica no Brasil. O Ideb mede o desenvolvimento da educação básica em uma escala de 0 a 10, e as metas variam de acordo com o município. Já o Saeb permite que escolas e redes de ensino avaliem a qualidade da educação, apresentando resultados com base no percentual de alunos com aprendizagem insuficiente, básica, proficiente ou avançada. No município de Muniz Freire, houve uma evolução do nível de proficiência em relação aos alunos do 5º ano do Ensino Fundamental:



**Gráfico 13:** Nível de Proficiência no Saeb para o 5º ano do Ensino Fundamental  
Fonte: Elaboração própria a partir dos dados do Saeb

Já em relação aos alunos do 9º Ano do Ensino Fundamental, o nível de proficiência apresentou a seguinte trajetória:

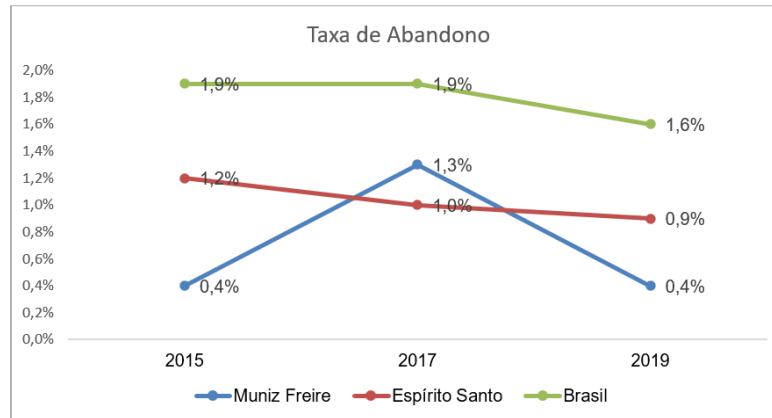


**Gráfico 14:** Nível de Proficiência no Saeb para o 9º ano do Ensino Fundamental  
Fonte: Elaboração própria a partir dos dados do Saeb

Quanto ao abandono escolar, esclarece que ele ocorre quando um aluno para de frequentar a escola antes do final do ano letivo sem transferência formal. Assim, em relação aos dados sobre o fluxo escolar no município de **Muniz Freire** as Taxas de



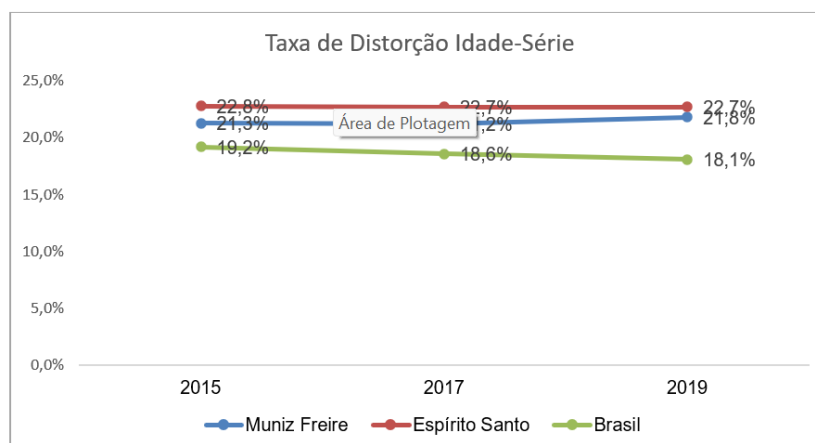
Abandono apresentaram o seguinte comportamento em relação às taxas nacionais e estaduais:



**Gráfico 15:** Desenvolvimento Histórico da Taxa de Abandono  
Fonte: Elaboração própria a partir dos dados do INEP

Nesse contexto, as escolas enfrentam o desafio de minimizar as taxas de distorção idade-série, que se refere à proporção de alunos com mais de dois anos de atraso escolar em relação à sua idade. No Brasil, espera-se que as crianças ingressem no 1º ano do ensino fundamental aos 6 anos de idade e concluam até os 14 anos. Quanto maior a taxa de distorção, maior é o número de alunos com atraso escolar.

O município de Muniz Freire apresentou uma evolução em relação às taxas nacionais e estaduais de distorção idade-série, demonstrando um trabalho para minimizar esse desafio:



**Gráfico 16:** Desenvolvimento Histórico da Taxa de Distorção Idade-Série  
Fonte: Elaboração própria a partir dos dados do INEP

Uma métrica importante que merece destaque é a Taxa de Ocupação Escolar. Esta é definida como a porcentagem de vagas preenchidas em relação ao total de vagas



disponíveis, e é utilizada para indicar se a rede de ensino está superlotada ou subutilizada. Essa métrica foi desenvolvida no processo TC 3330/2019 e repetida no processo TC 1405/2020. No entanto, no caso do município de Muniz Freire, não foi possível analisar as taxas de ocupação para o Ensino Infantil, Ensino Fundamental (anos iniciais) e Ensino Fundamental (anos finais), devido à falta de resposta ao questionário do processo TC 01405/2020. Além disso, não foram obtidos dados sobre Educação Especial e Infraestrutura das escolas.

- **POLÍTICA PÚBLICA DE SAÚDE**

A Constituição de 1988 reconheceu a Saúde como um direito do cidadão e um dever do Estado, resultando na criação de um sistema único de saúde com diretrizes de descentralização, atendimento integral e participação da comunidade. Os municípios são responsáveis pela execução das ações e serviços de saúde no âmbito de seu território, com investimentos mínimos obrigatórios de 15% da receita municipal conforme a Lei Complementar nº 141/2012.

- **Situação de elaboração e envio do plano municipal de saúde 2018-2021 e da programação anual de saúde 2020:**

No caso específico de Muniz Freire (Proc. TC 1.439/2020), constatou-se que o PMS 2018-2021 foi homologado por meio da Resolução 10 de 21/12/2017, portanto, no prazo devido. Já a PAS 2020 foi homologada por meio da Resolução 3 de 6/5/2020, portanto fora do prazo devido. Foi sugerido no relatório de auditoria a disponibilização de todos os instrumentos de planejamento da saúde no site da Secretaria Municipal de Saúde, o encaminhamento do PMS 2022-2025 para o CMS até 31/8/2021 e da PAS 2022 até 15/4/2021, conforme previsto na Portaria de Consolidação 1/2017.

### **Indicadores interfederativos de saúde pactuados (Sispacto)**

Segue abaixo os indicadores utilizados como referência para o acompanhamento de políticas públicas de saúde, especificamente os Indicadores da Pactuação Interfederativa.

**Tabela 1** - Indicadores da Pactuação Interfederativa 2018, 2019 e 2020

Nº	Indicador	U	Meta	Meta	Meta	Meta	Cumprido/
----	-----------	---	------	------	------	------	-----------



Autenticar documento em <http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade> com o identificador 31003500350031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Assinado digitalmente. Conferência em [www.tcees.tc.br](http://www.tcees.tc.br) Identificador: 0AE67-A60B2-DE432

		/ E	Atingida 2018	Atingida 2019	Pactuada 2020	Atingida 2020	Não Cumpriu (2020)
1	Taxa de Mortalidade Prematura (30 a 69 anos) por Doenças Crônicas não Transmissíveis (DCNT)	U	30	22	24	26	NC
2	Proporção de óbitos de mulheres em idade fértil (10 a 49 anos) investigados	E	71,4	100	100	75	NC
3	Proporção de registro de óbitos com causa básica definida	U	99,13	99,15	98,00	100	C
4	Proporção de vacinas selecionadas do Calendário Nacional de Vacinação para crianças menores de dois anos de idade - Pentavalente (3ª dose), Pneumocócica 10-valente (2ª dose), Poliomielite (3ª dose) e Tríplice viral (1ª dose) - com cobertura vacinal preconizada	U	100	50	90	100	C
5	Proporção de casos de doenças de notificação compulsória imediata (DNCI) encerrados em até 60 dias após notificação	U	90	100	90	SI	Nota 4
6	Proporção de cura dos casos novos de hanseníase diagnosticados nos anos das coortes	U	0	100	>= 90	100	C
7	Número de casos autóctones de malária	E	N/A	N/A	N/A	N/A	Nota 7
8	Número de casos novos de sífilis congênita em menores de um ano de idade	U	0	0	0	0	C
9	Número de casos novos de aids em menores de 5 anos	U	0	0	0	0	C
10	Proporção de análises realizadas em amostras de água para consumo humano quanto aos parâmetros coliformes totais, cloro residual livre e	U	49,10	69,40	75,00	88,9	Nota 5



	turbidez						
11	Razão de exames citopatológicos do colo do útero em mulheres de 25 a 64 anos na população residente de determinado local e a população da mesma faixa etária	U	0,43	0,53	0,60	0,16	NC
12	Razão de exames de mamografia de rastreamento realizados em mulheres de 50 a 69 anos na população residente de determinado local e população da mesma faixa etária	U	0,05	0,02	0,35	0	NC
13	Proporção de parto normal no SUS e na saúde suplementar	U	32,56	34,73	29,00	35,16	C
14	Proporção de gravidez na adolescência entre as faixas etárias de 10 a 19 anos	U	15,89	17,56	17,08	11,39	C
15	Taxa de mortalidade infantil	U	2	2	3	4	NC
16	Número de óbitos maternos em determinado período e local de residência	U	0	0	0	0	C
17	Cobertura populacional estimada pelas equipes de Atenção Básica	U	100	100	100	100	C
18	Cobertura de acompanhamento das condicionalidades de Saúde do Programa Bolsa Família (PBF)	U	62,39	77,04	85,00	68,81	NC
19	Cobertura populacional estimada de saúde bucal na Atenção Básica	U	97,10	100	100	100	C
20	Percentual de municípios que realizam no mínimo seis grupos de ações de Vigilância Sanitária consideradas necessárias a	U	0	0	0	0	Nota 6





	todos os municípios no ano						
21	Ações de Matriciamento realizadas por CAPS com equipes de Atenção Básica	E	N.A	N.A	N.A	N/A	Nota 7
22	Número de ciclos que atingiram mínimo de 80% de cobertura de imóveis visitados para controle vetorial da dengue	U	1	SI	4	3	NC
23	Proporção de preenchimento do campo "ocupação" nas notificações de agravos relacionados ao trabalho	U	100	100	100	100	C

Fontes: Planilhas do gestor e Tabulações do NSaúde e Planilha da Sesa

Nota1: U (Universal) e E (Específico); C=cumpriu; NC=não cumpriu; N/A=não aplicável; SI=sem informação

Nota2: O município enviou os dados de Metas Alcançadas (2018, 2019 e 2020) e Meta Pactuada 2020.

Nota3: Os dados de 2018, 2019 e 2020 foram tabulados pelo NSAÚDE, sendo que os dados de 2020 são parciais, quando presentes. A Sesa disponibilizou planilha com todos os indicadores de 2019 e 2020, também.

Nota4: Não foi possível medir o indicador 5 para 2020, pois o sistema novo (ESUS-VS) ainda não oferecia esta possibilidade

Nota5: A Pandemia inviabilizou o cumprimento da meta estadual pelos municípios (100%), por afastamento de servidores e/ou desabastecimento de insumos para as análises.

Nota6: Indicador 20 excluído pela Resolução CIT 45/2019

Nota7: Indicadores 7 e 21 não foram pactuados

• **Resultados alcançados:**

O município de Muniz Freire cumpriu, no todo, as solicitações de envio de dados, enviando, além dos RAG de 2018 e 2019, os alcances de 2018 a 2020 e, também, as metas para o exercício de 2020, que foram confrontados com as tabulações do NSaúde e/ou Planilha da Sesa<sup>9</sup>.

<sup>9</sup> Com base nos efetivos envios (58 de 78 municípios), nas restrições/justificativas dos

a) Indicadores de Mortalidade

Três dos cinco indicadores deste grupo tiveram resultados insatisfatórios, a saber: 1 – Morte Prematura alcançou resultado insatisfatório com 26 óbitos contra os 24 pactuados para 2020; 2 - Óbitos de Mulheres Férteis Investigados que atingiu 75% contra os 100% pactuados para 2020; e 15 – Mortalidade Infantil com 4 óbitos em 2020 contra os 3 pactuados em 2020. Outro lado, os demais tiveram bons resultados, a saber 3 – Óbitos com Causa Básica Definida com 100 contra os 98% pactuados em 2020; e 16 - Óbitos Maternos com nenhum óbito nos anos de 2018 a 2020.

b) Indicadores Materno-Infantis

Três dos cinco indicadores deste grupo obtiveram resultados satisfatórios, a saber: 4 (Vacinas) que ficou em 100,0% em 2020 contra os 90% pactuados; 13 (partos normais) com proporção de 35,16%, acima dos 29,0% pactuados em 2020; e 14 (gravidez na adolescência) que atingiu proporção de 11,39, acima da meta pactuada para 2020, que foi de 17,08%. Outro lado, os demais alcançaram maus resultados, a saber: 11 (exames citopatológicos) com razão de 0,16 contra 0,6 pactuada para 2020; e 12 (exames de mamografia) com razão 0 contra os 0,35 pactuada para 2020.

c) Indicadores de Coberturas Populacionais de Programas de Saúde

Os indicadores 17 (Cobertura da Atenção Básica) e 19 (Cobertura da Saúde Bucal) atingiram a cobertura máxima (100%) nos anos de 2018 a 2020. O indicador 18 (Condicionalidades do Bolsa Família) atingiu resultado insatisfatório, pois ficou com cobertura de apenas 68,81 contra os 85,0% pactuados para 2020, o que caracteriza inadequado acompanhamento das famílias alvo desta política pública.

• **POLÍTICA PÚBLICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

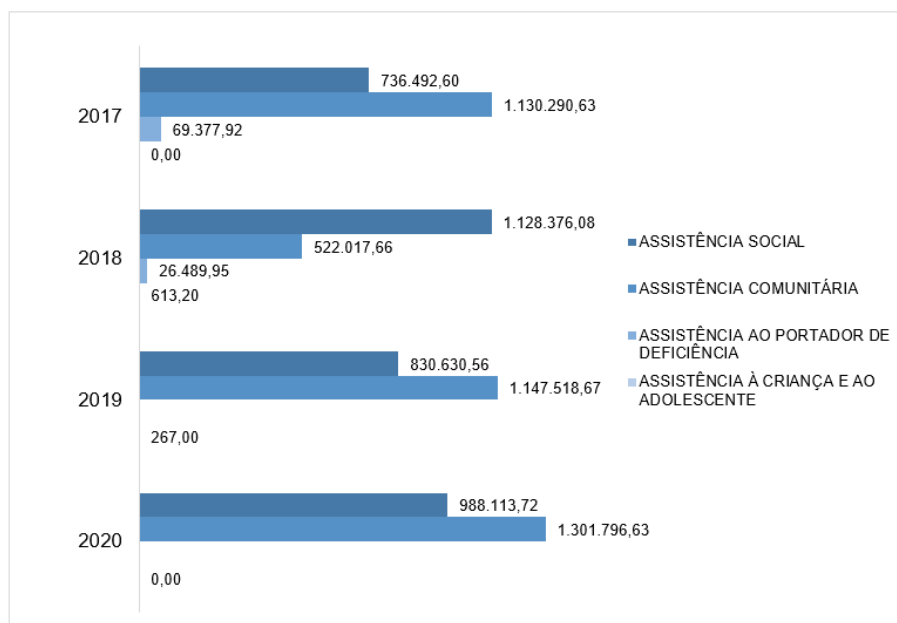
---

gestores e observações sobre os públicos-alvo, foram selecionados três grupos de indicadores: a) **Mortalidade** - indicadores 1, 2, 3, 15 e 16; b) **Materno-Infantil** – indicadores 4, 11, 12, 13 e 14; e c) **Coberturas Populacionais de Programas de Saúde** – indicadores 17, 18 e 19. Os demais indicadores, ou não guardavam relação direta com a situação geográfica de saúde dos municípios, ou eram específicos, ou foram excluídos oficialmente, ou teriam apresentado dificuldades de apuração por questões operacionais, entre outros motivos.



A Constituição Federal Brasileira de 1988 define a assistência social como uma política pública que tem como objetivo garantir direitos e a inclui como parte do sistema de seguridade social juntamente com a saúde e a previdência social. Essa definição afasta a percepção de assistência social como um conjunto temporário de programas de assistência vinculados ao governo da época.

Em 2020, o município de Muniz Freire, no estado do Espírito Santo, gastou um total de R\$ 2.289.910,35 em assistência social, que é dividida em cinco subfunções: assistência a crianças e adolescentes, idosos, pessoas com deficiência e comunidade em geral, além de despesas de apoio administrativo. O gráfico abaixo mostra a evolução anual dos gastos de cada subfunção em Muniz Freire. A aplicação per capita da assistência social em Muniz Freire também é comparada à média do estado.

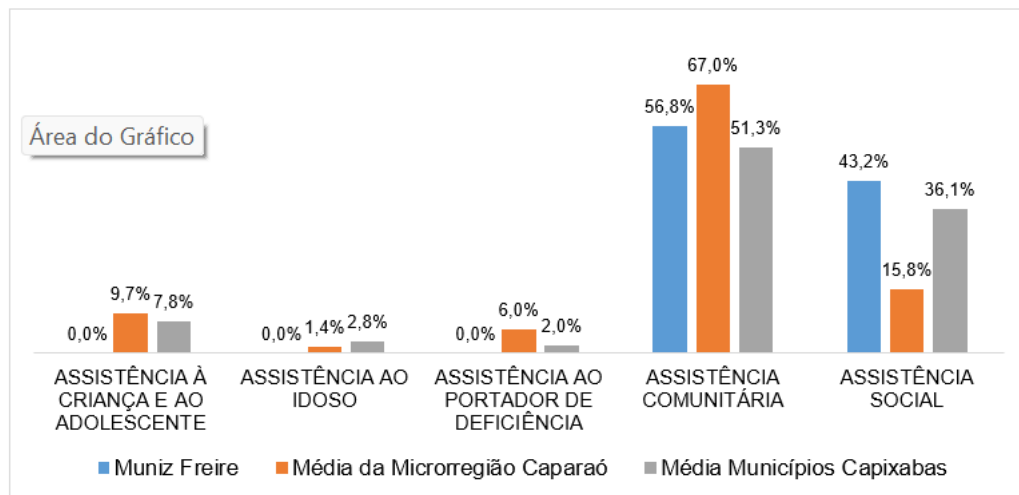


**Gráfico 17.** Evolução anual da despesa liquidada pelo município na função programática Assistência Social por subfunção (R\$)  
**Fonte:** Elaboração própria (a partir de dados abertos do Painel de Controle do TCEES).

Os municípios do Espírito Santo possuem diferentes necessidades socioassistenciais, que variam de acordo com diversos fatores. Por isso, é comum que cada município aplique os recursos da Assistência Social de acordo com suas demandas. Dois gráficos foram apresentados para identificar como os municípios estão investindo seus recursos na Assistência Social. O primeiro gráfico mostra a porcentagem da despesa liquidada total recebida por cada subfunção em relação à

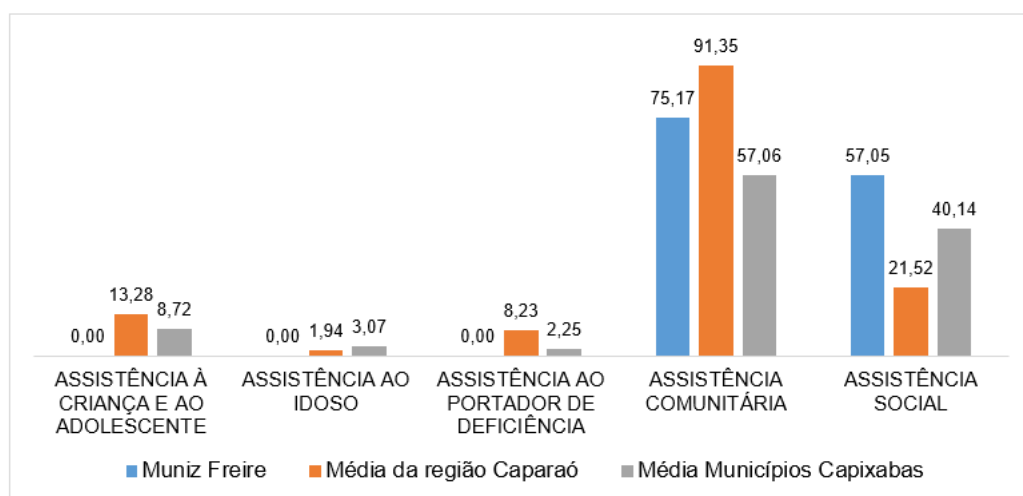


média da microrregião e à média estadual. O segundo gráfico mostra a despesa liquidada per capita de cada subfunção, também em relação às médias da microrregião e do estado.



**Gráfico 18:** Porcentagem da despesa liquidada por subfunção em 2020 em comparação com a média da microrregião e dos municípios capixabas

**Fonte:** Elaboração própria (a partir de dados abertos do Painel de Controle do TCEES).



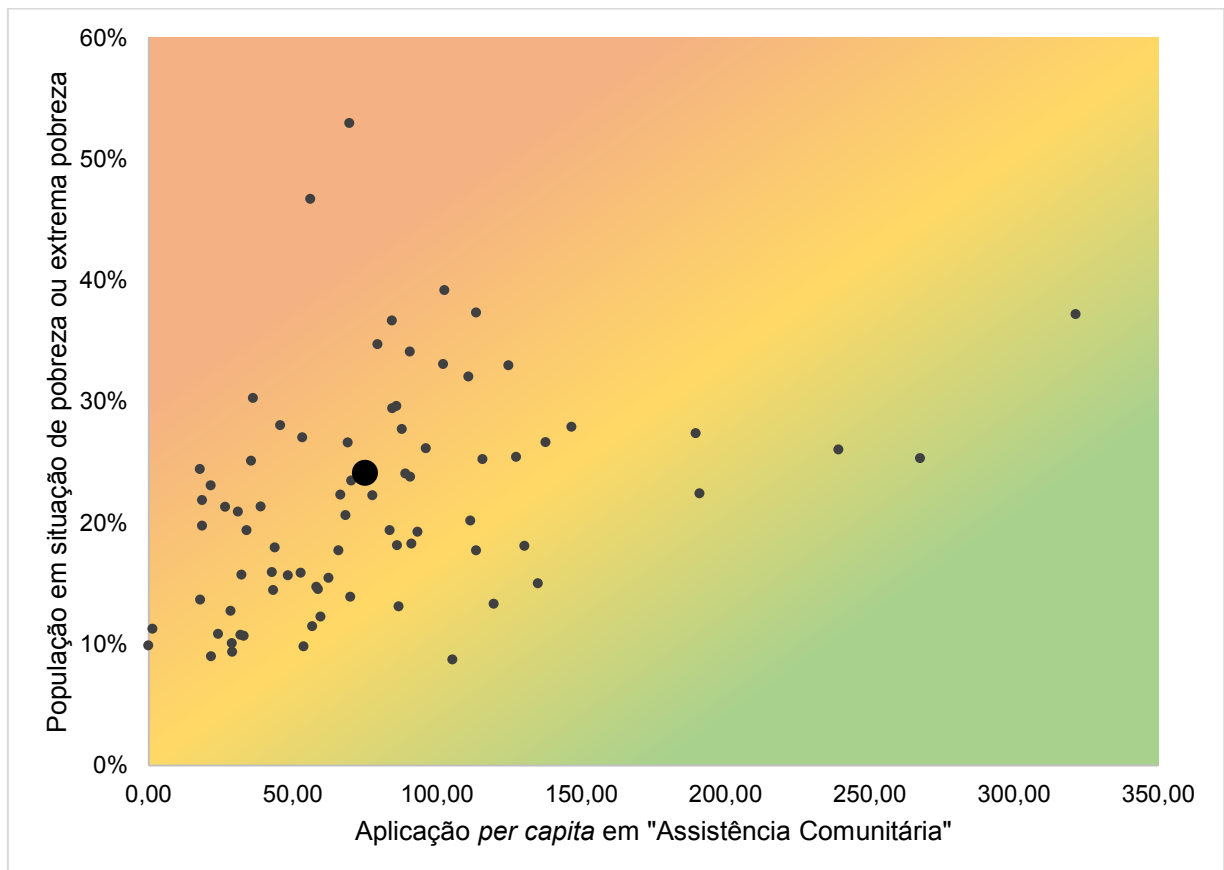
**Gráfico 19:** Despesa liquidada *per capita* por subfunção em 2020 em comparação com a média da microrregião e dos municípios capixabas (R\$)

**Fonte:** Elaboração própria (a partir de dados abertos do Painel de Controle do TCEES).

A decisão sobre a quantidade de recursos a serem alocados em cada subfunção da Assistência Social pode ser melhor orientada usando indicadores para identificar o problema público. Por exemplo, a subfunção "Assistência Comunitária" está ligada à exclusão social e à falta de renda, e a aplicação de recursos pode ser avaliada usando indicadores como a proporção de famílias carentes e o volume de recursos dedicados ao auxílio dessas famílias. Um gráfico é apresentado para relacionar a



aplicação per capita em "Assistência Comunitária" com a proporção da população em situação de pobreza ou extrema pobreza, onde o quadrante inferior direito indica uma situação melhor e o quadrante superior esquerdo indica uma situação pior. O município de Muniz Freire, em 2019, teve cerca de 24% da população em situação de pobreza ou extrema pobreza e aplicou R\$ 75,17 per capita em "Assistência Comunitária" em 2020, sendo o maior ponto do gráfico.



**Gráfico 3:** Aplicação per capita na subfunção "Assistência Comunitária" em 2020 em relação à porcentagem da população em situação de pobreza e extrema pobreza.

**Fonte:** Elaboração própria (a partir de dados das prestações de contas no sistema CidadES e de dados do CadÚnico 2019<sup>10</sup>).

O aumento de despesas na subfunção "Assistência Comunitária" não necessariamente resulta em maior geração de valor público, pois algumas despesas podem não estar ligadas a benefícios diretos para a população. Além disso, os gráficos apresentados não avaliam a eficiência, eficácia ou impacto do gasto público na vida do cidadão, mas permitem visualizar a necessidade de aplicação em

<sup>10</sup> Disponível em: <https://dados.gov.br/dataset/cadastro-unico-familias-pessoas-cadastradas-por-faixas-de-renda>.



programas e ações que compensem a ausência de recursos materiais da população para necessidades básicas. Os gestores podem utilizar o relatório para corrigir ou aprimorar a condução da política de assistência social em nível municipal, juntamente com outras análises.

### III.2.3 – ATOS DE GESTÃO

- **OBRAS PARALISADAS**

A retomada dos investimentos públicos e privados tem sido uma das maiores demandas contemporâneas na economia brasileira. Entretanto, sabemos que para a realização de novos investimentos é preciso resguardar, na forma do art. 45 da LRF, suficiente custeio para as obras já em andamento e para a conservação do patrimônio público.

Nesse cenário, o TCEES para subsidiar a proposição de soluções para uma possível retomada dos investimentos realizou levantamento com o objetivo de conhecer o real universo de obras paralisadas no Estado do Espírito Santo, até outubro de 2020, identificando a quantidade, valores envolvidos, tipos de obras e causas das paralisações, conforme se verifica no **Relatório de Levantamento 9/2020-7** (proc. TC 707/2020)<sup>11</sup>.

Foram identificadas **290** obras paralisadas no Estado do Espírito Santo, perfazendo um total de **R\$ 1.254.694.908,97**, preços da época da contratação, sendo **67** sob a responsabilidade do Poder Executivo estadual, **4** do MPES e **219** do Poder Executivo municipal.

**Tabela 2** - Obras paralisadas no Espírito Santo

Valores em reais

Jurisdicionados	Quantidade de obras paralisadas	%	Valor contratado	%	Valor medido	%
Executivo Estadual	67	23,10%	808.329.066,23	64,42%	375.214.090,99	63,34%
Ministério Público	4	1,38%	1.978.843,10	0,16%	692.995,22	0,12%

<sup>11</sup> Relatório de Levantamento 9/2020-7 – proc. TC 707/2020. Tabela 3 - Quantidade e valor de obras paralisadas – 2ª Etapa. Disponível em: [tcees.tc.br](http://tcees.tc.br)



Executivo Municipal	219	75,52%	444.386.999,64	35,42%	216.458.607,80	36,54%
<b>Total</b>	<b>290</b>	<b>100,00%</b>	<b>1.254.694.908,97</b>	<b>100,00%</b>	<b>592.365.694,01</b>	<b>100,00%</b>

Fonte: Processo TC 707/2020 - Relatório de Levantamento 9/2020-7

Sob a responsabilidade do Poder Executivo municipal de Muniz Freire, foram identificadas 1 obras paralisadas, no montante contratado, a preço inicial, de R\$ 294.836,99, o equivalente a 0,07% do total das contratações relativas a obras paralisadas nos municípios capixabas.

**Tabela 3 - Obras paralisadas – Muniz Freire**

Valores em reais

Obras contratadas na gestão	Quantidade de obras				Valor contratado (preço inicial)		
	Educação	Saúde	Outros	Total	Recursos próprios	Recursos externos	Total
2017 – 2020	1	-	-	1	-	294.836,99	294.836,99
<b>Total</b>	<b>1</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>1</b>	<b>-</b>	<b>294.836,99</b>	<b>294.836,99</b>

Fonte: Relatório de Levantamento 9/2020-7 e Apêndice 00173/2020-8 (processo TC 707/2020).

Observa-se que é obra contratada, no período da gestão municipal de 2017-2020, sendo relacionada diretamente à educação.

Registram os autos que já foram aplicados na obra em destaque, recursos públicos externos (como convênios e financiamentos) da ordem de R\$ 167.654,22, valor medido, e que há planejamento para a retomada da obra<sup>12</sup>.

Nesse sentido, cabe **dar ciência** ao atual chefe do Poder Executivo, com fundamento no art. 9º, *caput*, da Resolução TC 361/2022, da ocorrência identificada neste tópico, como forma de alerta, para a importância do pleno cumprimento do disposto no artigo 45, da LRF, assegurando que o início de novas obras não prejudique a continuidade daquelas já iniciadas, e caso a execução ultrapasse um exercício financeiro, observe que não poderá iniciá-las sem prévia inclusão no plano

<sup>12</sup> Relatório de Levantamento 9/2020-7 e apêndice 00173/2020-8 do proc. TC 707/2020. Tabela 16 - Indicação de planejamento para a retomada da execução das obras paralisadas, por microrregião, município, quantidade e valor contratado a preços iniciais, segundo Executivo Municipal. Disponível em: [tcees.tc.br](http://tcees.tc.br)

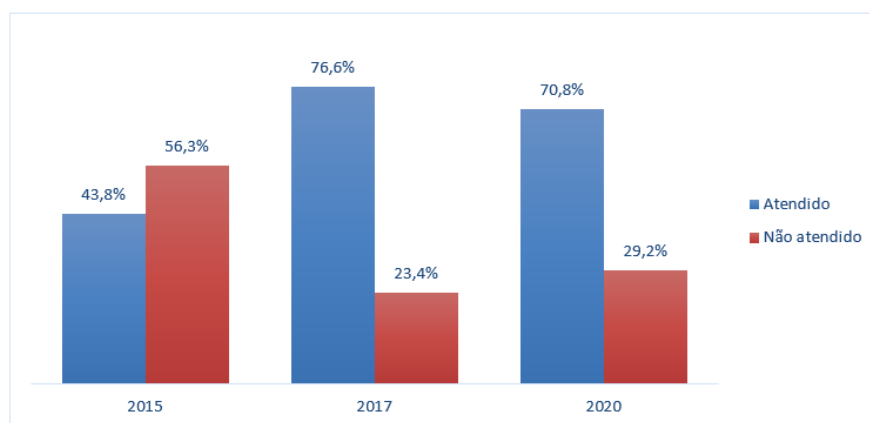


plurianual, ou sem lei que autorize a inclusão, conforme estabelece o art. 167, § 1º, da CF.

- **TRANSPARÊNCIA PÚBLICA**

Acesso à informação é um direito fundamental regulamentado pela Lei de Acesso à Informação no Brasil. A transparência na gestão pública é dividida em transparência ativa (divulgação de informações pelo governo sem solicitação) e transparência passiva (disponibilização de informações mediante solicitação).

Com o objetivo de mensurar, o TCEES criou o Índice de Transparência Municipal Eletrônica (ITM-e) e o Índice de Transparência Passiva Eletrônica (ITP-e) para avaliar a transparência de municípios e câmaras municipais. A avaliação mais recente (2020) destacou a evolução da transparência ativa ao longo do tempo. Os itens analisados incluem despesas, licitações e contratos, receitas, pessoal, transferências, patrimônio, gestão fiscal e direitos do usuário. O grau de transparência passiva foi avaliado através de um questionário baseado na Lei de Acesso à Informação. O resultado obtido corresponde à porcentagem de pontos alcançados em relação ao total de pontos possíveis, considerando os pesos de cada item.



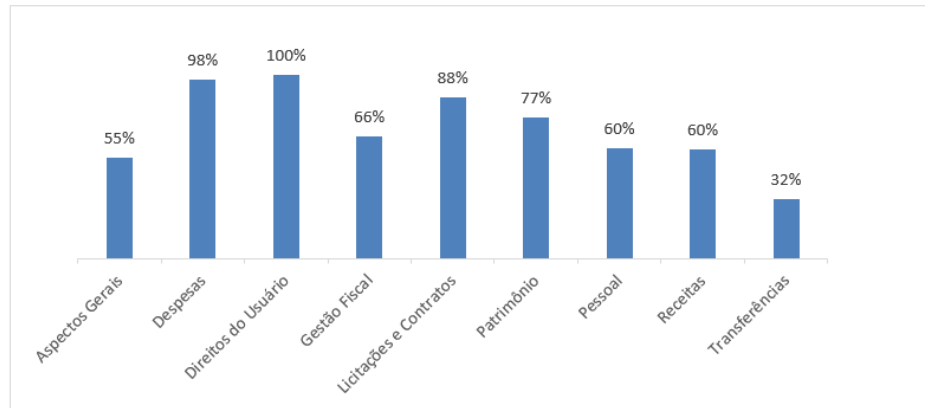
**Gráfico 21:** Evolução do grau de atendimento aos itens analisados no Poder Executivo Municipal

Fonte: Relatórios de fiscalização sobre a transparência ativa<sup>13</sup>

Ainda em relação à transparência ativa, mantendo a relação entre os pontos alcançados e os pontos possíveis, destaca-se no gráfico a seguir o resultado do grau de atendimento “por tipo de informação” obtido em 2020:

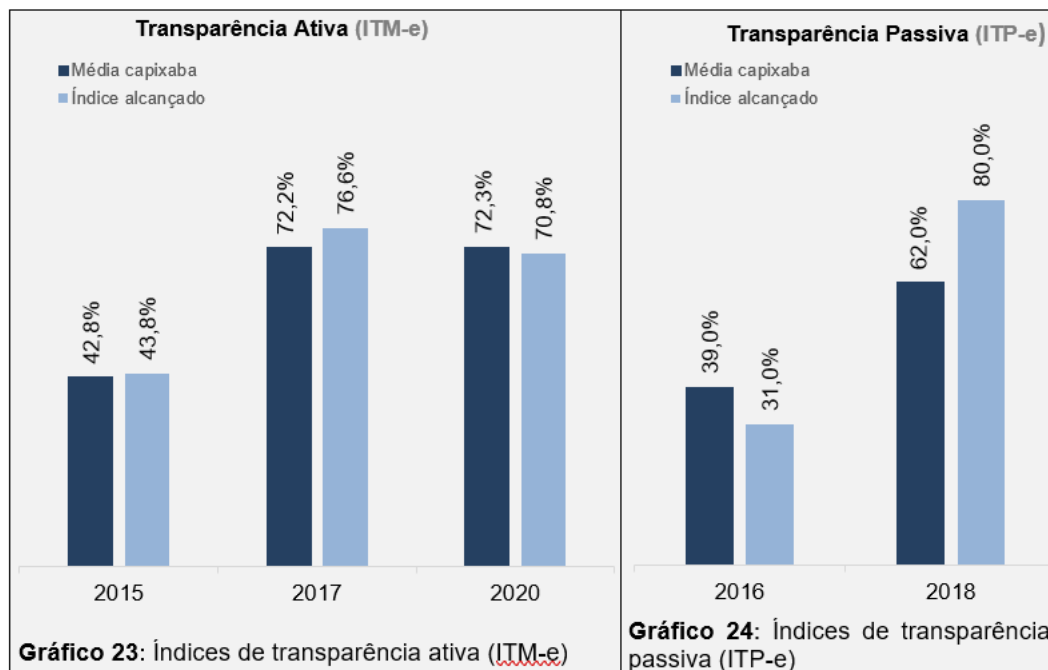






**Gráfico 22:** Atendimento da transparência ativa 2020 – por tipo de informação no Poder Executivo Municipal  
Fonte: Relatórios de fiscalização sobre a transparência ativa<sup>13</sup>

Para finalizar, apresenta-se nos gráficos a seguir a evolução histórica do grau de transparência alcançado pela Prefeitura Municipal de Muniz Freire nos trabalhos realizados pelo TCEES.



**Gráfico 23:** Índices de transparência ativa (ITM-e)  
**Gráfico 24:** Índices de transparência passiva (ITP-e)  
Fonte: Relatórios de fiscalização sobre a transparência ativa<sup>13</sup> e relatórios de fiscalização sobre a transparência passiva<sup>14</sup>

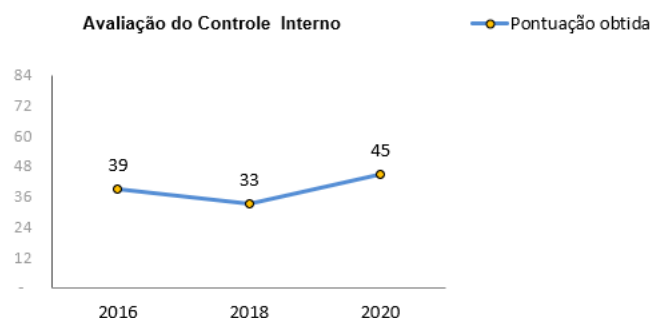


Considerando que índice de transparência ativa em 2020 sofreu uma queda em relação à 2017 e ficou abaixo da média capixaba. Já o índice de transparência passiva apresentou uma evolução muito grande na última avaliação 2018.

Acolho a proposta contida na ITC 4378/2022-1 no sentido de dar ciência ao atual chefe do Poder Executivo, com fundamento no art. 9º, caput, da Resolução TC 361/2022, da ocorrência identificada neste tópico, como forma de alerta, para a importância da transparência na gestão pública.

## CONTROLE INTERNO

A Constituição Federal estabelece que a fiscalização dos municípios será exercida pelo Poder Legislativo municipal e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo municipal. A implementação do Sistema de Controle Interno é uma oportunidade para assegurar o cumprimento das exigências legais e otimizar a aplicação dos recursos públicos. O TCEES aprovou o “Guia de orientação para Implantação do Sistema de Controle Interno” visando à melhoria da governança e da gestão de riscos. Levantamentos foram realizados nos anos de 2016, 2018 e 2020 para avaliar o funcionamento do Sistema de Controle Interno nas prefeituras e câmaras municipais. A pontuação máxima obtida na avaliação da Prefeitura Municipal nos anos de 2016, 2018 e 2020 foi, respectivamente, 53º, 79º e 77º lugar, dentre as prefeituras e câmaras municipais fiscalizadas.



**Gráfico 25:** Avaliação do controle interno da Prefeitura Municipal de Muniz Freire  
Fonte: Relatório de Levantamento 6/2016-5 (TC 3.367/2016); Relatório de Levantamento 5/2019-5 (TC 2.311/2019); e Relatório de Levantamento 8/2020 (TC 3.559/2020).

Diante da relevância do Sistema de Controle Interno, acolho a proposta contida na ITC 4378/2022-1 no sentido de dar ciência ao atual chefe do Poder Executivo, com fundamento no art. 9º, *caput*, da Resolução TC 361/2022, da ocorrência identificada



neste tópico, como forma de alerta, para a importância da promoção de uma política pública de manutenção e aprimoramento do controle interno.

- **ATUAÇÃO EM FUNÇÕES ADMINISTRATIVAS**

A Prestação de Contas Anual, avaliada no proc. TC 2.505/2021-1, apenso a estes autos, refletiu a atuação dos gestores responsáveis, no exercício das funções administrativas na Prefeitura Municipal de Muniz Freire.

Respeitado o escopo delimitado pela Resolução TC 297/2016, a análise consignada no Relatório Técnico 150/2022-3 (peça 47, daqueles autos), teve por base as informações apresentadas nas peças e demonstrativos contábeis encaminhados pelo gestor responsável, nos termos da Instrução Normativa 68/2020.

Após análise, restou consignado naqueles autos, opinamento pela oitiva dos chefes do Poder Executivo municipal, no exercício de 2020, Srs. Carlos Bahim Bazzarela e Evandro Paulúcio, com base no art. 126 do RITCEES, conforme segue:

**4-** Não comprovação do cumprimento das determinações contidas no Acórdão 1666/2020, Processo TC 3627/2015.

Acrescentou-se naquele RT, também, proposta de dar ciência ao chefe do Poder Executivo municipal para que proceda, nos próximos exercícios, ao reconhecimento do ajuste para perdas dos créditos em dívida ativa, na forma da IN TC 36/2016 (item 3.9.3 do RT 150/2022-3, proc. TC 2.505/2021-1, apenso).

**Destaca-se que o presente item vai ser avaliado neste voto.**

### III.2.3 – MONITORAMENTO DAS DELIBERAÇÕES DO COLEGIADO

Em consulta ao sistema de monitoramento deste TCEES foram constatadas ações pertinentes ao exercício em análise, conforme tabela a seguir:

**Tabela 4 - Ações de Monitoramento**

Valores em reais

Deliberação	Processo	Descrição da Providência	Forma de Monitoramento	Prazo	Valor
01666/2020-3	03627/2015-6	1.3 Determinar, com fulcro no art. 207, inc. IV do RITCEES, ao atual gestor para que, sem prejuízo do	II - Na instrução de tomadas ou prestações de		



		monitoramento desta Corte de Contas, na próxima prestação de contas anual: a) Promova o devido recolhimento das contribuições previdenciárias dos servidores, relativas ao exercício de 2014; b) Adote norma de procedimento objetivando o recolhimento das contribuições previdenciárias retidas;	contas		
00073/2021-3	08694/2019-1	1.6. DETERMINAR ao Poder Executivo Municipal para que: d). Promova os ajustes contábeis necessários quanto à inconsistência na movimentação financeira dos valores recebidos a título de compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural (4.3.3.1 do RT 714/2019 e 2.3 da ITC 996/2020), que serão objeto de monitoramento na próxima prestação de contas anual ser encaminhada; e). Adote medidas necessárias à avaliação atuarial e o reconhecimento da provisão matemática previdenciária no passivo exigível, de acordo com as normas previdenciárias e contábeis vigentes, informando, na próxima prestação de contas, as medidas adotadas em notas explicativas.	II - Na instrução de tomadas ou prestações de contas		
00064/2022-2	05229/2021-2	.4. DETERMINAR ao atual chefe do executivo municipal, com base no art. 329, §7º do Regimento Interno desta Corte de Contas, para que tome medidas administrativas para ressarcir ao erário o valor dispendido com juros e multas, pelo atraso na quitação do débito previdenciário, na forma da IN TCEES 32/2014;RITCEES,ao atual gestor para que, sem prejuízo do monitoramento desta Corte de Contas, na próxima prestação de contas anual: a) Promova o devido recolhimento das contribuições previdenciárias dos servidores, relativas ao exercício de 2014; b) Adote norma de procedimento objetivando o recolhimento das contribuições previdenciárias retidas;	II - Na instrução de tomadas ou prestações de contas		

Fonte: Sistema e-TCEES

Em relação à 1666/2020-3, a matéria foi analisada no processo apenso, PCA de gestão da prefeitura municipal, TC 2.505/2021.

Em relação à deliberação 73/2021-3, datada de 13/09/2021, observa-se que é verificável na próxima prestação de contas anual.

### III.3 – RISCOS E AMEAÇAS À SUSTENTABILIDADE FISCAL

A gestão de riscos fiscais é importante para manter o equilíbrio das contas públicas no longo prazo. Eventos globais, como a pandemia da Covid-19, a queda no preço do petróleo e a crise financeira mundial, mostraram a vulnerabilidade das finanças governamentais. No Espírito Santo, eventos climáticos e a paralisação da Samarco



em 2015 também afetaram as finanças municipais. Identificar e analisar riscos fiscais permite mitigar suas consequências tanto na esfera fiscal quanto social.

### **III.3.1 – GESTÃO ORÇAMENTÁRIA (RECEITAS X DESPESAS)**

A política fiscal (receitas e despesas) do município nos últimos quatro anos foi conduzida por uma gestão orçamentária deficitária (receitas abaixo das despesas, exceto em 2020). Ademais, 91% dos recursos obtidos em 2020 se originaram de transferências de outros entes (União e Estado). Essa dependência torna o município vulnerável às condições adversas (econômicas, fiscais e políticas) que podem acontecer com os entes transferidores. Do lado da despesa, o município direcionou 95,3% para despesas correntes e um baixo nível (4,7%) para despesas de capital em 2020: enquanto gastou 65,2% com pessoal, o investimento (principal varável para o aumento de riqueza econômica) correspondeu a um baixo patamar de 2,0% da despesa total liquidada. O resultado primário positivo e o endividamento com lastro financeiro em 2020 contribuem para o município trilhar o caminho da sustentabilidade fiscal.

### **III.3.2 – ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL**

Entre o segundo semestre de 2015 e o primeiro semestre de 2019, o Tribunal de Contas do Espírito Santo realizou auditorias em todos os municípios capixabas para analisar a estrutura legislativa, física e organizacional da Administração Tributária Municipal.

O trabalho foi norteado pelos seguintes temas principais: Legislação, Recursos Humanos, Infraestrutura, Fiscalização, Cobrança e Registro do Crédito, a partir dos quais, em geral, desenvolveram-se 18 pontos de controle.

A fiscalização (Processo TC 4.283/2016) realizada no município identificou as seguintes irregularidades:

- Legislação não disponibilizada adequadamente para consulta;
- Planta Genérica de Valores não instituída por lei;
- Irregularidades na atualização monetária;
- Irregularidade na concessão de benefícios fiscais;
- Inexistência de carreira de fiscalização tributária;



- Cargos desprovidos de atribuições legais;
- Não priorização de recursos à Administração Tributária;
- Cadastro imobiliário não fidedigno;
- Ausência de fiscalização de ISS;
- Irregularidades no arbitramento do ITBI;
- Ausência de informações de cartórios;
- Cobrança ilegal de taxa de limpeza pública;
- Cobrança ilegal de taxa de calçamento;
- Falha na cobrança administrativa da dívida ativa;
- Parcelamentos em desacordo com as normas legais;
- Procedimento insuficiente para realizar a efetiva arrecadação;
- Inconsistência no registro contábil dos créditos tributários.

A partir da correção de tais irregularidades, espera-se que os municípios implementem o dever de instituir, prever e arrecadar todos os tributos de sua competência, o fazendo de forma justa para com seus contribuintes e revertendo os respectivos recursos em favor da sociedade, contribuindo também para a sustentabilidade fiscal de suas finanças.

### **III.3.3 – LIMITE 85% E 95% DA EC 109/2021**

A Emenda Constitucional nº 109/2021 apresenta a cláusula de emergência fiscal para os entes subnacionais, que permite aplicar medidas de ajuste fiscal quando a relação entre despesas correntes e receitas correntes atingir 95% em um período de 12 meses. Antes disso, a partir de 85%, medidas podem ser implementadas parcial ou totalmente, por atos do Chefe do Poder Executivo, com vigência imediata, submetidos à apreciação do Legislativo. O atingimento do limite de 85% sugere a adoção prudencial de medidas de contenção. As medidas são facultativas, mas a obtenção de garantias e a realização de operações de crédito com outro ente são vedadas até que todas as medidas sejam adotadas e declaradas pelo Tribunal de Contas. O acompanhamento bimestral da relação despesa corrente/receita corrente visa à sustentabilidade fiscal. O município de Muniz Freire obteve uma relação de 82,0% em 2020, mas, ao excluir as receitas não recorrentes oriundas da ajuda da União no combate à pandemia, a relação passaria para 90,2%.



### III.3.4 – SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

Em 2016, o Tribunal de Contas do Espírito Santo avaliou o Sistema de Controle Interno das Prefeituras e Câmaras municipais, verificando 28 itens relacionados ao ambiente de controle interno, unidade de controle interno, avaliação de risco e procedimentos de controle. Foi proposto um índice para medir a qualidade do controle interno, com pontuação máxima de 84 pontos. A nota total do município foi 39%, ocupando o 19º lugar no ranking dos municípios capixabas. Um sistema de controle interno bem estruturado e funcionando contribui para a melhoria da governança, da gestão de riscos e do controle interno da administração pública.

### III.3.5 – ÍNDICE DE EFETIVIDADE DA GESTÃO MUNICIPAL (IEGM)

O IEGM é um índice que mede a efetividade da gestão municipal no Brasil, oferecendo um diagnóstico completo da gestão pública. Ele permite a aferir a qualidade dos serviços públicos e políticas, gastos e investimentos realizados. A nota consolidada do IEGM dos municípios capixabas é composta a partir de 7 índices temáticos: Educação; Saúde; Planejamento; Gestão Fiscal; Meio Ambiente; Cidades Protegidas; Governança em Tecnologia da Informação. Os conceitos podem ser: “A” (altamente efetiva); “B+” (muito efetiva); “B” (efetiva); “C+” (em fase de adequação); “C” (baixo nível de adequação). Em 2017, O resultado geral<sup>13</sup> do município relativo a 2017 foi **C (baixo nível de adequação)**, com destaque para as temáticas: **Gestão Fiscal e Meio Ambiente com nota B.**

### III.3.6 – INDICADOR DE VULNERABILIDADE FISCAL (IVF)

O Indicador de Vulnerabilidade Fiscal (IVF) foi criado pelo TCEES em 2021 com o objetivo de avaliar e apresentar o grau de vulnerabilidade das finanças municipais em relação aos riscos fiscais que possam afetar negativamente as contas públicas. O IVF não identifica os riscos fiscais dos municípios, mas revela até que ponto estão preparados para lidar com riscos. O IVF considera a margem entre receitas e despesas recorrentes, o nível do ativo financeiro, a dívida consolidada bruta e a situação da previdência para atribuir uma nota de baixa, média ou alta

<sup>13</sup> Ver resultados no [Painel de Controle](#) do TCEES.



vulnerabilidade. A nota geral do IVF do município em **2019** foi **83 (alta vulnerabilidade)**, passando para **58 (média vulnerabilidade)** em **2020**. O objetivo do IVF é estimular os municípios a adotarem ou aprimorarem suas práticas de gestão de risco fiscal.

### **III.3.7 – CONSIDERAÇÕES FINAIS SOBRE RISCOS E AMEAÇAS À SUSTENTABILIDADE**

**Do exposto acima**, pode-se apontar as seguintes situações que exigem atenção para uma favorável gestão de riscos pelo município:

- Gestão orçamentária deficitária (receitas abaixo das despesas) nos últimos quatro anos (exceto 2020).
- Dependência de recursos de outros entes, submetendo o município às condições adversas (econômicas, fiscais e políticas) que podem acontecer com os entes transferidores.
- Patamar baixo dos gastos com investimento (principal varável para o aumento de riqueza econômica).
- Deficiências na administração da receita pública.
- Extrapolação dos limites 85% e 95% da EC nº 109/2021.
- Índice baixo na qualidade do Controle Interno.
- Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEGM) com baixo nível de adequação.

## **IV – FUNDAMENTAÇÃO**

### **IV.1 – DO MÉRITO:**

No exercício de suas atribuições, a área técnica procedeu à elaboração dos **Relatório Técnico 256/2022-3** (eventos 73) e **Relatório Técnico 150/2022-3** (evento 47, Processo TC 2505/2021), sugerindo a oitiva do chefe do Poder Executivo em razão de não conformidades registradas nas subseções 3.2.1.1, 3.2.1.2, 3.2.8,





3.3.1.1, 3.4.5, 3.4.8, 3.4.8, 3.4.10.1, 3.4.10.3, 3.4.11, 3.4.12, 7,2 de acordo com o que estabelece o art. 126 do RITCEES.

Por meio da Decisão Segex 692/2022-1 (peça 74), o Tribunal de Contas determinou a citação dos senhores Carlos Brahim, Bazzarella, Evandro Paulúcio e Gesi Antônio da Silva Junior, para se manifestarem sobre os achados identificados, no prazo improrrogável de até 30 dias. O que ocorreu, por meio do **Termos de Citação 335 a 337/2022** (peça 75 a 77), cuja manifestação encontra-se acostada aos autos:

- Sr. **Carlos Brahim Bazzarella** - Termo de Citação 335/2022-4 (peça 75). Com manifestação – Resposta de Comunicação 1.649/2022-6 e Defesa/Justificativa 1.449/2022-1 (peças 84/85), além de Resposta de Comunicação 1.653/2022-2 (peça 111) Resposta de Comunicação 1.654/2022 (peça 112) e Defesa/Justificativa 1.453/2022-7 (peça 113), e documentação complementar 87 a 105 e 115);
- Sr. **Evandro Paulúcio** – Termo de Citação 336/2022-9 (peça 76), não foi identificada documentação em seu nome (Despacho 43.622/2022-4, peça 110); e
- Sr. **Gesi Antonio da Silva Junior** – Termo de Citação 337/2022-3 (peça 77). Com manifestação – Resposta de Comunicação 1.635/2022-4 e Defesa/Justificativa 1.438/2022-2 (peça 107), e documentação complementar 108/109).

Ato contínuo, os autos foram NCONTAS para análise e emissão de instrução técnica conclusiva, que se manifestaram por meio da ITC 4378/2022-1

Diante o exposto, passo a me manifestar quanto os indicativos de irregularidade:

**V.1.1 Distorção entre a dotação atualizada apurada e a evidenciada entre Balancete da Execução da Despesa Orçamentária - BALEXOD e Demonstrativo dos Créditos Adicionais – DEMCAD** (item 3.2.1.1 do RT 256/2022-3).

**Responsáveis:** Sr. Carlos Brahim Bazzarella e Sr. Evandro Paulúcio.

Apontou o item 3.2.1.1 do RT 256/2022-3 que de acordo com a Tabela 3 - Despesa total fixada, há uma diferença de R\$ 173.928,79 entre a Dotação atualizada calculada com base no BALEXOD e DEMCAD e a Dotação atualizada mostrada no



BALEXOD. Por esse motivo, os responsáveis foram citados, de acordo com o artigo 102 da Lei 4320/64, para apresentar justificativas e documentação comprovante, se julgar necessário. Conforme consta:

**Tabela 3- Despesa total fixada** Valores em reais

<b>(=) Dotação inicial BALEXOD</b>	<b>65.000.000,00</b>
(+) Créditos adicionais suplementares (DEMCAD)	11.390.038,12
(+) Créditos adicionais especiais (DEMCAD)	277.221,84
(+) Créditos adicionais extraordinários (DEMCAD)	327.331,66
(-) Anulação de dotações (DEMCAD)	8.554.185,32
<b>(=) Dotação atualizada apurada (a)</b>	<b>68.440.406,30</b>
<b>(=) Dotação atualizada BALEXOD (b)</b>	<b>68.614.335,09</b>
<b>(=) Divergência (c) = (a) – (b)</b>	<b>- 173.928,79</b>

Fonte: Processo TC 02423/2021-5 - PCA/2020 - BALEXOD, DEMCAD

Em resposta à citação os gestores responsáveis se justificaram através das peças Defesa de Justificativa 1449/2022 e Peça Complementar 58292/2022 afirmando que a divergência aconteceu porque o sistema contábil utilizado pelo município não gerou os créditos extraordinários abertos através dos Decretos nº. 8327/2020 e nº. 8561/2020, no valor de R\$ 25.000,00 e R\$ 148.928,79, respectivamente, totalizando R\$ 173.928,79. Além disso, o município cadastrou os créditos sem a informação de qualquer Lei autorizativa, conforme estabelecido pelo art. 44 da Lei Federal nº. 4.320/64.

Desta forma, os créditos adicionais extraordinários abertos pelo município, totalizam R\$ 501.260,45, o que nos permite apurar os seguintes valores, conforme demonstrado a seguir:

<b>(=) Dotação inicial BALEXOD</b>	<b>65.000.000,00</b>
(+) Créditos adicionais suplementares (DEMCAD)	11.390.038,12
(+) Créditos adicionais especiais (DEMCAD)	277.221,84
<b>(+) Créditos adicionais extraordinários (DEMCAD)</b>	<b>501.260,45</b>
(-) Anulação de dotações (DEMCAD)	8.554.185,32
<b>(=) Dotação atualizada apurada (a)</b>	<b>68.614.335,09</b>
<b>(=) Dotação atualizada BALEXOD (b)</b>	<b>68.614.335,09</b>
<b>(=) Divergência (c) = (a) – (b)</b>	<b>0,00</b>

Por fim, a defesa solicitou ao Tribunal de Contas que afaste os motivos que levaram à citação do item em questão, uma vez que a divergência de R\$ 173.928,79 se deve ao fato dos Decretos nº. 8327/2020 e nº. 8561/2020 não terem sido gerados no arquivo DEMCAD, garantindo assim a precisão dos créditos adicionais abertos pelo município de Muniz Freire e sua compatibilidade com o BALEXOD.



Após análise, o Núcleo de Controle Externo Consolidação de Contas de Governo (NCCONTAS) por meio da ITC 4378/2022 afirmou que compulsando-se a documentação encaminhada pela defesa verifica-se que não foi encaminhado cópia dos decretos 8327 e 8561, apenas documento denominado listagem de créditos adicionais extraordinários. Salienta-se que em consulta realizada no portal da transparência do município constata-se que os decretos relativos aos créditos adicionais não estão disponíveis para consulta. Portanto, **permanece mantida a irregularidade.**

**V.1.2 Insuficiência de recursos para a abertura de crédito adicional proveniente de excesso de arrecadação e de superávit financeiro (exercício anterior)** (item 3.2.1.2 do RT 256/2022-3).

**Responsáveis:** Sr. Carlos Brahim Bazzarella e Sr. Evandro Paulúcio.

Consta no item 3.2.1.2 do RT 256/2022-3, que a tabela de “Fontes de Créditos Adicionais x Fontes de Recursos” apontou possível insuficiência de recursos para a abertura de créditos adicionais provenientes de excesso de arrecadação e superávit financeiro.

**Tabela 5-** Fontes de Créditos Adicionais x Fontes de Recursos

Valores em reais

DEMCAD		BALANCETE RECEITA		BALPAT		
Fontes de Recursos	Abertura de Créditos Adicionais		Excesso de Arrecadação		Superávit Financeiro do Exercício Anterior	
	Excesso de Arrec. (a)	Superávit Financ. Exerc. Anterior (b)	Apurado (c)	Sufic./ Insufic. (d)=(c)-(a)	Apurado (e)	Sufic./ Insufic. (f)=(e)-(b)
215 - Transferências fundo a fundo de recursos do sus provenientes do governo federal (Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde)	58.605,00	356.100,00	-342.390,98	-400.995,98	2.951.731,23	2.595.631,23
990 - outros recursos vinculados	30.130,72	623.621,01	1.299.769,01	1.269.638,29	251.150,03	-372.470,98

Fonte: Processo TC 02423/2021-5 - PCA/2020 - DEMCAD E BALPAT e PCM/2020 Balancete Receita



De acordo com o art. 43, § 1º, inciso I e § 2º da Lei Federal 4.320/64; artigo 8º, § único da Lei Complementar Federal 101/2001, os responsáveis foram citados para que pudessem apresentar documentos ou esclarecimentos necessários para resolver essa situação.

Em resposta, os gestores responsáveis apresentaram justificativa através da peças Defesa de Justificativa 1449/2022 e Peça Complementar 58294/2022 ponderando que o crédito adicional aberto pelo Decreto nº. 8.531/2020 para a fonte de recurso 215 teve como fonte de recursos o superávit financeiro do exercício anterior, e não o excesso de arrecadação registrado na contabilidade. Já em relação ao crédito adicional aberto pelo Decreto nº. 8.253/2020 para a fonte de recurso 990, a fonte de recursos seria o excesso de arrecadação, e não o superávit financeiro do exercício anterior registrado na contabilidade.

Desta forma, após os devidos ajustes relativos ao equívoco no registro dos créditos suplementares efetivados por superávit financeiro da fonte de recurso “990 – OUTROS RECURSOS VINCULADOS” que, verdadeiramente, se referem a créditos abertos por excesso de arrecadação, afirma os responsáveis que a fonte de recursos “990 – OUTROS RECURSOS VINCULADOS”, gerou um saldo de excesso de arrecadação de R\$ 646.017,28, valor este suficientemente capaz de dar cobertura aos créditos abertos na fonte de recurso em questão.

O Núcleo de Controle Externo Consolidação de Contas de Governo (NCCONTAS) através da ITC 4378/2022 afirmou que assim como no item V.1.1 deste voto, a documentação encaminhada não é suficiente para corroborar as argumentações apresentadas, tendo em vista que não foram encaminhadas cópias desses decretos, mas apenas listagem de créditos adicionais da fonte 215, sendo que para a fonte 990 não há qualquer documentação. Portanto, **permanece mantida a presente irregularidade.**

**V.1.3 Dotação atualizada se apresenta em valores superiores à receita prevista atualizada** (item 3.2.8 do RT 256/2022-3).

**Responsáveis:** Sr. Carlos Brahim Bazzarella e Sr. Evandro Paulúcio.



Com base nos critérios estabelecidos nos arts. 85, 90, 91, 102 da Lei 4.320/1964, entende-se que o valor da dotação atualizada no Balanço Orçamentário deve ser igual ou menor que à receita prevista, conforme demonstrado na tabela abaixo:

**Tabela 14-** Planejamento Orçamentário Valores em reais

Dotação Atualizada – BALORC (a)	68.614.235,09
Receita Prevista Atualizada – BALORC (b)	66.279.251,71
<b>Dotação a maior (a-b)</b>	<b>2.334.983,38</b>

Fonte: Processo TC 02423/2021-5 - PCA/2020 - BALORC

**Tabela 15-** Informações Complementares para análise Valores em reais

Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores – BALORC (Previsão Atualizada)	0,00
Saldo de Superávit Financeiro – Exerc. Anterior – BALORC (Previsão Atualizada)	1.693.821,56
Saldo de Reabertura de Créditos Adicionais Exerc. Anterior – BALORC (Previsão Atualizada)	0,00
Créditos Adicionais Abertos no Exercício (Fonte: Superávit Financeiro Exerc. Anterior) - DEMCAD	1.693.821,56
Créditos Adicionais Abertos no Exercício (Fonte: Reabertura de Créditos Adicionais) - DEMCAD	0,00

Fonte: Processo TC 02423/2021-5 - PCA/2020 - BALORC, DEMCAD

Pelo exposto, verifica-se que a dotação atualizada se apresenta em valores superiores à receita prevista atualizada. Considerando que a abertura de créditos adicionais no exercício com a fonte Superávit Financeiro Exerc. Anterior, no total de R\$ 1.693.821,56, no entanto há R\$ 2.334.983,38 em dotação atualizada maior que a prevista; motivo pelo qual, os responsáveis foram citados para que pudessem apresentar esclarecimentos/documentos que julgarem necessários.

Em resposta justificaram os gestores por meio da peça Defesa de Justificativa 1449/2022 que a despesa atualizada não está limitada apenas à receita prevista e ao superávit financeiro do exercício anterior, mas também inclui os créditos adicionais abertos ao longo do exercício, provenientes de outras fontes de recursos. Esses créditos adicionais elevam a dotação orçamentária aprovada e possuem cobertura financeira para sua efetivação, o que torna razoável considerá-los na análise da despesa atualizada.

Neste sentido, dos créditos orçamentários aprovados através na Lei Orçamentária Anual de 2020, podemos apurar os seguintes valores:



Dotação Aprovada na LOA	65.000.000,00
Excesso de Arrecadação (1.216.147,40 + 173.928,79)(item 3.2.1.1)	1.390.076,19
Recursos de Convênios	530.437,34
Superávit Financeiro	1.693.821,56
Dotação Atualizada LOA	68.440.406,30

Por fim, os gestores solicitaram ao Tribunal de Contas o afastamento dos fatos que levaram à citação do item em questão. Já que os recursos provenientes do excesso de arrecadação e dos convênios foram suficientes para elevar a despesa orçamentária atualizada e que todos os créditos adicionais foram autorizados legalmente, evitando déficit financeiro.

O Núcleo de Controle Externo Consolidação de Contas de Governo (NCCONTAS) através da ITC 4378/2022 afirmou que compulsando-se as informações contidas na PCA verifica-se que assiste razão aos defendentes. Em que pese a dotação atualizada ser R\$ 2.334.983,38 superior à receita prevista, este valor é coberto pelos recursos de convênios no montante de R\$ 530.437,34 e, pelos créditos adicionais abertos por superávit financeiro do exercício anterior no valor de R\$ 1.693.821,56 e por excesso de arrecadação no valor de R\$ 1.216.147,40, perfazendo o montante de R\$ 3.440.406,30. Desse modo, **considero o presente apontamento regular.**

#### **V.1.4 Apuração de déficit financeiro em diversas fontes de recursos evidenciando desequilíbrio das contas públicas (item 3.3.1.1 do RT 256/2022-3).**

**Responsáveis:** Sr. Carlos Brahim Bazzarella e Sr. Evandro Paulúcio.

A análise efetuada no item 3.3.1.1 apontou que do resultado financeiro evidenciado no Anexo ao Balanço Patrimonial, apontou déficit financeiro em diversas fontes (111, 112, 113, 620 e 710).

Constata-se, ainda, que a fonte de recursos ordinários (R\$ 861.996,10) possui saldo insuficiente para a cobertura do total do saldo negativo das demais fontes (R\$-882.956,61), motivo pelo qual o gestor foi devidamente citado (art. 167, inc. V a VII, e §§ 2º e 3º, observado o § 5º, todos da CRFB; arts. 7º, I, 40 a 46, 48, "b", 90 e 91 da Lei nº 4.320/64, LDO, LOA, art. 1º, § 1º, c/c art. 4º, inciso I, alínea "a" da Lei Complementar 101/2000).

Fonte	Descrição	Saldo BALPAT
-------	-----------	--------------



		31/12/2020 (R\$)
111	Receita De Impostos E De Transferência De Impostos - Educação	-115.816,04
112	Transferências do FUNDEB (60%)	-529.294,58
113	Transferências do FUNDEB (40%)	-102.273,41
620	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	-23.172,58
710	Recursos Vinculados aos Valores Recebidos Conforme Inciso I do Artigo 5º da LC Federal N° 173/2020	-112.400,00
	<b>TOTAL SALDOS DEFICITÁRIOS:</b>	<b>-882.956,61</b>
1	Recursos Ordinários	861.996,10
	<b>Total déficit financeiro:</b>	<b>-20.960,51</b>

É imperioso salientar que nos termos do parágrafo único, do art. 8º, da Lei Complementar 101/00, os recursos legalmente vinculados à finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

Devidamente citado, os gestores responsáveis apresentaram suas justificativas através da peça Defesa de Justificativa 1449/2022. E em apertada síntese afirmaram que o balanço patrimonial da Prestação de Contas Anual de 2020 da Prefeitura Municipal de Muniz Freire apresentou valores de superávit financeiro consistentes com os demais demonstrativos. No entanto, o município gerou déficit financeiro em diversas fontes de recursos sem cobertura financeira na fonte de recursos ordinários, devido a despesas essenciais e de caráter continuado que não poderiam ser evitadas e à arrecadação de 98,25% da meta prevista.

Ademais, a municipalização das escolas estaduais gerou gastos insustentáveis com FUNDEB. Apesar disso, a Prefeitura adotou medidas para equacionar os gastos e cumprir o equilíbrio fiscal preconizado pela LRF, aumentando o superávit financeiro em 72,76% em relação a 2019. Destaca-se ainda que a análise da suficiência financeira por fonte de recursos constatou um déficit total de R\$ 882.956,61, que pode ser compensado pelo saldo de R\$ 861.996,10 da fonte de recursos próprios, resultando em um déficit final de R\$ 20.960,51. Entretanto, o superávit financeiro ajustado da fonte de recursos próprios foi de R\$ 905.779,46 após a anulação de empenhos não liquidados no exercício de 2021, o que permitiu concluir que o



município possuía suficiência de caixa de recursos próprios para cobertura do déficit nas demais fontes.

Outro ponto que ratifica a suficiência de recursos próprios do município de Muniz Freire ao término do exercício de 2020, está atrelado ao fato de que a fonte de recursos próprios da saúde (211) apresentou uma suficiência financeira de R\$ 390.341,54, haja vista que o município destinou recursos próprios para saúde, em montantes superiores ao mínimo necessário para cumprimento do mínimo constitucional e para quitação de todas as obrigações assumidas pelo Fundo Municipal de Saúde. Pelo exposto, os responsáveis requereram o afastamento do indicativo de irregularidade.

Pois bem. Resta evidente na defesa apresentada que os responsáveis reconhecem a existência de *déficit* financeiro. No entanto, o argumento dos defensores sobre as despesas essenciais e permanentes não é suficiente, pois mostra planejamento financeiro inadequado. Já que o cancelamento das contas a pagar em 2021 não pode ser considerado no cálculo para relatórios fiscais anteriores. Adicionalmente, caso os restos a pagar não processados, no valor de R\$ 43.783,36, fossem cancelados em 2020 apenas reforçaria a evidência de planejamento financeiro inadequado do Ente, pois a fonte de recursos próprios teria seu superávit aumentado por influência da reclassificação do passivo, uma vez que o cancelamento dos restos a pagar aumentariam a disponibilidade de curto prazo.

Ademais, registra-se que o município inscreveu, na fonte de recursos ordinários, restos a pagar processados e não processados mesmo apresentando insuficiência de disponibilidade caixa, conforme item 3.4.7 do RT 256/2022.

Desse modo, os argumentos dos defensores não refutam a indicação de irregularidade, mas apenas a mitigam. **Portanto, resta mantida a irregularidade.**

**V.1.5 Expedição de ato que resultasse em aumento da despesa com pessoal (Declaração incompleta)** (item 3.4.5 do RT 256/2022-3).

**Responsáveis:** Sr. Carlos Brahim Bazzarella, Sr. Evandro Paulúcio e Gesi Antonio da Silva Júnior.





Consta no item 3.4.5 do RT 256/2022-3 que em virtude da declaração emitida estar incompleta e levando-se em conta o art. 13 da Instrução Normativa TCEES 68/2020, considerou-se que o Chefe do Poder Executivo expediu ato que resultasse em aumento da despesa com pessoal, descumprindo os arts. 21, I, da LRF e 8º da LC 173/2020, razão pela foi realizada a oitiva dos Srs. Carlos Brahim Bazzarella, Evandro Paulúcio e Gesi Antônio da Silva Junior, para que apresentassem razões de justificativa, bem como documentos que entendessem necessários.

Através das peças Defesas/Justificativas 1.438/2022-2 e 1.449/2022-1, os gestores responsáveis apresentaram suas alegações de defesa, afirmando que a ausência de declarações específicas no arquivo "PESS" não foi intencional e não tinha o objetivo de omitir informações ou violar a LC 173/2020 ou a Lei de Responsabilidade Fiscal. Se tratou apenas de uma falha na elaboração do arquivo de acordo com o modelo exigido pela IN 068/2020. Para sanar o apontamento, eles apresentaram um novo arquivo "PESS" em total conformidade com o modelo estabelecido pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo através da IN. 068/2020.

Em análise, o NCCONTAS acolheu a nova documentação apresentada e sugeriu afastar o presente achado, conforme consta na ITC 4378/2022. Nesse passo, acolho as justificativas apresentadas e **considero o presente apontamento regular.**

#### **V.1.6 Inscrição em Restos a Pagar Processados sem Suficiente Disponibilidade de Caixa** (item 3.4.8 do RT 256/2022-3).

**Responsável:** Sr. Carlos Brahim Bazzarella.

Os valores devidos pelas entidades públicas, que compõem seu passivo financeiro, não requerem autorização orçamentária para pagamento. Essas obrigações podem ser classificadas como "restos a pagar", quando já empenhadas, mas ainda não pagas, ou como consignações e depósitos de terceiros, que não estão vinculados ao orçamento. O art. 36 da Lei 4.320/1964 define os restos a pagar como despesas empenhadas, mas não pagas até o fim do ano, e os divide em processados e não processados. Os restos a pagar processados correspondem a serviços ou materiais já entregues e com pagamento legalmente autorizado. Já os restos a pagar não processados envolvem empenhos legais, mas cujos objetos ainda não foram



entregues ou serviços ainda não foram prestados, aguardando regularização para pagamento.

A Secretaria do Tesouro Nacional (STN) traz o seguinte conceito para os restos a pagar processados e não processados:

#### RESTOS A PAGAR PROCESSADOS

São considerados processados os Restos a Pagar referentes a empenhos liquidados e, portanto, prontos para o pagamento, ou seja, cujo direito do credor já foi verificado. Os Restos a Pagar Processados não devem ser cancelados, tendo em vista que o fornecedor de bens/serviços cumpriu com a obrigação de fazer e a Administração não poderá deixar de cumprir com a obrigação de pagar.

#### RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS

São considerados não processados os empenhos de contrato e convênios que se encontram em plena execução, não existindo o direito líquido e certo do credor. Dessa forma, no encerramento do exercício a despesa orçamentária que se encontrar empenhada, mas ainda não paga será inscrita em restos a pagar não processados.

A LRF estabelece que os recursos vinculados a uma finalidade específica devem ser utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação. Nesse passo, o Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar tem como propósito dar transparência ao montante disponível para fins da inscrição em Restos a Pagar de despesas não liquidadas, evidenciando a disponibilidade de caixa líquida para cada um dos recursos vinculados.

No presente caso, o Poder Executivo inscreveu no exercício de 2020 o montante de R\$ 253.311,20 de restos a pagar processados (coluna C) na fonte de recursos ordinários "001" e, mesmo já apresentando insuficiência de disponibilidade de caixa, o montante de R\$ 534.795,18 nas seguintes fontes de recursos vinculados: "111" (total de R\$ 33.719,98), "112" (total de R\$ 330.954,88), "113" (total de R\$ 70.449,36) e "620" (total de R\$ 99.670,96).

Cumprir registrar que não havia saldo disponível na fonte de recursos ordinários "001" para cobrir a disponibilidade de caixa líquida negativa das fontes de recursos vinculados indicadas. Portanto, a inscrição de Restos a Pagar pelo Poder Executivo

sem disponibilidade financeira piorou sua situação fiscal e violou o art. 1º, § 1º, da LRF, que exige a liquidez para cumprir as obrigações financeiras.

Diante do achado, o Sr. Carlos Brahim Bazzarella foi citado para apresentar suas justificativas e documentação necessária. Em resposta, afirmou o gestor que o demonstrativo da disponibilidade de caixa e inscrição em restos a pagar (ANEXO 5 DA RGF), apurado de forma automatizada pelo TCEES não reflete a verdadeira disponibilidade líquida de caixa do município, haja vista que não está compatível com os demais demonstrativos contábeis do município. Na oportunidade, encaminhou um novo Anexo 5 através da Peça Complementar 58.300/2022-1 com o objetivo de comprovar as alegações.

Ao analisar as peças de defesa, o NCCONTAS afirmou através da ITC 4378/2022-1:

O relatório gerado de forma automática pelo Cidades e utilizado como parâmetro na análise no item 3.4.8 apresenta os seguintes valores:

**Tabela 35 - Demonstrativo de Insuficiência da Disponibilidade de Caixa para inscrição de Restos a Pagar processados e não processados - Valores em reais**

2020  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE - Executivo  
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
dez/20

RGF - ANEXO 5 (LRF, art. 55, inciso III, alínea "c", e "e")

R\$ 1,00

IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS				INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA VERIFICADA NO CONSÓRCIO PÚBLICO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) <sup>1</sup>	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS ANSCRIÇÃO EM RP NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
		Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores	Demais Obrigações Financeiras					
		De Exercícios Anteriores	Do Exercício							
(a)	(b)	(c)	(d)	(e)	(f)	(g) = (a) - (b) + (c) + (d) - (e)	(h)	(i)	(j) = (g) - (h)	
<b>TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (I)</b>										
001 - RECURSOS ORDINÁRIOS	605.396,72	49.946,75	253.311,20	22.527,73	330.488,68	0,00	(-50.577,64)	67.902,88	0,00	(-118.480,53)
<b>TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (II)</b>										
111 - RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO	0,00	7.822,72	33.718,98	0,00	74.273,34	0,00	(-115.816,04)	0,00	0,00	(-115.816,04)
113 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (40%)	88.666,21	53.337,17	70.448,36	0,00	68.153,08	0,00	(-102.273,41)	0,00	0,00	(-102.273,41)
112 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (60%)	6.703,43	0,00	330.054,68	0,00	205.043,13	0,00	(-529.294,59)	0,00	0,00	(-529.294,59)
620 - CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - COSA	76.498,38	0,00	99.670,98	0,00	0,00	0,00	(-23.172,60)	0,00	0,00	(-23.172,60)

Já os valores apresentados no Anexo 5 encaminhado foram os seguintes:



Município de Muniz Freire - ES - CONSOLIDADO  
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR  
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
EXERCÍCIO DE 2020 - JANEIRO A DEZEMBRO DE 2020

RGF - ANEXO 5 (LRF, Art. 55, inciso III, alínea 7º)

ES 1,00

IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (a)	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS				INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA VERIFICADA NO CONSORCIO PÚBLICO (f)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (g) = (a - b + c + d - e) - f	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO (h)	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (APÓS A INSCRIÇÃO POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA) (i)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (j) = (g - h - i)
		Liquidadas e Não Pagas		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (d)	Demais Obrigações Financeiras (e)					
		De Exercícios Anteriores (b)	Do Exercício (c)							
<b>TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (j)</b>	<b>1.628.207,97</b>	<b>114.114,91</b>	<b>598.198,24</b>	<b>22.527,73</b>	<b>493.912,54</b>	<b>0,00</b>	<b>1.199.654,15</b>	<b>142.961,41</b>	<b>0,00</b>	<b>1.056.692,74</b>
<b>RECURSOS ORDINÁRIOS</b>	<b>2.428.207,57</b>	<b>114.114,91</b>	<b>598.198,24</b>	<b>22.527,73</b>	<b>493.912,54</b>	<b>0,00</b>	<b>1.199.654,15</b>	<b>142.961,41</b>	<b>0,00</b>	<b>1.056.692,74</b>
<b>TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (j)</b>	<b>14.027.625,46</b>	<b>79.689,97</b>	<b>644.687,71</b>	<b>365.394,04</b>	<b>284.223,63</b>	<b>0,00</b>	<b>12.722.469,29</b>	<b>1.772.377,18</b>	<b>0,00</b>	<b>10.950.092,11</b>
TRANSFERÊNCIAS DO FUNDES - 40%	6.763,45	0,00	330.854,88	0,00	205.043,13	0,00	(529.294,38)	0,00	0,00	(529.294,38)
TRANSFERÊNCIAS DO FUNDES - 40%	88.664,21	52.337,17	70.446,26	0,00	68.151,09	0,00	(102.273,41)	0,00	0,00	(102.273,41)
TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL (LOCAL DE CUSTEIO DA	3.311.704,16	0,00	47.598,00	70,00	10.424,29	0,00	3.253.611,87	60.270,33	0,00	3.193.341,54
TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL (LOCAL DE INVESTIMENTOS)	1.909.186,70	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.909.186,70	0,00	0,00	1.909.186,70
TRANSFERÊNCIA DA UNIAO REFERENTE ROYALTIES DO PETRÓLEO	189.825,14	0,00	10.246,27	0,00	0,00	0,00	189.568,87	40.452,67	0,00	149.116,20
TRANSFERÊNCIA DOS ESTADOS REFERENTE ROYALTIES DO PETRÓLEO	920.271,25	18.146,00	3.800,00	127.828,11	0,00	0,00	778.388,24	264.461,49	0,00	513.926,75
TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO EDUCAÇÃO	319.242,45	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	319.242,45	25.000,00	0,00	294.242,45
TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDE REFERENTES AO PROGRAMA DIREITO NA ESCOLA (PRODE)	3.120,04	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.120,04	0,00	0,00	3.120,04
TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE)	343.195,76	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	343.195,76	85.043,74	0,00	258.152,02
TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR (P)	213.953,55	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	213.953,55	0,00	0,00	213.953,55
RECURSOS VINCULADOS AOS VALORES RECEBIDOS CONFORME DECRETO DO ART. 5º DA LEI COMPLEMENTAR 179/2008	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	112.400,00	0,00	(112.400,00)
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDE	2.380,52	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.380,52	0,00	0,00	2.380,52
OUTROS RECURSOS VINCULADOS À EDUCAÇÃO	1.863.641,80	200,00	80.318,79	0,00	0,00	0,00	1.863.141,21	0,00	0,00	1.863.141,21
TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO ESTADUAL	100.003,71	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100.003,71	0,00	0,00	100.003,71
TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS	712.188,92	0,00	1.250,44	0,00	463,12	0,00	710.335,34	4.034,96	0,00	706.300,38
OUTROS RECURSOS VINCULADOS À ASSISTÊNCIA SOCIAL - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO ESTADUAL DE RAS	758.525,92	0,00	526,00	0,00	0,00	0,00	757.999,92	14.671,52	0,00	743.328,40
OUTROS RECURSOS VINCULADOS À ASSISTÊNCIA SOCIAL - DEMAIS RECURSOS	8.221,19	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8.221,19	0,00	0,00	8.221,19
CONTRIBUIÇÃO DE QUADRA ESCOLAR VERBA MACHADO - TC N.º 2009/5/2014	1.444.057,90	0,00	0,00	177.463,63	0,00	0,00	1.266.594,27	0,00	0,00	1.266.594,27
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONTÊNIDOS DOS ESTADOS	4.728,46	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.728,46	0,00	0,00	4.728,46
CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - CIDE	11.723,74	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	11.723,74	1.920,00	0,00	9.803,74
CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - COSIP	78.498,38	0,00	99.670,96	0,00	0,00	0,00	(21.172,58)	0,00	0,00	(21.172,58)
RECURSOS DE ALIENAÇÃO DE BENS ATIVOS	3.263,61	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.263,61	0,00	0,00	3.263,61
RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DESPESA CÍVEL	1.784.579,72	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.784.579,72	1.163.821,45	0,00	620.758,27
<b>TOTAL (j) = (j - h - i)</b>	<b>16.655.833,03</b>	<b>184.804,88</b>	<b>1.342.835,96</b>	<b>327.925,67</b>	<b>978.136,17</b>	<b>0,00</b>	<b>13.922.133,35</b>	<b>1.916.298,59</b>	<b>0,00</b>	<b>12.005.834,76</b>

Logo, os valores do Anexo 5, encaminhado na defesa, apresentam valores maiores em disponibilidade de Caixa em relação os valores gerados de forma automática que coincide, inclusive, com os valores apurados no item 3.3.1 (Resultado Financeiro) na Tabela 24 que evidencia as disponibilidades de recurso por UG. Segue:

Tabela 24- Disponibilidades	Valores em reais
Unidades gestoras	Saldo
050E0500001 - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Muniz Freire Criança e do Adolescente de Muniz Freire Criança e do Adolescente de Muniz Freire	27.451,48
050E0500002 - Fundo Municipal de Saúde de Muniz Freire Criança e do Adolescente de Muniz Freire Criança e do Adolescente de Muniz Freire	6.477.634,00
050E0500003 - Fundo Municipal de Assistência Social de Muniz Freire Criança e do Adolescente de Muniz Freire Criança e do Adolescente de Muniz Freire	1.481.167,02



050E0700001 - Prefeitura Municipal de Muniz Freire Criança e do Adolescente de Muniz Freire Criança e do Adolescente de Muniz Freire Criança e do Adolescente de Muniz Freire	7.644.270,03
050L0200001 - Câmara Municipal de Muniz Freire Criança e do Adolescente de Muniz Freire Criança e do Adolescente de Muniz Freire Criança e do Adolescente de Muniz Freire	1.025.300,50
<b>Total (TVDISP por UG)</b>	<b>16.655.823,03</b>

Fonte: Processo TC 02423/2021-5 - PCA/2020 - TVDISP

**Nota:** O símbolo (\*) refere-se às unidades gestoras cujo termo de verificação das disponibilidades é encaminhado ao TCEES de forma não estruturada (arquivo .PDF), inviabilizando a automatização.

Assim, a análise deve partir dos valores consignados no Anexo 5, encaminhado pelo responsável, por se apresentar fidedigno com outros pontos analisados no RTC 256/2022-1, pelos motivos já expostos.

Partindo deste ponto, os valores evidenciados com saldos negativos (disponibilidade de caixa após inscrição em restos a pagar – coluna “i”) no grupo de recursos vinculados são suportados pelo saldo de disponibilidade de recursos não vinculados, conforme ilustrado a seguir:

Disponibilidade de Caixa Líquido – Recursos não vinculados	R\$ 1.056.492,74
Saldo negativo – Fonte 112 Transferência FUNDEB	-R\$ 529.294,58
Saldo negativo – Fonte 113 Transferência FUNDEB	-R\$ 102.273,41
Saldo negativo – Fonte 620 Contribuição Iluminação Pública	-R\$ 23.172,58
Saldo negativo – Fonte recursos vinculados LC 173/2020	-R\$ 112.400,00
Saldo Final – Disponibilidade de Caixa – Recursos não vinculados após deduções das fontes de recursos vinculados negativas	R\$ 289.352,17

Portanto, analisando os valores expostos, pode-se concluir que não houve inscrição de Restos a Pagar Processados com insuficiência de recursos.

Diante da análise técnica, acolho as justificativas e **considero o presente apontamento regular.**



**V.1.7 Inscrição em Restos a Pagar Não Processados sem Suficiente Disponibilidade de Caixa** (item 3.4.8 do RT 256/2022-3).

**Responsável:** Sr. Carlos Brahim Bazzarella.

De forma similar ao item V.1.6 deste voto, trata-se o presente apontamento de inscrição de restos a pagar sem suficiente disponibilidade de caixa, contudo, esse caso refere-se a restos a pagar não processados.

Apontou o sistema CidadES que mesmo já apresentando insuficiência de disponibilidade de caixa nas fontes indicadas no item anterior, o Poder Executivo ainda inscreveu no exercício de 2020 o montante de R\$ 67.902,89 de restos a pagar não processados na fonte de recursos ordinários “001”.

Devidamente citado, a defesa se deu nos mesmos termos do item V.1.6 de voto, portanto, foi apresentado um novo demonstrativo da disponibilidade de caixa e inscrição em restos a pagar (ANEXO 5 DA RGF), já que o apurado de forma automatizada pelo TCEES não refletiu a verdadeira disponibilidade líquida de caixa do município, haja vista que não está compatível com os demais demonstrativos contábeis do município.

Ao analisar as peças de defesa, o NCCONTAS através da ITC 4378/2022-1 apresentou a mesma análise já exposta no item deste voto que tratou sobre a inscrição de restos a pagar processados, uma vez que a análise foi feita de forma conjunta.

Portanto, anuindo o entendimento técnico, acolho as justificativas e **considero o presente apontamento regular.**

**V.1.8 Expedição de ato, nos últimos 180 dias de mandato, que resultasse em aumento da despesa com pessoal (Declaração incompleta)** (item 3.4.10.1 do RT 256/2022-3).

**Responsáveis:** Carlos Brahim Bazzarella, Evandro Paulúcio e Gesi Antonio da Silva Júnior.

Consta no item 3.4.10.1 do RT 256/2022-3 que o chefe do Poder Executivo não apresentou declaração negando atos que resultem em aumento da despesa com



pessoal nos últimos 180 dias de seu mandato, conforme exigido pela Instrução Normativa TCEES 68/2020. Além disso, a declaração emitida estava incompleta e foi constatado que houve ato que resultou em aumento da despesa com pessoal nos últimos 180 dias de mandato. Por isso, foi realizada a oitiva dos srs. Carlos Brahim Bazzarella, Evandro Paulúcio e Gesi Antonio da Silva Júnior para que apresentassem justificativas e os documentos que julgassem necessários.

Em apertada síntese afirmaram os gestores que a ausência de declarações específicas no arquivo "PESS" não foi intencional nem com a intenção de omitir informações ou violar as disposições da IN 068/2020 ou da Lei de Responsabilidade Fiscal. E sim, uma falha na preparação do arquivo de acordo com o modelo na IN 068/2020. Portanto, com o objetivo de sanear o presente apontamento, foi encaminhado no arquivo PESS que confirma que Muniz Freire não emitiu ato que resultou em aumento das despesas com pessoal d nos últimos 180 dias de mandato.

Após análise, o NCCONTAS afirmou através da ITC 4378/2022-1 que a nova declaração cumpre o disposto no art. 21, II a IV, da LRF, portanto, sugeriu o afastamento do indicativo de irregularidade. Desse modo, anuindo o entendimento técnico, bem como, acolhendo as justificativas apresentadas, **considero o presente apontamento regular.**

#### **V.1.9 Contrair obrigações de despesas nos dois últimos quadrimestres do mandato sem suficiente disponibilidade de caixa (3.4.10.3 do RT 256/2022-3).**

**Responsável:** Carlos Brahim Bazzarella.

Destaca-se que os itens V.1.6 e V.1.7 já trataram das inscrições de restos a pagar processados e não processados sem Suficiente Disponibilidade de Caixa, nos dois itens, anuindo o entendimento técnico, os apontamentos foram considerados regulares.

Apontou o item 3.4.10.3 do RT 256/2022-3 infringência ao art. 42 da LRF que veda ao titular do Poder Executivo contrair obrigação de despesas nos dois últimos quadrimestres do seu mandato sem que haja disponibilidade financeira suficiente para o seu pagamento. *In verbis:*



**Art. 42.** É vedado ao titular de Poder ou órgão referido no art. 20, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

**Parágrafo único.** Na determinação da disponibilidade de caixa serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício.

Ademais, o art. 65, § 1º, II, da LRF prevê a dispensa do limite do art. 42 e, conseqüentemente, as vedações e sanções, quando os recursos forem destinados ao combate à calamidade pública:

Art. 65...

[...]

II - serão dispensados os limites e afastadas as vedações e sanções previstas e decorrentes dos arts. 35, 37 e 42, bem como será dispensado o cumprimento do disposto no parágrafo único do art. 8º desta Lei Complementar, desde que os recursos arrecadados sejam destinados ao combate à calamidade pública

Em 2020, devido à pandemia de Covid-19, o Presidente do Brasil solicitou o reconhecimento de um estado de emergência ao Congresso Nacional, que isentaria o governo de metas fiscais e limitações de gastos. O Congresso Nacional reconheceu o estado de emergência em 20 de março de 2020, com efeitos até 31 de dezembro de 2020, para todo o país, incluindo o estado do Espírito Santo e todos os seus municípios. Como resultado, obrigações de despesas incorridas nos dois últimos quadrimestres do ano fiscal anterior foram desconsideradas com o objetivo de combater a pandemia. No entanto, com base em dados do sistema CidadES, o chefe do Executivo em questão incorreu em despesas com fundos insuficientes disponíveis, portanto, foi efetuada a oitiva do responsável, conforme sugeriu o corpo técnico deste Tribunal de Contas no RT 256/2022-3.

Através da peça Defesa/Justificativa 1.449/2022-1, o gestor apresentou defesa de forma análoga ao disposto nos itens V.1.6 e V.1.7 deste voto, portanto, mais uma vez alegam que o demonstrativo da disponibilidade de caixa e inscrição em restos a pagar (ANEXO 5 DA RGF), apurado de forma automatizada pelo TCEES não reflete a verdadeira disponibilidade líquida de caixa do município, haja vista que não está compatível com os demais demonstrativos contábeis do município.





Pois bem. Afirmou o NCCONTAS através da ITC 4378/2022-1 que a análise deve partir dos valores consignados no novo Anexo 5, encaminhado pelo responsável, por se apresentar fidedigno com outros pontos analisados no RTC 256/2022-1. Desse modo, é possível constatar que a quantidade inicial de recursos disponíveis gerada pelo sistema Cidades apresenta um valor de R\$ 605.396,72, quando na verdade deveria ser de R\$ 2.628.207,57. Isso resulta em uma diferença de R\$ 2.022.810,85 que não foi considerada na disponibilidade de recursos para cobrir Restos a Pagar inscritos nos últimos dois quadrimestres de 2020.

Considerando que a falta de recursos para cobrir as inscrições em Restos a Pagar foi de R\$ 372.294,20, pode-se concluir que não houve violação ao artigo 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal. Isso ocorre porque, se o relatório gerado automaticamente tivesse adotado o saldo correto das disponibilidades, o valor da violação seria zero.

Pelo exposto, acolho as justificativas apresentadas e **considero o presente apontamento regular.**

**V.1.10 Publicações extemporâneas dos RREOs do 1º bimestre, do 2º bimestre, do 3º bimestre, do 4º bimestre e do 5º bimestre de 2020** (3.4.11 do RT 256/2022-3).

**Responsável:** Carlos Brahim Bazzarella.

O artigo 52 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) estabelece a frequência e o prazo para a publicação do Relatório Resumido de Execução Orçamentária. O relatório deve abranger todos os poderes e o Ministério Público e ser divulgado até 30 dias após o fim de cada bimestre. Entretanto, de acordo com o Sistema CidadES, foi constatado que os RREOs foram divulgados fora dos prazos legais, conforme tabela apresentada a seguir:



**Tabela 41** - Publicação do RREO

Referência	Meio de Divulgação	Data Limite para Publicação	Data da Publicação	Republicação
1º Bimestre	Portal de Transparência	30/03/2020	14/08/2020	N
2º Bimestre	Portal de Transparência	30/05/2020	14/08/2020	N
3º Bimestre	Diário Oficial	30/07/2020	01/10/2020	N
4º Bimestre	Portal de Transparência	30/09/2020	26/10/2020	N
5º Bimestre	Portal de Transparência	30/11/2020	14/12/2020	N
6º Bimestre	Portal de Transparência	30/01/2021	02/03/2021	N

Fonte: Processo TC 02423/2021-5 - PCM/2020

A divulgação tempestiva do RREO, por parte do titular do Poder, possibilita ao cidadão o acompanhamento do balanço orçamentário, dos demonstrativos da realização das receitas e da execução das despesas, da receita corrente líquida, das receitas e despesas previdenciárias, das metas de resultados nominal e primário, das despesas com juros e da inscrição em Restos a Pagar. No último bimestre, permite ainda o acompanhamento do cumprimento da Regra de Ouro.

Diante do achado, foi realizada a oitiva do Sr. Carlos Brahim Bazzarella para explicar as razões pelas quais os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária (RREOs) do primeiro ao quinto bimestre de 2020 foram divulgados fora dos prazos estabelecidos pela Constituição e pela Lei Complementar 101/2000. Destaca-se que a responsabilidade pela divulgação extemporânea do RGF do sexto bimestre de 2020 é do gestor do exercício de 2021.

Através da peça Defesa/Justificativa 1.449/2022-1, o gestor reconheceu que houve a publicação tardia dos RREO, contudo, declara que o referido relatório foi divulgado no prazo correto no átrio (ou mural) das dependências da Prefeitura Municipal. Ademais, pondera a defesa que esta Corte de Contas já se posicionou sobre o tema por meio do Parecer Consulta nº 23/2017:

CONSULTA – PUBLICIDADE DE RREO E RGF – ACOMPANHAR ENTENDIMENTO CONSTANTE NA ITC-63/2017 – PARA FINS DE CUMPRIMENTO DA EXIGÊNCIA DE PUBLICIDADE PREVISTA NA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL EM RELAÇÃO AO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E AO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL, ENTENDE-SE QUE OS ENTES FEDERATIVOS SOB JURISDIÇÃO DESTA CORTE DEVEM CUMPRIR O ESTABELECIDO PELO ÓRGÃO CENTRAL DE CONTABILIDADE PÚBLICA DA UNIÃO, NÃO SENDO EXIGÍVEL A PUBLICAÇÃO EM JORNAIS DE GRANDE CIRCULAÇÃO OU EM DIÁRIO OFICIAL IMPRESSO. AINDA, EM ATENÇÃO AO ESTABELECIDO NA LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO, RECOMENDA-SE A AMPLA DIVULGAÇÃO DOS DADOS RELATIVOS À GESTÃO FISCAL, POR TODOS OS MEIOS DISPONÍVEIS AO ENTE, INCLUINDO PORTAIS DA



TRANSPARÊNCIA, SÍTIOS ELETRÔNICOS OFICIAIS E AFIXAÇÃO EM AMBIENTES PÚBLICOS E DE FÁCIL ACESSO, SENDO ESTA ÚLTIMA MEDIDA BASTANTE SALUTAR EM RELAÇÃO A MUNICÍPIOS EM QUE O ACESSO À INTERNET SEJA PRECÁRIO – ARQUIVAR.

Portanto, requer o afastamento dos fatos e motivos que ensejaram a citação do item em questão, reconhecendo que o município de Muniz Freire sempre buscou dar ampla divulgação aos seus demonstrativos fiscais e cumpriu com os prazos legais de publicação dos demonstrativos Fiscais.

Pois bem. A publicação extemporânea configura infringência ao art. 165, § 3º, da Constituição Federal de 1988 e ao art. 52, caput, da Lei Complementar 101/2000. Embora o gestor tenha declarado que a publicação dos RREOs do 1º bimestre, do 2º bimestre, do 3º bimestre, do 4º bimestre e do 5º bimestre de 2020 tenham sido divulgados no prazo correto através de mural nas dependências da Prefeitura Municipal, não consta nos autos documentação que comprove essa divulgação em atendimento ao disposto no Parecer em Consulta 23/2017.

Desse modo, considerando que as justificativas apresentadas não foram suficientes para sanear apontamento, **mantenho a presente irregularidade**, uma vez que restou caracterizada a infringência ao art. 165, § 3º, da Constituição Federal de 1988 e ao art. 52, *caput*, da Lei Complementar 101/2000.

**V.1.11 Publicação extemporânea do RGF do 2º quadrimestre de 2020** (item 3.4.12 do RT 256/2022-3).

**Responsável:** Carlos Brahim Bazzarella.

Trata-se o presente infringência aos artigos art. 54, caput, e o art. 55, § 2º, ambos da LRF que são responsáveis por definir a periodicidade e o prazo para publicação do Relatório de Gestão Fiscal, *in verbis*:

**Art. 54. Ao final de cada quadrimestre** será emitido pelos titulares dos Poderes e órgãos referidos no art. 20 Relatório de Gestão Fiscal, assinado pelo:

[...]

**Art. 55...**

[...]



§ 2º O relatório **será publicado até trinta dias após o encerramento do período a que corresponder**, com amplo acesso ao público, inclusive por meio eletrônico. (g.n.)

Porém, consoante previsão do art. 63, II, “b”, da LRF, é facultado aos Municípios com população inferior a 50.000 habitantes divulgar semestralmente o RGF, também em até trinta dias após o encerramento do semestre.

De acordo com o sistema CidadES, o município de Muniz Freire divulgou fora do prazo legal o Relatório de Gestão Fiscal (RGF) do 2º quadrimestre, conforme tabela a seguir.

**Tabela 42** - Publicação do RGF

Referência	Meio de Divulgação	Data Limite para Publicação	Data da Publicação	Republicação
1º Quadrimestre	Portal de Transparência	30/05/2020	26/10/2020	N
2º Quadrimestre	Portal de Transparência	30/09/2020	26/10/2020	N
3º Quadrimestre	Portal de Transparência	30/01/2021	02/03/2021	N

Fonte: Processo TC 02423/2021-5 - PCM/2020

Destaca-se que este Tribunal de Contas por meio do Acórdão 1.020/2021-3 - 1ª Câmara, foram acolhidas as razões de justificativas para a publicação extemporânea do RGF do 1º quadrimestre de 2020 e, conseqüentemente, afastada a irregularidade (Processo TC 330/2021-9).

Tendo em vista o achado, o responsável foi citado para apresentar suas justificativas. Em resposta encaminhada através da peça Defesa/Justificativa 1.449/2022-1, alegou que de fato houve a publicação tardia dos RGF, contudo, pondera que o referido relatório foi divulgado no prazo correto no átrio (ou mural) das dependências da Prefeitura Municipal.

Em análise as peças de defesa, bem como a justificativa apresentada, constatam-se que o gestor não logrou êxito em sua defesa, uma vez que não consta nos autos documentação que comprove essa divulgação em atendimento ao disposto no Parecer em Consulta 23/2017. Portanto, **a presente irregularidade permanece mantida.**

Apesar da LRF ter definido as características do RGF, ela não fixou a obrigatoriedade e o prazo para o seu envio aos Tribunais de Contas ou mesmo as penalidades a serem aplicadas ao gestor no caso de seu descumprimento. Esse papel coube a Lei 10.028/2000 (Lei de Crimes Fiscais), ao estabelecer os



parâmetros gerais para os pontos acima mencionados, conforme se depreende da leitura de trechos do seu art. 5º reproduzidos a seguir:

**Art. 5º** Constitui infração administrativa contra as leis de finanças públicas:

**I – deixar de divulgar ou de enviar ao Poder Legislativo e ao Tribunal de Contas o relatório de gestão fiscal, nos prazos e condições estabelecidos em lei;**

[...]

**§ 1º** A infração prevista neste artigo é punida com multa de trinta por cento dos vencimentos anuais do agente que lhe der causa, sendo o pagamento da multa de sua responsabilidade pessoal.

**§ 2º** A infração a que se refere este artigo será processada e julgada pelo Tribunal de Contas a que competir a fiscalização contábil, financeira e orçamentária da pessoa jurídica de direito público envolvida.

Calha mencionar que no texto da referida lei não constou um prazo específico para a remessa do RGF aos Tribunais de Contas ficando a cargo desses órgãos determiná-lo por intermédio de instrumentos normativos/legais, tendo por base as prerrogativas constitucionais conferidas aos órgãos de controle externo.

A Lei de Crimes Fiscais (art. 5º, §2º) definiu, ainda, a competência dos Tribunais de Contas para, nas suas respectivas órbitas de atuação, processarem e julgarem as infrações tratadas no art. 5º daquele diploma legal.

Portanto, determino a **formação de autos apartados**, após trânsito em julgado do presente processo, nos termos dos art. 134, inciso III, e § 2º e 281 do RITCEES, com a finalidade de se responsabilizar pessoalmente o Prefeito Municipal pelo descumprimento do disposto no art. 5º, inciso I, §§ 1º e 2º, da Lei n. 10.028/00, face ao item 3.4.12 do RT 232/2022-8 “Publicação extemporânea do RGF do 1º quadrimestre de 2020”.

**V.1.12 Não comprovação do cumprimento das determinações contidas no Acórdão 1.666/2020, Processo TC 3.627/2015** (refere-se à subseção 7.2 do RT 256/2022-3, que trata do item 4 do RT 150/2022-3 (proc. TC 2.505/2021-1, apenso).

**Responsáveis:** Sr. Carlos Brahim Bazzarella e Sr. Evandro Paulúcio.

Em consulta ao sistema de monitoramento deste TCEES foram constatadas ações pertinentes ao exercício em análise, conforme tabela a seguir:



**Tabela 22** Ações de Monitoramento

Deliberação	Processo		Providência
	Código	Classificação	Descrição
01666/2020-3	03627/2015-6	Convertido de Contas	1.3 Determinar, com fulcro no art. 207, inc. IV do RITCEES ao atual gestor para que, sem prejuízo do monitoramento desta Corte de Contas, na próxima prestação de contas anual: a) Promova o devido recolhimento das contribuições previdenciárias dos servidores, relativas ao exercício de 2014; b) Adote norma de procedimento objetivando o recolhimento das contribuições previdenciárias retidas;

Fonte: Sistema E-TCEES

Consta do Acórdão 1666/2020, proc. TC 3627/2015, que em 2014 ficaram contribuições previdenciárias retidas de servidores sem a devida comprovação de recolhimento à autarquia federal, conforme quadro a seguir:

	Em R\$ 1,00
<b>Regime Geral de Previdência Social</b>	<b>Valores</b>
(A) Contribuições devidas – Resumo Anual da Folha de Pagamento	3.305.527,56
(B) Contribuições liquidadas – Balancete de Execução Orçamentária	1.860.193,56
(C) Contribuições pagas – Balancete de Execução Orçamentária*	1.568.753,87
<b>(D) Diferença (A – C) – Valor</b>	<b>1.736.773,69</b>
<b>(E) Diferença (D / A) – Percentual</b>	<b>52,54</b>

Decidiu o TCEES que o gestor deveria promover o devido recolhimento das contribuições previdenciárias dos servidores, relativas ao exercício de 2014, e comprovar a medida junto à prestação de contas anual. Foi determinado também ao gestor a adoção de norma de procedimento objetivando o recolhimento das contribuições previdenciárias retidas.

Como não foi identificada, nestes autos, a comprovação das duas determinações acima descritas, o gestor foi citado para que pudesse comprovar a integralidade do recolhimento ao INSS dos valores de contribuições previdenciárias retidas de servidores, bem como da adoção de norma de procedimento objetivando o recolhimento das contribuições previdenciárias retidas.

Em atendimento ao termo de citação, os gestores responsáveis apresentaram justificativa por meio da peça Defesa de Justificativa 1449/2022 onde inicialmente argumentaram sobre falta de reconhecimento contábil do ajuste para perdas da



dívida ativa, contudo, esse assunto não está relacionado ao apontamento inicial e, portanto, não será considerado na análise.

Com relação à primeira determinação, promover o recolhimento das contribuições previdenciárias dos servidores do exercício de 2014, o gestor não apresenta comprovantes dos recolhimentos, no entanto argumenta que os valores devidos de 2014 foram recolhidos tendo em vista que não existe restos a pagar do exercício de 2014 em aberto. Utiliza ainda de dedução lógica para afirmar que o recolhimento foi realizado, pois o município encontra-se apto a receber transferências voluntárias e tem condições de emitir certidão negativa de débitos junta a Receita Federal, o que não ocorreria se estivesse em débito previdenciário.

Em análise o NCCONTAS afirmou através da ITC 4378/2022-1 no sentido de que embora não haja comprovantes das guias de recolhimento, os argumentos e documentos apresentados pelo gestor são suficientes para comprovar que as contribuições previdenciárias dos servidores do exercício de 2014 foram pagas. Além disso, as prestações de contas dos exercícios de 2015 a 2020 mostram que os parcelamentos de débitos previdenciários da parte patronal estão sendo pagos corretamente, o que sugere que a determinação foi cumprida. Quanto à segunda determinação, embora o gestor não tenha enviado uma norma específica, as contribuições previdenciárias dos servidores foram totalmente pagas, conforme mostrado na PCA do exercício em análise e do exercício de 2019.

Portanto, acolho as justificativas apresentadas e **considero o presente apontamento regular.**

## **VI – DO JULGAMENTO**

### **VI.1 - DA ANÁLISE DE CONDUITA DOS RESPONSÁVEIS (conforme preceitua o art. 28 da LINDB)**

Pois bem, destaco que, diante do art. 28, da LINDB, passou-se a avaliar as condutas a partir da existência de dolo ou de erro grosseiro, e não mais de culpa, independentemente de sua gradação (levíssima, leve ou grave).

É imperioso esclarecer que o reconhecimento de uma “irregularidade ou antijuricidade” não é fator determinante para que se aplique a sanção. Ressalta-se,



contudo, que isso não torna menos importante a sua identificação, pois é a partir daí que passa a ser possível encontrar o caminho para a solução do ato até então identificado como irregular.

Sob esse mesmo viés da observância das circunstâncias fáticas na aplicação do direito, a Lei de Introdução ao Direito Brasileiro –LINDB, preceituada no art. 22, que ao operador do direito competirá na aplicação das normas, considerar as dificuldades reais do gestor, sem prejuízo do direito dos administrados.

Espera-se que a conduta a ser empreendida pelo responsável resguarde Constituição da República e os diversos normativos legais que regem as finanças públicas, sendo inescusável o erro que o homem médio não cometeria.

Diante do exposto, passo a análise de conduta em face das irregularidades mantidas:

- **Distorção entre a dotação atualizada apurada e a evidenciada entre Balancete da Execução da Despesa Orçamentária - BALEXOD e Demonstrativo dos Créditos Adicionais – DEMCAD** (item 3.2.1.1 do RT 256/2022-3).

**Responsáveis:** Sr. Carlos Brahim Bazzarella e Sr. Evandro Paulúcio.

Trata-se o presente apontamento de distorção entre a dotação atualizada apurada e a evidenciada entre Balancete da Execução da Despesa Orçamentária - BALEXOD e Demonstrativo dos Créditos Adicionais – DEMCAD. No presente caso concreto, a documentação encaminhada não foi suficiente para corroborar com as argumentações do defendente.

Contudo, estamos diante de erro formal praticado pela equipe técnica contábil municipal, passível de correção em prestação de contas anual futura. É imperioso destacar que o reconhecimento de ajustes decorrentes de omissões e erros de registros ocorridos em anos anteriores ou de mudanças de critérios contábeis deve ser realizado à conta do patrimônio líquido e evidenciado em notas explicativas.

É imperioso destacar que no caso em questão, o Sr. Carlos Brahim Bazzarella esteve no cargo de prefeito municipal por dois períodos distintos:





de 01/01/2020 a 30/08/2020 e de 24/09/2020 a 31/12/2020. Por sua vez, o Sr. Evandro Paulúcio ocupou o cargo somente no período de 31/08/2020 a 23/09/2020.

Portanto, faz-se necessário considerar o Sr. Evandro Paulúcio ocupou o cargo por um período muito curto de tempo. Dessa forma, a análise de sua conduta deve levar em conta as circunstâncias específicas do caso, bem como o grau de responsabilidade que ele teve durante sua breve gestão. Diante disso, entendo que a conduta do Sr. Evandro deve ser atenuada, já que o tempo que esteve no cargo de prefeito municipal não foi suficiente para minimizar a irregularidade.

Dessa forma, considero a conduta do **Sr. Evandro Paulúcio regular**. Já quanto o **Sr. Carlos Brahim Bazzarella** entendo que o presente apontamento se trata de erro formal, passível de correção, portanto, acompanho o entendimento técnico e por critérios relevância, **ressalvo a irregularidade**.

- **Insuficiência de recursos para a abertura de crédito adicional proveniente de excesso de arrecadação e de superávit financeiro (exercício anterior)** (item 3.2.1.2 do RT 256/2022-3).

**Responsáveis:** Sr. Carlos Brahim Bazzarella e Sr. Evandro Paulúcio.

Embora os gestores tenham alegado que houve abertura de crédito adicional aberto pelo Decreto nº. 8.531/2020 para a fonte de recurso 215 e que a fonte de recursos foi o superávit financeiro do exercício anterior, e não o excesso de arrecadação registrado na contabilidade. Bem como, afirmou que em relação ao crédito adicional aberto pelo Decreto nº. 8.253/2020 para a fonte de recurso 990, a fonte de recursos seria o excesso de arrecadação, e não o superávit financeiro do exercício anterior registrado na contabilidade.

Contudo, não foi possível comprovar essas alegações já que não foram encaminhados os referidos decretos e não foi possível encontrar no sítio eletrônico municipal. Logo, a conduta empreendida se demonstra insuficiente para sanar a irregularidade.



É imperioso destacar que no caso em questão, o Sr. Carlos Brahim Bazzarella esteve no cargo de prefeito municipal por dois períodos distintos: de 01/01/2020 a 30/08/2020 e de 24/09/2020 a 31/12/2020. Por sua vez, o Sr. Evandro Paulúcio ocupou o cargo somente no período de 31/08/2020 a 23/09/2020.

Portanto, faz-se necessário considerar o Sr. Evandro Paulúcio ocupou o cargo por um período muito curto de tempo. Dessa forma, a análise de sua conduta deve levar em conta as circunstâncias específicas do caso, bem como o grau de responsabilidade que ele teve durante sua breve gestão. Diante disso, entendo que a conduta do Sr. Evandro deve ser atenuada, já que o tempo que esteve no cargo de prefeito municipal não foi suficiente para minimizar a irregularidade.

Dessa forma, considero a conduta do **Sr. Evandro Paulúcio regular**. Já quanto a conduta Sr. Carlos Brahim Bazzarella entendo que o presente apontamento se trata indica grave infração à norma legal, especificamente aos art. 43, § 1º, inciso I e § 2º da Lei Federal 4.320/64 e artigo 8º, parágrafo único da Lei Complementar 101/2000, portanto, **reprovo** sua conduta.

- **Apuração de déficit financeiro em diversas fontes de recursos evidenciando desequilíbrio das contas públicas** (item 3.3.1.1 do RT 256/2022-3).

**Responsáveis:** Sr. Carlos Brahim Bazzarella e Sr. Evandro Paulúcio.

Destaca-se que o a própria defesa apresentada reconhece a existência de *déficit* financeiro. Portanto, conclui-se que a conduta empreendida não buscou realizar um planejamento financeiro adequado. O cancelamento das contas a pagar em 2021 não pode ser considerado no cálculo para relatórios fiscais anteriores. Adicionalmente, caso os restos a pagar não processados, no valor de R\$ 43.783,36, fossem cancelados em 2020 apenas reforçaria a evidência de planejamento financeiro inadequado do Ente, pois a fonte de recursos próprios teria seu superávit aumentado por influência da reclassificação do passivo, uma vez que o cancelamento dos restos a pagar aumentariam a disponibilidade de curto prazo.



Ademais, registra-se que o município inscreveu, na fonte de recursos ordinários, restos a pagar processados e não processados mesmo apresentando insuficiência de disponibilidade caixa, conforme item 3.4.7 do RT 256/2022.

É imperioso destacar que no caso em questão, o Sr. Carlos Brahim Bazzarella esteve no cargo de prefeito municipal por dois períodos distintos: de 01/01/2020 a 30/08/2020 e de 24/09/2020 a 31/12/2020. Por sua vez, o Sr. Evandro Paulúcio ocupou o cargo somente no período de 31/08/2020 a 23/09/2020.

No presente caso, faz-se necessário considerar o Sr. Evandro Paulúcio ocupou o cargo por um período muito curto de tempo. Dessa forma, a análise de sua conduta deve levar em conta as circunstâncias específicas do caso, bem como o grau de responsabilidade que ele teve durante sua breve gestão. Diante disso, entendo que a conduta do Sr. Evandro deve ser atenuada, já que o tempo que esteve no cargo de prefeito municipal não foi suficiente para minimizar a irregularidade.

Dessa forma, considero a conduta do **Sr. Evandro Paulúcio regular**. Já quanto a conduta Sr. Carlos Brahim Bazzarella entendo que o presente apontamento se trata indica grave infração à norma legal, especificamente aos art. 1º e 8º, parágrafo único da Lei Complementar 101/2000, portanto, **reprovo** sua conduta.

- **Publicações extemporâneas dos RREOs do 1º bimestre, do 2º bimestre, do 3º bimestre, do 4º bimestre e do 5º bimestre de 2020** (3.4.11 do RT 256/2022-3) e **Publicação extemporânea do RGF do 2º quadrimestre de 2020** (item 3.4.12 do RT 256/2022-3).

**Responsável:** Sr. Carlos Brahim Bazzarella

Refere-se os dois apontamentos de publicações extemporâneas dos RREOs do 1º, 2º, 3º e 4º bimestres de 2020 e da publicação extemporânea do RGF do 2º quadrimestre de 2020, as irregularidades foram mantidas já que restou



evidente a infringência respectivamente do art. 165, § 3º, da Constituição Federal de 1988 e art. 52, caput, da Lei Complementar 101/2000 e art. 150, § 3º Constituição Estadual e art. 55, §2º da LRF.

Ao analisar as justificativas apresentadas, observa-se que a defesa se limitou a argumentar de fato houve a publicação tardia dos RGF, contudo, pondera que o referido relatório foi divulgado no prazo correto no átrio (ou mural) das dependências da Prefeitura Municipal. Ademais afirmou que está Corte de Contas já se posicionou quanto ao tema por meio do Parecer Consulta nº 23/2017.

Diante da designação de competência dada pela Carta Constitucional, **resta evidente que não foi empreendida nenhuma conduta no sentido de evitar a infringência dos diversos preceitos legais ao atrasar a publicação dos RREOs e do RGF.**

Resultando ainda em infração administrativa, conforme dispõe o art. 5º da Lei 10.028/2000 (Lei de Crimes Fiscais), *in verbis*:

**Art. 5º** Constitui infração administrativa contra as leis de finanças públicas:

**I – deixar de divulgar ou de enviar ao Poder Legislativo e ao Tribunal de Contas o relatório de gestão fiscal, nos prazos e condições estabelecidos em lei;**

[...]

**§ 1º** A infração prevista neste artigo é punida com multa de trinta por cento dos vencimentos anuais do agente que lhe der causa, sendo o pagamento da multa de sua responsabilidade pessoal.

**§ 2º** A infração a que se refere este artigo será processada e julgada pelo Tribunal de Contas a que competir a fiscalização contábil, financeira e orçamentária da pessoa jurídica de direito público envolvida.

Considerando que a análise de sua conduta deve levar em conta as circunstâncias específicas do caso, bem como o grau de responsabilidade que ele teve durante sua breve gestão, entendo a conduta do **Sr. Evandro Paulúcio** como regular, já que o tempo que esteve no cargo de prefeito municipal não foi suficiente para minimizar as irregularidades.



Já quanto a conduta Sr. Carlos Brahim Bazzarella (período 01/01/2020 a 30/08/2020 e de 24/09/2020 a 31/12/2020), entendo que não foi a contento, logo voto pela **reprovação da conduta praticada**, e recomendo ao Legislativo Municipal a **REJEIÇÃO** das contas da **Prefeitura Municipal de Muniz Freire**, no exercício de **2020**, na forma do art. 80, III da Lei Complementar 621/2012 c/c art. 132, III do RITCEES.

## VII - CONCLUSÃO

Desta feita, VOTO, **acompanhando parcialmente a área técnica e o Ministério Público de Contas**, no sentido de que o Colegiado aprove a seguinte minuta de Parecer Prévio que submeto à sua consideração.

**RODRIGO COELHO DO CARMO**

**Conselheiro Relator**

### 1. PARECER PRÉVIO TC-034/2023:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, **RESOLVEM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas, em:

**1.1. Declarar à revelia do Sr. Evandro Paulúcio**, diante da não identificação de resposta ao Termo de Citação 336/2022-9 (peças 76 e 110);

**1.2. Emitir Parecer Prévio** recomendando ao Legislativo Municipal a **APROVAÇÃO** das contas da **Prefeitura Municipal de Muniz Freire**, no exercício de **2020**, sob a responsabilidade do Sr. **EVANDRO PAULUCIO**, prefeito do município de Muniz Freire no exercício de 2020 pelo período de 31/08/2020 a 23/09/2020, conforme art. 80, I da Lei Complementar 621/2012 c/c art. 132, I do RITCEES e **com fundamentos no item VI deste voto**.

**1.3. Considerar regular** os seguintes indícios de irregularidades, sugerido pela Área Técnica, em face de seus argumentos fáticos e jurídicos:



**1.3.1** Dotação atualizada se apresenta em valores superiores à receita prevista atualizada (**subseção 3.2.8 do RT 256/2022-3**);

**1.3.2** Expedição de ato que resultasse em aumento da despesa com pessoal (Declaração incompleta) (**subseção 3.4.5 do RT 256/2022-3**);

**1.3.3** Inscrição em Restos a Pagar Processados sem Suficiente Disponibilidade de Caixa (**subseção 3.4.8 do RT 256/2022-3**);

**1.3.4** Inscrição em Restos a Pagar Não Processados sem Suficiente Disponibilidade de Caixa (**subseção 3.4.8 do RT 256/2022-3**);

**1.3.5** Expedição de ato, nos últimos 180 dias de mandato, que resultasse em aumento da despesa com pessoal (Declaração incompleta) (**subseção 3.4.10.1 do RT 256/2022-3**);

**1.3.6** Contrair obrigações de despesas nos dois últimos quadrimestres do mandato sem suficiente disponibilidade de caixa (**subseção 3.4.10.3 do RT 256/2022-3**);

**1.3.7** Não comprovação do cumprimento das determinações contidas no Acórdão 1.666/2020, Processo TC 3.627/2015 (**subseção 7.2 do RT 256/2022-3, acerca do item 4 do RT 150/2022-3**).

**1.4. Considerar passível de ressalva** a seguinte irregularidade, em face de seus argumentos fáticos e jurídicos:

**1.4.1** Distorção entre a dotação atualizada apurada e a evidenciada entre Balancete da Execução da Despesa Orçamentária - BALEXOD e Demonstrativo do Créditos Adicionais – DEMCAD (**subseção 3.2.1.1 do RT 256/2022-3**);

**1.5. Manter as seguintes irregularidades, com o condão de macular as contas de governo** devido a grave infração à norma legal:



**1.5.1** Insuficiência de recursos para a abertura de crédito adicional proveniente de excesso de arrecadação e de superávit financeiro (exercício anterior) [**subseção 3.2.1.2 do RT 256/2022-3**].

**1.5.2** Apuração de déficit financeiro em diversas fontes de recursos evidenciando desequilíbrio das contas públicas (**subseção 3.3.1.1 do RT 256/2022-3**).

**1.5.3** Publicações extemporâneas dos RREOs do 1º bimestre, do 2º bimestre, do 3º bimestre, do 4º bimestre e do 5º bimestre de 2020 (**subseção 3.4.11 do RT 256/2022-3**);

**1.5.4** Publicação extemporânea do RGF do 2º quadrimestre de 2020 (**subseção 3.4.12 do RT 256/2022-3**);

**1.6. Emitir Parecer Prévio** recomendando ao Legislativo Municipal a **REJEIÇÃO** das contas da **Prefeitura Municipal de Muniz Freire**, no exercício de **2020**, sob a responsabilidade do Sr. **CARLOS BRAHIM BAZZARELLA** (período 01/01/2020 a 30/08/2020 e de 24/09/2020 a 31/12/2020), prefeito do município de Muniz Freire, na forma do art. 80, III da Lei Complementar 621/2012 c/c art. 132, III do RITCEES;

**1.7. Formar de autos apartados**, após trânsito em julgado do presente processo, nos termos dos art. 134, inciso III, e § 2º e 281 do RITCEES, com a finalidade de se responsabilizar pessoalmente o **sr. Carlos Brahim Bazzarella** pelo descumprimento do disposto no art. 5º, inciso I, §§ 1º e 2º, da Lei n. 10.028/00;

**1.8. Dar ciência** ao atual chefe do Poder Executivo de Muniz Freire, com fundamento no art. 9º, *caput*, da Resolução TC 361/2022, das ocorrências registradas no RT 256/2022-3 e reproduzidas na ITC 4378/2022-1, nos seguintes termos:

**1.8.1** da necessidade de atendimento à IN TCEES 68/2020 encaminhando, nas próximas prestações de contas, Ato Normativo estabelecendo a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, referente ao exercício da prestação de contas anual;



**1.8.2** das ocorrências registradas no tópico renúncia de receitas do RT 256/2022-3, como forma de alerta, para a necessidade do município aperfeiçoar as informações quanto a renúncia de receitas na prestação de contas para o próximo exercício atendendo todas as exigências da IN 68/2020; aperfeiçoar o planejamento das peças orçamentárias, visando atender aos princípios da gestão fiscal responsável (transparência, planejamento e manutenção do equilíbrio orçamentário financeiro); além de atentar para as exigências normativas para execução, ampliação sobre a concessão de benefícios fiscais;

**1.8.3** da necessidade de providenciar junto às unidades gestoras integrantes do município, a correta classificação e retificação contábil dos saldos derivados de operações intraorçamentárias, pertinentes a contas de ativo, passivo e patrimônio líquido, na forma do Plano de Contas Aplicado ao Setor Público;

**1.8.4** da importância do pleno cumprimento do disposto no artigo 45, da LRF, assegurando que o início de novas obras não prejudique a continuidade daquelas já iniciadas, e caso a execução ultrapasse um exercício financeiro, observe que não poderá iniciá-las sem prévia inclusão no plano plurianual, ou sem lei que autorize a inclusão, conforme estabelece o art. 167, § 1º, da CF;

**1.8.5** da importância da transparência na gestão pública;

**1.8.6** da importância da promoção de uma política pública de manutenção e aprimoramento do controle interno.

**1.8.7** como forma de alerta, para a importância de proceder, nos próximos exercícios, o reconhecimento do ajuste para perdas conforme IN TC 36/2016 (item 3.9.3. do RT 150/2022, proc. TC 2.505/2021, apenso).

**1.9. Dar ciência** aos interessados;

**1.10. Arquivar** os autos após os trâmites legais.

**2.** Unânime.

**3.** Data da Sessão: 28/04/2023 – 13ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara.

**4.** Especificação do quórum:





**4.1. Conselheiros:** Sebastião Carlos Ranna de Macedo (presidente), Rodrigo Coelho do Carmo (relator) e Sérgio Aboudib Ferreira Pinto.

CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

**Presidente**

CONSELHEIRO RODRIGO COELHO DO CARMO

**Relator**

CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO

Fui presente:

PROCURADOR DE CONTAS HERON CARLOS GOMES DE OLIVEIRA

**Em substituição ao procurador-geral**

LUCIRLENE SANTOS RIBAS

**Subsecretária das Sessões**





## Instrução Técnica de Recurso 00355/2023-1

Produzido em fase anterior ao julgamento

**Processos:** 03151/2023-7, 02505/2021-1, 02423/2021-5

**Classificação:** Recurso de Reconsideração

**Setor:** NRC - Núcleo de Controle Externo de Recursos e Consultas

**Criação:** 20/09/2023 15:26

**UG:** PMMF - Prefeitura Municipal de Muniz Freire

**Relator:** Domingos Augusto Taufner

**Interessado:** EVANDRO PAULUCIO, GESI ANTONIO DA SILVA JUNIOR

**Recorrente:** CARLOS BRAHIM BAZZARELLA

**Procuradores:** HELIO DEIVID AMORIM MALDONADO (OAB: 15728-ES), LEANDRO JOSE DONATO SARNAGLIA (OAB: 18810-ES), PRISCILIANE TOMAZELLI MOZER (OAB: 6526E-ES, OAB: 32398-ES), RODRIGO CONHOLATO SILVEIRA (OAB: 13397-ES)





**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo Controle Externo de Recursos e Consultas - NRC

## 1. RELATÓRIO

Trata-se de **Recurso de Reconsideração** interposto pelo senhor **CARLOS BRAHIM BAZZARELLA**, em face do Parecer Prévio TC 0034/2023 - 1ª Câmara, prolatado nos autos do processo TC 2423/2021, cuja parte dispositiva abaixo se transcreve:

### 1. PARECER PRÉVIO TC-034/2023:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, **RESOLVEM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas, em:

**1.1. Declarar à revelia do Sr. Evandro Paulúcio**, diante da não identificação de resposta ao Termo de Citação 336/2022-9 (peças 76 e 110);

**1.2. Emitir Parecer Prévio** recomendando ao Legislativo Municipal a **APROVAÇÃO** das contas da **Prefeitura Municipal de Muniz Freire**, no exercício de **2020**, sob a responsabilidade do Sr. **EVANDRO PAULUCIO**, prefeito do município de Muniz Freire no exercício de 2020 pelo período de 31/08/2020 a 23/09/2020, conforme art. 80, I da Lei Complementar 621/2012 c/c art. 132, I do RITCEES e **com fundamentos no item VI deste voto**.

**1.3. Considerar regular** os seguintes indícios de irregularidades, sugerido pela Área Técnica, em face de seus argumentos fáticos e jurídicos:

**1.3.1** Dotação atualizada se apresenta em valores superiores à receita prevista atualizada (**subseção 3.2.8 do RT 256/2022-3**);

**1.3.2** Expedição de ato que resultasse em aumento da despesa com pessoal (Declaração incompleta) (**subseção 3.4.5 do RT 256/2022-3**);

**1.3.3** Inscrição em Restos a Pagar Processados sem Suficiente Disponibilidade de Caixa (**subseção 3.4.8 do RT 256/2022-3**);

**1.3.4** Inscrição em Restos a Pagar Não Processados sem Suficiente Disponibilidade de Caixa (**subseção 3.4.8 do RT 256/2022-3**);

**1.3.5** Expedição de ato, nos últimos 180 dias de mandato, que resultasse em aumento da despesa com pessoal (Declaração incompleta) (**subseção 3.4.10.1 do RT 256/2022-3**);

**1.3.6** Contrair obrigações de despesas nos dois últimos quadrimestres do mandato sem suficiente disponibilidade de caixa (**subseção 3.4.10.3 do RT 256/2022-3**);

**1.3.7** Não comprovação do cumprimento das determinações contidas no Acórdão 1.666/2020, Processo TC 3.627/2015 (**subseção 7.2 do RT 256/2022-3, acerca do item 4 do RT 150/2022-3**).

**1.4. Considerar passível de ressalva** a seguinte irregularidade, em face de seus argumentos fáticos e jurídicos:

**1.4.1** Distorção entre a dotação atualizada apurada e a evidenciada entre Balancete da Execução da Despesa Orçamentária - BALEXOD e Demonstrativo do Créditos Adicionais – DEMCAD (**subseção 3.2.1.1 do RT 256/2022-3**);

**1.5. Manter as seguintes irregularidades, com o condão de macular as contas de governo** devido a grave infração à norma legal:



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buajiz, 157 - Enseada do Suá, Vitória - ES | CEP: 29050-913



Autenticar documento em <http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade> com o identificador 31003500350031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Assinado digitalmente. Conferência em [www.tcees.tc.br](http://www.tcees.tc.br) Identificador: 6D21D-48718-5B474



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Núcleo Controle Externo de Recursos e Consultas - NRC

**1.5.1** Insuficiência de recursos para a abertura de crédito adicional proveniente de excesso de arrecadação e de superávit financeiro (exercício anterior) [**subseção 3.2.1.2 do RT 256/2022-3**].

**1.5.2** Apuração de déficit financeiro em diversas fontes de recursos evidenciando desequilíbrio das contas públicas (**subseção 3.3.1.1 do RT 256/2022-3**).

**1.5.3** Publicações extemporâneas dos RREOs do 1º bimestre, do 2º bimestre, do 3º bimestre, do 4º bimestre e do 5º bimestre de 2020 (**subseção 3.4.11 do RT 256/2022-3**);

**1.5.4** Publicação extemporânea do RGF do 2º quadrimestre de 2020 (**subseção 3.4.12 do RT 256/2022-3**);

**1.6. Emitir Parecer Prévio** recomendando ao Legislativo Municipal a **REJEIÇÃO** das contas da **Prefeitura Municipal de Muniz Freire**, no exercício de **2020**, sob a responsabilidade do Sr. **CARLOS BRAHIM BAZZARELLA** (período 01/01/2020 a 30/08/2020 e de 24/09/2020 a 31/12/2020), prefeito do município de Muniz Freire, na forma do art. 80, III da Lei Complementar 621/2012 c/c art. 132, III do RITCEES;

**1.7. Formar de autos apartados**, após trânsito em julgado do presente processo, nos termos dos art. 134, inciso III, e § 2º e 281 do RITCEES, com a finalidade de se responsabilizar pessoalmente o **sr. Carlos Brahim Bazzarella** pelo descumprimento do disposto no art. 5º, inciso I, §§ 1º e 2º, da Lei n. 10.028/00;

**1.8. Dar ciência** ao atual chefe do Poder Executivo de Muniz Freire, com fundamento no art. 9º, *caput*, da Resolução TC 361/2022, das ocorrências registradas no RT 256/2022-3 e reproduzidas na ITC 4378/2022-1, nos seguintes termos:

**1.8.1** da necessidade de atendimento à IN TCEES 68/2020 encaminhando, nas próximas prestações de contas, Ato Normativo estabelecendo a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, referente ao exercício da prestação de contas anual;

**1.8.2** das ocorrências registradas no tópico renúncia de receitas do RT 256/2022-3, como forma de alerta, para a necessidade do município aperfeiçoar as informações quanto a renúncia de receitas na prestação de contas para o próximo exercício atendendo todas as exigências da IN 68/2020; aperfeiçoar o planejamento das peças orçamentárias, visando atender aos princípios da gestão fiscal responsável (transparência, planejamento e manutenção do equilíbrio orçamentário financeiro); além de atentar para as exigências normativas para execução, ampliação sobre a concessão de benefícios fiscais;

**1.8.3** da necessidade de providenciar junto às unidades gestoras integrantes do município, a correta classificação e retificação contábil dos saldos derivados de operações intraorçamentárias, pertinentes a contas de ativo, passivo e patrimônio líquido, na forma do Plano de Contas Aplicado ao Setor Público;

**1.8.4** da importância do pleno cumprimento do disposto no artigo 45, da LRF, assegurando que o início de novas obras não prejudique a continuidade daquelas já iniciadas, e caso a execução ultrapasse um exercício financeiro, observe que não poderá iniciá-las sem prévia inclusão no plano plurianual, ou sem lei que autorize a inclusão, conforme estabelece o art. 167, § 1º, da CF;

**1.8.5** da importância da transparência na gestão pública;

**1.8.6** da importância da promoção de uma política pública de manutenção e aprimoramento do controle interno.



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buajiz, 157 - Enseada do Suá, Vitória - ES | CEP: 29050-913



Autenticar documento em <http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade> com o identificador 31003500350031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Assinado digitalmente. Conferência em [www.tcees.tc.br](http://www.tcees.tc.br) Identificador: 6D21D-48718-5B474



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Núcleo Controle Externo de Recursos e Consultas - NRC

**1.8.7** como forma de alerta, para a importância de proceder, nos próximos exercícios, o reconhecimento do ajuste para perdas conforme IN TC 36/2016 (item 3.9.3. do RT 150/2022, proc. TC 2.505/2021, apenso).

**1.9. Dar ciência** aos interessados;

**1.10. Arquivar** os autos após os trâmites legais.

**2.** Unânime.

[...]

Após autuação, o Gabinete do Conselheiro Relator, conforme Despacho 22973/2023, solicitou esclarecimentos à Secretaria Geral das Sessões (SGS) acerca do prazo para interposição do recurso. Após o devido apensamento, a SGS prestou as informações pertinentes por meio do Despacho 29753/2023.

O feito foi novamente submetido ao Relator, que por meio da Decisão Monocrática 1143/2023, conheceu do recurso e determinou a instrução processual com posteriormente encaminhamento a este Núcleo de Controle Externo de Recursos e Consultas – NRC para manifestação.

Assim, vieram os autos a este Núcleo de Controle Externo de Recursos e Consultas – NRC, para manifestação.

É o relatório.

## 2. ANÁLISE DE ADMISSIBILIDADE

O Nobre Conselheiro Relator decidiu por conhecer do recurso, nos termos da Decisão Monocrática nº 1143/2023.

Desse modo, passa-se a seguir a análise do mérito recursal.

## 3. MERITO

O recorrente insurge-se contra o parecer prévio, alvo deste recurso, que recomendou ao Legislativo de Muniz Freire-ES a rejeição das suas contas com base na permanência das seguintes irregularidades: **1.5.1** Insuficiência de recursos para a abertura de crédito



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buajiz, 157 - Enseada do Suá, Vitória - ES | CEP: 29050-913



Autenticar documento em <http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade> com o identificador 31003500350031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Assinado digitalmente. Conferência em [www.tcees.tc.br](http://www.tcees.tc.br) Identificador: 6D21D-48718-5B474



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo Controle Externo de Recursos e Consultas - NRC

adicional proveniente de excesso de arrecadação e de superávit financeiro (exercício anterior) (**subseção 3.2.1.2 do RT 256/2022-3**); **1.5.2** Apuração de déficit financeiro em diversas fontes de recursos evidenciando desequilíbrio das contas públicas (**subseção 3.3.1.1 do RT 256/2022-3**); **1.5.3** Publicações extemporâneas dos RREOs do 1º bimestre, do 2º bimestre, do 3º bimestre, do 4º bimestre e do 5º bimestre de 2020 (**subseção 3.4.11 do RT 256/2022-3**); **1.5.4** Publicação extemporânea do RGF do 2º quadrimestre de 2020 (**subseção 3.4.12 do RT 256/2022-3**).

**3.1- Insuficiência de recursos para a abertura de crédito adicional proveniente de excesso de arrecadação e de superávit financeiro (exercício anterior) [subseção 3.2.1.2 do RT 256/2022-3].**

O recorrente se manifesta em suas razões, invocando os seguintes argumentos:

Em relação a “insuficiência de recursos para a abertura de crédito adicional proveniente de excesso de arrecadação e de superávit financeiro” o Parecer Prévio recorrido averbou que:

Em resposta, os gestores responsáveis apresentaram justificativa através da peças Defesa de Justificativa 1449/2022 e Peça Complementar 58294/2022 ponderando que o crédito adicional aberto pelo **Decreto nº. 8.531/2020 para a fonte de recurso 215 teve como fonte de recursos o superávit financeiro do exercício anterior**, e não o excesso de arrecadação registrado na contabilidade. Já em **relação ao crédito adicional aberto pelo Decreto nº. 8.253/2020 para a fonte de recurso 990, a fonte de recursos seria o excesso de arrecadação**, e não o superávit financeiro do exercício anterior registrado na contabilidade.

Desta forma, após os devidos ajustes relativos ao equívoco no registro dos créditos suplementares efetivados por superávit financeiro da fonte de recurso “990 – OUTROS RECURSOS VINCULADOS” que, verdadeiramente, se referem a créditos abertos por excesso de arrecadação, afirma os responsáveis que a fonte de recursos “990 – OUTROS RECURSOS VINCULADOS”, gerou um saldo de excesso de arrecadação de R\$ 646.017,28, valor este suficientemente capaz de dar cobertura aos créditos abertos na fonte de recurso em questão.

O Núcleo de Controle Externo Consolidação de Contas de Governo (NCCONTAS) através da ITC 4378/2022 afirmou que assim como no item V.1.1 deste voto, a documentação encaminhada não é suficiente para corroborar as argumentações apresentadas, tendo em vista que **não foram encaminhadas cópias desses decretos, mas apenas listagem de créditos adicionais da fonte 215, sendo que para a fonte 990 não há qualquer documentação**. Portanto, permanece mantida a presente irregularidade.

Em apertada síntese, o Parecer Prévio indicou a ausência de apresentação dos Decretos nºs 8.531/2020 e 8.253/2020, como forma de demonstração da regularidade da abertura de créditos adicionais suplementares.



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buajiz, 157 - Enseada do Suá, Vitória - ES | CEP: 29050-913



Autenticar documento em <http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade> com o identificador 31003500350031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Assinado digitalmente. Conferência em [www.tcees.tc.br](http://www.tcees.tc.br) Identificador: 6D21D-48718-5B474



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo Controle Externo de Recursos e Consultas - NRC

Destarte, no presente Recurso, **seguem esses documentos**, motivo pelo qual se **impõe o reconhecimento da regularidade da questão**.

**DA ANÁLISE**

Na presente irregularidade foi verificada insuficiência de recursos para a abertura de crédito adicional proveniente de excesso de arrecadação e de superávit financeiro oriundo de exercício anterior, conforme demonstrado por meio a tabela que segue:

Fontes de Recursos	DEMCAD		BALANCETE RECEITA		BALPAT	
	Abertura de Créditos Adicionais		Excesso de Arrecadação		Superávit Financeiro do Exercício Anterior	
	Excesso de Arrec. (a)	Superávit Financ. Exerc. Anterior (b)	Apurado (c)	Sufic./ Insufic. (d)=(c)-(a)	Apurado (e)	Sufic./ Insufic. (f)=(e)-(b)
215 - Transferências fundo a fundo de recursos do sus provenientes do governo federal (Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde)	58.605,00	356.100,00	-342.390,98	-400.995,98	2.951.731,23	2.595.631,23
990 - outros recursos vinculados	30.130,72	623.621,01	1.299.769,01	1.269.638,29	251.150,03	-372.470,98

Conforme tabela acima - Fontes de Créditos Adicionais x Fontes de Recursos, há insuficiência de recursos para a abertura de crédito adicional proveniente de excesso de arrecadação (Fonte: 215) e proveniente do superávit financeiro (exercício anterior) (Fonte: 990), tendo em vista o parágrafo único do art. 8º da LRF.

No Parecer Prévio guereado, após análise da área técnica, o Núcleo de Controle Externo Consolidação de Contas de Governo (NCCONTAS), através da ITC 4378/2022, afirmou que a documentação encaminhada não é suficiente para corroborar as argumentações apresentadas, tendo em vista que não foram encaminhadas cópias dos decretos de abertura dos créditos, mas apenas listagem de créditos adicionais da fonte 215, sendo que para a fonte 990 não há qualquer documentação.

Neste recurso de reconsideração, o recorrente argumenta que, como o Parecer Prévio indicou a ausência de documentação dos Decretos 8.531/2020 e 8.253/2020, estaria



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buajiz, 157 - Enseada do Suá, Vitória - ES | CEP: 29050-913



Autenticar documento em <http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade> com o identificador 31003500350031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Assinado digitalmente. Conferência em [www.tcees.tc.br](http://www.tcees.tc.br) Identificador: 6D21D-48718-5B474



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Núcleo Controle Externo de Recursos e Consultas - NRC

anexando neste momento, como forma de demonstração da regularidade da abertura de créditos adicionais suplementares.

Todavia, não há qualquer documentação anexada ao presente recurso para análise. E, ainda que houvesse, teria o recorrente que demonstrar a regularidade dos documentos com a irregularidade.

Diante de todo o exposto, opina-se por negar provimento ao recurso no ponto.

### **3.2 - Apuração de déficit financeiro em diversas fontes de recursos evidenciando desequilíbrio das contas públicas (subseção 3.3.1.1 do RT 256/2022-3).**

O recorrente se manifesta em suas razões, invocando os seguintes argumentos:

No que pertence a “**apuração de déficit financeiro em diversas fontes de recursos evidenciando desequilíbrio das contas públicas**”, aduziu o Parecer Prévio combatido que houve déficit financeiro em diversas fontes de custeio do orçamento da Prefeitura de Muniz Freire, no valor total de R\$ 20.960,51, porque não amparados pela cobertura de fundos da rubrica “recursos ordinários”.

Ocorre que, **PRIMEIRO**, haja vista o total dos saldos deficitários ter sido de R\$ 882.956,61, **o déficit financeiro é insignificante, porque representa em percentuais apenas 2,37% daquele total.**

Isso porque, as atividades estatais – aqui incluídas as de fiscalização exercida pelos Tribunais de Contas – submetem-se aos princípios constitucionais da legalidade e proporcionalidade. Neste passo, valiosa é a lição de JOSÉ DOS SANTOS CARVALHO FILHO (2017, p. 18): “*Não se pode encontrar qualquer instituto do Direito Administrativo que não seja informado pelos respectivos princípios*” constitucionais.

Tomando como relevante o fato de que o percentual extrapolado pelo Recorrente é ínfimo, **é de todo razoável invocar o postulado da proporcionalidade como metarregra da interpretação jurídica.**

Tanto é assim, que em caso semelhante (Parecer Prévio 00025/2018-4, de relatoria do Conselheiro SÉRGIO MANOEL NADER BORGES), este Egrégio Tribunal manifestou-se **pela aprovação com ressalvas das contas do Executivo Municipal de Irupi**, em homenagem aos princípios da proporcionalidade e razoabilidade. Vejamos:

*Nesse contexto, levando em consideração o princípio da proporcionalidade e razoabilidade que sempre pontuo em meus posicionamentos, observando, neste caso concreto, que a gestão orçamentária/fiscal se encontra dentro dos preceitos legais e, tendo em vista o ínfimo valor identificado e o fato de ser esta única falha relevante apontada, não é a hipótese de imposição de máculas as contas. Concluo que a impropriedade aqui analisada não tem o condão de macular as contas ora apresentadas.*

**SEGUNDO**, a existência de déficit financeiro é remediada pelo posterior superávit financeiro de R\$ 8.170.431,21.



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buajiz, 157 - Enseada do Suá, Vitória - ES | CEP: 29050-913



Autenticar documento em <http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade> com o identificador 31003500350031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Assinado digitalmente. Conferência em [www.tcees.tc.br](http://www.tcees.tc.br) Identificador: 6D21D-48718-5B474





## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Núcleo Controle Externo de Recursos e Consultas - NRC

A relação entre déficit orçamentário e superávit financeiro no exercício anterior à sua ocorrência somente serve à abertura dos créditos suplementares e especiais no próprio exercício financeiro. Essa é a previsão expressa do art. 43, §1º, inciso I, da Lei nº 4.320/64:

**Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.**

**§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:**

**I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;**

Logo, em verdade, a compensação de déficit orçamentário aferido ao final de um exercício financeiro é realizada pela projeção e realização de um superávit financeiro para o exercício subsequente. Essa é a previsão expressa do art. 7º, §1º, da Lei nº 4.320/64:

**Art. 7º A Lei de Orçamento poderá conter autorização ao Executivo para:**

**[...]**

**§ 1º Em casos de déficit, a Lei de Orçamento indicará as fontes de recursos que o Poder Executivo fica autorizado a utilizar para atender a sua cobertura.**

E foi exatamente isso que ocorreu!

Assim sendo, **o déficit orçamentário foi compensado pelo superávit financeiro e orçamentário de 2020, mantendo-se a hígidez econômico-financeira da PMMF.**

Nesse sentido, é a jurisprudência do TCEES:

*Trata-se de Recurso de Reconsideração interposto pelo senhor (...), em face do Parecer Prévio TC 0071/2020 - 2ª Câmara, prolatado nos autos do processo TC 05886/2018, mantido íntegro após os embargos declaratórios do processo TC 4476/2020 por meio do Parecer Prévio 0050/2021, que recomendou a REJEIÇÃO das contas do executivo municipal no exercício de 2017.*

**(...) II. FUNDAMENTAÇÃO**

*(...) Em apertada síntese, destaca a Área Técnica que o Balanço Patrimonial do exercício de 2017 evidencia déficit financeiro em diversas fontes de recursos vinculados no montante negativo de R\$ 3.267.055,87, e em contrapartida, os recursos ordinários que poderiam ser utilizados para cobrir o déficit nas fontes de recursos vinculados, apresentam déficit no total de R\$ R\$ 4.543.440,99.*

*Destaca também, como agravante, que o presente indicativo de irregularidade se repete no exercício de 2018 (...) o que leva a conclusão que não houve adoção de medida para a regularização.*

*(...) No entanto, no presente caso, entendo que devem ser levados em consideração os resultados fiscais apresentados pelo município no último ano de mandato, diante de um orçamento já executado, que são capazes de modificar o julgamento realizado nas contas do exercício em análise (2018). Cabe asseverar que não se trata de suposição ou expectativa de possível resultado superavitário que poderá ser alcançado em exercício futuro, mas sim, de uma análise já realizada pelo corpo técnico na prestação de contas anual do prefeito, onde foi constatada a reversão da situação de desequilíbrio apresentada no exercício de 2018, e ficando evidenciado, nos termos do RT-00116/2020-6 (Processo TC-02398/2021-1) que no exercício de 2020, último ano de mandato, o município de Guarapari encontrava-se com a situação fiscal equilibrada.*



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buajiz, 157 - Enseada do Suá, Vitória - ES | CEP: 29050-913



Autenticar documento em <http://www3.camaramunicipalreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade> com o identificador 31003500350031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Assinado digitalmente. Conferência em [www.tcees.tc.br](http://www.tcees.tc.br) Identificador: 6D21D-48718-5B474



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Núcleo Controle Externo de Recursos e Consultas - NRC

(TCE-ES. Controle Externo > Recurso > Recurso de Reconsideração. Parecer Prévio 00084/2022-1. Processo TC 03210/2021-4. Relator: Sérgio Aboudib Ferreira Pinto. Órgão Julgador: Ordinária/Plenário. Data da sessão: 29/09/2022, Data da Publicação no DO-TCES: 10/10/2022).

### DA ANÁLISE

Na presente irregularidade foi verificado resultado financeiro deficitário em várias fontes de recurso, conforme demonstrado por meio a tabela que segue:

Fonte	Descrição	Saldo BALPAT 31/12/2020 (R\$)
111	Receita De Impostos E De Transferência De Impostos - Educação	-115.816,04
112	Transferências do FUNDEB (60%)	-529.294,58
113	Transferências do FUNDEB (40%)	-102.273,41
620	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	-23.172,58
710	Recursos Vinculados aos Valores Recebidos Conforme Inciso I do Artigo 5º da LC Federal Nº 173/2020	-112.400,00
	<b>TOTAL SALDOS DEFICITÁRIOS:</b>	<b>-882.956,61</b>
1	Recursos Ordinários	861.996,10
	<b>Total déficit financeiro:</b>	<b>-20.960,51</b>

Conforme acima demonstrado, a análise do resultado financeiro evidenciado no Anexo ao Balanço Patrimonial, observa-se déficit financeiro nas fontes 111, 112, 113, 620 e 710, levando a fonte de recursos ordinários, com saldo de R\$ 861.996,10, a não possuir saldo suficiente para a cobertura do total do saldo negativo das demais fontes, que totalizaram R\$ 882.956,61.

O recorrente admite a irregularidade, mas entende que deveria ser mantida apenas no campo da ressalva.

O Parecer Prévio guereado, no ponto destaca:

Pois bem. Resta evidente na defesa apresentada que os responsáveis reconhecem a existência de déficit financeiro. No entanto, o argumento dos defensores sobre as despesas essenciais e permanentes não é suficiente, pois mostra planejamento financeiro inadequado. Já que o cancelamento das contas a pagar em 2021 não pode ser considerado no cálculo para relatórios fiscais anteriores. Adicionalmente, caso os restos a pagar não processados, no valor de R\$ 43.783,36, fossem cancelados em 2020 apenas reforçaria a evidência de planejamento financeiro inadequado do Ente, pois a fonte de recursos próprios teria seu superávit aumentado por influência da reclassificação do



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buajiz, 157 - Enseada do Suá, Vitória - ES | CEP: 29050-913



Autenticar documento em <http://www3.camaramunicipalreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade> com o identificador 31003500350031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Assinado digitalmente. Conferência em [www.tcees.tc.br](http://www.tcees.tc.br) Identificador: 6D21D-48718-5B474



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Núcleo Controle Externo de Recursos e Consultas - NRC

passivo, uma vez que o cancelamento dos restos a pagar aumentariam a disponibilidade de curto prazo

Ademais, registra-se que o município inscreveu, na fonte de recursos ordinários, restos a pagar processados e não processados mesmo apresentando insuficiência de disponibilidade caixa, conforme item 3.4.7 do RT 256/2022.

Desse modo, os argumentos dos defensores não refutam a indicação de irregularidade, mas apenas a mitigam. **Portanto, resta mantida a irregularidade.**

Como se observa, o déficit financeiro nas fontes de recursos está correlacionado com os restos a pagar inscritos como não processados, ou seja, ainda não foram objetos de liquidação – art. 63 da lei 4320/64 -, e adicionalmente sem a cobertura de lastro financeiro para lhe garantir o pagamento, em afronta ao equilíbrio desejado pela LRF. Trata-se, portanto, de irregularidade grave.

Diante de todo o exposto, opina-se por negar provimento ao recurso no ponto.

**3.3- Publicações extemporâneas dos RREOs do 1º bimestre, do 2º bimestre, do 3º bimestre, do 4º bimestre e do 5º bimestre de 2020 (subseção 3.4.11 do RT 256/2022-3); e Publicação extemporânea do RGF do 2º quadrimestre de 2020 (subseção 3.4.12 do RT 256/2022-3);**

O recorrente se manifesta em suas razões, invocando os seguintes argumentos:

No que tange às “**publicações extemporâneas dos RREOs do 1º bimestre, do 2º bimestre, do 3º bimestre, do 4º bimestre e do 5º bimestre de 2020**”. E em relação a “**publicação extemporânea do RGF do 2º quadrimestre de 2020**”, asseverou o Parecer Prévio, em ambos os casos, que nada obstante a afirmação da Prestação de Contas sobre a publicação em átrio da Prefeitura dos balancetes, o Recorrente não fez essa juntada de prova em suas Justificativas.

Destarte, no presente Recurso, **seguem esses documentos**, motivo pelo qual se **impõe o reconhecimento da regularidade da questão**.

Calha dizer que a declaração pública da Prefeitura é prova com força probante de demonstra a ocorrência das publicações em mural da Prefeitura, consoante a regra do art. 405 do CPC:

**Art. 405. O documento público faz prova não só da sua formação, mas também dos fatos que o escrivão, o chefe de secretaria, o tabelião ou o servidor declarar que ocorreram em sua presença.**

Outrossim, **não existe culpabilidade do Recorrente!**

A responsabilidade do ordenador é subjetiva. Isso está preconizado, hodiernamente, no art. 28 da LINDB:



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buajiz, 157 - Enseada do Suá, Vitória - ES | CEP: 29050-913



Autenticar documento em <http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade> com o identificador 31003500350031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Assinado digitalmente. Conferência em [www.tcees.tc.br](http://www.tcees.tc.br) Identificador: 6D21D-48718-5B474



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Núcleo Controle Externo de Recursos e Consultas - NRC

*Art. 28. O agente público responderá pessoalmente por suas decisões ou opiniões técnicas em caso de dolo ou erro grosseiro.*

Procede a assertiva, pois o balancete é produzido no âmbito da Secretaria Municipal de Finanças e de Planejamento, por meio de seu corpo técnico de contadores servidores.

Essa assertiva se deflui dos arts. 85 e 89 da Lei nº 4.320/64:

*Art. 85. Os serviços de contabilidade serão organizados de forma a permitirem o acompanhamento da execução orçamentária, o conhecimento da composição patrimonial, a determinação dos custos dos serviços industriais, o levantamento dos balanços gerais, a análise e a interpretação dos resultados econômicos e financeiros.*

*Art. 89. A contabilidade evidenciará os fatos ligados à administração orçamentária, financeira patrimonial e industrial.*

Ou seja, **no âmbito da Administração Pública, imperiosa é a organização do serviço de contabilidade, a quem competirá a evidenciação de escrituração e apresentação de documentação da administração orçamentária, financeira e patrimonial.**

Sendo que ditos serviços são privativos do serviço profissional de contador, consoante o art. 25, alíneas “a” e “b”, do Decreto-Lei nº 9.295/46:

*Art. 25. São considerados trabalhos técnicos de contabilidade:*

- a) organização e execução de serviços de contabilidade em geral;*
- b) escrituração dos livros de contabilidade obrigatórios, bem como de todos os necessários no conjunto da organização contábil e levantamento dos respectivos balanços e demonstrações;*

Tanto que, essa corresponsabilidade administrativa está prevista no art. 54, parágrafo único, da LC nº 101-2000:

*Art. 54. Ao final de cada quadrimestre será emitido pelos titulares dos Poderes e órgãos referidos no art. 20 Relatório de Gestão Fiscal, assinado pelo:*

*(...)*

*Parágrafo único. O relatório também será assinado pelas autoridades responsáveis pela administração financeira e pelo controle interno, bem como por outras definidas por ato próprio de cada Poder ou órgão referido no art. 20.*

Para tanto, **o Prefeito, segundo a Lei Orgânica de Pedro Canário, conta com o assessoramento do Secretariado, em desconcentração de poder** – art. 74, inciso II, e 79:

*Art. 74 Compete privativamente ao Prefeito Municipal:*

*(...)*

*II – exercer, com auxílio do Vice-Prefeito, da Procuradoria Geral e dos Secretários Municipais a administração do Município, obedecida esta Lei Orgânica Municipal;*

*Art. 79 Além das atribuições fixadas em Lei Ordinária, compete aos Secretários Municipais e Chefe de Gabinete: (Alterado pela emenda nº 003/04).*

*I – orientar, coordenar e supervisionar os órgãos da administração municipal na área de sua competência e referendar os decretos assinados pelo Prefeito Municipal;*

*II – expedir instruções para a execução das leis, decretos e regulamentos relativos as suas Secretarias;*



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buajiz, 157 - Enseada do Suá, Vitória - ES | CEP: 29050-913



Autenticar documento em <http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade> com o identificador 31003500350031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Assinado digitalmente. Conferência em [www.tcees.tc.br](http://www.tcees.tc.br) Identificador: 6D21D-48718-5B474



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Núcleo Controle Externo de Recursos e Consultas - NRC

III – apresentar semestralmente ao Prefeito Municipal relatório dos serviços realizados na respectiva Secretaria;

IV - comparecer à Câmara Municipal quando convidado e sob solicitação específica;

9

V – praticar os atos pertinentes às atribuições que lhe forem delegadas pelo Prefeito Municipal;

VI – propor anualmente ao Prefeito Municipal o orçamento de sua Secretaria;

VII – delegar atribuições, por ato expresso aos seus subordinados.

Encontrando-se, exatamente, nas atribuições de competência da Secretaria de Finanças e de Planejamento, respectivamente, a escrituração contábil, e a elaboração do Relatório de Gestão Fiscal, através de seu corpo técnico de contadores – Lei Complementar nº 28/2015:

*Art. 35 Compete à Secretaria Municipal de Finanças a execução dos conjuntos de atividades que constam dos Incisos deste artigo, devendo aplicar os requisitos, os procedimentos e as abordagens científica e tecnicamente recomendadas e adequadas à realidade do Município, respeitando a legislação e as normas que regulamentam o assunto.*

(...)

XI - *Elaboração da contabilidade municipal;*

*Art. 41 Compete à Secretaria Municipal de Planejamento a execução dos conjuntos de atividades que constam dos parágrafos deste artigo, devendo aplicar o requisitos, os procedimentos e as abordagens científica e tecnicamente recomendadas e adequadas à realidade do Município, respeitando a legislação e as normas que regulamentam o assunto.*

*I - Realização das prestações de contas dos fundos e dos convênios, assim como a conferência das prestações de contas internas;*

*II - Execução das prestações de contas para os órgãos oficiais;*

**Em situações assim, de irregularidade de natureza contábil, praticada, em desconcentração de poder, por outro agente público, a jurisprudência do TCEES afasta a presença de dolo:**

*[Finanças públicas. Contrato administrativo. Terceirização. Conta contábil. Elemento de despesa. Classificação. Consultoria. Despesa com pessoal. Responsabilidade. Contador. Erro escusável]*

**DECISÃO 00555/2018 - PLENÁRIA**

*Cuidam os presentes autos da Prestação de Contas Anual e da Fiscalização Ordinária da Câmara Municipal de Guarapari, relativos ao exercício de 2012, sob a responsabilidade do (...) – Presidente.*

**3.10 - UTILIZAÇÃO DE ELEMENTO DE DESPESA INCORRETO, SEM A DEVIDA INCLUSÃO NO COMPUTO DA DESPESA COM PESSOAL. (ITEM 2.10 DA ITI)**

*Entendeu a área técnica que nos autos dos processos relativos aos convites 02/2012, 03/2012 e 05/2012 ao classificar sob o elemento de despesa “serviços de Consultoria”, em lugar de “outras despesas de Pessoal”, o contador acabou por prejudicar a apuração de gastos com pessoal.*



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buajiz, 157 - Enseada do Suá, Vitória - ES | CEP: 29050-913



Autenticar documento em <http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade> com o identificador 31003500350031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Assinado digitalmente. Conferência em [www.tcees.tc.br](http://www.tcees.tc.br) Identificador: 6D21D-48718-5B474



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo Controle Externo de Recursos e Consultas - NRC

*Entretanto, ao analisarmos as justificativas apresentadas pelo responsável, verificamos tratar-se de erro escusável na medida em que a classificação realizada pelo contador no início de processo (reserva de dotação), fora realizada de acordo com o pedido inicial de contratação de despesas em que se discriminavam as atividades que seriam desenvolvidas pelas empresas, que não se tratavam de atividade fim, e sim de serviços de orientação e apoio técnico, e, portanto foram classificadas como consultoria.*

*Além disso, comprova o defendente que ainda que o elemento de despesa estivesse classificado em “outras despesas de pessoal” o percentual de despesas com pessoal manteve-se dentro do limite estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal.*

*Por fim, importa considerar ainda, que a responsabilidade por enviar o Relatório de Gestão Fiscal a este TCEES é do ordenador de despesas e não do contador, portanto, não há que se imputar esta irregularidade sob o argumento do prejuízo no envio do das informações constantes do Relatório.*

*Tendo em vista os argumentos ora analisados, na ausência de comprovação de dolo ou de qualquer prejuízo na apuração do percentual com pessoal no período analisado, opinamos pelo afastamento da irregularidade.*

*(TCE-ES. Controle Externo > Contas > Prestação de Contas > Ordenador. Decisão 00555/2018-9. Processo TC 03237/2013-2. Relator: Sebastião Carlos Ranna de Macedo. Órgão Julgador: Ordinária/Plenário. Data da sessão: 13/03/2018, Data da Publicação no DO-TCES: 03/04/2018).*

**DA ANÁLISE**

São duas as irregularidades deste ponto que se referem a: **1)** publicações extemporâneas dos RREOs do 1º bimestre, do 2º bimestre, do 3º bimestre, do 4º bimestre e do 5º bimestre de 2020; e **2)** Publicação extemporânea do RGF do 2º quadrimestre de 2020, conforme relatado no RT 256/2022-3:

**Tabela 41 - Publicação do RREO**

Referência	Meio de Divulgação	Data Limite para Publicação	Data da Publicação	Republicação
1º Bimestre	Portal de Transparência	30/03/2020	14/08/2020	N
2º Bimestre	Portal de Transparência	30/05/2020	14/08/2020	N
3º Bimestre	Diário Oficial	30/07/2020	01/10/2020	N
4º Bimestre	Portal de Transparência	30/09/2020	26/10/2020	N
5º Bimestre	Portal de Transparência	30/11/2020	14/12/2020	N
6º Bimestre	Portal de Transparência	30/01/2021	02/03/2021	N

Fonte: Processo TC 02423/2021-5 - PCM/2020

**Tabela 42 - Publicação do RGF**

Referência	Meio de Divulgação	Data Limite para Publicação	Data da Publicação	Republicação
1º Quadrimestre	Portal de Transparência	30/05/2020	26/10/2020	N
2º Quadrimestre	Portal de Transparência	30/09/2020	26/10/2020	N
3º Quadrimestre	Portal de Transparência	30/01/2021	02/03/2021	N

Fonte: Processo TC 02423/2021-5 - PCM/2020



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buajiz, 157 - Enseada do Suá, Vitória - ES | CEP: 29050-913



Autenticar documento em <http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade> com o identificador 31003500350031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Assinado digitalmente. Conferência em [www.tcees.tc.br](http://www.tcees.tc.br) Identificador: 6D21D-48718-5B474



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

*Núcleo Controle Externo de Recursos e Consultas - NRC*

O recorrente alega que, quanto às publicações extemporâneas dos RREOs do 1º bimestre, do 2º bimestre, do 3º bimestre, do 4º bimestre e do 5º bimestre de 2020, bem como quanto à “publicação extemporânea do RGF do 2º quadrimestre de 2020”, o Parecer Prévio asseverou que embora ele tenha sustentado em sua defesa que houve a publicação dos balancetes no átrio da Prefeitura, não foi juntado aos autos a documentação comprobatória. Desta forma, neste momento, para comprovar o alegado, informou que estaria juntando os documentos pertinentes.

Entretanto, compulsando os autos, constata-se que não foi juntada a qualquer documentação. Ademais, cumpre esclarecer que a anexação de documentação, por si só, não elide a irregularidade. É preciso cotejá-la com a caso contrato. A irregularidade não é a falta de documento, mais sim, a publicação extemporânea do RREO e do RGF.

O Recorrente ainda, alega que “**o Prefeito, segundo a Lei Orgânica de Pedro Canário, conta com o assessoramento do Secretariado, em desconcentração de poder – art. 74, inciso II, e 79:**”. Destaca que são atribuições de competência da Secretaria de Finanças e de Planejamento, respectivamente, a escrituração contábil e a elaboração do RGF. E que por esses motivos, por se tratar de irregularidade de natureza contábil, praticada, segundo o Recorrente, em desconcentração de poder, por outro agente público, estaria afastada a presença de dolo em sua conduta.

Em que pese os argumentos do recorrente, razão não lhe assiste. A presente irregularidade, ao contrário do que alega, não é contábil, pois não se refere à elaboração dos RREO e do RGF, mas, sim, a sua publicação extemporânea. E a responsabilidade pela publicação dentro do prazo do RREO e do RGF é do gestor, que no presente caso, é o ora Recorrente.

O parecer prévio claramente afirma que:

Através da peça Defesa/Justificativa 1.449/2022-1, o gestor reconheceu que houve a publicação tardia dos RREO, contudo, declara que o referido relatório foi divulgado no prazo correto no átrio (ou mural) das dependências da Prefeitura Municipal. Ademais,



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buajiz, 157 - Enseada do Suá, Vitória - ES | CEP: 29050-913



Autenticar documento em <http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade> com o identificador 31003500350031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Assinado digitalmente. Conferência em [www.tcees.tc.br](http://www.tcees.tc.br) Identificador: 6D21D-48718-5B474



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Núcleo Controle Externo de Recursos e Consultas - NRC

pondera a defesa que esta Corte de Contas já se posicionou sobre o tema por meio do Parecer Consulta nº 23/2017:

CONSULTA – PUBLICIDADE DE RREO E RGF – ACOMPANHAR ENTENDIMENTO CONSTANTE NA ITC-63/2017 – PARA FINS DE CUMPRIMENTO DA EXIGÊNCIA DE PUBLICIDADE PREVISTA NA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL EM RELAÇÃO AO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E AO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL, ENTENDE-SE QUE OS ENTES FEDERATIVOS SOB JURISDIÇÃO DESTA CORTE DEVEM CUMPRIR O ESTABELECIDO PELO ÓRGÃO CENTRAL DE CONTABILIDADE PÚBLICA DA UNIÃO, NÃO SENDO EXIGÍVEL A PUBLICAÇÃO EM JORNAIS DE GRANDE CIRCULAÇÃO OU EM DIÁRIO OFICIAL IMPRESSO. AINDA, EM ATENÇÃO AO ESTABELECIDO NA LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO, RECOMENDA-SE A AMPLA DIVULGAÇÃO DOS DADOS RELATIVOS À GESTÃO FISCAL, POR TODOS OS MEIOS DISPONÍVEIS AO ENTE, INCLUINDO PORTAIS DA TRANSPARÊNCIA, SÍTIOS ELETRÔNICOS OFICIAIS E AFIXAÇÃO EM AMBIENTES PÚBLICOS E DE FÁCIL ACESSO, SENDO ESTA ÚLTIMA MEDIDA BASTANTE SALUTAR EM RELAÇÃO A MUNICÍPIOS EM QUE O ACESSO À INTERNET SEJA PRECÁRIO – ARQUIVAR.

Portanto, requer o afastamento dos fatos e motivos que ensejaram a citação do item em questão, reconhecendo que o município de Muniz Freire sempre buscou dar ampla divulgação aos seus demonstrativos fiscais e cumpriu com os prazos legais de publicação dos demonstrativos Fiscais.

Pois bem. A publicação extemporânea configura infringência ao art. 165, § 3º, da Constituição Federal de 1988 e ao art. 52, caput, da Lei Complementar 101/2000. Embora o gestor tenha declarado que a publicação dos RREOs do 1º bimestre, do 2º bimestre, do 3º bimestre, do 4º bimestre e do 5º bimestre de 2020 tenham sido divulgados no prazo correto através de mural nas dependências da Prefeitura Municipal, não costa nos autos documentação que comprove essa divulgação em atendimento ao disposto no Parecer em Consulta 23/2017.

[...]

Tendo em vista o achado, o responsável foi citado para apresentar suas justificativas. Em resposta encaminhada através da peça Defesa/Justificativa 1.449/2022-1, alegou que de fato houve a publicação tardia dos RGF, contudo, pondera que o referido relatório foi divulgado no prazo correto no átrio (ou mural) das dependências da Prefeitura Municipal.

Em análise as peças de defesa, bem como a justificativa apresentada, constatam-se que o gestor não logrou êxito em sua defesa, uma vez que não costa nos autos documentação que comprove essa divulgação em atendimento ao disposto no Parecer em Consulta 23/2017. Portanto, **a presente irregularidade permanece mantida.**

Apesar da LRF ter definido as características do RGF, ela não fixou a obrigatoriedade e o prazo para o seu envio aos Tribunais de Contas ou mesmo as penalidades a serem



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buajiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



Autenticar documento em <http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade> com o identificador 31003500350031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Assinado digitalmente. Conferência em [www.tcees.tc.br](http://www.tcees.tc.br) Identificador: 6D21D-48718-5B474





## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Núcleo Controle Externo de Recursos e Consultas - NRC

aplicadas ao gestor no caso de seu descumprimento. Esse papel coube a Lei 10.028/2000 (Lei de Crimes Fiscais), ao estabelecer os parâmetros gerais para os pontos acima mencionados, conforme se depreende da leitura de trechos do seu art. 5º reproduzidos a seguir:

**Art. 5º** Constitui infração administrativa contra as leis de finanças públicas:

**I – deixar de divulgar ou de enviar ao Poder Legislativo e ao Tribunal de Contas o relatório de gestão fiscal, nos prazos e condições estabelecidos em lei;**

[...]

**§ 1º** A infração prevista neste artigo é punida com multa de trinta por cento dos vencimentos anuais do agente que lhe der causa, sendo o pagamento da multa de sua responsabilidade pessoal.

**§ 2º** A infração a que se refere este artigo será processada e julgada pelo Tribunal de Contas a que competir a fiscalização contábil, financeira e orçamentária da pessoa jurídica de direito público envolvida.

Calha mencionar que no texto da referida lei não constou um prazo específico para a remessa do RGF aos Tribunais de Contas ficando a cargo desses órgãos determiná-lo por intermédio de instrumentos normativos/legais, tendo por base as prerrogativas constitucionais conferidas aos órgãos de controle externo.

A Lei de Crimes Fiscais (art. 5º, §2º) definiu, ainda, a competência dos Tribunais de Contas para, nas suas respectivas órbitas de atuação, processarem e julgarem as infrações tratadas no art. 5º daquele diploma legal.

Portanto, determino a **formação de autos apartados**, após trânsito em julgado do presente processo, nos termos dos art. 134, inciso III, e § 2º e 281 do RITCEES, com a finalidade de se responsabilizar pessoalmente o Prefeito Municipal pelo descumprimento do disposto no art. 5º, inciso I, §§ 1º e 2º, da Lei n. 10.028/00, face ao item 3.4.12 do RT 232/2022-8 "Publicação extemporânea do RGF do 1º quadrimestre de 2020".

Deste modo, opinamos por negar provimento ao recurso no ponto.

## 4. CONCLUSÃO

4.1 Ante todo o exposto, opina-se, pelo **CONHECIMENTO** do presente recurso de reconsideração e, no mérito, pelo seu **IMPROVIMENTO**, mantendo incólume o Parecer Prévio 0034/2023- 1ª Câmara.

Atenciosamente,

Em 20 de setembro de 2023.

**RONALDO FERREIRA SANDRINI**

Matrícula TCE-ES nº 203.187

Auditor de Controle Externo

(assinado digitalmente)



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buajiz, 157 - Enseada do Suá, Vitória - ES | CEP: 29050-913



Autenticar documento em <http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade> com o identificador 31003500350031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Assinado digitalmente. Conferência em [www.tcees.tc.br](http://www.tcees.tc.br) Identificador: 6D21D-48718-5B474



**MINISTÉRIO  
PÚBLICO  
DE CONTAS**  
ESTADO DO  
ESPÍRITO SANTO

Conferência em [www.tcees.tc.br](http://www.tcees.tc.br)  
Identificador: 66D2B-A8A30-AA4B5



1ª Procuradoria de Contas

## Parecer do Ministério Público de Contas 04330/2023-7

**Processos:** 03151/2023-7, 02505/2021-1, 02423/2021-5

**Classificação:** Recurso de Reconsideração

**Setor:** GAPC - Luis Henrique - Gabinete do Procurador Luis Henrique Anastácio da Silva

**Criação:** 21/09/2023 14:26

**UG:** PMMF - Prefeitura Municipal de Muniz Freire

**Relator:** Domingos Augusto Taufner

**Interessado:** EVANDRO PAULUCIO, GESI ANTONIO DA SILVA JUNIOR

**Recorrente:** CARLOS BRAHIM BAZZARELLA

**Procuradores:** HELIO DEIVID AMORIM MALDONADO (OAB: 15728-ES), LEANDRO JOSE DONATO SARNAGLIA (OAB: 18810-ES), PRISCILIANE TOMAZELLI MOZER (OAB: 6526E-ES, OAB: 32398-ES), RODRIGO CONHOLATO SILVEIRA (OAB: 13397-ES)

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, pelo Procurador abaixo subscrito, no uso de suas atribuições institucionais, anui à proposta contida na **Instrução Técnica de Recurso 00355/2023-1**, pugnano pelo **não provimento** do recurso.

Vitória, 21 de setembro de 2023.

**LUIS HENRIQUE ANASTÁCIO DA SILVA**

Procurador de Contas



Autenticar documento em <http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade> com o identificador 31003500350031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Assinado digitalmente. Conferência em [www.tcees.tc.br](http://www.tcees.tc.br) Identificador: 66D2B-A8A30-AA4B5

Assinado por  
LUIS HENRIQUE  
ANASTACIO DA SILVA  
22/09/2023 17:29



## Parecer Prévio 00122/2023-1 - Plenário

**Processos:** 03151/2023-7, 02505/2021-1, 02423/2021-5

**Classificação:** Recurso de Reconsideração

**UG:** PMMF - Prefeitura Municipal de Muniz Freire

**Relator:** Domingos Augusto Taufner

**Interessado:** EVANDRO PAULUCIO, GESI ANTONIO DA SILVA JUNIOR

**Recorrente:** CARLOS BRAHIM BAZZARELLA

**Procuradores:** HELIO DEIVID AMORIM MALDONADO (OAB: 15728-ES), LEANDRO JOSE DONATO SARNAGLIA (OAB: 18810-ES), PRISCILIANE TOMAZELLI MOZER (OAB: 6526E-ES, OAB: 32398-ES), RODRIGO CONHOLATO SILVEIRA (OAB: 13397-ES)

### RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO – PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE – PARECER PRÉVIO TC 0034/2023 - PRIMEIRA CÂMARA – DAR PROVIMENTO PARCIAL

**O RELATOR EXMO. SR. CONSELHEIRO DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER:**

#### 1 RELATÓRIO

Tratam os presentes autos de Recurso de Reconsideração, interposto pelo Sr. Carlos Brahim Bazzarella, em face do Parecer Prévio TC 0034/2023 - Primeira Câmara, proferido no Processo TC 2423/2021, que recomendou ao Legislativo de Muniz Freire a rejeição da prestação de contas relativas ao exercício de 2020, sob sua responsabilidade, em razão da permanência das seguintes irregularidades: **Insuficiência de recursos para a abertura de crédito adicional proveniente de excesso de arrecadação e de superávit financeiro (exercício anterior) (subseção 3.2.1.2 do RT 256/2022-3); Apuração de déficit financeiro em diversas fontes de recursos evidenciando desequilíbrio das contas públicas (subseção 3.3.1.1 do RT 256/2022-3); Publicações extemporâneas dos RREOs do 1º bimestre, do 2º bimestre, do 3º bimestre, do 4º bimestre e do 5º bimestre de 2020 (subseção 3.4.11 do RT 256/2022-3); Publicação extemporânea do RGF do 2º quadrimestre de 2020 (subseção 3.4.12 do RT 256/2022-3).**



O Conselheiro Relator, através do Despacho 22973/2023, encaminhou os autos à Secretaria Geral das Sessões (SGS) para verificação do prazo para interposição do recurso, bem como solicitou o apensamento dos autos do Processo. Em resposta, a SGS prestou as informações pertinentes através do Despacho 29753/2023, atestando a tempestividade do recurso.

Em sequência, o Relator, por meio da Decisão Monocrática 1143/2023-3, conheceu do recurso, e determinou a remessa dos autos para o Núcleo de Controle Externo de Recursos e Consultas - NRC, onde foi elaborada a **Instrução Técnica de Recurso 00355/2023-1**, que opinou pelo **não provimento do recurso**.

Ato sequente, o Ministério Público de Contas se manifestou através **Parecer 04330/2023-7**, da lavra do Exmo. Procurador de Contas Luís Henrique Anastácio da Silva, anuindo à proposta contida na Instrução Técnica de Recurso 00355/2023-1, pugnando pelo não provimento do recurso.

É o relatório, passo a fundamentar.

## 2 ADMISSIBILIDADE

Precipuamente, verifico que o presente Recurso de Reconsideração foi conhecido por meio da Decisão Monocrática 01143/2023-3, na forma do artigo 164 e 165 da Lei Complementar nº. 621/2012<sup>1</sup> (Lei Orgânica desta Corte de Contas) e do artigo 405<sup>2</sup> do Regimento Interno deste Tribunal (RITCEES).

Verifico ainda, que foram cumpridas as formalidades explícitas no art. 156 da Lei Orgânica e art. 405, §§ 1º a 4º do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, tendo a equipe técnica se manifestado por meio da Instrução Técnica de Recurso

---

<sup>1</sup> Art. 164. De decisão definitiva em processo de prestação ou tomada de contas, cabe recurso de reconsideração, com efeito suspensivo, para apreciação do Plenário, podendo ser formulado uma só vez e por escrito, pela parte, pelo interessado ou pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, dentro do prazo de trinta dias, contados na forma prevista nesta Lei Complementar.

Art. 165. O recurso de reconsideração, interposto por petição dirigida ao Tribunal de Contas, conterá: I - os nomes e a qualificação das partes; II - os fundamentos de fato e de direito; III - o pedido de nova decisão.

<sup>2</sup> Art. 405. Da decisão definitiva em processo de prestação ou tomada de contas, caberá recurso de reconsideração ao Plenário, podendo ser formulado uma só vez e por escrito.



00355/2023-1 e o Ministério Público de Contas foi ouvido e se manifestou por meio do Parecer 04330/2023-7. Portanto, os autos estão aptos para julgamento.

Passo à análise do mérito.

### 3. DO MÉRITO

Através do Parecer Prévio TC 0034/2023 - Primeira Câmara, proferido no Processo TC 2423/2021, esta Corte recomendou ao Legislativo de Muniz Freire-ES a rejeição das suas contas, conforme disposto a seguir:

#### 1. PARECER PRÉVIO TC-034/2023:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, **RESOLVEM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas, em:

**1.1. Declarar à revelia do Sr. Evandro Paulúcio**, diante da não identificação de resposta ao Termo de Citação 336/2022-9 (peças 76 e 110);

**1.2. Emitir Parecer Prévio** recomendando ao Legislativo Municipal a **APROVAÇÃO** das contas da **Prefeitura Municipal de Muniz Freire**, no exercício de **2020**, sob a responsabilidade do Sr. **EVANDRO PAULUCIO**, prefeito do município de Muniz Freire no exercício de 2020 pelo período de 31/08/2020 a 23/09/2020, conforme art. 80, I da Lei Complementar 621/2012 c/c art. 132, I do RITCEES e **com fundamentos no item VI deste voto**.

**1.3. Considerar regular** os seguintes indícios de irregularidades, sugerido pela Área Técnica, em face de seus argumentos fáticos e jurídicos:

**1.3.1** Dotação atualizada se apresenta em valores superiores à receita prevista atualizada (**subseção 3.2.8 do RT 256/2022-3**);

**1.3.2** Expedição de ato que resultasse em aumento da despesa com pessoal (Declaração incompleta) (**subseção 3.4.5 do RT 256/2022-3**);

**1.3.3** Inscrição em Restos a Pagar Processados sem Suficiente Disponibilidade de Caixa (**subseção 3.4.8 do RT 256/2022-3**);

**1.3.4** Inscrição em Restos a Pagar Não Processados sem Suficiente Disponibilidade de Caixa (**subseção 3.4.8 do RT 256/2022-3**);

**1.3.5** Expedição de ato, nos últimos 180 dias de mandato, que resultasse em aumento da despesa com pessoal (Declaração incompleta) (**subseção 3.4.10.1 do RT 256/2022-3**);

**1.3.6** Contrair obrigações de despesas nos dois últimos quadrimestres do mandato sem suficiente disponibilidade de caixa (**subseção 3.4.10.3 do RT 256/2022-3**);



**1.3.7** Não comprovação do cumprimento das determinações contidas no Acórdão 1.666/2020, Processo TC 3.627/2015 (subseção 7.2 do RT 256/2022-3, acerca do item 4 do RT 150/2022-3).

**1.4. Considerar passível de ressalva** a seguinte irregularidade, em face de seus argumentos fáticos e jurídicos:

**1.4.1** Distorção entre a dotação atualizada apurada e a evidenciada entre Balancete da Execução da Despesa Orçamentária - BALEXOD e Demonstrativo do Créditos Adicionais – DEMCAD (subseção 3.2.1.1 do RT 256/2022-3);

**1.5. Manter as seguintes irregularidades, com o condão de macular as contas de governo** devido a grave infração à norma legal:

**1.5.1** Insuficiência de recursos para a abertura de crédito adicional proveniente de excesso de arrecadação e de superávit financeiro (exercício anterior) [subseção 3.2.1.2 do RT 256/2022-3].

**1.5.2** Apuração de déficit financeiro em diversas fontes de recursos evidenciando desequilíbrio das contas públicas (subseção 3.3.1.1 do RT 256/2022-3).

**1.5.3** Publicações extemporâneas dos RREOs do 1º bimestre, do 2º bimestre, do 3º bimestre, do 4º bimestre e do 5º bimestre de 2020 (subseção 3.4.11 do RT 256/2022-3);

**1.5.4** Publicação extemporânea do RGF do 2º quadrimestre de 2020 (subseção 3.4.12 do RT 256/2022-3);

**1.6. Emitir Parecer Prévio** recomendando ao Legislativo Municipal a **REJEIÇÃO** das contas da **Prefeitura Municipal de Muniz Freire**, no exercício de **2020**, sob a responsabilidade do Sr. **CARLOS BRAHIM BAZZARELLA** (período 01/01/2020 a 30/08/2020 e de 24/09/2020 a 31/12/2020), prefeito do município de Muniz Freire, na forma do art. 80, III da Lei Complementar 621/2012 c/c art. 132, III do RITCEES;

**1.7. Formar de autos apartados**, após trânsito em julgado do presente processo, nos termos dos art. 134, inciso III, e § 2º e 281 do RITCEES, com a finalidade de se responsabilizar pessoalmente o **sr. Carlos Brahim Bazzarella** pelo descumprimento do disposto no art. 5º, inciso I, §§ 1º e 2º, da Lei n. 10.028/00;

**1.8. Dar ciência** ao atual chefe do Poder Executivo de Muniz Freire, com fundamento no art. 9º, *caput*, da Resolução TC 361/2022, das ocorrências registradas no RT 256/2022-3 e reproduzidas na ITC 4378/2022-1, nos seguintes termos:

**1.8.1** da necessidade de atendimento à IN TCEES 68/2020 encaminhando, nas próximas prestações de contas, Ato Normativo estabelecendo a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, referente ao exercício da prestação de contas anual;

**1.8.2** das ocorrências registradas no tópico renúncia de receitas do RT 256/2022-3, como forma de alerta, para a necessidade do município aperfeiçoar as informações quanto a renúncia de receitas na prestação de contas para o próximo exercício atendendo todas as exigências da IN 68/2020; aperfeiçoar o



planejamento das peças orçamentárias, visando atender aos princípios da gestão fiscal responsável (transparência, planejamento e manutenção do equilíbrio orçamentário financeiro); além de atentar para as exigências normativas para execução, ampliação sobre a concessão de benefícios fiscais;

**1.8.3** da necessidade de providenciar junto às unidades gestoras integrantes do município, a correta classificação e retificação contábil dos saldos derivados de operações intraorçamentárias, pertinentes a contas de ativo, passivo e patrimônio líquido, na forma do Plano de Contas Aplicado ao Setor Público;

**1.8.4** da importância do pleno cumprimento do disposto no artigo 45, da LRF, assegurando que o início de novas obras não prejudique a continuidade daquelas já iniciadas, e caso a execução ultrapasse um exercício financeiro, observe que não poderá iniciá-las sem prévia inclusão no plano plurianual, ou sem lei que autorize a inclusão, conforme estabelece o art. 167, § 1º, da CF;

**1.8.5** da importância da transparência na gestão pública;

**1.8.6** da importância da promoção de uma política pública de manutenção e aprimoramento do controle interno.

**1.8.7** como forma de alerta, para a importância de proceder, nos próximos exercícios, o reconhecimento do ajuste para perdas conforme IN TC 36/2016 (item 3.9.3. do RT 150/2022, proc. TC 2.505/2021, apenso).

**1.9. Dar ciência** aos interessados;

**1.10. Arquivar** os autos após os trâmites legais.

**2. Unânime.**

[...]

Irresignado, o gestor apresenta o presente Recurso de Reconsideração em face do Parecer Prévio supramencionado, questionando as irregularidades mantidas no parecer prévio supracitado, as quais passo a analisar.

### **3.1 - INSUFICIÊNCIA DE RECURSOS PARA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL PROVENIENTE DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO E DE SUPERÁVIT FINANCEIRO (EXERCÍCIO ANTERIOR) - Subseção 3.1 da ITR 00355/2023-1.**

No item 3.2.8 do RT 256/2022-3, foi verificada insuficiência de recursos para a abertura de crédito adicional proveniente de excesso de arrecadação (Fonte: 215) e proveniente do superávit financeiro (Fonte: 990) oriundo de exercício anterior,



vejamos:

Fontes de Recursos	DEMCAD		BALANCETE RECEITA		BALPAT	
	Abertura de Créditos Adicionais		Excesso de Arrecadação		Superávit Financeiro do Exercício Anterior	
	Excesso de Arrec. (a)	Superávit Financ. Exerc. Anterior (b)	Apurado (c)	Sufic./ Insufic. (d)=(c)-(a)	Apurado (e)	Sufic./ Insufic. (f)=(e)-(b)
215 - Transferências fundo a fundo de recursos do sus provenientes do governo federal (Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde)	58.605,00	356.100,00	-342.390,98	-400.995,98	2.951.731,23	2.595.631,23
990 - outros recursos vinculados	30.130,72	623.621,01	1.299.769,01	1.269.638,29	251.150,03	-372.470,98

Conforme evidenciado no Parecer Prévio guereado, afirmou a Área Técnica, através da ITC 4378/2022, que “a documentação encaminhada não é suficiente para corroborar as argumentações apresentadas, tendo em vista que não foram encaminhadas cópias dos decretos de abertura dos créditos, mas apenas listagem de créditos adicionais da fonte 215, sendo que para a fonte 990 não há qualquer documentação”. (g.n.)

No tocante à irregularidade, sustenta o Recorrente no seguinte sentido:

Em relação a **“insuficiência de recursos para a abertura de crédito adicional proveniente de excesso de arrecadação e de superávit financeiro”** o Parecer Prévio recorrido averbou que:

Em resposta, os gestores responsáveis apresentaram justificativa através da peças Defesa de Justificativa 1449/2022 e Peça Complementar 58294/2022 ponderando que o crédito adicional aberto pelo **Decreto nº. 8.531/2020 para a fonte de recurso 215 teve como fonte de recursos o superávit financeiro do exercício anterior**, e não o excesso de arrecadação registrado na contabilidade. Já em **relação ao crédito adicional aberto pelo Decreto nº. 8.253/2020 para a fonte de recurso 990, a fonte de recursos seria o excesso de arrecadação**, e não o superávit financeiro do exercício anterior registrado na contabilidade.

Desta forma, após os devidos ajustes relativos ao equívoco no registro dos créditos suplementares efetivados por superávit financeiro da fonte de recurso “990 – OUTROS RECURSOS VINCULADOS” que, verdadeiramente, se referem a créditos abertos por excesso de arrecadação, afirma os responsáveis que a fonte de recursos “990 – OUTROS RECURSOS VINCULADOS”, gerou um saldo de excesso de arrecadação de R\$ 646.017,28, valor este suficientemente capaz de dar cobertura aos créditos abertos na fonte de recurso em questão.





O Núcleo de Controle Externo Consolidação de Contas de Governo (NCCONTAS) através da ITC 4378/2022 afirmou que assim como no item V.1.1 deste voto, a documentação encaminhada não é suficiente para corroborar as argumentações apresentadas, tendo em vista que **não foram encaminhadas cópias desses decretos, mas apenas listagem de créditos adicionais da fonte 215, sendo que para a fonte 990 não há qualquer documentação.** Portanto, permanece mantida a presente irregularidade.

Em apertada síntese, o Parecer Prévio indicou a ausência de apresentação dos Decretos nºs 8.531/2020 e 8.253/2020, como forma de demonstração da regularidade da abertura de créditos adicionais suplementares.

Destarte, no presente Recurso, **seguem esses documentos**, motivo pelo qual se **impõe o reconhecimento da regularidade da questão.**

Aduz o recorrente que, tendo em vista que o Parecer Prévio indicou a ausência de apresentação dos Decretos nºs 8.531/2020 e 8.253/2020, como forma de demonstração da regularidade da abertura de créditos adicionais suplementares, tais documentos seriam anexados aos autos junto ao presente recurso, com o objetivo de afastar a irregularidade. Contudo, não foram apresentados quaisquer documentos.

Por este motivo, a equipe técnica opina pela manutenção da irregularidade.

De fato, ao compulsar os autos não foi possível localizar os referidos decretos. Não obstante, verifica-se da análise que ocorreu a insuficiência de recursos para a abertura de crédito adicional proveniente de excesso de arrecadação na Fonte 215. Contudo, a referida fonte 215 possuía saldo superavitário, proveniente de superávit financeiro do exercício anterior, em montante suficiente a cobrir os valores que ficaram com saldos insuficientes, na mesma fonte.

O mesmo ocorre com a Fonte 990, que apresentou insuficiência de recursos para a abertura de crédito adicional proveniente do superávit financeiro. No entanto, havia saldo superavitário nesta fonte referente a excesso de arrecadação.

Pode-se concluir que, de fato, ocorreu falha ao se especificar a origem do recurso para a abertura dos créditos adicionais, mas efetivamente havia recursos suficientes nas fontes analisadas, para cobrir os créditos adicionais que foram abertos.

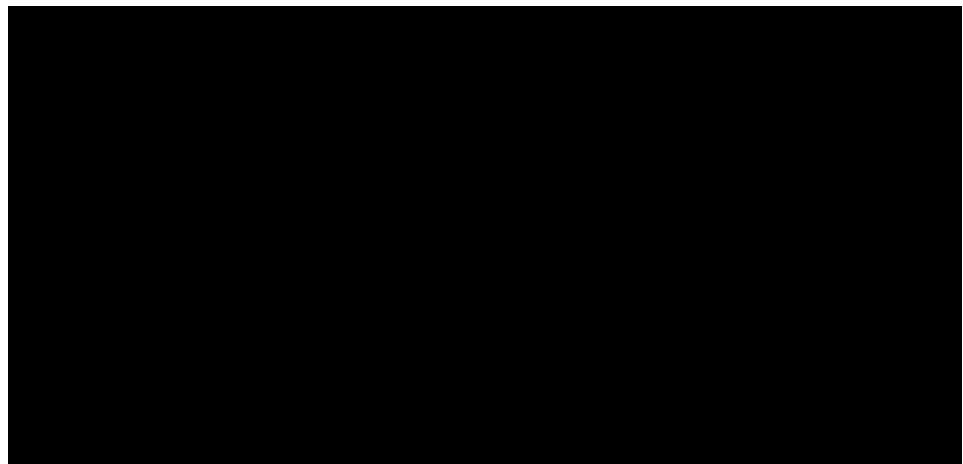
Portanto, não ocorreu prejuízo a execução do orçamento, não se sendo esta irregularidade, por si só, capaz de comprometer as contas ao ponto de maculá-las.



Diante do exposto, acompanhando parcialmente o opinamento da área técnica e Ministério Público de Contas, **mantenho esta irregularidade, tão somente no campo da ressalva**, vez que ela não teve o condão de macular as contas

**3.2. - APURAÇÃO DE DÉFICIT FINANCEIRO EM DIVERSAS FONTES DE RECURSOS EVIDENCIANDO DESEQUILÍBRIO DAS CONTAS PÚBLICAS -**  
Subseção 3.2 da ITR 00355/2023-1.

Em análise aos autos, verifica-se que a análise do resultado financeiro evidenciado no Anexo ao Balanço Patrimonial, identificou déficit financeiro nas fontes 111, 112, 113, 620 e 710, levando a fonte de recursos ordinários, com saldo de R\$ 861.996,10, a não possuir saldo suficiente para a cobertura do total do saldo negativo das demais fontes, que totalizaram R\$ 882.956,61:



O recorrente reconhece a existência do *déficit* financeiro, no entanto, sustenta que esta deveria ser mantida apenas no campo da ressalva.

A equipe técnica ressalta que o déficit financeiro nas fontes de recursos está correlacionado com os restos a pagar inscritos como não processados, ou seja, ainda não foram objetos de liquidação, e adicionalmente sem a cobertura de lastro financeiro para lhe garantir o pagamento, tratando-se, assim, de grave irregularidade, em evidente ofensa ao equilíbrio financeiro, opinando por manter a irregularidade.

Verifica-se da análise desta irregularidade, que restou um **déficit financeiro de R\$ - 20.960,51.**

Este Relator, ao analisar irregularidades desta natureza, observa o princípio da



razoabilidade e avalia o esforço fiscal exercido pelo gestor, não sendo diferente neste caso.

Desta forma, ao avaliar a gestão como um todo ao longo do exercício, bem como o montante irrelevante de déficit financeiro apurado, é imperioso aplicar a razoabilidade, considerando que o referido déficit, por ser de pequena monta, não é capaz de impactar o equilíbrio financeiro do ente.

Nesse sentido, **acompanhando parcialmente** o entendimento técnico e ministerial, **mantenho a presente irregularidade, sem condão de macular as contas.**

### 3.3 - PUBLICAÇÕES EXTEMPORÂNEAS DOS RREOS DO 1º BIMESTRE, DO 2º BIMESTRE, DO 3º BIMESTRE, DO 4º BIMESTRE E DO 5º BIMESTRE DE 2020; E PUBLICAÇÃO EXTEMPORÂNEA DO RGF DO 2º QUADRIMESTRE DE 2020 - Subseção 3.3 da ITR 00355/2023-1.

O presente tópico trata de duas irregularidades, quais sejam, “publicações extemporâneas dos RREOs do 1º bimestre, do 2º bimestre, do 3º bimestre, do 4º bimestre e do 5º bimestre de 2020”, e “Publicação extemporânea do RGF do 2º quadrimestre de 2020”, vejamos:

**Tabela 41 - Publicação do RREO**

Referência	Meio de Divulgação	Data Limite para Publicação	Data da Publicação	Republicação
1º Bimestre	Portal de Transparência	30/03/2020	14/08/2020	N
2º Bimestre	Portal de Transparência	30/05/2020	14/08/2020	N
3º Bimestre	Diário Oficial	30/07/2020	01/10/2020	N
4º Bimestre	Portal de Transparência	30/09/2020	26/10/2020	N
5º Bimestre	Portal de Transparência	30/11/2020	14/12/2020	N
6º Bimestre	Portal de Transparência	30/01/2021	02/03/2021	N

Fonte: Processo TC 02423/2021-5 - PCM/2020

**Tabela 42 - Publicação do RGF**

Referência	Meio de Divulgação	Data Limite para Publicação	Data da Publicação	Republicação
1º Quadrimestre	Portal de Transparência	30/05/2020	26/10/2020	N
2º Quadrimestre	Portal de Transparência	30/09/2020	26/10/2020	N
3º Quadrimestre	Portal de Transparência	30/01/2021	02/03/2021	N

Fonte: Processo TC 02423/2021-5 - PCM/2020

No tocante aos tópicos em análise, o parecer prévio foi emitido no seguinte sentido:



**V.1.10 Publicações extemporâneas dos RREOs do 1º bimestre, do 2º bimestre, do 3º bimestre, do 4º bimestre e do 5º bimestre de 2020** (3.4.11 do RT 256/2022-3)

[...]

Pois bem. A publicação extemporânea configura infringência ao art. 165, § 3º, da Constituição Federal de 1988 e ao art. 52, caput, da Lei Complementar 101/2000. Embora o gestor tenha declarado que a publicação dos RREOs do 1º bimestre, do 2º bimestre, do 3º bimestre, do 4º bimestre e do 5º bimestre de 2020 tenham sido divulgados no prazo correto através de mural nas dependências da Prefeitura Municipal, não consta nos autos documentação que comprove essa divulgação em atendimento ao disposto no Parecer em Consulta 23/2017.

Desse modo, considerando que as justificativas apresentadas não foram suficientes para sanear apontamento, **mantenho a presente irregularidade**, uma vez que restou caracterizada a infringência ao art. 165, § 3º, da Constituição Federal de 1988 e ao art. 52, caput, da Lei Complementar 101/2000.

[...]

**V.1.11 Publicação extemporânea do RGF do 2º quadrimestre de 2020** (item 3.4.12 do RT 256/2022-3)

Tendo em vista o achado, o responsável foi citado para apresentar suas justificativas. Em resposta encaminhada através da peça Defesa/Justificativa 1.449/2022-1, alegou que de fato houve a publicação tardia dos RGF, contudo, pondera que o referido relatório foi divulgado no prazo correto no átrio (ou mural) das dependências da Prefeitura Municipal.

Em análise as peças de defesa, bem como a justificativa apresentada, constatam-se que o gestor não logrou êxito em sua defesa, uma vez que não consta nos autos documentação que comprove essa divulgação em atendimento ao disposto no Parecer em Consulta 23/2017. Portanto, **a presente irregularidade permanece mantida**.



Apesar da LRF ter definido as características do RGF, ela não fixou a obrigatoriedade e o prazo para o seu envio aos Tribunais de Contas ou mesmo as penalidades a serem aplicadas ao gestor no caso de seu descumprimento. Esse papel coube a Lei 10.028/2000 (Lei de Crimes Fiscais), ao estabelecer os parâmetros gerais para os pontos acima mencionados, conforme se depreende da leitura de trechos do seu art. 5º reproduzidos a seguir:

**Art. 5º** Constitui infração administrativa contra as leis de finanças públicas:

**I – deixar de divulgar ou de enviar ao Poder Legislativo e ao Tribunal de Contas o relatório de gestão fiscal, nos prazos e condições estabelecidos em lei;**

[...]

**§ 1º** A infração prevista neste artigo é punida com multa de trinta por cento dos vencimentos anuais do agente que lhe der causa, sendo o pagamento da multa de sua responsabilidade pessoal.

**§ 2º** A infração a que se refere este artigo será processada e julgada pelo Tribunal de Contas a que competir a fiscalização contábil, financeira e orçamentária da pessoa jurídica de direito público envolvida.

Calha mencionar que no texto da referida lei não constou um prazo específico para a remessa do RGF aos Tribunais de Contas ficando a cargo desses órgãos determiná-lo por intermédio de instrumentos normativos/legais, tendo por base as prerrogativas constitucionais conferidas aos órgãos de controle externo.

A Lei de Crimes Fiscais (art. 5º, §2º) definiu, ainda, a competência dos Tribunais de Contas para, nas suas respectivas órbitas de atuação, processarem e julgarem as infrações tratadas no art. 5º daquele diploma legal.

Portanto, determino a **formação de autos apartados**, após trânsito em julgado do presente processo, nos termos dos art. 134, inciso III, e § 2º e 281 do RITCEES, com a finalidade de se responsabilizar pessoalmente o Prefeito Municipal pelo descumprimento do disposto no art. 5º, inciso I, §§ 1º e 2º, da Lei n. 10.028/00, face ao item 3.4.12



do RT 232/2022-8 “Publicação extemporânea do RGF do 1º quadrimestre de 2020”.

Irresignado, o recorrente sustenta, em síntese, que o Parecer Prévio asseverou, em ambos os casos, a ausência de prova quanto a publicação em átrio da Prefeitura dos balancetes. Nesse sentido, afirmou que os referidos documentos seriam encaminhados junto ao recurso, objetivando o reconhecimento da regularidade da questão.

Sustenta, ainda, “o Prefeito, segundo a Lei Orgânica, conta com o assessoramento do Secretariado, em desconcentração de poder – art. 74, inciso II, e 79”, indicando que são atribuições de competência da Secretaria de Finanças e de Planejamento, respectivamente, a escrituração contábil e a elaboração do RGF, e que, por se tratar de irregularidade de natureza contábil, praticada em desconcentração de poder, por outro agente público, estaria afastada a presença de dolo em sua conduta.

Após análise dos argumentos apresentados no recurso, a equipe técnica verificou que, embora o Recorrente informe em sua fundamentação que realizaria juntada de prova de suas Justificativas, este não juntou qualquer documentação. Quanto ao argumento de que existe desconcentração de poder no município, e que o dolo em sua conduta deveria ser afastado, por se tratar de irregularidade de natureza contábil, praticada por outro agente público, ressalta o técnico que a presente irregularidade, não é contábil, pois não se refere à elaboração dos RREO e do RGF, mas a sua publicação, que foi extemporânea, sendo do gestor a responsabilidade pela publicação dentro do prazo.

Pois bem.

O apontamento em questão se refere a “publicações extemporâneas dos RREOs do 1º bimestre, do 2º bimestre, do 3º bimestre, do 4º bimestre e do 5º bimestre de 2020”, bem como a “Publicação extemporânea do RGF do 2º quadrimestre de 2020”.

O Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) é uma exigência da Constituição Federal, prevista no artigo 165, §3, e deve ser publicado periodicamente, conforme prazo estabelecido no art. 52, *caput*, da LRF. Este relatório possibilita a sociedade compreender a situação fiscal do município, com as informações sobre a



execução orçamentária da receita e da despesa.

Quanto ao Relatório de Gestão Fiscal (RGF) sua obrigatoriedade está prevista no art. 54, caput, e o art. 55, § 2º, ambos da LRF, que definem a periodicidade e o prazo para publicação. Trata-se de um importante instrumento de Transparência da Gestão Fiscal, que auxilia no controle, no monitoramento e na publicidade do cumprimento dos limites estabelecidos pela LRF.

No caso em tela, nota-se que ambos os relatórios foram publicados, entretanto, de forma extemporânea.

Em que pese a intempestividade da publicação dos referidos relatórios, há de se notar que não ocorreu no caso em tela o descumprimento das metas fiscais ao longo deste exercício, ou mesmo uma gestão fiscal irresponsável.

Conforme consta do Relatório Técnico 00256/2022, que analisou a Prestação de Contas (TC 202423/2021-5), as informações do processo demonstram o cumprimento da Meta Fiscal do Resultado Primário e o cumprimento da Meta Fiscal do Resultado Nominal, previstas no Anexo de Metas Fiscais da LDO. Além disso, foram cumpridos os gastos com educação e saúde, estabelecidos na Constituição.

Por esta razão, esta Corte tem entendido que publicação extemporânea dos RREOs e do RGF, constitui uma irregularidade de baixa gravidade, não ensejando a rejeição das contas.

Nesse sentido, foi o posicionamento da equipe técnica e da 2ª Câmara deste Tribunal, exarado no Parecer Prévio 00017/2023-6, senão vejamos:

## **PARECER PRÉVIO 0017/2023-6**

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL – EXERCÍCIO 2020 –  
EMITIR PARECER PRÉVIO – RECOMENDAR À CÂMARA  
MUNICIPAL A APROVAÇÃO COM RESSALVA DAS CONTAS  
– DETERMINAR – DAR CIÊNCIA AO ATUAL PREFEITO**



**MUNICIPAL E AOS DEMAIS INTERESSADOS – ARQUIVAR  
APÓS OS TRÂMITES REGIMENTAIS PREVISTOS NO ART.  
131 DA RESOLUÇÃO TC 261/2013.**

(...)

**2.2 – DAS PUBLICAÇÕES EXTEMPORÂNEAS DOS RREOs DO 1º, 2º E 3º  
BIMESTRES DE 2020**

Da análise dos autos, percebe-se que o Relatório Resumido da Execução Orçamentária alusivo ao 1º, 2º e 3º bimestres do exercício 2020, da Prefeitura Municipal de João Neiva foram publicados em inobservância ao prazo da lei, o que resta confesso pela defesa, que atribuiu o não cumprimento do prazo ao processo de formalização de escrituração contábeis e que, eventuais incorreções devem ser de responsabilidade daqueles de dispõem de conhecimento para a prática de tais atos.

Embora tenha o Prefeito Municipal responsabilidade também pela omissão de não ter adotada as medidas cabíveis para que tais atrasos não acontecerem e, pior, de forma reiterada, compartilho do entendimento do Corpo Técnico e do Ministério Público quando entendem que referida irregularidade possui baixíssimo grau de lesividade e que, mantidas, não devem gerar nem a rejeição e nem a ressalva nas contas de governo em análise, cujas razões integram a presente decisão, independentemente de transcrição.

Assim, perfilho das razões contidas na ITC 03956/2022-8, nos seguintes termos:

(...)





Ao justificar tal fato, o defendente alega que a responsabilidade pela publicação seria do Contador do município citando norma contábil, sem correspondência, com o indício de irregularidade.

Com base na Constituição Federal do Brasil no §3º do artigo 165 e art. 52 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), a responsabilidade por fazer a publicação do RREO compete ao chefe do Poder Executivo e não ao contador do município.

Constituição Federal

Art. 165

Os presentes autos cuidam do não cumprimento da obrigação de publicação no prazo determinado do Relatórios Resumido da Execução Orçamentária (RREO) alusivo ao 1º, 2º e 3º bimestres, do exercício de 2020, da Prefeitura Municipal de João Neiva, sob a responsabilidade do Sr. **Otávio Abreu Xavier**, conforme apontado no Relatório Técnico 183/2022-8 que teve como fonte a base de dados do sistema CidadES do TCEES; o veículo de divulgação informado no sistema CidadES do TCEES; e a consulta à base de dados do Siconfi.

Ao analisar a Tabela 39 do Relatório Técnico 183/2022-8, pode ser constatado que houve a publicação tardia no Diário Oficial e no Portal da Transparência do município, dos RREO's referente aos 1º, 2º e 3º bimestres de 2020.

§ 3º O Poder Executivo publicará, até trinta dias após o encerramento de cada bimestre, relatório resumido da execução orçamentária.

Lei de Responsabilidade Federal

Art. 52. O relatório a que se refere o § 3o do art. 165 da Constituição abrangerá todos os Poderes e o Ministério Público, será publicado até trinta dias após o encerramento de cada bimestre e composto de:

[...]

Logo, a responsabilidade pela publicação dos RREO's do 1º, 2º e do 3º bimestres de 2020 é do Prefeito de João Neiva responsável pelo exercício de 2020, Sr. **Otávio Abreu Xavier**.

Dessa forma, sugere-se pela manutenção do indício de irregularidade apontado no Relatório Técnico 183/2022-8.

**Mantida a irregularidade** caracterizada pela publicação extemporânea dos RREOs do 1º bimestre, do 2º bimestre e do 3º bimestre de 2020, em infringência ao art. 165, §3º, da CF/1988 c/c art. 52, *caput*, da LRF. No entanto, conforme registros, em função da baixa gravidade da irregularidade, tal ocorrência **não deve ensejar rejeição ou ressalva** às contas de governo sob análise.



Por outro lado, sugere-se **dar ciência** ao atual chefe do Poder Executivo, como forma de alerta, para a necessidade de publicação tempestiva do RREO em cumprimento ao disposto no art. 165, §3º, da CF/1988 c/c art. 52, *caput*, da LRF.

(...)

**Assim sendo, em concordância com a Área Técnica e com o Ministério Público de Contas, entendo pela manutenção da irregularidade, entretanto, sem repercussão em contas de governo.**

Nessa toada, determino ao atual gestor, ou a quem o substituir, para que adote as medidas necessárias para que o RREO seja publicado de forma tempestiva, em cumprimento ao disposto no art. 165, §3º, da CF/1988 c/c art. 52, *caput*, da LRF.

No que se refere a extemporaneidade da publicação do RGF, importa ressaltar que, embora não tenha afetado a gestão fiscal e o cumprimento das metas fiscais, ela configura uma infringência legal, passível de aplicação da multa prevista no artigo 5º, inciso I, §§ 1º e 2º, da Lei n. 10.028/00.

Seguindo essa premissa, consta no Parecer Prévio recorrido, a determinação de formar de autos apartados, após trânsito em julgado do presente processo, com a finalidade de se responsabilizar pessoalmente o gestor, pelo descumprimento do disposto no art. 5º, inciso I, §§ 1º e 2º, da Lei n. 10.028/00.

Contudo, entendo que no caso em tela, deve ser mitigada essa responsabilização, considerando que o atraso ocorreu exatamente no ano em que se iniciou a Pandemia da COVID-19.

No exercício de 2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou a pandemia da Covid-19, o que levou ao reconhecimento de estado de calamidade, a fim de serem dispensados o atingimento dos resultados fiscais e a limitação de empenho previstos na LRF e na LDO/2020.

Portanto, foi público e notório que a pandemia dificultou a atuação das gestões no ano de 2020, com a imprevisibilidade causada pelos seus efeitos, o que demandou consideráveis esforços para enfrentar desafios e adaptação as medidas de isolamento.



Diante disso, entendo não ser razoável responsabilizar o gestor pessoalmente pelo atraso na publicação do RGF, considerando o contexto da pandemia, onde foi dispensado até mesmo o atingimento dos resultados fiscais.

Válido dizer que esta Corte já entendeu de forma semelhante, conforme se extrai do Acórdão 01403/2022-9 – Plenário.

Pelos motivos expostos, acompanho parcialmente o parecer da Área Técnica e do Ministério Público de Contas, mantendo as irregularidades, mas sem condão de macular as contas.

Ante todo o exposto, **acompanhando parcialmente** o parecer da Área Técnica e do Ministério Público de Contas, VOTO para que seja adotada a deliberação que ora submeto à apreciação deste Colegiado.

## **DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER**

**Relator**

### **1. PARECER PRÉVIO TC-122/2023-1:**

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, **RESOLVEM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas, em:

**1.1. CONHECER** do presente **Recurso de Reconsideração**, nos termos artigos arts. 164 e 165 da Lei Complementar Estadual nº. 621/2012 (Lei Orgânica desta Corte de Contas), c/c art. 405 do Regimento Interno deste Tribunal;

**1.2.** No mérito, dar **PROVIMENTO PARCIAL ao recurso**, reformando parcialmente o Parecer Prévio 0034/2023 - Primeira Câmara, exarado no Processo de Prestação de Contas Anual da Prefeitura Municipal de Muniz Freire (TC 02423/2021-5), sob responsabilidade do **Sr. Carlos Brahim Bazzarella**, relativo ao exercício de 2020 no sentido de manter as irregularidades abaixo descritas **no campo da ressalva, sem condão de macular as contas**, quais sejam:

**1.2.1** Insuficiência de recursos para a abertura de crédito adicional proveniente de excesso de arrecadação e de superávit financeiro (exercício anterior);

**1.2.2** Apuração de déficit financeiro em diversas fontes de recursos evidenciando desequilíbrio das contas públicas

**1.2.3** Publicações extemporâneas dos RREOs do 1º bimestre, do 2º bimestre, do 3º bimestre, do 4º bimestre e do 5º bimestre de 2020 e do RGF do 2º quadrimestre de 2020;

**1.3. EMITIR PARECER PRÉVIO** dirigido à Câmara Municipal de Muniz Freire, recomendando a **APROVAÇÃO COM RESSALVA** da prestação de contas anual da Prefeitura Municipal, relativa ao exercício de 2020, sob responsabilidade do Sr. **CARLOS BRAHIM BAZZARELLA**, na forma do art. 80, II, da LC 621/2012, c/c art. 132, II, do RITCES;

**1.4. AFASTAR** a determinação de formar de autos apartados, com a finalidade de se responsabilizar pessoalmente o sr. Carlos Brahim Bazzarella pelo descumprimento do disposto no art. 5º, inciso I, §§ 1º e 2º, da Lei n. 10.028/00;

**1.5. Manter os demais termos do Parecer Prévio 00034/2023-1 ;**

**1.6. Dar ciência** aos interessados;

**1.7.** Após os trâmites regimentais, **arquivar** os autos.

**2.** Unânime.

**3.** Data da Sessão: 09/11/2023 – 55ª Sessão Ordinária do Plenário.

**4.** Especificação do quórum:

**4.1.** Conselheiros: Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun (presidente), Domingos Augusto Taufner (relator), Sebastião Carlos Ranna de Macedo, Sérgio Manoel Nader Borges, Rodrigo Coelho do Carmo e Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha.

**4.2.** Conselheira substituta: Márcia Jaccoud Freitas (em substituição)

CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN

**Presidente**



CONSELHEIRO DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER

**Relator**

CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

CONSELHEIRO SÉRGIO MANOEL NADER BORGES

CONSELHEIRO RODRIGO COELHO DO CARMO

CONSELHEIRO LUIZ CARLOS CICILIOTTI DA CUNHA

CONSELHEIRA SUBSTITUTA MÁRCIA JACCOUD FREITAS

**Em substituição**

Fui presente:

PROCURADOR DE CONTAS LUIS HENRIQUE ANASTACIO DA SILVA

**Procurador-geral**

ODILSON SOUZA BARBOSA JUNIOR

**Secretário-geral das Sessões**

